

ISSN 2675-1844

CADERNOS DE
DIREITO

V.1 N.1 2025



UDF
Centro
Universitário



**REITOR DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL -
UDF**

Prof. Me. André Ricardo Rosa Leão

EDITORA CHEFE

Profa. Dra. Vivian Tais Fernandes Cipriano

EDITORA EXECUTIVA

Profa. Me. Margaret Da Silva Peres Nunes

EDITORA EXECUTIVA RESPONSÁVEL POR ESTA EDIÇÃO

Prof. Me. Ana Paula Doria de Carvalho

PROJETO GRÁFICO

Wênio Alves Nascimento

Guilherme Souza Oliveira

EDITORAÇÃO

Wênio Alves Nascimento

REVISÃO TÉCNICA

Debora Carvalho Alves de Oliveira

CENTRO UNIVERSITÁRIO – UDF
SEP SUL EQ 704/904 – Conj. A 70390-045

Brasília/DF

publicacoes.udf.edu.br



A Revista Cadernos de Direito do UDF - Centro Universitário, é um periódico com publicação semestral, e tem por finalidade permitir a publicação da produção acadêmica dos alunos e professores do curso de Direito do UDF e de outros interessados, com a característica da multidisciplinaridade e da abordagem empírica do Direito.



(IN) EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS NOS CASOS DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

VANILDA NATÁLIA DO NASCIMENTO
MATHEUS CAVALCANTE PAZ
ALEXSANDRE JORGE DO NASCIMENTO
VERONESTE DIAS DE SOUZA

RESUMO

Introdução. O presente artigo trata da evolução histórica das normas trabalhistas, a ineficácia da norma trabalhista no contexto do reconhecimento do nexo de causalidade e concausalidade das doenças psicossociais. O estudo do Art. 7º da Constituição Federal/1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, como institutos que regulamentam os direitos sociais do trabalhador e as garantias fundamentais do trabalho. Nesse contexto, emerge a problemática da (in) efetividade das Leis Trabalhistas no que se refere às doenças mentais do trabalho, não contempladas nestes aparelhos normativos. **Objetivo.** Analisar a (in) efetividade da aplicação das normas trabalhistas nos casos de doenças ocupacionais. **Metodologia.** Trata-se de uma revisão bibliográfica da literatura, realizada entre fevereiro e setembro de 2024. **Resultados.** Os resultados foram apresentados em tópicos, os quais: Desenvolvimento da justiça trabalhista no tempo e a tratativa com as Doenças Psicossociais; Doenças do trabalho em foco: Síndrome de Burnout e no Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e Doenças psicossociais: análise da dificuldade de estabelecer o nexo causal e concausal para o reconhecimento como ergopatias. **Considerações finais.** O presente estudo demonstrou a inexistência de doutrinas e leis inovadoras de proteção à saúde mental do trabalhador no Brasil, revelando a premente necessidade de atualização de tais dispositivos no que se refere às normas de proteção à saúde mental do trabalhador.



Palavras-chave: Direitos sociais do trabalho; Inefetividade da norma trabalhista; Doenças psicossociais.

ABSTRACT

Introduction. This article discusses the historical evolution of labor regulations, the ineffectiveness of labor laws in the context of recognizing the causal and contributory nexus of psychosocial diseases. It examines Article 7 of the Federal Constitution of 1988 and the Consolidation of Labor Laws as institutions that regulate workers' social rights and fundamental labor guarantees. In this context, the issue of the (in) effectiveness of labor laws regarding workrelated mental illnesses, which are not covered by this normative framework, emerges.

Objective. To analyze the (in) effectiveness of the application of labor laws in cases of occupational diseases. **Methodology.** This study is a literature review conducted between February and September 2024. **Results.** The results were presented in topics, which include the development of labor justice over time; work-related diseases: Burnout Syndrome and PostTraumatic Stress Disorder (PTSD); and psychosocial diseases: analysis of the difficulty in establishing the causal and contributory nexus for recognition as an occupational disease. **Final Considerations.** This study demonstrated the lack of innovative doctrines and laws protecting workers' mental health in Brazil, revealing the urgent need for updating such provisions regarding the norms protecting workers' mental health.

Keywords: Social rights of labor; Ineffectiveness of labor norms; Psychosocial illnesses.



Introdução

O direito do trabalho constitui um campo jurídico essencial, refletindo a evolução histórica das relações laborais. Desde a promulgação das primeiras leis trabalhistas até os dias atuais, essa área do direito tem sido marcada por transformações profundas, impulsionadas tanto pelo avanço tecnológico quanto pelas mudanças nos modos de produção, no mundo globalizado.¹

Os efeitos dessa globalização e os avanços tecnológicos favoreceram o surgimento de doenças ocupacionais como, por exemplo, a Síndrome de Burnout e o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), as quais são consideradas como psicossociais e tem demonstrado impacto na saúde e no processo de trabalho.²

Entretanto, a literatura destaca a dificuldade em comprovar as doenças psicossociais como enfermidades relacionadas ao trabalho. Isso ocorre devido à ausência de regulamentações jurídicas específicas, o que dificulta a prova necessária para estabelecer o nexo causal e concausal.³

Nesse contexto, torna-se imprescindível avaliar a eficácia da aplicação das normas trabalhistas em relação às doenças ocupacionais, especialmente à luz dos direitos assegurados aos trabalhadores pelo ordenamento jurídico brasileiro.

¹ COSTA, Brenda Ebony França Melo; DINIZ, Edilson. **Saúde Mental: esgotamento psicológico no ambiente de trabalho. Instituto de ensino superior franciscano, Trabalho de conclusão de curso.** 2024. Disponível em:

<https://iesfma.com.br/wp-content/uploads/2023/05/Saude-Mental-esgotamento-psicologico-no-ambiente-detrabalho.-COSTA-Brenda-Ebony-Franca-Melo.-2021.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

² COSTA, Brenda Ebony França Melo; DINIZ, Edilson. **Saúde Mental: esgotamento psicológico no ambiente de trabalho. Instituto de ensino superior franciscano, Trabalho de conclusão de curso.** 2024. Disponível em:

<https://iesfma.com.br/wp-content/uploads/2023/05/Saude-Mental-esgotamento-psicologico-no-ambiente-detrabalho.-COSTA-Brenda-Ebony-Franca-Melo.-2021.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

³ CODO, W. **Um diagnóstico integrado do trabalho com ênfase em Saúde Mental.** In: JACQUES, M. da G.(Org). *saúde mental & trabalho: leituras.* 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.



Neste sentido, a justificativa para o presente estudo reside na relevância das leis e regulamentos vigentes, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.213/91, estabelecem diretrizes para lidar com doenças e acidentes de trabalho. Contudo, destaca-se a necessidade de aprimorar essas normas, especialmente no que tange aos meios de comprovação donexo causal entre doenças mentais e o ambiente de trabalho, buscando garantir a segurança e a eficácia no atendimento médico aos trabalhadores. Assim, este estudo tem como objetivo analisar a (in) efetividade da aplicação das normas trabalhistas nos casos de doenças ocupacionais.⁴

Metodologia

Trata-se de uma revisão bibliográfica da literatura realizada entre fevereiro e setembro de 2024 por quatro pesquisadores independentes. A revisão seguiu as seguintes etapas para seu desenvolvimento: 1. Busca de artigos capítulos de livros, teses e dissertações publicados; 2. Seleção dos artigos e documentos encontrados; 3. Fichamento das publicações selecionadas. 4. Comparação dos estudos, contrastando as opiniões dos autores; 5. Organização das informações e análise crítica dos achados.

Para a busca da literatura utilizou-se as seguintes palavras chaves: “Direitos Sociais”; “Direito do Trabalho”; “Leis Trabalhistas”; “Doenças Ocupacionais”; “Norma Trabalhista”; “Doenças Psicossociais”; Utilizou-se as seguintes bases dados para a busca de artigos

científicos, teses de Doutorado e dissertações de Mestrado: Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico. Publicações das Resoluções e Normas Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Tribunal Superior do

⁴ CODO, W. Um diagnóstico integrado do trabalho com ênfase em Saúde Mental. In: JACQUES, M. da G.(Org). saúde mental & trabalho: leituras. 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.



Trabalho, em sites institucionais e para conceitos jurídicos, utilizou-se livros físicos e e-books.

A análise crítica e a interpretação das evidências e teorias publicadas na literatura resultaram na emersão de três temáticas centrais: 1. Desenvolvimento da justiça trabalhista no tempo e a tratativa com as Doenças Psicossociais, 1.1- Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - Previsão Legal da Doença Ocupacional e sua Aplicação para as Doenças Psicossociais; 2. Doenças do trabalho em foco: Síndrome de Burnout e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT); 3. Doenças psicossociais, com análise detalhada da dificuldade de estabelecer o nexos causal e concausal.

Resultados

Desenvolvimento da justiça trabalhista no tempo e a tratativa com as Doenças Psicossociais

Foi a partir da promulgação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, que aboliu a escravatura do meio social, que surgiram as relações de trabalho e os direitos trabalhistas no Brasil. Este fato aliado ao seu desenvolvimento imprimiu relevante importância na era de Vargas perante o processo migratório.⁵

O ano de 1930 foi um período histórico das relações de trabalho no Brasil, que passou por diferentes fases: a pré-histórica, histórica e a contemporânea. Na fase pré-histórica que surgiu a independência do Brasil até a abolição da escravatura, durante esse período, os direitos dos trabalhadores não eram vistos, tampouco se falava em direitos do trabalhador; na fase da história, desde a abolição até o ano de 1930, foi que se viu os primeiros documentos legais e, na

⁵ BASTOS, Alexandra Naia Junqueira. **O Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. 2018, Tese de Doutorado. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal).



fase contemporânea, e até os dias atuais, foi a fase que surgiu e constitucionalização do direito do trabalho.⁶

A doutrina trabalhista moderna foi um marco histórico importante para início da ciência trabalhista antes do século XIX, muito embora não se justificasse as primeiras

transcrições previstas na Carta de 1824, que tinham como base a abolição das corporações de ofício em troca da liberdade das profissões, mantendo o meio social em iguais condições escravistas. Em 1891, foi instituída a primeira Constituição republicana, que reconheceu o direito de associação e reunião pacífica, sendo pilar de edição de várias leis com objetivo de regularizar os direitos trabalhistas, porém sem efeitos práticos nos institutos. Na época, a exemplo, surgiram os decretos 1.162 – 1.313/1890, que instituíram a prevenção os atos ilícitos penais quanto ao direito de greve; no mesmo ano regulamentou a questão do acidente de trabalho e alguns conceitos básicos sobre o trabalho.⁷

Somente em 1930, período da primeira Guerra Mundial, juntamente com a Constituição de 1934, que positivou as legislações trabalhistas, prevendo as garantias dos direitos trabalhistas, onde foram criadas as juntas de conciliação dos operários com a participação do Ministério do Trabalho, indústria e comércio. Assim, os direitos e garantias e outras leis esparsas se tornaram uma sólida efetividade da Consolidação de Leis Trabalhistas, em 1943.

Somente com a constituição, em 1934, no campo do direito do trabalho, que foi trazido a importância da organização dos sindicatos, a seriedade nacional

⁶ COSTA, Brenda Ebony França Melo; DINIZ, Edilson. **SAÚDE MENTAL: esgotamento psicológico no ambiente de trabalho. Instituto de ensino superior franciscano, Trabalho de conclusão de curso.** 2024. Disponível em: <https://iesfma.com.br/wp-content/uploads/2023/05/SAUDE-MENTAL-esgotamento-psicologicono-ambiente-de-trabalho.-COSTA-Brenda-Ebony-Franca-Melo.-2021.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

⁷ ANDRIGHETTO, Alessandro Lopes. **Globalização e a flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil.** São Paulo: Clube do livro. 2009.



do trabalho, a isonomia salarial, o salário-mínimo, a jornada de oito horas de trabalho, a proteção ao trabalho das mulheres e dos menores, o repouso semanal, as férias anuais remuneradas, os acidentes de trabalho, as convenções coletivas e a Justiça do Trabalho. No mesmo ano, teve como precedente a abolição do sistema escravista, as relações trabalhistas e o direito trabalhistas no Brasil, que só passaram a se desenvolverem após a constitucionalização do direito do trabalho.⁸

Os Tratados Trabalhistas na Constituição Federal de 1988 teria como objetivo garantir as condições mínimas de trabalho relacionadas aos trabalhadores no Brasil. De acordo com Silva, ao tutelar a proteção ao trabalho, de forma abrangente, é importante verificar os artigos 7º ao 11º, no rol dos direitos sociais, a Constituição de 1988.⁹

Foi com a publicação da Consolidação das Leis trabalhistas, em 1943, que o legislador constituinte se preocupou em garantir os direitos em rol extensivo da classe trabalhadora, unificando as leis do Direito do Trabalho presentes na Constituição de 1934 e leis esparsas. Getúlio Vargas, em seu governo, deu ênfase na compreensão do desenvolvimento do direito do trabalho no Brasil, pois nessa época, os trabalhadores brasileiros eram carentes de leis e direitos, possibilitando ao Estado o pleno exercício de arbitragem das relações, entre capital e trabalho.

Nas ilustres palavras de Gondin, a Consolidação das leis do Trabalho (CLT) teve brilhante reconhecimento de mérito ao unir os direitos trabalhistas acabando com as regras da tutela dos segmentos operários, que eram separadas.¹⁰

⁸ DA SILVA, Cássia Cristina Moretto da. **A proteção ao trabalho na constituição federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da legislação trabalhista no Brasil.** *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v.4 e.7, Jul/dez. p. 274 – 301. 2012.

⁹ DE ALVARENGA, Rúbia Zanotelli; DA NEIVA, Fabrício Milhomens. **O Princípio Da Participação Ambiental No Direito Do Trabalho Brasileiro.** *Direito Ambiental do Trabalho: Apontamentos para uma Teoria Geral*, v. 5, p. 337, 2020.

¹⁰ GONDIN, Sonia Maria Guedes. **RESENHA: Saúde e Bem-estar em uma perspectiva multidimensional.** *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, v.14, e.2, abr-jun. , pp . 245-249. 2014.



Assim, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), foi unificada no mesmo instrumento jurídico, o qual visa garantir e promover os direitos aos trabalhadores e a segurança jurídica contra qualquer ato ilícito ou violação. Diante desse contexto histórico, observa-se que houve uma importante evolução nas relações de trabalho no Brasil, e, após detalhamento das leis vigentes, contribuiu com as Leis Trabalhistas e os direitos trabalhistas, conferindo modernidade nas relações de trabalho e premente necessidade de alterações na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Na Europa, do ponto de vista de Vilela (2010)¹¹, os direitos trabalhistas provocaram movimentos em favor das mobilizações e reivindicações da coletividade. Brasil, ao contrário do que ocorreu nos países europeus a evolução histórica aconteceu em face do processo onde uma estatal em favor da coletividade causou efeitos positivos e diferentes, auferindo entusiasmo, ainda na atualidade.¹²

Nas palavras de Mattos, com a inovação tecnológica globalizada, as mudanças sociais e as flexibilizações das normas trabalhistas, facilitaram a prestação de serviços pelo trabalhador, podendo ser prestado de qualquer lugar em que esteja, mas lado outro impactou na contrapartida econômica, oferta de empregos, redução de encargos trabalhistas. Tais movimentos tecnológicos e inovações, bem como as mudanças na legislação do trabalho trouxeram mudanças significativas nas relações de trabalho, o implica dizer que tal norma de segurança e proteção do trabalho necessita de novas ideias e formas de proteção que visam assegurar os direitos e garantias sociais do trabalho.¹³

¹¹ VILELA, Fábio Goulart. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Elsevier. 2010.

¹² VILELA, Fábio Goulart. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Elsevier. 2010.

¹³ MATTOS, Cibele Naoum. **Reforma trabalhista: modernização ou retrocesso?** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,M1265160,81042Reforma+trabalhista+modernizacao+ou+retrocesso>> . Acesso em: 28 março 2024.



A Constituição Federal de 1988, artigo 5º, estabelece os direitos fundamentais de todos os cidadãos no Brasil, consagrado neste artigo, o direito à saúde do trabalhador com expressa proteção de igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo, inclusive, o meio ambiente do trabalho saudável.¹⁴

Importa mencionar que tal garantia não repousa apenas no campo jurídico, mas social e política. O Direito à saúde, como direito fundamental, descrito na Declaração Universal dos direitos Humanos em 1948, é reconhecido internacionalmente, sendo inviolável o direito à vida e à saúde, assegurando que trabalhadores possam exercer seu labor em ambientes sem comprometer a sua integridade física e mental.¹⁵

O artigo 5º da CF/88, ao estabelecer os fundamentos essenciais do direito à saúde no meio ambiente de trabalho, deixa claro a inviolabilidade de tal direito, na livre manifestação do pensamento, ao permitir que os trabalhadores possam exprimir suas demandas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, contribuindo para a melhoria das condições no trabalho.¹⁶

Importa dizer que o direito à informação, assegura a todos o acesso a informações sobre segurança no trabalho e medidas preventivas de saúde ocupacional, promovendo a conscientização e a adoção de práticas seguras. A liberdade de associação também é essencial, pois permite que os trabalhadores se associem para defender interesses comuns, incluindo a busca por melhores condições de saúde e segurança no ambiente laboral, fortalecendo a coletividade e a representatividade dos trabalhadores.¹⁷ Além disso, o artigo 5º da Constituição Federal oferece proteção contra práticas abusivas, incluindo tratamento desumano ou degradante no trabalho,

¹⁴ DE ALVARENGA, Rúbia Zanotelli; DA NEIVA, Fabrício Milhomens. **O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO AMBIENTAL NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO. Direito Ambiental do Trabalho: Apontamentos para uma Teoria Geral**, v. 5, p. 337, 2020.

¹⁵ LAFER, Celso. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). História da paz, 2008..

¹⁶ LUCIETO, Aristela Rodrigues Motta de Campos. **E-mail corporativo: limites da atuação do empregado e empregador**. 2011.

¹⁷ SOARES, Simone Lima Pereira et al. **Programa 5S e Boas Práticas de Fabricação: estudo de caso no restaurante universitário-CCJS/UFCG**. 2020.



considerado criminoso e sujeito a punições legais. Da mesma forma, garante o direito à privacidade e intimidade, protegendo os dados de saúde das pessoas contra exposição sem consentimento, salvo, em casos específicos previstos por ordem judicial.¹⁸

Ainda, assegura o direito de petição e acesso à justiça, permitindo que todos acionem os poderes públicos na defesa de seus direitos, como proteção e garantia dos direitos dos trabalhadores, assegurando que lesões ou ameaças a esses direitos sejam julgados pelo Poder Judiciário.

Destaca-se que a ação civil pública, caracteriza-se como importante instrumento para que o promotor possa defender interesses difusos e coletivos na área da saúde, garantindo acesso a medicamentos e a contratação regular de serviços hospitalares pelo SUS.¹⁹ Além disso, a Constituição permite que qualquer cidadão ingresse com um mandado de injunção em casos de omissão legislativa na regulamentação de direitos fundamentais, como o direito à saúde.²⁰

Consigna dizer que a atuação do Ministério Público não está limitado apenas a esses instrumentos, mas no acompanhamento de ações individuais e coletivas para garantir o direito à saúde, sendo o mandado de segurança, o meio de garantir o direito líquido e certo, quando não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, diante da ilegalidade ou do abuso de poder cometido por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de funções do Poder Público, instituto este, previsto no artigo 5º, inciso LXIX da CF/88:

Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública

¹⁸ VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação.** 2007. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf>. Acesso em: 22 maio de 2024.

¹⁹ VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação.** 2007. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf>. Acesso em: 22 maio de 2024. ²⁰ VIANA, Itana Santos Araújo. **O papel do Ministério Público na Defesa do Direito à Saúde da Pessoa com Transtorno Mental Autora de Delito: um estudo de caso.** 2008.



ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Apesar dos desafios e controvérsias no sistema de saúde no Brasil, é inegável o avanço da atuação do sistema jurídico e das autoridades na promoção da saúde, os quais incluem os direitos fundamentais, como o direito à saúde, e a evolução nas reivindicações gerais quanto situações específicas, em respeito à dignidade humana e à diversidade das condições sociais.²⁰

Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - Previsão Legal da Doença Ocupacional e sua Aplicação para as Doenças Psicossociais

O Decreto-Lei nº 4.449, de 9 de julho de 1942, foi a primeira legislação brasileira que tratou superficialmente sobre as doenças ocupacionais, sem especificar ou determinar como se daria a notificação das doenças profissionais.

Como marco histórico na proteção dos trabalhadores no Brasil, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, abordou sobre as doenças ocupacionais de acordo com as suas complexidades e especificidades e desta feita aprofundou as tratativas legais das doenças ocupacionais, que imprimiu a responsabilidade ao discorrer sobre a reforma da Lei de Acidentes

do Trabalho, instituindo e classificando de forma imperativa as doenças ocupacionais, na identificação e reconhecimento destas.²¹

Em continuidade à presente análise, quanto a evolução histórica da justiça trabalhista, em 1991 foi promulgada a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social, Lei nº 8.213/91, e, na atualidade, é norma vigente sobre o

²⁰ BRANCO, Castelo; NASCIMENTO, Yolinne do. **A responsabilidade civil do estado por ineficiência na prestação do serviço na rede pública de saúde: a função do Poder Judiciário e seus precedentes na garantia do direito à saúde pública.** Universidade Federal do Maranhão, trabalho de conclusão de curso. 2016.

²¹ BRASIL. Decreto-Lei nº 7.036/1944. **Dispõe sobre a reforma da lei de acidentes de trabalho.** Diário Oficial da União. 13 de novembro de 1944.]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/19371946/del7036.htm>. Acesso em 26 de março de 2024.



tema em debate, inclusive na classificação e determinação das doenças ocupacionais, sua regulamentação e desdobramentos para o trabalhador.²²

Com isto, foi a partir desta legislação, que foram criadas normas e procedimentos para a classificação e reconhecimento das doenças ocupacionais, como a identificação das enfermidades relacionadas às condições de trabalho, a exemplo da lesão por esforços repetitivos (LER), atualmente conhecida por distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT) e doenças relacionadas à exposição a agentes químicos, físicos e biológico.²³

Tal legislação, refletiu em importante impacto na vida dos trabalhadores contribuindo para a prevenção de doenças ocupacionais ao obrigar as empresas a adotarem medidas de segurança para o meio no meio ambiente de trabalho saudável, garantindo aos trabalhadores afetados o acesso a benefícios previdenciários e ou assistenciais, no auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.²⁴

O artigo 20, inciso I, do referido instituto legal, preconiza o que seriam as doenças ocupacional e profissional, se enfermidades desencadeadas ou desenvolvidas em razão da prestação de serviços pelo empregado.

Senão vejamos o entendimento de Monteiro Bertagni.

As doenças profissionais, conhecidas ainda com o nome de “idiopatias”, “ergopatias”, “tecnopatias” ou “doenças profissionais típicas”, são produzidas ou desencadeadas pelo exercício profissional peculiar de determinada atividade, ou seja, são doenças que decorrem

²² OLIVEIRA, Fábica Carvalho de. **Educação profissional de pessoas com deficiência: política e produção acadêmica, no Brasil, pós Lei 8.213/1991**. 2018. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Publicado em 03/02/2018. [Acessado em 26/03/2024]. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.48.2019.tde-28112018151700>

²³ VERTHEIN, Marilene Affonso Romualdo et al. **Jogos de poder instituindo saber sobre as lesões por esforços repetitivos: as redes discursivas da recusa do nexa**. 2001. Tese de Doutorado

²⁴ BUTIERRES, Maria Cecília A. **O Direito à Saúde do Trabalhador e a Convenção 187 da OIT: elementos para uma transição de paradigmas na prevenção**. 2015. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Doutora em Psicologia Social e Institucional. Orientadora: Profª. Drª. Jussara Maria Rosa Mendes, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/121897>, acessado em: 26/03/2024



necessariamente do exercício de uma profissão. Por isso, prescindem de comprovação denexo de causalidade com o trabalho, porquanto há uma relação de

sua tipicidade, presumindo-se, por lei, que decorrem de determinado trabalho. Tais doenças são ocasionadas por microtraumas que cotidianamente agredem e vulneram as defesas orgânicas e que, por efeito cumulativo, terminam por vencê-las, deflagrando o processo mórbido.²⁵

Insta mencionar a importância social provocado pela promulgação da Lei nº 8.213/91, que regulamentou as chamadas doenças ocupacionais, vez que se torna, portanto, instrumento de garantia e bem-estar e saúde dos trabalhadores, direitos fundamentais, garantidos pela própria Constituição Federal de 1988.

Em 1999, o Ministério da Saúde, publica, a Portaria 1.339, a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), que visa o apoio a proteção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores ao elencar as doenças relacionadas ao trabalho, sem especificar seu rol taxativo, mas tinha como objetivo, auxiliar na compreensão do impacto do ambiente e condições de trabalho na saúde dos trabalhadores.²⁶

Como mencionado, salienta-se que a LRDT não é taxativa, o que quer dizer que nela possui enfermidades não descritas, necessitando do reconhecimento, e, se a doença está como relacionada ao trabalho para comprovar o nexocausal ou concausal entre o distúrbio adquirido e o trabalho prestado.²⁷ Prevista no art. 199 da Lei 8.080/1990, cabe dizer que as LDRT passaram por algumas revisões e alterações, e tem como objetivo o de garantir

²⁵ BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador**. Ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 15.

²⁶ BRASIL.Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.339, de 18 de novembro de 1999. **Dispõe sobre a lista de doenças relacionadas ao trabalho**.Diário Oficial da União.19Nov.1999.Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.339-de-19-de-maio-de-2020-257608309>. Acesso em 26 de março 2024

²⁷ DIAS, Elizabeth Costa; SILVA-JUNIOR, João Silvestre; BAETA, Karla Freire Rezende; et al. **Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho – obrigação legal de base técnica se transforma em imbróglio político-social: reflexões sobre possíveis saídas**. *Saúde debate* [Internet]. v.45, e.129, p.435–440. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-1104202112914>>. Acessado em 22 de abril de 2021.



que este rol esteja sempre atualizado com as novas doenças e agravos de saúde reconhecidos como ocupacionais, para atender as demandas da atualidade das relações de trabalho.²⁸

Para o Ministro Maurício Godinho Delgado, novas teorias surgidas décadas após a CF/1988, levaram ao crescimento das pesquisas e decisões judiciais sobre a inefetividade da norma trabalhista, no denominado Direito Ambiental.²⁹

Assim, em 27 de novembro de 2023 foi publicada, pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS Nº 1.999/2023, a qual alterou a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5/2017, atualizando a LDRT, da qual resultou a inclusão de doenças mentais relacionadas ao trabalho, foco do presente artigo.

Doenças do trabalho: Síndrome de Burnout e no Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT)

Foi a partir da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu texto normativo a proteção contra qualquer forma de discriminação, visando a dignidade da pessoa humana, o Estado Democrático de Direito para garantir a cidadania e proteção social do trabalho. Tais garantias têm como pedra fundamental os direitos humanos como direitos fundamentais do trabalhador, com ênfase à dignidade da pessoa humana.³¹

Observa-se que com a reforma trabalhista, Lei n.º 13.467/2017, tais direitos foram suprimidos dos trabalhadores levando-os à exaustão no emprego

²⁸ BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União.** 20 Set 1990. [Acesso em 24 de março de 2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.html.

²⁹ DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: **obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores.** p. 69 — 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.



do trabalho forçado, por exigência de maior volume de produção, causando prejuízos aos trabalhadores provocado pelo meio ambiente do trabalho desgastantes do ponto de vista psicossocial, não apenas pelo estresse emocional, mas também por sobrecarga de trabalho, ocasionando as denominadas doenças ocupacionais.³² Entre as doenças classificadas como doenças mentais do trabalho estão a Síndrome de Burnout e o Estresse Pós-Traumáticos (TEPT).³³

A Síndrome de Burnout, classificada pelo Ministério da Saúde como uma doença psicossocial do trabalho e conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional tem por definição o distúrbio emocional ocasionado pela sobrecarga e desgaste no trabalho, associado aos fatores estresse, exaustão e esgotamento físico entre os profissionais.³⁴

³¹ BRASIL, Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos - **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, disponível em [://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), acesso em 10/10/2024

³² QUAREMA, Nágila de Jesus de Oliveira; CICHOVSKI, Patricia Kristiana Blagitz, Revista de Direitos

Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais. **EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E A REFORMA TRABALHISTA**. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/issue/view/JULHO%20-%20DEZEMBRO>.

Acesso em: 22 abril 2024.

³³ QUAREMA, Nágila de Jesus de Oliveira; CICHOVSKI, Patricia Kristiana Blagitz, Revista de Direitos

Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais. **EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E A REFORMA TRABALHISTA**. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/issue/view/JULHO%20-%20DEZEMBRO>.

Acesso em: 22 abril 2024.

³⁴ BRASIL. Ministério da saúde, **Burnout**, [online]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>. Acesso em 15 abril de 2024.

Seus principais sintomas são: cansaço excessivo, tanto físico quanto mental, dificuldades de concentração, sentimentos de fracasso, sentimentos de incompetência, dor de cabeça com frequência, alterações no apetite, insônia,



insegurança, negatividade constante, sensação de derrota, desesperança, mudanças repentinas de humor, isolamento, fadiga, pressão alta, batimentos cardíacos alterados, dores musculares, bem como problemas gastrointestinais. Geralmente, estes sintomas se iniciam leves e apresentam piora ao longo do tempo, sendo imperioso buscar ajuda profissional para evitar complicações e minimizar seus agravos.³⁰

Observa-se que os trabalhadores são mais facilmente afetados por tal síndrome quando expostos a trabalhos desgastantes, difíceis, levando-os a sentir incapacidade para entrega das tarefas e metas, o que muitas vezes desencadeia depressão profunda, desânimo, nervosismo, perda da vontade de sair de casa; problemas físicos e sofrimentos psicológicos. De forma especial, dentre os profissionais que são acometidos pela Síndrome de Burnout, estão os profissionais de saúde, policiais, professores jornalistas, justamente pela exposição das causas acima mencionadas, pela pressão diária, em razão da própria natureza da atividade.³¹

Por meio de uma análise clínica qualificada, psiquiatras e psicólogos são habilitados para identificar o problema e propor o tratamento adequado. A melhora apresenta-se no prazo de um a três meses de tratamento, de acordo com o grau de acometimento e inclui psicoterapia, uso de antidepressivos e/ou ansiolíticos, prática de atividade física, práticas de lazer e mudanças no meio ambiente do trabalho. Os serviços assistenciais são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como referência o Centro de Atenção Psicossocial, componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).³⁷

³⁰ BRASIL. Ministério da saúde, **Burnout**, [online]. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>>. Acesso em 15 abril de 2024.

³¹ BRASIL. Ministério da saúde, **Burnout**, [online]. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>>. Acesso em 15 abril de 2024. ³⁷ *idem*



Outro transtorno adquirido no meio ambiente de trabalho que caracteriza um desafio para os profissionais expostos em áreas de riscos aos danos psicossociais é o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). Associado à condição de vida do trabalhador ou terceiros, o TEPT, se apresenta a partir da vivência de eventos traumáticos, a exemplo do policial que investiga ou vivencia um homicídio. Esta exposição, pode desencadear sintomas que se enquadram como traumas, trazendo pensamentos repetitivos e incontroláveis, humor negativo,

tornando-se reativo ao mínimo sinal de alerta, além de buscar evitar qualquer lembrança do evento.³²

De acordo com os dados apresentados por Vasconcellos; Dias (2021)³³, o TEPT é causado pelo alto nível de estresse e transtornos de adaptação laboral e tem como principal causa psiquiátrica de acidente de trabalho, em alguns casos são classificados como violência no trabalho que entre 10 a 18% dos trabalhadores irão desenvolver sintomas de TEPT.

O acidente de trabalho devido ao TEPT, tem como resultado a presença de riscos e fatores relacionados ao meio ambiente do trabalho, a exemplo, agressões físicas ou verbais, criminalidade e violência urbana. Como dito, os profissionais na atividade de policial e educacional, bancários e da saúde, expressam maior predisposição para os riscos ao TEPT, pela exposição e riscos, própria da natureza do exercício de suas atividades.³⁴

³² VASCONCELLOS, Lorena de Paula; DIAS, Rodrigo Larcher. T1046 –**Transtorno de Estresse PósTraumático Decorrente de Acidente De Trabalho: Como Conduzir**. 2021.Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. v.18-19, pág 17-101. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/1587/pt-BR/resumo-dostrabalhos-cientificos-aprovados>. Acesso em: 21/04/2024.

³³ *idem*

³⁴ VASCONCELLOS, Lorena de Paula; DIAS, Rodrigo Larcher. T1046 –**Transtorno de Estresse PósTraumático Decorrente de Acidente De Trabalho: Como Conduzir**. 2021.Revista Brasileira de



Considerando os eventos traumáticos do TEP, o médico do trabalho é o profissional habilitado que indica a psicoterapia como tratamento inicial.³⁵

A norma reguladora, NR-17, trata da gestão de riscos ergonômicos do trabalhador, dentre os quais estão o cuidado da saúde mental, que subdivide em ergonomia física, cognitiva e organizações, considerando que a ergonomia cognitiva e organizacional cuida das organizações da relação de trabalho, e a ergonomia cognitiva vai estudar as relações de fatores psicossociais.³⁶

Publicada em 2022, a Resolução CFM nº 2.323, de 6 de outubro, dispõe de normas específicas para que profissionais médicos façam o atendimento ao trabalhador, na promoção e

assistência ao trabalhador, quando necessário propor mudanças no ambiente de trabalho com vistas ao melhor resultado do tratamento.³⁷

Doenças psicossociais: análise da dificuldade de estabelecer o nexos causal e concausal para o reconhecimento como ergopatias

Conforme relatado na presente revisão, é cediço que a esparsa legislação brasileira traz em seu corpo legislativo e em sua base principiológica normas que

Medicina do Trabalho. v.18-19, pág 17-101. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/1587/pt-BR/resumo-dostrabalhos-cientificos-aprovados>. Acesso em: 21/04/2024.

³⁵ VASCONCELLOS, Lorena de Paula; DIAS, Rodrigo Larcher. T1046 –**Transtorno de Estresse PósTraumático Decorrente de Acidente De Trabalho: Como Conduzir**. 2021.Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. v.18-19, pág 17-101. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/1587/pt-BR/resumo-dostrabalhos-cientificos-aprovados>. Acesso em: 21/04/2024.

³⁶ *Idem*

³⁷ BRASIL, Conselho Federal de Medicina. **Portaria CME 01/2023**. Relação de Especialidade Médicas. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2023/2330_2023.pdf>. Acesso em: 05 abril de 2024.



buscam resguardar e proteger o desenvolvimento social pleno, garantindo os direitos fundamentais da sociedade, portanto, incluindo os trabalhadores, as relações e o meio ambiente do trabalho dentro deste contexto, das quais, citam-se como exemplo, no âmbito do presente artigo científico, a Lei nº 8.213/91 e a Constituição Federal de 1988.³⁸

Todavia, no que se refere as doenças psicossociais, o atual ordenamento jurídico enfrenta dificuldades para abranger, regularizar ou até mesmo para classificar estas como ergopatias, visto que estão necessariamente atreladas à aspectos psíquicos e menos palpáveis do sujeito, estando interligadas a questões íntimas e subscientes do próprio trabalhador. Tais questões geram certa problemática em correlacioná-las diretamente com o vínculo empregatício³⁹, sendo, neste sentido, o enquadramento normativo das doenças psicossociais como relacionadas ao trabalho uma nova temática jurídica.

Dessa forma, destaca-se que as doenças psicossociais somente começaram a ser discutidas e vinculadas ao trabalho no início do século XX, haja vista o contexto histórico e social vivenciado nesta época pelos trabalhadores, comumente marcada pela intensificação da produção em massa, na qual estes eram submetidos, dentre outras coisas, a extensas jornadas de trabalho, falta de estrutura e de segurança para exercício de suas funções e diversas políticas e práticas empresarias de controle e cronometragem de produção, gerando, por sua vez, consequências como a vulnerabilidade e a pressão psicológica naqueles, facilitando o

³⁸ PINTO, Hilbert Melo Soares. **Como cuidar do cuidador? Uma análise crítica das condições materiais para o dependency work em face do auxílio acompanhante da Lei n. 8.213/91**. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, v. 14, n. 2, p. 79-98, 2023

³⁹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. p. 69 — 18. ed. São Paulo: LTr, 2019



surgimento de transtornos mentais relacionados ao labor, como por exemplo, o Burnout e o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).⁴⁰

Assim, como mencionado anteriormente, embora as enfermidades psicossociais no Brasil tenham sido reconhecidas como vinculadas ao trabalho pela LDRT em 2023, esse fato representa, sem dúvida alguma, um efetivo progresso na legislação e na jurisprudência do país, uma vez que essa ação busca a compensação dos prejuízos à saúde do trabalhador. Por outro lado, as demais normas legais não acompanharam essa evolução, o que resulta na ineficácia da norma trabalhista, especialmente no que se refere à correlação das doenças mentais como ergopatias, conforme será abordado a seguir.⁴¹

Diante uma análise abrangente do enquadramento legal do que seriam as doenças ocupacionais, *lato sensu*, especialmente o previsto no artigo 20, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, tem-se que estas se resumem em leves traumas, originados por circunstâncias particulares do emprego, da própria atividade profissional ou ainda do ambiente em que este é realizado, que constantemente comprometem o sistema imunológico, ou no caso das doenças psicossociais, impactam a esfera pessoal e mental do trabalhador, resultando, dessa maneira, no surgimento das doenças.⁴²

Entretanto, para tal caracterização das doenças psicossociais como relacionadas ao trabalho, há de se comprovar a existência de nexo de causalidade ou de concausalidade entre a enfermidade adquirida e a função laboral exercida, sendo, inclusive, tal questão relevante para configuração, dentro

⁴⁰ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018

⁴¹ RIBEIRO, Bruno Chapadeiro. **Nexo causal entre trabalho e saúde/doença e o problema das perícias**. Revista Brasileira De Saúde Ocupacional, 49, e8 (2024). <https://doi.org/10.1590/2317-6369/38622pt2024v49e8>. [Acessado em 09/10/2024].

⁴² MONTEIRO, Antônio Lopes. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais (conceito, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas)** / Antônio Lopes Monteiro, Roberto Fleury de Souza Bertagni. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016



da seara jurisdicional, da responsabilidade civil do empregador, e, conseqüentemente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários do empregado.

Nestes termos, no que se refere ao nexô causal, cabe salientar que este se refere a

correlação entre causa e o resultado, estabelecendo, assim, a relação existente entre a realização de uma determinada atividade profissional e o surgimento de uma enfermidade ocupacional, sendo, portanto, tal instituto jurídico fundamental para classificação das doenças psicossociais como ergopatias. Outrossim, é importante destacar, como já foi evidenciado no decorrer do

presente artigo científico, que os distúrbios mentais têm uma origem diversificada, com diversos elementos subjetivos e íntimos do sujeito, que interagem entre si de maneira complexa e profunda, assim, por essa razão, se demonstra crucial examinar a relação de causalidade ou fatores concomitantes durante as avaliações periciais em saúde mental, devendo sempre haver a aplicação de interdisciplinaridade, principalmente com profissionais da área da psicologia.⁴³

Por sua vez, a concausalidade diz respeito a uma situação em que múltiplos elementos influenciam a ocorrência de um evento, como um acidente ou uma enfermidade, sendo que, ao menos um desses elementos está vinculado ao trabalho ou ao ambiente laboral. Assim, esse conceito também pode abranger a avaliação de condições pré-existentes, fatores hereditários ou questões de saúde que possam ter influenciado o problema, portanto, trata-se de um princípio que auxilia na determinação do grau de responsabilidade de um empregador em

⁴³ CRUZ, Roberto Moraes (2020). **Perícia psicológica trabalhista**. In: C. S. Hutz, D.R. Bandeira, C. M. Trentini, S. I. R. Rovinski, & V. M. Lago (orgs.). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, p. 265-281



relação a eventos adversos que impactam seus colaboradores, levando em conta a complexidade dos fatores que podem contribuir para tais ocorrências, especialmente em casos que envolvem doenças psicossociais⁴⁴, nas quais ocasionalidades da própria vida íntima e particular do sujeito podem ter grande influência para a aquisição de tais transtornos mentais.

Nestes termos, apesar da existência, no atual ordenamento jurídico, de normas que funcionam como parâmetros ou facilitadores para a verificação do nexo de causalidade ou concausalidade das doenças psicossociais como relacionadas ao trabalho, estabelecendo métodos e critérios para tanto, como por exemplo, a perícia médica do INSS, em casos de afastamento superior a quinze dias, e da clara exigência legal de realização de exames médicos admissionais e demissionais por profissionais de medicina do trabalho, ainda há, no âmbito judicial, uma certa dificuldade em vincular os transtornos mentais à relação de trabalho, devido ao fato destas doenças se darem em razão de múltiplas causas relacionadas a aspectos subjetivo e menos tangíveis, onde diversos fatores podem impactar profundamente o bem-estar pessoal e psicológico do trabalhador⁴⁵.

Dentro deste contexto, ressalta-se o exposto pelas autoras Patrícia Cantisani e
Mayte

Raya em sua obra, “Perícias Trabalhistas e Nexos Causais em Saúde/Doença Relacionada ao

⁴⁴ GUERRA, Alexandre & BENACCHIO, Marcelo. (2015). **Responsabilidade Civil**. Escola Paulista da Magistratura. [Acessado em 09/10/2024].

⁴⁵ DIAS, Elizabeth Costa; SILVA-JUNIOR, João Silvestre; BAETA, Karla Freire Rezende; et al. **Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho – obrigação legal de base técnica se transforma em imbróglio político-social: reflexões sobre possíveis saídas**. Saúde debate [Internet]. v.45, e.129, p.435–440. 2021. Disponível em: . Acessado em 09 de outubro de 2024.



Trabalho: Análise Documental de Decisões Judiciais, Revista Psicologia: Organizações e Trabalho”, na qual discorreram, após a análise de casos práticos levados à justiça, que as principais problemáticas enfrentadas na seara judicial para comprovação do nexo de causalidade ou concausalidade das doenças psicossociais como relacionadas ao trabalho são “*dificuldade de isolar um fator de risco específico de exposição, o início insidioso das doenças, a interferência dos efeitos de envelhecimento e a influência de outros fatores não ocupacionais*”, se demonstrando nesses casos fundamental que tais institutos jurídicos, citados no parágrafo anterior, estabeleçam novos procedimentos ou regulamentações para as suas realizações, abrangendo a integração ou coparticipação de diferentes áreas profissionais, com a finalidade de “*diagnosticar a doença, as informações sobre a organização do trabalho, como condições físicas, químicas, biológicas, ergonômicas e psicossociais, as quais contribuem para os respectivos desfechos*”.⁴⁶

Conseqüentemente, diante o exposto fica evidenciada a lacuna na atual legislação brasileira ao prever novas formas de verificação e análise judicial do nexo causal e concausal das doenças psicossociais como ergopatias ou, ainda, de regulamentar os institutos jurídicos já existentes para tanto, como por exemplo, perícia médica admissional e demissional, de forma que, embora esta já seja implementada atualmente no ordenamento jurídico, a sua legislação correlata não acompanhou as transformações sociais e as dinâmicas laborais, visto que nos casos de distúrbios mentais, ainda se faz necessária uma avaliação psicológica, considerando que as questões ligadas à saúde mental são extremamente

⁴⁶ PIRES, Patrícia Cantisani Schaffer & AMAZARRAY, Mayte Raya. **Perícias Trabalhistas e Nexos Causais em Saúde/Doença Relacionada ao Trabalho: Análise Documental de Decisões Judiciais**, Revista **Psicologia: Organizações e Trabalho**: v. 23 n. 1 (2023): rPOT N1/2023. Publicado em 01/01/2023. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/rpot/article/view/23875>. [Acessado em 09/10/2024]



complexas, uma vez que, frequentemente, as doenças psicossociais não têm uma única causa ou fator determinante⁴⁷.

Ainda, sendo relevante destacar que um dos grandes obstáculos na validação das doenças psicossociais é a ausência de critérios diagnósticos bem definidos e amplamente reconhecidos. Ademais, a intersecção de sintomas com outras condições mentais, como a depressão e a ansiedade, torna a diferenciação exata da síndrome mais complexa⁴⁸.

Destarte, a fim de melhor elucidar ou exemplificar a defasagem legislativa do atual ordenamento jurídico, quanto a averiguação do nexos causal ou concausal das doenças psicossociais com o labor, destaca-se as já mencionadas perícias médicas admissionais e demissionais, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu artigo 168, e na Norma Regulamentadora 7 (NR 7), do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo tal instituto normativo amplamente utilizado para a arguição do grau de responsabilidade do empregador, atuando, desta forma, como mecanismo para elidir possíveis lides judiciais, visto que tais exames atuam de maneira a traçar as condições de saúde física e mental do trabalhador antes, durante e após o pacto laboral e, dessa forma, com base em sua análise, reconhecer eventuais enfermidades preexistentes e/ou adquiridas durante o período de trabalho, criando uma relação entre a ocupação e a doença adquirida⁴⁹.

⁴⁷ CRUZ, Roberto Moraes (2020). **Perícia psicológica trabalhista**. In: C. S. Hutz, D.R. Bandeira, C. M. Trentini, S. I. R. Rovinski, & V. M. Lago (orgs.). Avaliação psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, p. 265281.

⁴⁸ PANCIERI, Fabiana et al. **Humanização em tempos de crise sanitária: uma análise dos desafios enfrentados nas internações hospitalares por COVID-19**. Tese de Doutorado. 2023.

⁴⁹ FELICIANO Guilherme Guimarães; MAENO, Maria; DO CARMO, José Carlos; et al. **Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis. Trazendo luzes a algumas confusões conceituais:**



Contudo, as doenças psicossociais, conforme já colacionado, apresentam origens multifacetadas, ligadas ao âmago do sujeito, à aspectos intrínsecos e mentais do trabalhador, sendo, portanto, nesse sentido que se demonstra a ineficácia da norma trabalhista ao não delimitar ou regulamentar de forma concisa a realização das perícias médicas admissionais e demissionais, não traçando regras e diretrizes suficientes para alcançar resultados tangíveis, para que dessa forma tais exames possam, no âmbito da verificação do nexos causal e concausal, estabelecer protocolos precisos e detalhados, oriundos de abordagens que buscam a união de diferentes campos do saber, como, por exemplo, técnicas na área da psicologia que têm como meta reconhecer previamente possíveis sinais ou o surgimento de enfermidades psicossociais⁵⁰.

Resumidamente, o que se quer dizer é que a necessidade de averiguação da correlação entre causa e efeito entre os distúrbios mentais vinculados ao ambiente laboral, *lato sensu*, e a responsabilidade do empregador representa uma problemática complexa na seara judicial, em que as perícias médicas admissionais e demissionais, estabelecidas como obrigatórias em todos

processo de contratação, pelo ordenamento jurídico, exercem um papel fundamental ao fornecer informações que consubstanciam para identificar doenças preexistentes ou que surgiram durante a atividade laboral, possibilitando assim a configuração dessa relação de causa e efeito.

No entanto, a eficácia da norma trabalhista, principalmente no que se refere à realização das perícias médicas admissionais e demissionais, enfrenta desafios consideráveis, especialmente ao abordar a subjetividade das doenças

Caráter ocupacional, nexos de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. Revista Pensamento Jurídico. V.18 Sep. 2023. Disponível em: https://www.apamt.org.br/down/covid-19/LTR_SobreNaturezaCOVID19_FinsTrabalhistasPrevCivil.pdf. Acessado em 08 de maio de 2024.

⁵⁰ SILVA, Mariana de Andrade. **A Efetividade do Compliance Trabalhista na Proteção dos Direitos dos Trabalhadores.** Recife, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, p.56. 2022. Disponível em: . Acesso em: 09 de maio de 2024.



psicossociais, que podem ser complexas e não facilmente identificáveis por meio de exames tradicionais, sendo que a falta de protocolos bem delimitados para realização de tais exames coaduna para a dificuldade na obtenção de provas e para a ineficácia das normas atuais, sendo que, neste contexto, A inclusão da avaliação psicossocial como parte dos procedimentos pode proporcionar uma abordagem mais completa para identificar e prevenir distúrbios mentais relacionados ao trabalho.

Discussão

Discutindo, os aspectos encontrados nos estudos selecionados, demonstra-se, ainda, que a evolução de toda legislação e normativas trabalhistas, não dispõe de dispositivos capazes de proteger à saúde mental do trabalhador brasileiro. Neste sentido, observou-se a necessidade de melhorias do ordenamento jurídico, no que tange a promoção, proteção, regulamentação e assistência à saúde mental do trabalhador quando exposto a situações de riscos a sua psique, bem como aqueles que necessitam de cuidados por tal exposição.

51

Torna-se evidente que a não efetividade da aplicação da norma trabalhista apesar de ser um tema muito discutido nos tribunais do trabalho, principalmente, quanto a averiguação da responsabilidade do empregador e a consequente indenização por parte deste, pois, mesmo da evolução da justiça do trabalho com o passar do tempo, ainda se encontram obstáculos, principalmente no que tange à delimitação dos meios necessários para se averiguar o nexo de causalidade ou concausalidade entre as doenças mentais e o trabalho, sendo estes, um percalço para a garantia dos direitos fundamentais do trabalhador, que

⁵¹ CRUZ, Roberto Moraes (2020). **Perícia psicológica trabalhista**. In: C. S. Hutz, D.R. Bandeira, C. M. Trentini, S. I. R. Rovinski, & V. M. Lago (orgs.). Avaliação psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, p. 265281.



quando verificado tais institutos, devem, necessariamente, serem ressarcidos pelo danos suportados.

As doenças psicossociais acontecem no mesmo ambiente físico, as indicações iniciais de tratamento possuem o mesmo protocolo, no entanto a comprovação do nexos causal e

concausal necessita de atualização no Estatuto do Trabalhador, bem como nas normas de segurança e saúde do trabalhador.

A NR 17, publicada em 2020, estabelece parâmetros para permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, trazendo um tratamento de forma geral quanto à saúde mental, sem especificar diretrizes, condutas para estabelecer o nexos de causalidade e concausal.⁵²

A inefetividade da normativa se demonstra a partir de uma lacuna deixada pela legislação, em que, mesmo com a evolução do direito trabalhista, não há mecanismos suficiente para relacionar ou realizar o reconhecimento legal das doenças psicossociais como ergopatias, tal discussão ainda se torna mais relevante quando se considera que os transtornos mentais estão interligadas a fatores subjetivos e íntimos de cada sujeito, podendo ainda, estarem vinculadas a situações intrínsecas e extrínsecas ao labor, sendo, portanto, algo menos tangível, necessitando de análise técnica e profissional de outras áreas de

⁵² VASCONCELLOS, Lorena de Paula; DIAS, Rodrigo Larcher. T1046 –**Transtorno de Estresse PósTraumático Decorrente de Acidente De Trabalho: Como Conduzir**. 2021. Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. v.18-19, pág 17-101. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/1587/pt-BR/resumo-dostrabalhos-cientificos-aprovados>. Acesso em: 10/10/2024.



conhecimento, assim se demonstra a inefetividade da norma trabalhista, que não institui meios suficientes para tal análise.⁵³

Um ponto relevante encontra-se na publicação de 2022 da Resolução CFM nº 2.323, de 6 de outubro, que dispõe de normas específicas para que profissionais médicos façam o atendimento ao trabalhador, na promoção e assistência ao trabalhador, contudo tal Resolução se faz inespecífica no detalhamento dos cuidados aos casos de eventos traumáticos, como a Síndrome de Burnout e o TEPT, tratando-os de forma geral.⁵⁴

Uma limitação desta revisão está na ausência de doutrina atualizada, estudos e literatura que discorrem sobre a temática apontando para a necessidade de pesquisas e estudos futuros para o preenchimento deste lapso, objeto do presente estudo.

Conclusão

Durante as investigações e análises realizadas sobre a obra literária em comento, através da metodologia de revisão, evidenciou-se a urgente necessidade de aprimoramentos na legislação trabalhista, especialmente no que diz respeito à promoção, proteção, regulamentação e assistência à saúde mental dos trabalhadores expostos a situações que possam afetar o seu bem-estar mental, assim como aqueles que requerem cuidados devido a essa exposição.

Essa discussão se torna ainda mais pertinente ao se considerar que as doenças psicossociais estão ligadas a fatores subjetivos e pessoais de cada

⁵³ CRUZ, Roberto Moraes (2020). **Perícia psicológica trabalhista**. In: C. S. Hutz, D.R. Bandeira, C. M. Trentini, S. I. R. Rovinski, & V. M. Lago (orgs.). Avaliação psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, p. 265281.

⁵⁴ BRASIL, Conselho Federal de Medicina. Portaria CME 01/2023. Relação de Especialidade Médicas. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2023/2330_2023.pdf>. Acesso em: 05 abril de 2024.



indivíduo, podendo também estar associadas a condições internas e externas ao ambiente de trabalho. Por isso, trata-se de um aspecto menos palpável, que demanda uma análise técnica e profissional de diversas áreas do conhecimento. Nesse contexto, evidencia-se a ineficácia da norma trabalhista, que não estabelece mecanismos adequados para essa avaliação.

Nestes termos, se depreende, da análise aqui realizada, que para a efetiva melhoria da atual legislação trabalhista brasileira, quanto à implementação ou regulamentação de mecanismos ou institutos jurídicos utilizados para a averiguação do nexos de causalidade ou concausalidade entre as doenças psicossociais com o trabalho, demonstram-se como orientações para tanto a elaboração e aprovação de propostas de leis e modificações na Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho que atendam às necessidades das unidades de saúde e assistência jurídica ao trabalhador afetado por transtornos mentais, promovendo organização e agilidade nas iniciativas legislativas, que sejam efetivas e aptas a atender as exigências e a proteção da assistência não ao trabalhador. Além disso, é fundamental assegurar que os profissionais responsáveis pela assistência ao trabalhador enfermo, seja na área da saúde ou na esfera judicial, assim como os empregadores, tenham a certeza de que normas eficazes e adequadas garantem os direitos sociais e fundamentais do trabalhador.

Por fim, a presente revisão bibliográfica merece e expressa necessidade de outros estudos de continuidade, tanto de graduação, mestrado e doutorado, na pesquisa de campo de processos que tramitam na justiça do trabalho, na busca do reconhecimento dos jurisdicionados acometidos pelas doenças psicossociais relacionadas ao trabalho, bem como aprofundar na pesquisa científica de doutrinadores e juristas e suas visões para atualização, principalmente, nos aspectos da ética e bioética para o meio ambiente do trabalho equilibrado, e, também, quanto a aplicação das jurisprudências que atualmente são balizadoras das decisões judiciais, no ordenamento jurídico brasileiro.



Referências

ANDRIGHETTO, Alessandro Lopes. **Globalização e a flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Clube do livro. 2009.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BASTOS, Alexandra Naia Junqueira. **O Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. 2018, Tese de Doutorado. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal) Tese de Doutorado.

BRANCO, Castelo; NASCIMENTO, Yolinne do. **A responsabilidade civil do estado por ineficiência na prestação do serviço na rede pública de saúde: a função do Poder Judiciário e seus precedentes na garantia do direito à saúde pública**. Universidade Federal do Maranhão, trabalho de conclusão de curso. 2016.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidente do Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador**. Ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 15.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.036/1944. **Dispõe sobre a reforma da lei de acidentes de trabalho**. **Diário Oficial da União**. 13 de novembro de 1944.]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7036.htm>. Acesso em 26 de março de 2024.

BRASIL, Conselho Federal de Medicina. Portaria CME 01/2023. **Relação de Especialidade Médicas**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2023/2330_2023.pdf>. Acesso em: 05 abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. **Diário Oficial da União**. 20 Set 1990. [Acesso em 24 de março de 2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.html.

BRASIL. Ministério da saúde, **Burnout**, [online]. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>>. Acesso em 15 abril de 2024.

BUTIERRES, Maria Cecília A. **O Direito à Saúde do Trabalhador e a Convenção 187 da OIT: elementos para uma transição de paradigmas na prevenção**. 2015. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Doutora em Psicologia Social e Institucional. Orientadora: Prof^a. Dr^a. Jussara Maria Rosa Mendes, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/121897>, acessado em: 26/03/2024



COSTA, Brenda Ebony França Melo; DINIZ, Edilson. **SAÚDE MENTAL: esgotamento psicológico no ambiente de trabalho.** Instituto de ensino superior franciscano, Trabalho de conclusão de curso. 2024. Disponível em: <https://iesfma.com.br/wpcontent/uploads/2023/05/SAUDE-MENTAL-esgotamento-psicologico-no-ambiente-detrabalho.-COSTA-Brenda-Ebony-Franca-Melo.-2021.pdf>. Acesso em: 29 de abril de 2024.

CODO, W. **Um diagnóstico integrado do trabalho com ênfase em Saúde Mental.** In: JACQUES, M. da G.(Org). saúde mental & trabalho: leituras. 3. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

CRUZ, Roberto Moraes (2020). Perícia psicológica trabalhista. In: C. S. Hutz, D.R. Bandeira, C. M. Trentini, S. I. R. Rovinski, & V. M. Lago (orgs.). Avaliação psicológica no contexto forense. Porto Alegre: Artmed, p. 265- 281

DA SILVA, Cássia Cristina Moretto da. **A proteção ao trabalho na constituição federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da legislação trabalhista no Brasil.** Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v.4 e.7, Jul/dez. p. 274 – 301. 2012.

DE ALVARENGA, Rúbia Zanotelli; DA NEIVA, Fabrício Milhomens. **O Princípio Da Participação Ambiental No Direito Do Trabalho Brasileiro.** Direito Ambiental do Trabalho: Apontamentos para uma Teoria Geral, v. 5, p. 337, 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores.** p. 69 — 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIAS, Elizabeth Costa; SILVA-JUNIOR, João Silvestre; BAETA, Karla Freire Rezende; et al. **Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho – obrigação legal de base técnica se transforma em imbróglio político-social: reflexões sobre possíveis saídas.** Saúde debate [Internet]. v.45, e.129, p.435–440. 2021. Disponível em: Acessado em 09 de outubro de 2024.

FELICIANO Guilherme Guimarães; MAENO, Maria; DO CARMO, José Carlos; et al. **Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis. Trazendo luzes a algumas confusões conceituais: Caráter ocupacional, nexos de causalidade, responsabilidade civil e outros temas.** Revista Pensamento Jurídico. V.18 Sep. 2023.

Disponível em: https://www.apamt.org.br/down/covid-19/LTR_SobreNaturezaCOVID19_FinsTrabalhistasPrevCivil.pdf. Acessado em 08 de maio de 2024.

GONDIN, Sonia Maria Guedes. RESENHA: Saúde e Bem-estar em uma perspectiva



multidimensional. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v.14, e.2, abr-jun. , pp . 245249. 2014.

GUERRA, Alexandre & BENACCHIO, Marcelo. (2015). **Responsabilidade civil**. Escola Paulista da Magistratura. [. Acessado em 21/04/2024]

LAFER, Celso. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). História da paz, 2008.

LUCIETO, Aristela Rodrigues Motta de Campos. E-mail corporativo: limites da atuação do empregado e empregador. 2011.

MONTEIRO, Antônio Lopes. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais (conceito, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas)**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

OLIVEIRA, Fábila Carvalho de. **Educação profissional de pessoas com deficiência: política e produção acadêmica, no Brasil, pós Lei 8.213/1991**. 2018. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Publicado em 03/02/2018. [. Acessado em 26/03/2024]. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.48.2019.tde-28112018-151700>

PANCIERI, Fabiana et al. **Humanização em tempos de crise sanitária: uma análise dos desafios enfrentados nas internações hospitalares por COVID-19**. Tese de Doutorado. 2023.

PINTO, Hilbert Melo Soares. **Como cuidar do cuidador? Uma análise crítica das condições materiais para o dependency work em face do auxílio acompanhante da Lei n. 8.213/91**. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, v. 14, n. 2, p. 79-98, 2023

PIRES, Patrícia Cantisani Schaffer & AMAZARRAY, Mayte Raya. **Perícias Trabalhistas e**

Nexo Causal em Saúde/Doença Relacionada ao Trabalho: Análise Documental de Decisões Judiciais, **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**: v. 23 n. 1 (2023): rPOT N1/2023. Publicado em 01/01/2023. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/rpot/article/view/23875>. [. Acessado em 09/10/2024]

RIBEIRO, Bruno Chapadeiro. **Nexo causal entre trabalho e saúde/doença e o problema das perícias**. **Revista Brasileira De Saúde Ocupacional**, 49, e8 (2024). <https://doi.org/10.1590/2317-6369/38622pt2024v49e8>. [. Acessado em 09/10/2024].

SILVA, Mariana de Andrade. **A Efetividade do Compliance Trabalhista na Proteção dos Direitos dos Trabalhadores**. Recife, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências



Jurídicas, Direito - Bacharelado, p.56. 2022. Disponível em: . Acesso em: 09 de maio de 2024.

SOARES, Simone Lima Pereira et al. **Programa 5S e Boas Práticas de Fabricação: estudo de caso no restaurante universitário-CCJS/UFCG**. 2020.

VASCONCELLOS, Lorena de Paula; DIAS, Rodrigo Larcher. TI046 –**Transtorno de Estresse Pós-Traumático Decorrente de Acidente De Trabalho: Como Conduzir**. 2021.Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. v.18-19, pág 17-101. Disponível em: <https://www.rbmt.org.br/details/1587/pt-BR/resumo-dos-trabalhos-cientificos-aprovados>. Acesso em: 21/04/2024.

VERTHEIN, Marilene Affonso Romualdo et al. **Jogos de poder instituindo saber sobre as lesões por esforços repetitivos: as redes discursivas da recusa do nexo**. 2001. Tese de Doutorado

VIANA, Itana Santos Araújo. **O papel do Ministério Público na Defesa do Direito à Saúde da Pessoa com Transtorno Mental Autora de Delito: um estudo de caso**. 2008.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007.

Disponível em:<

http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf>.

Acesso em: 22 maio de 2024.

VILELA, Fábio Goulart. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Elsevier. 2010.

**A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO UM DOS EFEITOS DA SEPARAÇÃO E AS
CONSEQUÊNCIAS FRENTE AO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE
SOBRE A TEMÁTICA**

SAMILI PAULINO WOICHEKOSKI

RESUMO



O tema investigado na presente pesquisa se refere a Alienação Parental como consequência da separação e o conhecimento da sociedade sobre a temática. Nesse sentido, a metodologia utilizada foram revisões doutrinárias e jurisprudenciais, como por exemplo a obra de Ana Carolina e Rolf Madaleno, a qual explana amplamente sobre a importância da detecção da Alienação Parental, ademais, utilizando a própria Lei de Alienação Parental, em paralelo as obras retro mencionadas, não menos importante trazendo a Constituição Federal como base para a pesquisa. Após ser realizado um estudo doutrinário, foi elaborado uma pesquisa, na Universidade do Distrito Federal, a qual contou com 144 (cento e quarenta e quatro) respostas. Utilizou-se uma pesquisa de campo, tendo sido aplicado um questionário com 11 (onze) perguntas ao total, além disso, foi deixado um campo destinado para que as pessoas pudessem esboçar a sua experiência com o tema, e, com base nisso, foi feito uma análise das porcentagens obtidas e conclusões sobre as possíveis implicações. Desse modo, o estudo se mostra extremamente relevante para podermos verificar se a Alienação de fato é uma consequência da separação, além de obtermos dados sobre o conhecimento das pessoas sobre o assunto, bem como, verificarmos as consequências advindas em relação a percepção da sociedade sobre o conteúdo.

Palavra-chave: Direito de Família. Alienação Parental. Sociedade. Divórcio. Separação.

ABSTRACT

The topic investigated in this research refers to Parental Alienation as a consequence of separation and society's knowledge on the subject. In this sense, the methodology used were doctrinal and jurisprudential reviews, such as the work of Ana Carolina and Rolf Madaleno, which broadly explains the importance of detecting Parental Alienation, in addition, using the Parental Alienation Law itself, in parallel with the works mentioned above, not least bringing the Federal Constitution as a basis for research. After carrying out a doctrinal study, a survey was carried out at the University of the Federal District, which received 144 (one hundred and forty-four) responses. Field research was used, with a questionnaire with 11 (eleven) questions in total being applied, in addition, a field was left for people to outline their experience with the topic, and, based on this, it was an analysis of the percentages obtained and conclusions about the possible implications were carried out. In this way, the study proves to be extremely relevant in order to verify whether Alienation is in fact a consequence of the separation, in addition to obtaining data on people's knowledge on the subject, as well as verifying the consequences arising in relation to society's perception of the content.

Keyword: Family Law. Parental Alienation. Society. Divorce. Separation.



INTRODUÇÃO

A família possui proteção especial do estado, conforme é assegurado em nossa Carta Magna. Contudo, apesar da garantia constitucional, existem situações que tentam violar essa proteção, o que afeta diretamente esse bem tão importante.

Nesse ínterim, antes de adentrar ao tema principal, que é a Alienação Parental, o presente trabalho se iniciará com uma narrativa sobre o que é o direito de família e a sua importância na defesa dos direitos da família, não deixando de trazer os princípios basilares dessa área.

Hodiernamente, um tema muito relevante no direito de família, diz respeito a Alienação Parental, que é um grande retrocesso para a nossa sociedade, no entanto, essa temática não é atual, a Síndrome – conjunto de sinais e sintomas ligados a mais de uma causa - de Alienação Parental foi definida em 1985 pelo psiquiatra Richard Gardner, o qual a definiu como síndrome por galgar a inclusão no rol do manual de diagnóstico e estatística dos transtornos mentais – DSM-IV.

Todavia, a denominação “Síndrome da Alienação Parental” não é adotada na lei brasileira, pois para ser caracterizada como síndrome, tem que constar na Classificação Internacional das Doenças (CID) o que não é o caso da Síndrome da Alienação Parental.

Nessa perspectiva, esse assunto tão delicado se mostra propício para uma análise mais profunda, pois apesar de ter sua definição a muitos anos atrás, é corriqueiro, ainda, em nossa população, percebe-se que a Alienação Parental é mais comum em casos que ocorre a separação dos pais.



Diante desse cenário, surgiu a necessidade de realizar uma pesquisa mais ampla

sobre o assunto, tendo em vista ser um problema atual e corriqueiro, o qual requer uma atenção especial, seja pela legislação, seja por doutrinadores e acadêmicos. Então, a pesquisa realizada no presente trabalho se deu pelo modo de uma pesquisa de campo.

Em campo, foi aplicado um questionário com 11 (onze) perguntas ao total, além de

possuir um espaço destinado para que as pessoas pudessem esboçar a sua experiência com o tema, e, com base nisso, foi feita uma análise das porcentagens obtidas e conclusões sobre as possíveis implicações.

O trabalho se iniciou com revisões doutrinárias e jurisprudenciais, como por

exemplo a obra de Ana Carolina e Rolf Madaleno, a qual explana amplamente sobre a importância da detecção da Alienação Parental, ademais, utilizando a própria Lei de Alienação Parental, em paralelo as obras retro mencionadas, não menos importante trazendo a Constituição Federal como base para a pesquisa.

Partindo desse meio, buscou-se elaborar um questionário sobre a Alienação Parental, com o intuito de estudar como ela está presente e qual o conhecimento das pessoas sobre o tema, o questionário foi divulgado na Universidade do Distrito Federal, ademais, foram criados gráficos com os resultados obtidos para uma melhor elucidação das porcentagens obtidas, os quais estão estampados no tópico da aplicação da pesquisa.

A partir disso, com base nas respostas da pesquisa, foi assentada conclusões, as

quais estarão detalhadas no decorrer do presente trabalho. A escolha do tema tem como objetivo demonstrar que o acometimento sobre tal assunto, em sua maioria pode ocorrer como efeito da separação, o propósito desta pesquisa foi mostrar como a Alienação Parental advém de uma separação e como a sociedade percebe tal temática.



1. DO DIREITO DE FAMÍLIA

1.1. Conceito

Um importante ramo no Direito Civil diz respeito ao Direito de Família, esta área é

responsável por defender os direitos inerentes a família, e, ao longo dos anos houveram inúmeras mudanças nas legislações, para que elas pudessem progredir com as mudanças da nossa sociedade.

Todavia, antes de adentrar sobre a temática de direito de família, é necessário

conceituar o que seria família, referido conceito é previsto em nossa Carta Magna, mais precisamente em seu artigo 226, vejamos:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.⁵⁵ Grifo Nosso.

Por seguinte, Orlando Gomes, aduz que a família possui proteção especial do estado, e por isso é a cédula base da sociedade, sendo esta aquela que advém de um casamento, ou ainda, aquela que

⁵⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Acesso em: 01.05.2024.



advenha de uma união estável, não necessitando da existência de um casamento.⁵⁶

Noutro giro, Caio Mário traz o conceito de família como sendo “o conjunto de

pessoas que descendem de um tronco ancestral comum”⁵⁷

Mas, ao longo dos anos essa visão clássica de família foi sofrendo alterações, com o advento de novos conceitos, nos tempos atuais já existe o reconhecimento de novos laços familiares.

Nessa perspectiva, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre os novos arranjos familiares, em sua literalidade:

O ministro Mauro Campbell Marques, relator, tanto a Constituição de 1988 quanto o Código Civil de 2002 transformaram o conceito de família e deram relevância ao princípio da afetividade, por meio do qual "o escopo precípua da família passa a ser a solidariedade social para a realização das condições necessárias ao aperfeiçoamento e ao progresso humano, regido o núcleo familiar pelo afeto. Acredito que o Poder Judiciário, em observância à garantia contida no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, não pode deixar de apreciar os valores de família, para serem aplicados ao caso concreto. Seria negar a realidade e constranger pessoas integrantes da relação jurídica parental, negando-lhes direitos sociais em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana", afirmou o relator.⁵⁸

⁵⁶ GOMES, Orlando. Direito de família, p.34.

⁵⁷ PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito Civil, Vol. V, p. 19.

⁵⁸ STJ, Famílias e famílias: consequências jurídicas dos novos arranjos familiares sob a ótica do STJ. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/08102023-Familias-efamiliasconsequencias-juridicas-dos-novos-arranjos-familiares-sob-a-otica-do-STJ.aspx>. Acesso em 30.05.2024.



Para além do entendimento trazido à baila, importante aduzir que o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a possibilidade da constituição da família a partir da união estável ou casamento de pessoas do mesmo sexo.

Nesse viés, vejamos entendimento trazido pelo I. Ministro Luis Felipe Salomão:

A concepção constitucional do casamento – diferentemente do que ocorria com os diplomas superados – deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade. Na visão do relator, como é por meio do casamento civil que o Estado protege a família, não seria possível negar o matrimônio a nenhuma família que optasse pelo instituto, independentemente da orientação sexual das pessoas envolvidas, "uma vez que as famílias constituídas por pares homoafetivos

possuem os mesmos núcleos axiológicos daquelas constituídas por casais heteroafetivos, quais sejam, a dignidade das pessoas de seus membros e o afeto".⁵⁹

Nesta linha de pensamento, pode-se depreender que o conceito de família vai muito

além do que anteriormente era considerado pela sociedade, nos dias atuais o entendimento é de que o afeto, o respeito e outras características presentes em uma família é o que deve prevalecer, antigamente tinha-se uma visão de que uma família era somente formada por um homem e sua mulher, com os frutos da

⁵⁹ Ministro Luis Felipe Salomão, Processo em segredo de justiça, disponibilizado em STJ, Famílias e famílias: consequências jurídicas dos novos arranjos familiares sob a ótica do STJ. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/08102023-Familias-efamiliasconsequencias-juridicas-dos-novos-arranjos-familiares-sob-a-otica-do-STJ.aspx>. Acesso em 30/05/2024. ⁶ Ministério Público do Paraná, Direito de Família. Disponível em: <https://mppr.mp.br/DireitodeFamilia#:~:text=O%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia%20trata,por%20grande%20parte%20da%20popul a %C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 30.05.24.



relação, isso já não é mais o que define uma família, mas, sim, o afeto naquela relação existente, é o que constitui a entidade familiar.

Por seguinte, tendo em vista o conceito de família supracitado, se tornou necessário

um campo dentro do direito que defendesse suas necessidades, por isso o direito de família vem como uma fonte para defender os assuntos tão especiais dessa área, o Ministério Público do Paraná, assim se posicionou sobre o tema:

O Direito de Família trata de assuntos que afetam, direta ou indiretamente, a vida de todos. Temas como casamento, união estável, divórcio, alimentos, guarda de filhos, partilha de bens e direito de visita são experiências vivenciadas por grande parte da população. No Ministério Público do Paraná, 40% dos atendimentos realizados aos cidadãos, nas promotorias de Justiça em todo o Estado, dizem respeito ao direito de família, a maior parte relacionada ao pagamento de pensão alimentícia e guarda de filhos. Na área de família, a Instituição atua nos processos sempre que envolverem crianças e adolescentes ou adultos civilmente incapazes.⁶

Portanto, esta área de atuação é extremamente importante para a sociedade, visto

que nela é estudado assuntos extremamente relevantes, tais como, casamento, união estável, divórcio, alimentos, guarda de filhos, e, é claro, o objeto deste trabalho, a Alienação Parental, por esta razão é um ramo que merece especial atenção.

1.2. Princípios



Conforme narrativa, é possível verificar tamanha importância da família para o estado e também como o direito de família é necessário para a defesa dos interesses relacionado a ela, porém, quando analisado casos sobre o tema, além de levar em consideração a nossa Constituição Federal, é necessário atenção aos princípios aplicáveis a esse importante ramo do Direito Civil.

Em consideração ao citado, será destacado dois dos inúmeros princípios

existentes, o primeiro é o princípio de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da constituição federal de 1988)⁶⁰. Adiante, o autor Ingo Wolfgang Sarlet aduz o seguinte sobre o princípio mencionado:

O reduto intangível de cada indivíduo e, neste sentido, a última fronteira contra quaisquer ingerências externas. Tal não significa, contudo, a impossibilidade de que se estabeleçam restrições aos direitos e garantias fundamentais, mas que as restrições efetivadas não ultrapassem o limite intangível imposto pela dignidade da pessoa humana.⁶¹

O princípio supracitado é utilizado em julgados para poder fundamentar as decisões, a título de exemplo, em julgado sobre abandono paterno houve a condenação dos pais a título de indenização, em sua literalidade:

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – RELAÇÃO PATERNO-FILIAL – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. A dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana" (Tribunal de

⁶⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Acesso em: 02.06.2024.

⁶¹ Sarlet, Ingo Wolfgang; A eficácia dos direitos fundamentais, op. cit., p. 124.



Alçada de Minas Gerais, 7ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível 408.555-5. Decisão de 01/04/2004. Relator Unias Silva, v.u.).⁶²

Por isso, é possível verificar que princípio retro mencionado é levado consideração

em decisões sobre o direito de família, o qual vem à tona quando aparecem questões práticas da área.

Outro importante princípio, é o princípio do melhor interesse da criança (art. 227, apud, da constituição federal de 1988⁶³, e arts. 1.583 e 1.584 do código civil)⁶⁴, referido princípio busca pontuar que sempre deve ser observado o melhor interesse da criança.

Adiante, o autor Flávio Tartuce preleciona o seguinte:

Em reforço, o art. 3º do próprio ECA prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e as facilidades, a fim de facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Na ótica civil, essa proteção integral pode ser percebida pelo princípio do melhor interesse da criança, ou best interest of the child, conforme reconhecido pela Convenção Internacional de Haia, que trata da proteção dos interesses das crianças. O Código Civil de 2002, em dois dispositivos, acaba por reconhecer esse princípio de forma implícita.⁶⁵

⁶² Brasil. TJMG. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – RELAÇÃO PATERNO-FILIAL – PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/danomoral-por-abandono-afetivo/1170602897>. Acesso em: 02.05.24.

⁶³ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Acesso em: 02.06.2024.

⁶⁴ BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Acesso em: 02.06.2024.

⁶⁵ Tartuce, Flávio; Novos princípios do Direito de Família Brasileiro. Data de publicação: 27/06/2007. Disponível

em:[https://ibdfam.org.br/artigos/308/Novos+princ%C3%ADpios+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+Brasileiro+\(1\)](https://ibdfam.org.br/artigos/308/Novos+princ%C3%ADpios+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+Brasileiro+(1)). Acesso em: 30.05.24.



Logo, em casos onde haja algum menor, deverá ser considerado a busca e a preservação do melhor interesse da criança. Sem prejuízo dos princípios citados, existem inúmeros outros no campo de direito de família, tais como, princípio da solidariedade familiar, princípio da igualdade entre filhos, princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros, princípio da igualdade na chefia familiar, princípio da não-intervenção ou da liberdade, princípio da afetividade e princípio da função social da família.

Diante disso, todos eles auxiliam nas decisões de importantes assuntos na referida área, todos exercendo um importante papel na busca de uma melhor solução da demanda ou até mesmo para sanar lacunas existentes, sendo aplicado, inclusive, em inúmeros casos que envolvem a Alienação Parental.

1.3. Tipos de Família

Atualmente existem vários tipos de família, além daquelas previstas em nossa constituição (monoparental, matrimonializada e informal), podemos mencionar a família homoafetiva, anaparental, a mosaico, socioafetivas, paralelas, sendo o critério afeto fator determinante para a caracterização de família.

Conforme bem pontuado pela autora Isabella Paranaguá, em uma era globalizada a sociedade pós-moderna passa por uma profunda transformação de seus valores, observemos:

A sociedade pós-moderna, não apenas no contexto brasileiro, mas a globalizada e mundial, passa por uma profunda transformação de seus valores. As últimas décadas são de intenso progresso científico e tecnológico, e disto resultam modificações das relações sociais, que ora



perdem a qualidade, ora se transformam em uma multiplicidade de possibilidades de afeto.⁶⁶

Desse modo, é necessário trazer à tona a conceituação dos tipos de família, a família monoparental é aquela que é formada por um ascendente, seja apenas a mãe e seus filhos ou apenas o pai e seus filhos. *A família monoparental no decorrer dos anos ganhou intensidade e visibilidade.*⁶⁷

Por seguinte, a família matrimonializada é aquela que é formada pelo casamento,

seja por casais homoafetivos ou heterossexuais, já a informal é formada por meio de uma união

estável.

Não obstante, importante destacar sobre a família homoafetiva, que é aquela

formada por casais do mesmo sexo, sabemos que a tratativa para este tipo de família possuiu inúmeros preconceitos, durante muito tempo eram vistas como proibidas, e, atualmente estamos progredindo para deixar de lado essas discriminações, com o reconhecimento da sociedade da chamada família homoafetiva.

Em outro lado, a família Anaparental resta caracterizada pela convivência, seja

entre parentes ou não. Adiante, a família Mosaico é quando ocorre um divórcio, e um dos genitores constitui novo casamento, esta nova família é formada pelo genitor e seus filhos e pela madrasta que também pode possuir filhos de outro casamento, por exemplo.

⁶⁶ Paranaguá, Isabella; Cartilha das Famílias, 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/CARTILHA%20DA%20FAMI%C3%ACLIA%20OABPI%20E%20IBDFAMPI.pdf>. Acesso em 30.05.2024.

⁶⁷ SANTANA, Rita de Cácia Hora. Família monoparental: na sociedade contemporânea: breves reflexões. Anais do V EPEAL, Maceió, 2011.



Ademais, resta conceituar família socioafetiva, que é o reconhecimento jurídico da maternidade e/ou paternidade com base no afeto, sem que haja vínculo de sangue entre as pessoas.⁶⁸

Por fim, cabe pontuar sobre a família paralela, vejamos um pequeno trecho que ressalta entendimento dos nossos tribunais superiores:

Tanto o STJ quando do STF é o mesmo. Famílias constituídas mediante uniões paralelas não têm guarida no ordenamento jurídico. Ambos os Tribunais entendem que o fato do homem estar casado e mesmo assim manter outro relacionamento paralelo nos mesmos moldes que o casamento é uma afronta a Constituição.⁶⁹

Mas, em relação a este último tipo de família existem inúmeras questões importantes nas jurisprudências, o STJ já se posicionou no sentido de que é incabível o reconhecimento de união estável paralela, ainda que iniciada antes do casamento, conforme pode-se deferir de notícia divulgada no site do próprio tribunal referente ao julgado:

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é incabível o reconhecimento de união estável simultânea ao casamento, assim como a partilha de bens em três partes iguais (triação), mesmo que o início da união seja anterior ao matrimônio.

⁶⁸ MP-PR, Direito de Família — Filiação socioafetiva. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Pagina/DireitodeFamilia-Filiacao>

⁶⁹ Laragnoit; Camila Ferraz. Famílias Paralelas e Concubinato. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/familias-paralelas-e-concubinato/189643518>. Acesso em: 28.05.2024.

¹⁷ STJ; É incabível o reconhecimento de união estável paralela, ainda que iniciada antes do casamento, publicada em 15/09/2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/>. Acesso em: 31.05.24. ¹⁸ BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

Importante ressaltar o conceito trazido por Silvio Rodrigues, no tocante ao poder



O entendimento foi firmado no julgamento do recurso especial interposto por uma mulher que conviveu três anos com um homem antes que ele se casasse com outra e manteve o relacionamento por mais 25 anos. Ao STJ, a recorrente reiterou o pedido de reconhecimento e dissolução da união estável, com partilha de bens em triação.¹⁷

Então, denota-se que além daquelas famílias previstas em nossa constituição (monoparental, matrimonializada e informal), existem, ainda, a família homoafetiva, anaparental, a mosaico, socioafetivas, paralelas, e em todas essas hipóteses não se pode descartar a possibilidade de ocorrência da Alienação Parental.

1.4. Poder Familiar

O Poder Familiar está previsto entre os artigos 1.630 e 1.638 do Código Civil¹⁸ como último Capítulo de seu Título I que trata dos Direitos Pessoais relativos ao Direito de Família.

socioafetiva#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20filia%C3%A7%C3%A3o%20socioafetiva,biol%C3%B3gica%20da%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente. Acesso em: 30.05.2024.
familiar “o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes”, caracterizando-o como irrenunciável.”⁷⁰

Consequentemente, entende-se por Poder Familiar como um instituto jurídico que une os genitores e os filhos menores, os quais possuem um vínculo natural, detendo direitos e deveres, tanto em relação a questões patrimoniais como

⁷⁰ RODRIGUES, Silvio. Direito civil: volume 6. 27ª ed. atual. por Francisco José Cahali, com anotações ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.1.2002). São Paulo: Saraiva, 2002.



personais, e, uma das consequências do exercício incorreto do poder familiar sobre a criança é a Alienação Parental, o que pode causar danos imensuráveis ao menor, conforme será partilhado no presente trabalho.

1.5. Do Casamento

É crucial pontuar o contexto fático de atos que precedem a Alienação, com a

constituição de um casamento, advém uma família, e, em alguns casos, quando não satisfeitos com a relação, pode surgir o divórcio, nesse ínterim, o casamento é garantido pelo nosso código civil, em sua literalidade: “*Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.*”⁷¹

Noutro giro, a família possui integral proteção por parte do estado, vejamos o que

está estampado em nossa Constituição Federal: “*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*”⁷² Além disso, conforme preleciona Madaleno, a família é um instrumento de proteção à dignidade da pessoa:

A grande reviravolta surgida no Direito de Família com o advento da Constituição Federal foi a defesa intransigente dos componentes que formulam a inata estrutura humana, passando a prevalecer o respeito à personalização do homem e de sua família, preocupado o Estado Democrático de Direito com a defesa de cada um dos cidadãos. E a família passou a servir como espaço e instrumento de proteção à dignidade da pessoa, de tal sorte que todas as esparsas disposições

⁷¹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

⁷² BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

Acesso em: 11 de fevereiro de 2023.



pertinentes ao Direito de Família devem ser focadas sob a luz do Direito Constitucional.⁷³

Percebe-se que o casamento é um ato previsto em nossas leis e a família conta com

a proteção do estado, inclusive, com inúmeras garantias constitucionais. Apesar disso, nem sempre os casamentos ou uniões duram a vida toda e quando ocorre a separação, podem advir alguns problemas, e, dentre eles, nasce a Alienação Parental.

2. DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental foi definida nos primórdios pelo Psiquiatra Richard Gardner,

a qual era definida como “*um processo que consiste em programar uma criança para que, sem justificativa, odeie um de seus genitores.*”⁷⁴ Por conseguinte, importante trazer à baila o que

preceituou Ana Madaleno, Rolf Madaleno (2022) sobre o assunto:

A SAP é um fenômeno resultante da combinação de lavagem cerebral com contribuições da própria criança, no sentido de difamar o genitor não guardião, sem qualquer justificativa, e seu diagnóstico é adstrito aos sintomas verificados no menor⁷⁵.

Não obstante, tal fenômeno não permeia somente entre genitores e seus filhos,

⁷³ MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁷⁴ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PE, Cartilha Alienação Parental, 1º edição, Recife, p. 11, 2017.

⁷⁵ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional - GEN. P. 20) ²⁵ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PE, Cartilha Alienação Parental, 1º edição, Recife, p. 13, 2017.



podem vir a ser alienadores, também, as avós, tios, ou qualquer outra pessoa que seja do convívio das crianças, conforme definição em cartilha sobre o tema “O alienador também pode ser qualquer parente ou adulto que tenha autoridade sobre a criança.”²⁵

Apesar de existir a muitos anos em nossa sociedade, seu amparo jurídico surgiu

apenas no ano de 2010, com o advento da lei nº 12.318/2010, observemos seu teor:

Art. 2o Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.⁷⁶

Além de definir o seu conceito, a lei supramencionada, em seu escopo exemplifica

quais seriam as formas de ocorrência da Alienação Parental, *in verbis*:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais

⁷⁶ BRASIL. [Lei n.º 12318, de 26 de agosto de 2010]. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 12.12.2023.



relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.⁷⁷

É possível inferir que a Alienação Parental possui várias formas exemplificativas, contudo, embora tenha tido sua definição em 1985, somente houve a criação de uma lei para tal problema em 2010, a qual apresentou o conceito de Alienação Parental. A justificativa para a sua criação, era de que a lei visava a proteção de crianças que tivessem os pais separados.

Assim sendo, esta temática é palco de inúmeros julgados, nos quais restam claro a

configuração da Alienação, a título de exemplo, olhemos:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO PARENTAL. A conduta da genitora, mesmo

que tenha tido uma justificativa inicial causada pela preocupação em proteger a filha, extrapolou, em muito, o que esse dever lhe impunha. A circunstância de se tratar de pessoa esclarecida, advogada que é, serve de maior agravante para suas atitudes. Ao elencar, exemplificativamente, o rol de atitudes caracterizadoras da alienação parental o art. 2º da Lei 12.318, menciona um total de 7 (sete) condutas. **Dessas, a prova dos autos demonstra que a apelada incorreu em, no mínimo, 4 (quatro) delas, a saber: (...) III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra**

⁷⁷ BRASIL. [Lei n.º 12318, de 26 de agosto de 2010]. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 12.12.2023.



genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; (...)
DERAM PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR A

ALIENAÇÃO PARENTAL E ESTIPULAR MULTA POR
EVENTUAIS

INFRAÇÕES FUTURAS AO ACORDO DE VISITAÇÃO. UNÂNIME. (Apelação

Cível Nº 70067174540, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016). (TJ-RS - AC: 70067174540 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 28/07/2016, Oitava Câmara

Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/08/2016). Grifo Nosso.⁷⁸

Denota-se do julgado acima que a genitora incorreu não apenas em uma das possibilidades do rol da Lei da Alienação Parental, mas, sim, em no mínimo 4 (quatro) delas, no caso, além da declaração da Alienação foi estipulado multa por eventuais infrações futuras, observemos outro julgado na mesma linha de raciocínio.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA DE MENOR. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE DA CRIANÇA. ALIENAÇÃO PARENTAL PRATICADA PELO GENITOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL DO PAI E CONCESSÃO DE GUARDA UNILATERAL À MÃE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEGALIDADE.

1. Apesar de a guarda compartilhada, como regra, atender ao melhor interesse da criança, em casos excepcionais, como o dos autos, em que restou demonstrada a prática de atos de alienação parental pelo genitor, deve-se conceder a guarda unilateral do menor a sua mãe, até porque ela revelou melhores condições para ser a guardiã e, objetivamente, mais aptidão para propiciar ao filho afeto nas relações com o grupo familiar. 2. Uma vez que a prática

⁷⁸ Brasil. TJ-RS. APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO PARENTAL. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/371229092>



de alienação parental ocorreu por diversas vezes, já que identificada em relatórios diversos realizados em épocas distintas, a imposição de multa, tal qual arbitrada na sentença, em favor da requerente, é medida eficaz, a fim de evitar que o recorrente e seus ascendentes se tornem reincidentes (exegese do artigo 6º, inciso III, da Lei 12.318/10). Apelação cível desprovida. (TJ-GO - Apelação (CPC): 00103304420128090023, Relator: Des(a). ZACARIAS NEVES COELHO, Data de Julgamento: 04/05/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 04/05/2020) Grifo Nosso.⁷⁹

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS - PREPONDERÂNCIA DO DIREITO/INTERESSE DO MENOR - ESTUDO PSICOSSOCIAL - DEMONSTRADA A ALIENAÇÃO PARENTAL E O
DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE VISITAS - FIXAÇÃO DE MULTA -
MANUTENÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A melhor

doutrina e a atual jurisprudência específica, inclusive deste Tribunal, estão assentadas no pressuposto de que, em se tratando de guarda de menor e direito de visitas, ""o bem estar da criança e a sua segurança econômica e emocional devem ser a busca para a solução do litígio"" (Agravo nº 1.0000.00.234555-1/000, Rel. Des. Francisco Figueiredo, pub. 15/03/2002) - **Nesse sentido, se o estudo psicossocial realizado nos autos demonstra que existem indícios de alienação parental por parte do genitor da criança e descumprimento da decisão que deferiu aos parentes maternos o direito de visitas à menor, correta está a decisão agravada, que fixou multa pela prática de alienação parental pelo requerido, em face da sua filha menor e em desfavor dos requerentes, e, ainda, arbitrou multa para cada visita que**

⁷⁹ Brasil. TJGO. GUARDA DE MENOR. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE DA CRIANÇA. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/931792882>. Acesso em: 05.05.2024.



eventualmente venha a ser por descumprida. (TJ-MG - AI: 1000210178786001 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/06/2021). Grifo Nosso.⁸⁰

Nos julgados citados é visível a configuração da Alienação e no primeiro até mesmo

houve reincidência, em ambos verificou-se o entendimento que a aplicação de multa em razão de descumprimento da decisão era a medida plausível, esta é uma medida com o intuito de que seja seguido a que restou estabelecido pelo juízo.

Nesse viés, resta evidente que é muito comum a ocorrência da Alienação, percebe-

se inúmeros casos, além do mais, é importante esclarecer que existe todo um contexto probatório para a sua caracterização.

Outrossim, é necessário ressaltar que existem casos em que as partes podem imputar

tal acusação como forma de atacar o outro genitor e que no decorrer do processo é comprovado a não configuração da alienação, inclusive, com julgados sobre o tema, em sua literalidade:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. FILHA ADOLESCENTE. MANTIDA A GUARDA MATERNA E VISITAÇÃO

PATERNA. A alienação parental consiste na interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. **Caso concreto em que o conjunto probatório trazido aos autos, especialmente o estudo social e**

⁸⁰ Brasil. TJ-MG. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO/INTERESSE DO MENOR - ESTUDO PSICOSSOCIAL.



avaliação psicológica, não identifica a ocorrência de alienação parental, mas, tão somente, o risco da síndrome discutida, pois a adolescente aceita a presença paterna, tendo permanecido preservado o vínculo paterno-filial. Assim, deve ser preservada guarda materna, até porque é vontade expressa da adolescente, e também a

2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1240218627>. Acesso em: 02.06.2024 **visitação paterna. Não se verifica, portanto, razões plausíveis para que se opere reforma na sentença, cuja solução é a que melhor atende aos interesses da adolescente.**

Sentença confirmada. RECURSO

DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 70084045947 RS, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Data de Julgamento:

02/10/2020, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2020). Grifo Nosso.⁸¹

APELAÇÃO CIVEL. VISITAÇÃO. ALIENAÇÃO PARENTAL. INOCORRÊNCIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. DESCABIMENTO.

Alienação Parental. Face inexistência de provas seguras e substanciais que comprovem a prática de condutas compatíveis com o instituto da alienação parental, descabe declarar a ocorrência de alienação parental perpetuada pela genitora. Multa. Caso em que a estipulação de multa a ser suportada pela genitora em caso de descumprimento ou obstaculização das visitas paternas é infundada e descabida face normalização da situação desde o ano de 2015 sem qualquer intercorrência. DERAM PROVIMENTO AO APELO. (TJ-RS - AC: 70081923278

RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 28/05/2020, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 23/09/2020). Grifo Nosso.⁸²

⁸¹ Brasil. TJ-RS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. FILHA ADOLESCENTE. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/939884759>. Acesso em: 02.06.2024.

⁸² Brasil. TJ-RS. VISITAÇÃO. ALIENAÇÃO PARENTAL. INOCORRÊNCIA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/932075306>. Acesso em: 02.06.2024.



Diante disso, é notório como o tema é relevante e corriqueiro no âmbito do direito

de família, mas carece de uma devida comprovação, visto que é um tema delicado e tem como escopo o interesse de um menor que pode ser prejudicado pela falta de acesso de um dos genitores.

Logo, a Alienação Parental se faz presente como uma problemática a ser enfrentada

pela sociedade, sobretudo no âmbito familiar, e não é somente os pais que podem ser alienadores, mas qualquer indivíduo que se faça presente na vida do adolescente ou da criança, pode vir a ser um alienador.

2.2 Do Divórcio e Seus Efeitos

Remetendo ao contexto histórico do divórcio, somente no ano de 1977 ele foi

instituído oficialmente, com a emenda constitucional número 09 (nove), a qual foi regulamentada pela lei 6.515 de 26 de dezembro do mesmo ano, tal inovação abriu a

possibilidade para extinção completa dos vínculos do matrimônio, permitindo, ainda, que a pessoa pudesse casar-se novamente.

Ao contrário do que ocorria antes, pois anteriormente vigorava o desquite, que foi instituído no ano de 1942, a partir do artigo 315, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), neste formato havia a separação do casal e de seus bens, mas não havia o rompimento do vínculo conjugal, desse modo não era possível haver um novo casamento.

Nesta contemporaneidade, está tornando-se cada vez mais comum o rompimento



do matrimônio, conforme é possível notar, tendo em vista o aumento no número de divórcios, em uma cartilha sobre divórcios para os pais, o Conselho Nacional de Justiça traz o seguinte entendimento:

A taxa de divórcio em nossa sociedade tem aumentado a cada ano. Nos Estados Unidos da América, um em cada dois casamentos acaba em divórcio. No Brasil, o IBGE apurou, em 2011, que quase 30% dos casamentos acabam em divórcio, mas como a pesquisa refere-se apenas à extinção do vínculo do casamento civil constata-se que o número de uniões desfeitas é muito maior, considerando as separações de fato, sem divórcio, as separações judiciais ainda não convertidas em divórcio e as dissoluções de união estável.⁸³ Grifo nosso.

Após um divórcio ou com o fim de uma relação afetiva é comum que os ex-cônjuges não tenham boa relação, mas em casos onde não saibam lidar com essa separação, e onde existam filhos advindos da relação, um dos genitores pode se utilizar de atos para tentar atacar o outro, podendo incidir na Alienação Parental.

Apesar disso, não pode a dissolução na relação conjugal dos pais, atrapalhar o desenvolvimento da criança, conforme bem colocado por Paulo Lobo: “*A separação dos cônjuges não pode significar a separação de pais e filhos.*”⁸⁴ Desta maneira, sempre deve ser observado o melhor interesse do menor, garantindo o seu desenvolvimento adequado, para que ele não venha sofrer qualquer problema decorrente da ruptura da relação dos pais.

Por isso, se faz importante ressaltar o crescimento no número de divórcios, em Brasília houve um recorde histórico, segundo o site do G1:

⁸³ Cartilha de Divórcio para os Pais, Conselho Nacional de Justiça, 2015, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 20.12.2023.

⁸⁴ LÔBO, Paulo. Direito Civil. Famílias. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 168.



“Somente no ano de 2021 foram registrados 2.583 divórcios, o equivalente a 40% a mais que o ano anterior”⁸⁵. Índices que se

mostram preocupantes, tendo em vista os efeitos que podem existir com a efetivação do divórcio.

Conforme é possível verificar no ano de 2022 houve uma queda no número total de divórcios, o mesmo site retro mencionado ressaltou: “foram 76.671 divórcios em 2021, e 68.703 de janeiro a novembro de 2022”⁸⁶ especialistas apontam que a pandemia corroborou para o recorde expressivo no ano de 2021, apesar disso, ainda são números preocupantes e que devem ser observados.

Quando existe uma separação consensual, é o melhor caminho, pois com a presença de um conflito os filhos são os que mais sofrem, conforme bem colocado pela I. Maria Berenice Dias: “Os filhos tomam-se instrumentos de vingança, sendo impedidos de conviver com quem se afastou do lar. São levados a rejeitar e a odiar quem provocou dor e sofrimento”.⁸⁷

Não obstante do pensamento colacionado acima, Silvio Venosa nos traz o seguinte ensinamento:

O guardião em geral, seja ele divorciado ou fruto de união estável desfeita, passa a afligir a criança com ausência de desvelo com relação ao outro genitor, imputandolhe má conduta e denegrindo a sua personalidade sob as mais variadas formas. Nisso o alienador utiliza todo o tipo de estratégias. Trata-se de abuso emocional de consequências graves sobre a pessoa dos filhos. Esse abuso traduz o

⁸⁵ TV GLOBO e G1 DF. DF registra maior aumento no número de divórcios do país. G1.com. 19 abri. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/04/19/df-registra-maior-aumento-nonumerode-divorcios-do-pais-alta-recorde-foi-de-40percent-em-2021.ghtml>. Acesso em 20.01.2023.

⁸⁶ TV GLOBO e G1 DF. DF registra maior aumento no número de divórcios do país. G1.com. 19 abri. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/04/19/df-registra-maior-aumento-nonumerode-divorcios-do-pais-alta-recorde-foi-de-40percent-em-2021.ghtml>. Acesso em 20.01.2023.

⁸⁷ DIAS, Maria Berenice. Incesto e alienação parental. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.78.



lado sombrio da separação dos pais. O filho é manipulado para desgostar ou odiar o outro genitor.⁸⁸⁸⁹

Como é sabido, é complicado lidar com um divórcio, mas toda cautela deve ser

tomada, tendo em vista que um conflito pode vir a desencadear em uma Alienação Parental, e trazer inúmeros malefícios a todos presentes na relação, olhemos entendimento do CNJ:

Portanto, ainda que sua família enfrente algumas mudanças diante do divórcio, ela continua sendo uma família diante da existência de filhos comuns. E como uma família, você e seu/sua ex deverão se unir para alcançar o mesmo objetivo: que seus

34

filhos cresçam saudáveis e felizes!

Por todo o exposto, notadamente é necessário a atenção para manter uma

boa relação após o fim da relação dos genitores, pois esse desenlace não deve ser o fim da família, considerando que o menor deve ter acesso a ambos os pais, da melhor forma, para que, assim, tenha o seu pleno desenvolvimento.

2.3 Como a sociedade lida com a Alienação Parental

Diante de toda a exposição trazida sobre o tema em pauta, é necessário pontuar

⁸⁸ VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.320.

⁸⁹ Cartilha de Divórcio para os Pais, Conselho Nacional de Justiça, 2015, Pág:12, Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 20.12.2023.



sobre a relação da sociedade acerca da Alienação Parental, dado que o alienador pode cometer a alienação e nem se quer perceber, conforme bem colocado pelos autores Ana e Rolf Madaleno:

Muitas vezes estes atos de alienação, ou tentativa de exclusão de um genitor da vida do filho, ocorrem de maneira inconsciente, movidos por mágoas ou mesmo por questões transgeracionais, ou seja, a forma como este pai ou mãe alienador foi criado e qual padrão familiar ele carrega determinará seus comportamentos na vida adulta.⁹⁰ Grifo nosso.

Pois bem, se tal ato pode ocorrer de maneira inconsciente, pode se depreender que muitas das vezes a alienação ocorre e os pais não possuem noção do cometimento ou do acometimento da problemática, tratando até mesmo as atitudes do outro genitor como “normais”.

Por seguinte, Ana e Rolf Madaleno argumentam, ainda, que:

Se os pais logo retomam a rotina, mais ou menos como antes, por serem maduros o suficiente e terem digerido melhor sua ruptura afetiva, a angústia e ansiedade que os menores sofrem tendem a desaparecer. Já os pais que não superam seus conflitos ou que iniciam o processo característico da síndrome da alienação parental tendem, por anos a fio, estabelecer péssimas rotinas com seus filhos.⁹¹

Importante trazer à baila que os atos do alienante é confundido como excessos de cuidados, podendo os atos de alienação se tornarem invisíveis, coincidente entendimento dos autores Rafael Leite e Ester Resende:

⁹⁰ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional – GEN. P. 30.

⁹¹ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional - GEN. P. 53.



A doutrina e a jurisprudência já tratavam da Alienação Parental muito antes da criação da lei, observando aí uma adequação normativa ao contexto social. Relevante é mencionar que os atos praticados pelo alienante muitas das vezes é confundido com um excesso de cuidado, ou apenas rixa de pais separados, basta

um simples olhar para as relações familiares e interpessoais do pai/mãe separados, para notar que a alienação é um tema muitas vezes (in)visível, e os direitos da criança são suprimidos por falta de informação de pessoas próximas e até do próprio alienante.⁹² Grifo nosso.

Nessa diapasão, essa falta de percepção pode acarretar prejuízos imensuráveis nos

filhos, e tais atitudes devem efetivamente serem levadas a sério e analisadas conforme cada caso, para que sejam combatidas e não tragam danos irreparáveis aos filhos, pois deve ser prezado sempre o melhor interesse do menor, sendo que, o seu desenvolvimento saudável deve ser prioridade para os pais. Conforme bem colocado pela autora Sandra Inês Feitor, *“Em casos de Alienação Parental proteger a criança é restabelecer os laços e a convivência de forma ampla.”*⁹³

Então, em um cenário onde exista a Alienação é necessária a devida atenção, para

que esse mal seja combatido e não seja tratado como algo intrínseco a ex-casais, pois acima de

tudo deve permanecer a convivência harmônica para a proteção dos menores.

3. DA APLICAÇÃO DA PESQUISA

⁹² Resende. Ester; Leite, Rafael; (In)visibilidade da alienação parental, 2020, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79613/in-visibilidade-da-alienacao-parental>. Acesso em: 20.12.2023.

⁹³ Feitor, Sandra Inês. Paradigmas Jurídico-Processuais para a revinculação familiar: Alienação Parental e o Somatório de Perdas Irreparáveis. Disponível em: Andrade, Murillo. Ricardo, Rodrigo, Alienação Parental, VI Congresso Nacional e IV Congresso Interacional, 2017, P.79.



A aplicação da pesquisa foi divulgada para os estudantes da Universidade do Distrito Federal, ela contou com 144 (cento e quarenta e quatro) respostas, e o seu objetivo era estudar a presença da Alienação Parental e como as pessoas percebiam a temática.

A primeira pergunta da pesquisa era: **Você é filho de pais separados ou é separado**

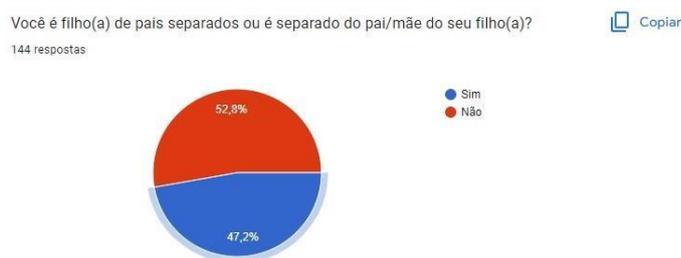
do pai/mãe do seu filho(a)? Essa pergunta tinha o intuito de filtrar quem se enquadrava, ou seja, quem respondesse sim, era guiado para as próximas perguntas, quem respondesse não, tinha a pesquisa finalizada, pois não se enquadrava no critério estudado.

Como resultado, das 144 (cento e quarenta e quatro) pessoas, 47% (quarenta e sete)

por cento se enquadravam como filhos de pais separados ou eram separados dos pais de seus

filhos, vejamos:

Figura I – Questionário sobre Alienação Parental.



Fonte: Pesquisa elaborada pela autora, com alunos do UDF, 2023.



Nesse aspecto, as próximas perguntas eram: “*Você sabe o que é a Alienação Parental?*” E por seguinte: “*Você sabe como se configura a Alienação Parental?*” Com essas perguntas obtivemos os seguintes resultados

Figura II – Questionário sobre Alienação Parental.

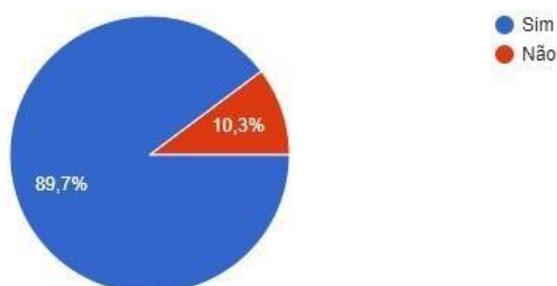


Seção sem título

Você sabe o que é a Alienação Parental?

 Copiar

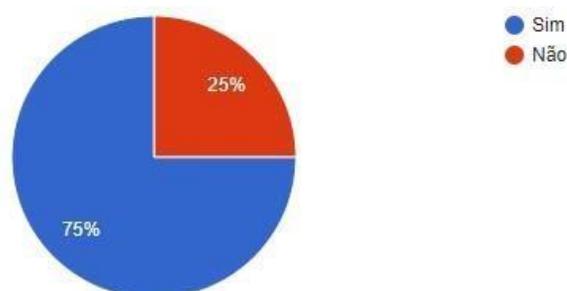
68 respostas



Você sabe como se configura a Alienação Parental?

 Copiar

68 respostas



Fonte: Pesquisa elaborada pela autora, com alunos do UDF, 2023.

É possível inferir que apenas uma pequena parcela desconhece o que seria a Alienação Parental, o número aumenta quando indagado sobre sua configuração, é claro, deve-se levar em consideração que grande parcela das respostas advieram de estudantes de direito, por isso, é mais propício que uma parcela maior saiba a definição de alienação parental.

Por seguinte, todas as perguntas posteriores eram as hipóteses trazidas como exemplo na própria lei da Alienação Parental em formato de pergunta, o número é muito expressivo, pois em relação a primeira pergunta que foi *“Você já foi acometido ou cometeu algum tipo de desqualificação, implantando em seu filho a*



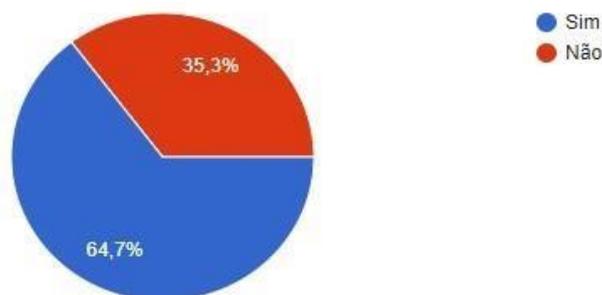
ideia de que o outro genitor não é um bom pai ou uma boa mãe? Ou presenciou dos seus pais essa desqualificação?” Exatos 64,7% afirmaram terem sido acometidos ou terem cometido desqualificação contra o outro genitor, observemos:

Figura III – Questionário sobre Alienação Parental.

Você já foi acometido ou cometeu algum tipo de desqualificação, implantando em seu filho a ideia de que o outro genitor não é um bom pai ou uma boa mãe? Ou presenciou dos seus pais essa desqualificação?



68 respostas



Fonte: Pesquisa elaborada pela autora, com alunos do UDF, 2023.

Portanto, se mostra evidente como ela está presente quando existe um divórcio ou separação, e é perceptível que ela realmente vem como um efeito do rompimento matrimonial, se faz coerente sinalizar que, para a comprovação real, deve ser feita uma perícia e analisado o caso em espécie, mas é evidente a existência de indícios de Alienação.

Além das perguntas supracitadas, deixamos um espaço em branco, para quem quisesse deixar seu comentário anonimamente, separamos alguns para conhecimento das pessoas, com o fim de demonstrar como os exemplos previstos na Lei de Alienação parental estão presentes no dia a dia das pessoas, olhemos:



Figura IV – Questionário sobre Alienação Parental.

SE QUISER, CONTE PARA NÓS SUA EXPERIÊNCIA COM A ALIENAÇÃO PARENTAL E COMO ISSO INFLUENCIOU EM SUA VIDA, LEMBRE-SE QUE OS QUESTIONÁRIOS NÃO PRECISAM DE IDENTIFICAÇÃO, ENTÃO FIQUE TRANQUILO QUANTO AO SIGILO DE SUA RESPOSTA.

13 respostas

Acredito que cometi sim alienação parental ao participar minha filha adolescente de tudo que acontecia em relação ao seu pai, sobre as ausências voluntárias por parte dele e de sua família, sem fazer qualquer rodeio ou fantasiar justificativas; deixando-a a par da situação financeira problemática que ele deixou após a separação por irresponsabilidades dele que afetaram a nossa vida pessoal; de todas as vezes que ele prometia “ajudar” financeiramente e não fazia sem qualquer aviso prévio, causando mais problemas financeiros (situações anteriores a regularização da pensão alimentícia na justiça); já a proibi de ter contato com ele em datas festivas devido a situação emocional em que ela se encontrava em decorrência das atitudes do pai, com a comunicação e aval da psicóloga que a acompanhava na época; já viajei com ela tanto dentro do país quanto para fora sem comunicar o pai (o passaporte tinha autorização para viagens com ambos genitores), pois o mesmo sempre que queria desagradar a filha a ameaçava de retirar a autorização do passaporte, a impedindo de viajar e isso a abalava emocionalmente! Porém, acredito ter sido importante para ela participar de tudo e tomar conhecimento das atitudes do pai e da família dela, e assim sanar dúvidas que ela tinha, já que ela se culpava, sem encontrar motivos reais, pelo afastamento de toda a família paterna, hoje ela entende que foi uma escolha deles e nunca foi culpa dela e está aprendendo a lidar com o emocional!

Quando eu e meu irmão eramos crianças nossos pais se separaram. As maiores dificuldade e casos de alienação parental foram por parte da minha família paterna, que sempre desqualificava minha mãe e, em certo momento, minha família paterna quis afastar meu irmão da minha mãe e chegaram a levá-lo para outro estado, São Paulo, porém minha mãe entrou com uma ação judicial para que minha vó paterna (quem viajou com meu irmão) fosse obrigada a trazê-lo de volta.

Me separei do pai dos meus filhos em 2010, o divórcio consensual aconteceu em 2013. Desde então a guarda foi unilateral materna, porém exercida, de fato, de forma compartilhada. Em 2021, após uma exigência do genitor que não foi atendida prontamente por mim, os meus filhos, literalmente, abandonaram a mim, as irmãs pequenas (filhas do meu atual marido) e toda a minha família. O genitor requereu a revisão da guarda para unilateral paterna e me sonega todo tipo de informação sobre os meus filhos desde agosto do ano passado. Sigo sem ver os meus filhos há mais de um ano e eles sentem raiva e rancor por coisas que eu teria feito, mas que sequer sabem explicar. A alienação parental praticada pelo genitor não se dá nos termos “tradicionais”. Mas mesmo assim, estou sendo privada de conviver com os meus filhos.

Fonte: Pesquisa elaborada pela autora, com alunos do UDF, 2023.

Ao ler todos os comentários, percebemos claramente indícios de Alienação Parental, em um dado momento é dito “*já a proibi de ter contato com ele em datas festivas*” o que se enquadra perfeitamente no item III, do parágrafo único da Lei de Alienação Parental, qual seja: “*III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor*”.



À vista disso, é nítido que a Alienação Parental vem como efeito do divórcio e como

a sociedade percebe tal tema, a pesquisa se mostrou satisfatória em relação ao fato das pessoas saberem o que seria a Alienação, outrossim, também mostrou números elevados de pessoas que passam pelo referido problema.

4. A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO UM DOS EFEITOS DA SEPARAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS FRENTE AO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE SOBRE A TEMÁTICA

A Alienação Parental se faz presente em nossa sociedade, conforme exposto, são várias as formas que ela pode se expressar, podendo estar nos pequenos detalhes de uma relação entre familiares, que corroboram para o afastamento de um dos genitores, um pensamento muito interessante trazido em um artigo relata o seguinte: *“a separação exige melhores pais e, exige reaprender a ser pais pós-separação, porque a conjugalidade não se confunde com parentalidade.”*⁹⁴

Em uma sociedade que o número de divórcios é expressivo, com recordes

históricos no ano de 2021, é possível verificar que em muitos casos a Alienação Parental se faz presente após a ruptura da união matrimonial, na própria pesquisa trazida no presente trabalho é possível verificar que 64,7% das pessoas que eram separadas de seus cônjuges ou tinham pais separados já foram acometidas ou cometeram algum tipo de desqualificação, implantando em seu filho a ideia de que o outro genitor não é um bom pai ou uma boa mãe, ou presenciou dos seus pais essa desqualificação.

Perceptível, que a Alienação Parental é um efeito do divórcio, que se faz presente quando os pais não possuem noção de que a ruptura é somente do casamento, devendo a relação dos pais para com os filhos serem mantidas,

⁹⁴ Feitor, Sandra Inês. Paradigmas Jurídico-Processuais para a revinculação familiar: Alienação Parental e o Somatório de Perdas Irreparáveis. Disponível em: Andrade, Murillo. Ricardo, Rodrigo, Alienação Parental, VI Congresso Nacional e IV Congresso Interacional, 2017, P. 79.



sempre da melhor forma, pois o bom desenvolvimento dos filhos deve ser prioridade, a final ambos continuam sendo família, pontuase:

Assim, por si só, o divórcio não é sinônimo de problemas emocionais nos filhos, mas é necessária a consciência de que a parentalidade não termina ou diminui após o divórcio, havendo a necessidade de continuidade e estabilidade das relações afetivas das crianças e dos adolescentes com o pai e a mãe e adequado entendimento e respeito entre estes.⁹⁵

Por conseguinte, é muito comum no âmbito pós divórcio ou separação, por isso, seria um “efeito” que nada mais é do que aquilo que é produzido após um evento, por uma causa, então, com o rompimento da união dos pais, um dos genitores pode utilizar de ações para dificultar o convívio, causando eventos danosos que influenciam significativamente o desenvolvimento do menor.

Teixeira e Benzteen citam modificações que podem surgir com a Alienação

Parental:

Mudanças bruscas no rendimento escolar; condutas regressivas; retraimento social; medos; inseguranças; perturbação do sono (ocorrência de pesadelos, terror noturno, sono inquieto, dificuldade ou mesmo medo de dormir e enurese noturna); culpabilidade (sentimento de culpa pelo evento traumático e modificações de comportamento, diferente do padrão habitual); condutas delinquentes ou autoagressivas.⁹⁶

E como a sociedade percebe a temática? Basta observar que muitas das vezes é tratado como fatos corriqueiros, ou em outros casos um dos genitores se utiliza da alienação para afastar completamente o outro genitor.

⁹⁵ Cartilha de Divórcio para os Pais, Conselho Nacional de Justiça, 2015, Pág:15, Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 20.12.2023.

⁹⁶ Teixeira e Benzteen (2010, p. 414 apud CABRAL, DIAS, 2013).



O tratamento do assunto como algo inerente aos ex genitores, é um grande problema

a ser enfrentado, tendo em vista que após a dissolução do casamento, é comum os ex cônjuges não se darem bem, posto isso, acabam proferindo diversas coisas sobre o outro, e a sociedade entende como algo inerente a separação, e não como caracterização da Alienação Parental, mas esse assunto não deve ser banalizado.

A autora Angela Gimenez pontua o seguinte: “*A cada dia as ações alienadoras*

ganham sofisticação, além de se tornarem ainda mais sutis, dificultando o processo probatório e de seu reconhecimento.”⁹⁷

Cita-se, ainda, entendimento trazido na obra de Ana e Rolf Madaleno:

A SAP é um processo de difícil solução, que necessita de uma rede de ajuda, a qual deve começar pela informação da existência da síndrome para o maior número de pessoas possível, pois somente entendendo suas características é possível conhecer um meio de impedir sua implantação. A sociedade não pode fechar os olhos para um crime que acontece dia a dia no lar de seres indefesos e em plena formação, mas, para que esta Mafalda síndrome da alienação parental não se dissemine como uma descontrolada praga, não bastam leis inteligentes e excepcionais, como sucede com a Lei de Alienação Parental, porquanto é preciso saber fazer com que os mecanismos legais e processuais postos à disposição da sociedade sejam

eficientemente colocados a serviço da criança e do adolescente alienados de seu outro genitor.⁹⁸ Grifo nosso.

⁹⁷ Gimenez, Angela; Alienação Parental, Guarda Compartilhada e o Poder Judiciário. Disponível em: Andrade, Murillo. Ricardo, Rodrigo, Alienação Parental, VI Congresso Nacional e IV Congresso Interacional, 2017, P.136.

⁹⁸ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional – GEN. P. 82.



Posto isso, fica claro que não basta existir uma lei sobre o assunto, se as pessoas efetivamente não possuírem conhecimento sobre o tema, o que acaba acontecendo, por serem atos de difícil constatação, visto que a informação sobre o assunto pode vir, a não chegar em quem realmente precise, a existência da lei não garante que verdadeiramente seja detectado a alienação parental.

CONCLUSÕES FINAIS

O presente trabalho iniciou-se com uma narrativa sobre o que é o direito de família e a sua importância na defesa dos direitos da família, não deixando de trazer os princípios basilares dessa área, tais como, princípio da solidariedade familiar, princípio da igualdade entre filhos, princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros, princípio da igualdade na chefia familiar, princípio da não-intervenção ou da liberdade, princípio da afetividade e princípio da função social da família.

Ato contínuo, foi trazido a este cenário a ideia de como nossa sociedade sofreu modificações e progressos, citando os diversos tipos de família, como a monoparental, a matrimonializada e a informal, sem deixar de lado a família homoafetiva, anaparental, mosaico, socioafetivas, paralelas, cujo critério determinante para a caracterização de família é o afeto.

Levando-se em consideração os conceitos trazidos, todos eles diretamente ligados ao tema central do presente trabalho, começou-se a arguir sobre a Alienação Parental, evidenciando que ela se mostra como um efeito do divórcio, conforme exposto ao decorrer do artigo, sendo inúmeros os prejuízos causados em decorrência dela, tanto para a criança, quanto para os pais.



O trabalho se iniciou com revisões doutrinárias e jurisprudenciais, como por exemplo a obra de Ana Carolina e Rolf Madaleno, ademais, utilizou-se a própria Lei de Alienação Parental, em paralelo as obras retro mencionadas, a metodologia da pesquisa se deu por uma pesquisa de campo.

Partindo desse meio, buscou-se elaborar um questionário sobre a Alienação Parental, com o intuito de estudar como ela estava presente e qual era o conhecimento das pessoas sobre o tema, o questionário foi divulgado na Universidade do Distrito Federal.

Na pesquisa trazida em pauta, foi expressivo a porcentagem de pessoas que alegam terem cometido ou terem sido acometidas por uma das formas exemplificativas do rol da Lei da Alienação Parental, conforme pode-se observar nos gráficos do tópico da aplicação da pesquisa.

O objetivo geral da pesquisa era de fato demonstrar que a Alienação advinha como um efeito da separação, quase como algo intrínseco a ela, o que foi possível demonstrar com os dados obtidos na pesquisa de campo, além do mais, outro objetivo era narrar como as pessoas percebiam a Alienação no seu cotidiano, em relação a esse segundo ponto, observou-se que em alguns casos ela é vista como algo comum e não é dada a devida atenção.

Assim sendo, os dados obtidos em relação as pessoas que se enquadravam como filho de pais separados ou eram separados dos pais dos seus filhos, exatos 64,7% afirmaram terem sido acometidos ou terem cometido desqualificação contra o outro genitor, número que se mostra bem elevado, então, depreende-se que a Alienação realmente vem como uma consequência da separação.



Ademais, a falta de perspicácia da sociedade sobre a temática se mostra presente,

porquanto, a ausência de informação sobre o tema pode vir a induzir que tais práticas sejam

“normais” como por exemplo, mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, à primeira vista pode aparentar não ter relação direta em afetar o outro genitor, mas analisando o caso pode vir a ser atos de Alienação.

Importante ressaltar, que falar do assunto é extremamente relevante, posto que a

informação sobre o tema pode advertir as pessoas sobre suas atitudes e assim ajudar a combater

esse mal.

É cristalino que ainda temos um grande caminho para percorrer, na busca de

enfrentarmos essa problema tão grande, que é a Alienação, como solução para isto, entende-se ser cabível uma maior divulgação sobre atos que podem caracterizar a Alienação, além de divulgar as formas que os genitores podem buscar seus direitos para sanar essa questão, devendo isso ser divulgado em meios de comunicação de fácil acesso, para que possam atingir mais pessoas.

Apesar de tudo o que fora mencionado, deve ser colocado acima de qualquer coisa,

a busca pelo melhor interesse dos menores, pois quem sofre com tudo isso são os filhos dos excasais, que podem se tornar adultos com inúmeros problemas.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PE, Cartilha Alienação Parental, 1º edição, Recife, p. 11, 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-PE, Cartilha Alienação Parental, 1º edição, Recife, p. 13, 2017.

BRASIL. [Lei n.º 12318, de 26 de agosto de 2010]. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 12.12.2023.

BRASIL. [Lei n.º 12318, de 26 de agosto de 2010]. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 12.12.2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 11.02.2023.

Cartilha de Divórcio para os Pais, Conselho Nacional de Justiça, 2015, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 20.12.2023.

Cartilha de Divórcio para os Pais, Conselho Nacional de Justiça, 2015, Pág:12, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 20.12.2023.

Cartilha de Divórcio para os Pais, Conselho Nacional de Justiça, 2015, Pág:15, Disponível



em:https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b2_1f109485c159042b5d99317e.pdf. Acesso em: 20.12.2023.

DIAS, Maria Berenice. Incesto e alienação parental. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.78.

Feitor, Sandra Inês. Paradigmas Jurídico-Processuais para a revinculação familiar: Alienação Parental e o Somatório de Perdas Irreparáveis. Disponível em: Andrade, Murillo. Ricardo, Rodrigo, Alienação Parental, VI Congresso Nacional e IV Congresso Interacional, 2017, P.79.

Gimenez, Angela; Alienação Parental, Guarda Compartilhada e o Poder Judiciário. Disponível em: Andrade, Murillo. Ricardo, Rodrigo, Alienação Parental, VI Congresso Nacional e IV Congresso Interacional, 2017, P.136.

GOMES, Orlando. Direito de família, p.34

LÔBO, Paulo. Direito Civil. Famílias. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 168.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 7ª ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional - GEN. P. 20.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional – GEN. P. 30.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional - GEN. P. 53.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. (2022). *ALIENAÇÃO PARENTAL: Importância da Detecção: Aspectos Legais e Processuais*. Rio de Janeiro: Grupo Editorial Nacional – GEN. P. 82.

Ministério Público do Paraná, Direito de Família. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Direitode>



Familia#:~:text=O%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia%20trata,por%20grand e%20parte %20da%20popula%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 30.05.24.

MP-PR, Direito de Família — Filiação socioafetiva. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Pagina/Direito-de-Familia-Filiacao-socioafetiva#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20filia%C3%A7%C3%A3o%20so cioafetiva, biol%C3%B3gica%20da%20crian%C3%A7a%20ou%20adolescente.> Acesso em: 30.05.2024.

Paranaguá, Isabella; Cartilha das Famílias, 2017, disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/CARTILHA%20DA%20FAMI%C3%ACLIA%20OAB-PI%20E%20IBDFAMPI.pdf>. Acesso em 30.05.2024.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de direito Civil, Vol. V, p. 19.

Resende. Ester; Leite, Rafael; (In)visibilidade da alienação parental, 2020, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79613/in-visibilidade-da-alienacao-parental>. Acesso em: 20.12.2023.

RODRIGUES, Silvio. Direito civil: volume 6. 27^a ed. atual. por Francisco José Cahali, com anotações ao novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.1.2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTANA, Rita de Cácia Hora. Família monoparental: na sociedade contemporânea: breves reflexões. Anais do V EPEAL, Maceió, 2011.

Sarlet, Ingo Wolfgang; A eficácia dos direitos fundamentais, op. cit., p. 124.

STJ, Famílias e famílias: consequências jurídicas dos novos arranjos familiares sob a ótica do

STJ. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/08102023-Familiasefamilias-consequencias-juridicas-dos-novos-arranjos-familiares-sob-a-otica-do-STJ.aspx>. Acesso em 30/05/2024.

STJ; É incabível o reconhecimento de união estável paralela, ainda que iniciada antes do casamento, publicada em 15/09/2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/>. Acesso em: 31.05.24.



Tartuce, Flávio; Novos princípios do Direito de Família Brasileiro, Data de publicação:

27/06/2007.

Disponível

em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/308/Novos+princ%C3%ADpios+do+Direito+de+Fam%C3%AD>

lia+Brasileiro+(1). Acesso em: 30.05.24.

TV GLOBO e G1 DF. DF registra maior aumento no número de divórcios do país. G1.com. 19 abri. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/04/19/dfregistra-maior-aumento-no-numero-de-divorcios-do-pais-altarecorde-foi-de-40percent-em2021.ghtml>. Acesso em 20/01/2023.

TV GLOBO e G1 DF. DF registra maior aumento no número de divórcios do país. G1.com. 19 abri. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/04/19/dfregistra-maior-aumento-no-numero-de-divorcios-do-pais-altarecorde-foi-de-40percent-em2021.ghtml>. Acesso em 20/01/2023.

Teixeira e Benzteen (2010, p. 414 apud CABRAL, DIAS, 2013).

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.320.



A GRATUIDADE DE JUSTIÇA COMO DESDOBRAMENTO DA GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA E SUA APLICAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

**ANDRÉ HENRIQUE VILAÇA
DANIEL BATISTA DA SILVA
WILLIAN MOURA**

DIAS RESUMO

Este artigo científico explora a gratuidade de justiça como um desdobramento essencial da garantia de acesso à justiça, com foco em sua aplicação no Distrito Federal. O estudo analisa os requisitos e limites da gratuidade de justiça e examina as divergências entre doutrina e jurisprudência sobre a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos. A pesquisa revela um consenso doutrinário e jurisprudencial sobre os benefícios da assistência judiciária, mas também identifica obstáculos que dificultam o acesso à justiça para os hipossuficientes no Distrito Federal. O artigo destaca as principais barreiras encontradas e propõe soluções para superá-las, com o objetivo de assegurar um acesso mais equitativo e eficaz à justiça.

Palavras-chave: Direito Civil. Justiça. Gratuidade. Hipossuficiência. Princípios.

ABSTRACT

This scientific article explores free justice as an essential aspect of guaranteeing access to justice, focusing on its application in the Federal District. The study analyzes the requirements and limits of free justice and examines the divergences between doctrine and jurisprudence regarding the presumption of veracity of the allegation of insufficient resources. The research reveals a doctrinal and jurisprudential consensus on the benefits of legal assistance, but also identifies obstacles that hinder access to justice for the underprivileged in the Federal



District. The article highlights the main barriers encountered and proposes solutions to overcome them, with the aim of ensuring more equitable and effective access to justice.

Keywords: Civil Right. Justice. Free. Hypossufficiency. Principles.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é examinar os desafios encontrados para o acesso à justiça

gratuita, com ênfase na análise da concessão e na sua regulamentação. A abordagem das críticas inseridas no contexto da relação entre essas modificações e a proteção prevista na Constituição, no Processo Civil e no Direito Civil, considerando os valores que deveriam orientar os procedimentos e as decisões, bem como a aplicação das normas pelos juízes e tribunais.

A escolha do tema justifica-se pela importância indubitável que a proteção do

acesso à justiça exerce, especialmente devido ao risco existente quando os princípios e garantias que regem os procedimentos processuais e as condutas dos envolvidos não são claramente definidos.

A análise proposta relaciona-se diretamente com garantias e prerrogativas

conquistadas ao longo de um extenso processo histórico, essenciais para a manutenção do devido processo legal e da efetividade do estado democrático de direito, utilizando-se de uma abordagem sistemática doutrinária e jurisprudencial, incluindo textos legais, jurisprudência, textos jurídicos de autores contemporâneos e apresentação de dados empíricos.

A metodologia adotada consistirá em uma abordagem que vai do geral ao particular,



iniciando com considerações comuns sobre o acesso à justiça e a trajetória de regulamentação no Brasil, de forma investigativa e construtiva, sem posicionamentos previamente delineados sobre os institutos envolvidos.

A análise da aplicação da norma será realizada sempre à luz do princípio da

legalidade, a partir de um método dialético, procedendo uma análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa, visando contribuir para o avanço nos estudos sobre as críticas e controvérsias que envolvem o tema, com a finalidade de demonstrar os efeitos do acesso à justiça gratuita, estabelecendo os limites dos institutos que garantem essa gratuidade.

A escolha desses aspectos baseia-se na análise da produção bibliográfica e da

legislação pertinente, que frequentemente destaca esses temas como essenciais para garantir a gratuidade de justiça.

Embora o acesso à justiça não se limite a esses institutos, o recorte focará nas

modificações relacionadas à gratuidade de justiça, visto que ela representa a proteção mais fundamental para assegurar uma justiça minimamente igualitária em um estado democrático de direito, contextualizando essa garantia e compreendendo o avanço do judiciário.

A metodologia adotada para este estudo é baseada em uma abordagem sistemática

que abarca análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa. A pesquisa será realizada a partir de fontes primárias e secundárias, incluindo textos legais, decisões judiciais, literatura jurídica contemporânea e dados empíricos. A análise será conduzida de forma dialética, buscando compreender as diferentes perspectivas e controvérsias em torno do tema.

Espera-se que este estudo forneça uma compreensão aprofundada dos desafios

enfrentados no acesso à justiça, especialmente no que se refere à gratuidade de justiça, contribuindo para identificar os efeitos dessas mudanças para aprimorar



a aplicação das normas de modo a garantir um acesso mais equitativo e eficaz à justiça.

Para tanto, no primeiro capítulo se investiga as bases conceituais da justiça, suas

dimensões multifacetadas e a questão crítica para o seu acesso, desde do início da civilização até os sistemas legais contemporâneos, em que a busca pela justiça plena tem sido uma constante, refletindo os valores e as aspirações de cada período histórico, examinando as diversas maneiras pelas quais ele influencia e molda as estruturas sociais.

Na segunda seção será explorado a evolução histórica da gratuidade de justiça no Brasil, destacando sua importância no acesso igualitário ao sistema judicial, frente ao papel crucial na garantia dos direitos dos cidadãos menos privilegiados, percorrendo as raízes históricas dessa política, suas transformações ao longo do tempo e seu impacto nas dinâmicas sociais e jurídicas do país.

No terceiro e derradeiro capítulo a ênfase se dará no âmbito do Distrito Federal,

frente aos obstáculos que o acesso à justiça gratuita enfrenta com uma análise da relatividade dessa gratuidade diante de seus desafios, abordando os entraves que os cidadãos enfrentam ao buscar uma justiça verdadeiramente acessível e equitativa, examinando como a gratuidade se relaciona com tais dificuldades.

Ao final do trabalho, espera-se demonstrar os impactos da regulamentação da

gratuidade de justiça, bem como propor caminhos para mitigar as barreiras identificadas, promovendo um sistema de justiça que reflita os princípios constitucionais e os valores de um estado democrático de direito.

1. JUSTIÇA: CONCEITO, DIMENSÕES E ACESSO

O presente estudo inicia sua análise abordando aspectos relacionados à justiça. O



primeiro aspecto desenvolvido é o conceito de justiça, apresentado por meio de definições desenvolvidas por filósofos e autores. Em seguida, as dimensões da justiça propostas pelo autor John Finnis em sua Teoria da Justiça.

Por fim, a temática relacionada ao acesso à justiça, abordando o seu aspecto de

direito fundamental constitucional, bem como utilizando conceitos trazidos pelos autores Cappelletti, Garth e Canotilho.

1.1 Conceito de justiça

Ao longo de muitos anos, doutrinadores, filósofos e autores, como Aristóteles, Platão, John Rawls, Ronald Dworkin e André Montoro, buscaram conceituar justiça de maneira satisfatória e ideal.

Segundo André Montoro, em sentido direto e próprio, justiça significa a virtude ou

a vontade constante de dar a cada um o seu direito. A rigor só podem ser justas as ações humanas.⁹⁹

O filósofo Platão entende justiça como uma virtude subjetiva, seria o correto

caminho a ser seguido pelo indivíduo para que este tenha um bom convívio com outro indivíduo ou mesmo o Estado.¹⁰⁰

John Rawls e Ronald Dworkin representaram os filósofos mais influentes do século XX. Suas obras apresentaram divergências e convergências ao desenvolver concepções de justiça. Rawls definiu sua teoria como "justiça como equidade" e que as pessoas livres e racionais interessadas em promover seus próprios interesses, aceitariam uma situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação.

⁹⁹ MONTORO, André. **Introdução à Ciência do Direito**. Ed. Revista dos Tribunais. 2020, p. 35.

¹⁰⁰ PLATÃO. **A República**. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira, 9ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 58.



Dworkin estabeleceu uma teoria alternativa de justiça, com o princípio da integridade, que se preocupou com os indivíduos podem ter outros direitos, além dos criados por uma decisão ou prática expressa.

Nesse mesmo sentido, o filósofo John Rawls, entende que:

Eu tomaria a justiça como equidade como uma concepção da justiça para uma democracia constitucional que é razoavelmente sistemática e praticável, como uma concepção que oferece uma alternativa ao utilitarismo predominante em nossa tradição de pensamento político. Sua primeira tarefa é propiciar uma base mais segura e mais aceitável do que a base utilitarista para os princípios constitucionais e para os direitos e liberdades fundamentais.¹⁰¹

Dworkin rejeita a ideia de que a justiça consiste apenas na aplicação mecânica de regras ou na busca por um equilíbrio entre interesses concorrentes. Em vez disso, ele propõe uma abordagem interpretativa e construtiva, na qual os princípios fundamentais de justiça são desenvolvidos através de um processo contínuo de reflexão moral e argumentação racional.

Para Dworkin, a justiça exige não apenas a igualdade formal perante a lei, mas também a igualdade substantiva de oportunidades e tratamento. Além disso, Dworkin enfatiza a importância da integridade no sistema jurídico, argumentando que as decisões judiciais devem ser fundamentadas em princípios coerentes e consistentes, em vez de simplesmente refletir preferências pessoais ou políticas.¹⁰²

Cumprir destacar o surgimento de uma nova proposta de justiça, contemporânea,

¹⁰¹ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.14

¹⁰² DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.21



baseada na lei natural do jusnaturalismo empírico de John Finnis. Para Finnis, a justiça é o conteúdo do bem comum da comunidade política. A justiça é o que faz com que a comunidade política tenha ordem, equilíbrio, e consiga manter um cenário de estabilidade para as pessoas e as comunidades conseguirem seguir suas vidas de maneira ordenada e tranquila de acordo com suas decisões, livre-arbítrio, exercendo a razoabilidade prática.¹⁰³

Pela abordagem descrita, tem-se como pensamento comum que justiça seria aquilo

que está em conformidade com um princípio moral, que emerge do consenso sobre princípios morais fundamentais, alcançado por meio do debate racional e da deliberação democrática.

1.2 Dimensões da justiça

O presente estudo aborda uma estratificação do conceito de justiça em dimensões

propostas pelo autor John Finnis em sua Teoria da Justiça, apresentada em sua obra “Natural Law and Natural Rights, de 1980. Em sua teoria, o autor faz a diferenciação entre justiça geral, justiça particular, justiça distributiva e justiça comutativa, na forma a seguir elucidada.

1.2.1 Justiça geral

Primeiramente, cumpre ressaltar que o termo geral, referente a essa dimensão da

¹⁰³ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 154.



justiça, diz respeito a sua abrangência, já que engloba todos os atos, independente da natureza, indivíduos abrangidos, entre outras peculiaridades. Neste sentido, o pensamento de Barzotto:

O termo “geral” aplicado a este tipo de justiça refere-se à sua abrangência: todos os atos, independentemente da sua natureza, na medida em que são devidos à comunidade para que esta realize seu bem, constituem deveres de justiça. Assim, para o soldado, não fugir da batalha é um dever de coragem, mas também de justiça, na medida em que o ato de coragem é devido à comunidade.¹⁰⁴

Para Finnis, a concepção de justiça geral se resume na seguinte diretriz: favorecer e promover o bem comum. A justiça geral emerge da aplicação de princípios éticos objetivos e universais, que derivam da natureza humana e das noções de bem comum e ordem moral.¹⁰⁵

Finnis enfatiza a importância da razão prática na determinação do que é justo e na aplicação desses princípios à prática jurídica. Ele rejeita abordagens puramente positivistas do direito, argumentando que o direito deve estar fundamentado em valores morais objetivos e na natureza humana.

Além disso, a justiça como uma qualidade de caráter é, em seu sentido geral, uma vontade prática de favorecer e promover o bem comum das comunidades, de forma que *“a teoria da justiça é, em todas as suas partes, a teoria do que em linhas gerais é requerido para esse bem comum”*.¹⁰⁶

Portanto, a justiça geral representa, não apenas um exercício intelectual abstrato, mas sim um conjunto de diretrizes práticas para moldar políticas, leis e práticas sociais que promovam a prosperidade e o bem-estar de todos os membros da comunidade.

¹⁰⁴ BARZOTTO, Luis Fernando. **Justiça Social**. Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre. Porto Alegre, n.17.2003, p.18.

¹⁰⁵ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 164.

¹⁰⁶ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 165.



1.2.2 Justiça particular

A justiça particular, na visão de John Finnis, refere-se à aplicação dos princípios

gerais da justiça às circunstâncias específicas e complexas da vida humana. Enquanto a justiça geral estabelece princípios universais baseados na natureza humana e no bem comum, a justiça

particular envolve a interpretação e a aplicação desses princípios em situações concretas e variadas.

Para Finnis, a justiça particular exige uma consideração cuidadosa das circunstâncias específicas de cada caso, levando em conta as necessidades e os interesses das pessoas envolvidas. Isso significa que a aplicação da justiça não pode ser feita de forma mecânica ou simplista, mas requer um exame minucioso das nuances e das particularidades de cada situação.¹⁰⁷

Além disso, a justiça particular também está ligada à ideia de discernimento prático,

ou seja, a capacidade de tomar decisões morais maduras e responsáveis diante de situações complexas e muitas vezes ambíguas. Isso implica não apenas a aplicação dos princípios gerais da justiça, mas também a consideração das consequências das ações e a busca pelo bem maior em cada caso específico.

1.2.3 Justiça distributiva

A teoria da justiça distributiva é aquela que irá nortear problemas como a

¹⁰⁷ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 165.



distribuição de oportunidades, benefícios, encargos, tributos, entre outros, dando parâmetros de distribuição do bem comum.

Segundo John Finnis¹⁰⁸:

A justiça distributiva está enraizada na tradição da lei natural e se baseia na noção de que as distribuições de bens e recursos na sociedade devem ser feitas de acordo com critérios objetivos e universais. A justiça distributiva tem como objetivo garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso adequado aos bens necessários para uma vida digna e para o florescimento humano.

Para Finnis, o objetivo da justiça é o bem comum e não a igualdade. A justiça

distributiva não se trata apenas de igualdade absoluta de resultados, mas sim de garantir que as distribuições sejam proporcionais e razoáveis, levando em conta as necessidades individuais, os méritos pessoais e as contribuições para a comunidade, pois não existem padrões precisos para garantir que as distribuições sejam proporcionais e razoáveis.

Para tanto, ele identifica alguns critérios-chave que devem orientar a distribuição

justa de bens e recursos, de forma a se garantir a distribuição para que as necessidades básicas de todos os membros da sociedade sejam atendidas, incluindo necessidades como alimentação, moradia, cuidados de saúde e educação levando em conta os méritos individuais, recompensando aqueles que contribuem de maneira significativa para o bem comum e para o progresso da sociedade.¹⁰⁹

¹⁰⁸ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 165.

¹⁰⁹ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 172-173



As distribuições devem, ainda, refletir as contribuições individuais para a comunidade, reconhecendo o valor do trabalho e das atividades que beneficiam a sociedade como um todo e a igualdade básica que garanta a todos os membros da sociedade oportunidades justas e acesso igualitário aos recursos essenciais.

Assim, a justiça distributiva de John Finnis busca equilibrar esses critérios, garantindo que as distribuições de bens e recursos na sociedade sejam justas, proporcionais e orientadas para o bem comum e para o florescimento humano.

1.2.4 Justiça comutativa

A justiça comutativa, na visão de John Finnis, é aquela que lida com os problemas de relações entre pessoas “comuns” da sociedade. Diz respeito a todos os problemas vinculados ao que é requerido para o bem-estar do indivíduo na sociedade, advindos das relações e transações firmadas pelos indivíduos. A justiça é o elemento regulador destes problemas advindos das interações humanas.¹¹⁰

Para Finnis, a justiça comutativa exige que as partes envolvidas em uma transação sejam tratadas de maneira justa e igualitária. Isso significa que as obrigações e os direitos devem ser respeitados e equilibrados de forma a garantir que as trocas sejam mutuamente benéficas e justas para todas as partes envolvidas.

Pode-se mencionar como pertencente à justiça comutativa o caso de reparação diante de uma quebra de contrato, já que uma promessa é uma garantia de cumprimento ou indenização. Assim, se a parte não cumpre com o prometido,

¹¹⁰ FINNIS, John. **Lei natural e direitos naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 177.



deve devolver à outra parte uma situação equivalente à que a parte beneficiária haveria desfrutado se não fosse o inadimplemento do promitente.

Neste sentido, segundo Matheus Pereira, o campo de abrangência de uma justiça

comutativa passa a ser tranquilamente referido às questões inerentes à responsabilidade extracontratual, quando há um dano pessoal.¹¹¹

Assim, a visão de Finnis nos lembra que a justiça não é apenas uma questão de leis

e regulamentos, mas também de virtudes pessoais e de um compromisso contínuo com o bemestar e a dignidade de todos os membros da sociedade. Em última análise, a aplicação da justiça comutativa nos relacionamentos interpessoais fortalece os laços sociais e contribui para uma comunidade mais coesa e justa.

1.3 Acesso à justiça

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas pode

determinar duas importantes finalidades básicas do sistema jurídico, o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a proteção do Estado. O sistema jurídico deve ser igualmente acessível a todos e segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e socialmente justos.

¹¹¹ PEREIRA, Matheus Bevilacqua. **A teoria do direito natural de Jonh Finis**. Puc-Rio. p. 58. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/acessoConteudo.php?nrseqoco=58870>>. Acesso em 20 abr. 2024.



O acesso à justiça é um direito fundamental, consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹¹², sendo tema de fundamental importância no cenário jurídico e social do Brasil e do mundo.

1.3.1 Movimento de acesso à justiça

O presente estudo inicia a análise do movimento de acesso à justiça a partir do momento histórico em que o paradigma sob o qual emergiram os direitos fundamentais inerentes ao Estado Liberal-Burguês, fundado na igualdade formal e nas liberdades negativas, deu lugar, gradativamente, à concepção “republicana” dos direitos fundamentais que, embora

também voltada para o homem enquanto indivíduo, deixou de concebê-lo isoladamente para inseri-lo no ambiente social.

A transição de mentalidade que contextualizou o surgimento dos direitos sociais é bem sintetizada por Canotilho:

Os direitos naturais continuam a ser considerados como direitos individuais, pois, ao jeito do jusnaturalismo racionalista, o indivíduo pensante e atuante constitui o eixo nuclear do sistema social. Todavia, os direitos do homem são direitos do homem na sociedade, porque a sociedade é o estado normal e material do homem. Estamos a um passo da viragem positivista: os direitos naturais são uma construção social e não um dado; a segurança, a liberdade e a propriedade, embora de natureza irrenunciavelmente individual, emergem de convenções ou trocas sociais.¹¹³

¹¹² O princípio da inafastabilidade da jurisdição, como garantia de acesso à justiça, está consubstanciado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, in verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

¹¹³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Teoria Republicana dos Direitos Fundamentais. In: Estudos



À emergência dos direitos sociais e superação da concepção individualista,

correspondeu a preocupação em assegurar-se ao indivíduo a real possibilidade de aproximar-se do judiciário para garantia dos direitos que eram reconhecidos em momento de efervescência do estabelecimento de prestações positivas do Estado como objeto de direitos dos cidadãos.

Os autores Cappelletti e Garth reconhecem que o acesso à justiça é o mais básico

dos direitos humanos de um moderno sistema jurídico que tenha a pretensão de não apenas proclamar, mas de fato garanti-los:

Só existe cidadania se houver a possibilidade de reivindicar direitos reconhecidos

constitucionalmente. Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso à justiça tenha ganho particular atenção na medida em que as reformas do *welfare state* têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais.¹¹⁴

Garantir o acesso à justiça não é apenas uma aspiração, mas uma obrigação moral

e legal para qualquer sociedade que se considere democrática e comprometida com os princípios fundamentais dos direitos humanos. Na ausência deste acesso, a própria legitimidade do sistema jurídico pode ser questionada, minando a confiança dos cidadãos e corroendo os alicerces da democracia.

1.3.2 A questão Econômica no Acesso à Justiça

sobre Direitos Fundamentais. Coimbra Editora, 2004, p. 18.

¹¹⁴ CAPPELLETTI, MAURO; Garth, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre, Fabris, 1988. p. 12.



Como já exposto, o direito de efetivo acesso à justiça é o mais básico dos direitos

fundamentais, pois dele depende a tutela de todos os demais direitos reconhecidos ao indivíduo.

Os aspectos econômicos presentes na relação jurídico-processual podem gerar

efeitos estratificadores nessa relação, distinguindo aqueles que terão e os que não poderão ter acesso a um processo justo e equitativo para a defesa de seus direitos.

Esta estratificação pode ser verificada especialmente pelo fato de que, muitas vezes,

a parte que possui maior poder econômico costuma também ter maior vantagem processual em relação àquela economicamente hipossuficiente.

Como já se sabe, o Estado arca com boa parte dos custos gerados pelo sistema

judicial. Porém, as despesas deixadas a cargo das partes, por menores que sejam, representam alijamento nos processos, como por exemplo, as custas judiciais e os honorários advocatícios.

Cappelletti e Garth demonstram que os recursos financeiros podem ser uma barreira

ao acesso à justiça, ao considerarem que aqueles que possuem recursos financeiros têm a possibilidade de apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente.

Atualmente, com a facilitação do acesso à justiça propiciada pela assistência

jurídica gratuita prestada no Brasil pela Defensoria Pública, os instrumentos que possibilitam a concessão da gratuidade de justiça, bem como o regramento dos juizados especiais direcionados às causas de baixo valor são meios de diminuição do impacto das diferenças econômicas entre as partes de uma lide, e assim se apresentam como meio de alcance a uma maior paridade de armas.



2. JUSTIÇA GRATUITA E A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA NO BRASIL

No contexto jurídico brasileiro, a instituição da assistência judiciária emergiu com a ascensão da República, visto que a primeira Constituição do país, promulgada em 1824, não contemplava tal prerrogativa.

O Estado de São Paulo despontou como pioneiro ao abordar a assistência judiciária por meio da promulgação da Lei 1.763, datada de 29 de dezembro de 1920, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.425, de 13 de dezembro de 1921. Este marco legislativo foi seguido pelos Códigos de Processo dos demais estados, os quais estabeleceram os meios e procedimentos necessários para a efetiva implementação da assistência judiciária em todo o território nacional.

A partir da criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 1930, a responsabilidade pela prestação do serviço de assistência judiciária foi atribuída a ela, conforme estipulado pelo artigo 91 do Decreto 22.478, datado de 20 de fevereiro de 1933.¹¹⁵

Até a década de 1980, o acesso à justiça era predominantemente vinculado à assistência judiciária, a qual se restringia à intervenção estatal para identificar os necessitados e proporcionar-lhes a oportunidade de acessar o sistema judicial. Isso era realizado por meio da nomeação de advogados dativos e da isenção de emolumentos judiciais.

Segundo Sérgio Sérvulo da Cunha¹¹⁶:

Esse enfoque arranhava a arquitetura tradicional do Judiciário brasileiro, esboçada desde o início da República para atender aos conflitos entre proprietários, e que atravessou incólume o surto modernizador da

¹¹⁵ Decreto 22478/1933. Art. 91: A Assistência Judiciária no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre, fica sob a jurisdição exclusiva da Ordem.

¹¹⁶ CUNHA, Sérgio Sérvulo da. Acesso à justiça. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n. 124, p. 9-10.



década de 1930 e o surto desenvolvimentista da década de 1950. É verdade que, a partir do primeiro desses surtos, com o aparecimento do Direito do Trabalho, os assalariados já tinham sido incluídos na clientela judiciária, em função dos litígios potenciais com seus patrões; e é verdade que, com a urbanização e o surto desenvolvimentista da década de 1950, as classes médias transformaram-se também em clientes potenciais, tendo em vista principalmente as relações de família, de consumo, de trânsito, de moradia.

Uma das principais inovações introduzidas pela Constituição de 1988 foi a criação

da Defensoria Pública. O artigo 134 da Carta Magna estabelece que a Defensoria Pública é o órgão responsável pela prestação de assistência jurídica.

A atual Constituição brasileira, de fato, demonstrou uma preocupação sem

precedentes com os aspectos sociais da população do país. No seu Preâmbulo, a Constituição de 1988 enfatiza a importância dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da Justiça como fundamentais para a sociedade.

Essa ênfase nos direitos sociais e individuais, expressa no Preâmbulo da Constituição de 1988, reflete um compromisso constitucional único e essencial com o bemestar e a justiça social. Ao reconhecer a importância desses valores fundamentais, a Carta Magna não apenas estabelece um arcabouço jurídico, mas também delinea um ideal de sociedade que busca promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano pleno para todos os cidadãos brasileiros ao colocar os direitos sociais como pilares essenciais de uma nação comprometida com a inclusão e a dignidade de seus cidadãos.

2.1 Acesso à Justiça Gratuita e os Princípios Constitucionais da Gratuidade de Justiça

O princípio do acesso à justiça, também conhecido como princípio da



inafastabilidade da jurisdição, desempenha um papel central em todo o sistema processual civil brasileiro, ao garantir a todos que tenham seus direitos violados ou ameaçados o acesso aos tribunais. Essa premissa implica na consagração do direito de todos os indivíduos de recorrer ao poder judiciário para a resolução de seus litígios.

A partir do princípio norteador que assegura o acesso à justiça a todos os cidadãos,

surgem dois princípios constitucionais que estão intimamente ligados à questão da gratuidade judiciária: o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia.

O princípio da dignidade da pessoa é princípio fundamental basilar da Constituição

de 1988, consagrado no artigo 1º, inciso III, e refere-se a busca pela preservação da dignidade que é inerente ao ser humano e que deve ser preservada pelo Estado, em decorrência dos direitos e deveres do indivíduo.

O princípio da isonomia impede que sejam criados pelos legisladores, leis que

violem a igualdade entre os indivíduos e consagra a importância do que está disposto no caput do Art. 5º da CF/88:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Portanto, tem-se que tanto o princípio da isonomia, quanto o princípio da dignidade

da pessoa humana, encontram-se intimamente relacionados ao direito constitucional de acesso à justiça gratuita, considerando que este direito efetivado possibilita a promoção da igualdade bem como a proteção da dignidade humana do indivíduo.

2.2 A Gratuidade de Justiça na Visão do Código de Processo Civil



A assistência jurídica gratuita, gênero do qual a gratuidade de justiça se enquadra

como espécie, é direito constitucionalmente garantido e expressamente previsto no Código de Processo Civil em seu art. 98, no bojo do qual se garante o benefício da gratuidade de justiça às pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Na mesma linha, o art. 3º da Lei 1.060/1950, revogado expressamente pelo Código

de Processo Civil, enumerava que as taxas judiciárias, os emolumentos e custas judiciais, as despesas com publicações, as indenizações para a testemunha empregada, despesas com o exame do código genético e os honorários de advogado e perito eram as custas que a assistência judiciária isentava o beneficiário do pagamento.

O atual CPC, no seu art. 98, § 1º, criou um rol exemplificativo das despesas

processuais nas quais os beneficiários da assistência judiciária estarão dispensados do adiantamento, não abordando, então, como isenção, tendo em vista que o vencido arcará com essas despesas.

Merece destaque, ainda em referência à condição suspensiva do benefício da

assistência judiciária, afirmação lançada no voto proferido pelo ministro Luís Roberto Barroso, por ocasião do julgamento dos embargos de declaração no Recurso Extraordinário 249003/RS:

O benefício em comento visa a garantir o acesso à justiça, e não a gratuidade em si, uma vez que não se constitui na isenção absoluta das custas e dos honorários advocatícios, mas, sim, na desobrigação de pagá-los enquanto perdurar o estado de carência econômica do necessitado, propiciador da concessão deste privilégio". Em síntese, não se vê qualquer incompatibilidade entre esse raciocínio e a



normatividade constitucional, de modo que o art. 12 da Lei nº 1.060/50 foi recepcionada quanto às custas processuais em sentido estrito.¹¹⁷

Destaca-se, ainda, que há casos de depósitos judiciais que não são abrangidos pela gratuidade processual, como a caução para o cumprimento provisório, para levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem em transferência de posse ou alienação de propriedade, nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC.

Similarmente, nos casos de caução para a concessão de tutela de urgência, prevista no art. 300, § 1º, do CPC, pode ser excepcionalmente dispensada de caução a parte que for economicamente hipossuficiente e não puder oferecê-la. O beneficiário da justiça gratuita também fica dispensado do depósito das despesas e honorários para repositura de processo extinto, sem resolução de mérito (art. 92 do CPC).

2.3 A Defensoria Pública

A Constituição Federal de 1988 disciplinou a organização das funções do Estado

dividindo-as entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Ao lado destes poderes Estatais, foi instituído um quarto complexo orgânico, intitulado “Funções Essenciais à Justiça” (Capítulo IV), compreendendo o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia Privada e a Defensoria Pública.¹¹⁸

¹¹⁷ Emb. Decl. no Recurso Extraordinário 249.003 Rio Grande do Sul. Relator Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 09/12/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-093 10-05-2016.

¹¹⁸ Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022, Brasília: DPU, 2022, p. 23.



A Constituição não se limitou às descentralizações tradicionais decorrentes da tripartição dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), sendo instituído um quarto complexo orgânico que, embora não possa ser definido como um quarto Poder, recebeu a seu cargo o exercício de uma quarta função política, ao lado da função legislativa, da executiva e da jurisdicional: a função de provedoria de justiça.¹¹⁹

Seguindo sua destinação constitucional, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Brasil, art. 134, *caput* da CRFB).

A criação das Defensorias Públicas no Brasil buscou superar dificuldades de acesso à justiça e garantir, inicialmente, que os cidadãos que não dispusessem de condições suficientes tivessem suas demandas analisadas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Segundo a autora Maria Tereza Sadek:

Em um país como o Brasil, marcado por significativos índices de desigualdade econômica e social, o papel da Defensoria cresce em importância. A amplitude de atribuições da instituição possibilita que esta possa lutar contra situações que tornem o indivíduo vulnerável e, ainda, contribuir para que o conceito de igualdade jurídica não seja apenas formal.¹²⁰

Entretanto, embora as Defensorias tenham papel fundamental na transformação da

¹¹⁹ Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022, Brasília: DPU, 2022, p. 24.

¹²⁰ SADEK, Maria Tereza Aina. Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 15.



sociedade, as dificuldades enfrentadas em atender a todas as demandas a elas direcionadas são visíveis. Em muitos estados, sua instituição se deu recentemente, e, de forma geral, contam com

um enorme déficit de recursos materiais e humanos e concentram um número expressivo de demandas sociais, sejam elas individuais, sejam coletivas.¹²¹

Para que essas instituições possam cumprir efetivamente sua missão de proteger os

direitos dos cidadãos mais necessitados, é imperativo que recebam um apoio contínuo e adequado do Estado e da sociedade como um todo para que se possa avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

2.4 A Gratuidade como Instrumento de Acesso à Justiça

O acesso à Justiça é resultante de uma construção histórico-social, e constitui-se

por garantia fundamental, certificada a todo cidadão, com posituação na Carta Magna de 1988, constante do inciso LXXIV, do seu art. 5º, constituindo-se como garantia a ser desempenhada de modo efetivo pelos órgãos estatais, concomitantemente com o texto legal da Lei 1060/50 e o do Código de Processo Civil de 2015.

A definição da expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente desafiadora, porém

ela se destina a delinear os objetivos fundamentais do sistema jurídico - o meio pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e resolver litígios sob a égide do Estado. Esses sistemas devem ser acessíveis a todos de maneira equitativa,

¹²¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2011, p. 48.



buscando produzir resultados que sejam justos tanto em nível individual quanto social¹²².

Donassolo (2015, p.7) clarifica que a gratuidade da Justiça “continua sendo

caminho elementar no que diz respeito à busca de meios efetivos, que façam as partes utilizarem plenamente o Estado na solução dos conflitos que requerem sua intervenção”, estando no mesmo patamar, de garantia fundamental, que ao direito à vida, à liberdade, à educação, à subsistência, à segurança e à propriedade¹²³.

A Constituição Federal acomoda alguns mecanismos de ingresso à Justiça, como a

assistência jurídica, assistência judiciária, assistência gratuita, Defensoria Pública, instituições que oportunizem o ingresso dos indivíduos ao judiciário, leis infraconstitucionais, entre outras que dão cumprimento a essa porta de acesso à justiça, tornando a gratuidade de justiça gênero nas diversas espécies que decorrem dessa garantia.

Quando o Estado viabiliza o acesso universal à justiça, vai além de simplesmente

cumprir uma norma ou princípio constitucional. Na verdade, ele fortalece as instituições e redefine sua própria concepção, tornando-se a máxima expressão da cidadania. Quando oferece meios para a prestação de um serviço público eficaz e digno, o Estado cumpre sua missão de servir à sociedade.

No mesmo viés, Cintra e Dinamarco asseveram que ¹²⁴:

Acesso à justiça não se identifica, pois, com a mera admissão ao processo ou possibilidade de ingresso em juízo. Como se verá no texto, para que haja o efetivo acesso à justiça é indispensável que o maior número possível de pessoas seja admitido a demandar e a defender-se adequadamente (inclusive em processo criminal), sendo também

¹²² CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre. Fabris. 1988. p. 8.

¹²³ DONASSOLO, Thiago. Acesso e descesso à Justiça mediante concessão de assistência judiciária gratuita no Brasil. Academia Brasileira de Direito Processual Civil. 2011.

¹²⁴ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo e GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros. . Acesso em: 13 maio 2024.



condenáveis as restrições quanto a determinadas causas (pequeno valor, interesses difusos); mas, para a integralidade do acesso à justiça, é preciso isso e muito mais.

É importante destacar que o conceito de acesso à justiça está intrinsecamente ligado

à satisfação daqueles que recorrem ao poder judiciário, buscando uma resolução para seus conflitos, não se resumindo apenas ao acesso em si, pois este não garante necessariamente a resolução dos problemas enfrentados pela pessoa. O verdadeiro acesso à justiça se concretiza quando o resultado final do processo efetivamente resolve o conflito em questão.

2.4.1 Conceito e Fundamentos da Gratuidade de Justiça

A justiça gratuita ou gratuidade judiciária, termo técnico utilizado, é um benefício

que permite a isenção das despesas necessárias para o pleno exercício dos direitos e das faculdades processuais¹²⁵.

Deve ser entendido que a dispensa é tanto nos tocantes processuais, como

extraprocessuais, em relação aos atos necessários para o efetivo desenvolvimento do processo, conseqüentemente, à plena defesa dos direitos referentes ao beneficiário¹²⁶.

¹²⁵ BATISTA, Keila Rodrigues. Acesso à justiça: instrumentos viabilizadores. São Paulo/SP:Letras Jurídicas, 2010.

¹²⁶ MATTOS, Fernando Pagani. Acesso à Justiça: um princípio em busca de efetivação. Curitiba:Juruá, 2011.



Em outras palavras, assevera Pontes de Miranda, “O benefício da justiça gratuita é

direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional”¹²⁷.

A concessão da justiça gratuita é restrita ao âmbito processual, pois, embora haja

isenção das despesas extraprocessuais, estas devem se referir a atos que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do processo, como os custos relacionados à obtenção de provas e medidas cautelares¹²⁸.

A garantia de acesso à justiça emana do próprio texto constitucional, para que todos,

independentemente das condições financeiras, possam buscar a tutela jurisdicional. Na inexistência dessa assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes não seria possível garantir a efetividade do acesso à justiça, conseqüentemente, comprometida estaria a aplicação da Justiça de forma equânime e igualitária.

Todavia, o dispositivo infraconstitucional que, preliminarmente, veio definindo a

garantia de justiça gratuita se encontra disposto na Lei Nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que até a vigência da Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, era responsável por estabelecer as normas referentes ao direito de assistência judiciária aos necessitados, como as isenções de custas, os benefícios, os requerimentos, os requisitos para o deferimento do pedido, dentre outras normas¹²⁹.

¹²⁷ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil.4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

¹²⁸ BATISTA, Keila Rodrigues. Acesso à justiça: instrumentos viabilizadores. São Paulo/SP:Letras Jurídicas, 2010.

¹²⁹ BATISTA, Keila Rodrigues. Acesso à justiça: instrumentos viabilizadores. São Paulo/SP:Letras Jurídicas, 2010.



O Código de Processo Civil de 2015, apresentado nos artigos 98, 99, 100, 101 e 102, em especial, o *caput* do artigo 98, representa um avanço significativo ao estender o benefício da justiça gratuita também para pessoas jurídicas. Anteriormente, quando o tema era regido exclusivamente pela Lei 1.060/50, o benefício era concedido apenas a pessoas naturais, brasileiras ou estrangeiras.

Os requisitos para a concessão da justiça gratuita são estabelecidos no mesmo dispositivo legal, englobando a demonstração da incapacidade financeira para suportar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Uma vez evidenciada a insuficiência de recursos, o benefício integral da gratuidade da justiça é concedido.

Nota-se, portanto, um rompimento da presunção da boa-fé quando da alta declaração de hipossuficiência para concessão de justiça gratuita, relativizando o preceito com a possibilidade de comprovação da necessidade, para acesso ao judiciário.

2.4.2 Assistência Jurídica Integral e Gratuita

A Constituição Federal estabeleceu o direito à assistência jurídica gratuita, assegurando que todos tenham acesso à justiça, independentemente de sua condição financeira, sendo crucial para garantir a eficácia do acesso à justiça de forma equitativa e igualitária. Todavia, um dos grandes entraves para o exercício da cidadania é o de ordem financeira, capaz de por si só impedir a pessoa de procurar o Judiciário para apresentar sua demanda.

Na legislação atual, a assistência integral abrange não apenas a assistência judiciária



relacionada aos processos legais, mas também serviços jurídicos que vão além, como orientações individuais ou coletivas, esclarecimento de dúvidas e até programas de informação para toda a comunidade, constituindo a assistência judiciária como um serviço público organizado, a ser fornecido por entidades não estatais, independentemente de estarem ou não conveniadas com o poder público.

Em uma abordagem da disponibilização de uma assistência jurídica integral e Gratuita, verifica-se um grande avanço na Defensoria Pública brasileira com a advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que atribuiu à Defensoria autonomia funcional, administrativa e financeira.

A temática possui tamanha relevância que tem sido objeto de atenção tanto pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ quanto pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu, por meio da Portaria 113/2022, o grupo de trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça.

2.4.3 Assistência Judiciária Gratuita

A assistência judiciária gratuita é a disponibilização estatal responsável por fornecer para aqueles que não possuem recursos financeiros, defensor público, advogado dativo e outros, para possibilitar a reivindicar direitos perante o tribunal. Portanto, trata-se da prestação de todos os serviços essenciais para a defesa dos direitos do indivíduo economicamente desfavorecido no tribunal, sem que seja necessário pagar quaisquer despesas adicionais¹³⁰.

Assim, a assistência judiciária gratuita desempenha um papel crucial na promoção

¹³⁰ GIANNAKOS, Angelo Maraninchi. *Assistência Judiciária no Direito Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 36.



da igualdade de acesso à justiça, garantindo que todos, independentemente de sua condição financeira, tenham a oportunidade de fazer valer seus direitos perante o sistema judicial. Ao fornecer os recursos legais necessários sem imposição de encargos financeiros adicionais, ela reforça os princípios fundamentais da equidade e da justiça.

Dessa forma, a assistência judiciária gratuita não apenas protege os direitos

individuais dos economicamente desfavorecidos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Tartuce e Delori definem a assistência judiciária como o "patrocínio gratuito da

causa", que pode ser realizado por meio de advogados do Estado, entidades conveniadas, escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito ou advogados particulares nomeados como dativos¹³¹.

Na ótica de Cappelletti, a assistência judiciária é entendida como um princípio

constitucional é um direito fundamental, uma conquista histórica que está intimamente ligada a uma das ondas de acesso à justiça. Anteriormente, esse acesso estava disponível apenas para aqueles que podiam arcar com os custos associados, enquanto os incapazes eram deixados à própria sorte, resultando em um acesso meramente formal, mas não efetivo, à justiça¹³².

Por outro lado, como destacado por Marcacini, a assistência judiciária gratuita deve

compreender a isenção de todas as taxas e despesas, tanto judiciais quanto extrajudiciais, relacionadas aos procedimentos essenciais ao desenrolar do processo e à defesa dos direitos do beneficiário perante o tribunal. Dessa forma, observa-se que a gratuidade da justiça proporciona igualdade na arena judicial,

¹³¹ DELLORE, Luiz. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015: parte geral. Coordenadores: Fernando da Fonseca Gajardoni. São Paulo: Forense, 2015.

¹³² CAPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.



permitindo que aqueles com menos recursos busquem a tutela do Estado e, assim, assegurem a plenitude do direito fundamental ao acesso à justiça gratuita.

2.5 Barreiras de Acesso à Justiça Gratuita

Uma das principais barreiras para o pleno exercício da cidadania tem sido,

historicamente, a de natureza financeira, sendo capaz, por si só, de impedir que uma pessoa busque o Judiciário para apresentar sua demanda.

Mauro Cappelletti e Bryant Garth, lecionam que o acesso à justiça pode ser

considerado o alicerce fundamental dos direitos humanos em um sistema jurídico contemporâneo e equitativo, que busca garantir os direitos de todos, não apenas proclamá-los¹³³.

O acesso à justiça gratuita é uma garantia fundamental, no entanto, a efetividade de

sua fruição ainda enfrenta uma série de obstáculos. O valor para custear um processo se encontra em patamares elevados para grande parte da população.

Atentos a esta realidade, Cappelletti e Garth estudaram possibilidades para tornar o

acesso à justiça efetivo, criando, desta forma, as chamadas “Ondas Renovatórias” do acesso à justiça. A primeira onda renovadora consiste em conceder assistência judiciária gratuita para os pobres. A segunda consiste na correta representação dos interesses coletivos e difusos da sociedade. Por fim, a terceira onda renovatória versa sobre o acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça.

¹³³ CAPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.



Nesse prisma, é evidente a necessidade de aprimorar as políticas destinadas ao acesso à justiça, além de buscar maneiras de conscientização para que as demandas sejam resolvidas por meios alternativos.

2.5.1 A Subjetividade da Comprovação da Hipossuficiência

A legislação vigente não estabelece de forma objetiva os requisitos para concessão, nem os meios comprobatórios necessários para sua concessão, permitindo uma ampla gama de interpretação.

Essa comprovação não deve ater-se a critérios objetivos tais como uma estimativa de renda pura e simples ou valor de patrimônio. Todavia, se infere que os magistrados têm adotado métricas próprias como parâmetro para análise dos pedidos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), em acórdãos proferidos, evidencia a utilização de hipossuficiência presumida estipulada pela Defensoria

Pública do Distrito Federal. A métrica utilizada para presunção de hipossuficiência está prevista no art. 1º e seguintes da Resolução N.º 140 de 2015, conforme transcrito a seguir¹³⁴:

Art. 1º. Considera-se hipossuficiente, nos termos da lei, a pessoa natural que não possua condições econômicas de contratação de advogado particular sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

§ 1º Presume-se a hipossuficiência de recursos de quem, cumulativamente:

¹³⁴ BRASIL. Defensoria Pública Do Distrito Federal. Resolução N° 140, de 24 de junho de 2015. Disciplina a forma de comprovação da necessidade, para fins de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e estabelece critérios para sua aferição



I – aufera renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários mínimos; II - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
III - não seja proprietário, titular de direito à aquisição, usufrutuário ou possuidor a qualquer título de mais de 01 (um) imóvel.

A utilização da presunção de pobreza em decorrência de renda, imóvel ou

investimento se mostra ineficaz no campo prático, uma vez que em determinadas situações traria prejuízo ao requerente, pois não considerando a existência de necessidade diárias enfrentadas pelo cidadão nem tão pouco os problemas financeiros e de saúde que possa está enfrentando, acarretaria a desclassificação como hipossuficiente aos olhos da Defensoria Pública e do TJDF.

Nesse sentido, está em pauta no Superior Tribunal de Justiça (STJ) o julgamento

sobre a legitimidade da utilização de critérios objetivos para concessão do benefício. O entendimento atual prevê que a declaração de hipossuficiência juntada ao processo goza de presunção relativa, portanto, o benefício deve ser concedido, cabendo ao magistrado, no decorrer do processo e mediante análise de documentos e provas, atestar elementos que demonstrem a capacidade para arcar com os custos do processo.

2.5.2 Barreiras Econômicas e Custas Processuais

O principal entrave na busca da tutela jurisdicional é o alto custo envolvido,

tornando o único meio para a obtenção da justiça inacessível para grande parte da população, uma vez que o país sofre com a ineficiência de distribuição de renda.

O uso do sistema judiciário em sua plenitude traz custos ainda mais elevados

decorrentes da busca pela assistência jurídica, requisição de perícias e custas próprias para impulso das ações e interposição de recursos. O Brasil, assim como os demais países subdesenvolvidos, possui notadamente grandes disparidades



na distribuição de renda, o que leva boa parte da população a viver na linha de pobreza.

Nesse contexto, os doutrinadores Didier e Oliveira entendem que faz jus ao

benefício da gratuidade aquela pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tão pouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos, pois é possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquele sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça, não se podendo exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente a sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo.¹³⁵

Nesse sentido, há de se considerar também as custas processuais a serem recolhidas

ao Estado para pleitear a utilização do Poder Judiciário, cujos valores representam obstáculos a serem superados para obtenção a tutela jurisdicional que somados à má distribuição de renda e os altos custos na contratação de advogado, as custas processuais, a depender do processo

Nessa perspectiva, a definição de parâmetros que visem superar tais obstáculos

devem ser viabilizada com extrema celeridade, a fim de resguardar a todos o direito a uma justiça plena, competente e imparcial.

2.5.3 Morosidade Processual e Falta de Efetividade das Decisões Judiciais

A morosidade processual juntamente com efetividade das decisões são os

¹³⁵ Didier Jr., Fredie Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC I Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira - 6. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.



principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, uma vez que essas demandas atrapalham a garantia dos direitos, afetam a credibilidade na justiça e colocam em dúvida a atuação do judiciário.

Nesse prisma, os desafios são resultantes de uma série de problemas do próprio

judiciário, do ordenamento jurídico, da cultura arraigada na sociedade e custos financeiros. Dentre os problemas ocasionados pelo ordenamento jurídico, podemos destacar a imensa quantidade de leis, decretos, instruções normativas, portarias e pareceres administrativos.

Essa vasta gama de normas, tornam a sua interpretação complexa, demandando

análises aprofundadas para solução dos conflitos, no entanto, em muitos casos a demanda não é finalizada na primeira instância, seja por ineficiência na observação da legislação, seja pelas várias interpretações dadas pelos magistrados, quando uma das partes pleiteia a reforma da decisão.

A sociedade brasileira também possui a sua parcela de culpa na letargia dos

processos e na falta de sua efetividade, haja vista que é fácil encontrar uma série de processos judiciais com causas de simples resolução que poderia ser finalizado na audiência de conciliação, mediação ou por meios arbitrais, quando os litigantes preferem esperar meses, anos ou até décadas para a resolução do conflito.

A morosidade do processo é prejudicial para as partes que dispõem de menos

recursos financeiros, pois elas necessitam de uma resposta rápida do judiciário, visto que em muitos casos os valores são indispensáveis para a subsistência.

Cappelletti e Garth, já haviam sinalizado quanto aos prejuízos que a morosidade

judicial causa às partes hipossuficientes, nos seguintes termos:



Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial precisam esperar dois ou três anos, ou mais, por uma decisão exequível (21). Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordo por valores inferiores àqueles a que teriam direito.” (CAPPELLETTI E GARTH, 1988, p. 18).

Outro aspecto relevante a ser considerado, se refere às dificuldades que o Poder Judiciário enfrenta com a escassez de recursos para contratação de mais magistrados e servidores, resultando em grandes desafios para otimizar os procedimentos judiciais.

2.5.4 Obstáculos Sociais, Culturais e Geográficos

O Brasil é um país extenso em termos geográficos, e com muitas facetas culturais

e sociais. Nesse sentido, muitas dificuldades decorrentes da desigualdade de renda que se encontram relacionadas com a forma de sua constituição do estado, o povo, a distância dele para rotas de entrada e saída de mercadorias do país.

Em decorrência disso, o crescimento desequilibrado entre as regiões, resultou em

áreas altamente desenvolvidas e outras que pouco caminharam nesse sentido, cujo desenvolvimento impacta diretamente na evolução econômica, cultural e social.

Em virtude desse cenário, o acesso à justiça se torna ainda mais distante, uma vez

que a grande parte da população não é assegurado o básico para a garantia da dignidade humana. A população em geral carece de conhecimento dos direitos assegurados no texto constitucional, evidenciando a falha enquanto da sociedade na formação cidadã, necessitando urgentemente da criação de políticas que aproximem a justiça dos mais necessitados.

3. ANÁLISE DA RELATIVIDADE DA GRATUIDADE DIANTE DOS DIFICULTADORES DE ACESSO À JUSTIÇA NO DISTRITO FEDERAL



O poder judiciário possui a incumbência constitucional de julgar, de acordo com as leis, os conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, e para tanto, cabe-lhe interpretar as leis e aplicar o Direito nos processos judiciais que lhes são endereçados¹³⁶.

Cappelletti e Garth explicam que a perfeita efetividade, em relação a um determinado direito substantivo, poderia ser descrita como a plena "igualdade de armas", assegurando que a decisão final dependa exclusivamente dos méritos jurídicos das partes opostas, sem considerar diferenças externas ao Direito que possam influenciar a afirmação e a reivindicação dos direitos¹³⁷.

A concepção de acesso à justiça é abrangente e deve ser considerada como uma condição essencial para a eficácia e legitimidade de um sistema jurídico que visa garantir os direitos.

Canotilho destaca que o princípio do acesso à justiça e aos tribunais é um outro princípio fundamental que não apenas demanda o reconhecimento da oportunidade de uma defesa completa, mas também a efetiva realização desses direitos¹³⁸.

Nesse sentido, é crucial destacar que a questão do acesso à justiça por meio do Poder Judiciário está diretamente relacionada à ideia de jurisdição. Dessa forma, toda vez que a jurisdição é negada ao cidadão, seu direito fundamental de acesso à justiça é igualmente negado¹³⁹.

¹³⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 2019.

¹³⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

¹³⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

¹³⁹ MATTOS, Fernando Pagani. *Acesso à Justiça: Um Princípio em Busca de Efetivação*. 1ª Reimpressão. Curitiba: Juruá Editora, 2011.



O acesso à justiça, enquanto um direito fundamental, requer uma abordagem que

esteja em consonância com outros mecanismos estruturais e organizacionais buscando resolver questões diretamente no local onde ocorrem os fatos, com a finalidade de lidar com situações que, de outra forma, dificilmente chegariam ao Judiciário, seja pela falta de representação dos poderes estabelecidos, pelos altos custos associados a um processo judicial ou pela demora na resolução dos casos.

3.1 A Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e sua Fundamentação Frente a Gratuidade de Justiça

A discussão sobre os critérios para a concessão de gratuidade de justiça é sensível

e foi objeto de análise em 2019 pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, cujas conclusões foram apresentadas na Nota Técnica 22/2019¹⁴⁰. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, tem adotado como parâmetro critérios objetivos frente a Resolução nº 140, de 24 de junho de 2015, editada pela Defensoria Pública da União, que estabelece como critério de pessoa hipossuficiente, somente aquelas que recebem renda mensal correspondente ao valor de até 5 (cinco) salários mínimos, cujo critério objetivo é suficiente para avaliar a possibilidade de deferimento da gratuidade de justiça em favor da parte que alega ser hipossuficiente economicamente¹⁴¹.

Como exemplo de aplicação, assim foi proferido acórdão pelo TJDF¹⁴²:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA.

¹⁴⁰ Brasil. Nota Técnica Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2023.

¹⁴

1.

¹⁴² Acórdão 1359527, 07132904020218070000, Relator: ALVARO CIARLINI, Terceira Turma Cível, data de julgamento: 5/8/2021, publicado no DJE: 30/8/2021.



RESOLUÇÃO Nº 140 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Na hipótese, a agravante pretende obter a reforma da decisão que indeferiu o requerimento de concessão da gratuidade de justiça.
2. A finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente. 2.1. O art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e o art. 99, § 2º, do CPC, preceituam que a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não pode ser deferida com suporte na alegada presunção de hipossuficiência. 2.2. Por essa razão, é atribuição do Juízo examinar concretamente se o requerimento de gratuidade é realmente justificado pela hipossuficiência da parte.
3. O deferimento da gratuidade de justiça exige que o interessado demonstre efetivamente a alegada condição de hipossuficiência financeira que o impede de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento da manutenção de patrimônio mínimo.
4. A Resolução nº 140, de 24 de junho de 2015, editada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, estabelece como pessoa hipossuficiente aquela que recebe renda mensal correspondente ao valor de até 5 (cinco) salários mínimos. 4.1. A adoção desse critério como parâmetro objetivo é suficiente para avaliar a possibilidade de deferimento da gratuidade de justiça em favor da parte que alega ser hipossuficiente economicamente.
5. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Esse também é o entendimento presente na *Resolução 271/2023*, exarada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, que estabelece como em situação de vulnerabilidade econômica a pessoa natural cuja renda familiar mensal não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos¹⁴³.

Ao julgar o RMS 49.902, de relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, da Quinta Turma do STJ, o qual firmou o entendimento de que a Defensoria Pública não detém a exclusividade da prestação de assistência jurídica gratuita àqueles que não têm meios financeiros para contratar advogado, assim como não existe o direito subjetivo do acusado de ser defendido por ela¹⁴⁴.

¹⁴³ BRASIL. Defensoria Pública do Distrito Federal, 2023.

¹⁴⁴ Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 49.902. Relator Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Data de Julgamento: 18 de maio de 2017.



Na ocasião, o relator destacou que, caso não haja órgão de assistência judiciária na comarca ou subseção judiciária, ou se não estiver devidamente organizada na localidade, é admissível a designação de defensor dativo, sem que haja declaração automática de nulidade do processo.

Reynaldo Soares da Fonseca rememorou decisão no RHC 106.394, de relatoria da ministra Rosa Weber, em que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a preferência de nomeação da DP para a representação do réu incapaz de custear seu próprio patrono, caso o órgão esteja devidamente estruturado no local.

A tese foi aplicada também no julgamento do RHC 105.943, em que o relator do processo, ministro Felix Fischer, salientou que, em caso de nomeação de defensor dativo, "a declaração de nulidade exige a comprovação de prejuízo, em consonância com o princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo)"¹⁴⁵.

A gratuidade representa uma das vias de acesso à justiça, como enfatizado contudo, ainda persiste a utilização de critérios presumidamente objetivos para determinar a concessão da gratuidade da justiça, muitas vezes como forma de dificultar o acesso a essa garantia fundamental.

Conforme o relatório "Justiça em Números 2022", emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, a análise histórica da concessão de acesso à justiça gratuita revela um crescimento de 2015 a 2018, seguido por uma redução nos dois anos subsequentes, e uma retomada do

¹⁴⁵ Recurso em Habeas Corpus 105.943/GO. Relator Min. Felix Fischer. Data de Julgamento: 07 de fevereiro de 2019.



crescimento em 2021. O índice variou de 27% em 2015 para 35,7% em 2018, alcançando 29,7% em 2021.

Nesta mesma linha, o CNJ ofertou o diagnóstico das custas processuais praticadas

nos tribunais, demonstrando que aquelas recolhidas para TJDFT é menor que o valor mínimo de custas de outros tribunais de mesmo porte¹⁴⁶.

No mesmo documento, ao analisar a relação entre a concessão de gratuidade de

justiça e os processos arquivados com assistência judiciária gratuita, constatou-se um total de 2.462 processos, com o TJDFT ocupando a sétima posição em termos de tribunais estaduais e a quinta posição entre os de médio porte.

Um dado relevante é que, de acordo com a Nota Técnica CIJDF 11/202, 92% dos

processos na amostra aleatória consolidada foram iniciados por advogados particulares, enquanto apenas 8% contaram com assistência da Defensoria Pública, sem nenhum caso sendo assistido por núcleo de prática jurídica. Isso evidencia que os processos que chegam à segunda instância para debater a gratuidade da justiça são predominantemente representados por advogados particulares¹⁴⁷.

Observa-se, ainda, que 90% dos casos na amostra consolidada apresentaram

pedidos de gratuidade de justiça feitos por pessoas naturais, enquanto 10% foram originados por pessoas jurídicas. Além disso, 58% dos pedidos foram feitos pela parte autora, 38% pela parte ré e apenas 4% foram formulados por ambas as partes.

3.2 Limitações e Lacunas na Aplicação da Gratuidade de Justiça

¹⁴⁶ BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, Justiça em Números 2022.

¹⁴⁷ BRASIL. Nota Técnica Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2023.



O Código Processual Civil de 2015, em seus artigos de 98 a 102, alinham o que

considerou ser a justiça gratuita, retificando o emprego da terminologia e eliminando qualquer possibilidade de confusão no uso dos termos da justiça gratuita e da assistência judiciária, uma vez que se trata de diferentes institutos, sendo seus deferimentos desatrelados entre si. Também revogou as determinações que se correlacionam à assistência judiciária da lei 1.060/50.

Nesse entendimento, há magistrados que negam o benefício da justiça gratuita

baseado em indicativos como rendimentos, propriedade de automóvel, imóvel, ou pela

contratação de advogado particular, enquanto a lei não determina valores para a concessão do benefício, não estipulando parâmetros.

O Código de Processo Civil, quando do uso da expressão mais genérica

insuficiência de recursos, teve o propósito de tornar mais amplo o conceito de necessitado, objetivando a concessão do benefício da gratuidade, desbancando a ideia de que unicamente a pessoa natural, capaz de formar família, poderia ser beneficiária da justiça gratuita, sendo essa a interpretação do revogado art. 2º, p. único, da Lei 1.060/1950¹⁴⁸.

O principal requisito para o deferimento da concessão da gratuidade da justiça não

repousa em ser pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, senão naquele com carência de recursos para custear o processo.

De igual modo, o primeiro obstáculo identificado refere-se às custas judiciais,

¹⁴⁸ DIDIER JR., Fredie Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC I Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira - 6. ed. rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.



demonstrando que os altos gastos a serem suportados com custas, honorários e regras de sucumbência são barreiras importantes ao acesso à justiça, o que se revela ainda mais importante em causas de baixo valor e que duram tempo significativo, já que pressionam economicamente a parte com menos recursos financeiros¹⁴⁹.

O segundo refere-se à possibilidade das partes avaliarem as vantagens e as desvantagens estratégicas para determinados litigantes. Outro viés é a aptidão para reconhecer um direito e propor uma ação ou sua defesa, pois são barreiras a serem transpostas: o desconhecimento dos direitos, do modo de ajuizamento da ação, além das condições psicológicas intimidativas (como procedimentos complicados, formalismo, ambiente hostil dos tribunais).

O terceiro diz respeito aos problemas especiais dos interesses difusos, que, por serem coletivos – tais como ambiente saudável e proteção do consumidor – fazem com que as demandas individuais se revelem inadequadas, seja por falta de legitimidade do autor de demanda individual, seja por ausência de rentabilidade considerando os custos do processo.

A fim de transpor esses obstáculos os referidos autores identificaram a proposição de três eixos de renovação para garantia de acesso à justiça. O primeiro trata diretamente da assistência judiciária para os pobres, “pois os primeiros esforços importantes para incrementar

o acesso à justiça nos países ocidentais concentraram-se, muito adequadamente em proporcionar serviços jurídicos para os pobres”.

¹⁴⁹ CAPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.



O segundo recorte diz respeito ao tratamento de interesses difusos (coletivos ou grupais) diversos dos pobres com base em uma reforma da concepção tradicional do processo civil e alguns institutos, como citação e direito de ser ouvido, fundindo a visão individualista de devido processo com uma concepção social, coletiva, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor.

Por fim, uma nova perspectiva de acesso à justiça, encorajando à adoção de novas formas procedimentais a fim de “evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução do litígio, promovendo mecanismos alternativos de solução de conflitos como a mediação, a conciliação e o juízo arbitral.

Em contraponto, o Conselho Nacional de Justiça apresentou em relatório do ano de 2022, a existência de 77,3 milhões de processos em tramitação, aguardando solução definitiva no final do ano de 2021¹⁵⁰.

Nessa ótica, é fundamental salientar que, embora a assistência judiciária gratuita para os hipossuficientes seja um instrumento vital para garantir o direito fundamental de acesso à justiça, é crucial exercer com cautela e moderação ao concedê-la, a fim de evitar que seja concedida a indivíduos capazes de arcar com os custos financeiros do processo, resultando na eliminação dos “efeitos prejudiciais das dificuldades econômicas, psicológicas ou culturais que possam impedir ou desencorajar as pessoas de litigar ou dificultar a apresentação de uma defesa adequada¹⁵¹”.

3.3 Consequências da Relatividade da Gratuidade para o Acesso à Justiça no Distrito Federal

¹⁵⁰ BRASIL, Justiça em Números, CNJ, p.104

¹⁵¹ Dinamarco, Cândido R. | Badaró, Gustavo Henrique | Lopes, Bruno Vasconcelos Carrilho | 2023



A abordagem dos dificultadores de acesso à justiça no Distrito Federal é um tema

complexo que envolve diversos aspectos sociais, econômicos e jurídicos. O Distrito Federal, por ser a sede do governo federal e abrigar uma população diversificada, enfrenta desafios específicos em relação ao acesso à justiça, dentre eles o custo de vida elevado, as desigualdades socioeconômicas, a complexidade do sistema judicial, a Carência de assistência jurídica gratuita e a Morosidade do sistema judicial.

Diante desses fatores, a gratuidade da justiça pode ser percebida como relativa, pois

embora existam instrumentos legais para conceder acesso gratuito, esses mecanismos podem não ser eficazes para garantir o acesso equitativo à justiça para todos os cidadãos.

A perfeita efetividade, em relação a um determinado direito substantivo, poderia

ser descrita como a plena "igualdade de armas" - assegurando que a decisão final dependa exclusivamente dos méritos jurídicos das partes opostas, sem considerar diferenças externas ao Direito que possam influenciar a afirmação e a reivindicação dos direitos. Contudo, essa igualdade absoluta é idealizada e inatingível.

As disparidades entre as partes nunca podem ser completamente eliminadas. O

cerne da questão é determinar até que ponto se pode progredir em direção a esse objetivo utópico e quais são os custos envolvidos nesse processo¹⁵².

A administração da justiça não se limita exclusivamente ao âmbito do Poder Judiciário, e o acesso generalizado a ela não se restringe apenas à

¹⁵² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.



litigância, o que amplia o conceito de Assistência Jurídica Gratuita. Isso ocorre porque, quando há eventos juridicamente significativos para os direitos individuais, toda orientação nesse contexto se qualifica, logicamente, como orientação jurídica.

3.4 Propostas de Consolidação da Gratuidade de Justiça Diante de suas Barreiras

O Poder Legislativo já se movimenta para promover uma definição de critérios para concessão de gratuidade de justiça. O Projeto de Lei de nº 2.239/2022, que tramita no Senado Federal, possui sua origem na Câmara dos Deputados - PL 5.900/2016.

A proposição pretende estabelecer a aplicação de critérios unicamente objetivos, que devem considerar: a isenção de imposto de renda, ser beneficiário de programas sociais, possuir renda máxima de 3 salários mínimos, ser mulher em situação de violência doméstica, membro de comunidade indígena e estar sendo representado em juízo pela Defensoria Pública.

No entanto, mesmo diante dos esforços para estabelecer critérios objetivos padronizados em projetos de lei em andamento, é importante reconhecer que a adoção de critérios exclusivamente objetivos pode não ser suficiente para evitar situações em que os cidadãos se vejam impedidos de acessar a justiça.

Isso se deve ao fato de que um juiz, ao analisar um caso específico, pode se deparar com uma situação em que a parte não se encaixa nos critérios estabelecidos, mas enfrenta circunstâncias que afetam profundamente sua situação financeira, o que poderiam resultar e potencial afronta a isonomia material, uma vez que



duas pessoas em situações similares perante aos critérios estabelecidos, podem ser deparar com diferentes decisões ao seu pedido de gratuidade.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, tem firmado

entendimento sobre gratuidade de justiça no sentido de que o exame judicial não pode se amparar unicamente em critério objetivo, sem deixar de considerar a situação financeira concreta da parte interessada¹⁵³.

Ainda, de acordo com o STJ, a afirmação de pobreza goza de presunção relativa de

veracidade, podendo o magistrado, de ofício, indeferir ou revogar o benefício da assistência judiciária gratuita quando houver fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte¹⁵⁴.

Como se percebe, a jurisprudência rechaça a fixação de um critério objetivo

totalizante ao qual se recorra como balizador único disjuntivo para a concessão ou não da gratuidade da justiça, que se formaram a partir da interpretação do texto do art. 4º da Lei 1.060/50, que acabou sendo expressamente revogado pelo Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/15), o qual passou a disciplinar de maneira quase integral o benefício da gratuidade da justiça.

Todavia, ainda se faz mais vantajoso contar com um mínimo de objetividade do

que depender exclusivamente da análise complexa de cada caso, o que pode resultar em subjetivismo indesejável e nem sempre levar a resultados equitativos.

3.5 Incentivo à Resolução Alternativa de Conflitos

¹⁵³ STJ, 1ª Turma, AgInt no REsp nº 1.463.237, rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 16.02.2017; STJ, 2ª Turma, REsp nº 1.706.497, rel. Ministro Og Fernandes, julg. 06.02.2018; STJ, 3ª Turma, AgInt no REsp nº 1.703.327, rel. Ministra Nancy Andrihgi, julg. 06.03.2018).

¹⁵⁴ STJ, AgInt nos EDcl no RMS 59.185/RJ, rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 17.12.2019, DJe 19.12.2019.



A Constituição Federal brasileira ao dispor que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, não pretendeu impor limitação à forma de soluções

de conflitos, mas, ao contrário, implicitamente, pretende possibilitar a composição dos litígios de um modo geral, mesmo que fora de seu âmbito.

Segundo Adolfo Braga Neto, presidente do Conselho de Administração do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB), o Brasil carece de falta de tradição em soluções negociadas de conflitos, levando a visões equivocadas dos institutos da conciliação, mediação e da arbitragem¹⁵⁵.

A conciliação é uma abordagem estratégica que capacita as partes envolvidas a alcançarem, por si mesmas, a resolução mais adequada para o conflito em questão. Tanto o juiz, com ou sem traje judicial, quanto o conciliador tem a responsabilidade de informar às partes sobre a importância e os benefícios dessa prática.

Com efeito, a ênfase dada à conciliação pelo legislador brasileiro não se limita a uma mera sondagem superficial das partes sobre a possibilidade de acordo. Vai além disso, buscando promover uma interação efetiva entre as partes, o conciliador ou juiz, com o intuito de dissipar conflitos, oferecendo orientações e sugestões para a resolução da demanda.

A mediação é um método pacífico de resolução de conflito pelo qual uma terceira

¹⁵⁵ BRAGA NETO, Adolfo “Mediação de Conflitos” – Direito dos Contratos – Coordenação Antonio Jorge Pereira Junior e Gilberto Haddad Jabur – CEU Quartier Latin – São Paulo 2006.



pessoa, imparcial e independente, coordena reuniões separadas ou conjuntas com as partes envolvidas na contenda. Este instrumento tem como fito estimular o diálogo cooperativo entre elas, no sentido de alcançar a resolução da controvérsia em que estão inseridas.

Lis Weingärtner¹⁵⁶ elenca três questionamentos básicos da mediação, quais sejam:

O primeiro aspecto diz respeito à natureza do conflito que motivou a solicitação da mediação e se é passível de ser mediado. O segundo aspecto aborda o genuíno interesse das partes em participar do processo de mediação. Já o terceiro aspecto, relacionado ao papel do terceiro imparcial e independente, envolve a seleção do mediador para o caso, podendo ser escolhido um profissional previamente informado sobre o processo, conhecido como pré-mediador, ou não. Se as respostas a essas questões forem afirmativas, as partes devem então avaliar em conjunto a conveniência de utilizar a mediação. No contexto extrajudicial, nesta etapa, também é apresentada a minuta do contrato de prestação de serviços de mediação, detalhando o procedimento a ser adotado. Este momento marca o estabelecimento da confiança das partes no processo. A prática recorrente desta fase preliminar é de grande valia na quebra de paradigmas e no início do processo de "desarmamento" das partes para a gestão do conflito.

O eixo central da mediação não reside principalmente na obtenção de um acordo,

mas sim na busca pela satisfação dos interesses, valores e necessidades das partes envolvidas

na disputa. Em seu âmbito, as pessoas são capacitadas a resolverem seus conflitos por meio de um diálogo colaborativo, onde se emancipam e empregam a criatividade na construção de uma solução.

3.6 Fortalecimento da Assistência Jurídica Gratuita

¹⁵⁶ WEINGÄRTNER, Lis. Mediação é uma escolha alternativa para resolução de conflitos. Publicado na Revista Justilex, ano VII, nº 76, abr. 2009, p. 13.



O acesso à justiça destaca-se como um direito fundamental em uma sociedade, pois

é por meio dele que outros direitos podem ser protegidos e reivindicados perante o judiciário. É através desse acesso que o Estado supera sua inércia e se envolve na resolução dos conflitos na sociedade, visando promover a paz social.

Nesse contexto, Carlos Scarpinella Bueno argumenta que é crucial que o Estado

atue não apenas no âmbito do processo, mas também fora dele, promovendo a conscientização jurídica da sociedade e orientando-a sobre seus direitos. Este é um passo fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento do sentimento de cidadania de um povo¹⁵⁷.

Em contraposição à percepção superficial, a assistência jurídica configura-se como

a oferta de serviços legais à sociedade, especialmente destinados àqueles considerados carentes conforme a legislação vigente.

Esses serviços não estão restritos ao contexto de um litígio judicial, podendo ser

providenciados antes mesmo de sua instauração, em que se promovendo a conscientização dos indivíduos sobre seus direitos, amplia-se a eficácia no exercício ou na defesa desses direitos.

Para Mauro Cappelletti o acesso à justiça é amplamente reconhecido como um

conceito desafiador de definir, porém, ele serve para identificar duas finalidades fundamentais do sistema jurídico.

A Primeira, representa o meio pelo qual os indivíduos podem pleitear seus direitos

e/ou resolver seus litígios sob a supervisão do Estado, que deve ser verdadeiramente acessível a todos, e a segunda busca gerar resultados que sejam justos tanto individual quanto socialmente.

¹⁵⁷ BUENO, Cassio Scarpinella. Cursos sistematizados de direito processual civil, 10 ed., São Paulo Saraiva, 2020.



Nesse contexto, uma premissa essencial é que a justiça social, conforme aspirada pelas nossas sociedades modernas, requer um acesso eficaz ao sistema jurídico¹⁵⁸. O instituto da

assistência jurídica gratuita, deve ser vista de forma mais extensa que a assistência jurídica, pois além da dispensa das custas e a indicação de advogado público ou particular, deve alcançar os serviços que vão além do processo, permitindo a todos o conhecimento de seus direitos e a plenitude da gratuidade de justiça.

Desta forma, percebemos o imenso vínculo existente entre os institutos da assistência jurídica gratuita e a justiça gratuita na sua integralidade, o que não implica em converter a atividade jurisdicional em gratuita, mas tão somente que questões econômicas não sejam óbice ao exercício do direito.

3.7 Promoção de uma Cultura de Acesso à Justiça

Para Cappelletti e Garth o acesso à justiça é fundamental para viabilizar duas funções primordiais do sistema jurídico: a capacidade dos indivíduos de pleitear seus direitos e a resolução de litígios, ambos realizados dentro do arcabouço institucional estatal.

Da mesma forma, é essencial considerar que os mecanismos utilizados para promover a aplicabilidade e a efetividade do acesso à justiça evidenciam a necessidade de um serviço judiciário que permita o exercício da jurisdição estatal pelos cidadãos.

São numerosos os desafios que obstaculizam o amplo acesso à Justiça, dentre os

¹⁵⁸ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.



quais se destacam o elevado índice de litigância, o excessivo número de demandas judiciais, a demora nos procedimentos processuais e as limitações orçamentárias, os quais, em conjunto, resultam na denominada crise de congestionamento dos processos judiciais¹⁵⁹.

Nesse contexto, a redemocratização do sistema jurisdicional emerge como um

conceito inovador de acesso à Justiça, associado à igualdade, aos direitos sociais e humanos. Este conceito engloba não apenas os direitos fundamentais do cidadão, mas também promove a inclusão no sistema jurídico nacional, muitas vezes, providenciando diversas formas de tutela nas quais o Estado deveria intervir na resolução de conflitos.

Para Cappelletti e Garth, o conceito contemporâneo de acesso à Justiça, diante de

suas novas abordagens, passou por significativas ampliações e alterações, visando alcançar uma solução relativamente justa, em prazo razoável e eficaz, apta a satisfazer as demandas dos cidadãos¹⁶⁰.

Neste entendimento, em conformidade com uma abordagem inclusiva e voltada

para a promoção das garantias fundamentais, os instrumentos internacionais de Direitos Humanos, como o Pacto de São José da Costa Rica, estipulam que toda pessoa tem o direito de ser ouvida por um juiz ou tribunal competente, ampliando não apenas as proteções contra arbitrariedades, mas também a igualdade no momento de acesso ao Poder Judiciário.

Desde a promulgação da Constituição, a legislação tem promovido avanços

significativos que se refletem tanto nas leis substantivas quanto nas procedimentais. Um exemplo disso é o artigo 98 do Código de Processo Civil de

¹⁵⁹ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

¹⁶⁰ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008.



2015, que aborda a gratuidade da justiça em consonância com o texto constitucional, evidenciando o papel crucial do Poder Legislativo na elaboração de normas que concretizam o ideal de equidade.

A democratização viabiliza o acesso a todas as esferas administrativas e judiciais

que a justiça pode oferecer àqueles que buscam sua proteção, desde a defesa dos direitos até a administração estatal, abrangendo todas as disposições necessárias para garantir equidade em relação a aspectos como gênero, raça, cor, religião, orientação sexual e todos os outros atributos inclusivos pertinentes, devendo para tanto, o envolvimento não só dos tribunais mas também o Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça, em sua essência, transcende a mera aplicação de normas legais,

englobando uma série de dimensões que vão desde os princípios fundamentais até a prática cotidiana nos tribunais. Compreender o conceito de justiça envolve uma análise profunda de seus fundamentos teóricos, bem como das suas manifestações práticas e dos mecanismos que garantem o seu acesso.

As diversas dimensões da justiça, destacam a importância do acesso efetivo como

um dos pilares essenciais para a realização de uma sociedade equitativa, tendo como pilares a equidade, a imparcialidade e a aplicação correta das normas, as quais são fundamentais para assegurar que todos, independentemente de sua condição econômica ou social, possam reivindicar e defender seus direitos.

Todavia, foi identificado, ainda, os desafios e as barreiras que persistem no sistema

judiciário, especialmente aqueles enfrentados pelos grupos mais vulneráveis, que apesar de



contar com alguns avanços normativos e jurisprudenciais, persiste a necessidade urgente de medidas práticas que promovam um acesso mais inclusivo e efetivo à justiça.

Para o alcance de uma justiça verdadeiramente acessível e gratuita, é imperativo

continuar a buscar soluções inovadoras e inclusivas, fortalecendo as instituições e promovendo uma cultura de direitos, não vendo a justiça apenas como um fim, mas como um processo contínuo de aprimoramento para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Do ponto de vista histórico, a justiça gratuita no Brasil revela um trajeto significativo de avanços e desafios, que perfaz desde os primeiros movimentos em direção à assistência judiciária gratuita até as reformas mais recentes, que refletem um esforço contínuo para democratizar o acesso ao sistema judiciário.

O conceito de justiça gratuita é fundamental para assegurar que todos os cidadãos,

independentemente de sua condição econômica, possam exercer plenamente seus direitos. De igual modo, a evolução legislativa e jurisprudencial ao longo dos anos demonstra um reconhecimento crescente da necessidade de eliminar as barreiras financeiras que impedem o acesso à justiça e que carecem de implementação efetiva de medidas que possam superar os obstáculos práticos e estruturais.

Os marcos históricos, como a Constituição Federal de 1988, que consolidou a

gratuidade de justiça como um direito fundamental, e as subsequentes reformas do Código de Processo Civil, ilustram a trajetória de fortalecimento desse instituto, no entanto, a prática revela que muitos desafios persistem, como a dificuldade de acesso para os mais vulneráveis e a resistência burocrática.

A justiça gratuita não é apenas um mecanismo de inclusão, mas um pilar essencial



da democracia e da equidade social e sua garantia e efetividade requer não apenas a existência de leis, mas também a implementação de políticas públicas eficazes, treinamento adequado para os operadores do direito e uma contínua vigilância para assegurar que os benefícios da gratuidade alcancem todos que dela necessitam.

Embora a gratuidade de justiça seja um direito fundamental destinado a assegurar

que todos os cidadãos possam acessar o sistema judiciário, a realidade prática revela a existência de inúmeros obstáculos que comprometem essa garantia.

Os principais dificultadores de acesso à justiça no Distrito Federal incluem barreiras

financeiras, burocráticas e psicológicas. Mesmo com a legislação vigente assegurando a gratuidade de justiça, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para comprovar a insuficiência de recursos e, conseqüentemente, usufruir desse benefício, além do formalismo processual e a complexidade dos procedimentos judiciais, tendem a intimidar os menos familiarizados com o sistema jurídico, criando uma desigualdade de fato no acesso à justiça.

Essa relatividade se manifesta na discrepância entre o direito formal e sua aplicação

prática, revelando que apesar das previsões legais, a efetividade da gratuidade de justiça é muitas vezes comprometida por interpretações restritivas e pela falta de mecanismos eficientes para facilitar o acesso dos hipossuficientes.

A regulamentação de critérios objetivos pode proporcionar transparência e

previsibilidade, tanto para os requerentes quanto para os operadores do direito, pois ajudariam a evitar arbitrariedades e subjetividades que podem prejudicar aqueles que mais necessitam desse benefício, entretanto, definir tais critérios exigiria um equilíbrio cuidadoso entre a necessidade de incluir os economicamente vulneráveis e a prevenção de abusos do sistema como um todo.

Nesse sentido, a implementação de critérios objetivos deve ser um aspecto a ser



considerado na concessão do benefício. Ou seja, é um parâmetro, mas não é razoável utilizar apenas o critério objetivo, uma vez que cada caso possui suas particularidades. A inobservância da análise subjetiva ou particularizada afastaria, em várias situações, a garantia constitucional do acesso à justiça.

Para mitigar esses problemas, é fundamental promover uma maior conscientização

sobre os direitos dos cidadãos, seja nas escolas, seja por meio dos meios de comunicação. O conhecimento sobre os próprios direitos é uma ponte para o acesso à justiça. Além disso, simplificar os procedimentos judiciais e capacitar os operadores do direito para uma aplicação mais justa e inclusiva da gratuidade de justiça, com a implementação de políticas públicas voltadas para a assistência jurídica e o fortalecimento das defensorias públicas, são cruciais para assegurar que a gratuidade de justiça cumpra seu papel de maneira efetiva.

A gratuidade de justiça impõe desafios que exigem uma resposta contínua e

adaptativa, e a construção de um sistema judiciário verdadeiramente acessível e equitativo depende de esforços conjuntos para remover os dificultadores de acesso e garantir que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos, para que assim haja avanços em direção a uma justiça que seja, de fato, universal e inclusiva.

Portanto, é imperativo que as políticas públicas continuem a evoluir para superar

os obstáculos existentes e garantir que a gratuidade de justiça seja efetivamente aplicada, pois somente dessa maneira será possível assegurar que o princípio de igualdade perante a lei seja uma realidade para todos os cidadãos, promovendo uma justiça verdadeiramente acessível e democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ARISTÓTELES, Política. Tradução de Mario Kury. 3ª edição. Editora Universidade de Brasília, 1997.

BRAGA NETO, Adolfo “Mediação de Conflitos” – Direito dos Contratos – Coordenação Antonio Jorge Pereira Júnior e Gilberto Haddad Jabur – CEU Quartier Latin – São Paulo 2006.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, 2016. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

Acesso em: 16 mar. 2024.

BUENO, Cassio Scarpinella. Cursos sistematizados de direito processual civil, 10 ed., São Paulo Saraiva, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7.ed. Coimbra:

Almedina, 2003.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo e GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros. Acesso em: 13 maio 2024.



DIDIER JR., Fredie Benefício da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC I
Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira - 6. ed. rev. e atual. Salvador: Ed.
JusPodivm, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São
Paulo:
Malheiros, 2001, vol. I.

DWORKIN, Ronald. A Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade.
Tradução de Jussara
Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005

FARIAS, Emanuel. Teoria geral da Defensoria Pública. Belo Horizonte: D'Plácido,
2020. p. 37-
68.

GALLIEZ, Paulo Cesar Ribeiro. Princípios institucionais da Defensoria Pública. 4.
ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GIANNAKOS, Angelo Maraninchi. *Assistência Judiciária no Direito Brasileiro*.
Porto Alegre:
Livraria do Advogado Editora, 2008.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; SPENGLER, Fabiana Marion. A Justiça
Restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova
perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. *Revista
Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 264-260, abr. 2018.

LEONELLI, Vera; MESQUITA, Jerônimo. Direitos humanos, acesso à justiça e
mediação popular. *Bahia: Análise & Dados*, Salvador, v. 14, n. 1, p. 79-85, jun.
2004.



LIMA, João Emmanuel Cordeiro. O instituto da justiça gratuita e a interminável polêmica sobre a necessidade da prova de hipossuficiência para sua concessão. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12043>. Acesso em: 18/04/2024.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MATTOS, Fernando Pagani. *Acesso à Justiça: Um Princípio em Busca de Efetivação*. 1ª Reimpressão. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2021.

MORAES SÁ, Rodrigo. O princípio do acesso à justiça e os óbices para sua efetivação. *Revista Científica Semana Acadêmica*. Fortaleza, ano MMXII, Nº. 000009. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/o-principio-do-acesso-justicaeos-obices-para-suaefetivacao>. Acesso em 19/09/2017. PLATÃO. A República. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira, 9ª edição. Fundação Calouse Gulbenkian, 2001.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SADEK, Maria Tereza Aina. Apresentação: Defensoria Pública e vulnerabilizados. Defensoria

Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 15-

18.



SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita. São Paulo: Ed Forense, 2003.

CASTRO. P. G. A Gratuidade De Justiça Como Um Instrumento Fundamental Do Direito De Petição No Processo Civil, São Paulo, dez. 2023. Disponível em: [BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Assistência Judiciária Gratuita](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-gratuidade-de-justica-como-um-instrumentofundamental-do-direito-de-peticao-no-processocivil/2074876558#:~:text=A%20gratuidade%20de%20justi%C3%A7a%20%C3%A9%20um%20direito%20access%C3%B3rio%20previsto%20no,encontra%20no%20curso%20dos%20A rt. Acesso em: 20/04/2024.</p></div><div data-bbox=)

X Gratuidade de Justiça, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicaosemanal/assistencia-judiciaria-gratuita-x-gratuidade-de-justica>. Acesso em: 16/04/2024.

VAZ, P. A. B. Direito Hoje - Assistência judiciária gratuita e judicialização: sobre a possibilidade de definição jurisprudencial de um parâmetro inicial objetivo para o seu deferimento no processo previdenciário. Brasil, maio 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1416.

Acesso em: 13/04/2024.



FACCHINI, T. Hipossuficiência no Novo CPC: O que é e como declarar. São Paulo, 22 abril 2020. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/hipossuficiencia-no-novo-cpc/>. Acesso em 22/04/2024.

GIOVANI, L.C. Justiça gratuita: um dos instrumentos hábeis a efetivar o direito fundamental do acesso à justiça frente a barreira econômica, São Paulo-SP, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 22/04/2024.

PONCIANO, V.L.F. O controle da Morosidade do Judiciário: Eficiência Só Não Basta. ParanáPR. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/artigos/o-controle-da-morosidade-do-judiciario-eficiencia-so-nao-basta>. Acesso em 22/04/2024.

NETO, Antônio. Os Métodos alternativos de resolução de conflitos e sua relevância prática. São Paulo, 1º de out. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-metodos-alternativos-de-resolucao-de-conflitos-e-sua-relevancia-pratica/763475566>. Acesso em 22/04/2024

LUZ, Eduardo; Sapio, Gabriele. Métodos alternativos de resolução de conflitos e a problemática do acesso à justiça em face da cultura do litígio. Interfaces Científicas - Direito, Aracaju, v. 6, n. 1, p. 9–22, 14 out. 2017. Disponível em: <https://siao.cruzeirodosul.edu.br/FileManager/temp?file=jEnCKE6GNEeqZnYFe3HnOkCFEaGGncpy>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

JUSTIÇA GRATUITA (dir. proc.). Assistência Judiciária ou benefício da justiça gratuita, é a concessão pelo juiz de advogado ao pobre, que também fica dispensado do pagamento antecipado de custas e emolumentos”. (SOIBELMAN, 1983, apud NETO, 2009, p.32)



A INCONSTITUCIONALIDADE DA CONFISSÃO COMO REQUISITO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

RAFAELA DA SILVA ARAUJO¹⁶¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise crítica minuciosa acerca da confissão do investigado como um requisito para a homologação do acordo de não persecução penal. Para tal, passar-se-á por uma análise acerca do sistema processual misto adotado na legislação processual penal brasileira a fim de nortear como é tratada a confissão no standard probatório tradicional e sua conseqüente aplicação desvirtuada perante a homologação do acordo, resultando em uma crítica quanto à então tramitação do acordo perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e sua esperançosa e nova sistemática no segundo semestre do ano corrente, com a entrada em vigor e implementação prática do Juiz de Garantias no âmbito distrital.

Palavras chaves: Acordo. Confissão. Tramitação. Inconstitucionalidade.

ABSTRACT

The presente word aims to present a detailed critical analysis of the defendant's confession as a requirement for the approval of the non-criminal prosecution agreement. To this end, the paper will first examine the mixed procedural system adopted by the Brazilian criminal procedural law in order to guide the understanding of how confessions are treated within the traditional evidentiary standard and their subsequent distorted application in relation to the approval of

¹⁶¹ Advogada. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela UNIMAIS e Direito Público pela LEGALE. Pós-graduanda em Direito e Jurisdição pela Escola da Magistratura do Distrito Federal – ESMA



the non-criminal prosecution agreement. This will result in a critique of the processing of the agreement before the the Court of Justice of the Federal District and Territories, and its hopeful new system in the second half of the current year, with the entry into force and practical implementation of the Guarantees Judge at the district level.

Keywords: Agreement. Confession. Processing. Unconstitutionality.

1. INTRODUÇÃO

Como o fim de regularizar a previsão pela via legislativa, de acordo que já

era praticado pelo Ministério Público, instituído por tal órgão por meio de resolução, fora promulgada a Lei nº 13.964, em 24 de dezembro de 2019, denominada à época pela sociedade como Lei Anticrime, a qual procedeu com alterações relevantes no Código de Processo Penal, incluindo-se o artigo 28-A, com previsão expressa do Acordo de Não Persecução Penal, forma negocial que objetiva a reprovação e prevenção de crimes sem a necessidade de instauração de ação penal, com a aplicação de técnicas negociais. Tal legislação também inseriu na codificação a figura do Juiz de Garantias, o qual, entre outras competências, ficaria responsável pela análise e homologação do Acordo de Não Persecução Penal.

Ocorre que, com a entrada em vigor da legislação supramencionada, diversos foram os embates práticos quanto à aplicação do acordo, em especial, se mantendo relevante atualmente, a crítica quanto a confissão formal e circunstanciada da prática do crime, pelo investigado, como requisito para a homologação do acordo.

Não bastasse tal empasse, a figura do Juiz de Garantias, instituído pela Lei Anticrime e responsável pela homologação do acordo, tivera sua eficácia suspensa pelo Corte Suprema, o qual pendia análise quanto a sua



constitucionalidade, o que gerou um período de tempo de indeterminação e divergências de posicionamentos jurídicos quanto ao requisito da confissão e sua eventual utilização como meio de prova em ações penais futuras.

Para fins de elucidar o tema e as divergências atuais, fora utilizada como metodologia uma pesquisa bibliográfica, documental e processual, com os meios de pesquisa pelas legislações federais, seguido da análise doutrinária acerca do tema, a fim de estabelecer uma base teórica acerca da problemática, hipótese e objetivo a ser apresentado.

A discussão central baseia na importância de uma análise crítica e prático-comparativa, da previsão legal do acordo e sua praxe perante as Varas Criminais, objetivando tal trabalho não apenas a análise jurídica, legal e doutrinária, porém a perspectiva da aplicação do acordo de não persecução penal na ótica do indivíduo beneficiado.

2. DA CONFISSÃO COMO MEIO DE PROVA NO SISTEMA PROCESSUAL MISTO

A confissão formal e circunstanciada da prática do crime com requisito para a obtenção do benefício do acordo de não persecução penal é de constitucionalidade questionável pela doutrina, bem como tem o condão de gerar consequências significativas na instrução penal, da perspectiva da defesa, em eventual caso de descumprimento das condições do acordo e rescisão do mesmo. Neste aspecto, o requisito da confissão vem dando sinais de incômodo e possível prejuízo ao acusado, vez que empodera a acusação, a partir da obtenção da vantagem, por procedimento que não seja o tradicional devido processo legal (SILVA, REIS e FELIX DA SILVA, 2020).

Historicamente, a confissão costumava ser tratada como a prova de maior relevância quando da análise dos elementos, a *regina probationum*, ou seja, a rainha das provas, referindo-se à ideia de que o depoimento pessoal do



réu era considerado como um dos elementos mais importantes no processo penal.

Atualmente, diante do sistema misto, o valor da confissão passou a ter aspecto mais secundário, uma vez que não pode ser utilizado de forma isolada para a formação do convencimento do magistrado, devendo estar acompanhado de outros elementos probatórios válidos, bem como possuindo o mesmo valor que das demais provas presentes nos autos.

Em diversos sistemas jurídicos ao redor do mundo, o direito do réu de se manifestar e expor sua versão dos fatos é considerado um dos pilares fundamentais do devido processo legal. Esse princípio assegura ao acusado a oportunidade de defender-se adequadamente, apresentando sua perspectiva sobre os acontecimentos narrados em denúncia e em análise pela instrução probatória. Desta forma, o depoimento do réu pode desempenhar um papel crucial no processo judicial, uma vez que possui o potencial de influenciar significativamente a percepção do juiz quanto à credibilidade do acusado, a dinâmica em que os fatos se deram e a validade dos argumentos que estão sendo apresentados pela defesa.

A correta e justa valoração de eventual confissão enfatiza a importância do equilíbrio no processo penal, onde as provas apresentadas pela acusação e pela defesa devem ser valoradas de forma justa e equitativa. Esse equilíbrio é essencial para assegurar um julgamento imparcial, essencial à manutenção da justiça e integridade do sistema jurídico criminal.

Lê-se, portanto, que a confissão não pode ser mais utilizada isoladamente como forma de convencimento do magistrado, independentemente de sua relevância no caso concreto. É neste viés que dispõe o artigo 197 do Código de Processo Penal, quanto ao valor da confissão, devendo o mesmo ser aferido pelos critérios adotados para os outros elementos de prova e, quando apreciada a confissão



pelo juiz, este deve confrontá-la com as demais provas do processo, verificando compatibilidade ou concordância.

Ainda, para que a confissão tenha validade como meio probatório nos autos, deve ser confirmada em juízo, e não simplesmente em sede de procedimento administrativo investigativo, uma vez que esta última se destina, unicamente, ao convencimento do Parquet para fins de oferecimento da denúncia.

Neste aspecto, sedimenta o artigo 155 do Código de Processo Penal que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos de informações colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Desta forma, mostra-se incabível a fundamentação de condenação exclusivamente com base em confissão prestada em sede de inquérito policial, devendo ser amparada por outros meios de prova. Acrescenta-se, ainda, que o artigo 200 do Código de Processo Penal prevê expressamente que a confissão é retratável e divisível, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.

A confissão, sobretudo, não terá valor algum quando prestada unicamente na fase de inquérito (ou administrativa), se não confirmada perante o juiz. E, mesmo quando prestada em juízo, deverá ser também contextualizada junto aos demais elementos probatórios, quando houver, diante do risco, sempre presente, sobretudo nos crimes societários, de autoacusação falsa, para proteger o verdadeiro autor. As razões são várias, da motivação afetiva ou afetuosa, àquela movida por interesses econômicos.

(PACELLI, 2021, p. 526).



3. A CONFISSÃO COMO REQUISITO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Na ótica do acordo de não persecução penal, a confissão tem aspecto diferenciado do que àquela eventualmente prestada pelo acusado por ocasião de seu interrogatório em sede judicial, possuindo natureza completamente diversa, por ser um requisito para a concessão do benefício. Idealmente, a mesma deveria ser colhida extrajudicialmente, ao órgão ministerial.

Embora existam divergências doutrinárias quanto à nomeação do acordo de não persecução penal como um benefício, em especial por aquela parcela do mundo jurídico que vê o acordo como um poder-dever do Ministério Público, é inegável essa característica, mesmo que possua a finalidade para o órgão ministerial de reprovação e prevenção do crime, uma vez que gera benesses ao investigado o qual não estará mais diante de uma ação penal, tampouco sujeito a gerar reincidentes ou maus antecedentes em sua folha de antecedentes criminais.

A confissão proveniente do Acordo de Não Persecução Penal não é prova no sentido estrito, uma vez que ela não é gerada a partir dos mecanismos inerentes à ampla defesa e ao contraditório, pois ela não se perfaz seguindo todas as diretrizes que a produção probatória exige, de maneira que ela passa a ser mero requisito para aquisição de um direito subjetivo pertencente ao réu ou indiciado. (BOMFIM, MELO e ALVES, 2022, p. 155).

O questionamento e ponto de divergência para neste momento processual: como deve ser tratada a confissão prestada pelo acusado quando da realização do acordo, advinda sua rescisão e início da instrução penal, recebimento da



denúncia e análise do standard probatório pelo magistrado para formação de seu convencimento?

Parcela doutrinária entende que o requisito da confissão para realização do acordo de não persecução penal não ofende o Estado Democrático de Direito, uma vez que tal confissão estaria possibilitando as benesses advindas do cumprimento do acordo no caso concreto, abstendo-se o Parquet na promoção da ação penal pública de sua titularidade privativa, relativizando-se o regramento quanto à obrigatoriedade da ação penal, dando maior margem de disponibilidade.

Contudo, há posicionamentos acerca da inconstitucionalidade da exigência da confissão para a celebração do acordo de não persecução penal, bem como da inconstitucionalidade de eventual utilização da confissão prestada para homologação do acordo como meio de prova em futura ação penal.

Confissão formal e circunstanciada: demanda o dispositivo uma condição do investigado, representando a admissão de culpa, de maneira expressa e detalhada. cremos inconstitucional essa norma, visto que, após a confissão, se o acordo não for cumprido, o MP pode denunciar o investigado, valendo-se da referida admissão da culpa. Logo, a confissão somente terá gerado dano ao confitente. (NUCCI, 2020, p.

222)

Tal inconstitucionalidade estaria embasada na violação do direito ao silêncio, previsto no artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal de 1988, bem como pela violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III da Carta Magna.

Tratando os indivíduos como sujeitos de direito dentro do âmbito persecutório penal, não mais como objeto, a confissão como cessão



necessária por parte do indiciado apresenta-se como fundamento à instauração da ação penal, tornando-se verdade real, por assim dizer, finda por tornar objeto o indivíduo, servindo apenas aos caprichos do ius puniendi. Inconstitucionalidade material da confissão no acordo de não persecução penal. (SILVA, REIS e FELIX DA SILVA, 2020, p. 92).

Conquanto o acusado esteja abarcado pela liberdade e voluntariedade quanto da aceitação ou não do acordo, caso as aceite, estaria conseqüentemente obrigado a confessar a prática do crime em análise, por muitas vezes aceitando tal exigência pelos benefícios que obterá, como a ausência de antecedentes penais e reincidência, observando o magistrado, quando da análise do acordo, a voluntariedade do investigado na negociação.

Estaria diante, portanto, de um vício material na norma legal, a exigência da confissão para a realização do acordo, uma vez que se feriria o princípio da presunção de inocência, violando princípio fundamental de extrema importância protegido pela Constituição Federal, princípio este o qual protege os indivíduos dos excessos do Estado na persecução penal, voltando-a para a busca pela verdade real.

O Brasil por acolher o sistema misto na sua persecução penal apenas reforça o quão necessário é este princípio para realização da justiça, demonstrando assim uma arbitrariedade do legislador ao prever a confissão como condição com o intuito de garantir um benefícios para as partes. Inconstitucionalidade material da confissão no acordo de não persecução penal (SILVA, REIS e FELIX DA SILVA, 2020, p. 94)

Para além do apresentado, a confissão prestada pelo investigado para a obtenção



do acordo de não persecução penal pode gerar uma disparidade entre os participantes do procedimento (investigado e Ministério Público), uma vez que o Parquet terá privilégio considerável quanto ao acordo, na hipótese da sua extinção pelo não cumprimento das condições estabelecidas, oportunidade em que o membro do Ministério Público oferecerá imediatamente a denúncia, dando início à ação penal. Neste contexto, o promotor poderá, e certamente utilizará, a confissão obtida do acordo como meio de prova para fundamentar sua inicial acusatória.

A inconstitucionalidade do acordo de não persecução penal vem sendo defendida pela Associação Brasileira de Advogados Criminalistas – ABRACRIM, a qual propôs ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (ADI nº 6304), a qual encontra-se sob relatoria do Ministro Luiz Fux.

Fato é que, mostra-se questionável e incongruente a exigência de uma confissão formal e circunstanciada, como requisito para o acordo de não persecução penal, em um sistema processualista penal no qual se rege pelo princípio do *nemo tenetur se detegere*, pelo artigo 5º, incisos LV, LVII e LXIII da Constituição Federal, no qual garante que nenhum indivíduo será obrigado a produzir provas contra si mesmo, se autoincriminando, tratando-se de um direito fundamental previsto na Constituição Federal, protegendo o acusado em processo criminal de ser pressionado a confessar a culpa da prática de crime descrito em denúncia, ou a fornecer informações que possa prejudicá-lo.

A norma supramencionada, portanto, possui status constitucional, bem como é igualmente prevista pela Convenção Americana de Direito Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, o qual dispõe expressamente acerca do direito de não autoincriminação, em seu artigo 8º, item 2, alínea “g”.



4. DA INCONSISTÊNCIA QUANTO À TRAMITAÇÃO DO ACORDO, EVENTUAL UTILIZAÇÃO DA CONFISSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Na prática, em especial nos processos e investigações criminais em curso nas Varas Criminais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, a formulação e cumprimento do acordo de não persecução penal tinha se dado nos próprios autos originários, e não nos respectivos Juiz das Garantias e da Execução, este último como determinado pelo §6º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Da entrada em vigor da Lei Anticrime, em 2019, a mesma previu a implementação do Juiz de Garantias, o qual na prática restou competente para a homologação do acordo de não persecução penal. Contudo, sob o fundamento de necessidade de completa reorganização da justiça criminal do país para sua implementação, o dispositivo legal do Juízo das Garantias teve sua implementação suspensa, em 22 de janeiro de 2020, por decisão liminar da corte suprema, pelo Ministro Luiz Fux, devidas Ações Diretas de Inconstitucionalidades submetidas ao Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Desta forma, na prática, com suspensão do Juiz de Garantias à época, caso descumprido pelo investigado os requisitos do acordo, o mesmo restava rescindido em decisão pelo juízo, o mesmo magistrado o qual procederia com o recebimento da denúncia e conseqüente andamento da instrução criminal. Tal ausência de observância de procedimento supramencionada não era exclusiva do Distrito Federal.

Alguns tribunais, por falta de padronização, criaram no sistema eletrônico um processo à parte, para gerir esse acordo no qual figuram apenas a acusação e a defesa, já em outros simplesmente o judiciário



determina um prazo para que o Ministério Público e a defesa reúnam para firmar o acordo. (LOVATTO, 2024, p. 68).

Tal problemática cindia-se sobre a audiência de homologação do acordo de não persecução penal, com a colheita da confissão do acusado e sua eventual utilização pelo juízo como meio de convencimento da prática do crime descrito em denúncia e conseqüente condenação.

Fato é que, pela facilidade e benefícios do acordo de não persecução penal, tem-se na atualidade indivíduos que se veem diante de investigação criminal por prática de crime onde paira a dúvida sob sua autoria, entretanto, por medo de se submeterem a uma instrução penal e eventual sentença condenatória, aceitam o acordo e procedem com a confissão para se verem livres da imputação penal. Nesta perspectiva, o investigado fica diante da necessidade de ponderar acerca da negociação com o Parquet e prestar a confissão, seja ela verdadeira ou não, a fim de simplesmente não se ver acusado, colocando-se a confissão, na prática, como uma simples moeda de troca.

Desta forma, eventual utilização em ação penal, da confissão utilizada para homologação do acordo, pode ser interpretada como afronta ao princípio da presunção da inocência, considerando que por muitas vezes o réu é imbuído a prestar uma confissão para ser beneficiado com o acordo, simplesmente por visualizar ser uma saída mais vantajosa e se ver livre da persecução penal.

Se o investigado for da chamada “raia miúda do processo penal” irá confessar o crime que não cometeu só para não ir preso. Basta olhar o sistema americano e ver quantos estão no corredor da morte sem ter cometido crime algum ou condenados a prisão perpétua para não irem a cadeia elétrica. O acordo de não persecução penal é um risco ao



sistema penal brasileiro considerando a mentalidade persecutória que nos informa.

(RANGEL, 2023, p. 367)

Contudo, é evidente que a confissão influencia grandemente na formação do convencimento do julgador, em que pese a impossibilidade de utilizar-se a confissão do réu em sede de acordo de não persecução penal como prova a ser valorada.

Da análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade quanto ao Juiz de Garantias, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, em 23 de agosto de 2023, acerca de sua constitucionalidade, o qual assegura respeito aos direitos fundamentais dos investigados, dando a corte o prazo de 12 (doze) meses para a implementação obrigatória do juízo de garantia perante os Tribunais do país.

No âmbito do Distrito Federal, tal Juízo entrou em vigor a pouquíssimo tempo, no dia 3 de outubro de 2024, implementado pela Resolução nº 4/2024 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, assegurando-se a regulamentação prática da determinação legal, com a tramitação do acordo de não persecução penal perante juízo diverso e autos apartados daquele que ficaria responsável pelo recebimento da denúncia e consequente instrução penal, caso seja rescindido o acordo.

Daí por que uma vez mais se evidencia a importância do sistema “doble juez”, para que o acordo de não persecução penal seja feito perante o juiz das garantias e o feito (em caso de rescisão) tramite perante outro juiz (juiz da instrução). (LOPES, 2022, p.

266)



O juiz das garantias é o responsável pelos autos da investigação criminal, até a fase processual do recebimento da inicial acusatória. Já juiz do julgamento é o responsável pela instrução processual e, por fim, prolação da sentença, não possuindo acesso às informações contidas no procedimento administrativo investigatório, exceto àqueles elementos de prova que não podem ser repetidos, evitando-se assim o uso inadequado dos elementos de investigação, valendo-se o juiz do julgamento apenas dos elementos de prova colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. “Só assim estará assegurada a distinção entre atos de investigação e atos de prova e, por consequência, efetivado o direito de ser julgado com base em ‘prova’, produzida em contraditório judicial” (LOPES JUNIOR e ROSA, 2024).

A separação do Juízo das Garantias do Julgamento, agora em vigor no âmbito das Varas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pela recente regulamentação por meio de resolução, garante e efetivação da imparcialidade do magistrado quando da condução do processo penal. Contudo, é inegável o cenário de incertezas o qual o acordo de não persecução penal tem passado, neste período temporal entre 2019 e 2024, no qual ainda não se encontrava implementado o Juiz das Garantias, refletindo num contexto onde o mesmo magistrado que homologava o acordo era responsável pela instrução criminal, em caso de rescisão.

Neste cenário nebuloso, para os advogados privados, dativos e Defensores Públicos que atuam perante as diversas Varas Criminais do Distrito Federal e Territórios, era patente a percepção de posicionamentos divergentes entre as mesmas, onde em umas a confissão oriunda do acordo era completamente ignorada da instrução processual, em outras era utilizada como meio de prova em eventual sentença condenatória. Para além, visíveis situações em que membros do órgão ministerial e magistrados, por não concordarem com a constitucionalidade da confissão, deixavam de cobrá-las como requisito para a homologação do acordo.



Não se deve ignorar que tal requisito da confissão, mesmo com a implementação do Juiz de Garantias, o qual veio a assegurar maior regulamentação na tramitação dos acordos de não persecução penal, encontra-se em grande divergência no cenário acadêmico, doutrinário e prático processual na justiça criminal.

Mostra-se, portanto, imperativo reiterar o entendimento de que, sendo a confissão exigência para a homologação do acordo de não persecução penal, a competência do Juiz das Garantias para seu processamento garante ao Juiz do Julgamento não ser influenciado por esta confissão prestada.

É de importante destaque os entendimentos doutrinários no sentido de limitar a utilização da confissão unicamente para a concretização do acordo de não persecução penal, representando uma formalidade para a sua homologação, contudo paira de inconstitucionalidade sua utilização para demais processos criminais, cíveis ou administrativos.

Dessarte, a confissão prestada em sede de acordo de não persecução penal, por ser em fase extrajudicial, não impede que, em eventual instauração da instrução penal, o acusado modifique seu posicionamento, contraditando os fatos constantes da denúncia em negativa de autoria, não podendo em tal aspecto a confissão extrajudicial ser considerada como meio de prova.

Contudo, a doutrina não é pacífica acerca do tema, havendo entendimento divergente quanto ao requisito da confissão, vendo-o não como uma problemática, mas como uma contribuição à investigação criminal.

Em tal posicionamento, em eventual processo penal instaurado, caso as condições do acordo sejam descumpridas e a denúncia seja oferecida pelo Ministério Público e recebida pelo juízo competente, o órgão ministerial “poderá trazer,



como suporte probatório inclusive a confissão formal e circunstanciada do investigado por ocasião da celebração do acordo” (LIMA, 2022)

Desde que o investigado seja formalmente advertido quanto ao direito de não produzir prova contra si mesmo e não seja constrangido a celebrar o acordo, parece não haver nenhuma incompatibilidade entre esta primeira obrigação do investigado, prevista no art. 28-A, caput, do CPP, e o direito ao silêncio. (LIMA, 2022, p. 256)

A legalidade da utilização da confissão na etapa negocial em eventual instrução processual é ponto de divergência quanto aos intérpretes do direito. Como exemplificação e, contrário ao posicionamento adotado por Renato Brasileiro, o Ministro Gilmar Mendes já se manifestou, em seu voto relator em sede de julgamento do Habeas Corpus nº 185.193, no sentido de que a exigência da confissão como condição para celebração do acordo de não persecução penal é válida, contudo, revogado o acordo, é vedado o reaproveitamento da confissão circunstancial [ad-hoc] como prova desfavorável na Etapa do Procedimento Judicial.

Na praxe atual perante as Varas Criminais, descumprido o acordo de não persecução penal e recebida a denúncia, e instaurada a ação penal, o magistrado dará início à instrução penal, marcando audiência de instrução e julgamento, na qual proceder-se-á com a oitiva das testemunhas, seguido do interrogatório do réu, o qual poderá ficar em silêncio, confirmar a confissão já prestada quando da celebração do acordo, ou apresentar sua versão dos fatos. Contudo há grande possibilidade que o magistrado, da análise do standard probatório para a formulação de seu convencimento, não ignoraria os termos da confissão prestada por ocasião do acordo de não persecução penal.



Se o réu não cumpriu com o acordo sua inadimplência não pode beneficiá-lo, pois a “ninguém é lícito se beneficiar da sua própria torpeza”, Não houve coação, não houve ilegalidade na obtenção da confissão logo ela poderá ser usada no curso do processo e o juiz sopesá-la de acordo com as demais provas do processo em sua decisão.

(RANGEL, 2023, p. 379)

Como demonstrada, a divergência doutrinária não é pequena quanto à utilização da confissão. Se utilizada pelo magistrado, por óbvio, deve vir acompanhada de outros meios de provas, não podendo ser considerada de forma isolada. Contudo, não podem os tribunais e magistrados ignorarem a existência de tais divergências.

Como qualquer novo instituto no ordenamento jurídico, sua aplicabilidade prática vai ser permeada de questionamentos e embates jurídicos. O que não se mostra adequado, contudo, é o posicionamento muito evidente de membros do órgão ministerial que tratam o acordo não como uma negociação, mas como um poder único deles de dispor da maneira que bem entenderem, por serem titulares da ação penal, ignorando o fato de ser uma inegável benesse aos investigados, os quais, por muitas vezes, negam veementemente a prática do crime a si imputado, porém se curvam ao acordo por receio da instrução criminal e os malefícios que a mesma pode trazer.

5. DA CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA

Imperioso acrescentar, ainda, debate doutrinário acerca da análise do que se entende pela expressão legal “confessado formal e circunstancialmente”, ou seja, é necessária confissão pormenorizada da prática criminosa ou o simples reconhecimento dos fatos?



Antes da promulgação e entrada em vigor da Lei Anticrime, com implementação do artigo 28-A no Código de Processo Penal, o acordo de não persecução penal era previsto pela Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, que previa em seu artigo 18 que a confissão para homologação do acordo deveria ser detalhada dos fatos e todas as tratativas do acordo registradas por recursos de gravação audiovisual, a fim de obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor.

Contudo, a legislação atual que regulamenta o acordo de não persecução penal não prevê a exigência da gravação da confissão e tratativas do acordo, tampouco a exigência de “confissão detalhada dos fatos”, restringindo-se a necessidade de o investigado confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal.

A praxe atual varia de acordo com o posicionamento adotado pelo promotor e pelo juiz, quando da condução da audiência de homologação de acordo e colheita da confissão, existindo aqueles integrantes do órgão ministerial que exigem uma confissão detalhada e circunstanciada dos fatos e outros que admitem apenas uma simples confissão, com uma confirmação positiva dos fatos narrados em denúncia.

Tal discrepância quanto a forma em que a confissão se dá nos acordos gera, igualmente, grande insegurança jurídica, sendo temática de pouca abordagem acadêmica, porém corriqueiramente observada quando da atuação em Varas Criminais.

Pensamos, na dinâmica negocial, que tal requisito se preenche com a simples admissão dos fatos narrados na denúncia, sem a necessidade de um amplo e completo interrogatório, com pormenorizada descrição. Basta que o acusado admita, aceite como verdadeiros os fatos narrados na denúncia, sendo desnecessário que assuma a prática do crime (o que elimina a discussão acerca de ser uma confissão simples ou qualificada), mas apenas a ocorrência dos fatos. Mas essa



admissão precisa ser expressa e formalizada na audiência. (LOPES, 2022, p. 267)

Adotando um posicionamento minoritário na doutrina, acerca dos diversos questionamentos quanto ao requisito da confissão, Paulo Rangel vai além, defendendo a impossibilidade de realização do acordo de não persecução penal quando não houver uma confissão do investigado nos autos do inquérito policial.

Pode não ser caso de arquivamento porque existem indícios ainda a serem perseguidos na investigação (não foram esgotados todos os meios de obtenção da informação), mas não há confissão do investigado. Neste caso, não haverá acordo de não persecução penal (RANGEL, 2023, p. 362)

É inegável admitir, contudo, que embora a existência das diversas controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais aqui elencadas, o acordo de não persecução penal mostra-se como importantíssima ferramenta de promoção da justiça social e de expansão de uma política criminal que prioriza alternativas ao encarceramento.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como um objetivo profunda análise da confissão perante a processualista penal brasileira, bem como sua aplicação no método negocial alternativo à instrução criminal, o Acordo de Não Persecução Penal, abordando



suas implicações, consequências e pontos de inconstitucionalidade no contexto criminal atual.

A análise crítica doutrinária permite concluir que, atualmente, quanto à tramitação processual do Acordo de Não Persecução Penal, estamos entrando num cenário de maior estabilidade jurídica, com a instauração do Juiz de Garantias este ano, em análise especial perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Contudo, o estudo destaca de principal importância a necessária sedimentação de entendimento jurídico e jurisprudencial quanto à constitucionalidade ou não do requisito da confissão da prática do crime pelo investigado para que seja beneficiado pelo Acordo de Não Persecução Penal.

Em que pese ser um ótimo instrumento alternativo à instauração da ação penal, com consequências positivas ao investigado, que poderá ter uma extinção de punibilidade; benefícios ao Poder Judiciário, pela redução de ações penais instauradas e maior celeridade no fluxo processual, bem como redução do encarceramento, sem perder de vistas a repressão e prevenção da prática do crime, o acordo, por exigir expressamente uma confissão, coloca o investigado em posição vulnerável, em completo desrespeito às normas constitucionais vigentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 de outubro de 2024.



BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 2º, parágrafo único. Disponível em: [DEL2848compilado](#). Acesso em 14 de outubro de 2024.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Art. 28A. Disponível em: [Del3689](#). Acesso em 14 de outubro de 2024.

LOPES Jr., Aury, **Direito Processual Penal**. 19.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 11. ed. rev. amp. e atual. São Paulo: Ed. JusPodivm, 2022.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2023

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 19. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020a.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020b

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal à luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)**. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

MOTA, Ludmila de Carvalho. **Acordo de Não Persecução Penal e absprache: análise comparativa da justiça penal negocial no processo penal brasileiro**



e germânico. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 77, jul/set. 2020.

LOVATTO, A. C.; LOVATTO, D. C. Confissão como (des)acordo de não persecução penal. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto

Alegre, n. 26, p. 65–84, 2020. Disponível em:

<https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/17>. Acesso em: 2 jul. 2024.

SILVA, José Carlos Félix da; REIS, Débora Cristyna Ferreira; FÉLIX DA SILVA, Klinsmann Alisson Rodrigues. **Inconstitucionalidade material da confissão no acordo de não persecução penal.** Escola Superior do Ministério Público do Ceará, ano 12, n. 2, jul./dez. 2020.

Fortaleza-CE.

LOPES JUNIOR, Aury. ROSA, Alexandre Morais da. **Juiz das garantias e Direito intertemporal: onde a decisão do STF resvala.** 2020. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-jan-17/limite-penal-juiz-garantias-direitointertemporal-ondestf-resvala>. Acesso em: 25 de outubro de 2024

HABEAS CORPUS nº 185913. Supremo Tribunal Federal, julgado em 18 set. 2024.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5917032>.

Acesso em: 18 out. 2024.

A PROBLEMÁTICA DO DEPOIMENTO “SEM” DANO NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



LUÍZA HELENA DE MELO FEITOSA

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo geral analisar os problemas que são enfrentados quanto à produção da prova de materialidade nos crimes de abuso sexual praticado contra crianças. O objetivo específico do trabalho é analisar a eficácia dos métodos utilizados na coleta do depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, comumente chamado de depoimento sem dano, o qual foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro pela lei nº 13.431/2017. No decorrer do trabalho, foi feita uma pesquisa sobre crimes sexuais infantis, abordando questões materiais e processual dispostas no texto legal para esse tipo de crime, bem como a síndrome do segredo e a questão da revitimização. Em seguida, foi feita uma análise da lei nº 13.431/2017, esmiuçando o instituto do depoimento sem dano. Por fim, foi analisado um processo real de antecipação de prova, que tramitou perante umas das Varas de Violência Doméstica e Familiar, no qual tinha como objetivo colher o depoimento de uma criança de 6 anos, vítima de violência sexual praticada pelo seu pai biológico. Para tanto, o trabalho adotou como metodologia de pesquisa a qualitativa, como método de coleta de dados, a análise de caso, bibliográfica e jurisprudencial. Como referencial teórico o trabalho se pautou nos postulados de Tilman Furniss (1993), Marceline Gabel 2 (1997), José Antônio Daltoé Cezar (2007).

Palavras-chave: Abuso Sexual; Criança; Adolescente; Depoimento sem Dano; Depoimento Especial; Revitimização; Investigação.

ABSTRACT

The general aim of this research is to analyze the problems faced in producing evidence of materiality in crimes of sexual abuse committed against children. The specific objective of the work is to analyze the effectiveness of the methods used to collect the testimony of children and adolescents who are victims or witnesses of violence, commonly called testimony without harm, which was instituted in the Brazilian legal system by Law No. 13,431/2017. In the course of the work, research was done on child sex crimes, addressing material and procedural issues set out in the legal text for this type of crime, as well as the secrecy syndrome and the issue of revictimization. This was followed by an analysis of Law No. 13,431/2017, detailing the institute of testimony without harm. Finally, a real case of anticipation of evidence was analyzed, which took place before one of the Domestic and Family



Violence Courts, in which the objective was to take the testimony of a 6-year-old child, a victim of sexual violence practiced by his biological father. To this end, the study adopted a qualitative research methodology and a case analysis, bibliographic and jurisprudential method of data collection. As a theoretical reference, the work was based on the postulates of Tilman Furniss (1993), Marceline Gabel 2 (1997), José Antônio Daltoé Cezar (2007).

Keywords: Sexual Abuse; Child; Adolescent; Testimony without Harm; Special Testimony; Revictimization; Investigation.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a salvo, as crianças, os adolescentes e os jovens, com absoluta prioridade, de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Vale ressaltar também o disposto no artigo 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual foi ratificada pelo Governo brasileiro em 24 de setembro de 1990, por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990:

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (BRASIL, 1990)



Considerando os mandamentos constitucionais e legais e os inúmero casos de crimes violentos cometidos contra e na presença de crianças e adolescentes, viu-se a necessidade de aprimoramento de normas legais e a implementação de um sistema de proteção a essas pessoas que estão em processo de formação.

Até pouco tempo, quando crianças e/ou adolescentes eram vítimas ou testemunhavam um ato de violência, aplicava-se os procedimentos de oitiva previsto no CPP, sem distinção de tratamento. Ou seja, essas crianças e adolescentes eram colocadas em um ambiente desconhecido e hostil (delegacia ou sala de audiência), com pessoas desconhecidas (juiz, promotor e advogado) e preocupadas apenas em saber sobre fatos nada agradáveis vividos ou presenciados por aqueles, fazendo-os repetir inúmeras vezes a situação vivenciada e deixando-os constrangidos e causando-lhes ainda mais sofrimento.

Com o fito de minimizar essas consequências secundárias desses crimes, a Lei nº 13.431 foi sancionada em 4 de abril de 2017. Esta lei estabeleceu um sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (SGCDA) vítimas e testemunhas de violência e alterou alguns dispositivos da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

De uma forma geral, a Lei nº 13.431 foi considerada uma grande evolução legislativa, no que tange a “proteção integral e prioritária” das crianças e adolescentes, pois tratou de instituir mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público, na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Com a citada lei, foram instituídos a escuta protegida e o depoimento especial, os quais devem ser realizados em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento. Assim, o objetivo principal desses procedimentos é buscar a verdade com o mínimo de danos a essas pessoas ainda em desenvolvimento,



evitando que a persecução penal funcione como um meio agravador dos danos psicológicos que já lhe foram impostos através do ato sofrido, além de proporcionar um julgamento justo ao acusado, com respeito ao princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Assim, com o fim de evitar ou, ao menos, minimizar os danos da revitimização, a lei em comento, em seu artigo 11, §2º, proíbe a “tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.” (BRASIL, 2017)

E, tamanha foi a preocupação em evitar sequelas com a vitimização secundária, que, além dessas questões processuais, a referida Lei relacionou, dentre as diversas formas de violência previstas em seu art. 4º, a chamada “violência institucional”, a qual foi conceituada como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.” (BRASIL, 2017)

No entanto, tais providências podem acabar tendo como efeitos colateral a perpetuação da violência contra aquela criança ou adolescente, quando a escuta protegida e a tomada do depoimento especial são realizadas por profissionais não capacitados, sem a preocupação de conquistar a confiança do depoente e de deixando-o confortável para relatar o que se sabe.

Se já é difícil para uma pessoa adulta reviver, ao relatar, fatos que lhes causaram sofrimento e extremo desconforto, imagine para uma criança ou adolescente, ainda mais quando se trata de crimes sexuais? Inegavelmente, a acolhida dessas vítimas e testemunhas precisa ser especial, objetivando estabelecer uma relação de confiança entre o depoente e o profissional que realizará a tomada do depoimento, pois aquele momento poderá ser o único capaz de produzir a prova da materialidade delitiva, principalmente quando tratar de crimes clandestinos.



Nesse sentido, o artigo tem como objetivo geral revelar, com embasamento no caso prático, literatura e jurisprudências, se, caso o depoimento infantil seja a única prova disponível, não podendo ser embasada por qualquer outro elemento, este vai ser tomado e valorado com extrema cautela, considerando não só o que foi dito, mas todo o contexto, expressões e sentimentos, especialmente nos casos em que a criança ou o adolescente não consiga, a priori, expor e, conseqüentemente, reviver os fatos investigados.

Para tanto, a pesquisa apoiou-se na metodologia qualitativa, especificadamente, na análise do caso prático, no qual atribuiu importância fundamental ao depoimento da criança envolvida, as conseqüências sofridas e como foi a acolhida durante a oitiva especial designada para ocorrer em juízo, o que permitiu que o estudioso conheça melhor o fenômeno em estudo. Nesse viés, esse tipo de pesquisa preza pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que os envolvem. (VIEIRA; ZOUAIN, 2005)

Inicialmente, buscou-se especificar o crime de abuso sexual, especialmente os crimes sexuais infantis, com a análise de dados referentes a quantos casos se tem por ano de estupro de vulnerável, qual a idade das crianças envolvidas, se esses são realizados em ambiente doméstico ou não.

Antes de adentrar na análise do caso em específico, analisou-se as conseqüências do abuso sexual sofrido pelas crianças e adolescentes, pois não envolve apenas a inviolabilidade do contexto físico, o psíquico também é um grande vetor a ser levado em consideração. Não sendo suficiente, investigou-se como o judiciário e doutrina têm entendido e se posicionado no que tange aos casos de insuficiência probatória, sendo a palavra do menor, o único meio de prova possível para proceder com a condenação do abusador.

No último tópico, foi realizada a análise do caso em concreto, com ênfase no depoimento sem dano e a posição do judiciário frente ao contexto de abuso sexual ocasionado em ambiente familiar, em que a criança não conseguiu expor, em audiência, os abusos sofridos. Objetivou-se conhecer as peculiaridades do



caso para, a partir daí, analisar as falhas encontradas na inquirição das crianças e suas possíveis consequências, sob a ótica da doutrina atual.

Como referencial teórico, o trabalho se pautou nos postulados de vários doutrinadores, em especial os de Tilman Furniss (1993), Marceline Gabel 2 (1997), José Antônio Daltoé Cezar (2007).

1 OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A dignidade sexual é um tema de bastante relevância e quando ocorre contra crianças e adolescentes, o Estado traz uma repressão maior. Tanto é que envolve diversas ações e medidas legais para prevenir, investigar, punir e reparar tais crimes. As penas para crimes de dignidade sexual contra crianças e adolescentes são severas e podem incluir: prisão, medidas protetivas, multas e reparações de danos.

O ECA entende que criança é aquela que tem até doze anos incompletos e o adolescente, até 18 anos incompletos. Cabe ainda esclarecer que, tais crimes não estão tipificados somente no CP, mas também no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1 Crimes sexuais infantis

De acordo com a legislação brasileira, os crimes sexuais contra vulnerável podem ser: estupro de vulnerável (art. 217-A), corrupção de menores (art. 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia.

Segundo Daniela Pedroso, abuso sexual infantil, é:

(...) todo ato invasivo praticado contra crianças e adolescentes; e é importante destacar que não precisa necessariamente haver penetração ou qualquer outra agressão física para que o ato seja



considerado uma violência sexual. O abuso pode acontecer de várias formas e níveis de gravidade e isso tem que ser levado em consideração, inclusive porque a legislação entende dessa maneira. (s.d.)

Neste contexto, percebe-se que o abuso sexual pode ser entendido como qualquer ato sexual que envolva crianças e adolescentes, com carícias, toques íntimos, masturbação, penetração oral, vaginal ou anal, entre outras mil práticas que podem envolver ou não o contato físico.

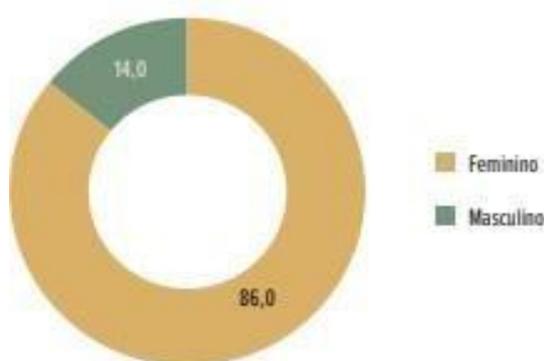
Esses atos podem ser praticados tanto por familiares, amigos ou pessoas que são do círculo de confiança da própria criança/adolescente, em ambiente doméstico e de forma reiterada, como por pessoas desconhecidas da vítima. Fato é que tal conduta consiste numa transgressão dos direitos fundamentais, uma questão séria que afeta a sociedade e a saúde pública, acarretando prejuízos físicos, emocionais e sociais às vítimas e seus entes.

Conforme pesquisa realizada pelo 13º anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), os dados mostraram que em 2022 foram 73.024 mil casos registrados, dos quais 56.082 se enquadravam como estupro de vulnerável. As principais características são (i) a conduta de ter conjunção carnal (ii) praticar qualquer ato libidinoso (iii) a pessoa ser menor de 14 (quatorze) anos. Do total de registros de estupro de vulnerável, em 4.659 dos casos as vítimas tinham até 13 anos, isso representa 61,4% de todos os estupros registrados em 2022. (FBSP, 2023).



GRÁFICO 57

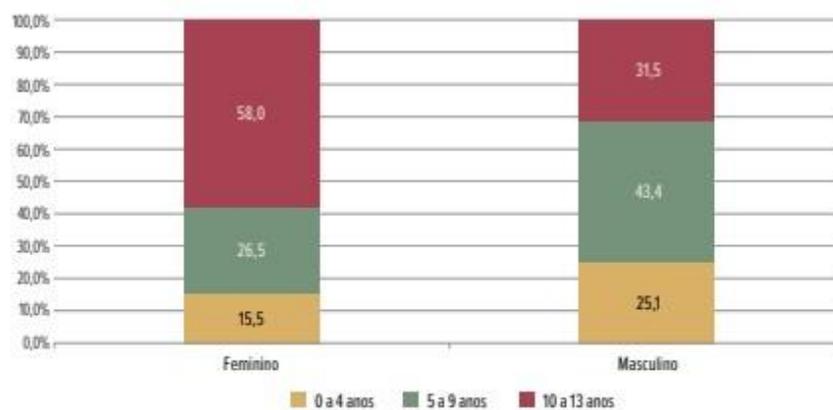
Sexo das vítimas de estupro de vulnerável (até 13 anos)
Brasil, 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

GRÁFICO 58

Faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável (até 13 anos), por sexo
Brasil, 2022



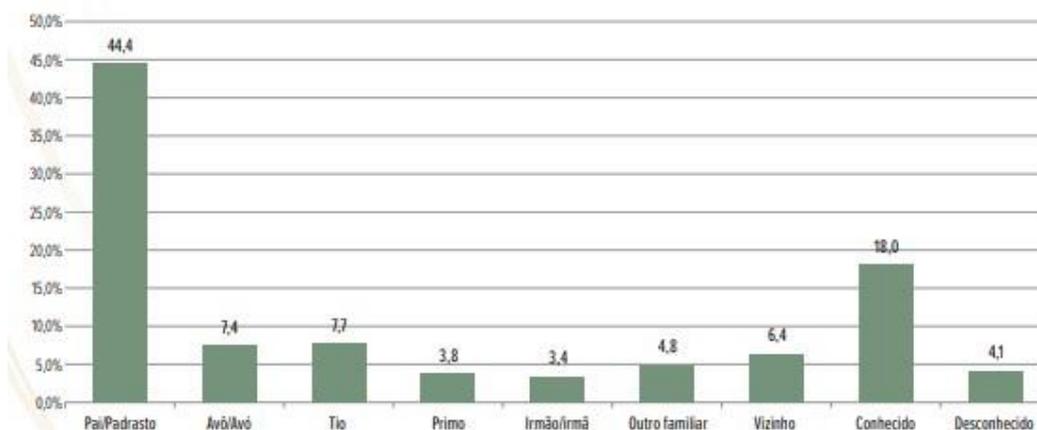
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Não obstante, com base nessa pesquisa, constatou-se que a residência familiar é o local mais perigoso, onde 72,2% dos casos ocorrem. Em 71,5% das vezes, o estupro é cometido por um familiar, sendo que 44,4% foram cometidos por pais ou padrastos; 7,4% por avós; 7,7% por tios; 3,8% por primos; 3,4% por irmãos e 4,8% por outros familiares. Cabe ressaltar, que em 1,8% dos casos, a mãe madrasta é apontada como autora da violência. (FBSP, 2023).



GRÁFICO 60

Relação entre vítima e autor, estupro de vulnerável com registro de autoria (até 13 anos)
Brasil, 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Outro dado alarmante, segundo matéria publicada pela a Agência Brasil, os

crimes sexuais saltaram de 45.076 em 2021 para 51.971 em 2022, uma alta de 15,3%.

(BOCCHINI,
2023)

Em relação às faixas etárias, quase 41 mil vítimas tinham entre zero e 13 anos, com quase sete mil dessas vítimas tendo entre zero e quatro anos; mais de 11 mil vítimas com idade entre 5 e 9 anos; mais de 22 mil entre 10 e 13 anos; e mais de 11 mil entre 14 e 17 anos. As vítimas de origem negra (pretas e pardas) compuseram a maioria em praticamente em todas as idades, especialmente na faixa etária dos 11 aos 14 anos, representando aproximadamente 59% do total. (BOCCHINI, 2023)

Portanto, através desses dados, é evidente que há uma grande exposição infanto-juvenil a diversas práticas de violência sexual e a necessidade de proteção dessas crianças contra essas agressões ocasionadas principalmente no âmbito doméstico, uma vez que aqueles que devem dar a maior proteção para a criança/adolescente, são os que mais cometem o crime de abuso sexual infantil.



1.2 A síndrome do segredo

Como dito no tópico anterior, 71,5% dos casos de estupro de vulnerável são cometidos em ambiente familiar, ou seja, a maioria dos casos de violência sexual é cometida por pais biológicos ou adotivos, irmãos, tios, avós ou madrasta. Sabe-se que, para um adulto denunciar um abuso/agressão já é bastante difícil, e para uma criança ou adolescente normalmente é ainda mais delicado, por diversos fatores e um deles é envolvimento afetivo da vítima e do seu agressor atrelado ao dever de cuidado deste para com aquela.

Deste modo, após a ocorrência do abuso sexual, surge o fenômeno conhecido com a Síndrome do Segredo, visto que, em muitos casos, há uma grande dificuldade, por parte da vítima, de conseguir contar e revelar o que aconteceu, seja por medo, insegurança ou vergonha. “A criança tem medo de falar e, quando o faz, o adulto tem medo de ouvi-la” (GABEL, 1997, p. 11). Ou seja, pode-se interpretar que a síndrome do segredo é a omissão tanto por parte da vítima quanto pelos próprios familiares cientes da violência.

A síndrome do segredo, compreendida pela relação interacional entre vítima e abusador, está relacionada a fatores externos (prova forense e evidência médica), aspectos específicos do segredo e fatores internos. (FURNISS, 2002)

Por isso, é crucial entender que a violência sexual, muitas vezes, ocorre em silêncio, assim como os pedidos de ajuda. Esses momentos de silêncio buscam ocultar os danos físicos, emocionais e a negligência dos danos relacionados ao abuso sexual infantil, especialmente quando perpetrados por um membro da família ou por alguém próximo à criança, geralmente envolvendo uma pessoa com quem a vítima tem um forte vínculo afetivo.

Reforçando esse assunto, destaca-se os ensinamentos de Gabel:

Dentre as diferentes formas de violência, a violência sexual contra a criança é a que mais se oculta, já que o vitimizado tem medo de falar e, quando o faz, o adulto tem dificuldade de ouvi-lo, isto é, levá-lo a sério e ser consequente com o que ouviu. Portanto, na medida em que a omissão, a culpa e o segredo permanece torna-



se difícil para a vítima de violência, já fragilizada, fazer revelações sobre os fatos ocorridos. (GABEL *apud* ANDREOTTI, 2012, p. 34)

Para Tilman Furniss, a síndrome do segredo resulta de vários motivos:

(...) a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou a culpa da criança, a negação e a dissociação. (1993. p. 29).

A partir do abuso sexual sofrido, a criança passa a viver em uma realidade em que o medo e as ameaças viram sentimentos corriqueiros. Frequentemente, observou-se ser comum os relatos de crianças que dizem não ter contado para suas mães, outros membros da família ou pessoas de fora do seu círculo familiar, apenas para não serem desacreditadas ou serem chamadas de mentirosas e serem castigadas. (FURNISS, 1993).

Assim, percebe-se, com a afirmação de Gabel (1997), que há o medo da fala e da escuta, pois de nada adianta a criança revelar os seus traumas e serem descredibilizadas, tendo a sua história julgada como invenção.

Ferenczi explora as reações e emoções da criança após sofrer violência, destacando como as respostas delas contrastam com as de um adulto:

Seu primeiro movimento seria a recusa, o ódio, e nojo, uma resistência violenta: 'não, não, não quero, é forte demais, dói, me deixa'. Isso ou algo parecido seria a reação imediata se não fosse inibida por um medo intenso. As crianças sentem-se física e moralmente indefesas, sua personalidade é muito fraca para que protestem, mesmo em pensamento: a força e a autoridade esmagadora dos adultos as emudecem, e podem até fazê-las perder a consciência. Mas esse medo, quando atinge a ápice, obriga-as a se submeterem automaticamente à vontade do agressor, a adivinhar seu menor desejo, a obedecer esquecendo-se completamente e a identificar-se totalmente com o agressor (1933, p.102).

Esse medo e o silêncio são as piores consequências da síndrome do segredo, pois se mostram o melhor caminho para que as vítimas não se sintam culpadas pela briga de suas famílias, separação de seus pais, pela prisão do seu



próprio abusador, ou até mesmo para não ouvir novas pressões psicológicas e, conseqüentemente, acabam cedendo a continuação da violência. (MATOS, 2018)

As questões voltadas a violência sexual são envolvidas por assuntos complexos. Por se tratar de uma questão relacionada à sexualidade, torna-se um tema marcado pelo sexismo e um terreno fértil para opiniões divergentes e intensas. E, para os profissionais que precisam lidar com essas vítimas, o abuso sexual da criança é um pesadelo, um campo minado de complexidade e confusão, pessoal e profissionalmente, uma ameaça aos papéis profissionais tradicionais, um desafio às tradicionais estruturas de cooperação. (FURNISS, 1993)

Os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes por pessoas do convívio destas tornam-se o crime ainda mais cruéis, pois essas vítimas, na maioria das vezes, ainda não têm discernimento e maturidade suficientes para distinguirem um ato de carinho de um ato lascivo, tão íntimo. A esse respeito, destaca-se os ensinamentos de Caribé e Lima:

A inocência inerente à criança, conjugada com a manutenção desse segredo, permitiria ainda a falsa ideia da existência de uma relação entre ela e sua abusador – membro da família por quem ela cultiva sentimentos de natureza pessoal. (2015, p. 4)

Assim, há de se ressaltar que todos os profissionais que trabalham, de alguma forma, com essas vítimas devem ficar bem atentos não só ao que lhe é dito, mas, principalmente, pelo que está nas entrelinhas; o que está oculto, pois a violência sexual é silenciosa, e o pedido de ajuda também.

1.3 Revitimização

A revitimização são danos causados pela intervenção do sistema legal na vítima do delito. Esses danos são causados através da lembrança dos fatos, o que foi gerado de maneira traumática.

A reação da criança depende não só da violência *per si*, mas também, e em grande medida, do processo que tem curso pós o ato violento (Gonçalves,



2005, p. 290). O medo e a vergonha surgem como consequências da revitimização. Em situações mais graves, essas emoções podem levar a transtornos psicológicos que afetam profundamente a vida e a personalidade da pessoa. Além disso, a experiência contínua do trauma e o subsequente transtorno mental podem, em casos extremos, predispor a vítima a comportamentos delinquentes no futuro, devido à alteração no funcionamento mental causado pelo trauma.

Nos casos dos crimes clandestinos e, em especial os crimes sexuais cometidos por pessoas de convívio diário com a vítima, esta é a única prova, sendo a sua palavra o único meio de produzir a prova quanto à materialidade delitiva.

Até 2017, quando as autoridades tomavam conhecimento da possível prática de crimes dessa natureza, a criança passava por diversas situações que a faziam reviver o ato criminoso, como a necessidade de ser ouvida pelo delegado, assistentes sociais, psicólogos e, posteriormente, no curso da ação penal, pelos juízes, promotores e advogados.

Essa necessidade de repetição do relato do fato criminoso consiste na vitimização secundária, pois além de já ter sofrido com a conduta abusiva em si, a vítima ainda precisava reviver os fatos diversas vezes.

De acordo com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e ao Adolescente), revitimização é:

[...] o processo de ampliação do trauma vivido pela vítima de violência em função de procedimentos inadequados realizados sobretudo nas instituições oficiais, durante o atendimento da violência notificada. Também é chamada de dupla vitimização. Em outros países a literatura utiliza a mesma expressão em sentido outro: como a manutenção e repetição da conduta violenta contra a mesma vítima. (*apud* ANDREOTTI. 2012, p. 65)

O fato dos crimes clandestinos a produção da prova com base apenas no depoimento da vítima é muito sensível, principalmente quando se é criança ou incapaz, em que este, muitas vezes, não possui condições de expor o que viveu seja por não entender a gravidade da conduta da qual foi vítima, seja por não



entender a importância daquele ato legal, ou ainda, por apenas não querer reviver o crime.

Nesse contexto, o que cabe a ser feito quando há dificuldade para produzir esse meio de prova? Ou quando a vítima não consegue expor seu trauma, terá que continuar vivendo com seu abusador? Diante dessas indagações, percebe-se que nesses casos os métodos utilizados para a inquirição ainda são falhos, pois o depoimento da vítima tem grande valor na apuração dos crimes sexuais para que sustente a condenação do agressor, porém em muitos casos se não há a principal prova, não que há se falar em condenação.

A criança é um ser muito sensível e frágil, no qual necessita de profissionais qualificados e preparados para resguardarem e darem oportunidade para que ela seja inserida em um ambiente acolhedor e conseqüentemente, consiga expor os fatos. Contudo, com a escassez de recursos voltados para as áreas psicológicas, socioafetivas e morais, o que é para ser algo que contribua para a elucidação do crime, se torna um caminho de revitimização.

1.4 Instrução probatória

A necessidade de processamento, julgamento e punição do agressor é uma consequência da assimilação do Estado de Direito pela ordem jurídica. Na realização desse objetivo, a instrução probatória se destaca como o fator mais relevante, pois por meio dela, busca-se não apenas os elementos necessários à condenação do agressor, mas também são preservados os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, fundamentais para garantir a justiça e a equidade no sistema judiciário. (RIBEIRO, 2011)

Os crimes sexuais cometidos em ambiente familiar, possui um meio de prova bastante escasso, visto que na maioria das vezes os seus abusadores são pessoas próximas a vítima. Sabe-se que um crime de abuso sexual é um crime não transeunte, ou seja, quando praticado deixa vestígios. Contudo, nos abusos ocasionados em ambiente intrafamiliar, dificilmente deixará alguma prova



contundente e se deixa, podem ser insuficientes, o que torna apenas a palavra da vítima o único meio possível para que haja a punição contra o seu agressor.

Assim, visto a necessidade de contribuir com a redução dos danos causados às crianças vítimas de abuso sexual, evitando que estas sejam submetidas a um novo trauma ou reviver os abusos sofridos devido a vários depoimentos, bem como aprimorando e encorajando as denúncias sobre esse tipo de crime, surgiu-se então o depoimento sem dano ou depoimento especial.

Nesse contexto, em que crianças e adolescentes podem ser ouvidos de maneira apropriada, sem enfrentarem um processo de revitimização, surgiu em 2003, no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, a técnica do depoimento sem dano. Esse método surgiu a partir da iniciativa do Desembargador, José Antônio Daltoé Cezar, na época exercendo a função de juiz de direito. José compartilhou que durante seu trabalho como juiz criminal, enfrentou dificuldades ao conduzir os interrogatórios em juízo de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Ele observou que muitas das informações fornecidas durante a fase policial não se confirmavam posteriormente em juízo, o que resultava em situações constrangedoras e desconfortáveis para todos os envolvidos, especialmente para as crianças e adolescentes. Como consequência, a maioria das ações acabavam sendo julgadas improcedentes devido à falta de provas suficientes. (Cezar, 2007, p. 60).

Considerando os desafios frequentes enfrentados durante os interrogatórios de crianças e adolescentes, o Desembargador sentiu-se motivado a buscar abordagens alternativas para melhor lidar com a obtenção dos depoimentos, dada a multiplicidade de dificuldades que surgiam nesse processo. Para fundamentar suas iniciativas, o Desembargador recorreu à obra de Velela Dobke (2001), na qual ela aborda a inquirição de crianças e adolescentes por meio da Câmara Gesell. Essa abordagem oferecia uma alternativa na qual os profissionais do direito poderiam supervisionar e participar dos depoimentos, ao



mesmo tempo em que garantiam os princípios do contraditório e da ampla defesa. (MELLO, 2024)

Em sua obra, a autora explica que a inquirição na Câmara Gesell não requer a aquiescência da defesa técnica, pois as partes podem fazer perguntas às vítimas, através do expert, e o acusado sem contato com a criança, estará junto ao seu defensor para as informações que quiser lhe transmitir (DOBKE, 2001, p. 93). Assim, com essa base, surgiu nas salas de audiências da 2º Vara da Infância e Juventude uma pequena sala para a inquirição de crianças e adolescentes, tornando o ambiente adaptado para receber as vítimas. (MELLO, 2024)

O método se tornou bastante eficaz e foi sendo implementado em várias outras comarcas e estados, até que no ano de 2010 o Conselho Nacional de Justiça Adotando o método, foi atribuída uma nova designação, denominada "Depoimento Especial", através da Resolução 33/2010 (CNJ, 2010), que orientava os Tribunais a estabelecerem ambientes especiais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Estes locais seriam reservados e contariam com o apoio de profissionais especializados, garantindo um ambiente seguro para os depoimentos das vítimas de abuso sexual. Recentemente, foi promulgada a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que institui o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

2 DEPOIMENTO SEM DANO

O depoimento sem dano é uma prática utilizada em algumas áreas jurídicas, especialmente em casos envolvendo crianças vítimas de abuso ou violência. Consiste em um método de colher o testemunho da criança de uma forma menos traumática e mais adequada à sua idade e desenvolvimento emocional.



Neste tipo de depoimento, a criança é entrevistada por profissionais especialmente treinados, como psicólogos ou assistentes sociais, em uma sala com o ambiente acolhedor e seguro, muitas vezes fora da formalidade de um tribunal, cujo o objetivo é minimizar o estresse e a ansiedade da criança durante o processo, evitando que ela seja revitimizada ao lembrar os eventos traumáticos. (MELLO, 2024)

O depoimento sem dano geralmente envolve técnicas de entrevista especializadas como questionamentos abertos e não sugestivos, além de permitir que a criança se expresse de forma livre e confortável. Essas práticas visam garantir que a verdade seja obtida de maneira ética e justa, protegendo os direitos da criança enquanto ela participa do processo legal.

Uma grande vantagem desse método é que a vítima é mantida em um ambiente separado daqueles que farão as perguntas. Isso é especialmente benéfico por dois motivos: o primeiro motivo é que evita expor a criança ou adolescente vítima a questionamentos de diversas naturezas, que geralmente não tem como objetivo proteger a integridade psicológica da vítima, mas sim garantir a condenação ou absolvição do acusado agressor. O segundo motivo traz uma vantagem óbvia, pois o depoimento em um local separado impede o desconforto de um possível reencontro entre o agressor e a vítima. Esse encontro poderia desencadear a recordação da situação traumática vivenciada pela vítima e, conseqüentemente, a violência sofrida por ela. (MELLO, 2024)

Em suma, as salas em que são realizados os depoimentos, são salas ambientadas de forma a conferir tranquilidade e segurança à criança dispondo, em sua maioria, de brinquedos, lápis de cor, jogos e demais recursos que contribuam para tal objetivo. Além disso, o local deve dispor de sistema de áudio e vídeo instalados, por meio do qual o magistrado, promotor e defensor podem interagir durante o depoimento, intermediado por profissional habilitado, seguindo metodologia elaborada para essa espécie de depoimento (Ibidem, p.11).



Se por ventura a vítima não estiver em condições para prestar depoimento, é expedida uma solicitação de laudo técnico, uma avaliação psicológica (BRITO; PEREIRA, 2012).

Nesse aspecto, tem-se a seguinte reflexão:

Embora pareça, numa análise superficial, simples e sem relevância, o ambiente no qual se insere a criança ou adolescente a ser ouvida num processo judicial influi em muito no seu estado emocional e psicológico, acarretando consequências tanto negativas quanto positivas à própria eficácia do depoimento. Destarte, cediço que o ambiente relacionado ao Poder Judiciário – tribunais e fóruns em geral, e suas salas de audiência, vinculam-se a características de sobriedade, seriedade e formalidade. Se, para os leigos, o significado de “estar perante o juiz” remete à ansiedade, nervosismo e stress, quanto mais para crianças e adolescentes. De suma importância, assim, a adequação do espaço físico para receber o depoente, a fim de propiciar ambiente que transmita, na medida do possível, segurança e conforto para enfrentar a entrevista. (ROQUE, EMY KARLA YAMAMOTO)

Nesse contexto, Luciane Pöter descreve que o processo do Depoimento sem Dano se desdobra em 3 fases distintas: a fase inicial de acolhimento, seguida pela condução de entrevista forense em si e, por fim, uma etapa final de encerramento. A autora também observa que:

Nessa forma de depoimento a criança fica em um ambiente especial (sala simples e sem brinquedos que possam tirar a atenção da criança), apenas com a psicóloga (que deve possuir qualificação para o ato), que faz o acolhimento inicial, promovendo a proteção psicológica e depois no próximo momento (audiência) repassa as perguntas dos operadores jurídicos que ficam em outro ambiente, na sala de audiências, com acesso à imagem e ao som da sala especial, através da TV, em tempo real. O depoimento é gravado. A técnica utilizada é chamada de Entrevista Cognitiva. Portanto, esse método evita o contato da vítima com o acusado, e reduz a vitimização secundária. Quando a criança/adolescente se sente protegida e confortável para relatar, a ansiedade diminui e a narração dos fatos flui melhor. (Pöter. 2016)

Assim, pode-se visualizar as fases organizadas da seguinte maneira:

A) Acolhimento: É a primeira etapa do Depoimento sem Dano, com duração média de



15 à 30 minutos e envolve tanto a criança quanto o seu responsável legal. Maria Palma

Wolff destaca que o acolhimento implica em solicitar que a criança ou adolescente chegue 30 minutos antes da audiência para evitar o contato com o réu, esclarecer os procedimentos da entrevista e dos equipamentos eletrônicos. Durante esse momento, a vítima pode decidir se deseja que o réu permaneça na sala de audiências. Dessa forma, o propósito dessa fase é duplo: impedir que a vítima se depare com o suposto agressor e, ao mesmo tempo, preparar a criança por meio de conversas com o entrevistador, visando compreender melhor o perfil da vítima e evitar possíveis situações constrangedoras. (MELLO, 2024)

B) Depoimento ou inquirição: É a etapa que acontece a audiência, na qual o profissional escolhido (psicólogos ou assistentes sociais) realiza a inquirição. O sistema de gravação é ativado e o responsável legal da criança é conduzido para fora da sala, deixando apenas a criança e o entrevistador presentes. É importante ressaltar que, embora o Código de Processo Penal estipule que as declarações devam ser registradas nos autos, José Antônio Daltoé, desataca que com o advento da tecnologia e no caso do delito em questão, o ideal é que os depoimentos sejam obtidos por meio da estenotipia ou de gravação digital, facilitando que as gravações sejam revistas ao longo do processo, evitando a submissão da vítima novos depoimentos. Assim, a interação do juiz e dos demais profissionais do direito é realizada de forma eletrônica, enquanto a vítima fica em uma sala separada. Durante a audiência de instrução e julgamento, as perguntas são elaboradas pelo juiz pelas partes envolvidas e, posteriormente, são transmitidas às vítimas de maneira apropriada através do sistema audiovisual, pelo profissional qualificado. O entrevistador conduzirá as perguntas de forma adaptada à linguagem infantojuvenil, garantindo que o depoimento se concentre na perspectiva da criança ou adolescente sobre o incidente em investigação, evitando qualquer possibilidade de sugestão. Dessa forma, essa fase consiste em ceder o controle à vítima, tendo como base o princípio do *“reconhecimento de que a vítima ou testemunha e somente ela tem a informação acerca dos fatos delituosos ocorridos.*

Logo, é ela quem está no controle daquilo que será conversado, e não o entrevistador” (MELLO, 2024) Dessa forma, procura-se recriar o cenário onde os eventos ocorreram,



permitindo que a criança relembre o ambiente físico, as circunstâncias em que estava e as emoções que experimentou naquele momento. Durante esta fase, chamada de narrativa livre, o entrevistado tem a oportunidade de contar sua versão dos acontecimentos sem interrupções, usando suas próprias palavras, sem ser questionado. (MELLO, 2024)

C) Acolhimento final: Esta fase tem uma duração média de cerca de trinta minutos. Cezar (2007) observa que durante este período, o profissional permanece com a criança ou adolescente sem gravar, obtendo suas assinaturas, assim como a do representante legal, se necessário, e providenciando encaminhamento para assistência na rede de proteção, se requerido.

Portanto, é evidente que a técnica visa reduzir o sofrimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, permitindo que sejam questionados de maneira apropriada, levando em conta sua condição única como indivíduos em desenvolvimento. Além disso, é de suma importância para o processo penal, pois permite a utilização de todos os recursos disponíveis para alcançar a verdade dos fatos, sem violar os princípios constitucionais estabelecidos na Constituição. (MELLO, 2024).

3 ANÁLISE DO CASO

Diante deste cenário, para a compreensão da problemática do depoimento sem dano nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, foi necessária a realização do estudo de caso específico para assimilarmos o quanto ainda é falha a oitiva de crianças envolvidas nesse tipo de crime.

Para a análise da temática, foi selecionado o processo que tramita perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ocasião em que a genitora da criança requereu a manutenção das medidas protetivas de urgência, com o fim de tutelar a integridade física e psíquica da menor. O caso em específico se trata da prática de abuso sexual e maus tratos contra a criança por parte do seu genitor, fato este que após voltar de uma visita na casa do pai, a criança chegou a relatar para a mãe, os abusos sofridos por este na hora do banho, quando o pai lhe dava



um “BEIJO DE COBRA”, quando sentava no colo do pai e a sua parte íntima doía, quando era obrigada a comer o que não queria e levava um tapa, referindo-a como “a pior filha do mundo”, dentre outros maus tratos e abusos sofridos.

Em uma de suas conversas com a mãe, a criança chegou a falar que “queria crescer rápido para ter uma vida melhor” e “Deus não é bom, porque peço para o papai parar de fazer as coisas e ele não para”, em explícito sofrimento causado pela relação com o pai sempre que se aproximava do final de semana que passava na casa do genitor. Sendo assim, após o registro do boletim de ocorrência e com a abertura do Inquérito Policial, o Ministério Público requereu a ação de produção antecipada de prova criminal, na qual foi determinada a realização do depoimento especial da menor.

Entretanto, a oitiva da menor restou prejudicada, isto em razão do abalo emocional e da recusa em falar sobre os assuntos e episódios relatados acima. Visto que, anteriormente, a menor já tinha passado por um estudo psicossocial no qual expos tudo que sofria quando estava com o pai, porém teve que relatar, mais uma vez, os abusos sofridos. Porém, cabe ressaltar que a criança não tinha sido informada antecipadamente sobre a audiência para que não desencadeassem novas crises de ansiedade.

Todavia, ao chegar no Fórum para a oitiva, a menor se recordou que esteve naquele mesmo local para ser ouvida pela equipe do Núcleo de Assessoramento sobre Violência contra Crianças e Adolescentes (NECRIA). Após ter visto o descontentamento da criança em estar ali, a genitora informou para a menor o objetivo da oitiva, que conseqüentemente resultou no abalo emocional da criança ao lembrar os abusos cometido pelo pai, oportunidade em que esta passou a ter novamente crises de ansiedade resultando em episódios de vômitos.

Ao ser acolhida na sala de oitiva, a menor estava nitidamente nervosa tendo chorando em alguns momentos e, ao ser questionada sobre o pai, demonstrou desconforto e afirmou que não gostava de falar sobre o assunto. Em seguida, após 24 horas da audiência, a criança não tinha conseguido se alimentar,



além de não ter dormido direito, acordando diversas vezes, assustada, chamando pela mãe.

Neste cenário, a defesa da menor, após juntarem todos os documentos e vídeos, requereram a intimação do Ministério Público para conhecimento dos fatos e provas apresentadas, para que este oferecesse denúncia em desfavor do pai pelo crime de estupro de vulnerável, na forma qualificada – artigo 217-A c/c 226, ambos do CP.

Contudo, em virtude da menor não ter conseguido relatar os fatos expostos, em juízo, durante a audiência que foi designada para tal feito, isto é, em razão do elevado estado de nervosismo ao lembrar dos fatos, o inquérito policial foi arquivado e a medida protetiva de urgência que determinava o distanciamento entre pai e filha, foi revogada, com fundamento no artigo 395, III, do CPP.

Neste contexto, na área cível, foram propostas duas ações quais sejam: destituição do poder familiar c/c modificação de guarda e convivência, bem como a definição da guarda na modalidade unilateral, ajuizada pela mãe da criança em desfavor do genitor e regulamentação de visita avoenga proposta pela avó paterna e o pai contra a mãe da menor, visto que o genitor residia com os pais na mesma residência.

No processo de regulamentação de visitas, devido o arquivamento do inquérito policial, foi fixado o regime de visitas provisório, no qual autorizava a busca da infante por intermediação dos tios e avós paternos. Após a audiência de instrução e julgamento ocorrida, foi determinada a realização do estudo psicossocial, sendo assim, os autos foram disponibilizados ao NERAF (Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família) para avaliação de todo o contexto familiar, condutas inadequadas ou abusivas das partes, convivência dos contatos e sua regularidade.

No caso em tela, o parecer psicossocial ficou constatado que a menor sofreu abuso sexual, e que seu abusador foi seu pai, em breves palavras, destacou-se que a menor reafirmou aos profissionais a ocorrência de abuso sexual



que o pai teria perpetrado em seu desfavor por meio de contato oral realizado na região íntima da filha. Foi evidenciado que, no momento anterior à revelação, a criança em questão, solicitou ida ao banheiro quando manifestou nervosismo por meio de tremores e queixas de dor de barriga seguidas de evacuação intestinal e elevada ingestão de água. Quanto a isso, a literatura especializada evidencia cada vez mais que, após episódios de abuso sexual em crianças e adolescentes, são comuns diversas manifestações somáticas.

Em outro momento, os psicólogos concluíram que de acordo com o ponto de vista psicossocial, não se pode ignorar que a criança fez nova revelação de ter sofrido abuso de natureza sexual ao longo do estudo, eliciando também sintomas típicos da exposição a estresse severo, que se revelaram por meio de somatizações diversas.

Quanto ao ocorrido, o núcleo familiar paterno apresentou postura de negação. O que foi entendido que a negação pelos familiares paternos pode manter a função de proteção a esses familiares frente às consequências diversas resultantes de vivências dessa natureza, tais como o medo do aprisionamento, da perda do apoio de outros parentes, pavor da solidão e do isolamento, incapacidade de lidar com a situação, estigma, aniquilação da reputação, suicídio, destrates familiares, entre outros (FURNISS, 1993).

Além disso, ficou demonstrado que embora não haja atuais queixas de posturas inadequadas do pai na tentativa de dar banho ou de beijar inconveniente a menor, não se observou, a abertura emocional da criança para a manutenção da convivência com o genitor.

O estudo psicossocial identificou que menor estava desprotegida nas reações familiares paternas. Por esta razão, a equipe do NERAF concluiu que o regime de visita atual expõe a menor a um permanente contexto de estresse, algo que apenas a subjugaria a um *“contexto que ela afirmou, mais de uma vez, que foi cenário para grave violação de direitos”*.



Dessa forma, por mais que não tenha sido provada a ocorrência de abusos sexuais na seara criminal, o parecer técnico ressaltou sinais preocupais que indicaram exposição da menor a situações sexuais abusivas.

Assim sendo, nos autos do processo de regulamentação de visita a defesa da menor requereu em sede de tutela provisória de urgência, a suspensão imediata do regime de visitação com a família paterna. Não obstante, o Ministério Público também requereu o deferimento do pedido de suspensão de visitas.

Posteriormente, após decisão nos autos do processo supramencionado, o juiz entendeu que cessar a visitação avoenga, antes de ser ouvidas as partes, poderia ocasionar sofrimento à criança. Assim, indeferiu o pedido de tutela de urgência, sob o argumento que cessar a visitação da menor, antes do contraditório, poderá engendrar sofrimento à criança, inclusive afastá-la, circunstancialmente do convívio da prima, que reside na residência dos avós paternos. Atualmente, o processo se encontra na fase de alegações finais.

No entanto, nos autos de destituição do poder familiar, também foi requerida a suspensão do poder familiar tanto pelos procuradores da vítima, em sede de tutela de urgência, quanto pelo Ministério Público. Por este, requereu a suspensão até que a criança alcance a adolescência e esta situação possa ser revista, mediante novo estudo técnico que garanta o bem-estar da adolescente e, ainda, oficiou pela guarda na modalidade unilateral, sem possibilidade de visitas paternas.

Diante do requerido nos autos, o juiz concedeu a tutela de urgência para suspender, provisoriamente o convívio da menor com o genitor e a família paterna, até a decisão final a ser proferido pelo Juízo e, em razão da suspensão do regime de convivência, concedeu, provisoriamente, a guarda unilateral da menor à genitora.

Atualmente, a menor se encontra sob a guarda unilateral da mãe sem convívio com o genitor e a família paterna.

Conclui-se, assim, que a despeito do caso envolvendo, principalmente o Judiciário, há ainda grandes conflitos de entendimentos entre juízos sobre esse



tema. O que gera a seguinte indagação: Até onde vale a palavra da vítima abusada sexualmente?

4 CONCLUSÃO

O Depoimento Sem Dano surgiu da necessidade de encontrar métodos alternativos para inquirir as crianças e adolescentes. Trata-se de uma abordagem inovadora para ouvir crianças e adolescentes que são vítimas de crimes contra a dignidade sexual. Este método difere da forma tradicional estabelecida na legislação processual atual sem violar qualquer princípio constitucional.

No Brasil, o depoimento especial foi criado devido às dificuldades enfrentadas pelos operadores do direito ao interrogarem crianças sem que tenham que submetê-las novamente às situações constrangedoras e humilhantes. Sendo o seu principal objetivo, a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, seguindo os princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral.

Pesquisas indicam que, apesar de sua eficácia, o Depoimento Sem Dano não elimina totalmente o sofrimento da vítima, já que o dano ocorreu quando a dignidade sexual da criança foi violada. No entanto, essa técnica busca tornar o processo judicial menos traumático, doloroso e humilhante para a criança, prevenindo assim a sua revitimização.

A conclusão inafastável que se tem diante de tal assertiva é que mesmo com a atualização da lei para um melhor amparo nas escutas das crianças vítimas de crimes sexuais, o judiciário ainda possui grandes falhas quando se deparam com apenas o único meio de prova para comprovar delito, qual seja, a oitiva da criança.

No caso em análise, considerando o depoimento especial designado, a criança teve que rememorar todos os casos de abusos por pelo menos três vezes, sendo que em dois laudos psicossociais, chegou a demonstrar verdadeiramente os fatos e expressar significativamente o quanto aquilo lhe afligia, visto que em diversas fazes passava mal e tinha grandes episódios de crises de ansiedade.



Pelo fato de o abuso sexual ser um crime não transeunte, ou seja, que deixa vestígios, nesse caso não foi possível colher outras formas de prova, a não ser a própria palavra da vítima e os vídeos que esta confessava que o abusador era o seu próprio pai.

Após diversos relatos, o seu depoimento especial restou prejudicado, visto que não se levou em conta a lembrança que a menor teve, ao se recordar do local que tinha ido anteriormente para a realização do primeiro laudo psicossocial. Ao lembrar daquele acontecimento, era impossível que ela revivesse o motivo de estar indo ao local novamente.

Não sendo suficiente, o que se interpreta dessa análise, é que na fase de arquivamento do inquérito policial por falta de provas, a escuta foi confundida com a inquirição da menor. Uma vez que não foi respeitado o princípio da intersetorialidade e da interdisciplinaridade, porque o diálogo entre as disciplinas com a submissão de demandas produzidas nos diferentes campos de trabalho e do conhecimento foram confundidas.

Cabe frisar que o inquérito policial não pode se fundar exclusivamente na palavra da vítima menor, pois esta já está saturada de revelar e de se esconder. Revelar o solicitado quanto ao inquérito e se esconder em relação ao acontecido com a vivência de dor, vergonha e medo. Por isso, em um inquérito, há um hiato necessário entre o dito e o não dito. Quando não está respeitado o tempo do que não pode ser revelado – o não dito -, por não haver possibilidade de elaboração psíquica, tem-se a revitimização. (CONTE, Bárbara Souza, 2008)

Conclui-se ainda que, a terminologia “sem dano” merece ser reanalisada. Considerando que, mesmo havendo depoimento em ambiente especial, como no caso exposto, houve dano à criança.

Nessa perspectiva, entende-se que cabe ao especialista analisar completamente o contexto de informação sobre a possível violência e, depois, apresentar sua abordagem e entendimento do caso em um relatório psicológico. Além disso, é importante destacar que a avaliação psicológica proveniente de uma



abordagem especializada, embora seja bastante significativa para a compreensão, não deve ser considerada como a única ou definitiva evidência no caso criminal. Na realidade, é mais um elemento técnico informativo para auxiliar na adequada investigação criminal.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Violência Sexual. Agência Patrícia Galvão,

2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/>

BOCCHINI, Bruno. Crimes sexuais contra crianças e adolescentes crescem 15%. Agência Brasil, 20 de julho de 2023.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-07/mortes-violentas-caem-e-crimes-sexuais-contra-menores-crescem-15#:~:text=No%20entanto%2C%20os%20crimes%20sexuais,sexual%2C%2016%2C4%25>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

_____. Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out.

_. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília.

_____. Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília



CARIBÉ, Julia de Barros; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. Depoimento sem dano: proteção integral da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar. Disponível em:

<http://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 07/05/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Recomendação do CNJ para depoimento especial facilita a punição de agressores. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 22 de março de 2023.

CONTE, Bárbara Souza. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? *Psico*, Porto Alegre: PUCRS, v. 39, n. 2, p. 220 – 221, abr./jun. 2008.

EIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

PEDROSO, Daniela. Psicóloga do Núcleo de Violência Sexual e Abortamento Previsto em Lei do Hospital Pérola Byington, em São Paulo/SP.

FLORENTINO, B. R. B.. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 139–144, maio 2015. P. 141

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024.

FURNISS, T. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas.

GABEL, M. Algumas Observações Preliminares. In: Gabel, M. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1997.



HABIGZANG, L. F. et al.. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 21, n. 3, 2005.

MACHADO, Paulo Marcondes. Ainda sobre a inquirição de crianças e adolescentes no sistema de justiça criminal. *Conjur*, 19 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-19/ainda-inquiricao-criancas-adolescentes-sistema-justica-criminal/>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

MATOS, Byanka Costa, **Violência Sexual Intrafamiliar de Criança e Adolescente**.

Trabalho de conclusão de curso de direito – Centro Universitário UNIVAG. Cuiabá. 2018.

MELLO, Bruna Sanches Alves de, **Depoimento sem dano: uma análise psicológica e criminal**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/depoimento-sem-dano-uma-analise-psicologica-e-criminal.htm>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RIBEIRO, Ana Cecília Rosário. **Instrução Probatória e Depoimento sem Dano**. *In: Congresso Brasileiro de Direito de Família – Família: entre o público e o privado*. VII. 2011, Belo Horizonte. Anais, Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2011. p. 30.

ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. *A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões*.



TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. Um novo olhar sobre o testemunho infantil. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris., 2010.

VIEIRA, M. M. F. e ZOUAIN, D. M. Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2005.

WOLFF, Maria Palma. Inquirição de crianças vítimas de violência e abuso sexual: uma análise da participação do serviço social. In: BITENCOURT, Luciane Potter (Org.).

Depoimento Sem Dano: uma política de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 115-13.

APLICAÇÃO E EFICÁCIA DOS FORMULÁRIOS NACIONAIS DE AVALIAÇÃO DE RISCO NAS DELEGACIAS DO DISTRITO FEDERAL

**CHRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA ZANZONI
EDILEUZA CAMPOS PEREIRA**

RESUMO

Esta pesquisa tem como foco a metodologia de avaliação de risco nas delegacias do Distrito Federal, e como objetivo principal identificar a aplicabilidade e eficácia do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no período de (2022-2023). Para tanto, a pesquisa analisa a importância da atuação das delegacias no combate à violência contra a mulher. Ainda, analisa-se a importância da aplicabilidade do FONAR, bem como seu preenchimento por um profissional especializado, quando mulheres vítimas de violência procuram uma delegacia, seja ela especializada ou não, para relatar uma possível violação à lei. Nesse sentido, verifica-se a aplicabilidade da BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nominada Lei Maria da Penha, como um marco na história brasileira, bem como a BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que instituiu o formulário para o enfrentamento e prevenção de crimes e demais atos de violência no âmbito das relações domésticas. Serão



analisadas as questões relacionadas à violência contra a mulher, de forma qualitativa e quantitativa, por meio de dados coletados de registros policiais e judiciais, incluindo de forma detalhada os principais pontos de perguntas e repostas ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Como referenciais teóricos temos, ÁVILA (2023); FONSECA (2012); RIBEIRO, (2012); LEAL (2012); FERNANDES (2012); CAVALCANTE (2007); DIAS (2007); BOURDIEU (1999); CUNHA (2011); PINTO (2011); entre outros. A hipótese da pesquisa é que o FONAR é uma ferramenta essencial na luta contra a violência doméstica e familiar no Distrito Federal, proporcionando uma abordagem estruturada para avaliação de risco e a proteção das vítimas. A continuidade da sua utilização, acompanhada de melhorias na capacitação dos profissionais e na gestão dos dados, é crucial para aumentar ainda mais a eficácia da metodologia de avaliação de risco.

Palavras-chave: Formulário Nacional de Avaliação de Risco; Violência contra Mulher, Violência Doméstica contra Mulher; FONAR.

ABSTRACT

This research focuses on the risk assessment methodology in police stations in the Federal

District, and its main objective is to identify the applicability and effectiveness of the National Risk Assessment Form (FONAR), in cases of domestic and family violence against women in the period of (2022-2023). To this end, the research analyzes the importance of the actions of police stations in combating violence against women. Furthermore, the importance of the applicability of the FONAR is analyzed, as well as its completion by a specialized professional, when women victims of violence seek a police station, whether specialized or not, to report a possible violation of the law. In this sense, the applicability of BRASIL. Law no. 11,340, of August 7, 2006, called Lei Maria da Penha, as a milestone in Brazilian history, as well as Law no. 14,149, of May 5, 2021, which established the form for confronting and preventing crimes and other acts of violence within the scope of domestic relationships. Issues related to violence against women will be analyzed, qualitatively and quantitatively, through data collected from police and judicial records, including in detail the main points of questions and answers to the National Risk Assessment Form (FONAR), in the period between January 1, 2022 and December 31, 2023. As theoretical references we have, ÁVILA (2023); FONSECA (2012); RIBEIRO, (2012); LEAL (2012); FERNANDES (2012); CAVALCANTE (2007); DIAS (2007); BOURDIEU (1999); CUNHA (2011); PINTO (2011); between others. The research hypothesis is that FONAR is an essential tool in the fight against domestic and family violence in the Federal District, providing a structured approach to risk assessment and the protection of victims. Its continued use, accompanied by improvements in professional training and



data management, is crucial to further increase the effectiveness of the risk assessment methodology.

Keywords: Risk Assessment Form; Violence against Women, Domestic Violence against Women; FONAR.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a análise da aplicabilidade e eficácia dos Formulários Nacionais de Avaliação de Risco (FONAR), no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, nas delegacias do Distrito Federal, examinando, conforme utilizados na prática, bem como sua contribuição para a redução dos índices de violência doméstica e familiar contra mulher e para subsidiar a aplicação de medidas protetivas. A análise crítica deste instrumento permitirá identificar melhorias e recomendações práticas que visam potencializar sua eficácia, corroborando para o aprimoramento e efetividade de políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, surge como uma ferramenta de grande relevância na identificação da gravidade e na eminência de riscos enfrentados por mulheres em situação de violência. Esse importante instrumento, tem como finalidade subsidiar a adoção de medidas protetivas adequadas e imediatas para garantir a segurança e a integridade das vítimas.

Para tanto, serão abordados aspectos teóricos que fundamentam a criação e a utilização do FONAR, bem como dados estatísticos que ilustram seu impacto real de forma qualitativa e quantitativa nos casos de violência contra a mulher no período de (2022-2023), no Distrito Federal.

GIL (2008, p. 36) sinaliza que, para um conhecimento ser considerado científico, deverá, necessariamente, “identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação”. Para o autor, “o método científico é o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicas adotadas para se atingir o conhecimento”.



A metodologia usada para coleta dos dados para subsidiar a presente pesquisa, foi por meio de solicitação de informações via lei de acesso à informação, para a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), através de gráficos e respostas aos questionamentos especificamente abordados com relação ao FONAR e a concessão de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) em casos de violência doméstica e familiar.

A análise foi conduzida para garantir a precisão e a integridade das informações, permitindo uma avaliação detalhada dos pontos mais críticos no preenchimento dos formulários, bem como a relação entre a vigência das MPUs e a ocorrência de feminicídios.

Foram realizadas pesquisas bibliográficas exploratórias com foco em materiais pertinentes ao tema e ao desenvolvimento acadêmico correlato aos dados de violência doméstica e familiar. A seleção das fontes, foi cuidadosa, priorizando tanto a qualidade quanto a quantidade, com especial atenção à precisão dos dados, seus efeitos e seu alcance.

Mais concretamente, na presente pesquisa foram utilizados leituras e infográficos como meio principal de recolha da informação. Através desta, pretendemos conhecer os mecanismos que circundam o Formulário Nacional de Avaliação de Risco e avaliar a resposta pública diante da defesa e das violações as situações de violência doméstica e familiar.

Este recorte bibliográfico permite a criação de laboratório teórico para situações vivenciadas pela estatística demonstradas pelos informativos da Polícia Civil do Distrito Federal e Secretaria de Segurança Pública.

As informações foram colhidas em sede de departamentos públicos, assegurados pela garantia da lei, confidencialidade e probidade no processamento dos dados, permitindo a lisura e solidez das informações colhidas.



Na contextualização da violência doméstica e familiar a pesquisa buscou fontes bibliográficas muito importantes como FERNANDES (2015) e FONSECA, Ribeiro e LEAL (2012), que relatam sobre a violência física, PORTO (2007), violência psicológica, CUNHA; PINTO (2011) violência patrimonial e DIAS (2007) violência moral. Através dessas definições é possível identificar qual o tipo de violência a mulher está exposta.

Com relação à apresentação dos objetivos do estudo sobre FONAR e MPUs nas delegacias do Distrito Federal, o propósito é compreender como essas ferramentas são utilizadas para garantir a proteção e a segurança das vítimas de violência, bem como avaliar a eficácia e a eficiência dos procedimentos implementados.

Nesse sentido, o FONAR é um instrumento essencial para identificar o nível de risco a que uma vítima de violência está exposta, pois a análise deste formulário visa avaliar a precisão e a consistência dos dados coletados, identificar padrões de risco e avaliar a atuação das autoridades, principalmente na tomada de decisões relacionadas às MPUs.

As medidas protetivas de urgência são ações imediatas adotadas para garantir a segurança das vítimas.

Nessa toada, a análise dessas medidas inclui efetividade das MPUs, processo de implementação e satisfação das vítimas.

Diante disso, podemos evidenciar que essas medidas visam aprimorar as políticas de proteção à vítima, bem como melhorar os procedimentos nas delegacias do Distrito Federal, pois a análise crítica do FONAR e das MPUs permitirá identificar lacunas e oportunidades de melhoria, visando sempre a proteção integral e eficaz das vítimas.

Na descrição do FONAR, apresentamos uma visão geral do formulário, destacando sua finalidade, estrutura e importância na identificação e avaliação de riscos associados às vítimas de violência.



Os tipos de riscos avaliados no FONAR têm por objetivo detalhar os diferentes tipos de riscos no qual o formulário é projetado para avaliar. Isso inclui riscos físicos, psicológicos, emocionais e outros fatores que possam aumentar a vulnerabilidade da vítima.

Os principais componentes do FONAR e critérios de avaliação são compostos de perguntas e indicadores específicos utilizados para avaliar o risco. Também são discutidos os critérios que guiam a avaliação, como a gravidade do risco e a urgência de intervenção.

Nesse sentido, conforme dados coletados por meio da PCDF e da SSP/DF podemos entender o FONAR de uma forma mais abrangente, pois a análise visa fornecer percepções sobre a aplicação prática do FONAR, bem como a eficácia dos critérios de avaliação e os resultados obtidos nas delegacias do Distrito Federal.

No tópico dos dados coletados, a presente pesquisa visa compreender a realidade da aplicação dos Formulários Nacionais de Avaliação de Risco e das Medidas Protetivas de Urgência das delegacias do Distrito Federal. Assim, os principais pontos a serem abordados incluem:

- **Volume e Natureza dos Dados:** quantidade de formulários preenchidos, destacando os tipos de riscos mais frequentemente identificados e a frequência das medidas protetivas adotadas.
- **Perfil das Vítimas:** informações demográficas e socioeconômicas das vítimas que foram avaliadas.
- **Efetividade das Intervenções:** análise dos resultados das medidas protetivas implementadas, incluindo taxas de reincidência de violência e satisfação das vítimas.
- **Desafios e Oportunidades:** identificação das dificuldades enfrentadas na coleta e utilização dos dados, bem como oportunidades para melhorar a eficácia do FONAR e das MPUs.



Assim, esse conjunto de dados é essencial para avaliar a eficiência dos processos de avaliação de risco e proteção das vítimas, proporcionando uma análise sólida para recomendação de melhorias nas políticas de segurança pública.

Por fim, serão discutidas as percepções de profissionais que lidam diretamente com essa ferramenta, com o intuito de oferecer uma visão abrangente sobre suas vantagens e limitações.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS NO COMBATE A ESSE PROBLEMA.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social complexo e persistente, que envolve uma série de comportamentos abusivos e coercitivos perpetrados contra mulheres no ambiente doméstico, bem como em relacionamentos íntimos, podendo ser definida como qualquer ato ou padrão de comportamento que resulte em danos ou sofrimento físico, psicológico/emocional, sexual, econômico/patrimonial, cultural ou digital, para mulheres, perpetrado por um parceiro íntimo, familiar ou membro do domicílio, visando controlar, dominar, intimidar ou causar medo à vítima. Estas formas de violência são violações de direitos humanos, que refletem desigualdades de poder entre homens e mulheres, sendo influenciadas por normas culturais, sociais e de gênero.

Esses tipos de violência estão elencados no art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, da BRASIL. Lei nº 11.340, de agosto de 2006, acarretando sérias consequências para as vítimas, bem como suas famílias e a sociedade na totalidade.

Vejamos na letra da BRASIL. Lei nº 11.340, de agosto de 2006, as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: **I** - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela BRASIL. Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

De acordo com FONSECA, Ribeiro e LEAL (2012, p.308):

A violência física implica ferir e causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros; violência patrimonial refere-se à destruição de bens materiais, objetos, documentos de outrem; violência sexual, entre outros tipos de manifestação, ocorre quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada; violência moral constitui qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria e a Violência psicológica ou emocional é a mais silenciosa, deixando marcas profundas, por não ter um caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, imposições, jogos de poder, desvalorização, xingamentos, gritos, desprezo, desrespeito, enfim, todas as ações que caracterizem transgressão dos valores morais, calúnia, difamação ou injúria.

Passa-se a uma síntese dos tipos de violência doméstica contra a mulher:



Entende-se por violência física, conforme a LMP, qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal. Esse tipo de violência representa a agressão física direta, com a concretização da agressão, deixando marcas físicas expostas, ou não, no corpo da vítima. Envolve o uso da força física para causar danos corporais às mulheres, tais como empurrões, socos, chutes, tapas, estrangulamento, entre outros. Pode resultar em lesões graves, incapacidades físicas e até mesmo morte.

Nesse sentido, FERNANDES (2015, p. 60) esclarece que:

Normalmente, a violência física manifesta-se por tapas, socos, empurrões e agressões com instrumentos, contundentes ou cortantes, que podem provocar marcas físicas e danos à saúde da vítima. Conforme a gravidade do resultado e as circunstâncias do fato, pode ser tipificada como vias de fato, lesão corporal, tortura ou feminicídio.

Com relação à violência psicológica/emocional, esse tipo de violência está ligado à forma de tratamento entre o agressor e a vítima, com a consequência de humilhação, chamando por expressões pejorativas que possam diminuí-la como mulher, bem como na sua autoestima.

Cabe destacar que o crime de violência psicológica foi inserido como crime em nosso ordenamento jurídico por meio do BRASIL. Decreto-Lei nº 14.188/2021, o qual inseriu no Código Penal o art. 174-B.

147-B Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

A violência psicológica, em geral, é a primeira a se manifestar no ciclo de violência, por meio de ameaças, humilhações, inferiorizações, sendo responsável pela destruição da autoestima e amor-próprio da mulher vítima dessa violência. Nesse sentido PORTO (2007, p. 25) discorre,



A violência psicológica, indicada no inciso II do artigo 7º, é, em geral, a primeira a se manifestar no ciclo da violência, por meio de ameaças, humilhações, inferiorizações, e é a que está sempre presente em todas as formas de violência que a Lei Maria da Penha visa combater. Os delitos mais comuns são os de ameaça e perturbação da tranquilidade.

Na violência sexual, a mulher é constrangida a manter ou participar de relação sexual indesejada, perante ameaça, intimidação, coação ou uso da força. Refere-se a qualquer forma de coerção sexual ou intimidação sexual perpetrada contra as mulheres, incluindo estupro, abuso sexual, coerção para práticas sexuais não desejadas, entre outros. Também pode envolver o uso da violência física ou psicológica para forçar a vítima a participar de atos sexuais contra sua vontade.

“Trata-se de uma definição abrangente, que envolve os seguintes aspectos: prática de ato sexual não desejado ou com quem não tem condições de consentir, exploração da sexualidade da mulher e a restrição dos direitos reprodutivos ou da liberdade sexual”, conforme evidência FERNANDES (2015, p. 96).

Na violência patrimonial, o agressor rouba, furta ou destrói os objetos que constituem

o patrimônio da mulher. Consiste na privação ou controle dos recursos financeiros e materiais das mulheres, impedindo-as de acessar seus próprios recursos ou de tomar decisões financeiras independentes. Isso pode incluir a retenção de dinheiro, a negação de acesso a bens materiais, o controle das finanças familiares e o impedimento de trabalhar ou estudar.

Segundo CUNHA; PINTO (2011, p. 59), entende-se por violência patrimonial qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Essa forma de violência raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir, física ou psicologicamente, a vítima.

A violência moral, possui um viés semelhante ao da violência psicológica, mas desta se diferencia, pois é caracterizada pelos delitos de difamação, calúnia ou injúria, previstos nos artigos 138, 139 e 140 do CP.



Nessa toada DIAS (2007, p. 54) diz, que a violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação.

A violência simbólica/cultural, refere-se à reprodução de estereótipos de gênero e normas culturais que legitimam a subordinação das mulheres e justificam a violência contra elas. Isso pode incluir discursos sexistas, práticas discriminatórias, representações midiáticas negativas e a naturalização da violência no âmbito doméstico.

Segundo BOURDIEU (1999, p.47), a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/ baixo, masculino/ feminino, branco/ negro, etc.), resultam da incorporação de classificações, assim, naturalizadas, de que seu ser social é produto.

A violência digital, envolve o uso de tecnologias digitais, como celulares, computadores e redes sociais, para assediar, ameaçar, controlar ou difamar mulheres, podendo incluir o envio de mensagens abusivas, a divulgação não consensual de imagens íntimas (pornografia de vingança), bem como o monitoramento online e a perseguição virtual.



Nesse sentido, destacamos alguns dos métodos utilizados nesse tipo de violência, como: divulgação ou ameaça de divulgar fotos, ou vídeos íntimos, comentários misóginos, racistas e LGBTfóbicos, criação de hashtags para promover discurso ofensivo e direcionado, bloqueio de posts, perfis e páginas em redes sociais por denúncias coordenadas, criação de perfis falsos para assediar alguém, - Coerção para deletar perfis, invasão de contas de emails, redes sociais, etc., - ataques a sites, vazamento de conversas privadas, - “*Doxxing*” (prática virtual de pesquisar e de divulgar dados privados), - “*Flamming*” (violência verbal em mídia digital), “*Gaslighting*” (violência psicológica utilizando mentiras e distorções para manipular alguém que, por vezes, passa a questionar sua própria sanidade mental) e uso de *bots* (softwares concebidos para simular ações humanas repetidas vezes de maneira padrão, da mesma forma como faria um robô).

Nesse contexto, podemos destacar a alteração no CP por meio da BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, em seu art. 147 – A do CP, que trata do crime de perseguição (*stalking*), no §1º, II da lei supramencionada.

Art.147-A.Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: I – contra criança, adolescente ou idoso; II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.

Segundo (CAMPBELL et al., 2003; WEBSDALE, 2000 e KOZIOL-MCLAIN ET AL., 2006, cit. in KLEIN, 2009)” (Manual...) “A taxa de homicídios em casos de *stalking* é 5 vezes mais alta.



Nesse contexto, cabe destacar algumas leis brasileiras de combate ao cibercrime.

Tabela 1 – Principais Leis Brasileiras de Combate ao Cibercrime.

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lei 9.296/96	Lei de Interceptação Telefônica: tipifica o crime de interceptação de dados telemáticos.
Lei 9.609/98	Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências.
Lei 12.737/12	Lei conhecida como Lei Carolina Dieckmann: criminaliza a invasão de celulares, computadores ou sistemas de informáticos para obter, adulterar ou destruir dados a fim de obter vantagem ilícita.
Lei 12.965/14	Lei do Marco Civil da Internet: que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil
Lei 13.709/18	Lei Geral de Proteção a Dados- LGPD: dispõe sobre o tratamento geral dos dados pessoais e entrará em vigor em agosto de 2020.
Lei 13.718/18	Alterou o texto no Código Penal, com a criação do art. 215 A, para inserir o crime de importunação sexual, bem como a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de sexo ou de pornografia.

Fonte: Consulta realizada pelos próprios pesquisadores'

Diante dessas mazelas, cabe destacar que o Brasil possui uma das três melhores leis no combate à violência no mundo, considerada pela Organização das Nações Unidas - ONU, contudo, possui também a quinta maior taxa de feminicídio no mesmo ranking.

ABRASIL. Lei nº 11.340/2006 – denominada Lei Maria da Penha, foi criada em homenagem à Maria da Penha Fernandes, uma mulher brasileira que ficou paraplégica em virtude das agressões sofridas pelo marido. Esta lei definiu a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazendo a finalidade de proteger



os direitos da mulher e oferecer suporte às vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de medidas protetivas que buscam, proteger a integridade da vítima, com o intuito de que a mesma não venha sofrer novos episódios de violência, ou até mesmo o crime de feminicídio, bem como responsabilizar os agressores e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero, trazendo um avanço significativo na legislação brasileira, sendo um instrumento fundamental na luta pela erradicação da violência contra mulher.

Segundo CAVALCANTI (2007, p. 175-176), a BRASIL. Lei nº 11.340/06 apesar de não ser perfeita, apresenta uma estrutura adequada e específica para atender a complexidade do fenômeno da violência doméstica ao prever mecanismos de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e punição mais rigorosa para os agressores. É uma lei que tem mais o cunho educacional e de promoção de políticas públicas de assistência às vítimas que a intenção de punir mais severamente os agressores dos delitos domésticos, pois prevê em vários dispositivos medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, possibilitando uma assistência mais eficiente a salvaguarda dos direitos humanos das vítimas.

No entanto, mesmo com a criação da LMP, a qual tornou crime o descumprimento das medidas protetivas de urgência e as cautelares, são constantemente descumpridas. Assim, colocando a vítima em nova situação de risco. Contudo, a atuação das delegacias especializadas no combate a esse problema, desempenha um papel crucial na mitigação dos danos causados pela violência doméstica e na promoção da justiça para as vítimas.

Nesse contexto, as delegacias especializadas, também conhecidas como Delegacias da Mulher ou Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), são unidades policiais especialmente designadas para lidar com casos de violência doméstica e de gênero, fornecendo um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, as quais podem relatar os abusos sofridos e receber apoio emocional, jurídico e social.



A importância da atuação das delegacias especializadas reside na capacidade de oferecer um atendimento sensível e qualificado às vítimas, respeitando sua autonomia e garantindo sua segurança. Essas unidades estão equipadas com profissionais treinados, como delegados, investigadores e assistentes sociais, que possuem especialização na abordagem das questões relacionadas à violência de gênero.

Ademais, as delegacias especializadas, desempenham um papel fundamental na investigação e responsabilização dos agressores, contribuindo para a redução da impunidade e para a prevenção da reincidência. Ao registrar os casos, coletar provas e encaminhar os processos judiciais, essas unidades colaboram para que a justiça seja feita, bem como para que as vítimas tenham acesso a medidas de proteção e reparação.

No entanto, é importante reconhecer que as delegacias especializadas não são a única resposta para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. É necessário adotar uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo não apenas o sistema de justiça criminal, mas também a colaboração da sociedade, os serviços de saúde, assistência social, educação e outros setores relevantes.

Em síntese, a atuação das delegacias especializadas no combate à violência doméstica contra mulher, desempenham um papel crucial na proteção dos direitos das vítimas, na responsabilização dos agressores e na promoção da igualdade de gênero. Contudo, é fundamental que essa atuação seja complementada por políticas públicas abrangentes e por uma mobilização social contínua para enfrentar as raízes profundas desse problema e promover uma cultura de respeito e não violência.

Partindo desse entendimento, podemos destacar algumas das principais funções desempenhadas pelas delegacias nesse contexto:



- **Prevenção:** a prevenção da violência contra mulher nas delegacias especializadas (DEAMs), tem a finalidade de garantir que as vítimas sejam atendidas de forma digna e eficaz, as quais envolvem um conjunto de ações integradas e contínuas, tendo uma estrutura adequada e com profissionais capacitados, bem como uma rede de apoio robusta. Compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o boletim de ocorrência (BO) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.
- **Conscientização:** as delegacias podem desempenhar um papel importante na conscientização pública sobre a violência doméstica, seus impactos e como denunciar casos, realizando campanhas educativas e de conscientização sobre a violência contra mulher como divulgação dos direitos das mulheres e serviços para auxiliá-las.
- **Educação:** promover programas de educação e treinamento para a comunidade, profissionais de saúde, educação e assistência social sobre sinais de violência doméstica, direitos das vítimas e recursos disponíveis.
- **Parcerias com organizações:** estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outros órgãos governamentais para desenvolver programas de prevenção e intervenção precoce.
- **Recebimento de denúncias:** as delegacias devem garantir um ambiente seguro e acolhedor para que as vítimas possam denunciar casos de violência doméstica, respeitando sua privacidade e autonomia.



- **Acolhimento e assistência:** oferecer apoio psicológico, jurídico e social às vítimas, garantindo o acesso a serviços de saúde, abrigos temporários, assistência financeira e outros recursos necessários.
- **Registro de ocorrências:** registrar de forma precisa e detalhada as denúncias de violência doméstica, garantindo a coleta de evidências e a documentação dos casos para futuras investigações.
- **Coleta de provas:** realizar investigações imparciais e eficientes para coletar provas que possam subsidiar processos judiciais contra os agressores, incluindo depoimentos das vítimas, testemunhas, exames periciais e registros de ocorrência.
- **Proteção das vítimas:** garantir a segurança das vítimas durante o processo de investigação, evitando revitimizações e retaliações por parte dos agressores.
- **Acompanhamento dos casos:** monitorar o andamento das investigações e dos processos judiciais, oferecendo apoio contínuo às vítimas e garantindo que os agressores sejam responsabilizados por seus atos.
- **Aplicação de medidas protetivas:** solicitar e acompanhar a aplicação de medidas protetivas de urgência para garantir a segurança das vítimas, como o afastamento do agressor do lar, proibição de contato e outras medidas necessárias.
- **Encaminhamento para serviços especializados:** orientar as vítimas sobre os serviços e recursos disponíveis na comunidade, incluindo



abrigos, centros de apoio psicossocial, assistência jurídica gratuita e grupos de apoio.

Nesse sentido, o Distrito Federal conta com duas delegacias especializadas, a DEAM I localizada na Asa Sul e a DEAM II, na Ceilândia, com funcionamento 24h por dia. As DEAMs têm o propósito de acolher essas vítimas e encaminhá-las à Casa da Mulher Brasileira, na Ceilândia e da Casa Abrigo, local mantido em sigilo, por motivos de segurança. Esses espaços de assistência foram criados pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

A PCDF dispõe também dos postos do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM). Atualmente existem, no DF, 5 postos de atendimento do NUIAM, a DEAM I, 6ª Delegacia da Polícia (DP), DEAM II, da Ceilândia, 11ª DP, 29ª DP e 38ª DP. Esses espaços são cedidos pela corporação para que outras instituições governamentais, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, possam atuar diretamente no acolhimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

O NUIAM é uma iniciativa da PCDF para enfrentar a violência contra a mulher em parceria com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do (TJDFT), com as Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do (MPDFT), bem como com outras instituições governamentais, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Também o NUIAM visa prestar um atendimento mais humanizado e eficiente para melhor amparo à mulher e proporcionar a ela condições para interromper o ciclo de violência.

Os serviços prestados nos NUIAMs em atendimento às ofendidas são realizados prioritariamente por uma policial civil, em ambiente reservado, distinto do plantão da unidade policial, garantindo maior privacidade à mulher. Também possui atendimento psicossocial, prestado por psicólogos e assistentes sociais, bem como estagiários dessas áreas, em ambiente privativo de modo a preservar



a intimidade da mulher, com possibilidade de acompanhamento psicológico, caso necessário, dando sequência ao atendimento inicial de acolhimento. Contam ainda com atendimento jurídico, prestado por advogados e estagiários de direito supervisionados, os quais orientam as mulheres em questões de direito criminal e de família.

Cabe destacar que o Governo do Distrito Federal, por meio do BRASIL Decreto nº 45.404, de 11 de janeiro de 2024, institui o Programa Resignificar para formação e aperfeiçoamento das forças de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Distrito Federal, em violência contra a mulher, com a finalidade de execução de cursos de formação e aperfeiçoamento destinados às forças de Segurança Pública e de Administração Penitenciária. Esse curso será obrigatório para todos os servidores da ativa das polícias Civil (PCDF), Militar (PMDF) e Penal do Distrito Federal, além do Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF).

Em resumo, as delegacias desempenham um papel fundamental na prevenção, atendimento e investigação de casos de violência doméstica, atuando como uma porta de entrada para as vítimas em busca de ajuda e justiça. Ao oferecer suporte integral às vítimas e responsabilizar os agressores, as delegacias contribuem para a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero.

Por fim, as delegacias especializadas, ou não, do Distrito Federal, terão profissionais cada vez mais capacitados a atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de uma maneira mais técnica, mas não menos acolhedora.

2 - APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO ESTUDO INCLUINDO A ANÁLISE DOS FORMULÁRIOS NACIONAIS DE AVALIAÇÃO DE RISCO (FONAR) E DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPUs) APLICADAS NAS DELEGACIAS DO DISTRITO FEDERAL



O objetivo deste estudo será uma forma de analisar a importância e a finalidade do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para subsidiar na tomada de decisão para aplicação de medidas protetivas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Apesar do boletim de ocorrência, BO, ser de suma importância para substanciar a decisão do juiz, nem sempre ele traz todas as informações imprescindíveis para a tomada de decisão a respeito das medidas protetivas.

A partir disso, com o intuito de contribuir com um assunto tão relevante, passamos a apresentar os objetivos desse trabalho:

2.1- Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR

O **Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)**, foi criado em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução Conjunta nº 5, de 3 e março de 2020, com o intuito de evitar o agravamento da violência doméstica no Brasil, virando lei em todo o território nacional.

A BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, publicada em 6 de maio de 2021 no Diário Oficial da União (DOU), determina a aplicação do questionário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar preferencialmente pela Polícia Civil, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, dependendo de onde ocorra o primeiro atendimento dessa mulher vítima.

O formulário foi aprovado por meio de um ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o propósito de avaliar a probabilidade de agravamento da violência doméstica, com a BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que modifica a Lei Maria da Penha para tornar obrigatória a aplicação dessas



perguntas nas delegacias, outros órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas, que atuam na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, poderão também utilizar o questionário.

Os formulários nacionais de avaliação de risco de violência contra a mulher são adotados em diversos países, como parte das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Essa iniciativa foi inspirada pela prática de países como Portugal, Austrália, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos, e foi desenvolvida por meio de parcerias entre diversas instituições dedicadas ao combate à violência contra a mulher, com o suporte técnico da União Europeia e do Ministério Público.

Para desenvolver um modelo de avaliação de risco adequado ao contexto brasileiro, a metodologia iniciou-se com a revisão das experiências internacionais, analisando os fatores de risco sob uma perspectiva teórica e técnica. Também foram avaliados os indicadores mais frequentemente presentes nos instrumentos de avaliação. Finalmente, foi realizada uma análise dos formulários, considerando o número de perguntas, sua formulação e as escalas utilizadas para a avaliação do risco. A análise desse material possibilitou a definição de um conjunto mínimo de indicadores relevantes ao contexto brasileiro, os quais foram incorporados na elaboração do formulário nacional de avaliação de risco apresentado.

No quadro abaixo, demonstra a sintetização das fontes de inspiração para desenvolvimento e elaboração do modelo de formulário nacional de avaliação de risco no contexto brasileiro:

Tabela 2: Fontes de inspiração para o desenvolvimento e elaboração do FONAR no contexto brasileiro.

Análise de fatores de risco	
Modelo Europeu	E- MARIA. European Manual on Risk Assessment .
Modelo Português	Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para Profissionais.



Modelo Australiano	The Western Australian Family and Domestic Violence Common Risk Assessment and Risk Management Framework.
Modelo Canadense	Domestic Violence Death Review Committees (DVDRC).
Modelo Inglês	Bridging Gaps – From good intentions to good cooperation. Manual effective for multiagency cooperation in tackling domestic violence.
Instrumentos de avaliação de risco	
EUA	Danger Assessment (DA).
Reino Unido	Domestic Abuse, Stalking and Harassment and Honour Based Violence (DASH)
EUA	The BIG 26: The Domestic Abuse Intervention Program (DAIP)
Canadá	Spousal Assault Risk Assessment (SARA)
Canadá	Ontario Domestic Assault Risk Assessment (ODARA)

Fonte: Formulário de Risk Assessment para o CNVD (MP-CE).

Acesso: <https://encurtador.com.br/g6SKz>

O (FONAR) é um instrumento utilizado no Brasil para avaliar o risco de violência doméstica e familiar contra a mulher e para determinar as medidas protetivas a serem adotadas em cada caso.

Segundo ÁVILA (2023, p. 149), aponta que, o FONAR surgiu a partir da fusão de dois outros modelos, O FRIDA do CNMP, de 2018, e o FONAR, do CNJ, de 2019.

O FONAR foi criado com base na LMP, cuja premissa é padronizar a avaliação do risco e a aplicação de medidas protetivas em todo o território nacional.

Assim, a utilização de um modelo único de avaliação de risco é essencial para a uniformizar a atuação do sistema de justiça, bem como evitar a revitimização de solicitar à mulher o preenchimento de múltiplos formulários.

Como expõe ÁVILA, (2023, p. 149), o Distrito Federal, adaptou-se o modelo nacional com uma diagramação mais compacta, que deixa visível qual marcação configura o fator de risco e separa as perguntas que se ligam aos



fatores de risco das demais que proporcionam informações relevantes sobre as necessidades da mulher.

Seu formato é de um questionário, contendo 27 perguntas objetivas e 8 perguntas abertas, cujo objetivo é agilizar a implementação das medidas de proteção, além de estabelecer um processo padrão para o registro das denúncias. O preenchimento desse questionário viabiliza que as vítimas possam compartilhar suas experiências e receber o apoio necessário, evitando assim a revitimização. Além de permitir avaliar o nível de risco e as condições físicas e emocionais da mulher.

Nos links abaixo é possível acessar o modelo nacional do questionário de avaliação de risco e sua adaptação ao Distrito Federal: « <https://tinyurl.com/b8s3uzav> « <https://tinyurl.com/33hrx3ab>

Os formulários nacionais de avaliação de risco desempenham um papel essencial na análise dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, auxiliando na compreensão de cada situação de forma detalhada, facilitando a identificação das medidas necessárias para intervir.

A avaliação de risco visa reconhecer os elementos que representam perigo imediato para a mulher, bem como implementar procedimentos coordenados para evitar a repetição da violência.

A aplicação do formulário nacional de avaliação de risco de violência contra a mulher nas delegacias é uma prática essencial para garantir uma resposta adequada e eficaz aos casos de violência doméstica e familiar.

Passa-se a alguns pontos importantes a serem considerados sobre essa aplicação:

- a) Identificação do grau de risco:** o FONAR permite que os profissionais das delegacias avaliem objetivamente a gravidade da situação enfrentada pela mulher, levando em conta diversos fatores de risco, como histórico de violência, presença de armas, ameaças de morte, entre outros. Essa



avaliação é fundamental para priorizar os casos mais urgentes e oferecer a assistência necessária às vítimas.

- b) Direcionamento das medidas protetivas:** com base nas respostas do formulário, as delegacias poderão adotar medidas protetivas de urgência adequadas para cada caso, como o afastamento do agressor, a concessão de medidas de segurança à vítima e o encaminhamento para serviços de apoio psicossocial. Essas medidas visam garantir a segurança e o bem-estar da mulher em situação de violência.
- c) Registro padronizado das denúncias:** a aplicação do formulário permite que as denúncias de violência contra a mulher sejam registradas de forma padronizada, o que facilita a análise e o acompanhamento dos casos pelas autoridades policiais e pelo sistema de justiça. Isso contribui para a coleta de dados estatísticos precisos e para a elaboração de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento da violência de gênero.
- d) Prevenção da revitimização:** ao proporcionar um espaço para que as vítimas possam relatar suas experiências de forma estruturada e segura, o formulário ajuda a evitar a revitimização das mulheres, que enfrentam muitas vezes múltiplos obstáculos ao buscar ajuda. A aplicação do formulário nas delegacias demonstra um compromisso com a escuta atenta e empática das vítimas, respeitando sua autonomia e garantindo sua proteção.
- e) Aprimoramento da resposta institucional:** A utilização do formulário nacional de avaliação de risco nas delegacias contribui para o aprimoramento da resposta institucional à violência contra a mulher, promovendo uma abordagem mais sistemática e eficiente no enfrentamento desse problema. Isso inclui a capacitação dos profissionais, a integração de serviços e a articulação com outras



instituições, visando oferecer uma resposta coordenada e multidisciplinar às vítimas de violência doméstica e familiar.

Nessa toada, o BRASIL. Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996, promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, conhecida como Convenção Belém do Pará, estabelece que Estados têm o dever de:

c: incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; d: adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade, ou danifique sua propriedade.

Em resumo, a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Contra a Mulher nas delegacias desempenha um papel fundamental na identificação, na proteção e no acompanhamento das vítimas, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero.

2.2- A importância da Avaliação de Risco e das Medidas Protetivas de Urgência para a Segurança das Vítimas.

A avaliação de risco nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher é de suma importância em vários aspectos, porém o objetivo maior é auxiliar na proteção às vítimas, prevenir a escalada da violência, ter um monitoramento contínuo e assertivo, bem como garantir que agressor seja responsabilizado.

Segundo KROPP. 2004; KROPP, Hart, Webster, & Eaves, (1994, 1995, 1998), a avaliação de risco consiste num processo de recolha de informação



acerca das pessoas envolvidas num determinado contexto de violência, com a finalidade de identificar o grau de perigosidade presente, facilitando o processo de tomada de decisão acerca do risco de reincidência da violência.

Nessa toada, HART, 2001; Mulvey & Lidz, (1995) discorre que o principal objetivo da avaliação de risco é a prevenção, isto é, a determinação de quais os passos que devem ser tomados para minimizar os riscos. Mas isso não leva a que se consiga predizer se o perpetrador irá ou não reincidir violentamente; para tal, será necessário avaliar outras premissas, tais como, natureza, iminência, severidade e frequência da violência.

Partindo desse pressuposto, podemos citar algumas estratégias com o intuito de destacar a importância da avaliação de riscos nesses casos:

- **Proteção imediata das vítimas:** a avaliação permite identificar o nível de perigo imediato que a vítima está sofrendo, facilitando a implementação de medidas urgentes para o caso concreto, como ordens de restrição, abrigos de emergência e segurança pessoal.
- **Prevenção da escalada de violência:** no preenchimento do formulário, é possível identificar sinais de aumento do risco, como ameaças de morte, uso de armas e o histórico de violência grave. Assim, as autoridades poderão intervir de maneira assertiva e eficaz para prevenir a escalada de violência e possíveis feminicídios.

Segundo (CAMPBELL et al., 2003; WEBSDALE, 2000 e KOZIOL-MCLAIN et al., 2006, cit. in Klein, 2009), um antecedente comum à ocorrência de violência severa/ homicídio é a escalada da violência. No entanto, isso nem sempre se verifica, por vezes a violência pode encontrar-se num nível constante e, em seguida, sem que fosse “expectável” resultar em homicídio. Algumas investigações apontam para uma taxa de homicídios 5 vezes superior quando existe escalada da violência.



- **Planejamento de Intervenções personalizadas:** capacidade de compreender os fatores de risco específicos em cada caso, permitindo que os profissionais desenvolvam planos de segurança e intervenções adaptadas às necessidades individuais da vítima. Assim, aumentando a eficácia das medidas de proteção no caso concreto.
- **Apoio à tomada de decisões pelos profissionais:** fornecer informações assertivas para que os policiais, assistentes sociais, advogados e outros profissionais possam tomar decisões da melhor forma a apoiar e proteger as vítimas.
- **Monitoramento contínuo:** o monitoramento contínuo é de suma importância, pois a violência doméstica muitas das vezes é um problema recorrente. Assim a avaliação de risco permite um monitoramento constante, ajustando as intervenções conforme necessário para responder a mudanças na situação de risco.
- **Responsabilização do agressor:** auxiliar a identificar comportamentos de risco e padrões de violência que a vítima está sofrendo. Assim, facilitando a responsabilização do agressor e a aplicação de medidas legais apropriadas.

Para isso, a avaliação de risco e a aplicação de medidas protetivas de urgência, desempenham um papel fundamental na garantia da segurança das vítimas de violência doméstica e familiar, facilitando a identificação precoce do perigo, a personalização da intervenção, bem como a priorização das medidas protetivas. Essas práticas são essenciais para prevenir situações de perigo iminente, proteger as vítimas contra novos episódios de violência e oferecer suporte necessário para poderem reconstruir suas vidas.



2.2.1 Medidas Protetivas de Urgência:

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas com o objetivo na proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, podendo ser aplicadas de forma rápida para garantir a segurança e a integridade física e psicológica das vítimas.

Sua finalidade é proteger a vítima de uma nova agressão, assim, afastando o agressor e proibindo o contato com a vítima. Porém, nos mais graves, as vítimas são encaminhadas juntamente com seus dependentes ao programa oficial de proteção.

Assim, por se tratar de uma medida de urgência, a vítima deverá solicitar por meio de Autoridade Judicial, o encaminhamento do pedido ao Juiz competente. Nesse caso a lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas.

Veja-se na Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, das Medidas Protetivas de

Urgência que obrigam o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

E ainda, Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:



- I - Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - Determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; 9 II - Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra e venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Ressaltam-se alguns pontos importantes das medidas protetivas:

- **Intervenção imediata:** as medidas protetivas de urgência são acionadas de forma imediata para proteger as vítimas de violência, proporcionando segurança e amparo em situações de crise.
- **Afastamento do agressor:** uma das medidas mais comuns é o afastamento do agressor do lar ou a proibição de contato, que visa garantir a segurança física e emocional da vítima.
- **Suporte psicossocial:** além das medidas de segurança, as vítimas têm acesso a apoio

psicológico, assistência jurídica, abrigamento temporário e outros recursos necessários para enfrentar a violência e reconstruir suas vidas.

Conseqüentemente, essas medidas protetivas impactam na segurança das vítimas das seguintes formas:

- **Prevenção da revitimização:** A avaliação de risco e a aplicação de medidas protetivas ajudam a prevenir a revitimização das vítimas, evitando, novos episódios de violência e proporcionando um ambiente seguro para poderem se recuperar.



- **Empoderamento das vítimas:** ao oferecer suporte e proteção, as medidas protetivas de urgência empoderam as vítimas a romper o ciclo de violência, buscar ajuda e tomar decisões que visem sua segurança e bem-estar.
- **Redução da gravidade da violência:** estudos mostram que a intervenção precoce e a aplicação de medidas protetivas podem reduzir a gravidade e a frequência da violência, minimizando o impacto físico, emocional e social sobre as vítimas.

Em resumo, a avaliação de risco e as medidas protetivas de urgência desempenham um papel essencial na segurança e proteção das vítimas de violência doméstica e familiar. Esses processos garantem uma resposta rápida e eficaz às situações de perigo, oferecendo suporte integral às vítimas e contribuindo para a prevenção e enfrentamento desse grave problema social.

3 - DESCRIÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Para a escolha dos encaminhamentos de proteção mais adequados à situação específica de cada mulher, é preciso conhecer os fatores de risco existentes e estimar a gravidade da situação.

Avaliar risco significa investigar fatores de risco para orientar decisões de modo a reduzir ou eliminar o risco de ocorrer novas violências.

A avaliação dos dados do FONAR é qualitativo e requer o julgamento do avaliador. Quanto maior o número de respostas positivas nos blocos I, II e III, maior o risco de violência grave potencialmente letal. O avaliador deve utilizar de sua experiência e julgamento para avaliar se há fatores de risco que, no caso avaliado, representam sozinho o aumento do risco. Exemplos de fatores de risco, descritos na literatura como itens que costumam representar risco independentemente de



outros elementos, são: **histórico de violência, uso de faca, agressões físicas graves e ciúme excessivo.**

Ainda que a avaliação se dê por um instrumento cientificamente validado, ela indica uma probabilidade, e, portanto, é falível, podendo resultar em um falso positivo ou falso negativo, que ainda é mais preocupante.

Em razão disso, o incentivo à mulher para sair da situação de violência deve ocorrer em todos os casos, durante todo o processo, conscientizando-a dos riscos e evitando sobrestimar ou minimizar a violência. Ainda assim, o instrumento eleva a possibilidade de individualização da resposta preventiva.

Ademais, a partir da identificação dos fatores de risco e do contexto em que ocorrem, deve ser selecionado o tipo de intervenção adequada, pois para cada situação seja de risco moderado de reincidência ou de risco extremo de ocorrer violências graves, ou letais, medidas de gestão de risco devem ser adotadas.

A avaliação de risco realizada por meio do questionário FONAR constitui um recorte do fenômeno, portanto, essa avaliação inicial não é definitiva. O risco pode alterar-se ao longo do tempo. Por isso, outras avaliações devem ser realizadas nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

3.1 Tipos de Risco Avaliados no FONAR

A avaliação de risco realizada por meio do questionário FONAR constitui um recorte do fenômeno, portanto, essa avaliação inicial não é definitiva. O risco pode alterar-se ao longo do tempo. Por isso, outras avaliações devem ser realizadas nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, passamos a entender os tipos de risco avaliados no FONAR:

a) PROVÁVEL RISCO EXTREMO



Situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, a justificar

acompanhamento próximo e imediato pelos órgãos de proteção.

Considera-se que há uma grande quantidade de itens marcados, ou ainda se está presente alguma das seguintes situações: feminicídio tentado, lesão corporal, ameaça grave de ofensor com histórico de violência, sintomas psicóticos, uso de álcool e drogas, tentativa suicida, episódio depressivo grave com ideação suicida e autoagressão/ heteroagressão.

b) PROVÁVEL RISCO GRAVE

Situação atual de violências sérias, mas sem indicadores de risco iminente de violência física grave ou potencialmente, que podem, todavia, evoluir para o risco extremo. Justifica as intervenções cabíveis de proteção à vítima e o monitoramento da evolução da situação de violência. Considera-se quando há uma quantidade intermediária de itens marcados no formulário. Além da lesão corporal, ameaças, perturbações à tranquilidade, transtorno de ansiedade, estresse agudo e estresse pós-traumático.

c) PROVÁVEL RISCO MODERADO

Situação atual de violências sérias sem indicadores de risco iminente de violências físicas graves ou potencialmente letais, ou de possível progressão para risco iminente, a justificar a tramitação ordinária do processo (encaminhamentos de proteção, deferimento de medidas protetivas de urgência e responsabilização criminal). Considera-se quando há poucos itens marcados. Frequentemente, são crimes contra honra, violência psicológica em fase inicial, sofrimento psíquico, considerando a fase inicial.

3.2- Principais Componentes do FONAR e Critérios de Avaliação



Diante do exposto, passamos a apresentar detalhadamente os principais componentes do FONAR, bem como os seus critérios de avaliação e como é sua utilização, na prática:

- **Dados da vítima:** O formulário contém informações básicas sobre a mulher em situação de violência, como nome, idade, endereço e histórico de violência.
- **Fatores de risco:** São listados diversos fatores que aumentam o risco de violência contra a mulher, como ameaças anteriores, posse de arma de fogo pelo agressor, histórico de violência doméstica, entre outros.
- **Fatores de proteção:** Também são identificados os fatores que podem ajudar a proteger a mulher da violência, como apoio da família, acesso a redes de suporte e participação em grupos de apoio.
- **Avaliação do risco:** com base nos fatores de risco e proteção identificados, é feita uma avaliação do nível de perigo enfrentado pela mulher, classificando-o em baixo, médio ou alto risco.
- **Recomendações de medidas protetivas:** com base na avaliação de risco, o formulário sugere medidas protetivas específicas a serem adotadas, como afastamento do agressor, concessão de medidas de segurança à vítima e encaminhamento para serviços de apoio psicossocial.
- **Crítérios de avaliação:** os critérios de avaliação do FONAR são estabelecidos com base em evidências científicas e melhores práticas no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Eles levam em consideração tanto os fatores de risco quanto os fatores de proteção presentes na vida da mulher, visando uma análise abrangente e individualizada de cada caso.



- **Utilização, na prática:** o FONAR é utilizado por profissionais das delegacias especializadas, e somente poderá ser preenchido por um profissional capacitado. Ele serve como um guia para a avaliação do risco e a tomada de decisão sobre as medidas protetivas a serem adotadas em cada caso, garantindo uma resposta mais eficaz e padronizada. A utilização do FONAR, na prática, contribui para a identificação precoce da violência, a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores, promovendo a segurança e o bemestar das mulheres em situação de violência. A aplicabilidade do formulário nacional de avaliação de risco e seu preenchimento nas delegacias são fundamentais para uma abordagem eficaz e o conhecimento aprofundado do que aquela mulher vítima de violência doméstica e familiar está passando. Ele contribui para identificar o risco precocemente, bem como a priorização dos casos mais graves, padronizando o atendimento e a prevenção da revitimização, promovendo assim a segurança e o bem-estar de mulheres em situação de violência. Também visa subsidiar o juízo competente na aplicação de medidas protetivas de urgência.

3.3 - Entendendo o Formulário de Avaliação de Risco – FONAR, conforme dados coletados por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, SSP/DF, e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Bloco I - Sobre o histórico de violência

1.O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la? (X) Sim, utilizando arma de fogo (X) Sim, utilizando faca () Sim, de outra forma () Não

Quando as ameaças ou as agressões são praticadas com uso de arma de fogo, ou faca, a mulher tem 20 vezes mais probabilidade de ser morta pelo agressor.



Segundo o mapa da violência, o meio mais comum para a prática de homicídio feminino em Brasília no ano (2022-2023) foi o uso de arma de fogo, seguida pelo instrumento cortante penetrante.

Conforme os dados obtidos por meio do Informativo Criminal nº 51/2024, em anexo, no ano 2022, 59,9% das respondentes afirmaram que já foram ameaçadas pelo agressor ou que algum familiar foi ameaçado, com o intuito de atingi-las, enquanto no ano 2023, esse número praticamente se manteve, resposta positiva de 61%.

Tais dados evidenciam a prevalência de ameaças como uma forma de violência, destacando a gravidade e o impacto psicológico das intimidações dentro do contexto de violência doméstica e familiar.

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas

contra você? () Queimadura

()

Enforcamento

()

Sufocamento (

) Tiro

()

Afogamento

() Facada

() Paulada

Sendo a resposta positiva para qualquer uma das opções acima, deve ser considerado risco iminente à vida dessa mulher e busca-se afastar de forma imediata da presença do agressor. Sendo o caso de não ter para onde ir e se sua residência não lhe permitir a segurança necessária, essa mulher deve ser levada a uma das casas abrigo para poder lhe assegurar a vida e sua integridade.



Estudos apontam que as mulheres que foram vítimas de estrangulamento têm uma probabilidade 10 vezes maior de serem mortas pelos seus companheiros.

No Distrito Federal, nos anos de 2022-2023, segundo informações obtidas nos formulários, e transitada através do Informativo Criminal nº 52/2024, não houve relato de mulheres terem sido vítimas de tais agressões de queimadura, enforcamento, sufocamento, tiro, afogamento, facada e paulada nos anos pesquisados.

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você? (x)

Socos (x) Chutes (x) Tapas (x) Empurrões (x) Puxões de Cabelo

As agressões físicas são frequentemente precursoras dos homicídios envolvendo relações íntimas de afeto. Pesquisa aponta que em 72% dos casos de feminicídios analisados havia histórico de agressão.

Conforme os dados obtidos através do Informativo Criminal nº 52/2024, constatou-se que no ano de 2022 houve registro de agressões de empurrão de 23,02%, tapa 18,21%, soco 16,84%, puxão de cabelo 15,23%, chute 14,47%.

Avançando no informativo criminal, o ano de 2023 houve registro de agressão de empurrão de 22,74%, tapa 18,36%, soco 17,03%, puxão de cabelo 15,00%, chute 14,31%.

Observa-se que nas modalidades de agressões apresentadas nos anos (2022-2023), os índices praticamente permaneceram os mesmos.

4. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas agressões? Obs.: Situações em que as mulheres e crianças estão em risco de

sofrerem formas severas de

violência, tais como feminicídio ou tentativas de feminicídio, com a necessidade de tratamento médico, representam risco severo.



5. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade? (x) Sim () Não

Obs.: A literatura considera a violência sexual um fator de risco tanto da reincidência quanto de feminicídio.

Estudos apontam que a probabilidade de ocorrência de feminicídio é de 75% maior quando existe histórico de violência sexual.

Prosseguindo na análise dos dados por meio do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 17,9% das vítimas que responderam ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) afirmaram que o agressor as obrigou a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra a sua vontade.

Além disso, 3,7% das vítimas relataram que não souberam responder a essa questão, o que pode indicar uma falta de entendimento sobre o que configura obrigar ou a percepção equivocada de que tais atos são uma obrigação num relacionamento. Esses dados ressaltam a necessidade de maior conscientização e educação sobre os direitos sexuais e a importância do consentimento, além de reforçar as medidas de proteção e apoio às vítimas de violência sexual.

Por outro lado, 78,3% das vítimas responderam "não", indicando que não foram forçadas a fazer sexo ou praticar atos sexuais contra a sua vontade. Esses dados sublinham a necessidade de aumentar a conscientização sobre os direitos sexuais e a importância do consentimento, bem como a continuidade do apoio e proteção às vítimas de violência sexual.

No ano de 2023, 18,6% das vítimas que responderam ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) afirmaram que o agressor as obrigou a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra a sua vontade.



Nesse contexto, 18% das vítimas disseram sim e 3,2% disseram não sei. Diante disso, podemos verificar que houve um aumento entre (2022-2023) com relação a esse tipo de violência.

6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

() disse algo parecido com a frase: “se não for minha, não será de mais ninguém”

Ainda segundo os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 14,94% das vítimas relataram que o(a) agressor(a) disse algo parecido com a frase "se não for minha, não será de mais ninguém". Em 2023, essa porcentagem aumentou para 15,21%.

Essa frase é frequentemente utilizada como uma ameaça de posse e controle sobre a vítima, refletindo um comportamento de ciúme e possessividade extremos por parte do agressor. Esses dados reforçam a necessidade de intervenções específicas para lidar com esses comportamentos abusivos e proteger as vítimas de violência doméstica.

() perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta

Segundo os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, 17,31% das vítimas relataram que o(a) agressor(a) perturbou, perseguiu ou vigiou-os nos locais que frequentam em 2022.

Em 2023, essa porcentagem aumentou ligeiramente para 17,70%.

Esses números indicam que a vigilância e perseguição por parte do agressor são comportamentos persistentes e preocupantes, que podem contribuir para o clima de medo e controle nas vítimas de violência doméstica. Esses comportamentos exigem medidas de proteção e intervenção adequadas para garantir a segurança das vítimas.



() proibiu você de visitar familiares ou amigos () proibiu você de trabalhar ou estudar

Seguindo os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 10,33% das vítimas relataram que o(a) agressor(a) as proibiu de visitar familiares ou amigos. Em 2023, essa porcentagem foi um pouco menor, com 10,07% das vítimas indicando o mesmo tipo de comportamento.

Os números indicam que o agressor utiliza frequentemente o controle sobre a rede de suporte social da vítima como uma forma de isolamento e manipulação, o que é um comportamento característico de relacionamentos abusivos. Essas práticas são prejudiciais e exigem medidas de proteção e apoio adequadas para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas de violência doméstica.

Concernente à segunda parte da pergunta e tendo como fonte os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 6,23% das vítimas relataram que o agressor as proibiu de trabalhar ou estudar. Em 2023, essa porcentagem aumentou ligeiramente para 6,63%.

Números indicadores indicam que o agressor utiliza frequentemente o controle sobre as atividades educacionais ou profissionais da vítima como uma forma de exercer poder e controle sobre ela. Esses comportamentos são típicos de relacionamentos abusivos e podem ter um impacto significativo na autonomia e na independência da vítima. Medidas de proteção e apoio contínuo são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas de violência doméstica.

() fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente

Dando continuidade à análise dos dados do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 16,77% das vítimas relataram que o agressor fez



telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente. Em 2023, essa porcentagem foi ligeiramente menor, com 16,59% das vítimas indicando o mesmo tipo de comportamento.

Esses números mostram que o agressor frequentemente utiliza comunicações insistente como uma forma de controle e intimidação sobre suas vítimas, indicando a necessidade de medidas de proteção e apoio contínuo para as vítimas de violência doméstica.

() impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)

Examinando os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 4,21% das vítimas relataram que o(a) agressor(a) as impediu de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens, como documentos pessoais ou carro. Em 2023, essa porcentagem foi menor, com 3,72% das vítimas indicando o mesmo tipo de comportamento.

Comportamentos como esses são característicos de violência patrimonial, onde o agressor busca controlar a vítima através da restrição de recursos financeiros e acesso a bens essenciais. A violência patrimonial é uma forma grave de abuso que pode ter consequências duradouras para a independência e segurança das vítimas.

É fundamental que medidas de proteção sejam implementadas para garantir que as vítimas tenham acesso aos recursos necessários para sua autonomia e bem-estar, além de apoio contínuo para lidar com os impactos desse tipo de abuso.

() teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você



Conforme os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, um comportamento recorrente identificado entre os agressores foi o ciúme excessivo e o controle sobre a vítima. Em 2022, 18,73% das vítimas que responderam ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) relataram que o(a) agressor(a) exibiu esses comportamentos. Em 2023, essa porcentagem foi ligeiramente menor, com 18,14% das vítimas indicando o mesmo tipo de comportamento.

Esses dados mostram que o ciúme excessivo e o controle continuam a ser comportamentos significativos e preocupantes entre os agressores, destacando a necessidade de intervenções direcionadas para lidar com esses aspectos do comportamento abusivo.

No ciúme patológico (obsessivo ou delirante) o risco de abuso, feminicídio e/ou suicídio é elevado.

() O Agressor(a) já proibiu você de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais?

Segundo os dados do Informativo Criminal nº 51/2024, em 2022, 2,05% das vítimas relataram que o(a) agressor(a) as proibiu de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais. Em 2023, essa porcentagem foi ligeiramente menor, com 1,94% das vítimas indicando o mesmo tipo de comportamento.

Esta pergunta busca identificar situações em que o agressor impede a vítima de buscar assistência médica ou suporte de outros profissionais, o que pode ser uma forma de controle e abuso.

Esses dados destacam a importância de garantir que as vítimas tenham acesso irrestrito aos serviços de saúde e apoio profissional necessários, além de medidas de proteção adequadas para enfrentar essas formas de violência.

As perguntas grifadas em destaque apresentam um índice ainda maior para o feminicídio.



Quando o homem possui comportamento de ciúmes e controle, procura manter o poder que julga ter sobre a mulher e, em alguns casos, em decorrência da dependência emocional, prefere matá-la a perder o controle. As pesquisas apontam que nessa situação o risco de feminicídio aumenta em 9 vezes, quando o agressor é altamente controlador e passou por um processo de separação após conviver com a mulher.

7. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa? () Sim () Não

É bastante presente, na análise dos casos de feminicídios, o histórico de violência doméstica na dinâmica do relacionamento. Ocorrências policiais anteriores podem revelar padrões de agressões e contribuir para a análise da probabilidade de ocorrência de violências futuras.

O descumprimento de medidas protetivas destinadas a proteger a vítima evidencia que o autor não está disposto a respeitar ordens judiciais, o que indica a possibilidade de ocorrências de violência grave ou letal.

A existência de medidas protetivas pressupõe episódio violento anterior, o que, por si só é fator de risco para reincidência podendo ser elevado quando há descumprimento imposto pelo agressor ou viabilizado pela vítima.

Em que pese isso, em análise as informações enviadas pela SSP/DF, a Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 003/2024 – COOAFESP, destacou em relatório que as vítimas que registraram ocorrência, 93,8% requisitaram a medida protetiva de urgência, desses 31,4% das mulheres que requereram medidas protetivas já haviam registrado uma ocorrência policial anterior contra a mesma pessoa. Isso sugere uma correlação entre o histórico de violência e a busca por medidas protetivas de urgência.

Ainda sobre esse tema, temos outros dados relevantes a serem apontados como:



Consoante o documento "Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 003/2024", no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, foram registradas 51 vítimas de feminicídio consumado. Destas, 9 possuíam medida protetiva de urgência.

Nesse sentido, conforme gráficos, cabe destacar que, no período acima, 43% das medidas protetivas foram revogadas e 43% estavam em vigência na data do fato. Em prosseguimento à análise, observa-se a coabitação com o autor no momento do crime, 3 vítimas não coabitavam. Além disso, foram registrados 132 casos de coabitação e 1.060 casos de não coabitação.

Tabela 3: Análise da pergunta número 7 do FONAR



Fonte: CTMHF / SSPDF - 2024

8. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses? () Sim () Não

A escalada da violência é um antecedente comum à ocorrência de feminicídio. O escalonamento da violência, independente do tipo, é fator de risco para o feminicídio.

Com base nos dados do Informativo Criminal nº 51/2024, 78,2% das vítimas que responderam ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) em 2022 afirmaram que as ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra elas se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses. Em contrapartida, 23,8% das vítimas responderam "não" a esta pergunta, indicando que não perceberam um aumento na frequência ou gravidade das ameaças, ou agressões. Além disso, 3% das vítimas não souberam responder,



possivelmente devido à dificuldade em avaliar ou monitorar a evolução do comportamento agressivo do(a) agressor(a).

Avaliando o ano de 2023, 72,7% das vítimas que responderam (FONAR), afirmaram que as ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra elas se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses, o que demonstra ligeiramente redução comparando com dados de 2022.

Por outro lado, a porcentagem de resposta negativa, indicando que não perceberam um aumento na frequência ou gravidade das ameaças, ou agressões, aumentou no ano de 2023, passando para 24,5%. As que não souberam responder representam 2,8%.

Esses dados indicam uma leve diminuição na percepção de aumento de frequência ou gravidade das ameaças e agressões em 2023 em comparação com 2022, mas ainda evidenciam a prevalência significativa de casos graves, sublinhando a necessidade contínua de intervenções e medidas de proteção eficazes para as vítimas. Além de ressaltar a necessidade urgente de intervenções eficazes para proteger as vítimas e prevenir a escalada da violência.

Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas? () Sim, de álcool () Sim, de drogas () Não () Não sei

O uso de álcool, abusivo ou não, pode aumentar a possibilidade de ocorrências de violência, pois diminui as inibições e a capacidade de julgamento, bem como altera a habilidade de interpretar os sinais. O uso de drogas é um fator de risco de reincidência, enquanto o uso abusivo é sinalizado como fator indicativo de risco extremo de violência.

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica? ()

Sim e faz uso de medicação () Sim e não faz uso de medicação ()



Não () Não sei

Quem comete violência contra sua parceira, legitimado pela desigualdade de gênero e pela naturalização da violência contra a mulher, pode tornar se mais violento caso passe a apresentar sintomas psicóticos, com ou sem mania.

O problema de saúde mental torna-se um fator de risco preocupante principalmente nos casos em que há uma descompensação clínica: falta ou alteração de medicação prescrito.

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se? () Sim () Não

A literatura destaca como fator de risco de feminicídio tanto a idealização suicida, quanto o desejo de morte seguida de envolvimento da mulher nesse processo. Um exemplo claro é quando ele faz roleta russa em si e força a mulher fazer também.

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras? () Sim () Não () Não sei

A literatura mostra que o desemprego pode ser tanto um fator de risco de reincidência quanto de feminicídio. O fato de o homem não estar em dia com o cumprimento do papel de provedor, tido como tipicamente masculino, pode ensejar conflitos na dinâmica relacional.

13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas de fogo? () Sim () Não

A presença de arma de fogo no domicílio é mais um fator facilitador do cometimento do feminicídio, esse catalisador não se restringe apenas a armas ilegais, pois mesmo os armamentos registrados potencializam o índice desse tipo de violência. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), apresenta dados colhidos pela Secretaria de Segurança Pública



do Distrito Federal que subsidiam essa afirmativa, portanto, cabe entendermos, que a posse da arma de fogo por esses agressores é relevante na observação dos dados de violência contra a mulher. Sobre esse tema o MJSP, apresenta:

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do DF, o feminicídio foi o tipo de crime que mais cresceu na capital federal no ano passado. Em 2022, foram contabilizados 17 casos, enquanto em 2023, foram 34 ocorrências no Distrito Federal. Já as tentativas tiveram um aumento de 110% – o número passou de 37 para 78. Desde que a Lei do Feminicídio foi promulgada em março de 2015, o DF somou 37 mulheres mortas a tiros. Destes casos, o autor usou uma arma de fogo legal em 19 vezes, ou seja, 51% das vezes. Esse número é maior do que a quantidade de vezes em que um revólver irregular foi usado neste tipo de crime, com o registro em 12 ocorrências. A arma dos outros 6 crimes não foi encontrada.

Servidores da área de segurança pública investigados por violência doméstica ou que tenham medida protetiva judicial decretada terão as armas recolhidas. É o que prevê a Portaria nº 86, publicada no Diário Oficial do DF (DODF). A norma engloba servidores das polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros. O delegado responsável pelo inquérito deverá, no prazo de 48 horas, notificar a corporação da qual o indiciado faz parte, informandoo sobre o fato.

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação? () Sim. Especifique: () filhos () outros familiares () outras pessoas () animais () Não () Não sei

Pessoas com histórico de violência em vários tipos de relações interpessoais têm maior probabilidade de se envolverem em episódio de violência familiar. A crueldade com animais e outros abusos intra ou extrafamiliares também são fatores de risco para violências.

De acordo com dados alcançados por meio do informativo criminal nº 51/2024, 59,9% das vítimas que responderam Formulário Nacional de Avaliação



de Risco (FONAR), no ano de 2022, confirma que o agressor já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colega de trabalho pessoas desconhecidas e animais.

Em 2023, essa porcentagem aumentou para 61%, indicando uma continuidade e até mesmo um crescimento nas ameaças e agressões perpetradas pelo agressor contra pessoas próximas à vítima e outros indivíduos. Esses dados sublinham a persistência e a escalada da violência, ressaltando a importância de ações preventivas e de proteção contínua para as vítimas e suas redes de apoio.

Bloco III - Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar? ()

Sim e Não ()

Estudos realizados demonstram que o inconformismo com o término do relacionamento

aparece como um dos motivos principais dos casos de feminicídio.

16. Você tem filhos? () Sim, com o agressor. Quantos? () Sim, de outro relacionamento.

Quantos?

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção: () 0 a 11 anos () 12 a 17 anos () A partir de

18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência? Sim, quantos? Não

Famílias com muitos filhos e famílias recasadas, assim como gravidez indesejada, é considerado fator de risco de reincidência.



Já a presença de filhos de outra relação é considerada fator de risco de feminicídio. O risco de feminicídio é duplicado quando a mulher tem filho de relação anterior. A pergunta que não pode deixar de ser feita para a mulher é como ele trata seu filho.

As famílias com prole numerosa, com filho com deficiência, geram tensão e sobrecarga no contexto familiar, podendo ser fator para reincidência da violência.

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão? () Sim () Não () Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

Em muitos casos, a disputa de guarda pode revelar contexto preexistente de violência doméstica e motivar novas situações de violência, mesmo após a separação.

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você? () Sim () Não

A transgeracionalidade da violência é considerada um fator de reincidência. A exposição a tais vivências naturaliza a situação de dominação das mulheres pelos homens e da submissão feminina.

Essa é uma informação importante para verificar se os filhos são vítimas indiretas da violência, para subsidiar a aplicação das medidas protetivas cabíveis (suspensão ou restrição de visitas) e avaliar a comunicação ao conselho tutelar.

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto? () Sim () Não

A violência durante a gestação está relacionada ao risco de feminicídio. A violência na família começa muitas vezes ou intensifica-se durante o período de



gravidez e está, muitas vezes, associada ao aumento das taxas de aborto, baixo peso de bebê ao nascer, partos prematuros, lesões fetais ou morte fetal.

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso? () Sim () Não

A perda do controle sobre a mulher, o ciúme excessivo e o sentimento de posse em relação à vítima aparecem em vários casos de morte de mulheres vítimas de feminicídio, e mesmo após a separação, o envolvimento posterior da mulher com outra pessoa é apontado como o motivo do crime.

O risco de feminicídio é aumentado em cinco vezes quando a mulher separada se relacionar com outra pessoa ou quando é motivada pelo ciúme do agressor.

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental? ()

Sim. Qual(is)? () Não

As vítimas que são portadoras de deficiência, com experiência em doença mental ou em outra situação de especial vulnerabilidade, encontram-se em significativa desvantagem no acesso a serviços de apoio, por diversos fatores que devem ser considerados no processo de avaliação e gestão de risco.

Deve ser uma preocupação das delegacias, assim como toda rede de apoio e até o juizado proporcionar o acolhimento de pessoas com deficiência, imaginemos o atendimento de uma mulher vítima de violência doméstica e familiar muda, pensem na dificuldade para essa vítima se fazer entender em uma delegacia, que não existe intérprete de libras, assim como, uma cadeirante que não tem acessibilidade. São todos pontos importantes para serem pensados



e solucionados de maneira a trazer o menor impacto possível para essas mulheres.

22. Com qual cor/raça você se identifica: () branca () preta () parda () amarela/oriental () indígena

A interseccionalidade da violência contra a mulher é sinalizada pelo art. 8º, II, VII, VIII e IX da Lei Maria da Penha como relevante na avaliação da vulnerabilidade das mulheres pertencentes aos distintos grupos raciais.

A violência doméstica é considerada um fator de risco para todas as mulheres, mas fatores como raça e etnia, dentre outros, conjugam-se para agravar as condições de risco de determinados grupos.

Ainda nesse tema fica uma pergunta: “Por que as mulheres negras são mais vítimas de violência doméstica e familiar?”, não se tem uma pesquisa que aponte essa resposta, mas reitera-se a hipótese levantada pelo promotor Dr. Thiago Pierbom de Ávila (2023), “as mulheres negras têm menos acesso aos serviços de apoio”.

BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência? () Sim () Não () Não sei

Mulheres que moram em locais violentos, nas periferias e em áreas rurais isoladas estão mais vulneráveis à violência e têm mais dificuldade de acessar a justiça. Esses dados corroboram que a violência contra a mulher é maior em contextos de vulnerabilidade social.

As mulheres que moram em favelas ou áreas dominadas por tráfico e ilícitos não se quer podem chamar a polícia por medo dos traficantes/donos da área, se desobedecerem às regras impostas pelo crime, mesmo sendo agredidas, não podem recorrer à rede de apoio do aparato policial. Daí a



importância ainda maior das redes de apoio, como os atendimentos médicos, psicológicos, etc.

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)? () Sim () Não

A dependência financeira do companheiro pode ser considerada um fator de reincidência da violência e permanência da mulher nesse lar.

25. Você quer e aceita abrigo temporário? () Sim () Não

A ausência de lugar seguro para se abrigar é fator que incrementa a situação de risco a que a vítima está submetida.

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante:

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL: () Vítima responde a este formulário sem ajuda profissional () Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional () Vítima não teve condições de responder a este formulário () Vítima recusou-se a preencher o formulário () Terceiro comunicante respondeu a este formulário

3.4 – Número de Formulários de FONAR preenchidos em 2023-2023 no Distrito Federal.

Conforme panorama apresentado pela Polícia Civil do Distrito Federal, Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação Divisão de Análise Técnica e Estatística – Seção de Estatística, em anexo, no ano de 2022, foram registradas 18.037 ocorrências, lei Maria da Penha, e em decorrência



desses registros houve o preenchimento do FONAR, eletronicamente, somatizando 15.366 formulários. No ano subsequente, a polícia civil do Distrito Federal contabilizou 20.073 ocorrências de lei Maria da Penha. O aumento de ocorrência acarretou 17.130 FONAR preenchidos eletronicamente. Isso resulta em um total de 32.496 questionários analisados ao longo dos dois anos, o que evidencia a constante recorrência da violação de segurança das mulheres e a necessidade de recorrer à proteção do Estado.

Outrossim, vale ressaltar outro dado preocupante, no ano de 2022 a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sinalizou nos mesmos dados o número de descumprimento de medidas protetivas, dados estes, que demonstram a insistência em descumprir e violar por vezes o direito de vida das ofendidas.

Segundo a planilha abaixo, consoante os dados contidos, destacam-se as três regiões administrativas que mais tiveram descumprimento de medidas protetivas, são elas Ceilândia, com 171 medidas descumpridas no ano de 2022 e 220 no ano de 2023. Planaltina-DF, com 155 medidas descumpridas no ano de 2022 e 227 no ano de 2023, e em terceiro lugar. Samambaia com 138 medidas descumpridas no ano de 2022 e 169 no ano de 2023. Seguida de Taguatinga, com 107 medidas descumpridas no ano de 2022 e 126 no ano de 2023.

O *ranking* é ocupado pelas cinco cidades com maior contingente populacional, considerados os dados do último censo demográfico do ano de 2022 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sendo elas: Ceilândia, que concentra o maior número populacional do Distrito Federal, com o contingente de quase 300 mil pessoas. Samambaia ocupa o segundo lugar populacional com um pouco mais de 200 mil pessoas, Plano Piloto, terceira colocada em número populacional com quase 200 mil pessoas,



Taguatinga, quarta colocada com 193.367 mil pessoas e Planaltina–DF, quinta colocada com quase 180 mil pessoas.

Importante ressaltar que, entre as cidades citadas, apenas o Plano Piloto se destaca por ter baixo número de índices de descumprimentos das medidas protetivas.

Outro dado alarmante, esse, sim, destoante, é a quantidade de vítimas de feminicídio que requereram Medidas Protetivas em (2022/2023).

No ano de 2022, três vítimas de feminicídio foram registradas, mesmo contando com a medida protetiva deferida. Já em 2023, esse número aumentou significativamente, com dez vítimas de feminicídio nas mesmas condições.

De 2022 para 2023, houve um aumento de mais de três vezes no número de vítimas de feminicídio, apesar de terem medidas protetivas deferidas. Este aumento de mais de 233% reflete um preocupante crescimento na ineficácia das medidas protetivas, ressaltando a necessidade urgente de reforçar e revisar as estratégias de proteção e segurança para mulheres em situações de risco.

A comparação dos dados de descumprimentos das medidas protetivas e os casos de feminicídio nas regiões administrativas de Ceilândia, Planaltina, Samambaia e Taguatinga, demonstra claramente a necessidade de intervenções mais eficazes e direcionadas. A crescente incidência de feminicídios, mesmo entre aquelas que têm medidas protetivas deferidas, sublinha a urgência de ações concretas para garantir a segurança e a vida das mulheres vítimas de violência doméstica.

Figura 4: Tabela de descumprimento de Decisão Judicial que defere MPU. Lei Maria da Penha



Descumprimento de Decisão Judicial que defere MPU - LEI MARIA DA PENHA					
Ordem	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Ano		VARIÇÃO	
		2022	2023	(%)	Quantit.
1*	RA 06 PLANALTIMA	161	225	-39,8%	64
2*	RA 09 CEILANDIA	175	222	27%	47
3*	RA 12 SAMAMBAIA	138	169	22%	31
4*	RA 14 SAO SEBASTIAO	112	145	29%	33
5*	RA 13 SANTA MARIA	87	129	48%	42
6*	RA 03 TAGUATINGA	107	125	17%	18
7*	RA 15 RECANTO DAS EMAS	93	92	-1%	-1
8*	RA 32 SOL NASCENTE/POR DO SOL	79	89	13%	10
9*	RA 28 ITAPOA	64	86	34%	22
10*	RA 01 BRASILIA	83	85	2%	2
11*	RA 02 GAMA	86	84	-2%	-2
12*	RA 07 PARANOIA	59	78	32%	19
13*	RA 26 SOBRADINHO 2	61	64	5%	3
14*	RA 10 GUARA	38	57	50%	19
15*	RA 25 ESTRUTURAL	38	54	42%	16
16*	RA 05 SOBRADINHO	52	52	0%	0
17*	RA 17 RIACHO FUNDO	41	51	24%	10
18*	RA 30 VICENTE PIRES	44	45	2%	1
19*	RA 21 RIACHO FUNDO 2	32	40	25%	8
20*	RA 04 BRAZLANDIA	70	38	-46%	-32
21*	RA 33 ARNIQUEIRA	30	35	17%	5
22*	RA 20 AGUAS CLARAS	31	26		-5
23*	RA 08 NUCLEO BANDEIRANTE	20	25		5
24*	RA 31 FERCAL	14	22		8
25*	RA 19 CANDANGOLANDIA	18	21		3
26*	RA 27 JARDIM BOTANICO	4	15		11
27*	RA 18 LAGO NORTE	9	13		4
28*	RA 23 VARIAO DO TORTO	6	12		6
29*	RA 11 CRUZEIRO	14	11		-3
30*	RA 22 SUDOESTE	5	7		2
31*	RA 24 PARK WAY	18	7		-11
32*	RA 16 LAGO SUL	4	5		1
33*	RA 29 SIA	3	1		-2
TOTAL		1796	2130	18,6%	334

Fonte: Banco Millenium - COOAFESP/SGI/SSPDF

Dados dos anos 2022 e 2023 atualizados em 02/01/2024, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

4 - DOS DADOS COLETADOS POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL SS/DF

Conforme anexo I - Antecedentes Criminais e Medidas Protetivas, passamos a análise dos gráficos presentes no documento fornecido pela SSP/DF acerca dos feminicídios consumados entre (2022-2023) podemos destacar:

Tabela 09: Quantidade de mulheres vítimas de feminicídio consumado: Foram 51 vítimas de feminicídio consumados entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.



Gráfico 49: Percentual de registros de ocorrência de violência doméstica praticada pelo mesmo autor: 68% das mulheres vítimas de feminicídio haviam registrado ocorrências anteriormente ao crime e 31,4% não registraram.

O gráfico também aborda o requerimento de medidas protetivas de urgência pelas vítimas que registraram ocorrências, no caso o percentual aplicado foi de registros de ocorrências de violência doméstica praticada pelo mesmo autor.

Neste gráfico, é demonstrado que 16 vítimas solicitaram medidas protetivas de urgência após registra ocorrências de violência doméstica. Também o gráfico demonstra a quantidade de ocorrências de violência doméstica por cada vítima, indicando que algumas sofreram múltiplos episódios antes do feminicídio, sendo que 6 mulheres fizeram 1 ocorrência, 2 mulheres fizeram 2 ocorrências, 4 mulheres, fizeram 3 ocorrências, 2 mulheres fizeram 4 ocorrências, 1 mulher com 6 ocorrências e 1 mulher com 9 ocorrências, gerando uma média de 2,81% e no total 45 ocorrências.

Gráfico 51: Decisão judicial sobre as medidas protetivas requeridas pelas vítimas:
Medidas deferidas: 93,3% das medidas protetivas foram deferidas, sendo 14 medidas deferidas.

Gráfico 52: Situação da medida protetiva no momento do crime:

Medida revogada: 6 casos totalizando 43%

Medida em vigência na data do fato: 6 casos totalizando 43% **Medida sem intimação do autor:** 1 caso totalizando

7% **Medida renunciada:** 1 caso totalizando 7%



Gráfico 53: Das medidas protetivas em vigência no momento do crime quais vítimas coabitavam com o autor: 50% das vítimas coabitavam com o autor no momento do crime e 50% não.

Sendo que entre a data do feminicídio e a intimação da medida protetiva das vítimas que coabitavam com o autor foi uma média de 44 dias e as que não coabitavam foi uma média de 353,33 dias.

Em análise, os dados evidenciam a complexidade da dinâmica de violência doméstica e a efetividade das medidas protetivas, destacando a necessidade de uma resposta mais eficaz para proteger as vítimas que coabitam com seus agressores.

Gráfico 54: As vítimas requereram medida protetiva (considerando o total de vítimas):

71% das vítimas requereram medidas protetivas. 29% não requereram.

Gráfico 55: Histórico de violência anterior (considerando o total de vítimas):

63% das vítimas sofreram anterior a ocorrência e /ou informações de violência anterior, sendo 32% sim e 19% não.

Gráfico 56: Medidas cautelares sob decisão judicial no momento do fato:

O gráfico lista várias medidas cautelares que estavam sob decisão judicial no momento do crime, juntamente com o número de casos em cada medida que foi aplicada: no caso de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, foi aplicada em 5 casos. Na proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, foi aplicada em 6 casos.



No afastamento do lar ou domicílio, foi aplicada em 4 casos. Na proibição de frequência de determinados lugares, não houve casos registrados. Na determinação da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor, não houve casos registrados.

Na proibição de condutas quaisquer, não especificadas pela lei, não houve casos registrados. E por fim, na suspensão da posse ou restrição do porte de armas, foi aplicada em 1 caso.

Gráfico 57: Número de vítimas que não registraram ocorrência, mas há relatos que sofriam violência doméstica anterior: 45,7% de mulheres que sofriam violência doméstica anteriormente não registraram ocorrência e 39,2% das vítimas não registraram ocorrências anteriores de violência.

Gráfico 58: Registro de violência doméstica anterior cometida pelo autor em face de outras vítimas no âmbito da Lei Maria da Penha:

Dos 19 agressores que praticaram violência contra terceiros, 42,6% dos agressores tinham registros de violência doméstica contra outras vítimas, 40,4% não tinham registros e 17% dos agressores não tinham antecedentes criminais.

Gráfico 59: Registro de violência doméstica anterior sofrida pela vítima praticada por terceiros:

De 20 mulheres que sofreram agressões de terceiros, 60,8% não registraram ocorrência anterior e 39,2% registraram.

Conforme anexo II - Crimes de Violência Doméstica ou Familiar, passamos a análise dos gráficos presentes no documento fornecido pela SSP/DF podemos destacar:



Mapa do Femicídio no Distrito Federal 2023.

- **Perfis das Vítimas e dos Autores e sexo dos autores identificados:**

Apesar dos homens representarem 91,3% nas ocorrências, os autores são de ambos os sexos, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica ou familiar.

Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 003/2024

Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 003/2024

– 2.1

- **Idade - Faixa etária dos Autores identificados:**

A agressão ocorre em todas as faixas etárias; contudo, a maioria dos agressores

encontra-se na faixa etária de 18 a 40 anos, representando 63,9% do total.

Especificamente, os autores de agressão entre 18 e 30 anos correspondem a 32,8%, entre 31 e 40 anos representam 31,1%, dos 51 a 60 anos traduzem 7,5 e por fim, os agressores de 60 anos exprimem 3,6%.

Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 003/2024 – 2.2 Gráfico

4 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por faixa etária

Gráfico 5 – Autores identificados, reincidentes de violência doméstica ou

familiar Gráfico 6 – Autoras identificadas, reincidentes de violência doméstica

ou familiar ● **Reincidência dos Autores e Autoras:**

No ano de 2023, das 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar registradas, todas as autorias foram identificadas. Nesse contexto, foram



identificados um total de 17.340 autores (as), dos quais 1.660 eram autoras e 15.680 eram autores. Dentre esses, 2.188 eram reincidentes.

Verificou-se a reincidência de 2.106 autores masculinos, ou seja, 13,4% do total de autores masculinos durante o ano de 2023.

Na avaliação dos dados de reincidência das autoras femininas o número foi de 82 autoras, ou seja, 4,9% do total de autoras femininas durante o ano 2023.

Os dados evidenciam uma taxa significativa de reincidência entre os autores masculinos, com 13,4% dos casos registrando repetição de comportamento violento. Por outro lado, a reincidência entre as autoras femininas foi consideravelmente menor, com 4,9% dos casos. Esses números ressaltam a necessidade de estratégias específicas de intervenção e prevenção da violência doméstica, voltadas principalmente para a redução da reincidência entre os agressores masculinos.

- **Idade - Faixa etária das vítimas:**

A violência está em todas as idades, porém a maioria das vítimas está na faixa etária de 18 a 40 anos, com participação de 61,4% do total. Sobretudo as vítimas entre 18 e 30 anos, que ocupam o número maior nesse ranking, de 31,5%, seguida por vítimas de 31 a 40 anos, com 26,3%, seguida pelas vítimas de 41 a 50 anos, com 7,2% e por fim, as vítimas de 60 anos com 5,3%.

Os registros mostram que adultos jovens, especialmente aqueles entre 18 e 30 anos, são os mais impactados pela violência doméstica. Isso indica a necessidade de programas de prevenção e apoio que considerem as especificidades dessas faixas etárias, visando reduzir a incidência de violência e promover o bem-estar desses grupos vulneráveis.



Gráfico 7 – Vítimas de violência doméstica ou familiar, por faixa etária – Jan/Set 2023.

- **Dia da semana e faixa horária em que ocorreu a agressão:**

O ano de 2023 repetiu os dias e horários de maior incidência de violência doméstica dos anos anteriores. Portanto, especialmente, sábado e domingo, ambos são responsáveis por 38% do total de ocorrências. Quanto à faixa horária, observa-se que o período de maior incidência é das 18h00 às 23h59, representando 36% das ocorrências registradas.

Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº 003/2024 – 2.6 - Gráfico 11 – Dia da semana de maior incidência – Ano 2023. Gráfico 12 – Faixa horária de maior incidência – Ano 2023.

CONCLUSÃO

Com base na análise dos dados coletados, é possível observar a gravidade e a persistência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal. Os resultados evidenciam a necessidade urgente de intervenções eficazes e direcionadas para proteger as vítimas e prevenir a escalada da violência.

Os Formulários Nacionais de Avaliação de Risco (FONARs) mostraram-se uma ferramenta fundamental na identificação da gravidade e na iminência de riscos enfrentados por mulheres em situação de violência. No entanto, os dados apontam para a necessidade de aprimoramento e efetividade das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher.

A análise dos formulários revelou que a maioria das vítimas de feminicídio havia registrado ocorrências anteriormente, destacando a importância do histórico



de violência como um fator de risco significativo. Pode-se destacar que a reincidência dos agressores masculinos foi alarmante, com 13,4% dos casos registrando repetição de comportamento violento. Isso ressalta a necessidade de estratégias específicas de intervenção e prevenção da violência doméstica, voltadas principalmente para a redução da reincidência entre os agressores masculinos.

Outro ponto relevante foi a correlação entre o descumprimento das medidas protetivas e os casos de feminicídio. O aumento significativo no número de vítimas de feminicídio que possuíam medidas protetivas deferidas reflete um preocupante crescimento na ineficácia dessas medidas, destacando a necessidade urgente de reforçar e revisar as estratégias de proteção e segurança para as mulheres em situações de risco.

Os dados revelaram que as mulheres mais impactadas pela violência doméstica estão na faixa etária de 18 a 30 anos, indicando a necessidade de programas de prevenção e apoio direcionados a esse grupo vulnerável. A análise também apontou para os dias e horários de maior incidência de violência, com destaque para os finais de semana e o período noturno.

Diante desses resultados, é fundamental que as autoridades competentes atuem eficazmente na implementação de políticas públicas que visem à proteção das vítimas e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. É importante promover a conscientização e a educação sobre os direitos sexuais e a importância do consentimento, reforçar as medidas de proteção e apoio às vítimas de violência sexual, e garantir o acesso irrestrito aos serviços de saúde e apoio profissional necessários.

Por fim, é necessário haver uma abordagem interseccional na avaliação da vulnerabilidade das mulheres pertencentes aos distintos grupos raciais, considerando que fatores como raça e etnia podem agravar as condições de risco de determinados grupos. A implementação de estratégias específicas para atender



às necessidades desses grupos é essencial para garantir uma abordagem abrangente e eficaz no enfrentamento à violência contra a mulher.

Portanto, os resultados obtidos a partir da análise dos Formulários Nacionais de Avaliação de Risco nas delegacias do Distrito Federal reforçam a importância da implementação de políticas públicas efetivas, do aprimoramento das medidas protetivas e do fortalecimento da rede de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher. A atuação conjunta dos órgãos responsáveis, aliada à conscientização da sociedade, é extremamente relevante para promover uma mudança significativa nesse cenário e garantir a segurança e integridade das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante dos resultados apresentados nos é lícito inferir que todos os objetivos propostos na presente pesquisa foram alcançados com sucesso.

ANEXO I - Antecedentes Criminais e Medidas Protetivas- Informações coletadas da

Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal- SSP-DF.



ANTECEDENTES CRIMINAIS E MEDIDAS PROTETIVAS

1 de jan. de 2022 - 31 de dez. de 2023

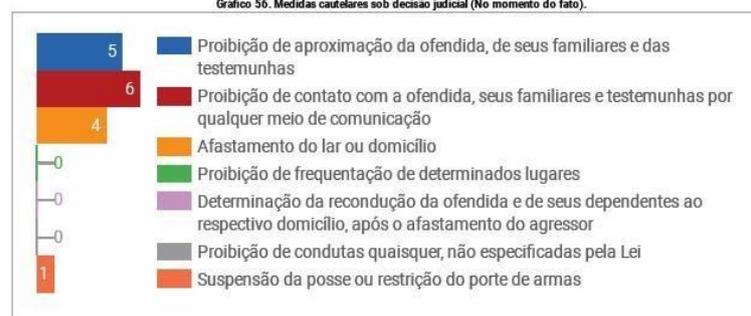
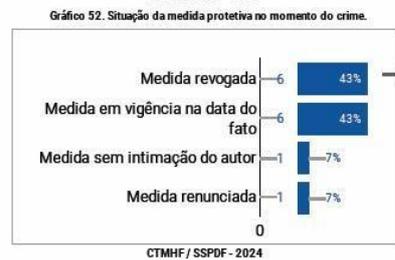
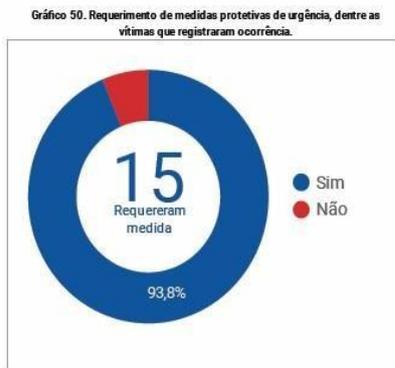


Gráfico 58. Registro de violência doméstica anterior cometida pelo autor em face de outras vítimas, no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)

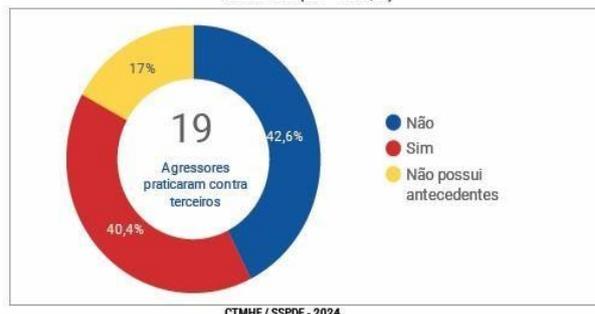


Gráfico 49. Percentual de registros de ocorrências de violência doméstica praticada pelo mesmo autor.



Gráfico 51. Decisão judicial sobre as medidas protetivas requeridas pelas vítimas.

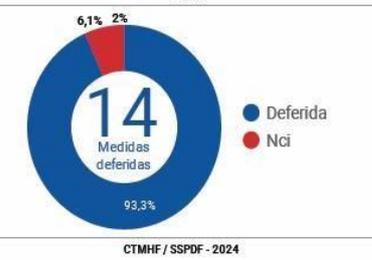


Gráfico 53. Das medidas protetivas em vigência no momento do crime. Quais vítimas coabitavam com o autor

COABITAÇÃO COM O AUTOR NO MOMENTO DO CRIME?	Total	Total	Dias entre data do FEM e Intimação MPU	Média - DIAS
Sim	3	50%	132	44
Não	3	50%	1.060	353,33
Total geral	6	100%	1.192	198,67

CTMHF / SSPDF - 2024

Quant. Mulheres	Ocorrências	Média	Total de Oc.
6 Mulheres	1 ocorrência		6
2 Mulheres	2 ocorrências		4
4 Mulheres	3 ocorrências		12
2 Mulheres	4 ocorrências		8
1 Mulher	6 ocorrências		6
1 Mulher	9 ocorrências		9
Total geral	2,81		45

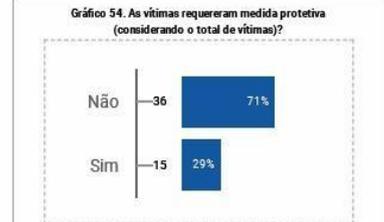


Gráfico 55. Histórico de violência anterior (considerando o total de vítimas).



Gráfico 57. Número de vítimas que não registraram ocorrência, mas há relatos que sofriam violência doméstica anterior.

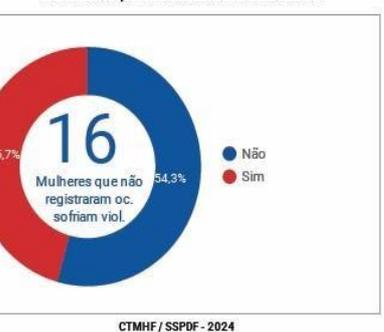
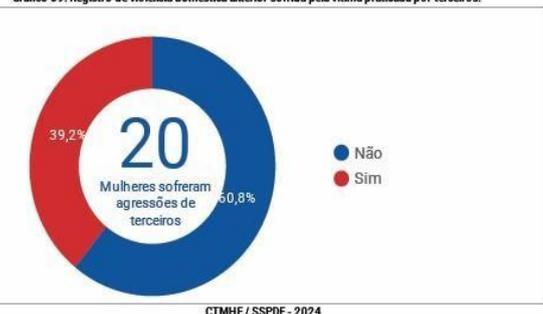


Gráfico 59. Registro de violência doméstica anterior sofrida pela vítima praticada por terceiros.



1. Conta-se os fatos denunciados pelas vítimas à PCDF e aqueles que não foram registrados, mas posteriormente relatados.



ANEXO II- Crimes de Violência Doméstica e Familiar - Antecedentes
Criminais e Medidas Protetivas- Informações coletadas da Secretaria de
Segurança Pública do Distrito Federal- SSP-DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

Atendimento direto ao GAB/SSPDF

Análise de Fenômenos de Segurança Pública nº. 003/2024 – COAFESP

Data: 15JAN2024

Ref.: Elaboração de Documento Técnico.

CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, segundo a Lei nº 11.340/2006 – “LEI MARIA DA PENHA” e acompanhamento dos descumprimentos de decisão judicial que defere Medidas Protetivas de Urgência - Comparativo dos anos de 2022 e 2023, por Região Administrativa e monitoramento dos últimos anos no Distrito Federal.

Lei Maria da Penha

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR – Comparativo dos anos 2023/2022, por Região Administrativa.

Tabela 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar por Região Administrativa – Ano -2022/23.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR - LEI MARIA DA PENHA					
ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Jan/dez		VARIÇÃO	
		2022	2023	(%)	Quantit.
1ª	CEILANDIA	2160	2426	12%	266
2ª	PLANALTINA	1507	1649	9%	142
3ª	SAMAMBAIA	1389	1525	10%	136
4ª	TAGUATINGA	998	1032	3%	34
5ª	GAMA	849	1017	20%	168
6ª	SÃO SEBASTIAO	831	965	16%	134
7ª	RECANTO DAS EMAS	894	964	8%	70
8ª	SOL NASCENTE/POR DO SOL	821	943	15%	122
9ª	SANTA MARIA	830	928	12%	98
10ª	BRASILIA	864	839	-3%	-25
11ª	ITAPOA	577	678	18%	101
12ª	PARANOÁ	539	627	16%	88
13ª	SOBRADINHO 2	566	613	8%	47
14ª	ESTRUTURAL	557	579	4%	22
15ª	GUARA	480	567	18%	87
16ª	SOBRADINHO	458	507	11%	49
17ª	BRAZLANDIA	459	446	-3%	-13
18ª	VICENTE PIRES	453	427	-6%	-26
19ª	RIACHO FUNDO 2	374	390	4%	16
20ª	AGUAS CLARAS	320	336	5%	16
21ª	RIACHO FUNDO	322	325	1%	3
22ª	ARNIQUEIRA	255	275	8%	20
23ª	JARDIM BOTANICO	119	169	42%	50
24ª	NUCLEO BANDEIRANTE	122	155	27%	33
25ª	LAGO NORTE	121	154	27%	33
26ª	FERCAL	95	131	38%	36
27ª	CANDANGOLANDIA	96	114	19%	18
28ª	CRUZEIRO	113	101	-11%	-12
29ª	SUDOESTE	95	98	3%	3
30ª	VARIAO DO TORTO	95	96	1%	1
31ª	PARK WAY	71	75	6%	4
32ª	LAGO SUL	70	64	-9%	-6
33ª	SIA	29	39	34%	10
TOTAL		17529	19254	9,8%	1725

Fonte: Banco Miteron - COAFESP/SSPDF

Obs: Dados dos anos 2022 e 2023 atualizados em 02/01/2024, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

As dez Regiões Administrativas de maior incidência representam 63,8% do total das ocorrências registradas no ano de 2023.



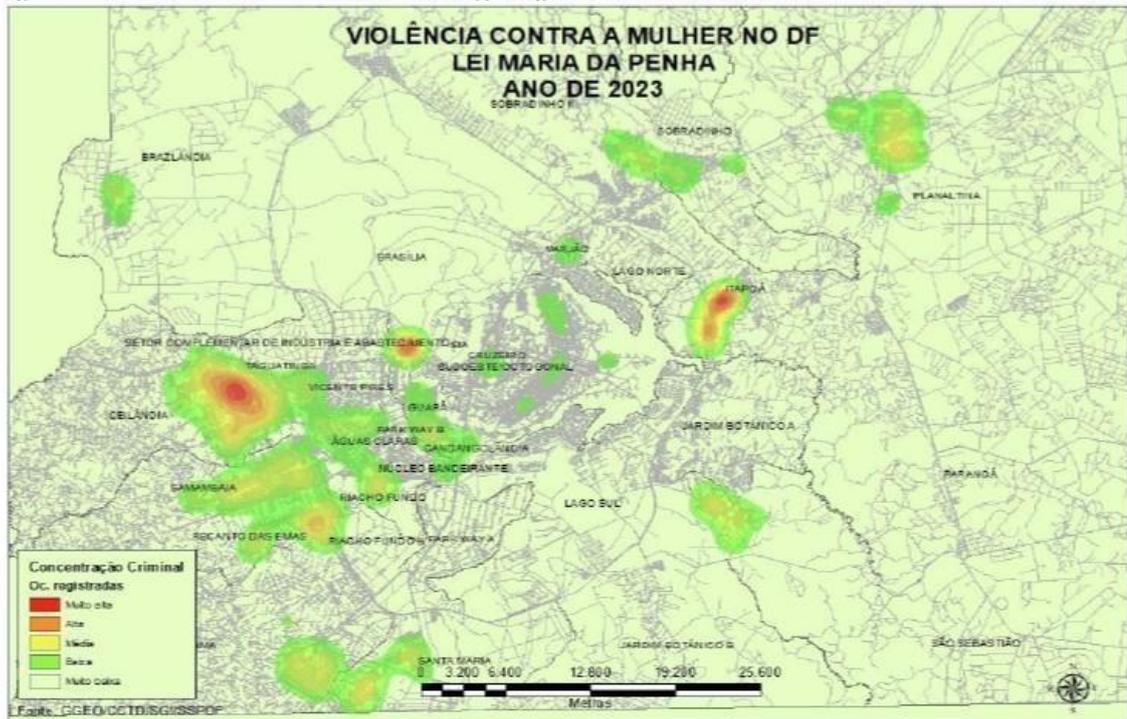
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

1.1 Mancha Criminal – Ano 2023.

Figura 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar no DF, por Região Administrativa – Jan/dez 2023.



1.2 Monitoramento da série histórica - Últimos quatorze anos.

Gráfico 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar no DF – 2010 a 2023.



- ❖ A Lei 11.340/06, a chamada **Lei Maria da Penha**, define violência doméstica ou familiar como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

1.3 Comparativo e acompanhamento mensal – Últimos anos.

Gráfico 2 – Crimes de violência doméstica ou familiar por mês de incidência – Últimos 60 meses.



2. Características do crime de Violência Doméstica ou Familiar - Perfis das Vítimas e dos Autores.



2.1 Sexo dos autores identificados – Ano 2023.

Embora os homens apareçam como maioria nas ocorrências, os autores são de ambos os sexos, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica ou familiar.

Gráfico 3 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por sexo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

2.2 Idade - Faixa etária dos autores identificados – Ano 2023.

A violência está em todas as idades, porém a maioria dos agressores está na faixa etária de 18 a 40 anos, com participação de 63,9% do total.

Gráfico 4 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por faixa etária.



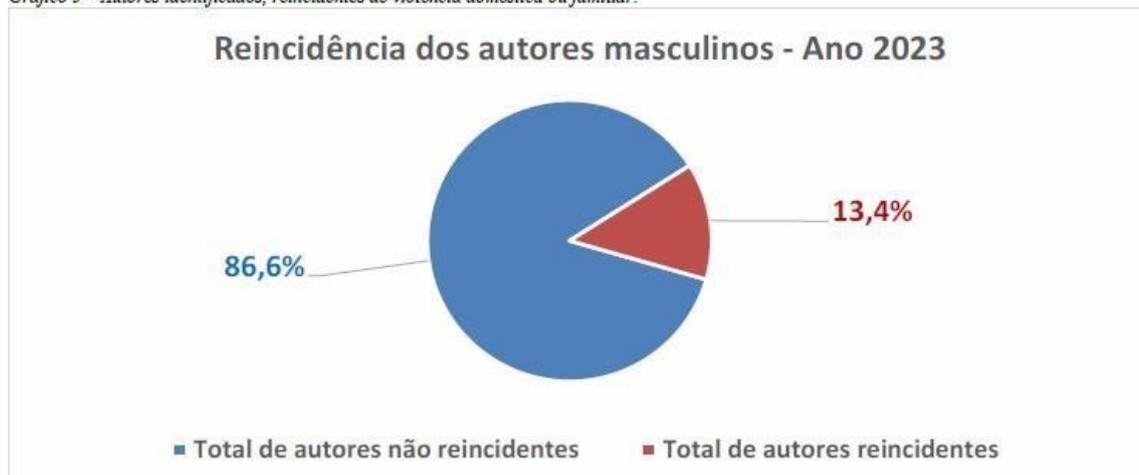
➤ REINCIDÊNCIA DOS AUTORES E AUTORAS

No ano 2023, das 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar, em todas foram identificadas as autorias. Existem 1.660 autoras e 15.680 autores, totalizando 17.340 autores (as) identificados, sendo que 2.188 são reincidentes.

Houve a reincidência de 2.106 autores masculinos, ou seja, 13,4% do total de autores masculinos durante o ano de 2023.

p. ex.: Um mesmo autor cometeu várias agressões: Em janeiro (1x) e março (1x).

Gráfico 5 – Autores identificados, reincidentes de violência doméstica ou familiar.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

Houve a reincidência de 82 autoras ou seja, 4,9% do total de autoras femininas durante o ano de 2023.

p. ex.: Uma mesma autora cometeu várias agressões: Em janeiro (1x) e junho (1x).

Gráfico 6 – Autoras identificadas, reincidentes de violência doméstica ou familiar.



2.3 Idade - Faixa etária das vítimas – Ano 2023.

A violência está em todas as idades, porém a maioria das vítimas está na faixa etária de 18 a 40 anos, com participação de 61,4% do total.

Gráfico 7 – Vítimas de violência doméstica ou familiar, por faixa etária – Jan/set 2023.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

➤ REINCIDÊNCIA DA CONDIÇÃO DE VÍTIMA

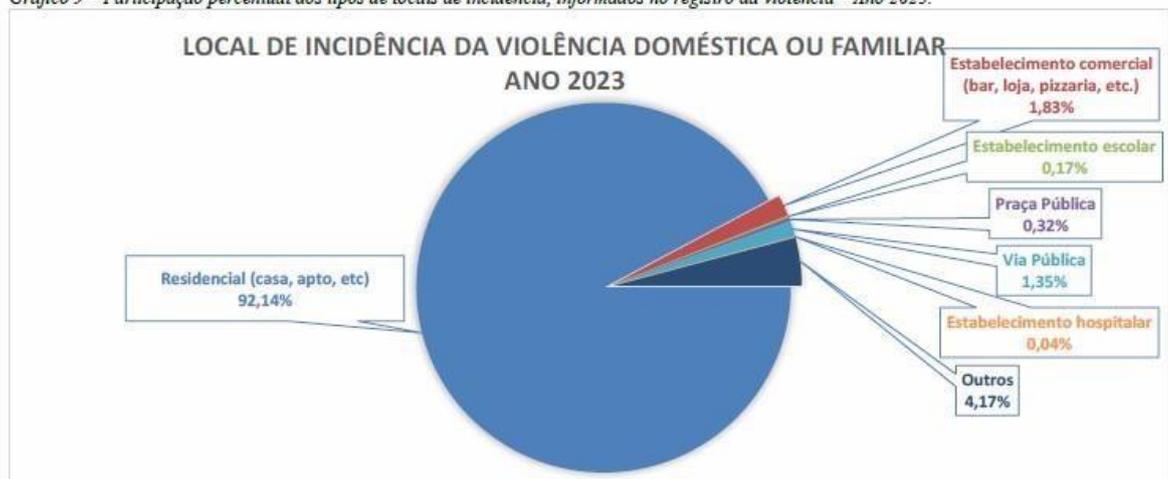
No ano de 2023, as 19.254 ocorrências de violência doméstica ou familiar totalizaram 17.661 vítimas únicas. Houve a reincidência de 2.161 vítimas, ou seja, 12,2% do total – foram vítimas em duas ou mais ocorrências durante o período de janeiro a dezembro de 2023.
p. ex.: A mesma vítima foi agredida várias vezes: Em fevereiro (1x) e março (1x).

Gráfico 8 – Vítimas reincidentes de violência doméstica ou familiar – Jan/dez 2023.



2.4 Tipos de locais da violência doméstica ou familiar (somente os locais informados, exceto aqueles com o endereço “não informado”).

Gráfico 9 – Participação percentual dos tipos de locais de incidência, informados no registro da violência – Ano 2023.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

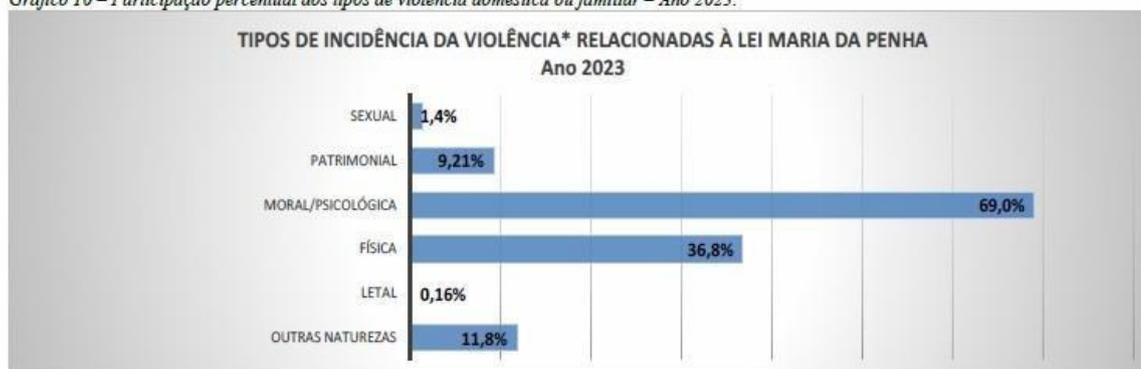


SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

2.5 Tipos de incidência da violência relacionadas à lei Maria da Penha.

Na maior parte das ocorrências, os diferentes tipos de incidência da violência acontecem de modo conjunto, ou seja, um registro pode incidir violência psicológica, física e patrimonial, por exemplo.

Gráfico 10 – Participação percentual dos tipos de violência doméstica ou familiar – Ano 2023.



*Tipos de violência:

Letal (Homicídio, Femicídio)

FÍSICA (lesão corporal, vias de fato, homicídio tentado, etc)

MORAL/PSICOLÓGICA (injúria, difamação, ameaça, perturbação da tranquilidade, Stalking, etc.)

PATRIMONIAL (dano, violação de domicílio, furtos, roubos, etc.)

SEXUAL (estupro tentado e consumado, importunação sexual, violação sexual, etc.)

- *Obs. A participação percentual de diversos tipos de incidência da violência é aquela em que a natureza criminal incide sobre o total das ocorrências, ou seja, em 36,8% das 19.254 ocorrências no ano de 2023 houve a incidência de crimes de violência física (ver gráfico acima).*

2.6 Dia da semana e faixa horária em que ocorreu a agressão – Ano 2023.

Gráfico 11 – Dia da semana de maior incidência – Ano 2023.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

Gráfico 12 – Faixa horária de maior incidência – Ano 2023.

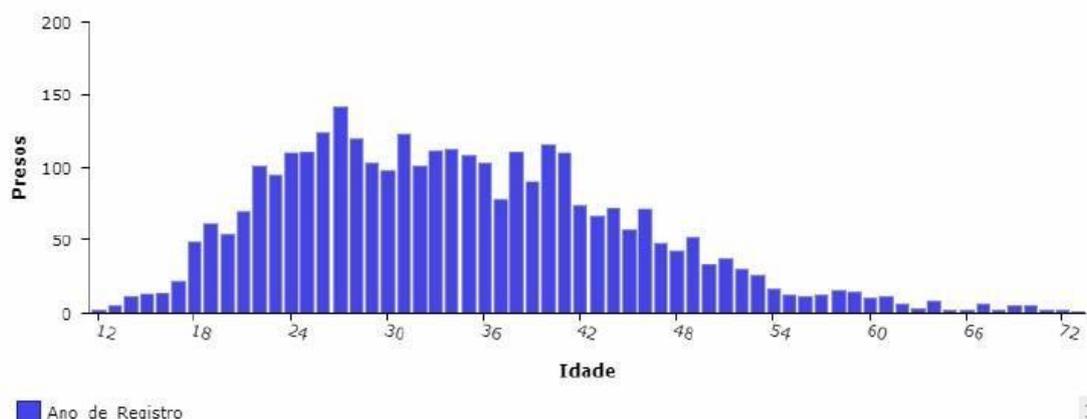


Os dias da semana de maior incidência, no período de janeiro a dezembro de 2023, continuam sendo no final de semana (sábado e domingo) com 38% de participação do total. A faixa horária de maior incidência é das 18h00 às 23h59, com 36% das ocorrências, ou seja, no período da noite.



2.7 Pessoas presas em flagrante por violência relacionadas à lei Maria da Penha – 2023

Gráfico 13 – Pessoas presas em flagrante, por idade – (Ano de 2023 totalizaram 4.461 presos).





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**



SAM – Edifício Sede da SSP, BLOCO A, CEP: 70620-000
Telefones: (61) 3441-8665/3441-8667

3. ACOMPANHAMENTO DOS DESCUMPRIMENTOS DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/2006 – Comparativo dos anos de 2022 e 2023.

- ❖ A lei nº 11.340/06 disponibiliza uma ferramenta importante que possibilita a intervenção do Estado em uma situação de violência de modo quase imediato, na proteção da vida da mulher: as Medidas Protetivas de Urgência – MPU (Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018).

Tabela 2 – Ocorrências de Descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência – MPU previstas na Lei Maria da Penha.

Ordem	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Ano		VARIÇÃO	
		2022	2023	(%)	Quantit.
		1ª	RA 06_PLANALTINA	161	225
2ª	RA 09_CEILANDIA	175	222	27%	47
3ª	RA 12_SAMAMBAIA	138	169	22%	31
4ª	RA 14_SAO SEBASTIAO	112	145	29%	33
5ª	RA 13_SANTA MARIA	87	129	48%	42
6ª	RA 03_TAGUATINGA	107	125	17%	18
7ª	RA 15_RECANTO DAS EMAS	93	92	-1%	-1
8ª	RA 32_SOL NASCENTE/POR DO SOL	79	89	13%	10
9ª	RA 28_ITAPOA	64	86	34%	22
10ª	RA 01_BRASILIA	83	85	2%	2
11ª	RA 02_GAMA	86	84	-2%	-2
12ª	RA 07_PARANOA	59	78	32%	19
13ª	RA 26_SOBRADINHO 2	61	64	5%	3
14ª	RA 10_GUARA	38	57	50%	19
15ª	RA 25 ESTRUTURAL	38	54	42%	16
16ª	RA 05_SOBRADINHO	52	52	0%	0
17ª	RA 17_RIACHO FUNDO	41	51	24%	10
18ª	RA 30_VICENTE PIRES	44	45	2%	1
19ª	RA 21_RIACHO FUNDO 2	32	40	25%	8
20ª	RA 04_BRAZLANDIA	70	38	-46%	-32
21ª	RA 33_ARNIQUEIRA	30	35	17%	5
22ª	RA 20_AGUAS CLARAS	31	26	-5%	-5
23ª	RA 08_NUCLEO BANDEIRANTE	20	25	5%	5
24ª	RA 31_FERCAL	14	22	57%	8
25ª	RA 19_CANDANGOLANDIA	18	21	17%	3
26ª	RA 27_JARDIM BOTANICO	4	15	275%	11
27ª	RA 18_LAGO NORTE	9	13	44%	4
28ª	RA 23_VARJAO DO TORTO	6	12	100%	6
29ª	RA 11_CRUZEIRO	14	11	-21%	-3
30ª	RA 22_SUDOESTE	5	7	40%	2
31ª	RA 24_PARK WAY	18	7	-61%	-11
32ª	RA 16_LAGO SUL	4	5	25%	1
33ª	RA 29_SIA	3	1	-67%	-2
TOTAL		1796	2130	18,6%	334

Fonte: Banco Militar - CODAFSPROG/SESP

Obs. Dados dos anos 2022 e 2023 atualizados em 02/01/2024, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.



Gráfico 13 – Comparativo dos Descumprimentos de MPU dos últimos anos.



É o que tinha a informar,

Coordenação de Análise de Fenômenos de Segurança Pública/SGI/SSP-DF



ANEXO III- Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR



**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Original aprovado pela Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 05/2020**

**PARTE I – ANÁLISE QUANTITATIVA
(Versão adaptada ao Distrito Federal)**

Identificação das Partes

Órgão de Registro: _____
Nome da vítima: _____ Idade: _____
Escolaridade: _____ Nacionalidade: _____
Nome do(a) agressor(a): _____ Idade: _____
Escolaridade: _____ Nacionalidade: _____
Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
Data: ____/____/____

Bloco I: Sobre o histórico de violência

1-A e 1-B. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?	<input type="checkbox"/> Sim, utilizando arma de fogo <input type="checkbox"/> Sim, utilizando faca <input type="checkbox"/> Sim, de outra forma <input type="checkbox"/> Não
2-A. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você? 2a. <input type="checkbox"/> Soco 2b. <input type="checkbox"/> Chute 2c. <input type="checkbox"/> Tapa 2d. <input type="checkbox"/> Empurrão 2e. <input type="checkbox"/> Puxão de cabelo 2f. <input type="checkbox"/> Outra, especificar: _____ 2g. Nenhuma agressão física ()	
2-B. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você? 2h. <input type="checkbox"/> Queimadura 2i. <input type="checkbox"/> Enforcamento 2j. <input type="checkbox"/> Sufocamento 2k. <input type="checkbox"/> Estrangulamento 2l. <input type="checkbox"/> Tiro 2m. <input type="checkbox"/> Afogamento 2n. <input type="checkbox"/> Facada 2o. <input type="checkbox"/> Paulada 2p. Nenhuma agressão física ()	
3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? <input type="checkbox"/> Sim, atendimento médico <input type="checkbox"/> Sim, Internação <input type="checkbox"/> Não	
4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra sua vontade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
5. O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei	
6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos? 6a. <input type="checkbox"/> Disse algo parecido com a frase: “se não for minha, não será de mais ninguém” 6b. <input type="checkbox"/> Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta 6c. <input type="checkbox"/> Proibiu você de visitar familiares ou amigos 6d. <input type="checkbox"/> Proibiu você de trabalhar ou estudar 6e. <input type="checkbox"/> Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente 6f. <input type="checkbox"/> Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro) 6g. <input type="checkbox"/> Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você 6h. <input type="checkbox"/> Proibiu você de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais 6i. Nenhum dos comportamentos acima listados ()	



7-A. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo esse(a) mesmo(a) agressor(a)?	<input type="checkbox"/> Sim, no DF <input type="checkbox"/> Sim, fora do DF	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
7-B. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei

Bloco II: Sobre o(a) agressor(a)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou de medicamentos?	<input type="checkbox"/> Sim, de álcool <input type="checkbox"/> Sim, de drogas <input type="checkbox"/> Sim, de medicamentos	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei <input type="checkbox"/> Não sei
10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?	<input type="checkbox"/> Sim e faz uso de medicação <input type="checkbox"/> Sim e não faz uso de medicação	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?	<input type="checkbox"/> Sim, usou <input type="checkbox"/> Sim, ameaçou usar <input type="checkbox"/> Sim, tem fácil acesso	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?	<input type="checkbox"/> Sim, filhos <input type="checkbox"/> Sim, outros familiares <input type="checkbox"/> Sim, amigos <input type="checkbox"/> Sim, colegas de trabalho <input type="checkbox"/> Sim, outras pessoas <input type="checkbox"/> Sim, animais	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei

Bloco III: Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
16-A. Você tem filhos?	<input type="checkbox"/> Sim, com o agressor Quantos? _____ <input type="checkbox"/> Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



21. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
22-B. Você se considera uma mulher idosa?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
23. Com qual cor/raça você se identifica:	<input type="checkbox"/> preta <input type="checkbox"/> parda <input type="checkbox"/> indígena amarela/oriental <input type="checkbox"/> branca <input type="checkbox"/>	
28. Você se sente isolada de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei

Bloco IV: Outras informações importantes (não fatores de risco de agressão física potencialmente letal)

16-B. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:	<input type="checkbox"/> 0 a 11 anos <input type="checkbox"/> 12 a 17 anos <input type="checkbox"/> A partir de 18 anos	
16-C. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei
25. Qual sua situação de moradia?	<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Alugada <input type="checkbox"/> Cedida ou “de favor” Por quem? _____	
26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
27. Você quer e aceita abrigo temporário?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,

Assinatura da vítima/terceiro comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
- Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
- Vítima não teve condições de responder a este formulário
- Vítima recusou-se a preencher o formulário
- Terceiro comunicante respondeu a este formulário.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco será preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou, na impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outras instituições, públicas ou privadas, que atuem na área da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco é composto de questões objetivas (Parte I) e subjetivas (Parte II), e será aplicado por profissional capacitado, admitindo-se, na sua ausência, o preenchimento pela própria vítima, tão somente, quanto às questões objetivas (Parte I). Após sua aplicação, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco será anexado aos inquéritos e aos procedimentos relacionados à prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, bem como a atuação do Ministério Público e dos demais integrantes da rede de proteção.

(Resolução Conjunta CNJ e CNMP n. 05/2020, art. 3º a 5º)



INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO NO DF

ATENÇÃO! Independentemente do preenchimento deste formulário ou de suas respostas, as medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima devem ser apreciadas e a persecução criminal deve ter continuidade. Poucas respostas positivas não significam desnecessidade de intervenções de proteção pelo Sistema de Justiça. Especial atenção deve ser dada para não se subestimar a violência psicológica, que muitas vezes não possui tipos penais adequados para retratar sua gravidade, todavia possui grave impacto no adoecimento orgânico e mental de mulheres e na fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

Avaliar risco significa investigar fatores de risco com objetivo de orientar decisões de modo a reduzir ou eliminar o risco de ocorrer novas violências. A avaliação dos dados da Parte I deste formulário é qualitativa e requer o julgamento do avaliador. Quanto maior o número de respostas positivas nos Blocos I, II e III, maior o risco de violência grave potencialmente letal. As respostas do Bloco IV não configuram fatores de risco de feminicídio ou lesão agravada e não devem ser contabilizados, apesar de fornecerem informações importantes para a compreensão dos fatos. As informações quantitativas da Parte I devem ser complementadas com a avaliação estruturada da Parte II.

O avaliador deve utilizar sua experiência e julgamento para avaliar se há fatores de risco que no caso avaliado representam sozinhos o aumento do risco. Exemplos de fatores de risco, descritos na literatura (Nicolls et al., 2013)¹ como itens que costumam representar risco independente de outros elementos são: histórico de violências, uso de faca ou arma de fogo, agressões físicas graves e ciúme excessivo (itens 1-A, 2-B, 3 e 6a, 6b e 6c). A questão 19 pode ser considerada uma modalidade de agressão física grave (2-B).

A partir da identificação dos fatores de risco objetivos (Parte I) e de sua avaliação estruturada (Parte II), deve ser selecionado o tipo de intervenção adequada para a gestão individualizada destes riscos, conforme diretrizes da Parte III. A critério do profissional, deve-se avaliar o encaminhamento do formulário aos destinatários dos encaminhamentos de proteção, preservado o sigilo perante terceiros.

A avaliação realizada por meio desse formulário constitui um recorte do fenômeno. Essa avaliação inicial não é definitiva. O risco pode alterar-se ao longo do tempo. Por isso, outras avaliações devem ser realizadas nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A análise dos encaminhamentos de proteção deve ser feita no Judiciário, ao se deferir as medidas protetivas de urgência, no Ministério Público ou Defensoria Pública com a chegada dos autos de Medida Protetiva de Urgência, bem como por toda a rede. Os Blocos I, II e III da Parte I contam como fatores de risco de violência grave potencialmente letal. Deve ser considerado como fator de risco qualquer resposta nos parênteses sombreados. Cada quadro corresponde a um único fator de risco, de forma que várias marcações em um único quadro (ex: 2-A) contam apenas um ponto. As marcações NÃO SEI devem ensejar um aprofundamento da investigação na Parte II do formulário. Atentar que na questão 1 há dois quadros e cada qual indica fatores de risco distintos, assim como as questões 2-A e 2-B representam fatores de risco distintos. Quando duas questões estão no mesmo quadro, elas configuram o mesmo fator de risco e devem ser contadas uma única vez, como no caso das questões: 2-B e 3; 5 e 6; 19 e 20; 22 e 22-B. Na questão 13, as duas primeiras marcações (usou ou ameaçou usar arma de fogo) já estão computadas nas questões 1-A e 2.I, portanto não devem ser computadas novamente. Na questão 16-A, apenas a marcação de filhos de outro relacionamento deve ser considerada como fator de risco. Na questão 23, as opções “preta”, “parda” e “indígena” devem ser computadas.

Anote a seguir a pontuação identificada:

Pontuação máxima: (Blocos I, II e III)	24	Somatório da pontuação neste caso:
---	-----------	---

1 Nicolls, Tonia L.; Pritchard, Michelle M.; Reeves, Kim A. & Hilterman, Edward (2013). Risk assessment in intimate partner violence: a systematic review of contemporary approaches. *Partner Abuse*, v. 4 (1).



PARTE II - AVALIAÇÃO ESTRUTURADA
(Preenchimento exclusivo por profissional capacitado)

INFORMAÇÕES: Essa avaliação deve ser conduzida por profissional com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e saúde mental. Nesta parte do formulário o/a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pela(o) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima, acrescentadas de outras sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e para a proteção da mulher.

1. Durante o atendimento a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique:

Avaliar a percepção da mulher sobre o risco e elementos que interferem nessa percepção (ex: distorção cognitiva ou negação da violência e do contexto de risco, estresse pós traumático ou outras condições de saúde que interferem na percepção do risco). Explicitar diferenças de percepção entre avaliador e vítima, quando houver.

2. Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a vítima tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique:

Investigar a intenção e planos efetivos de separação, bem como dinâmica após a separação. Dimensões relevantes sobre esse tema são: vítima não se separa por medo, vítima planeja separação, comportamento do autor após anúncio de separação, após a separação autor agrediu ou ameaçou agredir pessoas que ajudaram a vítima, autor tem meio ou poder especial para encontrar a vítima em caso de separação, outros relacionamentos amorosos.

3. Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?)
Descreva:

Avaliar funcionamento global e saúde física e mental da mulher (Ex: doenças crônicas, lesões e outros adoecimentos físicos decorrentes das violências, sintomas de alteração de humor, transtorno de estresse pós traumático, uso abusivo de álcool/drogas, ideação suicida, transtorno de personalidade, sintomas psicóticos), bem como uso de medicação e acesso a tratamentos.



4. Existe o risco da vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

Investigar ideação e planos suicidas atuais e passados.

5. A vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Investigar rotina da vítima, comportamentos persecutórios e fácil acesso pelo autor a armas brancas e de fogo, se o autor tem poder ou meio especial para controlar ou acessar a vítima. Estas informações são essenciais para elaboração de plano de segurança pessoal.

6. Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões, deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais.

Investigar outros fatores de risco como por exemplo: ideação suicida, uso abusivo de álcool e drogas e transtorno de personalidade do autor; agressão na gestação; orientação sexual ou identidade de gênero da vítima fomentam discriminação; agressor pertence a organização criminosa, grande diferença etária entre agressor e vítima, relacionamento não público.

7. Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

8. A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim ()

Não () Por quê? _____

9. A vítima demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos?

Sim ()

Não () Por quê? _____

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____



PARTE III – PROTOCOLO DE GESTÃO DE RISCO NO DF

Considerando o somatório da pontuação, a informação recolhida e a sua experiência profissional, qual o possível risco de ocorrer novas violências físicas graves ou potencialmente letais?

- () **RISCO EXTREMO:** situação **iminente de violência física grave** ou potencialmente letal, a justificar acompanhamento **próximo e imediato** pelos órgãos de proteção. Considera-se quando há uma grande quantidade de itens marcados, ou ainda se um dos itens 1-A, 2-B, 6a, 6b, ou 6c está presente.
- () **RISCO GRAVE:** situação atual de violências sérias, mas sem indicadores de risco iminente de violência física grave ou potencialmente, que podem, todavia, evoluir para o risco extremo. Justifica as **intervenções cabíveis** de proteção à vítima e o **monitoramento** da evolução da situação de violência. Considera-se quando há uma quantidade intermediária de itens marcados.
- () **RISCO MODERADO:** situação atual de violências sérias sem indicadores de risco iminente de violências físicas graves ou potencialmente letais, ou de possível progressão para risco iminente, a justificar a tramitação ordinária do processo (encaminhamentos de proteção, deferimento de medidas protetivas de urgência e responsabilização criminal). Considera-se quando há poucos itens marcados.

SUGESTÕES DE MEDIDAS DE INTERVENÇÃO PARA RISCO EXTREMO:

- busca ativa da vítima para encaminhamento personalizado aos serviços da rede e informação sobre procedimentos em caso de eventual descumprimento da medida protetiva de urgência;
- avaliação com a vítima da necessidade de seu encaminhamento à Casa Abrigo;
- encaminhamento do caso ao PROVID/PMDF, para construção do plano de segurança e acompanhamento periódico;
- encaminhamento do caso ao Programa de Celular de Socorro da SSP/DF (Viva-Flor);
- encaminhamento do caso ao serviço psicossocial de atenção às mulheres (CMB, CEAM, NAVAFD, CREAS, PAV, outros), com cópia deste formulário e ocorrência policial, para busca ativa telefônica e/ou residencial e/ou para estudo psicossocial;
- atribuição de prioridade nos diversos serviços, inclusive intimações judiciais;
- avaliação da necessidade de encaminhamento do suposto agressor a programa de reflexão psicossocial (NAFAVD, NJM/TJDFT, Programa RenovaAÇÃO/DPDF, Faculdades);
- encaminhamento do caso à comissão circunscricional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, para estudo do caso;
- avaliar decretação da prisão preventiva e/ou produção antecipada de provas;
- avaliar eventual aplicação de monitoramento eletrônico ao agressor (tornozeleira);
- avaliar eventual desconsideração de retratação da vítima em caso de ameaças;
- monitoramento telefônico periódico quanto ao cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Devem ser implementadas estratégias individualizadas para gerenciar para cada um dos fatores de risco identificados. Assinale os encaminhamentos necessários, conforme as respostas positivas e avaliação:

- Questões do bloco I e n. 14 ou 21: () Grupo Reflexivo para Homens e/ou () PROVID/PMDF
- () Questão 7-B: avaliar requerimento de medidas cautelares () Questões 9: avaliar CAPS-AD
- () Questão 13: avaliar medida protetiva ref. arma de fogo () Questão 10 e 11: avaliar CAPS
- () Questão 17: Assistência Jurídica à Vítima () Questão 17: Oficina de Parentalidade
- () Questões do bloco III: avaliar serviço psicossocial à mulher (CMB, CEAM, NERAV, SETPS, DAP)
- () Questão 14 (filhos) ou 18: avaliar comunicação ao Conselho Tutelar
- () Questão 12: avaliar serviços de emprego e renda ao agressor (CRAS/CREAS, Ag. Trabalhador)
- () Questão 26: avaliar serviços de emprego e renda à mulher (CMB, CRAS/CREAS, Ag. Trabalhador)
- () Questão 27: avaliar Casa Abrigo
- () Outros: _____

OBS: em todos os casos recomenda-se exame criterioso dos requerimentos de medidas protetivas de urgência e definição de sua vigência por prazo suficiente à proteção da mulher, independentemente do risco avaliado.



ANEXO IV- Informativo Criminal N°. 51-2024.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E ESTATÍSTICA
SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA



INFORMATIVO CRIMINAL Nº 51/2024

ASSUNTO: RESPOSTAS AO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCOS (2022 e 2023)

PROTOCOLO Nº 689703/2024– OUVIDORIA/CGP

PROCESSO SEI Nº 00052-00010305/2024-72

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este informativo visa analisar respostas ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco preenchido por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Distrito Federal, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Os dados foram extraídos do sistema Polaris no dia 02 de abril de 2024, a partir do ano do fato. Foram analisadas respostas informatizadas ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco, preenchido por mulheres vítimas de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha e ao feminicídio.

Houve 15.366 formulários eletronicamente preenchidos¹ no ano de 2022 e 17.130 formulários no ano de 2023, totalizando 32.496 questionários analisados.

Diante da dinâmica das investigações, há possibilidade de alteração dos dados aqui publicados.

2. PERGUNTA: *O(a) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?*

2022:		2023:	
O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?		O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?	
59,9%	38,6%	61,0%	37,7%
Sim	Não	Sim	Não

¹ O número de formulários eletronicamente preenchidos pode não coincidir com o quantitativo de vítimas de violência doméstica e familiar, tratando-se de amostra do período, pois há formulários respondidos manualmente e ainda não lançados em sistemas informatizados.



ANEXO V- Informativo Criminal N°. 52-2024



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E ESTATÍSTICA
SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA



3. PERGUNTA: *O(a) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra a sua vontade?*

2022:			2023:		
O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?			O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?		
17,9%	78,3%	3,7%	18,6%	78,3%	3,2%
Sim	Não	Não sei	Sim	Não	Não sei

4. PERGUNTA: *O(a) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?*

2022:

O(a) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?	Respostas
Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você	18,73%
Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta	17,31%
Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente	16,77%
6a. Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"	14,94%
Proibiu você de visitar familiares ou amigos	10,33%
Nenhum dos comportamentos acima listados	9,42%
Proibiu você de trabalhar ou estudar	6,23%
Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)	4,21%
Proibiu você de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais	2,05%

2023:

O(a) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?	Respostas
Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você	18,14%
Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta	17,70%
Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente	16,59%
6a. Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"	15,21%
Proibiu você de visitar familiares ou amigos	10,07%
Nenhum dos comportamentos acima listados	10,01%
Proibiu você de trabalhar ou estudar	6,63%
Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)	3,72%
Proibiu você de ir ao médico ou pedir ajuda a outros profissionais	1,94%



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E ESTATÍSTICA
SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA



5. PERGUNTA: *As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?*

2022:			2023:		
As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?			As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?		
73,2%	23,8%	3,0%	72,7%	24,5%	2,8%
Sim	Não	Não sei	Sim	Não	Não sei

Brasília/DF, 03 de abril de 2024.

SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA
SAT/DATE/DGI/PCDF

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E ESTATÍSTICA
SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA



INFORMATIVO CRIMINAL Nº 52/2024

ASSUNTO: VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – FONAR (2022 e 2023)

PROTOCOLO Nº 685.150/2024– OUVIDORIA/CGP

PROCESSO SEI Nº 00052-00010196/2024-93

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este informativo visa analisar questões relacionadas à violência contra a mulher, por meio de respostas ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Os dados foram extraídos do sistema Polaris no dia 03 de abril de 2024, a partir do ano do fato. Foram analisadas respostas informatizadas ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco, preenchido por mulheres vítimas de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha e ao feminicídio.

Ressalta-se que não possuímos em nosso sistema campo em que sejam informados dados sobre os atendimentos realizados pelo Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NUIAM), motivo pelo qual não há tópico referente aos itens 3, 4 e 8 do pedido.

Diante da dinâmica das investigações, há possibilidade de alteração dos dados aqui publicados.

2. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

2.1 Número de formulários

Houve 15.366 formulários eletronicamente preenchidos¹ no ano de 2022 e 17.130 formulários no ano de 2023, totalizando 32.496 questionários analisados.

2.2 Número de ocorrências de Maria da Penha

Houve 18.037 ocorrências² que aconteceram no ano de 2022 e 20.073 ocorrências no ano de 2023, totalizando 38.110 ocorrências de Maria da Penha.

¹ O número de formulários eletronicamente preenchidos pode não coincidir com o quantitativo de vítimas de violência doméstica e familiar, tratando-se de amostra do período, pois há formulários respondidos manualmente e ainda não lançados em sistemas informatizados.

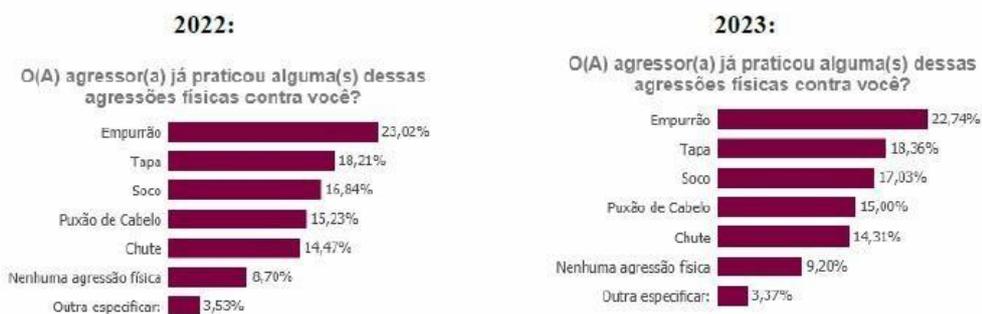
² Foram filtrados o ano do fato e a natureza “Lei Maria da Penha (11.340/06)”.



2.3 Agressões físicas praticadas

No item 5 do pedido foi solicitado o número de mulheres que relataram ter sido vítimas de queimadura, enforcamento, sufocamento, tiro, afogamento, facada e paulada. No entanto, de acordo com as informações obtidas nos formulários que estão informatizados, não houve tais tipos de agressão nos anos de 2022 e 2023. Sendo assim, não há dados para informar também no item 6.

Nos gráficos abaixo estão elencados os tipos de agressão que foram preenchidos pelas vítimas.



2.4 Pergunta número 6 do FONAR



Brasília/DF, 04 de abril de 2024.

SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA
SAT/DATE/DGI/PCDF



16/04/2024, 15:37

SEI/GDF - 137590946 - Despacho



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação
Divisão de Análise Técnica e Estatística

Despacho – PCDF/DGPC/DGI/DATE

Brasília, 04 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Diretor do DGI,

Assunto: Solicitação de dados referente ao Formulário Nacional de avaliação de Risco no período de 2022/2023

Encaminho o Informativo Criminal nº 52/2024 (137586343) para conhecimento e providências.

Por oportuno, consigno que não dispomos de informações a respeito do número de quaisquer atendimentos realizados pelo NUIAM.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA BARRETO DE ALMEIDA BRAGA - Matr.0218879-1, Diretor(a) da Divisão de Análise Técnica e Estatística**, em 04/04/2024, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137590946)
verificador= 137590946 código CRC= 0F64F2A0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ? lote 23, Edifício Centro Tecnológico, 1º andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61)3207-5108
Site - www.pcdf.df.gov.br

00052-00010196/2024-93

Doc. SEI/GDF 137590946



7. REFERÊNCIAS

Autores:

ÁVILA, Thiago Pierobom. **Curso de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Proteção, persecução penal e atuação prática**. Brasília 2023

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes. Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 180, p. 297328, jul. 2021. Disponível em:

<https://tinyurl.com/tubcjc3f>. Acesso em: abr. 2023. BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 6 ed. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº11.340/06*. Salvador-BA: Edições PODIVM, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo. Batista. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CAMPBELL et al., 2003; WEBSDALE, 2000 e KOZIOL-MCLAIN ET AL., 2006, cit. in KLEIN, 2009)” (Manual...)

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Feminicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015. *E-book*.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia e Sociedade*, v. 24, nº 2, p. 307-314, 2012, versão *online*. Disponível em: . Acesso em: 24 de maio de 2015.



HART, S. D. (2001). Assessing and managing violence risk. In K. S. Douglas, C. D. Webster, S. D. Hart, D. Eaves, & J. R. P. Ogloff (Eds.), HCR20 violence risk management companion guide (pp. 13-25). Burnaby, British Columbia: Mental Health, Law & Policy Institute, Simon Fraser University, and Department of Mental Health Institute Law and Policy, Florida Mental Health Institute, University of South Florida.

PASINATO, Wânia. Formulário de avaliação de risco: modelo para a realidade brasileira.

Disponível em: <

<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/acf33647-561b-4225-a054-c53d248a812e.pdf>>.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Porto Alegre: Editora Livraria dos Advogados, 2007.

KROPP, P. R. (2004). Some questions regarding spousal assault risk assessment. *Violence Against Women*, 10(6), 676-697.

KROPP, P. R., Hart, S. D., Webster, C. D., & Eaves, D. (1994). *Manual for the spousal assault risk assessment guide*. Vancouver: British Columbia Institute on Family Violence.

KROPP, P. R., Hart, S. D., Webster, C. D., & Eaves, D. (1995). *Manual for the spousal assault risk assessment guide (2nd ed.)*. Vancouver, British Columbia Institute on Family Violence.

KROPP, P. R., Hart, S. D., Webster, C. D., & Eaves, D. (1998). *Spousal assault risk assessment: User's guide*. Toronto: Multi-Health Systems

Leis e normas citadas:

BRASIL, Resolução Conjunta nº 5/2020, com o atual modelo de FoNAR do CNJ e CNMP <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197/>

BRASIL, Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848.htm



BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL, Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm

Sites pesquisados:

<https://www.academia.edu/46289423/>

[EPISTEMOLOGIA FEMINISTA E SEGREGA](#)

[%C3%87%C3%83O URBANA FEMININA ALGUMAS CONSIDERA%C3%87%C3%](#)

[%95ES PARA PENSAR A VIOL%C3%8ANCIA CONTRA AS MULHERES](#)

<https://dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?>

[pasta=2024%7C01_Janeiro%7CDODF%20009%2012-01-](#)

[2024%7C&arquivo=DODF%20009%2012-012024%20INTEGRA.pdf](#)

AMCV. Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para profissionais. Para uma protecção efectiva das sobreviventes de violência nas relações de intimidade, 2019. Disponível em:

https://www.pgdisboa.pt/docpgd/files/1436798180_gestao_risco_emar.pdf

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/arquivo->

[1/como-obter-ajuda-em-caso-deviolencia-contr-a-mulher](#)

<https://www.internetlab.org.br/wp->

[content/uploads/2017/11/Relatorio_ViolenciaGenero_O_NU.pdf](#)

<https://www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei/>

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/apresentacao-valeriadiez-2023-lei-14550-esmp.pdf>

https://www.cntp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf



DISTRITO FEDERAL. Conselho Nacional de Justiça. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco**: violência doméstica e familiar contra a mulher [versão adaptada ao Distrito Federal]. Brasília: CNJ; MPDFT; TJDFT, 2020. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleojudiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/formulario de avaliacao de risco v13.pdf](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleojudiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/formulario_de_avaliacao_de_risco_v13.pdf) <https://www.df.gov.br/casa-abrigo/> [https://emescam.br/wp-](https://emescam.br/wp-content/uploads/2021/01/dissertao-finaleduardo-pinheiro-monteiro.pdf)

[content/uploads/2021/01/dissertao-finaleduardo-pinheiro-monteiro.pdf](https://emescam.br/wp-content/uploads/2021/01/dissertao-finaleduardo-pinheiro-monteiro.pdf)

Gênero Bate à Porta do Judiciário: Aplicando o Formulário Nacional de Avaliação de Risco: <https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/737057/E-%20book+Gênero+bate+à+porta+do+Judiciário/3c6a055a-2a75-7bb3-fb10-4a6e8fa9cb88>

https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/SILVA_LUCIANA_SOARES_DA.pdf

<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2024/15779-feminicidio-em-debate-mpdftdiscute-sobre-armas-defogo-e-violencia-contra-a-mulher> <https://www.mulher.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira/>

https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/fatores-de-riscopara-o-feminicidio-a-relacao-entre-a-violencia-domestica-e-familiar-eo-assassinato-de-mulheres-por-condicao-do-genero.htm#indice_10 <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2024/15779-feminicidio-em-debate-mpdftdiscute-sobre-armas-defogo-e-violencia-contra-a-mulher>

<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/nuiam#:~:text=NUIAM%2D%20N%C3%BAcleo%20Integrado%20de%20atendimento%20%C3%A0%20mulher&text=O%20NUIAM%20busca%20prestar%20um,Registro%20de%20Ocorr%C3%Aancia%20Policial>

https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/6140/1/2010_28%281%29_179.pdf

<https://www.ssp.df.gov.br/mulher-mais-segura/#:~:text=Monitoramento>



[%20de%20v%C3%ADtimas%20e%20agressores&te xt=Criado%20em%202021%2C%20a%20iniciativa,as%20%E2%80%9Czonas%20de%20exclus%C3%A3o%E2%80%9D.](#)

<https://www.ssp.df.gov.br/mulheres-vitimas-de-violencia-domesticacontam-com-atendimento-24h/>

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/agosto/ nucleo-integrado- de-atendimento-a-mulher-e-inaugurado-na-delegaciado-nucleo-bandeirante>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Censo demogr%C3%A1fico do Brasil de 2022](https://pt.wikipedia.org/wiki/Censo_demogr%C3%A1fico do Brasil de 2022)



ESTUPRO VIRTUAL DE VULNERÁVEL: A NECESSIDADE DE TIPIFICAÇÃO DO CRIME

**BIANCA DE MEDEIROS LIMA
HORTÊNCIA FERREIRA DA SILVA
MACEDO LARA MOYSELLE MOREIRA
MARQUES**

RESUMO

O problema de pesquisa do presente artigo científico é a necessidade de tipificação do crime de estupro virtual de vulnerável no Código Penal brasileiro. A necessidade se dá pelo notável aumento do número de crimes sexuais virtuais cometidos no Brasil, uma vez que o artigo 217A do Código Penal brasileiro não tem sido o suficiente para que ocorra a devida punição dos delitos, tendo em vista que não apresenta especificações a respeito do crime de estupro virtual. Para o melhor entendimento da temática, conceituaremos os principais tópicos relativos aos crimes cometidos contra a dignidade sexual do indivíduo. Será utilizado o método dedutivo, em que serão utilizadas pesquisas bibliográficas, p.e: CUNHA (2021); MASSON (2019); NUCCI (2020), artigos, filmes, notícias, dados e a análise de Projetos de Lei para a conclusão de que o avanço tecnológico possibilitou o desenvolvimento e o aumento de crimes cometidos contra a dignidade sexual do indivíduo. Assim, a partir da análise realizada, entendemos como urgente a necessidade de tipificação do crime de estupro virtual e do crime de estupro virtual de vulnerável, de forma a possibilitar a responsabilização dos criminosos e uma punição adequada através do julgamento pelo crime cometido.

Palavras-chave: crime sexual; avanço tecnológico; internet; estupro de vulnerável; estupro virtual; estupro virtual de vulnerável.

ABSTRACT

The research problem of this scientific article is the need to classify the crime of virtual rape of a vulnerable person in the Brazilian Penal Code. The need is due to the notable increase in the number of virtual sexual crimes committed in Brazil, since article 217-A of the Brazilian Penal Code has not been sufficient to ensure that crimes are punished appropriately, given that it does not present specifications regarding the crime of virtual rape. To better understand the topic, we will



conceptualize the main topics relating to crimes committed against the sexual dignity of the individual. Furthermore, the deductive method will be used, in which bibliographical research will be used, e.g.: CUNHA (2021); MASSON (2019); NUCCI (2020), articles, films, news, data and the analysis of Bills to conclude that technological advances have made it possible the development and increase in crimes committed against the sexual dignity of the individual. Thus, based on the analysis carried out, we understand as urgent the need to classify the crime of virtual rape and the crime of virtual rape of vulnerable people, in order to enable criminals to be held accountable and to provide adequate punishment through trial for the crime committed.

Keywords: sexual crime; technological advances; internet; rape of vulnerable; virtual rape; virtual rape of a vulnerable person

1. INTRODUÇÃO

A Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, realizou importantes alterações no Código Penal brasileiro. Anteriormente, o crime de estupro era tipificado como o ato de constranger sexualmente uma mulher por meio de violência ou grave ameaça. O constrangimento sexual, além de ter exclusivamente a mulher como agente passivo, limitava o ato em conjunção carnal.

Entende-se por conjunção carnal, a introdução, total ou parcial, do pênis na vagina, sendo algo exclusivo de uma relação heterossexual. Acompanhando essa interpretação, Nelson Hungria estabelece que conjunção carnal é *“a cópula secundum naturam, o ajuntamento do órgão genital do homem com o da mulher, a intromissão do pênis na cavidade vaginal”*. (HUNGRIA, Nelson 1940).

Com as alterações, o Título VI da parte especial, que antes tratava dos crimes contra os costumes, em que colocava no mesmo patamar o tráfico de pessoas e a liberdade sexual do indivíduo, passou a tutelar a dignidade sexual da pessoa humana.

A mudança deu um novo olhar aos crimes cometidos contra a dignidade sexual. O que antes era analisado sob uma ótica de moral sexual, em que um ato era considerado criminoso por violar os costumes, passou a ser visto como um ato que fere a liberdade, a segurança e particularidade física da sexualidade humana.



Assim, a Lei n. 12.015/2009 ampliou o entendimento do crime de estupro. O agente passivo deixou de ser exclusivamente a mulher. No novo entendimento, o homem pode estar na qualidade de sujeito passivo, podendo o crime ocorrer em relações heterossexuais e homossexuais.

Ademais, conforme o artigo 213 do Código Penal, praticará estupro o agente que *“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”*.

Portanto, o crime de estupro deixa de ser limitado à prática de conjunção carnal, passando a abranger a prática de qualquer ato libidinoso contrário à vontade da vítima. Portanto, para ser considerado estupro, não há necessidade da conjunção carnal, conforme cita Fernando Capez:

São os coitos anormais (por exemplo a cópula oral e anal), os quais constituíam o crime autônomo de atentado violento ao pudor (CP, antigo art. 214). Pode-se afirmar que ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. Não se incluem, nesse conceito, as palavras, os escritos com conteúdo erótico, pois a lei se refere a ato, ou seja, realização física concreta. (CAPEZ,2013)

Ademais, a Lei 12.650/2012 também trouxe inovações nos crimes contra a dignidade sexual, mais especificamente em crimes cometidos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Assim, não se trata mais de um caso de imprescritibilidade, o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva passa a contar da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo a ação penal já tiver sido proposta.

Não obstante as mudanças advindas com a Lei 12.650/2012, os crimes de estupro virtual e estupro virtual de vulnerável ainda não estão devidamente tipificados no Código Penal brasileiro.

Sabemos que a tecnologia é essencial para o desenvolvimento de um país. Contudo, ao passo que ela nos proporciona inovações e facilidades em tarefas praticadas no dia a dia, há também a inovação no cometimento de crimes, seja por



meio de golpes, de extorsão, de ameaças e por meio do estupro virtual, dentre outros.

Conforme dito, os crimes de estupro virtual e de estupro virtual de vulnerável não estão tipificados no Código Penal brasileiro. Entretanto, os crimes cometidos no mundo virtual são atos libidinosos. Quando o criminoso, valendo-se de ameaças, obriga a vítima a enviar fotos nuas ou a obriga a se masturbar, há clara violação da dignidade sexual, ainda que não ocorra o contato físico entre o agente e a vítima.

Diante do aumento do número de tais práticas, faz-se necessária a tipificação dos crimes de estupro virtual, para que o agente seja devidamente responsabilizado pelo ato praticado e em observância ao princípio da segurança jurídica.

No presente artigo, será demonstrada a necessidade de tipificação dos crimes de estupro virtual, tendo como enfoque principal o estupro virtual de vulnerável.

Assim, primeiramente será analisado o crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal, e as principais modificações na sua interpretação ao longo dos anos, o que foi determinado pela Lei n. 12.015/2009, que alterou o Código Penal.

Em seguida, trabalharemos a ideia do estupro de vulnerável, consoante o artigo 217-A do Código, exemplificando com casos reais e discutindo sobre a interpretação de vulnerabilidade da vítima.

Segundo, trataremos dos crimes cibernéticos e do estupro virtual, tópico em que será demonstrado que a tecnologia permite o desenvolvimento de novos delitos, como fraudes, extorsões e crimes que atentam contra a dignidade sexual do indivíduo, necessitando, assim, da previsão em dispositivo específico no ordenamento jurídico.



Por fim, como enfoque do presente artigo, temos o crime de estupro virtual de vulnerável e a necessidade de tipificação no Código Penal, possibilitando a responsabilização do criminoso e a redução de crimes cometidos.

2. ESTUPRO

O Título VI da parte especial do CP trata dos *crimes contra a dignidade sexual*. Em seu Capítulo I, temos os *crimes contra a liberdade sexual*, capítulo que tipifica os

crimes de estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual e assédio sexual.

O primeiro crime contra a liberdade sexual que é definido no Código é o crime de estupro.

O artigo 213 do CP prevê que **estupro** é o ato de constranger alguém, valendose de violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

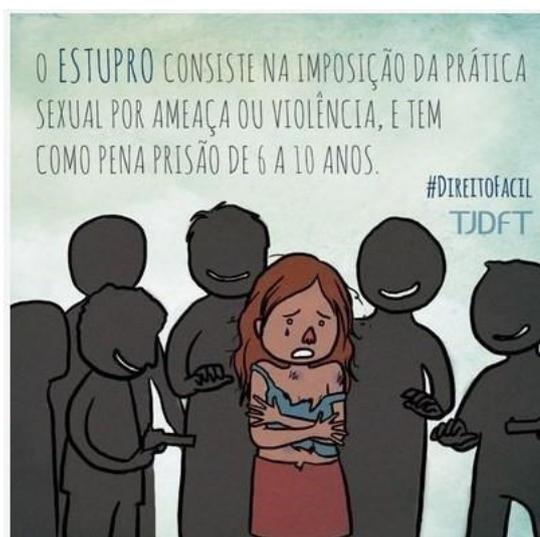


Figura 1: Conceito de estupro. Fonte: TJDF

Com o advento da Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, Lei que fez diversas alterações na parte especial do Código Penal, o estupro deixou de ser entendido apenas como uma conjunção carnal violenta, passando a englobar também o ato de obrigar a vítima a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso.

Nesse sentido:



Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

O parágrafo 1º, do supracitado artigo, define como qualificadora a conduta

praticada contra vítima menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos. Nos casos em que a vítima for menor de 14 anos, o crime será tipificado como estupro de vulnerável, encontrando previsão no artigo 217-A do CP.

Conforme visto, o meio de execução é a violência ou grave ameaça, ou seja,

para que o crime seja caracterizado, faz-se necessária a conduta dolosa do agente. A violência

ocorre com o emprego de força física que seja capaz de impedir a reação da vítima.

A grave ameaça, por sua vez, dá-se por meio de violência moral, direta, justa

ou injusta, situação em que a vítima cede ao ato por não ver outra saída. Nesse sentido, cada caso possui fatores que devem ser considerados, uma vez que uma ameaça feita a uma determinada pessoa pode não ter o mesmo efeito se fosse feita a outra pessoa.



O estupro representa o mais grave dos atentados contra a liberdade sexual, e indica a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça. A conjunção carnal é definida como sendo a cópula sexual normal. O estupro é uma espécie do gênero ato libidinoso e conforme a mudança ocorrida a partir da Lei nº 12.015/2009, consideram-se com estupro também os atos libidinosos diversos da conjunção carnal quando praticados mediante violência ou grave ameaça. São contemplados pelo tipo penal o sexo anal e o sexo oral, quando praticados mediante violência ou grave ameaça (COSTA JÚNIOR, 2011).

A doutrina majoritária entende não haver necessidade de contato físico entre

o autor e a vítima para caracterizar o estupro. Vamos supor que, para satisfazer a sua lascívia, o autor impõe que a vítima explore seu corpo através da masturbação. Ainda que não ocorra o contato físico entre os agentes e que o autor apenas contemple o ato, o crime resta caracterizado.

Assim, o estupro consuma-se com a prática do ato de libidinagem, sendo

possível a tentativa quando, por circunstâncias alheias à vontade do agente, a execução não se consuma.

Ao longo dos anos, o crime de estupro foi modificando o seu significado, abrangendo atos libidinosos, mas sempre com foco no constrangimento da dignidade sexual do indivíduo, seja qual for a forma utilizada para alcançar o constrangimento.

Nesse sentido, Guilherme Nucci cita a seguinte passagem:

(...) constranger pessoa a prática de qualquer ato libidinoso, inclusive a conjunção carnal, mediante o emprego de violência ou grave ameaça. No direito romano, *stuprum* espelhava, em sentido amplo, qualquer congresso carnal ilícito (compreendendo até o adultério e pederastia). (HUNGRIA, p. 101)

De acordo com estudo do Sistema de Informação de Agravos de Notificação



(SINAN), realizado por Fiorotti, Pedroso e Leite (2022), a violência sexual corresponde a 6,2% das notificações de violência interpessoal no Brasil, sendo aproximadamente seis vezes mais prevalente em mulheres.

A incidência de vitimização foi 1,51 vezes maior na faixa etária de 20 a 29 anos em comparação com a faixa etária de 40 a 49 anos. Além disso, indivíduos sem companheiro apresentaram uma incidência 1,86 vezes maior. Observou-se ainda a associação entre violência sexual e residência em área urbana, agressor com 25 anos ou mais, agressor desconhecido, perpetrador único e ocorrência em via pública (FIOROTTI; PEDROSO; LEITE, 2022).

Um ponto que é de suma importância citar é que, segundo Labiak, Araújo e Biage (2022), algumas mulheres e meninas que sofreram violência sexual e vivem em uma sociedade que favorece o patriarcado, cultiva o sexismo e tolera comportamentos machistas, não se identificam como vítimas.

Em outras palavras, a violência contra a mulher em sociedades machistas está tão enraizada que, ao passarem por situações de violência sexual, acabam por normalizar aquela atitude criminosa, seja pelo pensamento de que “*homem é assim mesmo*” ou por acharem que de alguma forma são responsáveis por aquela atitude.

Segundo dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entre 2019 e 2020, ocorreu uma redução de 12,1% nos casos de estupro registrados envolvendo mulheres no país. No entanto, houve um aumento de 3,7% no número de ocorrências entre 2020 e 2021.

O ano de 2021 apresenta um crescimento considerável dos índices de violações sexuais e violações sexuais de vulneráveis contra mulheres e meninas no Brasil. Nesse sentido, foram registrados 56.098 relatórios de ocorrências de estupros de vulneráveis exclusivamente do gênero feminino.

Ademais, consoante dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgados em julho de 2023, o ano de 2022 foi o de maior número de registros de



estupros e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas, sendo um caso registrado a cada 7 minutos no país.

Dos crimes registrados, 75,8% dos casos são de estupro de vulneráveis. Essa explosão pode ser justificada pela pandemia do COVID-19 e o fechamento das escolas, o que pode ter contribuído para a ocorrência de abusos em casa. Em média, mais de 60% dos casos somados de estupro e estupro de vulnerável ocorreram na residência da vítima.

Conforme já destacado, as mulheres são as principais vítimas de crimes sexuais. No entanto, conforme Avena (2010), a violência é uma disputa por poder e não um problema de gênero, ou seja, pode ocorrer em qualquer contexto, independentemente do gênero das pessoas envolvidas.

Ainda assim, é importante reconhecer que as diferenças de poder entre homens e mulheres podem contribuir para a violência sexual. Em muitos casos, os homens têm mais poder social, econômico e político do que as mulheres, o que pode facilitar a violência sexual.

Além disso, o crime sexual pode ser motivado por diversos fatores, como questões psicológicas, sociais ou culturais. Por exemplo, alguns indivíduos podem usar a violência sexual como forma de expressar raiva, frustração ou controle sobre o outro. Em outros casos, pode ser motivada por crenças e valores culturais que associam a sexualidade feminina à vergonha ou à impureza.

Desta forma, faz-se necessário assegurar uma abordagem mais ampla no trato de pessoas que sofreram a violência sexual, não só com o estabelecimento de padrões e diretrizes de atendimento, mas com um aprimoramento da legislação, incentivos à criação de redes apoio, a implementação de projetos educativos e culturais de prevenção à violência, além da ampliação do acesso à justiça e aos serviços de segurança pública.

Portanto, concluímos que o crime de estupro é um problema social e deve ser tratado como tal. Nesse sentido, como ramificações do crime de estupro, temos



o estupro de vulnerável e, os ainda não tipificados, estupro virtual e estupro virtual de vulnerável, crimes que serão abordados nos próximos tópicos.

3. ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O Capítulo II, do Título VI, da parte especial do CP, trata dos *crimes sexuais*

contra vulnerável. Anteriormente, vimos que a conduta praticada contra menores de 14 (quatorze) anos é tipificada como estupro de vulnerável.

Nesse contexto, o art. 217-A define estupro de vulnerável como:

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)



A diferença entre os delitos previstos no art. 213 e 217-A, ambos do CP, estão

nas características da vítima. Desse modo, para que o crime seja enquadrado como estupro de

vulnerável, a vítima deve preencher um dos seguintes requisitos:

- a) Ser menor de 14 (quatorze) anos de idade na época dos fatos;
- b) Por enfermidade ou deficiência mental, não ter o necessário discernimento para a prática do ato;
- c) Por qualquer outra causa, não possuir capacidade de oferecer resistência, não importando se a incapacidade foi ou não causada pelo autor; Portanto, a Lei entende que a vítima passa a ter capacidade de consentimento

para a relação sexual ao completar 14 anos de idade, sendo criminalizada apenas quando realizada sem o consentimento da vítima, sendo tipificada como o estupro previsto no art. 213 do CP.

Nessa toada, a Súmula n. 593 do Superior Tribunal de Justiça fixou o seguinte entendimento:

Súmula n. 593, STJ. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Portanto, não há que se falar em consentimento do menor de 14 anos para a prática do ato, bem como não importa que tenha experiência sexual anterior ou relacionamento amoroso com o agente. A prática de tal ato libidinoso sempre será considerada crime.

Assim, independentemente de a vítima adotar um comportamento ativo (sendo a praticante dos atos de libidinagem) ou se for o agente passivo do ato (sendo a vítima), a prática sempre será considerada crime, devendo a outra parte



ser responsabilizada pela conduta. Ademais, caso o agente mantenha relação sexual com menor de 14 anos e filme o ato, deverá responder por estupro de vulnerável em concurso formal impróprio¹⁶² com o art. 240 do ECA, conforme:

Art. 240, ECA. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou

adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Recentemente foi lançado o filme “*Sound of Freedom*” (Som da Liberdade),

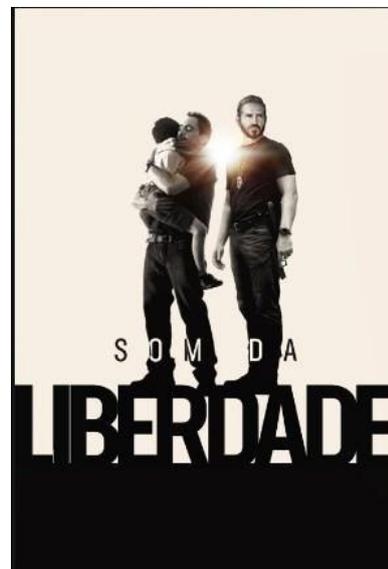
filme baseado em fatos reais com um enredo que denuncia o tráfico e a escravidão sexual infantil.

¹⁶² **Imperfeito**, ou **impróprio**, é a modalidade de concurso formal que se verifica quando a conduta dolosa do agente e os crimes concorrentes derivam de desígnios autônomos. Existem, portanto, dois crimes dolosos.” (MASSON, Cleber. 2019)



Em suma, Tim Ballard é um policial responsável pela prisão de pedófilos que propagam imagens e vídeos de crianças sendo estupradas. Após resgatar uma delas com vida, toma a decisão de ir atrás centenas de crianças vítimas do tráfico sexual na Colômbia.

Independente da narrativa, o filme nos traz uma reflexão profunda, sendo de suma importância para discussão sobre o tráfico de crianças, sobre o trabalho forçado e o estupro de vulnerável.



Outro ponto de importante destaque é o mencionado no §1º, do artigo 217-A, do Código Penal, em que *“Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.”*

A vulnerabilidade da vítima não está restrita à sua idade, tendo uma vasta amplitude de possibilidades. Nesse sentido, Plínio de Arruda Gentil, em obra coordenada por Vicente Greco Filho e Mauricio Schaun Jalil, leciona que:

A incapacidade de oferecer resistência, última causa de vulnerabilidade, pode ser permanente ou temporária, duradoura ou ligeira, motivada por causas naturais ou provocada. Nessa condição se encontra quem não pode opor-se à conduta do agente. No caso de haver um mínimo de capacidade de resistir e sendo ela vencida pelo sujeito ativo com emprego de alguma fraude, a conduta desloca-se para o crime de violação sexual mediante fraude, do art. 215 do CP. (Código Penal Comentado. Ed. Manole. São Paulo. 2016. p. 618)



Assim, a vítima estará vulnerável quando não tiver capacidade de oferecer resistência ao agressor, seja por enfermidade ou doença mental, ou por qualquer outra causa como sono e embriaguez.

Exemplificando o caso de estupro de vulnerável pela embriaguez da vítima, recentemente tivemos a condenação do jogador Robinho. Em breve síntese, em janeiro de 2013, o agente e seus amigos foram para uma comemoração de aniversário em uma boate em Milão, na Itália.

Após embriagarem uma mulher albanesa, realizaram um estupro na própria boate. Inicialmente, o jogador negou as acusações que lhe foram feitas. Contudo, após a divulgação dos áudios pela polícia italiana, o jogador foi condenado, em última instância, a nove anos de prisão pelo crime de estupro.

Por ter saído do país em que o crime foi cometido, a Justiça italiana pediu que Robinho cumprisse a pena no Brasil, levando em conta que cidadãos brasileiros não podem ser extraditados.

Alguns pontos merecem destaque nesse caso. Nos áudios divulgados, por diversas vezes o jogador condenado alega que não praticou o crime de estupro, uma vez que não inseriu o pênis na vagina da vítima, limitando sua conduta em inserção da genitália na boca da vítima e argumentando que tal ato não pode ser considerado sexo.

Conforme demonstrado, a concepção de estupro não se limita à conjunção carnal.

Assim, os sexos anal e oral também são considerados como forma de estupro.

Ademais, restou comprovado no processo que a vítima estava completamente embriagada, não possuindo capacidade de resistir aos crimes praticados contra ela. Assim, conforme tipificado no §1º, do artigo 217-A, resta caracterizado o crime de estupro de vulnerável.

No Brasil, a Lei 12.015/2009 incluiu o estupro de vulnerável no rol de crimes hediondos. Portanto, a pena para o crime de estupro de vulnerável deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, sendo insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança.



Ainda quanto ao estupro de vulnerável em que a vítima não tem condições de apresentar resistência, tivemos recentes casos de médicos que estupraram pacientes. Nesse sentido, foi apresentado um Projeto de Lei, o PL 85/2023, pela senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA) que almeja o aumento de pena para quem cometer crimes contra a dignidade sexual em instituições de saúde pública e privada.

Conforme interpretação do Projeto, que está em tramitação, se o agente, mediante abuso de poder ou confiança, cometer o estupro em hospital, a pena será 50% maior do que o atualmente previsto.

De todos os casos que ficaram conhecidos pela mídia, podemos citar dois deles, sendo que ambos são médicos anestesistas, quais sejam: Giovanni Quintella Bezerra e Andres Eduardo Oñate Carrillo.

No primeiro caso, o anestesista foi filmado estuprando uma paciente durante uma cirurgia de parto no Hospital Estadual da Mulher, localizado em São João do Meriti, Rio de Janeiro.

Ao suspeitarem das atitudes do médico, integrantes da equipe médica filmaram o procedimento feito por ele. As imagens registraram o momento em que o agente passa o órgão genital no rosto e introduz na boca da paciente sedada. A sedação ocorreu após o nascimento do bebê, momento em que é realizada a sutura da paciente.

Giovanni Bezerra foi preso em flagrante em julho de 2022 e aguarda julgamento. Após a repercussão do caso, surgiram denúncias de outras possíveis vítimas do médico.

No que concerne a Andres Carrillo, o médico anestesista foi descoberto em virtude de uma investigação iniciada por informações obtidas pelo Serviço de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil da Polícia Federal.

A Polícia Federal e a Polícia Civil encontraram mais de 20 mil cenas de abusos infantis, cometidos por outras pessoas, mas armazenadas em aparelhos



do anestesista. Além disso, o médico se gravou abusando de pacientes sedadas na sala de cirurgia.

O Serviço de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil da Polícia Federal acredita que parte desses arquivos podem ter sido obtidos através do chamado “*grooming*”, ou seja, estratégia em que o criminoso estabelece uma relação de confiança e cria uma ligação emocional com a criança até que ela aceite enviar imagens e vídeos, o que será utilizado como material de cunho sexual.

As investigações tiveram início em dezembro de 2022 e o criminoso foi preso em janeiro de 2023.

Os crimes cometidos pelos médicos nos hospitais ocorreram mediante abuso de poder ou confiança, uma vez que, por se tratar de médicos, as vítimas confiaram que os agentes realizariam os procedimentos de forma profissional, o que não ocorreu.

Ademais, as pacientes foram sedadas pelos médicos, o que impossibilitou qualquer reação ou oferecimento de resistência, o que caracteriza o estupro de vulnerável, nos termos do artigo 217-A, § 1º, do Código Penal.

Conforme mencionado no tópico anterior, de acordo com dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, no ano de 2021 foram registrados 52.057 casos de estupro de vulnerável consumados no Brasil. Em 2022 foram 56.820, o que representa um aumento de 9,15 % de um ano para o outro.

Dentre os Estados, o que mais apresentou registros em 2022 foi São Paulo, com 9.716 casos, seguido pelo Paraná com 5.125, e pelo Rio de Janeiro com 4.037 casos. Cabe ressaltar que os dados foram computados levando em consideração a Lei Federal 12.015/2009, que, conforme já citado, ampliou o conceito de estupro, passando a incluir os atos libidinosos e o antigo crime de atentado violento ao pudor, agora considerado estupro.

Assim, notamos um aumento dos crimes de estupro de vulnerável no país, o que pode ser explicado pela ampliação do conceito de estupro. Contudo, ainda



entendemos como necessária a tipificação dos crimes de estupro virtual e estupro virtual de vulnerável, o que será melhor demonstrado nos próximos tópicos.

4. OS CRIMES CIBERNÉTICOS E O ESTUPRO VIRTUAL

A tecnologia é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de um país. Ocorre que, paralelamente, tivemos um aumento significativo no cometimento de crimes virtuais, tais como: plágio, invasão de dispositivo informático com o furto de dados, calúnia, difamação e injúria em redes social, apologia ao crime, pornografia, pirataria, dentre outros.

Por se tratar de uma rede mundial de computadores, o suposto anonimato causa uma falsa sensação de impunidade aos autores. Nesse sentido:

As mudanças inerentes ao mundo digital devem ser acompanhadas por redes protetivas e regulação de direitos para que não conduza a diversas consequências sociais, acentuando desigualdades. Estes prejuízos podem ter como vítimas principais, as crianças, adolescentes e idosos, mais vulneráveis neste processo (FARIA; ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2022).

Na medida em que a tecnologia avança, o grau de vulnerabilidade das pessoas também aumenta. Acompanhando essa mudança, as situações que são consideradas como lesões ao direito também são ampliadas, cabendo uma avaliação da necessidade de aumento da proteção dentro do ambiente cibernético, principalmente quando nos deparamos com formas diferentes de violência no meio virtual.

Como exemplo dessa violência no meio virtual, podemos citar o que ocorreu com a atriz Carolina Dieckmann. No ano de 2011, a atriz teve seu computador invadido e 36 (trinta e seis) fotos foram roubadas de seu arquivo pessoal, incluindo fotos íntimas. Em uma tentativa de extorsão, o autor passou a ameaçar a divulgar as fotos da vítima, impondo que determinada quantia fosse paga para que tais fotos



não fossem divulgadas. Diante da negativa da vítima, as fotos foram divulgadas em redes sociais.

Assim, pela enorme repercussão do caso, bem como pela de percepção da necessidade de tipificação criminal de delitos informáticos, a Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012, Lei Carolina Dieckmann, alterou o Código Penal. Dentre todas as alterações feitas, destaca-se a redação do artigo 154-A, que prevê o crime de invasão de dispositivo informático com o intuito de obter, adulterar ou destruir dados para obter vantagem ilícita. Conforme:

Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no *caput*.

(...)

A Lei 12.737/2012 realizou importantes alterações no Código Penal, todavia, há importantes crimes cibernéticos que ainda não foram tipificados.

Nesse sentido, FIORILLO E CONTE (2016) apontam que a legislação brasileira não prevê todos os crimes informáticos, o que representa um desafio para a punição desses atos. Isso ocorre porque o princípio da legalidade, princípio basilar do Direito Penal, impede a punição de uma conduta que não esteja prevista em lei.

Princípio da legalidade ou da reserva legal: trata-se do fixador do conteúdo das normas penais incriminadoras, ou seja, os tipos penais, mormente os incriminadores, somente podem ser criados através de lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, respeitado o processo previsto na Constituição (...). Encontra-se



previsto no art. 5º, XXXIX, da CF, bem como no art. 1º do Código Penal. (NUCCI, 2020, p. 11-12.)

A violência sexual é uma prática muito comum no meio virtual e, ainda que seja a causa do desenvolvimento de danos psicológicos e físicos às vítimas, o ordenamento jurídico brasileiro é vago quanto a tipificação para essa prática, gerando uma sensação de impunidade aos autores, daí a necessidade da ampliação dos debates acerca do tema.

A violência sexual é um fenômeno complexo que pode ser manifestado de diversas formas, incluindo assédio ou *bullying* sexual, insultos com conotações sexuais, comentários depreciativos, rumores, gestos, olhares obscenos, contatos físicos não desejados, ataques mais violentos e estupro. Esses comportamentos, independentemente da forma como são praticados, podem ter consequências graves para as vítimas, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais (GOMES; SANZOVO, 2013).

Sabemos que a modalidade do crime de estupro que trata da conjunção carnal

é incompatível com a via virtual e, antes da Lei nº 12.015/2009, essa era a única modalidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Atualmente, temos uma visão mais ampla, em que o estupro é entendido como a prática de qualquer ato libidinoso contra a vontade da vítima.

Diante dessa interpretação ampla, temos o aumento dos crimes considerados

como estupro. Primeiramente, para ser considerado estupro virtual, o agente deve agir por meio de violência e grave ameaça com o intuito de satisfazer a sua lascívia. Observe que a mudança gira em torno da modalidade, que é virtual.

O promotor de justiça do estado de Goiás, Luciano Miranda Meireles, tem o

seguinte entendimento:

“[...] é de fácil percepção que a nomenclatura “estupro virtual” traz em seu bojo um grave equívoco semântico e jurídico, pois o estupro é real. O seu aspecto virtual limita-se somente ao modo de



execução (grave ameaça), já que os atos libidinosos praticados são realizados fisicamente, assim como a dor e o sofrimento causados à vítima. Assim, em outras palavras, trata-se de estupro real (físico) que ganhou uma nomenclatura específica e dissociada de sua gravidade em razão do seu modus operandi utilizar o ambiente virtual, o qual muitas vezes serve como manto protetor da impunidade”.

O aumento da ocorrência de crimes virtuais tem levado a uma maior responsabilização dos criminosos, bem como promove o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e combate a esses crimes.

No Brasil, a primeira prisão por estupro virtual ocorreu em agosto de 2017, no Piauí. O criminoso, por não aceitar o fim do relacionamento com sua ex-namorada mesmo depois de 5 anos do término, criou dois perfis falsos numa rede social e ameaçou divulgar fotos da vítima nua.

As fotos, que foram tiradas quando ainda tinha um relacionamento amoroso, foram obtidas enquanto a vítima dormia, sem que tivesse autorizado as imagens. Assim, a ameaça consistia no envio de novas fotos, caso contrário, divulgaria as imagens para amigos e familiares da vítima. Por medo, ela acabou cedendo à primeira chantagem.

Ocorre que o criminoso não cessou com as ameaças, momento em que determinou que ela se filmasse praticando masturbação com a mão e outros objetos. Nesse momento, a vítima procurou a autoridade policial, que identificou o ex-namorado como administrador dos perfis. Em virtude da prática, o agente foi enquadrado no crime de estupro virtual.

Apesar da condenação, tal entendimento não é unanimidade entre os doutrinadores e estudiosos brasileiros. Enquanto alguns foram favoráveis quanto à condenação por estupro virtual, outros acreditam que o caso não passou de um constrangimento ilegal, conforme dispõe o artigo 146 do Código Penal.



Constrangimento ilegal

Art. 146, CP. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Entretanto, ressalta-se que o autor ameaçou publicar fotos nuas da vítima,

bem como impôs que ela tirasse fotos se masturbando e introduzindo objetos em sua genitália.

Nesse sentido, alguns autores consideram o termo “estupro virtual” como

enganoso e discordam da definição. Para Meireles (2017) a nomenclatura é enganosa, uma vez que o crime é real e o aspecto virtual se limita ao modo de execução, em outras palavras, a ameaça é realizada através de meios eletrônicos e os atos libidinosos são praticados fisicamente, assim como a dor e o sofrimento causados à vítima. Ou seja, tratase de um estupro que ganhou uma denominação específica, uma vez que inicia sua prática no ambiente virtual, o que dificulta o registro e punição.

Martins (2017) discorda da definição de estupro virtual, pois, para ele, o estupro exige contato físico entre agressor e vítima. O autor acredita que a conduta em questão seria mais bem enquadrada como constrangimento ilegal, em conformidade com o princípio da legalidade.

Porém, conforme já abordado, a doutrina majoritária e a jurisprudência consideram que a consumação do crime de estupro independe do contato físico direto entre o agente e a vítima, o que importa é que o ato praticado tenha como objetivo satisfazer a lascívia do criminoso causando danos efetivos à dignidade sexual da vítima.



Diante de todo o exposto, pode se afirmar que o estupro virtual é uma forma de crime sexual onde a vítima é coagida a realizar atos sexuais por meio de ameaças, coerção ou manipulação psicológica. Em alguns países, a conduta é enquadrada em outras categorias de crimes sexuais, como violação, coerção ou extorsão. Já no Brasil, o estupro virtual se caracteriza como uma forma de constrangimento mediante grave ameaça para a prática de atos libidinosos.

No que diz respeito aos requisitos necessários para a caracterização do crime de estupro virtual, são praticamente os mesmos que caracterizam o crime praticado convencionalmente, com o acréscimo das condições e características que são específicas aos meios eletrônicos, como a exposição da imagem da vítima, ou mesmo de informações que, de algum modo, representem o constrangimento praticado.

Sendo assim, mesmo com a semelhança entre o *modus operandi* do crime de estupro e o de estupro virtual, compreende-se que as diferenças se mostram suficientes para dificultar a caracterização do delito, bem como a responsabilização dos autores, dificuldades que podem ser minimizadas com a positivação do estupro virtual, uma realidade que possui tendência de disseminação na medida que ocorre o aumento do uso dos meios virtuais, aumento que se dá sem que as leis acompanhem de perto esse crescimento.

Nesse âmbito, temos o Projeto de Lei n. 1.891/2023, projeto que visa punir, com as mesmas penas aplicáveis aos crimes de estupro (pena de reclusão de 6 a 10 anos) e estupro de vulnerável (pena de reclusão de 8 a 15 anos), o crime de estupro virtual.

O Projeto, que é de autoria da deputada Renata Abreu (PODE – Podemos de SP),



visa a tipificação do crime de estupro virtual, permitindo que o Judiciário responsabilize e julgue o autor do ato.

De acordo com a parlamentar, o Projeto tem como principal objetivo oferecer

para as vítimas e para o poder judiciário uma maior segurança jurídica ao tipificar o crime de estupro virtual, não deixando as decisões a mercê do entendimento jurisprudencial e doutrinário.

O PL tem como precedente a primeira condenação por estupro virtual no Brasil que

aconteceu em Teresina, Piauí, já citado anteriormente.

Vimos que estupro é o ato de constranger alguém, valendo-se de violência ou

grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato

libidinoso, não necessitando de contato físico para isso.

Não há dúvida que o estupro virtual é uma nova modalidade do crime de

estupro. Os agressores têm por objetivo a satisfação da própria lascívia. Ainda que não estejam no mesmo ambiente, o agressor obriga a vítima a praticar ato libidinoso contra a sua vontade, usando, para isso, de grave ameaça ou violência psicológica.

Resta claro que o crime é de difícil controle. Além de não haver dispositivo

específico, há dificuldade na localização do agente ativo, uma vez que utilizam de perfis falsos

para a prática do crime, o que gera uma sensação de impunidade aos autores.

Portanto, concluímos que é de extrema urgência a tipificação do crime de



estupro virtual no Código Penal. O autor não pode ter a certeza de que sairá impune. A tipificação possibilita a responsabilização e condenação pelo ato praticado, trazendo segurança jurídica para a sociedade e prevenindo que criminosos em potencial não cometam o mesmo crime.

5. ESTUPRO VIRTUAL DE VULNERÁVEL

Ao passo que o avanço da tecnologia nos proporciona facilidades cotidianas, como a possibilidade de manifestação em redes sociais, da comunicação e redução da distância geográfica entre pessoas, ela também é responsável pelo aumento de crimes cibernéticos de cunho sexual.

Assim, com o avanço tecnológico, as diversas ferramentas de diálogo entre pessoas, a propagação de jogos *on-line* e a ausência de uma maior fiscalização do que é feito no mundo virtual, seja por parte da família ou do Estado, temos o surgimento e desenvolvimento do estupro virtual de vulnerável.

Nessa toada, conforme estipula o artigo 217-A do Código Penal, os indivíduos vulneráveis são entendidos **(i)** como menores de 14 anos de idade, **(ii)** como portadores de enfermidade ou deficiência mental que dificulte o discernimento para a prática do ato no cotidiano, ou **(iii)** como aquele que, por qualquer outra causa, não possua capacidade para oferecer resistência no momento do ato.

Portanto, ao cometer qualquer ato de libidinagem em ambiente virtual que seja ofensiva à dignidade sexual do vulnerável, temos o crime de estupro virtual de vulnerável.

Conforme pesquisa realizada pela OAB do Rio Grande do Sul em 2020, cerca



de 320 crianças e adolescentes são abusados por ano no Brasil, o que corresponde a cerca de 70% dos casos de abusos sexuais. O uso da internet amplia esse número facilitando as possibilidades do abuso.

Segundo dados da SaferNet Brasil, uma ONG que combate crimes e violações

de direitos humanos no ambiente digital, entre os meses de janeiro e abril de 2023 foram recebidas mais de 23 mil denúncias de abuso e exploração sexual infantil. Todavia, na maioria dos casos, as ações criminosas não são punidas, em decorrência da dificuldade de encontrar os sujeitos ativos, justamente pelo crime ser virtual.

Mesmo com a dificuldade de identificação dos criminosos, com o desenvolvimento das indústrias de computadores com o foco no combate aos crimes de cunho sexual virtual, temos obtido resultados positivos. A criminalização dos casos pode ocorrer desde que ocorra comprovação dos fatos que configurem crimes para o Código Penal brasileiro, o que, de fato, ainda não é grande diante dos inúmeros casos de abusos registrados diariamente.

Anteriormente, falamos sobre a estratégia chamada de “*grooming*”, termo

utilizado para definir o aliciamento de menores através da internet. Fingindo ser uma criança ou adolescente, o agente se aproxima da vítima com intuito de conseguir benefícios sexuais, seja por meio de fotos, vídeos ou podendo evoluir para um encontro.

Para chegar ao resultado, o criminoso realiza uma aproximação gradual, em

que demonstra interesses semelhantes e estabelece uma conexão de amizade, de confiança e de conforto. Aos poucos, passa a introduzir temas de cunho sexual, como perguntas sobre primeiro beijo, sobre toque, dentre outros. Estabelecido o elo com o vulnerável, faz pedidos de vídeos e fotos, podendo evoluir para encontros presenciais.



Podemos citar como exemplo o caso que ocorreu em Campo Grande/MS. Por meio de ameaça, um auxiliar de serviços gerais de Campo Grande/MS adquiriu vídeos e fotografias contendo nudez explícita de uma adolescente de 13 anos, na época dos fatos.

Utilizando um perfil *fake* de uma mulher, o criminoso adicionou a adolescente no *Facebook*. Posteriormente, o agente pediu o celular da jovem para que pudessem conversar pelo *WhatsApp*, momento em que as ameaças começaram.

O criminoso alegava que sabia onde a vítima morava e, caso não enviasse o conteúdo solicitado, ele mataria sua família, enviando, para isso, fotos de pessoas degoladas. Por medo, a vítima cedeu e realizou o envio das imagens e vídeos por cerca de duas semanas. Destaca-se que o réu chegou a mandar a vítima introduzir um tubo de rímel na vagina para satisfazer a sua lascívia.

Em fevereiro de 2019, a vítima denunciou o crime, processo que tramitou perante a Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) de Campo Grande. Assim, ainda que o acusado tenha negado a prática criminosa, o juiz Robson Celeste Candeloro julgou que, em se tratando de crime contra a liberdade sexual, tem prevalecido o entendimento de que a palavra da vítima é de extrema relevância probatória.

Coerentemente, o celular da vítima foi submetido à perícia, onde foram recuperadas fotos íntimas e as conversas mencionadas pela ofendida. Com relação a autoria do crime, o número de telefone indicado pela vítima relaciona-se ao IMEI do aparelho celular apreendido com o réu. Nesse sentido, além das fotos



de decapitação e de imagens da vítima nua, foram encontradas fotos do réu, em tese, abusando sexualmente de adolescentes desacordadas.

Desse modo, o autor foi condenado pela prática do crime de estupro virtual de vulnerável, praticado de forma continuada, previsto no art. 217-A, *caput*, combinado com o art. 71, *caput*, do Código Penal, sendo a pena fixada em 13 anos e 24 dias de reclusão, em regime fechado, bem como foi condenado ao pagamento de indenização de R\$ 10.000,00 de danos morais à vítima.

Sobre a tipificação penal, o juiz entendeu que a conduta do réu se amolda à prática de estupro, e não pelo crime de posse e armazenamento de conteúdo pornográfico infantil, assim como descrito na denúncia.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o crime de pedofilia infantil nos seguintes moldes:

Art. 240, ECA. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

(...)

Art. 241-B, ECA. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



Apesar de tipificar o crime de pedofilia infantil, o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê o crime de estupro virtual de vulnerável, deixando-o sem um dispositivo específico que possibilite a responsabilização do agente ativo.

Ainda assim, mesmo com a legislação e os órgãos protetores, existe uma resistência por parte das vítimas para denunciar os autores do crime. Muito disso, vem do fato do estupro ainda ser um *tabu* perante a sociedade.

Além disso, deve-se levar em consideração o fato de que grande parte das vítimas também tem receio da estigmatização social, ou seja, vivemos em uma sociedade machista em que muitas vezes a vítima leva a culpa pelo crime cometido contra ela. A ausência de denúncia, nesses casos, pode ser motivada pelo receio de uma desaprovação da população em que vive, causando uma marginalização da vítima.

Ressalta-se, ainda, o fato de que na maioria dos casos o vulnerável envolvido na situação não tem o devido conhecimento ou a compreensão da gravidade da situação a qual foi submetido, além das ameaças que pode ter sofrido por parte do agressor.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS) noticiou um caso de estupro virtual de vulnerável ocorrido em abril de 2017. O pai de uma criança de 10 anos, ao verificar suas redes sociais, notou conversas impróprias com uma pessoa desconhecida. Fazendo-se passar pela criança, trocou mensagens de conteúdo sexual com o suspeito e levou o caso à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Ao rastreamento das mensagens, a polícia descobriu que as mensagens eram



enviadas de computadores de uma faculdade de Porto Alegre onde o criminoso estudava. O suspeito, estudante de medicina, foi preso em setembro de 2017 e denunciado em outubro do mesmo ano.

Como provas, foram encontrados conteúdos pornográficos de crianças e adolescentes em seu computador. O criminoso foi denunciado pelos crimes de pornografia infantil (*adquirir, possuir ou armazenar fotografia com cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*) e estupro virtual de vulnerável.

Assim, a 6ª Vara Criminal do Foro Central de Porto Alegre condenou o criminoso a 14 anos, 2 meses e 11 dias de prisão. A 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhou o parecer do MP, mantendo a condenação do universitário pelo crime de estupro virtual de vulnerável cometido contra uma criança de 10 anos.

Ainda que o criminoso tenha sido encontrado e condenado, na maioria dos casos, as ações criminosas não são puníveis, em virtude da dificuldade de encontrar os sujeitos ativos, justamente pelo crime ser virtual.

Nos casos em que a vítima é menor de 14 anos, tema central do presente artigo, a proteção integral à criança e ao adolescente é ainda mais importante. Um exemplo claro que demonstra a configuração do estupro virtual está demonstrado no julgamento do Habeas Corpus nº 478 – PA, que tramitou perante o Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS Nº 478.310 - PA (2018/0297641-8) RELATOR: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ. IMPETRANTE: ANAMARIA PRATES BARROSO. ADVOGADO: ANAMARIA PRATES BARROSO - DF011218 IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. PACIENTE: AMC (PRESO) EMENTA HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. QUALQUER ATO DE LIBIDINAGEM. CONTATO FÍSICO DIRETO. PRESCINDIBILIDADE. CONTEMPLAÇÃO



LASCIVA POR MEIO VIRTUAL. SUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. É pacífica a compreensão, portanto, de que o estupro de vulnerável se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima, conforme já consolidado por esta Corte Nacional. 2. Doutrina e jurisprudência sustentam a prescindibilidade do contato físico direto do réu com a vítima, a fim de priorizar onexo causal entre o ato praticado pelo acusado, destinado à satisfação da sua lascívia, e o efetivo dano à dignidade sexual sofrido pela ofendida. 3. No caso, ficou devidamente comprovado que o paciente agiu mediante nítido poder de controle psicológico sobre as outras duas agentes, dado o vínculo afetivo entre eles estabelecido. Assim, as incitou à prática dos atos de estupro contra as infantes (uma de 3 meses de idade e outra de 2 anos e 11 meses de idade), com o envio das respectivas imagens via aplicativo virtual, as quais permitiram a referida contemplação lasciva e a consequente adequação da conduta ao tipo do art. 217-A do Código Penal) (STJ, 2021)

Nesse sentido, de autoria do deputado Lucas Redecker (PSDB/RS), o Projeto de Lei 3.628/2020 tem por objetivo aumentar as penas do crime de estupro de vulnerável e tipificar o estupro virtual de vulnerável, alterando, assim, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto possui a seguinte redação:

(...)

Estupro virtual de vulnerável

Art. 217-B, PL 3.628/2020. Assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, menor de 14 (catorze) anos a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

A ausência de previsão legal faz com que os casos sejam analisados com base

em entendimento de doutrinas e jurisprudências, o que torna difícil a verificação prática do delito.

Os dados apresentados anteriormente são capazes de evidenciar o aumento



dos registros de casos de estupro de vulnerável, isso sem levar em consideração os casos que não viram denúncia.

Nessa toada, o fato de o Código Penal brasileiro não prever de forma específica o crime de estupro virtual de vulnerável, pode ser uma das causas da vítima não denunciar o crime sofrido. A falta de conhecimento por parte da sociedade impede que agressores sexuais sejam responsabilizados pelo crime cometido.

Quando a vítima é um vulnerável, o cenário piora. Se um adulto, em plenas condições de discernimento, não consegue identificar o ato como um crime, para uma criança identificar e procurar a ajuda de um responsável é um cenário muito mais difícil.

Essa lacuna na Lei e a falta de campanhas educativas, como a obrigatoriedade de educação sexual nas escolas, impossibilita a responsabilização dos criminosos.

Levando-se em consideração o que já foi abordado no presente artigo, com o relato de dados e casos concretos, é de suma importância que o crime de estupro virtual de vulnerável seja tipificado e reconhecido em um dispositivo específico, afinal, trata-se de um crime grave, que deixa danos psicológicos e físicos nas vítimas.

Um outro fator que deve ser levado em consideração é a necessidade de que o crime, mesmo que realizado no ambiente virtual, sem o contato físico entre a vítima e o autor, receba punições mais severas, a fim de diminuir a sensação de impunidade dos crimes praticados dentro do ambiente virtual.

Uma possível solução para a sensação de impunidade ao cometer determinado



crime nas redes, o que reduziria a prática de crimes sexuais, seria a vinculação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) na criação de redes sociais de modo geral.

Atualmente, um indivíduo pode criar inúmeros perfis falsos em qualquer rede social, bastando criar várias contas de *e-mail*, o que dificulta a identificação do criminoso e a consequente responsabilização pelo delito praticado.

A implementação de uma política de vinculação do número do CPF à conta criada em uma determinada rede social poderia reduzir a prática de crimes virtuais. De fato, deveria haver uma mobilização do Estado e dos responsáveis pela administração das principais redes sociais no país para que essa medida se torne possível.

Ainda que seja uma medida de difícil implementação, a identificação do usuário combinada com a criação de dispositivo específico no Código Penal, de modo a prever a penalidade cabível ao criminoso, nos parece uma forma de redução dos crimes sexuais, principalmente dos crimes sexuais envolvendo vulneráveis.

Por fim, conforme vimos ao longo do artigo, não é pacífico o entendimento entre doutrinadores e juristas de que o estupro ocorre também na modalidade virtual. Ainda que muitos estudiosos entendam que o estupro não necessita do contato físico entre o agressor e a vítima, a modalidade virtual ainda é muito recente.

Diante do não consentimento entre juristas sobre qual crime o agressor deve ser enquadrado, a ausência de uma tipicidade específica acaba por causar uma insegurança jurídica na sociedade. Desse modo, com a aceleração da tecnologia



e o surgimento de novos crimes, a legislação deve acompanhar essa evolução. Portanto, entendemos como urgente e necessária a tipificação do crime de estupro virtual de vulnerável, possibilitando a responsabilização do agressor e a redução dos crimes sexuais, principalmente dos crimes sexuais envolvendo vulneráveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que o crime de estupro pode ser cometido através da conjunção carnal

ou por meio da prática de ato libidinoso. Em ambas as hipóteses, o autor age contra a vontade

da vítima e mediante grave ameaça ou violência.

Com a ascensão da *internet* e as facilidades que o ambiente virtual traz, tivemos um aumento da prática de crimes cibernéticos. Esse aumento pode ser explicado pela ausência da fiscalização e punição pelos delitos cometidos. A sensação de impunidade acaba por encorajar os criminosos a cometer o ato, o que deixa a sociedade suscetível a novos crimes virtuais, principalmente quando se trata de crimes cometidos contra vulneráveis.

Corroborando com a impunidade dos agentes ativos, os crimes de estupro

virtual ainda não são de conhecimento disseminado na sociedade, fazendo com que boa parte dos crimes não seja sequer denunciado. Esse desconhecimento pode ser explicado pela forma como o crime de estupro era considerado anteriormente, em que apenas a conjunção carnal era vista como estupro.

Assim, com o advento da Lei 12.015/2009 e suas alterações no Código Penal,

além da conjunção carnal, passou a ser considerado estupro qualquer ato libidinoso praticado



contra a vontade da vítima.

No que concerne ao crime de estupro virtual, quando a vítima é coagida por meio de ameaça, extorsão ou manipulação psicológica a praticar atos sexuais de forma virtual, temos a configuração do crime.

Como a legislação não especifica o que são os crimes de estupro virtual e estupro virtual de vulnerável, há dificuldade no enquadramento do crime em dispositivo específico do Código Penal, deixando uma interpretação vaga na aplicação da Lei nos casos concretos.

Desta forma, resta caracterizado que a prática do estupro virtual de vulnerável carece não só de tipificação, mas também de maiores informações a respeito do tema, por meio de alertas nas próprias redes sociais, na mídia convencional e programas educacionais nas instituições de ensino.

Uma possível solução apontada no presente artigo seria a exigência de vinculação do número de Cadastro de Pessoa Física para criação de contas nas redes sociais. Tal fato possibilitaria a identificação e responsabilização do criminoso de maneira mais eficiente e célere, diminuindo a sensação de impunidade que leva o agente a cometer o crime diversas vezes.

Ademais, conforme demonstrado através de dados, casos concretos, doutrina, decisões do judiciário e Projetos de Lei, é perceptível a necessidade da tipificação do crime com o enquadramento em um dispositivo específico. Atualmente, os casos são analisados com base em entendimento de doutrinas e jurisprudências, o que torna difícil a verificação prática do delito.

Conclui-se que a falta de consentimento entre os juristas sobre em qual crime



o agressor deve ser enquadrado causa uma insegurança jurídica na sociedade. Portanto, entendemos como urgente e necessária a tipificação do crime de estupro virtual de vulnerável em dispositivo específico do Código Penal.

Por fim, resta evidente que devem ser aplicadas penas mais severas aos agressores, gerando uma possível diminuição dos casos e o aumento da segurança jurídica para a vítima, para a sociedade como um todo e para o Poder Judiciário.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:

Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Projeto de Lei nº 85, de 3 de fevereiro de 2023. Altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes contra a dignidade sexual cometidos em instituição de saúde. Senado Federal

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.628, de 3 de julho de 2020. Aumenta as penas do crime de estupro de vulnerável e tipifica a conduta de estupro virtual de vulnerável. Câmara dos Deputados.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 8ª Edição, volume 3 São Paulo: Saraiva, 2010.



CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Especial. 11ª Edição, volume 3. 2013.

COSTA JÚNIOR, P. J.; COSTA JÚNIOR, F. J. Código penal comentado. São Paulo: Saraiva, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal Volume Único: Parte Especial (arts. 121 ao 361). 13ª Edição. JusPODIVM, 2021.

FBSP. Violência contra mulheres em 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/03/violenciacontramulher-2021-v5.pdf>. Acesso em novembro de 2023.

FIOROTTI, K. F.; PEDROSO, M. R. O.; LEITE, F. M. C. Análise dos casos notificados de violência sexual contra a população adulta. Acta Paulista de Enfermagem, v. 35, 2022.

FRAGOSO, Heleno Claudio. Lições de Direito Penal. Parte Geral. Rio de Janeiro: Forense, 1947, p.108.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial (Volume III). 12.ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, p. 466, 2015.

GRECO, R. Crimes contra a dignidade sexual. 2014. Disponível em: <https://rogeriogreco.iusbrasil.com.br/artigos/121819865/crimes-contraadignidadesexual>. Acesso em novembro. 2023.

HAJE, Lara; DOEDERLEIN, Natalia. Projeto de lei tipifica e pune o crime de estupro virtual. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/975075-projeto-de-lei-tipifica-e-pune-o-crime-deestuprovirtual/>. Acesso em 7/10/2023

HUNGRIA, Nélson. Comentários ao código penal Vol VIII (Decreto-lei2.848, de7 de dezembro de 1940). 4.ª ed. São Paulo: Forense, 1959, p. 116.

IMPrensa, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Crime de Estupro. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-eprodutos/direitofacil/edicao-semanal/crime-de-estupro>. Acesso em 3/11/2023



IMPrensa, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Secretaria de Comunicação. Homem é condenado a 13 anos de reclusão por estupro virtual de vulnerável. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticia/63121>. Acesso em [3/11/2023](#)

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 7ª ed. São Paulo: Método, 2019. p. 426427.

MEIRELES, Luciano Miranda. Revista Parquet em foco. Escola Superior do Ministério Público de Goiás. Goiânia.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RESENDE, Leandro. Estupros batem recorde no Brasil: um caso é registrado a cada 7 minutos. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estupros-batem-recorde-no-brasil-um-caso-eregistrado-a-cada-7-minutos/>. Acesso em: 1º/10/2023

RODRIGUES, Cleber. Anestesiista preso por estuprar pacientes ostentava vida perfeita nas redes. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/anestesiista-preso-por-estuprar-pacientesostentavavida-perfeita-nas-redes/>. Acesso em 5/11/2023.

SCHROEDER, Lucas. Veja o que se sabe sobre o médico preso por estupro no Rio de Janeiro. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/veja-o-que-se-sabesobre-o-anestesiista-preso-por-estupro-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em 5/11/2023



FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS SOCIOCULTURAIS E JURÍDICAS

HEMANUELLY DA SILVA SILVEIRA¹⁶³
ANA PAULA CORREIA²

RESUMO

Esta pesquisa propõe-se a fomentar o debate sobre do feminicídio, tema atual, relevante e importante no contexto social, a fim de propiciar o surgimento de novas idéias novas alternativas para esse problema que assola toda a sociedade. A pesquisa se propõe ao estudo do tema sob a égide multidisciplinar, das ciências humanas sociais e jurídicas, fazendo uso do método dedutivo, de pesquisa teórica e documental, por meios físicos e digitais. O trabalho foi estruturado com parte introdutória, discorrendo sobre a evolução histórica e legislativa da violência contra a mulher, evidenciando as questões sociais e culturais envolvendo esse tipo de violência. Em seguida, foi feita uma breve explanação sobre o feminicídio, qualificadora do crime de homicídio

Palavras-chave: Feminicídio. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

This research proposes to foment the debate on the theme of femicide (current, relevant and important theme in the social context). In order to facilitate the emergence of new ideas, knowledge is added, and new alternatives are found, improving current public and private policies on the issue. Bringing other perspectives correlated to other areas of knowledge of the human sciences, respecting each specific area of activity, however, without isolating the disciplines and talking to each other. The research proposes the study of the subject under the multidisciplinary aegis, of the social and legal human sciences, making use of the deductive method, of theoretical and documental research, by physical and digital means. Structured with an introductory part, discussing the legislative evolution and femicide, and the social and cultural issues involving violence against women, a brief explanation of the theme and the reflexes in the face of the COVID-19 pandemic, it is noted the difficulties, the challenges, advances, achievements, gaps, and attempts to make mistakes and successes, by the state and its members, giving voice to many victims of the ills of ignorance.

¹⁶³ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. ² Professora Orientadora do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF.



Keywords: Femicide. Violence against women.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER

A ciência do Direito é a ciência jurídica que faz uso dos métodos interpretativo, sociológico, histórico, comparativo, lógicos e da compreensão, “para descobrir qual seria o objetivo da norma jurídica” (GUSMÃO, 2003, p. 4.), sendo, portanto, uma ciência cultural e social.

A sociedade é um conglomerado de pensamentos, de condutas, de normas e valores individuais e coletivos, que não se engessam às fórmulas matemáticas e é exatamente por esse dinamismo, complexidade e abrangência que as ciências humanas e sociais se interseccionam, surgindo a necessidade de análise interdisciplinar sobre assuntos complexos e com variáveis de fatores. Ante a isso, o legislador, visando o bem comum e a pacificação social, se propõe a positivizar normas a fim de alcançar esse intuito.

Desde a antiguidade, o Cristianismo, com o acolhimento da ideia de uma dignidade única ao homem, reclamando por uma proteção especial (DALMO COSTA, 2016, p. 31), passando às teorias contratualistas dos séculos XVII e XVIII e; chegando na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), busca a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Na Grécia e Roma antigas, as mulheres ocupavam posição social de ínfima relevância. A visão naturalista determinava a diferente inserção social para homens e mulheres, onde aqueles se dedicavam às atividades consideradas nobres, tais



como política, filosofia e as artes, enquanto estas se dedicavam ao cuidado e subsistência da prole (PINAFI, 2007).

Essa “instrução cultural” perdurou com maior expressividade até o final do século XVIII, quando, ocorrendo a Revolução Francesa, começou a mudar tal pensamento (PINAFI, 2007).

Essa posição social de inferiorização da mulher começou a mudar (a passos lentos) apenas na Idade Moderna (1453 até 1789), em especial no período da Revolução Francesa, quando, em especial destaque, as mulheres começaram a ocupar postos de trabalho e posições que antes eram exclusivas dos homens. (AMARALapudPEREIRA, 2018).

Ainda no ano de 1916, o Código Civil estabelecia a necessidade de a mulher pedir autorização do marido para poder trabalhar, pois era considerada relativamente incapaz (BASTERD,2017). Em 1932 foi reconhecido o voto feminino no Brasil, sendo incorporado à Constituição de 1934 de forma facultativa, e em 1965 foi equiparado ao dos homens, tornando-se obrigatório (TEODORO, 2021).

O Estatuto da Mulher Casada (1962) foi criado pela primeira deputada federal do País, Carlota Pereira de Queiroz, sendo um marco na legislação vigente à época, pois trouxe inovações como o direito ao pátrio poder da mulher, mudando todo um paradigma da época, quando a mulher não tinha vontade própria, sendo submetida à vontade do marido (MACIEL, 2004).

Em Beijing (Pequim) no ano de 1995 foi realizada a 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, resultando na “Declaração e Plataforma de Ação de Pequim” (Beijing +20) com 12 temas prioritários de trabalho, sendo considerado um parâmetro de atuação governamental, visando a promoção e igualdade entre homens e mulheres. Esse acordo internacional objetiva a promoção da igualdade e a eliminar a discriminação contra as mulheres (IPEA, 2004).

Em 1996, a Lei nº 9.318 (BRASIL, 1996) inseriu como circunstância agravante o crime praticado contra a mulher grávida (Art. 61, II, *h*, do CPB), até



chegar-se à Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) que tipificou o crime de feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

A Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) completou no ano de 2022, 16 anos de existência. Assim é intitulada por levar o nome da farmacêutica vítima de violência doméstica, sedo uma homenagem à Maria da Penha Maia, “que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983.O marido de Maria da Penha ainda tentou matá-la por meio de afogamento e eletrocução e só foi punido depois de 19 anos de julgamento, ficando apenas dois anos em regime fechado” (DATASENADO, 2007).

A Lei nº 13.104/15 trouxe a previsão da circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluiu o feminicídio no rol de crimes hediondos. A lei do “feminicídio” traz a definição do crime doloso praticado contra a mulher, envolvendo violência doméstica ou familiar, menosprezo pela condição dela ser do sexo feminino (BRASIL, 2015).

Pode-se citar a Lei nº 13.641/2018 (BRASIL,2018), incluiu na Lei Maria da Penha o art. 24-A, que trouxe a tipificação do crime de descumprimento de medida protetiva (sob pena de 3 meses a 2 meses de detenção) onde a configuração delitiva independe da competência cível ou criminal do juiz que deferiu as medidas. Já a Lei nº 13.718/2018 (BRASIL, 2018) acrescentou o art. 218–C, no Código Penal que tipifica o crime de divulgação através de qualquer registro audiovisual de cenas de estupro ou estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a essa prática, ou, sem o consentimento da vítima cenas de sexo, nudez ou pornografia.

A Lei nº 13.772/2018 (BRASIL,2018), acrescentou o art. 216–B, no Código Penal, reconhecendo que a violação da intimidade da mulher, configura violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado da intimidade sexual (cena de nudez, ou ato sexual ou libidinoso, de caráter íntimo e privado).



A Lei nº 13.827/2019 (BRASIL,2019) autorizou a aplicação imediata de medida protetiva de urgência e o afastamento do agressor em caso de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher que se encontre em situação de violência doméstica ou familiar ou dos seus dependentes. Além de determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e que, em casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, o preso não será beneficiado pela liberdade provisória.

Em 2019 foi publicada a Lei nº 13.894 estabelecendo a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, para as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência, e também para tornar obrigatória da informação às vítimas dos serviços de assistência judiciária ajuizarem quaisquer das ações anteriormente citadas, exceto quanto à partilha de bens (BRASIL, 2019).

A Lei nº 13.984/2020 estabeleceu como medidas protetivas de urgência a participação do agressor em centros de reabilitação e acompanhamento psicossocial, através de atendimento individual e/ou em grupo. Ressalte-se que essa medida não foi instalada em todas as comarcas, o que se figura extremamente necessário para a reeducação do agressor (BRASIL,2020).

A Lei Maria da Penha é um dispositivo legal que cria mecanismos a fim de coibir e atuar na prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres, estando em conformidade com a Carta Magna Brasileira (art. 226, §8º) e os Tratados Internacionais que foram ratificadas pelo Brasil, como o Pacto de San José da Costa Rica, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará (IMP, 2018).



Essa lei é reconhecida pela Organização das Nações Unidas – ONU como uma das três melhores legislações mundiais no combate à violência de gênero (IBDFAM,

2022). A Lei Maria da Penha prevê políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher de uma forma ampliada (IBDFAM, 2022).

O Instituto Maria da Penha (2018) traz disposto que a lei em comento, em seu capítulo II, artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V prevê os cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que podem ser: física (ofensa à integridade ou saúde corporal), psicológica (dano emocional que cause diminuição da autoestima ou prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões através da ameaça), moral (crimes contra a honra da mulher), sexual (cunho sexual) e patrimonial (conduta que afete o patrimônio, bens, direitos, valores ou recursos econômicos).

Godinho expõe que “em todo o mundo, os meios de comunicação divulgam notícias sobre violências de diferentes tipos e intensidades contra as mulheres - agressões psicológicas e morais, estupros, abusos físicos e homicídios (GODINHO, 2020).

Aviolência simbólica é aquela “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desenvolvimento, do reconhecimento ou em última instância, do sentimento (BORDIEU, 2007). Ela é inserida na mente das pessoas como uma forma de dominação e poder, conforme mencionado por Maria Inês Almeida Godinho que tem a aparência de normalização no imaginário social, a fim de naturalizar tal conduta(GODINHO, 2020).

A questão de violência contra mulheres é latente, tanto que, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – ACNUDH, o Brasil



ocupa a 5ª posição na lista de países com maior índice de feminicídios, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (Teoria e Debate, 2022).

ENGEL, 2020, descreve que “ a violência, seja ela ocorrida em âmbito familiar ou comunitário, perpetrada ou tolerada pelo Estado, é compreendida como um dos principais obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de mulheres e meninas”. Engel acrescenta ainda que, a “ manifestação das relações de poder desiguais de gênero que perpetuam a naturalização” das violências cometidas contra as mulheres (ENGEL, 2020).

Dentre outras, são consideradas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, as violências física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial (BRASIL, 2006).

A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979) identificou que a violência conjugal tem um ciclo da violência (IMP, 2018). O Instituto Maria da Penha (IMP, 2018) também aborda esse ciclo de violência, onde este possui três fases. Na fase 1, observar-se o aumento da tensão, onde o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas ínfimas, podendo ter ataques de raiva, chegando a humilhar a vítima, destruir alguns objetos e fazer ameaças. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas sempre vai se intensificando no decorrer do tempo. Na fase 2 é onde se concretiza o que se iniciou na fase 1, através de violência verbal, física, psicológica, moral ou mesmo patrimonial(IMP, 2018).

A fase 3, apelidada de “lua de mel”, é a fase do comportamento carinhoso, em que o agressor se demonstra arrependido e tenta a reconciliação. E, conseguindo reverter a situação de medo e insegurança da vítima, o agressor mantém a conduta de amabilidade por algum tempo. Logo a tensão retorna e reinicia-se o ciclo da violência. Com o tempo, esses ciclos se tornam cada mais curtos, podendo, inclusive, saltar fases, e em alguns casos, podem resultar no feminicídio (IMP, 2018).

O feminicídio criou uma figura penal equiparada ao homicídio qualificado. Sendo homicídio qualificado, a pena se inicia em 12 anos indo até 30 anos. A



tipificação penal sob a qualificadora de feminicídio foi trazida pela Lei nº 13.104/2015. Essa qualificadora se aplica quando o homicídio ocorrer contra a mulher e por menosprezo a condição de ser do sexo feminino ou em contexto de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2015).

Existe uma motivação específica, onde o homicídio tem com sujeito passivo uma mulher, porém com a motivação de gênero, se configurando uma violência preconceituosa e discriminatória (TJDFT, 2022).

O feminicídio encontra-se previsto no Código Penal, no art. 121 §2º, VI, que prevê a qualificadora se o homicídio é cometido contra a mulher por razões da condição de ser do sexo feminino e no §2-A, se tem a interpretação autêntica e diz-se o que são razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher (engloba todos os casos da Lei Maria da Penha), ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Caso o crime seja praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; ou caso o crime seja praticado contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; ou na hipótese de o crime ter sido cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima, a pena pode ainda ser aumentada em 1/3 até a metade (BRASIL, 2015).

2. QUESTÕES SOCIAIS E CULTURAIS ENVOLVENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Maria Inês Godinho menciona que, a maior parte das mulheres vítimas de violência sofrem no espaço doméstico e na maior parte das vezes é efetuada através de “homens que compartilham da intimidade do lar destas mulheres - maridos, namorados ou companheiros -, o que transforma o lugar onde deveriam ser exercidas relações de respeito, confiança e afeto, em um espaço marcado pela brutalidade” (GODINHO, 2020).



Percebe-se ainda uma diferença entre o homicídio simples e ao feminicídio, quanto ao uso de instrumentos diferentes que exprimem uma impressão psicológica e psiquiátrica diferente nos dois tipos de homicídios citados. Em artigo publicado na Revista Debates em Psiquiatria, Rios et al, destacou que no feminicídio destaca-se que, além das lesões provenientes do uso de armas de fogo, observa-se o uso de objetos de contato direto, como os objetos cortantes, penetrantes e contundentes e mesmo a prática de sufocamento, associados a práticas de tortura, agressão genital, estupros e/ou lesões múltiplas (ABP, 2019).

Ao investigar a violência de gênero partindo de características sociológicas e suas possibilidades de intervenção didática no Ensino de Sociologia no Ensino Médio da educação básica do Brasil, Junior afirma que “ as relações com a violência de gênero emergem enquanto atos de expressões simbólicas no espaço, refletindo assim, mazelas sociais que ilustram os fatores emergentes nos mais diversos contextos, como a fome, a miséria e o desemprego” (INTER-LEGERE UFRN, 2022).

Esse tipo de violência gera graves e duradoras sequelas, que podem ser tanto físicas quanto psicológicas, não atinge apenas a vítima, alcançando também, todos “que presenciam ou convivem com a situação de violência” (SILVA et al, 2007). É observado que muitas das vítimas sobreviventes sejam acometidas de doenças crônicas, traumas e/ou transtornos psiquiátricos (estresse pós-traumático), baixa autoestima, baixo rendimento escolar, depressão e agressividade, em especial nas crianças, pode-se observar quadros de:

“ansiedade, que pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, úlceras, erupções cutâneas ou ainda problemas de audição e fala; dificuldades de aprendizagem; preocupação excessiva; dificuldades de concentração; medo de acidentes; sentimento de culpa por não ter como cessar a violência e por sentir afeto (amor e ódio) pelo agressor; medo de separar-se da mãe para ir à escola ou a outras atividades cotidianas; baixa autoestima; depressão e suicídio; comportamentos delinquentes (fuga de casa, uso de drogas, álcool etc.); problemas psiquiátricos”, dentre outros (SILVA et al, 2007).



Outra questão social que envolve a violência contra a mulher é o que pode se chamar de órfãos do feminicídio, ou órfãos do Estado como vítimas invisíveis da violência. Uma pesquisa realizada em 2016 aponta que para cada mulher vítima de feminicídio, cerca de três filhos ficam órfãos (PIMENTEL, 2021).

Sobre o tema, Jones Figueirêdo Alves, Desembargador Decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, salienta que na falta da figura materna ou de alguém do núcleo familiar que a substitua em função maternal, essas crianças serão “Órfãos do Estado”, onde o mesmo tem que “lhes oferecer medidas de proteção objetiva, a exemplo de destinar-lhes uma mãe social” conforme previsto na Lei nº 7.644, de 18.12.1987 (ALVES,2016).

A Defensora Pública Dra. Dulcielly Nóbrega de Almeida ressalta que: “todo mundo tem que se envolver com esse problema, é um problema da sociedade, não é só um problema do marido, da mulher, do companheiro, da companheira” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018). Acrescenta ainda que se as pessoas “não quiserem se envolver pessoalmente pode ser feito uma denúncia anônima, pode ligar no 180, pode ligar no 190... ou pode então acolher, ajudar essa mulher a sair dessa situação, né? (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018).A importância da busca por ajuda também é comentada pela Defensora Pública, pois “seja num centro de referência, seja no apoio psicológico, seja numa Defensoria Pública pra receber orientação jurídica sobre aquele problema, mas é importante que ela peça algum tipo de ajuda” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018)

Ducielly acrescenta que, esse tipo de crime é suscetível de ocorrência tanto para mulheres que não tenham muito estudo quanto para mulheres que tenham tido mais acesso e tenham meios de subsistência, claro que, aquelas que dependam financeiramente do agressor, tem maior dificuldade de romper esse ciclo de violência. E especialmente por isso, é necessário que medidas e políticas públicas possam amparar essa mulher, disponibilizando vagas para os filhos na



creche, fomentando a educação e a profissionalização dessas mulheres, para conseguirem a autonomia financeira ” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

O juiz do TJDFT Bem-Hur Viza complementa que é preciso essa desconstrução do velho ditado popular: “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher”(DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018). O magistrado pontua ainda que, mesmo por egoísmo, por orgulho, ou por machismo, o agressor “não tem direito de praticar esse crime.

Então feminicídio passional, com essa história de que a paixão justifica o feminicídio, não existe” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

A Organização Mundial de Saúde – OMS – considera a violência contra a mulher como um problema de saúde pública, que afeta todas as pessoas, independentemente de idade ou estrato socioeconômico ou cultural (AGÊNCIA SENADO, 2007).

A Revista Brasileira de Segurança Pública do ano de 2023, trouxe menção às Tecnologias da Informação e Comunicação como aliadas na garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica, como a Patrulha Maria da Penha que conecta as Peféns, as mulheres assistidas e a população que necessite de atendimento, aduzindo que houve otimização do trabalho das forças policiais e o alcance de garantia de direitos fundamentais (ALVES E SILVA, 2023).

3. APRESENTAÇÃO DE DADOS DE CRIMES DE FEMINICÍDIO

Segundo o Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (Senado Federal) a taxa de homicídios de mulheres aumentou em 12,5% entre 2006 e 2013, alcançando o número de 4,8 vítimas de homicídio em cada 100 mil mulheres, sendo que a taxa média nacional de homicídios foi de 4,6 (PANORAMA DA



VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL, 2016). A informação é reforçada pelo Mapa da Violência de 2015 da ONU Mulheres, o qual apontou que, antes da Lei Maria da Penha, a taxa de morte de mulheres era de 2,3 vítimas por 100 mil (em 1980) e saltou para 4,8 vítimas por 100 mil (em 2013).

Com a taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil ocupou a 5ª posição de países com maior violência contra mulheres no ranking de 83 países, onde se mata 48 vezes mais mulheres do que no Reino Unido e 16 vezes mais do que no Japão (Mapa da Violência, 2015).

O Mapa da Violência de 2015 da ONU Mulheres apontou que cerca de 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013. Sendo que 2.394 foram cometidos por um familiar da vítima (50,3% do total do ano, 7 feminicídios diários). E desses 2.394, cerca de 1.583 mulheres foram mortas pelo parceiro ou ex parceiro (33,2% do total do ano - 04 feminicídios diários).

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, apontou crescimento no número de feminicídios no 1º semestre de 2020, totalizando 648 vítimas, e um aumento de 1,9% em relação ao mesmo período de 2019. O Anuário apontou também que em 2019 foram vitimadas pelo feminicídio 1.326 mulheres, onde 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro (ABSP, 2020).

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre a violência doméstica durante a pandemia de COVID-19, divulgados em 2020, apontou um crescimento de 22,2% registrados em 12 estados, saindo de 117 vítimas no período de março/abril de 2019 para 143 vítimas no mesmo período do ano de 2021 (BOND, 2020).

E no período de março e maio de 2020, aumentou em 2,2% os casos de feminicídios registrados, em comparação ao mesmo período de 2019, sendo 189 casos em 2020 e em 2019 foram registrados 185 casos (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, 2020).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 trouxe a informação de que os números de entre 2020 e 2021 aumentou-se significativamente em 23 mil



chamadas na central de emergência da polícia militar – 190, relacionados a casos de violência doméstica, variando entre 4% de um ano para o outro. A estatística é que em 2021, uma pessoa ligou por minuto, para o 190, com denúncia de agressões decorrentes de violência doméstica. Enquanto isso, houve queda de 5,3 % nos índices de chamadas decorrentes de outros motivos (ABSP, 2022).

Os homicídios contra as mulheres em 2021 diminuíram em 3,8% e os tipificados como feminicídio diminuiu 1,7% nos dois anos, onde 2.695 mulheres foram mortas pela condição de ser mulher nos dois anos, sendo 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021(ABSP, 2022).

As mulheres vítimas de feminicídio são de praticamente todas as faixas etárias, com maior ênfase no período reprodutivo. Por exemplo, dos 18 aos 24 anos as vítimas somaram 16% a 21%, de 25 a 29 anos as vítimas somaram 12,3% a 12,6%, dos 30 aos 34 anos as vítimas somaram 14,4% a 12,5% e dos 35 aos 39 anos as vítimas somaram 15,2% a 11,3%. As demais faixas etárias somaram índices menores do que esses. Nas mortes violentas intencionais o autor é desconhecido (82,7%) enquanto que nos crimes de feminicídio o principal autor é o companheiro ou ex companheiro da vítima (81,7%) e praticados por parentes em 14,4% dos casos (ABSP, 2022).

Nos homicídios em que as mulheres são vítimas, o principal instrumento utilizado no crime são as armas de fogo em 65%, as armas brancas em 22,1% e 12,9% e por outros meios, sendo as vias públicas os locais em que mais as mulheres são vitimadas (37%). Já quando se trata de feminicídios, o principal instrumento utilizado são as armas brancas em 50%, depois as armas de fogo em 29,2% e por outros meios em 20,8%, sendo as residências são os locais em que mais as mulheres são vitimadas (65,6%). Concluiu-se que, uma mulher sofre feminicídio a cada 7 horas, ou seja, ao menos 3 mulheres morrem por dia no Brasil apenas pelo fato de serem mulheres (ABSP, 2022).

Uma pesquisa dos dados do Conselho Nacional de Justiça, reunidos no Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra



as Mulheres, entre 2016 e 2021 verificou-se o aumento de 45% de casos novos a cada 100 mil mulheres, onde em 2016 se saltou de 404 casos para 587 em 2021. Assim, o número de medidas protetivas concedidas parcial ou totalmente, cresceu 14,4%, saindo de 323.570 em 2020 para 370.209 em 2021(ABSP, 2022).

Entre 2016 e 2021 a quantidade de feminicídios aumentou em 44,3%, saindo de 929 casos em 2016 para 1.341 em 2021, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos registrou em 2021 cerca de 67.779 denúncias de violência doméstica contra a mulher, onde 8.033 delas se tratavam de descumprimento de medida protetiva de urgência, quase 12% (ABSP, 2022).

4. ANÁLISE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

É visível a existência de uma desigualdade histórica, que naturalizou as relações assimétricas entre homens e mulheres, como bem mencionado pela Defensora

DulciellyNóbrega: “O Brasil vem de uma cultura que naturalizou a violência contra a mulher durante muitos anos, é um processo histórico e cultural” (DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, 2018).

Alguns fatores aumentam o risco de sofrer esse tipo de violência, tais como a condição de pertencer a alguns grupos étnicos, o encerramento do relacionamento amoroso por parte da mulher, registro anterior de violência no relacionamento ou durante a gestação da mulher, a diferença de idade entre o casal, o consumo de psicotrópicos ilícitos ou de álcool por parte de um ou de ambos, além da existência de ciúmes obsessivo e da condição de imigrante (SOARES et al, 2021).

Fatores como o ciúme e o alcoolismo influem como causas de violência contra a mulher, conforme observado na pesquisa realizada pelo DataSenado



(2015), onde cerca de 21% dos casos de violência doméstica derivou de ciúmes e 18% do uso de álcool, com margem de erro de três por cento (DATASENADO,2015).

Em 2021, nessa pesquisa, cerca de 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, cerca de 63% acreditam que as vítimas denunciam as agressões às autoridades na minoria das vezes e 75% acredita que o motivo que leva mulheres a não denunciarem as agressões seja o medo, a dependência financeira (46%) e a preocupação com a criação dos filhos (43%) (DATASENADO,2021).

Cerca de 47% das mulheres acreditam que a Lei Maria da Penha protege em parte as mulheres da violência doméstica e familiar, 30% acham que ela protege e 22% que ela não protege. Quando se fala em serviços de proteção à mulher as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM's são conhecidas por 81% das mulheres, enquanto a Casa da Mulher Brasileira é o recurso menos conhecido com 35%.(DATASENADO,2021).

Carmem Hein de Campos, professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha –UVV-ES, trouxe em seu artigo científico reflexões sobre a Lei Maria da Penha e a necessidade de um novo giro paradigmático. Além do protagonismo feminino, outro aspecto de mudança paradigmática traga pela Lei Maria da Penha, foram as inovações na esfera jurídica e de políticas públicas, como o “tratamento/atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica” (CAMPOS, 2017). Para ela “o ingresso da Lei Maria da Penha no cenário jurídica promoveu uma ruptura paradigmática tanto quanto à sua formulação quanto às mudanças legais introduzidas” (Revista Brasileira de Segurança Pública, 2017).



Em contrapartida, à luz do princípio da vedação à proteção insuficiente, uma medida se torna insuficiente quando ela não é capaz de alcançar o fim a que destina. A eficácia da decisão impõe fiscalização por parte do Estado e dos seus agentes de segurança, pois as medidas protetivas mais concedidas, são para afastar o agressor do lar e proibir a aproximação ou o contato com a vítima e seus familiares (ABSP, 2022). Esse debate sempre é trago à tona quando o assunto são as medidas protetivas.

Os locais que deixam mulheres inseguras não se restringem apenas aos lares, abrangendo as ruas (DATASENADO,2021). A rede de proteção à mulher deve ser integrada e alcançar todos os âmbitos que envolvam a vida em sociedade da mulher, residências, locais de trabalho, locais de estudo e aperfeiçoamento profissional, locais religiosos, locais públicos, enfim, o trabalho de informação, prevenção e combate à violência contra a mulher deve ser multifacetado, como a disponibilização para a vítima de dispositivo portátil de rastreamento, garantindo “proteção à vítima em qualquer lugar que ela eventualmente possa estar” (ABSP, 2022).

Ressalte-se que, a violência psicológica ou agressão emocional, é uma forma de violência de difícil identificação, porque o dano não é físico ou material e, existem casos onde as vítimas nem sequer percebem que estão sofrendo danos emocionais (ACS TJDFT, 2018). Essa violência psicológica de diminuição da mulher até o ponto em que ela perca o discernimento do que está vivendo é chamado de *gaslighting* (DPCE, 2020). A Defensora Pública Jeritza Braga reforça que a violência psicológica é:

“uma das mais graves, pois ela é silenciosa, não deixa marcas físicas, mas deixa marcas impressas na alma. O fato é que a mulher que é ferida, ao longo de um relacionamento, tem sua autoestima prejudicada e não consegue perceber essas nuances. Quando o homem a intimida, ridiculariza e limita seus direitos, ela não percebe de forma rápida que está em um relacionamento abusivo e tem dificuldade de se desvencilhar, porque tende a minimizar, até por uma questão cultural mesmo” (DPCE, 2020).



Esse tipo de violência psicológica está presente na Lei Maria da Penha. A pesquisa anual realizada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da Defensoria Pública do Estado do Ceará – NUDEM, a pesquisa ao traçar o perfil das mulheres assistidas concluiu que 97,27% são vítimas de violência psicológica, permanecendo sem romper esse ciclo de violência entre 5 e 10 anos (DPCE, 2020).

A Defensora Pública Anna Kelly Nantua em entrevista reforçou o alto índice de violência psicológica obtido pela pesquisa da DPCE e acrescentou que:

“É muito importante que seja divulgado, cada vez mais difundido para mulheres e homens, quais são as formas de violência. Culturalmente, acredita-se que violência é só aquela física, mas a maior incidência é a violência psicológica, que gera danos emocionais, mas não deixa marcas visíveis” (DPCE, 2021).

Anna Kelly reforça que:

“Normalmente, a vítima passa vários anos inserida nesse ciclo de violência, em atos que, muitas vezes, não consegue perceber, porque esse ciclo se inicia com as violências moral e psicológica. Outras situações de violência vão ocorrendo, assim como também a violência física. O extremo da violência é o feminicídio” (DPCE, 2021).

Nesse sentido de acolhimento, já vige a Lei 14.541/2023 dispõe que os municípios que não tenham delegacias especializadas no atendimento às mulheres devem priorizar as mulheres vítimas de violência e com a presença de uma agente feminina, além de que, nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tem o direito ao atendimento 24 horas por dia, ainda que em feriados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Carmem Hein de Campos, professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade de Vila Velha –UVV-ES, trouxe em seu artigo científico reflexões sobre a Lei Maria da Penha e a necessidade de um novo giro



paradigmático. Além do protagonismo feminino, outro aspecto de mudança paradigmática traga pela Lei Maria da Penha, foram as inovações na esfera jurídica e de políticas públicas, como o “tratamento/atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica” (CAMPOS, 2017). Para ela “o ingresso da Lei Maria da Penha no cenário jurídica promoveu uma ruptura paradigmática tanto quanto à sua formulação quanto às mudanças legais introduzidas” (CAMPOS, 2017).

Desde que entrou em vigor a Lei Maria da Penha, foram editadas outras leis a fim de aperfeiçoar, alterar ou complementar a norma, ou seja, leis posteriores que criaram tipos penais ou estabeleceram mecanismos preventivos e protetivos da mulher e de seus filhos. Desde 2012 por decisão do STF, (ADI 4424 DF) foi reconhecida que nos casos de violência doméstica contra a mulher é de ação penal pública incondicionada (STF, 2012). E em 2019 a Suprema Corte Brasileira autorizou que delegados e policiais concedessem medidas protetivas, impondo mesmo sem a decisão judicial, o afastamento do domicílio do suposto agressor, em casos de risco à vida da mulher (STF, 2022).

Ementrevista ao site do Instituto Brasileiro de Direito de Família, no ano de 2021, a advogada Adélia Moreira Pessoa, à época, presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, listou 3 benefícios e 3 desafios da Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015). Segundo ela se possibilitou uma maior visibilidade às estatísticas pois as autuações por tipo de crime, passaram a constar nos dados da polícia e do Poder Judiciário. Proporcionou-se também, maior visibilidade à violência doméstica, o que ocasionou uma maior reivindicação por políticas públicas protetivas e assecuratórias de direito da mulher, provenientes da sociedade e de agentes judiciários e atuantes na proteção dos direitos (IBDFAM,2021).

Também se teve maior rigidez na punição estatal para com o autor desse delito, ao se estabelecer a qualificadora de feminicídio do crime de homicídio e a



inclusão desta no rol dos crimes hediondos. Prevendo reclusão de 12 a 30 anos, se o crime envolver violência doméstica e familiar, e/ou menosprezo e discriminação ao fato de ser mulher sendo aumentada a pena em 1/3 até a metade, nas três seguintes hipóteses: 1- Caso o crime seja praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; 2- Caso o crime seja praticado contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; 3- Na hipótese de o crime ter sido cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima (IBDFAM,2021).

Quanto aos desafios listados por Adélia, o agravamento das penas isoladamente não garante a proteção devida à mulher, pois a incapacidade estatal de conter a violência contra a mulher através de outros meios, é respondida através do agravamento das penas. É uma solução que isoladamente não produz tanto efeito. Relata ainda que existem dificuldades no enfrentamento à violência de gênero, sendo que a alta reincidência é uma dessas dificuldades, além das dificuldades para se denunciar e de manter a denúncia, as dificuldades encontradas pelas mulheres nos atendimentos e encaminhamentos e a falta de apoio eficaz para as mulheres que são vítimas de violência. Também existe a falta de programas ou políticas de atendimento com medidas eficazes nas intervenções socioterapêuticas, para esse autor (IBDFAM,2021).

Pontua que um desafio a ser superado, é a escassez de políticas públicas, pois a violência contra a mulher não se limita apenas à questão penal, mas abarca um complexo conjunto de fatores, e precisa que sejam observados os vários eixos da Lei Maria da Penha, envolvendo a prevenção, a educação, a assistência familiar junto a responsabilização dos autores dos crimes, a fim de combater essa naturalização da violência à pessoa, em especial, a violência contra a mulher (IBDFAM,2021).

A Lei nº 14.132/2021 acrescentou o art. 147–A, no Código Penal, editando a criminalização do *stalking*, trazendo a previsão do crime de perseguição



(BRASIL, 2021). Em junho de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.164 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, proporcionando a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e na criação da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher (BRASIL, 2021).

Já a Lei nº 14.188/2021 (Pacote Basta- AMB) trouxe nova tipificação penal de violência psicológica contra a mulher, estabelecendo aumento de pena de metade, caso a lesão corporal leve seja praticada contra a mulher, devido a sua condição de ser mulher. Essa lei definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho como umas das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar (SENADO,2021).

Prevendo inclusive que o sinal em formato de “X”, feito na mão, preferencialmente na cor vermelha, ensejaria na denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher. Campanha essa que amplamente foi divulgada nas mídias sociais e canais de mídias, com especial destaque televisivo e nas farmácias. Esse seria mais um instrumento de denúncia e pedido de ajuda da mulher vitimada em qualquer estabelecimento comercial (SENADO,2021).

A Lei nº 14.149/2021 dispôs sobre o formulário Nacional de Avaliação de Risco aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, para se prevenir e enfrentar os crimes e atos de violência doméstica e familiar (BRASIL,2021).

O Conselho Nacional de Justiça –CNJ, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em Resolução Conjunta (CNJ/CNMP 5/2020) instituíram esse formulário na esfera do Poder Judiciário e do Ministério Público, determinando que Tribunais de Justiça e as unidades do Ministério Público e servidores que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas competentes para aplicar a Lei Maria da Penha observem a interpretação do formulário estabelecido pela Resolução e à gestão do risco que através dele for verificado (CNMP,2020).



Não se pode deixar de relatar que a criação da Lei nº 14.232/2021, instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência Contra a Mulher –PNAINFO (SENADO,2021) e a Lei nº 14.330/2021 que incluiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (SENADO,2022).

A Lei nº 14.316/2022 destinou o mínimo de 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, para as ações de enfrentamento da violência contra a mulher, a fim de proporcionar a modernização de unidades policiais, projetos de prevenção de delitos, capacitação de profissionais de segurança pública e serviço de recebimento de denúncias. Uma série de ações previstas pela Lei Maria da Penha também podem ser financiadas pelo FNSP (SENADO,2022).

No ano de 2022, a Organização das Nações Unidas lançou a campanha #ParaCadaUma, a fim de conscientização global sobre o tema de violência doméstica e familiar contra a mulher, em comemoração ao 16º aniversário da Lei Maria da Penha (ONU BRASIL, 2022). Em parceria do Alto Comissariado dos Direitos Humanos e da Campanha do secretário geral: “Una-se pelo fim da violência contra as mulheres”, a ONU Mulheres elaborou o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), onde se levantou os casos de feminicídio na América Latina e Caribe e serviu também para influir na adaptação nesse modelo de protocolo no Brasil (ONU BRASIL,2016).

O ProgramaIntervenção Policial em Ocorrências de Violência Doméstica – Inpovid, parceria da Polícia Militar do Distrito Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, trabalha a capacitação dos profissionais da área e a fala do juiz Ben-Hur traduz a necessidade de sensibilizar e instruir o policial nesse primeiro atendimento à mulher vítima de violência.

[...] a legitimação do trabalho, no início, demanda uma série de estratégias, porque há um receio do novo. Institucionalmente, é difícil falar sobre gênero, porque é uma temática difícil (...) nas nossas audiências sentimos uma dificuldade do policial em lidar com esse atendimento. Isso



vinha refletido no próprio depoimento dos policiais, mas também vinha refletido no depoimento das mulheres, na fala – não só em relação ao militar. No DF inteiro, quem é chamada é a Polícia Militar. Então, a forma que nós temos de produzir uma mudança cultural no sistema é trabalhando a PM, mais que a PC, embora vá desaguar depois lá na delegacia. Mas nem tudo é transformado em ocorrência”. (MARTINS E MACHADO, 2019, Online)

Existem vários canais de denúncia como presencialmente em uma Delegacia da Mulher (caso no local exista uma DEAM), ou em outra Delegacia de Polícia. As medidas de proteção também se estendem ao atendimento da denúncia de agressão, por meio virtual (em quase todos os Estados existe a possibilidade de se fazer o Boletim de Ocorrência Eletrônico com campo específico para a violência doméstica), ou pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (no site gov.br a denúncia pode ser feita virtualmente e anonimamente) ou por meios telefônicos (ONDH,2023).

Através do Disque Direitos Humanos – Disque 100, ou pelo Disque 180, um serviço exclusivo para o atendimento de denúncias de violência doméstica e familiar e orientação das vítimas (sendo gratuito e confidencial, com funcionamento 24 horas, 7 dias da semana, inclusive em feriados, podendo ser acionado de qualquer local do Brasil por telefone móvel ou fixo), ou pelo Disque 190, um serviço de central telefônica da polícia militar ou pelo Disque 197, serviço de central telefônica da polícia civil ou de outros meios oficiais de segurança e governo (EBC,2013).

Por último e não menos importante, é a possibilidade de denúncia através do “sinal vermelho”, o ato de riscar um X na palma da mão e mostrá-lo em farmácias, hospitais, etc. É entendido como um pedido de auxílio da vítima. A intenção é facilitar a denúncia da vítima, caso o agressor esteja por perto (CNJ,2021).



5. METODOLOGIA

A metodologia aplicada nesse artigo é a pesquisa teoria e documental, obtida por meios físicos e digitais, por método dedutivo, mediante das referências a fim de disseminar e propiciar o debate sobre um tema tão amplo, complexo, interdisciplinar atual e pertinente.

Mediante a leitura e análise de dados relativos a tipificação penal da qualificadora de feminicídio, busca-se o melhor entendimento sobre o *feedback* positivo e negativo das políticas públicas de segurança, proteção e acolhimento da mulher vítima desse crime; bem como a punição estatal contra os sujeitos que cometem esse ilícito, além de, sob a égide da neurociência, uma reflexão multidisciplinar sobre o tema.

6. RESULTADOS

Através de leitura e da análise de textos, de documentos, das legislações constitucional e infraconstitucional, de artigos científicos, de publicações, e da análise oriundas de seminário, simpósio, webinar, documentário, *live*, conferência, Jornada e debates, vinculados ao tema; observou-se a complexidade, a multidisciplinariedade, a densidade, as multi-influências, e os diversos prismas em um tema antigo como é a violência contra a mulher, mas que ganhou novos moldes em nossa atualidade.

Nota-se as dificuldades, os desafios, os avanços, as conquistas, as lacunas, e as tentativas de erros e acertos, do estado e seus membros e deu-se voz à muitas vítimas das mazelas da ignorância. Objetiva-se que o debate seja fomentado a fim de propiciar que novas ideias surjam, que sejam agregados conhecimentos, encontradas novas alternativas e melhorar as atuais políticas públicas e privadas sobre a questão.



A alta taxa de violência contra mulheres praticadas no âmbito doméstico e familiar, a expressiva taxa de mortalidade, e a lamentável e vergonhosa classificação mundial de quinto país, onde mais se tem a morte de mulheres devido ao feminicídio, insurge um choque de realidade e urge a extrema necessidade de combate à violência contra a mulher e a garantia de que em casa, na rua, no trabalho, ou em qualquer lugar em que esteja, ela seja protegida, valorizada e respeitada. A vida não é um jogo onde se tem mais de uma vida para usufruir, e sim a vida real onde se tem apenas uma vida para se ser protegida, respeitada e valorizada.

7. DISCUSSÃO

Muitas medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher e criação de diretrizes de suporte e apoio para essas vítimas foram instituídas, porém, os altos índices de feminicídios expostos pelos órgãos de segurança demonstram que persiste a necessidade de manutenção das discussões sobre a efetividade de tais medidas.

O Estado recebe a demanda de solução do conflito e tenta através de seus legisladores, solucionar o conflito, da melhor forma possível, dentro de suas condições. Medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher são instituídas por vários membros da sociedade jurídica, social e governamental, e diretrizes de suporte e apoio para essa vítima e família são estabelecidas e ajustadas ao longo do tempo. A discussão sobre a efetividade de tais medidas é pertinente e é inerente da esfera social e jurídica.

O Texto Maior desde o seu preâmbulo até o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi muito abrangente no reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais, assegurando a todos e sem qualquer distinção, o exercício dos direitos sociais, ou seja, da liberdade, da segurança, do bem-estar, da justiça como os maiores valores de uma sociedade cidadã, sem preconceitos e



fraterna. Além de trazer a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República (art. 1º, III) e como objetivos fundamentais do Estado, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo ou cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, IV).

A pedra angular, as “cláusulas pétreas” do Estado Democrático de Direito, dispostas no artigo 5º, que em seu caput e seus incisos elencam os direitos e garantias fundamentais. O Estado tem o dever de garantir a eficácia dos direitos fundamentais na esfera das relações privadas, visto que a constituição instituiu a família como base da sociedade, impondo ao estado essa obrigação de proteção, criando mecanismos que coíbam a violência no meio dela (art.226, *caput* e §8º da CF/88). Sendo obrigado constitucionalmente a empenhar todos os esforços necessários, para evitar atos e comportamentos relacionados à violência em ambiente doméstico e familiar.

A Campanha Sinal Vermelho por exemplo, foi muito influenciada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMAB), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que democratizou de forma incontestável e sensível, o acesso à denúncia da pessoa vítima de violência doméstica e familiar e ampliando a proteção das mulheres. A campanha completou dois anos em junho do ano de 2022 e contribuiu diretamente, para o aumento de medidas protetivas de urgência em 14,4% de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública destacou a importância das medidas protetivas de urgência, já que elas são aplicadas devido a uma situação de violência, que a vítima sofreu. O propósito de tais medidas, é o de barrar o crescimento e a progressão de atos de violência contra a mulher. Visto que a violência contra a mulher costuma ser gradual e progressiva, passando por agressões verbais, agressões físicas, agressões sexuais e pode resultar no feminicídio.



As medidas protetivas de urgência podem ocorrer de duas formas, uma que tem como foco o agressor e a outra que tem como foco a vítima, podendo ser aplicadas unitária ou cumulativamente. É, portanto, importante a se garantir a eficácia dessas medidas, sob a pena de conceder proteção insuficiente aos direitos fundamentais dessa mulher. Mesmo com tantos avanços nas legislações e nas políticas públicas, urge ser necessário progredir ainda mais, a fim de modificar a tendência de crescimento da violência doméstica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha é uma norma que demanda uma resposta multidisciplinar. As normas vigentes buscam alcançar o cenário social ideal, de educação e respeito devido às mulheres. No entanto, como toda matéria que é repleta de complexidades, é necessário realizar o aperfeiçoamento na vida real, uma vez que o Direito não é uma ciência exata de fórmulas e probabilidades matemáticas aplicadas, impõe-se ao legislador federal, estadual ou municipal (dentro da devida competência de cada Ente Federativo), a tarefa desafiadora de ajustar as leis às demandas sociais. Por mais que o Estado comporte grande envergadura ante a população, ele é incapaz de gerir sozinho todas as demandas sociais que lhe são apresentadas. Por isso, se faz necessário um trabalho conjunto, envolvendo a sociedade e o Poder Público em várias frentes (saúde, segurança, educação).

Pensar na realização de parcerias público-privada; na implementação de políticas de incentivo àqueles profissionais e empresários que se dispõem a lutar por essa causa; investir na capacitação e a reciclagem dos profissionais que atuam na linha de frente de combate à violência de gênero e acolhimento dessas vítimas; desenvolver projetos que levem para as escolas e as famílias brasileiras noções de convivência ética, direitos humanos e igualdade dos gêneros e fomentar



debates entre as autoridades públicas e a sociedade civil podem contribuir com a diminuição dos casos de feminicídio.

As medidas educativas e/ou preventivas precisam ser mais impregnadas na consciência coletiva. Especialmente, se atentando ao público jovem e adulto, a fim de conscientizá-los da necessidade de mudança do comportamento de seus antecessores e criando uma cultura de respeito à figura feminina. Quanto às medidas protetivas, estas merecem maior amparo estrutural do Estado, a fim de fomentar e propiciar meios de subsistência, aos organismos que se dedicam ao cuidado e a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Mesmo diante da indesejável posição do Brasil no ranking mundial de feminicídio, a Lei Maria da Penha é considerada como uma das legislações mais avançadas do mundo referente à proteção das mulheres. Logo, o que se pode inferir desse contraponto é que de nada adianta existir uma legislação tida como referência mundial se a cultura da ignorância continuar a ser perpetuada. Assim, resta evidenciado que a violência contra a mulher está diretamente ligada aos padrões sociais e éticos cultivados numa sociedade.

Não se pode negar que as interferências externas, em especial as culturais (e os componentes dessa cultura), influenciarão de sobremodo no comportamento humano. Os componentes culturais, seja na esfera antropológica, sociológica, audiovisual, visual, ou sonora, influem na perspectiva psicológica do indivíduo, e conseqüentemente na esfera social. Não se pode negar que a sociedade influencia a cultura e a cultura influencia a sociedade.

Desse modo, em análise crítica e sociocultural, a “cultura” da superficialidade e da “objetificação” das pessoas amplamente disseminada na sociedade atual, especialmente em conteúdo audiovisual (clipes) e sonoro (músicas), fazem um desserviço cultural e social. Ao se propagar mensagens de cunho machista, misógino e sexista, que podem ser substituídos pelo termo ignorância.



Essas mensagens de cunho ignorante, depreciam as mulheres e podem incitar comportamentos igualmente ignorantes e de cunho possessório, no tocante outra pessoa, ao se transformar uma mulher em um objeto inanimado. Muitas composições “artísticas” têm conteúdo extremamente nocivo à posição e condição de se ser mulher. Usando-se de uma bela melodia e harmonia, aliada a uma linguagem metafórica ou explícita, de normalização ou banalização de comportamentos, que afetam a dignidade e valorização da mulher.

Ao se consumir tais “produtos tóxicos” à cultura e à valorização da mulher, se reforça indiretamente que as mensagens maquiavelicamente ali contidas são benéficas e inofensivas.

É necessário que se haja uma conscientização e autoanálise, quanto ao que se é consumido

“intelectualmente” ou “culturalmente”. Especialmente pelo público feminino, que deve se insurgir contra tal “aberração cultural e intelectual”. Não se pode estimular práticas discriminatórias, depreciativas, vexatórias, ofensivas e preconceituosas contra as mulheres.

Afirmações aparentemente inofensivas ou pseudo-românticas, que reproduzem o machismo e a violência contra a mulher, como “...se te agarro com outro, te mato!Te mando algumas flores e depois escapo...” ou “...homem gosta de mulher sem passado... mulher gosta é de homem sem futuro...” ou “...desculpa a visita, eu só vim te falar, tô a fim de você, cê vai ter que ficar... vai namorar comigo sim (...) se reclamar, cê vai casar também...” ou “...ajoelha e chora, quanto mais eu passo o laço muito mais ela me adora...” dentre outras, que são impossíveis de constarem aqui e que expressam total menosprezo, objetificação e desvalorização da mulher. Que dizer de um álbum intitulado com um adjetivo associado ao bordel? (Local esse cuja atividade ilícita é proibida pela legislação brasileira, além de novamente induzir à objetificação e desvalorização da mulher).

Tais padrões preconceituosos e de estereótipo de gênero, de modo algum pode ser tolerado ou incentivado, e sim coibido e punido (ainda que com a punição moral e de não consumo de tais “pseudo produtos de entretenimento”). Entra em



cena novamente a violência simbólica praticada contra a mulher, e não se pode esquecer que as instituições (Familiar, Escolar, Religiosa e Estatal) determinam os conceitos que nortearão a violência simbólica. Tais condutas ofensivas, podem ser inclusive, objeto de estudo e análise de positivação de normas protetivas à dignidade da mulher.

Novamente salienta-se a questão da educação como a melhor medida preventiva, com o objetivo de construção de uma cultura de paz e respeito ao direito das pessoas, para que por meio disso se atinja os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto no art. 3º da Carta Magna do Brasil.

Maria da Penha relata em seu livro, *Sobrevivi...posso contar* (1994), que:

“Conhecia também uma violência praticada de forma quase invisível, que é o preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras. [...]” (PENHA, 2018, online)



REFERÊNCIAS

#ParaCadaUma: campanha da ONU engaja influenciadoras e especialistas. **Nações Unidas Brasil**, 2022. Disponível em:<<https://brasil.un.org/pt-br/197882-paracadauma-campanha-daonu-engaja-influenciadoras-e-especialistas>>. Acesso em: 17/06/2022.

(AMARAL, F. S. ; PEREIRA, J. . A violência contra as mulheres e seus reflexos na legislação brasileira. In: III Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: Epistemologias, Interdições e Justiça Social, 2018, Marechal Cândido Rondon. **Anais Eletrônicos do III Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História: Epistemologias, Interdições e Justiça Social**, 2018. p. 798-810). Disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/unioeste_mcrondon_a_violencia_contra_as_mulheres_e_seus_reflexos_na_legislacao.pdf> . Acesso em: 06 mai. 2022.

“Você está ficando louca”. Entenda o Gaslighting, um dos tipos de violência psicológica contra a mulher. **DPCE**, 2020. Disponível em:<<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/voce-esta-ficando-louca-entenda-o-gaslightingum-dos-tipos-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher-2/>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

ACS. Femicídio – natureza objetiva da qualificadora. **TJDFT**, 2020. Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei->



[maria-dapenha-na-visao-do-tjdf/crimes-e-procedimentos/feminicidio-natureza-objetiva-daqualificadora](#)>. Acesso em: 13 set. 2022.

ALVES, J. da S. Violência doméstica contra mulheres e a relação possível com indicadores econômicos e sociais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 112–121, 2021. DOI: 10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1182. Disponível em:<<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1182>>. Acesso em: 26 set. 2022.

ALVES, Jones Figueirêdo. Os filhos do feminicídio como órfãos do Estado. **IBDFAM**, 2016, On-line. Disponível em:<<https://ibdfam.org.br/artigos/1181/Os-filhos+do+femic%C3%ADdio+como+%C3%B3rf%C3%A3os+do+Estado>>. Acesso em: 09 ago. 2022.

ALVES, Rafael Delfino Rodrigues / SILVA, Magno Luiz Medeiros da. Tecnologias da Informação e Comunicação na Garantia de Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v.17, n.1, 146-165. 2023. Disponível em:<<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1486>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 – Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-deviolencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 – Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022-medidasprotetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-deeficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 02/08/2022. Anuário. Disponível em:<<https://forumseguranca.org.br/anuariobrasileiroseguranca-publica/>>. Acesso em: 24/09/2022.



Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BASTERD, Mariana de Andrade Linhares. O foro privilegiado da mulher nas ações relativas ao direito de família e o princípio da isonomia à luz dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. **IBDFAM**, 2017. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1217/O+foro+privilegiado+da+mulher+nas+a%C3%B5es+relativas+ao+direito+de+fam%C3%ADlia+e+o+princ%C3%ADpio+da+isonomia+%C3%A0+luz+dos+instrumentos+internacionais+de+prote%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+humanos#_ftn12> Acesso em: 11 ago. 2022.

Beijing+20. **IPEA**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/beijing_20.html>. Acesso em: 08 fev. 2022.

BERRO, Heloisa C.; GONÇALVES, Aparecida; NICODEMOS, MANUELA. Mulheres em situação de violência: números, avanços e desafios. 218. Ed. 2022. **Teoria e Debate**. Disponível em: <<https://teoriaedebate.org.br/2022/03/07/mulheres-em-situacao-de-violencianumeros-avancos-e-desafios/>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BOND, Leticia. Casos de feminicídio crescem em 22% em 12 estados durante a pandemia. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BORGES DA MOTA JUNIOR, R. Feminicídio: dados sobre a violência de gênero e possibilidades de intervenção didática no ensino de sociologia. **Revista Inter-Legere**, [S. l.], v.5, n. 34, p. c28530, 2022. DOI: 10.21680/1982-1662.2022v5n34ID28530. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/28530>> Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL, **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424 Distrito Federal. AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>>. Acesso em: 03/06/2022.



BRASIL. Lei de 03 de abril de 2018. Brasília, DF. Abr. 2018. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei de 03 de abril de 2020. Brasília, DF. Abr. 2020. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. Lei de 05 de dezembro de 1996. Brasília, DF. Nov. 1996. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9318.htm>. Acesso em: 23 set. 2022.

BRASIL. Lei de 05 de maio de 2021. Brasília, DF. Mai. 2021. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm>. Acesso em: 16/06/2022.

BRASIL. Lei de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF. Ago. 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. Lei de 09 de março de 2015. Brasília, DF. Mar. 2015. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. Lei de 09 de março de 2015. Brasília, DF. Mar. 2015. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. Lei de 10 de junho de 2021. Brasília, DF. Jun. 2021. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm>. Acesso em: 16/05/2022.

BRASIL. Lei de 13 de maio de 2019. Brasília, DF. Mai. 2019. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. Lei de 19 de dezembro de 2018. Brasília, DF. Dez. 2018. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. Lei de 24 de setembro de 2018. Brasília, DF. Set. 2018. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei de 29 de outubro de 2019. Brasília, DF. Out. 2019. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13894.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.



BRASIL. Lei de 31 de março de 2021. Brasília, DF. Mar. 2021. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm>. Acesso em: 16/05/2022.

BRASIL. Resolução Conjunta nº 5, **CNMP.** Brasília, DF. Mar. 2020. Disponível em:<<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-Conjunta-n-5-2020.pdf>>. Acesso em: 16/06/2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF valida mudança na Lei Maria da Penha que autoriza delegados e policiais a concederem medidas protetivas. **STF.** Brasília, 23/03/2022.

Notícias. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=483963&ori=1>>. Acesso em: 09/06/2022.

Caderno de anotações de Teoria das Constituições. **Direito Constitucional.** Dalmo Costa. 2016, 1ª Edição. Brasília.

Ciclo da Violência. **Instituto Maria da Penha.** Ceará, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Clipping – CNJ. Na Mídia. **CNJ,** 2021. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/05/Clipping-CNJ-26052021.pdf>>. Acesso em: 19/08/2022.

Confira lista de telefones úteis e de emergência do Brasil. **Portal EBC,** 2013. Disponível em:<<https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2013/09/telefones-uteis-e-de-emergencia-dobrasil>>. Acesso em: 19/08/2022.

Defensoria Pública do Distrito Federal. Documentário Femicídio a Realidade Brasileira. **Youtube,** 12/12/2018. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=PkfRAgL1qqU>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

Denuncie. **Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania,** 2023. Disponível em:<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>>. Acesso em: 02/02/2023.

DIONE, Vieira. Dione Vieira. Femicídio – A Realidade Brasileira. Femicídio – A Realidade Brasileira. **YouTube,** 12/12/2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UuLfMufHL0Y>>. Acesso em: 19/05/2022.

ENGEL, Cíntia L. A violência contra a mulher. **IPEA,** 2015. Disponível em:<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2022.



Entra em vigor lei do Plano de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, **Senado Notícias**, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/05/entra-emvigor-lei-do-plano-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 16/06/2022.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência doméstica durante a pandemia do Covid-19 – Ed.3. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid19-ed03-v2.pdf>>. Acesso em: 11. Ago. 2022.

GODINHO, M. I. A. Violência simbólica contra a mulher: do espaço doméstico à universidade. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 9–20, 2020. DOI: 10.36311/2447-780X.2020.v6.n1.02.p9. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/9178>>. Acesso em: 26 mar. 2023.

HEIN DE CAMPOS, C. Lei Maria da Penha: necessidade um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778>>. Acesso em: 26 set. 2022.

IBDFAM, Assessoria de Comunicação do. 3 Benefícios e 3 Desafios da Lei do Femicídio. **IBDFAM**, Belo Horizonte, 08/03/2021, Notícias. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/8233/#:~:text=Em%20vigor%20h%C3%A1%20seis%20anos,discrimina%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mu%20lher>>. Acesso em: 14/05/2023.

IBDFAM, Assessoria de Comunicação do. Lei Maria da Penha completa 16 anos no próximo domingo; confira os avanços. **IBDFAM**, Belo Horizonte, 2021, Notícias. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/9931/Lei+Maria+da+Penha+completa+16+anos+no+pr%C3%B3ximo+domingo%3B+confira+os+avan%C3%A7os>>. Acesso em: 14/05/2023.

IBDFAM, Assessoria de Comunicação do. Lei Maria da Penha completa 16 anos no próximo domingo; confira os avanços. **IBDFAM**, Belo Horizonte, 08/03/2021, Notícias. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/9931/Lei+Maria+da+Penha+completa+16+anos>>



[+no+pr%C3%B3ximo+domingo%3B+confira+os+avan%C3%A7os>](#). Acesso em: 14/05/2023.

ILKA JACINTO SALVARO, G. .; GONÇALVES ALVES, I. .; DE CAMARGO CORTINA, M. O.; DE OLIVEIRA, T.; MACHADO MARTINS, P. .; DA SILVA SCHNEIDER, M. Violência de gênero e a lei 11.340/2006: olhares sobre a violência contra as mulheres em audiências de retratação. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 96– 111, 2021. DOI: 10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1251. Disponível

em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1251>>.

Acesso em: 26 set. 2022.

Introdução ao Estudo do Direito. Paulo Dourado de Gusmão. 2003, 33^a Edição. Editora Forense.

Lei cria programa Sinal Vermelho e institui crime de violência psicológica contra a mulher.

Senado Notícias, 2021. Disponível

em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/29/lei-cria-programa-sinalvermelho-e-institui-crime-de-violencia-psicologica-contra-mulher>>. Acesso

em: 16/06/2022.

Lei determina funcionamento de delegacias da mulher 24 horas todos os dias.

Câmara dos

Deputados,

Brasília, 2023.

Segurança.

Disponível

em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/950585-lei-determina-funcionamento-de-delegacias-da-mulher-24-horas-todos-os-dias/>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

Lei Maria da Penha torna mais rigorosa punição para agressões contra mulheres.

Senado

Notícias,

2007.

Disponível

em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/leimaria-da-penha>>.

Acesso em: 24 set. 2022.

MACIEL, Mércia. Estatuto da Mulher. **Rádio Câmara**, Brasília, 2004. Comunicação. Disponível

em:

<<https://www.camara.leg.br/radio/programas/243373-estatuto-da-mulher/>>.

Acesso em: 08 fev. 2022.

Mês da Mulher: MP pode processar agressor mesmo sem representação da vítima de violência doméstica. **STF**, Brasília, 02/03/2023, Notícias.

Disponível

em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503333&ori=1>>. Acesso em: 12 abr. 2023

Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por



Razões de Gênero. **ONU Mulheres**, 2014. Disponível em:<https://www.onumulheres.org.br/bibliotecadigital/publicacao.php?resource_type=Preven%27%20e%20Fim%20da%20Viol%20cia%20contra%20as%20Mulheres>. Acesso em: 17/06/2022.

Núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher Fortaleza tem aumento de 139% nos atendimentos. **DPCE**, 2021. Disponível em:<<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nucleode-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-fortaleza-tem-aumento-de-139-nos-atendimentos/>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, indicadores nacionais e estaduais.

SenadoNotícias, 2016. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/panorama-da-violencia-contra-asmulheres-no-brasil-indicadores-nacionais-e-estaduais-no-1-2016>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

PEIXOTO, ISABELLA COTTA LANZA. **A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EMBUTIDA NAS CANTIGAS DE RODA E SEUS REFLEXOS NO COMPORTAMENTO DE GÊNERO**. Espírito Santo, ANAIS DO ENCONTRO NACIONAL DO GTGÊNERO/ANPUH 2014, ANAIS ENGÊNERO I, ISSN - 2447-1755, p. 1-19, 2014. Disponível em:<<https://legpv.ufes.br/anais-engenero-i>>. Acesso em: 20/09/2022.

Pesquisa DataSenado: violência doméstica e familiar contra a mulher. **Senado**, 2021. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violenciadomestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

PIMENTEL, Adriana. Órfãos do feminicídio: as dores dos filhos das vítimas. **Agência Eco Nordeste**, 2021. Disponível em:<<https://agenciaeconordeste.com.br/orfaos-do-femicidio-asdores-dos-filhos-das-vitimas/>>. Acesso em: 09 ago. 2022.

PINAFI, Tânia. Violência Contra a Mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**. São Paulo, nº 21 de abril/maio de 2007, 17-26. Disponível em:<<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>. Acesso em: 17 abr. 2022.



Práticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (2019). **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 16/02/2021. Publicações. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/praticas-de-enfrentamento-aviolenciacontra-as-mulheres-2019/>. Acesso em: 04 mai. 2022.

Práticas de Enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça - Casoteca. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em:<<https://casoteca.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2022/09/casoteca-2019.pdf>>. Acesso em: 17/06/2022.

RCIPEA. **Repositório do Conhecimento do IPEA**, 2015. Disponível em:<<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10313?mode=full>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Resumo da Lei. **Instituto Maria da Penha**, 2018. Disponível em:<<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-mariadapenha.html>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

RIOS, A. M. F. M.; MAGALHÃES, P. V. da S.; TELLES, L. E. de B. Violência contra mulheres: feminicídio. **Debates em Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 38–42, 2019. DOI:10.25118/2763-9037.2019.v9.60. Disponível em:<<https://revistardp.org.br/revista/article/view/60>>. Acesso em: 23 set. 2022.

Sancionada lei que destina 5% do FNSP ao enfrentamento da violência contra a mulher,

Senado Notícias, 2022. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/30/sancionada-lei-que-destina-5do-fnsp-ao-enfrentamento-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 17/06/2022.

Senado aprova criação de base de dados sobre violência contra mulher. **Senado Notícias**, 2021. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/30/senadoaprova-criacao-de-base-de-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 16/06/2022.

SILVA, Luciane L. da, et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **SCIELO**, 2007. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt#>>. Acesso em: 12 set. 2022.



SOARES, G. N.; FERNANDES, M. M.; KO DA CUNHA, A. M. F.; SOUZA E SOUZA, L. P. Ocorrência de violência intrafamiliar relacionada ao consumo de álcool e outras drogas no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 44–73, 2021. DOI:10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1212. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1212>>. Acesso em: 26 set.2022.

STF valida mudança na Lei Maria da Penha que autoriza delegados e policiais a concederem medidas protetivas. **STF**, Brasília, 23/03/2022, Notícias. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=483963&ri=1>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

TEODORO, Rafael. A conquista do voto feminino. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 2021, Infográficos. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficoshtml5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

Tipos de Violência. **Instituto Maria da Penha**. Ceará, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

TV, UFRGS. UFRGS TV. Femicídio – Multiponto. Femicídio – Multiponto. **YouTube**, 06/03/2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=m2bLZX47jTM&list=PLpUR5KDuKP6vGiJc73CoDzhL9UUwmn7h&index=15>>. Acesso em: 05/01/2022.

VASCO, Paulo Sérgio. Ciúme e álcool estimulam a violência contra a mulher, revela pesquisa do DataSenado. **Senado Notícias**, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/08/ciume-e-alcool-estimulamviolencia-contra-a-mulher-revela-pesquisa-do-datasenado>>. Acesso em: 11 ago. 2022.

Violência Doméstica Durante Pandemia de COVID-19 Edição 02. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 29/05/2020. Publicações. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid-19ed02-v6.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

Violência Doméstica Durante Pandemia de COVID-19 Edição 03. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 27/07/2020. Publicações. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid19-ed03-v3.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2022.



Waiselfisz, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015 – Homicídio de mulheres no Brasil. **ONU**

Mulheres, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2022.

HERANÇA DIGITAL: ANÁLISE DA SUCESSÃO DOS BENS DIGITAIS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**GEOVANA PRADO MENDES COSTA
HELENA DE LUCENA SANTOS
RODRIGO GOMES ALVES DE ARAÚJO**

RESUMO

A presente obra tem como objetivo abordar a questão da sucessão de acervos digitais, uma matéria que ainda carece de regulamentação específica no contexto do ordenamento jurídico brasileiro. O cerne da problemática reside na forma como a transmissão desses acervos digitais aos herdeiros ocorrerá, sem que haja conflitos com os direitos de personalidade do falecido ou de terceiros. Ademais, busca-se compreender o procedimento de transmissão desses bens, os quais podem ser categorizados em bens existenciais, desprovidos de mensuração econômica, e bens patrimoniais, que possuem valor econômico mensurável. A ausência de regulamentação que estabeleça diretrizes claras para esse procedimento ainda é uma questão a ser enfrentada. Por fim, o trabalho também aborda as problemáticas decorrentes da falta de regulamentação, tais como lacunas em casos concretos e a ausência de decisões uniformes nos processos judiciais, uma vez que existem decisões divergentes para casos semelhantes. Além disso, é empreendida uma exemplificação da regulamentação da herança digital em outros países. A metodologia do trabalho empregada inclui análise de conceitos, interpretação de regulamentações por analogia, e, ainda, análise de decisões judiciais sobre o presente tema. Os resultados deste estudo contribuem para a perspectiva quanto à necessidade de criação de leis que visem regulamentar a matéria, a fim de que seja criado procedimentos visando uniformizar a matéria.

Palavras-chave: Direito Sucessório; Herança Digital; Ausência de Regulamentação; Bens Digitais; Limitação da Herança Digital.



ABSTRACT

The present analysis aims to address the issue of the succession of digital assets, a matter that still lacks specific regulation in the context of the Brazilian legal system. The problem lies in how the transmission of these digital assets to the heirs will take place, without conflicts with the personality rights of the deceased or third parties. In addition, it seeks to understand the procedure of transmission of these assets, which can be categorized into existential goods, devoid of economic measurement, and patrimonial goods, which have measurable economic value. The absence of regulation that establishes clear guidelines for this procedure is still an issue to be faced. Finally, this work also addresses the problems arising from the lack of regulation, such as gaps in concrete cases and the absence of uniform decisions in judicial proceedings, since there are divergent decisions for similar cases. In addition, an exemplification of the regulation of digital inheritance in other countries is undertaken. The methodology of the work employed includes analysis of concepts, interpretation of regulations by analogy, and also analysis of judicial decisions on this subject. This study contribute to the perspective regarding the need to create laws that aim to regulate the matter, in order to create procedures aimed at standardizing the matter.

Keywords: Branch of inheritance law; Digital Assets; Absence of Regulation; Limitation of Digital Inheritance.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o intuito de abordar o tema da herança digital, e como ela se tornou presente na realidade atual, abordando ainda, a possibilidade de herança dos patrimônios digitais que foram construídos no decorrer da vida pelo falecido.

Todavia, antes de adentrar ao tema da obra “Herança Digital: Análise da Sucessão dos Bens Digitais pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro”, o presente trabalho, visa, primeiramente, apresentar ao leitor o significado de sucessão a fim de orientá-lo no entendimento do tema da obra.

No primeiro capítulo, a sucessão, será definida por Clóvis Beviláqua, como a “transmissão do patrimônio de alguém que deixou de existir”¹⁶⁴.

¹⁶⁴ BEVILAQUA, Clovis. Direito das sucessões. Bahia: Livraria Magalhães, 1899, p. 12.



Isto porque, os indivíduos em vida criam relações e adquirem patrimônios, todavia, quando ocorre o falecimento, termina também a existência da pessoa natural, razão pela qual, é necessário proceder com a transmissão do patrimônio adquirido em vida pelo falecido aos herdeiros.

No mesmo capítulo, ainda será abordado as formas de se realizar essa sucessão, ou seja, transmitir o patrimônio do falecido aos sucessores. As formas de sucessão se categorizam em sucessão testamentária, que pode ser definida, como o ato de última vontade do falecido, onde aquele, confecciona um documento em vida, dispondo e especificando os bens que serão transmitidos e para quem serão transmitidos após a sua morte¹⁶⁵.

Outra forma de sucessão, é a legítima, que ocorre em virtude da lei, o qual, o dispositivo legal especifica a ordem da linha sucessória, desde os descendentes até os colaterais, que terão preferência na transmissão de bens¹⁶⁶.

Por fim, o primeiro capítulo conceitua a herança, que pode ser definida como, o patrimônio que é deixado pelo falecido para fins de transmissão aos herdeiros legítimos ou testamentários¹⁶⁷.

No capítulo segundo, será abordado o conceito da herança digital, que pode ser explicado como todo conteúdo imaterial, incorpóreo, intangível que pertenciam

¹⁶⁵ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁶⁶ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁶⁷ LIMA, Marcos Aurélio Mendes. Herança Digital: transmissão post mortem de bens armazenados em ambiente virtual. 2016. 95f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.



ao falecido, formando assim, os bens digitais com valoração econômica e sem valoração econômica, no entendimento de Ribeiro¹⁶⁸.

Esses bens digitais que formam o patrimônio digital podem ser classificados em três categorias, dentre elas, os bens digitais patrimoniais, onde é possível realizar a mensuração econômica do bem em si, os bens digitais existenciais, o qual, não é possível realizar uma mensuração econômica, se tratando de um conteúdo sentimental/afetivo que possa ter interesse aos herdeiros, e por último, os bens digitais patrimoniais-existenciais, que seria a junção daquelas duas categorias, possuindo tanto valor econômico, como sentimental/pessoal¹⁶⁹.

No mesmo capítulo, ainda será abordada a limitação da herança digital, o qual ocorrerá quando o bem digital pretendido estiver em confronto com o direito de personalidade do falecido e ou com as políticas internas de cada plataforma que carrega o acervo digital, posto que, cada plataforma especificará o que acontecerá com o acervo digital após a morte do usuário.

Por fim, no capítulo terceiro, apresentará o conceito de direito digital, sendo como, aquela matéria que regulamenta os fatos geradores no mundo digital, razão pela qual, este ramo deve acompanhar as evoluções tecnológicas, a fim de solucionar os fatos geradores constantes do dia a dia, adequando a nova necessidade da nossa sociedade¹⁷⁰.

No referido capítulo, ainda abordará como a matéria da herança digital vêm sendo tratada no ordenamento jurídico de outros países, assim como, Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra, fazendo menção ao julgamento de alguns casos concretos.

¹⁶⁸ RIBEIRO, Desirée Prati. A herança digital e o conflito entre o direito à sucessão dos herdeiros e a privacidade do de cujus. 2016. 51 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2016.

¹⁶⁹ ZAMPIER, Bruno. Bens digitais: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2. ed. São Paulo: Editora Foco, 2021.

¹⁷⁰ PINHEIRO, Patrícia. Direito Digital. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book.



Concluindo o mesmo capítulo, ainda trará como a herança digital vem sendo abordado pelos Tribunais Brasileiro, fazendo menção aos projetos de leis existentes no Brasil, a fim de tentar regulamentar a matéria.

A presente pesquisa surgiu da necessidade de apontar a série de problemas jurídicos existentes em razão da ausência de regulamentação da matéria no ordenamento jurídico brasileiro, como por exemplo, deixar os bens jurídicos em um vazio jurídico, o que implicaria em comprometer a vontade do falecido, em razão de não ter regulamentação prevendo o que acontecerá com certos bens digitais.

Portanto, ao fim dessa pesquisa, o leitor poderá compreender o conceito da herança digital, e as problemáticas jurídicas do tema, ante a ausência de regulamentação da matéria no ordenamento jurídico brasileiro. O tema que está em atualidade, tem como uma das principais preocupações, não deixar os bens jurídicos em um vazio, sendo necessário, regulamentação jurídica que visa estabelecer os procedimentos de transmissão daqueles bens.

A metodologia empreendida para a confecção do artigo, foram, a análise de conceitos doutrinários, em especial, os doutrinadores, Carlos Roberto Gonçalves, Zampier, Honorato e Leal, bem como, outros juristas, e, ainda, jurisprudências, legislações e projetos de leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro, e, ainda, nos países estrangeiros, utilizando como análise, as decisões judiciais e regulamentações da matéria existentes nos Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra.

A metodologia empreendida para a confecção do artigo, foram, a análise de conceitos doutrinários, jurisprudências, legislações e projetos de leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro, e ainda, com as formas de como o tema vem sendo aplicado em países estrangeiros.

1. DO DIREITO SUCESSÓRIO



1.1 CONCEITO DE SUCESSÃO

Ao longo da vida as pessoas convivem em sociedade, produzem, assumem compromissos, constituem a base familiar, realizam atos civis de forma geral e conseqüentemente formam patrimônio.

No entanto, em algum momento chega à morte da pessoa natural, e os patrimônios adquiridos serão distribuídos na forma da lei, iniciando a sucessão, conforme estabelece o artigo 6º do Código Civil Brasileiro:

A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva¹⁷¹.

Sobre o direito sucessório, Clóvis Beviláqua define ser “o complexo dos princípios, segundo os quais, se realiza a transmissão do patrimônio de alguém que deixou de existir”¹⁷².

Ressalta que o vocábulo sucessão vem do latim *succedere* que significa substituir alguém, e esse substituto irá assumir as obrigações e adquirir direitos do substituído¹⁷³.

Nesse sentido, o direito sucessório prima pela igualdade sucessória dos filhos, e dá maior relevância ao núcleo familiar mais estreito em detrimento de graus mais distantes de parentesco, estabelecendo para tanto um conjunto de

¹⁷¹ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 15/05/2024.

¹⁷² BEVILAQUA, Clovis. Direito das sucessões. Bahia: Livraria Magalhães, 1899, p. 12.

¹⁷³ SILVA, Carlos Henrique. Sucessão: Aspectos Gerais. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sucessao-aspectos-gerais/484341202>>. Acesso em: 31/05/2024.



regras que proteja e assegure a transmissão dos bens deixados pelo parente falecido aqueles a quem ele deseja e os que realmente fazem jus a tal¹⁷⁴.

Assim, é notório que a sucessão no ordenamento jurídico brasileiro busca a transferência de obrigações e direitos ao núcleo familiar do falecido, de forma que esteja protegida a transmissão dos bens que adquiriu ao longo de sua vida.

1.2 TIPOS DE SUCESSÃO

1.2.1 Sucessão Testamentária

Conforme mencionado acima, o substituto tem a possibilidade de suceder as relações jurídicas do falecido, e, nos termos do artigo 1786 do Código Civil, uma das formas de sucessão se dá pela disposição de última vontade¹⁷⁵.

A sucessão testamentária é o ato de última vontade do falecido sobre a destinação de seus bens, podendo esses bens serem deixados tanto para os herdeiros necessários (descendentes, os ascendentes e o cônjuge) e/ou colaterais (irmãos, tios, sobrinhos, primos), como para estranhos, conforme estabelece os artigos 1.845 a 1.880 do Código Civil Brasileiro¹⁷⁶.

A sucessão testamentária não envolve apenas relações de famílias; o legatário pode ser estranho ou até mesmo pessoa jurídica. Em virtude do planejamento sucessório, cada vez mais as pessoas jurídicas surgem como protagonistas das sucessões¹⁷⁷.

¹⁷⁴ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado. - 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

¹⁷⁵ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁷⁶ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

¹⁷⁷ LÔBO, Paulo. Direito civil: Direito das sucessões. São Paulo: Saraiva, 2016, p.23.



Cabe ressaltar que só haverá absoluta liberdade de testar, isto é, de dispor de todos os bens por testamento para depois da morte, quando o testador não tiver herdeiros necessários, caso em que poderá afastar de sua sucessão, se o desejar, os colaterais (Código Civil, artigo 1.850)¹⁷⁸.

Inclusive, não importa a idade ou quadro clínico de saúde, qualquer pessoa sendo capaz pode fazer um testamento por escrito, conforme preceitua o Código Civil:

Art. 1.857. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.¹⁷⁹

Nesse sentido, o instrumento utilizado pelo testador para dispor das suas vontades, qual seja, o testamento, constitui um negócio jurídico unilateral, de caráter personalíssimo, o que quer dizer que pode ser alterado a qualquer tempo¹⁸⁰.

Além do testador dispor sobre a vontade de transmissão do patrimônio no testamento, esse instrumento também pode servir para dispor de conteúdo não patrimonial, como a indicação de tutor a herdeiros menores, o perdão, o reconhecimento de filhos, e assim por diante¹⁸¹.

Sobre os tipos de testamentos, o Código Civil Brasileiro no artigo 1.862 estabelece as três formas ordinárias, sendo testamento público, cerrado e particular, e o artigo 1.866 da mesma legislação estabelece três formas especiais, sendo testamento marítimo, aeronáutico e militar¹⁸².

¹⁷⁸ DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. v. 6. Direito das Sucessões. São Paulo: Saraiva, 2012, v.6.

¹⁷⁹ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁸⁰ SILVA, Ana Elisa. O Testamento e seus Elementos Constitutivos - Um Estudo Sobre a Manifestação de Vontade do Testador. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/22372/o-testamento-e-seus-elementos-constitutivosumestudo-sobre-a-manifestacao-de-vontade-do-testador>>. Acesso em: 31/05/2024.

¹⁸¹ TARTUCE, Flávio. Direito Civil, v.6: direito das sucessões. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

¹⁸² BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:



No Brasil, o testamento é um ato facultativo e pouco exercido na prática, tendo sido realizados em 2021, quase 14.000 testamentos¹⁸³, enquanto a população com idade superior aos 18 era de, em média, 160 milhões¹⁸⁴.

Portanto, apesar de qualquer pessoa precavida e capaz poder elaborar um testamento, que nada mais é do que deixar por escrito, de acordo com a lei, as orientações no caso de sua morte, esse instituto é pouco utilizado.

1.2.2 Sucessão Legítima

Além da sucessão testamentária, feita por disposição de última vontade, o artigo 1786 do Código Civil prevê mais uma forma de sucessão, a qual se dá por meio de lei¹⁸⁵.

A sucessão legítima, que ocorre em virtude de lei, sem permissão de alteração, acontece quando não existe testamento ou quando este for inválido ou caducado, seguindo a ordem hereditária estabelecida no artigo 1.829 do Código Civil Brasileiro:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;

¹⁸³ CNN Brasil. Com 13,9 mil emissões em 2021, Brasil registra novo recorde de testamentos. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/com-13-9-mil-emissoes-em-2021-brasilregistra-novo-recorde-detestamentos/>>. Acesso em: 22/05/2024.

¹⁸⁴ IBGE. Panorama CENSO 2022. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em: 22/05/2024.

¹⁸⁵ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.



IV - aos colaterais.¹⁸⁶

Os artigos 1.791 a 1.844 do Código Civil Brasileiro abordam sobre as regras, vocação, aceitação e renúncia para a sucessão legítima, ou seja, a forma como os bens serão distribuídos entre os herdeiros legítimos¹⁸⁷.

A vocação e a aceitação é o ato de concordância do herdeiro sobre o bem deixado pelo falecido, já a renúncia acontece quando o herdeiro, de forma voluntária, por meio de um documento legal renuncia a todos os direitos e obrigações, esse ato é irrevogável e definitivo, como consequência, a parte que foi renunciada retorna ao montante da herança para ser distribuída entre os demais herdeiros restantes¹⁸⁸.

Destaca-se que esse é o tipo de sucessão mais utilizada no Brasil, e se faz, a título universal, ou seja, os herdeiros participam em sua totalidade, fração ou parte dela, mediante

quotas, não podendo ser afastados por vontade do autor da herança, salvo, mediante as hipóteses de deserção ou indignidade que são penas previstas para certos atos.

Considerando estas observações, a sucessão legítima não viola a liberdade de escolha, pois presume-se vontade, enquanto a sucessão testamentária a vontade é expressa.

1.3 CONCEITO DE HERANÇA

¹⁸⁶ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁸⁷ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

¹⁸⁸ TANNOUS, Samia. Aceitação e Renúncia da Herança. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aceitacao-e-renuncia-da-heranca/654572132>>. Acesso em: 31/05/2024



Esclarecido o conceito de sucessão e os seus tipos, testamentária e legítima, é fundamental definir o que significa herança pela ótica do ordenamento jurídico brasileiro.

Herança é o patrimônio deixado pelo falecido para fins de transmissão aos herdeiros legítimos ou testamentários, o artigo 5º, inciso XXX da Constituição Federal expressa que a todos é garantido o direito de herança, enquanto o Código Civil Brasileiro é que determina sobre os herdeiros, quem são e como é realizada a partilha entre eles.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXX – é garantido o direito de herança;¹⁸⁹

Consiste o patrimônio do falecido em: bem móvel ou imóvel, tangível ou intangível, como investimentos, patentes, veículos, imóveis e assim por diante. Essa representação econômica, a qual é partilhada diante de sua proporção e prioridade, de acordo com a lei, é designada de herança.

Conjunto de bens materiais, direitos e obrigações, transmitidos do falecido para um ou mais beneficiários, intitulados herdeiros, por meio da vontade daquele (sucessão testamentária) ou em razão de lei, respeitada uma ordem de vocação hereditária (sucessão legítima)¹⁹⁰

Além disso, a herança também é o meio de quitação de dívida deixada pelo falecido, sendo essas dívidas pagas dentro do limite do valor do patrimônio deixado, ou seja, os herdeiros não pagam por ela. Na verdade, o patrimônio

¹⁸⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

¹⁹⁰ LIMA, Marcos Aurélio Mendes. Herança Digital: transmissão post mortem de bens armazenados em ambiente virtual. 2016. 95f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016, p. 28.



deixado é quem responde. Nesses termos, Carlos Roberto Gonçalves define a herança como:

[...] um somatório, em que se incluem os bens e as dívidas, os créditos e os débitos, os direitos e as obrigações, as pretensões e ações de que era titular o falecido, e as que contra ele foram propostas, desde que transmissíveis [...]¹⁹¹

De acordo com o artigo 91 do Código Civil Brasileiro, a herança constitui universalidade de relações com valor econômico, também chamada de acervo hereditário, e o artigo 1.791, caput e parágrafo único, também do Código Civil Brasileiro, define a herança como o todo unitário, indivisível e regulada pelas normas relativas ao condomínio até o momento da partilha.

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.¹⁹²

Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.

Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.¹⁹³

Durante a sucessão, pode ocorrer da herança ser jacente, ou seja, quando não existe herdeiro legítimo conhecido e o falecido não deixou testamento, assim os bens da herança são entregues a um curador, que guarda até que se habilite um sucessor dessa herança, conforme artigo 1.819 do Código Civil Brasileiro.

¹⁹¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das sucessões. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, v.7, p. 27.

¹⁹² BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁹³ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.



Art. 1.819. Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância.¹⁹⁴

Porém, se passar 5 anos da abertura da sucessão e não existir de fato herdeiro, os bens deixados pelo falecido passam a ser de domínio público, o que se chama no direito de herança vacante, conforme artigo 1.822 do Código Civil Brasileiro.

Art. 1.822. A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União quando situados em território federal.¹⁹⁵

Com o fim de esclarecer, a herança jacente é aquela que não há herdeiros conhecidos, por isso aguarda prazo para habilitação de algum sucessor, ela se difere da herança vacante que se define pela ausência de titular após um ano de citações, via edital, para que herdeiros a ela se habilitem¹⁹⁶.

Portanto, com a morte do indivíduo, resta aberta a sucessão e a herança do falecido se transmite automaticamente aos herdeiros legítimos e/ou testamentários, de acordo com o artigo 1784 do Código Civil, que possui a seguinte

¹⁹⁴ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁹⁵ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁹⁶ LIMA, Marcos Aurélio Mendes. Herança Digital: transmissão post mortem de bens armazenados em ambiente virtual. 2016. 95f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016, p. 29.



redação: “aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”¹⁹⁷.

2. DA HERANÇA DIGITAL

2.1 CONCEITO DE HERANÇA DIGITAL

Como já exposto, o direito das sucessões é sobre o direito e os deveres da transferência do patrimônio do falecido para os herdeiros e como ocorre essa partilha, previsto na Constituição Federal, no Código de Processo Civil e mais especificamente nos artigos 1.784 a 1.850 do Código Civil Brasileiro¹⁹⁸.

Quanto à abordagem da herança digital, é inegável entender a evolução tecnológica que permeia o presente tema.

Nesse sentido, importante ressaltar que a tecnologia e a comunicação avançaram, as pessoas se conectam e obtêm informações instantaneamente por meio da internet em qualquer

lugar do mundo, apenas usando um smartphone, assim, a internet se tornou sinônimo de agilidade e praticidade, beneficiando a sociedade de diversas formas¹⁹⁹.

¹⁹⁷ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁹⁸ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

¹⁹⁹ LIMA, Marcos Aurélio Mendes. Herança Digital: transmissão post mortem de bens armazenados em ambiente virtual. 2016. 95f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016, p. 30.



Mudando a estrutura social, afinal as interações são mais rápidas pela internet, se tornou comum estar a todo momento conectado, compartilhando dados, fotos, arquivos, realizando compras por meio digital, assim por diante²⁰⁰.

Pontua-se que as redes sociais se tornaram o principal instrumento de interação, por mensagens instantâneas ou publicação de foto e vídeos, usada até mesmo para divulgar e comercializar produtos diversos, bastando criar um perfil seja pessoal ou profissional²⁰¹.

Esses dados e informações começaram a ser armazenados e compartilhados no chamado *cloud computing* ou nuvem, uma grande inovação tecnológica para que as máquinas utilizadas não sejam sobrecarregadas, ainda garantindo o acesso a essas informações de qualquer dispositivo e em qualquer lugar, bastando ter acesso à internet³⁹.

Nesse sentido, a nuvem consiste em afastar do hardware o seu papel de processamento, transferindo-o aos servidores, os quais prestam serviços de acesso aos usuários através da rede mundial de computadores, como o *iCloud*, o *Box*, o *DropBox*, o *OneDrive*, entre outros, gerando a possibilidade de dispositivos eletrônicos cada vez menores serem utilizados²⁰².

Contudo, todos esses compartilhamentos, armazenamentos, interações e assim por diante, nada mais é do que o patrimônio da era digital, uma vez que, além de facilitar a comunicação entre as pessoas e armazenar registros, as

²⁰⁰ CASTRO, Felipe. Os Impactos Sociais da Tecnologia: Um Olhar Sociológico. Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/os-impactos-sociais-da-tecnologia-um-olhar-sociologico/>>. Acesso em: 01/06/2024.

²⁰¹ SOUZA, Marina. As Novas Formas de Interação Social no Século XXI. Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/as-novas-formas-de-interacao-social-no-seculo-xxi/>>. Acesso em: 01/06/2024. ³⁹ MAGALHÃES, Tulio. Descubra finalmente o que é o cloud computing e para que serve a computação em nuvem. Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/cloud-computing/>>. Acesso

²⁰² PARCHEN, Charles Emmanuel; FREITAS, Cinthia Obladen Almendra; EFING, Antônio Carlos. Computação em Nuvem e Aspectos Jurídicos da Segurança da Informação. Revista Jurídica Cesumar. Maringá, v. 13, n. 1, p. 331-355, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/2705/1905>>. Acesso em: 22/05/2024.



pessoas por meio da inovação tecnológica também passaram a adquirir grandes fortunas em diversos formatos e plataformas virtuais.

Uma grande parte dos bens deixados pelas próximas gerações não será tangível. Enquanto discos de vinil, CDs, DVDs, álbuns de fotos e livros foram passados pelas gerações anteriores aos seus herdeiros, o mesmo tipo de conteúdo já não precisa estar

associado a qualquer mídia física e pode ser deixado pelas gerações seguintes em formato exclusivamente digital²⁰³.

Assim, dentro do direito sucessório surge a herança digital, uma vez que alguns dos bens digitais são como bens móveis de interesse econômico, integrando a herança que será partilhada aos herdeiros.

Exatamente por ter sido construído em vida, o perfil pode, muitas vezes, alcançar o status de relíquia, ser tomado como representação da pessoa que se foi e, em consequência disso, como ferramenta para a manutenção de sua memória. Uma ferramenta que pode, ainda, ser retomada por um parente que a administrará, mantendo, por aí nada mais tempo, a memória daquela pessoa que se foi.²⁰⁴

Dentro desse contexto da inovação da tecnologia, a herança digital ainda é pouco explorada e possui meros projetos de lei, faltando regulamentação própria, em: 01/06/2024.

nem o Código Civil Brasileiro menciona os meios digitais, sendo um desafio para o Poder Judiciário, que tem aplicado a esses casos a norma geral com adaptações.

²⁰³ COSTA FILHO, M. A. F. Herança digital: valor patrimonial e sucessão de bens armazenados virtualmente. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, n. 09, 2016, p.188. Disponível em: <<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article>>. Acesso em: 21/05/2024.

²⁰⁴ MARTINS, D. C. O conceito de Direito. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3076, dez. 2011, p. 34. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20549>>. Acesso em: 21/05/2024.



A ausência legislativa própria a respeito deste instituto discutido demonstra quão fundamental e necessário é o conhecimento quanto aos procedimentos e instrumentos clássicos do direito sucessório²⁰⁵.

Pouco se explora sobre a herança digital, fundamentada no direito sucessório, afinal são os ativos digitais deixados por um falecido juntamente a sua privacidade e de terceiros, não existindo um conceito sólido sobre.

Ribeiro, conceitua a herança digital como “o conteúdo imaterial, incorpóreo, intangível, sobre o qual o falecido possuía titularidade, formado pelos bens digitais com valoração econômica e sem valoração econômica”⁴⁴.

Já Silva, conceitua como sendo “todo legado digital de um indivíduo que fica disponível na nuvem ou armazenado em um computador logo após a sua morte”²⁰⁶.

Enquanto Emerenciano, diz que os bens digitais “constituem conjuntos organizados de instruções, na forma de linguagem de sobre nível, armazenados em forma digital, podendo ser interpretados por computadores e por outros dispositivos assemelhados que produzam funcionalidades predeterminadas”²⁰⁷.

Nesse contexto, entende-se que “todo esse conteúdo digital, todo esse mundo virtual deve ser preservado, até mesmo com um tesouro para as gerações futuras, desde que autorizados pelas pessoas envolvidas”²⁰⁸.

²⁰⁵ SANTOS, Everton Silva; CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva. Herança digital: a transmissão de bens virtual. *Rev. de Direito, Governança e Novas Tecnologias*. Porto Alegre, v. 4, n. 2, jul/dez. 2018, p. 105. ⁴⁴ RIBEIRO, Desirée Prati. A herança digital e o conflito entre o direito à sucessão dos herdeiros e a privacidade do de cujus. 2016. 51 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2016, p. 31.

²⁰⁶ SILVA, Jéssica Ferreira da. Herança digital: a importância desta temática para os alunos da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás. 2014. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Goiás, 2014, p. 31.

²⁰⁷ EMERENCIANO, Adelmo da Silva. Tributação no Comércio Eletrônico. In: CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). *Coleção de Estudos Tributários*. São Paulo: IOB, 2003.

²⁰⁸ LARA, Moisés Fagundes. Herança Digital. Porto Alegre: Edição do Autor, 2016, p.114.



Um conceito amplo seria o de possuindo valor econômico (patrimônio) ou valor sentimental, a herança digital é tudo que o falecido deixou em suas contas digitais, como fotos, vídeos, moedas virtuais, músicas, os armazenamentos da nuvem e assim por diante²⁰⁹.

Contudo, há ainda, dúvidas quanto a transmissão do acervo digital hereditário, se deve seguir o princípio da *saisine* ou se deve ser realizado o cotejo de cada conteúdo digital pretendido.

De acordo com Leal e Honorato, existem dois entendimentos firmados na doutrina, sendo o primeiro no sentido que: haveria a transmissão de todos os conteúdos como regra, exceto se houvesse manifestação de vontade do próprio usuário em vida em sentido diverso, na esteira dos fundamentos utilizados pelo Bundesgerichtshof – BGH²¹⁰. Já, a segunda corrente doutrinária, defenderia: a intransmissibilidade de alguns conteúdos, sobretudo quando houver violação a direitos da personalidade²¹¹.

Ao passo que a tecnologia avança, é necessário que o direito acompanhe às evoluções que se impõem ao redor do mundo, a fim de alcançar todos os fatos geradores que necessitam de regulamentação.

Aliás, ignorar tal realidade implicaria em deixar esses bens em um vazio jurídico, o que implicaria, muitas das vezes, em comprometer a vontade do falecido,

²⁰⁹ Instituto dos Advogados de São Paulo. Herança Digital. Youtube, 17 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/Q_Fs-iR2pUs?si=gbtlyjfNkvOycU04>. Acesso em: 13/03/2024.

²¹⁰ HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Exploração econômica de perfis de pessoas falecidas. In: BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; LEAL, Livia Teixeira (Coord.). Herança Digital. 1.ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 144.

²¹¹ HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Exploração econômica de perfis de pessoas falecidas. In: BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; LEAL, Livia Teixeira (Coord.). Herança Digital. 1.ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 144.



e ainda, dos próprios herdeiros, em se ver na posse de bens digitais afetuosos ou ainda patrimoniais.

2.2 CONCEITO DE BENS DIGITAIS

De início, importante conceituar os bens digitais, o qual, podem ser descritos como bens incorpóreos, por não existirem no mundo físico, ou seja, não são suscetíveis de tato físico, existindo somente no espaço digital.

Os bens digitais são definidos por Zampier, nos seguintes termos: “Estes seriam aqueles bens incorpóreos, os quais são progressivamente inseridos na Internet por um usuário, consistindo em informações de caráter pessoal que trazem alguma utilidade àquele, tenha ou não conteúdo econômico²¹².”

Assim, Zampier ainda classifica os bens digitais, sendo categorizados em bens digitais patrimoniais e bens digitais existenciais, e ainda, uma última configuração que seria a apresentação daquelas outras duas categorias de forma simultânea, veja:

O ambiente virtual, assim como ocorre no mundo não virtual, comporta aspectos nitidamente econômicos, de caráter patrimonial, bem como outros ligados inteiramente aos direitos da personalidade, de natureza existenciais. Dessa forma, acredita-se que seja adequada a construção de duas categorias de bens: os bens digitais patrimoniais e os bens digitais existenciais. E, por vezes, alguns bens com esta configuração poderão apresentar com ambos os aspectos, patrimonial e existencial a um só tempo²¹³.

Similarmente, Rosa e Burille, abordam os bens digitais, classificando-os em três categorias, quais sejam, os bens digitais patrimoniais, bens digitais

²¹² ZAMPIER, Bruno. Bens digitais: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2. ed. São Paulo: Editora Foco, 2021.

²¹³ ZAMPIER, Bruno. Bens digitais: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2. ed. São Paulo: Editora Foco, 2021.



existenciais, e ainda, os bens digitais patrimoniais-existenciais que seria uma junção das outras duas classificações, veja-se:

Seguindo o entendimento de Carvalho e Godinho, os bens digitais patrimoniais são aqueles cuja natureza é meramente econômica, a exemplo das moedas virtuais (Bitcoins), milhas aéreas, itens pagos em plataformas digitais; já os bens digitais existenciais (ou bens sensíveis), por sua vez, possuem natureza personalíssima,

podendo ser exemplificados através dos perfis de redes sociais, blogs, correio eletrônico, mensagens privadas de aplicativos como o WhatsApp, entre outros; e, por último, os bens de caráter híbrido, bens digitais patrimoniais-existenciais (ou patrimoniaispersonalíssimos), os quais perfazem um misto de economicidade e privacidade, como ocorre com os influenciadores digitais, que são monetizados através da exploração de postagens de natureza pessoal, a exemplo da plataforma do Instagram ou Youtube²¹⁴

Portanto, há um raciocínio lógico e uniformização entre os doutrinadores, o qual, definem que os bens digitais se diferenciam em três categorias, quais sejam, bens digitais patrimoniais, bens digitais existenciais, e ainda, bens digitais patrimoniais-existenciais.

Quanto aos bens digitais patrimoniais, estes se configuram quando é possível realizar uma mensuração econômica daquele bem, possuindo uma repercussão econômica/valor monetário, ou seja, tem como objetivo, a produção de riqueza, como seria o caso das criptomoedas, e que muito das vezes são objetos de troca/venda.

Para explicar a questão dos bens digitais patrimoniais, ressalta-se o mercado de jogos digitais. Nesse contexto, os jogadores possuem uma espécie de "inventário" dentro do próprio jogo, composto por diversos itens digitais, como armas, equipamentos, melhorias e outros.

²¹⁴ ROSA, Conrado Paulino da; BURILLE, Cíntia. A regulação da herança digital: uma breve análise das experiências espanholas e alemã. In: TEIXEIRA, Ana; LEAL, Livia 55 (coord.). Herança digital (recurso eletrônico):controvérsias e alternativas. São Paulo: Editora Foco, 2021. p. 134-177; ePUB.



Esses jogos virtuais geralmente possuem uma economia virtual, com moedas próprias que os jogadores utilizam para adquirir seus itens. Essa economia virtual pode ser convertida em dinheiro real, o que atribui valor econômico aos inventários digitais dos jogadores.

Um exemplo notável é o jogo "Counter Strike" da empresa Valve Corporation. Nesse jogo, um jogador chegou a ter seu inventário avaliado em cerca de R\$ 15,7 milhões, sendo considerado o inventário mais caro do mundo, de acordo com uma notícia do site de e-sports "Draft 5"²¹⁵.

Outro caso envolve um jogador brasileiro do mesmo jogo, que conseguiu vender seus itens de inventário por aproximadamente R\$ 500.000,00. Ele recebeu o pagamento em cerca de 3 bitcoins, que na data da notícia equivaliam a pouco mais de R\$ 565 mil, segundo informações do site "Globo Esporte"²¹⁶.

Esses exemplos demonstram que os inventários de jogos digitais podem ter uma valoração econômica significativa, chegando a representar um patrimônio digital dos jogadores. Essa realidade reflete a crescente importância dos bens digitais e a necessidade de considerá-los no planejamento patrimonial e sucessório.

Quanto aos bens digitais existenciais, não é possível realizar a mensuração econômica, no geral, são bens de caráter afetivo/sentimental para os herdeiros, onde se caracterizam pela dignidade humana e pelo direito de personalidade, não representando força econômica e sim força sentimental.

Para explicar a questão dos bens digitais existenciais, podem ser citados como exemplos, as redes sociais/plataformas, tais quais, o google drive, onde é

²¹⁵ Inventário mais caro do CS:GO é avaliado em R\$ 15,7 milhões | DRAFT5 - Notícias e Coberturas CS. Disponível em: <<https://draft5.gg/noticia/inventario-mais-car-do-csgo-e-avaliado-em-r-157milhoes>>. Acesso em: 22/05/2024.

²¹⁶ MAIS. CS:GO: brasileiro vende mais de R\$ 500 mil em skins para colecionador. Disponível em: <<https://ge.globo.com/esports/csgo/noticia/2022/04/19/csgo-brasileiro-vende-mais-de-r-500-mil-emskins-paracolecionador.ghtml>>. Acesso em: 22/05/2024.



possível obter acesso às fotos/registros do falecido, ou ainda, suas redes sociais, como “X” ou “Facebook”.

E por fim, quanto os bens digitais existenciais-patrimoniais, resta configurado, quando há uma conjunção entre os bens patrimoniais e existenciais, onde possuem tanto valor econômico quanto valor sentimental para o herdeiro.

Para exemplificar a questão dos bens digitais existenciais-patrimoniais, cabe citar como exemplo, a rede social “Instagram” de um influencer, que possuirá tanto aspecto econômico, vez que, é um enorme potencial para promover publicidades pagas, bem como, possuirá aspecto sentimental aos herdeiros, vez que é onde conterà todos os registros do falecido.

Portanto, é notório que o acervo digital, seja ele, na esfera patrimonial, existencial ou patrimonial-existencial, possui uma dimensão significativa, quando observado o instituto da herança, razão pela qual, se faz necessário que a matéria seja regulamentada a fim de alcançar a satisfação dos herdeiros no gozo da herança dos bens que entenderem serem devidos de partilha.

2.3 LIMITAÇÃO DA HERANÇA DIGITAL

De início, é importante abordar que nem todo bem digital será objeto de partilha entre os herdeiros, posto que, a pretensão de herança digital poderá sofrer limitações quanto posto ao lado de um fato alheio maior.

Assim, é entendimento doutrinário que a transmissão dos bens digitais não é absoluta, posto que, deverá ser observado o conteúdo que se pretende partilhar.

Honorato e Leal, entende a limitação da herança da seguinte forma:

Na doutrina, dois entendimentos sobre o tema têm se firmado. De acordo um primeiro posicionamento, haveria a transmissão de todos os conteúdos como regra, exceto se houvesse manifestação de vontade do próprio usuário em vida em sentido diverso, na esteira dos fundamentos utilizados pelo Bundesgerichtshof – BGH. Uma segunda corrente



doutrinária defende a intransmissibilidade de alguns conteúdos, sobretudo quando houver violação a direitos da personalidade²¹⁷.

Por outro lado, Terra, Oliva e Medon, abordam existirem três fundamentos para negar a transmissibilidade absoluta dos bens digitais:

Identificam-se três principais fundamentos para negar a transmissibilidade absoluta: (i) a preservação da privacidade e intimidade tanto do falecido como de quem tenha com ele se relacionado; (ii) a colisão de interesses entre o de cujus e seus herdeiros, que podem vir a demonstrar 'interesses puramente econômicos em comercializar informações íntimas do falecido sob a forma de publicações e biografias póstumas ou em manter ativo o perfil do morto, explorando o nome e imagem do parente falecido'; e, por fim, (iii) a violação à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações, materializada na 'quebra na confiança legítima dos usuários no sigilo das conversas estabelecidas no mundo digital, pois a existência de senha de acesso às contas traz em si uma expectativa maior de sigilo²¹⁸.

Portanto, é notório que ao observar a figura do acervo digital existencial, haverá alguns casos de confronto com direitos de personalidade do falecido ou de terceiros, dado que, alguns acervos, podem possuir caráter muito íntimo/pessoal do falecido, razão pela qual, o compartilhamento/transmissão desses acervos poderá infringir o direito de privacidade não só do falecido, como de terceiros que estejam envolvidos.

Para fins de explanação acima, imagine a hipótese de pretensão de acesso à plataforma *google drive* do falecido, o qual, eventualmente, o falecido poderá ter exposta toda a sua privacidade/fotos íntimas/momentos pessoais, onde de primeiro momento decidiu manter em sigilo, caso a transmissão seja realizada.

²¹⁷ HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Exploração econômica de perfis de pessoas falecidas. In: BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; LEAL, Livia Teixeira (Coord.). Herança Digital. 1.ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 144

²¹⁸ TERRA, Aline de Miranda Valverde; OLIVA, Milena Donato; MEDON, Filipe. Acervo digital: controvérsias quanto à sucessão causa mortis. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (coord.). Herança digital: controvérsias e alternativas. São Paulo: Editora Foco, 2022.



Não obstante, a limitação da herança digital não diz respeito somente ao confronto com os direitos de personalidade, mas também, com as políticas de privacidade de cada empresa, em específico aos das redes sociais.

Isto porque, haverá hipóteses em que a empresa estabelece políticas internas, em que não há a possibilidade de transmissão do acervo digital, em razão de normas de privacidade, das quais o próprio usuário (falecido) consentiu, do momento de aceitação aos termos de uso.

Assim, inegável que a herança digital sofrerá limitações quando posto lado a lado com um fato alheio maior, devendo preponderar o que for menos lesivo ao falecido/herdeiro, e/ou ainda, observado a política interna de cada empresa.

2.3.1 Confronto com os Direitos de Personalidade

Na Carta Magna Brasileira, os direitos de personalidade possuem uma importante proteção, sendo instituídos e resguardados como cláusula pétrea, ou seja, são imutáveis²¹⁹. Tal previsão, se deu no sentido de evitar o retrocesso na aquisição dos direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, quanto ao seu melhor convívio em sociedade.

Cabe ressaltar uma atribuição importante ao direito de personalidade, qual seja, o seu caráter de irrenunciabilidade. Em síntese, é dizer que tal direito previsto na Constituição Federal, em regra, não poderá ser objeto de renúncia pelo titular do direito, nos termos do artigo 11 do Código Civil Brasileiro²²⁰.

Nesse sentido, Wanderlei de Paula Barreto diz:

²¹⁹ Constituição. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 jun. 2024.

²²⁰ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 02 jun. 2024



O titular pode até mesmo não desfrutar ativamente certos direitos da personalidade, pode até mesmo, no âmbito da sua faculdade juridicamente reconhecida de agir ou não, deixar de buscar a tutela, em caso de ameaça ou lesão consumada a esses direitos. Não pode, contudo, de modo algum, renunciá-los, a priori, previamente abdicar, em caráter permanente e definitivo. Uma tal renúncia seria absolutamente nula, por afrontar normas de ordem pública (CC, art. 166, VII)²²¹

Cabe trazer à baila, ainda, que os direitos de personalidade continuam a produzir seus efeitos, mesmo *post mortem* da pessoa natural, razão pela qual, alguns direitos de personalidade ainda continuam a ter validade jurídica.

Nesse sentido, Carlos Alberto Bittar, menciona acerca dos direitos *post mortem*:

De um modo geral, os direitos da personalidade terminam como os demais direitos subjetivos, com a morte do titular, exaurindo-se assim com a exalação do último sopro vital. Mas, isso não ocorre com alguns direitos dessa categoria, como os ao corpo, ou à parte, à imagem, e o direito moral do autor, em que subsistem efeitos *post mortem*, ou mesmo *ad aeternum*²²².

Em síntese, é falar que mesmo após a morte do usuário, ainda continua a prevalecer alguns direitos de personalidade, devendo ser resguardados e tutelados pelo ordenamento jurídico.

É o que dispõe, o artigo 12 do Código Civil, que versa sobre a proteção dos direitos de personalidade, ainda que, na figura da pessoa morta, veja-se:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau²²³.

²²¹ BARRETO, Wanderlei de Paula. Dos direitos da personalidade. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Tereza (coords.). Comentários ao Código Civil brasileiro, parte geral, v. 1. Rio de Janeiro: Padma, 2000, p. 114.

²²² BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8. ed. rev., aum. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

²²³ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:



Em análise ditosa do referido dispositivo, é possível inferir do parágrafo único do retromencionado dispositivo, que o morto ainda gozará da proteção aos seus direitos de personalidade, tendo legitimidade para exigir que cesse a lesão, o seu cônjuge ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Para fins de reflexão da presente obra, cabe trazer à baila, os direitos de privacidade, intimidade e honra das pessoas, exposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, na seguinte linha:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação²²⁴.

Assim, segundo Celso Ribeiro Bastos, consiste o direito à privacidade na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes acesso a informações sobre a privacidade de cada um e impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano²²⁵.

Nessa razão, extrai-se do direito de privacidade, o caráter subjetivo do indivíduo em definir as informações que deseja preservá-la do conhecimento alheio, a fim de resguardar sua privacidade.

Todavia, na abordagem da figura da herança digital, é inegável que não há como realizar o cotejo das informações do acervo digital que pertenciam ao

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

²²⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 2 Jun 2024.

²²⁵ BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. v.II. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 63.



falecido, e concatená-lo no campo da herança, sem antes já infringir o direito de privacidade daquele, posto o acesso/contato com o teor das informações pretendidas.

No entendimento de Madaleno os bens jurídicos sem valor econômico, são bens intransmissíveis, posto que pode haver conflito com a vontade dos sucessores e com os direitos de personalidade do falecido, veja-se:

Bens jurídicos sem valor econômico muito mais representam a extensão da privacidade do morto, como disso são exemplos o WhatsApp, Facebook, Telegram, Dropbox, Twitter, e-mails e congêneres, são bens imateriais intransmissíveis, pois diante deles a vontade dos sucessores **pode** colidir com aquela que seria a vontade do falecido, e por isto precisam ser protegidos como resguardo de sua personalidade e só poderiam ser transmitidos se o morto autorizasse por testamento ou de outra forma inequívoca em vida²²⁶ (Grifo Nosso)

Veja que o doutrinador Madaleno se utiliza da expressão “pode”, no sentido de prever eventual afronta aos direitos de personalidade, ou seja, é possível inferir que, quando houver possibilidade de confronto com os direitos de personalidade, os bens jurídicos seriam por si só, desde já, intransmissíveis.

Da mesma forma, Honorato e Leal, explicam “haver uma corrente doutrinária que entendem que quando o bem digital pretendido ferir os direitos de personalidade do falecido, não deverão ser transmitidos aos sucessores”, veja-se:

Na doutrina, dois entendimentos sobre o tema têm se firmado. De acordo um primeiro posicionamento, haveria a transmissão de todos os conteúdos como regra, exceto se houvesse manifestação de vontade do próprio usuário em vida em sentido diverso, na esteira dos fundamentos utilizados pelo Bundesgerichtshof – BGH. Uma segunda corrente doutrinária defende a intransmissibilidade de alguns conteúdos, sobretudo quando houver violação a direitos da personalidade²²⁷.

²²⁶ MADALENO, Rolf. Sucessão legítima / Rolf Madaleno. - 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

²²⁷ HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Exploração econômica de perfis de pessoas falecidas. In: BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; LEAL, Livia Teixeira (Coord.). Herança Digital. 1.ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 144.



Portanto, antes de proceder com a transmissão de qualquer bem digital aos herdeiros, há de se ponderar se o acesso à conta digital pretendida pelo herdeiro, não ferirá nenhum direito

de personalidade do falecido, independentemente de existência de conteúdos desabonadores à imagem do falecido ou não.

Para fins de aprofundamento quanto à preservação do direito de privacidade, concatenase como explanação, a hipótese de disponibilização de conta de WhatsApp aos herdeiros. Na perspectiva subjetiva, poderá dar margens à interpretação diversa de qualquer leitor/herdeiro que obtiver acesso à conta digital retromencionada, seja de maneira positiva ou negativa à imagem do falecido, na interação/visualização de mensagens pertencentes à conta digital do falecido.

E ainda, tal disponibilização poderá ferir não somente o direito de personalidade do falecido, como também de terceiros que vieram a trocar mensagens com aquele, confiando único e exclusivamente o conhecimento do teor da mensagem à privacidade e limitação de conhecimento de ambas as partes.

Assim, além de observar os direitos de personalidade do falecido, é preciso também observar os direitos de terceiros que estejam envolvidos no acervo digital pretendido.

Nessa linha, Terra, Oliva e Medon:

Identificam-se três principais fundamentos para negar a transmissibilidade absoluta: (i) a preservação da privacidade e intimidade tanto do falecido como de quem tenha com ele se relacionado; (ii) a colisão de interesses entre o de cujus e seus herdeiros, que podem vir a demonstrar 'interesses puramente econômicos em comercializar informações íntimas do falecido sob a forma de publicações e biografias póstumas ou em manter ativo o perfil do morto, explorando o nome e imagem do parente falecido'; e, por fim, (iii) a violação à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações, materializada na 'quebra na confiança legítima dos usuários no sigilo das conversas estabelecidas no mundo digital, pois a



existência de senha de acesso às contas traz em si uma expectativa maior de sigilo (grifo nosso)²²⁸.

Quanto ao aspecto objetivo, é de ponderar que não há como realizar análise prévia do conteúdo disposto no acervo digital, ainda mais, se irá ferir ou não, o direito de personalidade, ante a impossibilidade do cotejo prévio do conteúdo.

É cediço que a ausência de regulamentação da matéria, gera lacunas e decisões instáveis em cada processo judicial, posto que, levados em conta a interpretação de cada magistrado com a regulamentação de matéria existente/aplicável por analogia ao caso, e ainda, os aspectos circunstanciais de cada caso.

Todavia, é inconcebível negar que muitas das vezes, a pretensão de obtenção do acervo digital poderá ser objeto de conflito com os direitos de personalidade do falecido.

2.3.2 Posicionamento das Grandes Plataformas/Redes Sociais

Em que pese não haver exatidão na regulamentação da matéria, algumas redes sociais/plataformas já adotam políticas internas prevendo o que será feito com o acervo digital, quando pós morte do usuário.

Isto pois, o usuário ao aceitar os termos de uso da empresa, consente com todas as normas/políticas, incluindo quanto à previsão de acesso aos dados após a morte do usuário, sendo a política das plataformas, nos seguintes termos:

O Facebook, por exemplo, oferece a opção de solicitar a memorialização da conta do usuário, transformando em uma espécie de “conta de lembrança”, tendo o intuito de homenagear a pessoa falecida. Há ainda, a opção de solicitar a

²²⁸ TERRA, Aline de Miranda Valverde; OLIVA, Milena Donato; MEDON, Filipe. Acervo digital: controvérsias quanto à sucessão causa mortis. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (coord.). Herança digital: controvérsias e alternativas. São Paulo: Editora Foco, 2022.



remoção da conta do facebook após o falecimento, bastando noticiar o óbito à plataforma. O contato herdeiro (indicado pelo usuário antes da sua morte), pode ainda, alterar a foto do perfil, capa, e ainda, aceitar solicitações de amizade, veja-se:

No momento, a escolha do contato herdeiro está disponível apenas para o perfil principal e não se aplica a perfis adicionais do Facebook. Você pode escolher um contato herdeiro para cuidar do seu perfil transformado em memorial ou excluir a conta permanentemente do Facebook²²⁹.

Quanto à plataforma Instagram, esta oferece um processo semelhante ao da plataforma Facebook, o qual, é possível solicitar a memorialização da conta do usuário, devendo o interessado fornecer informações e documentos comprovando a morte do usuário. Todavia, a memorialização da conta limita algumas funcionalidades:

As contas transformadas em memorial são um lugar para lembrar a vida de uma pessoa falecida. As contas transformadas em memorial no Instagram têm as seguintes características principais:

- Ninguém pode entrar em uma conta transformada em memorial.
- A expressão em memória de será exibida ao lado do nome da pessoa no perfil.
- As publicações que a pessoa falecida compartilhou, incluindo fotos e vídeos, permanecerão no Instagram e ficarão visíveis para o público com o qual foram compartilhadas.
- As contas transformadas em memorial não aparecem em alguns locais no Instagram, como no Explorar.

· Depois que a conta é transformada em memorial, ninguém pode alterar as publicações ou as informações existentes nela²³⁰.

Já, a plataforma “X”, conhecido popularmente como Twitter, permite que familiares ou representantes autorizados solicitem a remoção da conta de um

²²⁹ O que acontecerá com sua conta do Facebook se você falecer | Central de Ajuda do Facebook. Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/help/103897939701143>>. Acesso em: 19/05/2024.

²³⁰ Instagram. Help Center. Disponível em: <https://help.instagram.com/231764660354188?helpref=faq_content>. Acesso em: 19/05/2024.



usuário falecido. Eles precisarão fornecer informações e documentos comprovando a morte, além de sua própria identificação.

O “X” não oferece a opção de memorializar contas, veja-se:

Caso um usuário do X faleça, podemos trabalhar com uma pessoa autorizada a agir em nome do Estado ou com um parente imediato verificado do falecido para efetuar a desativação da conta.

Nota: não podemos fornecer informações de acesso à conta a ninguém, independentemente do seu grau de relacionamento com o falecido. Veja mais informações sobre mídia no X relacionada a um familiar falecido²³¹.

Ainda, a Apple permite a indicação de pessoas para terem acesso aos seus dados e baixar após a morte do usuário, devendo os contatos indicados fornecerem certidão de óbito à empresa para que seja realizada a transferência dos dados.

Todavia, nos termos da política da empresa, caso o usuário não indique os contatos para receber os dados em vida, fica consignado que é intransferível os direitos ao ID Apple ou conteúdo da conta, e ainda, a conta poderá ser encerrada e ter todo o conteúdo apagado, vejase: D. Não existência de direito de sucessão

Exceto conforme permitido de acordo com o Legado Digital e a menos que exigido por lei, você concorda que a sua Conta não é transferível e que todos os direitos ao seu ID Apple ou conteúdo da sua Conta terminam com a sua morte. Após o recebimento de cópia de uma certidão de óbito, a sua Conta poderá ser encerrada, e todo o conteúdo dentro dela será apagado. Se precisar de mais ajuda, entre em contato com o Suporte do iCloud em <https://support.apple.com/pt-br/icloud>²³².

Em que pese as políticas das empresas serem diversas quanto à herança do acervo digital, tem-se em comum, que na maioria das empresas, há configurado a limitação de acesso aos dados do usuário falecido.

²³¹ X. Como entrar em contato com o X para falar sobre a conta de um familiar falecido. Disponível em: <<https://help.x.com/pt/rules-and-policies/contact-x-about-a-deceased-family-members-account>>. Acesso em: 19/05/2024.

²³² Legal - iCloud - Apple. Disponível em: <<https://www.apple.com/legal/internet-services/icloud/br/terms.html>>. Acesso em: 19/05/2024.



Assim sendo, considerando que não há regulamentação da matéria, há de se ponderar que a política da empresa prevalece em relação à pretensão dos herdeiros.

Todavia, não há que se falar em preponderância absoluta das plataformas/empresas em relação à vontade dos herdeiros, considerando que o usuário falecido ao aceitar os termos de consentimento com as políticas, não foi oportunizado à sua vontade de impugnar qualquer parte do termo, o que configura mero contrato de adesão.

Diante de tal premissa, o professor Orlando Gomes, conceitua o contrato de adesão, nos seguintes termos:

No contrato de adesão uma das partes tem de aceitar, em bloco, as cláusulas estabelecidas pela outra, aderindo a uma situação contratual que encontra definida em todos os seus termos. O consentimento manifesta-se como simples adesão a conteúdo preestabelecido da relação jurídica²³³.

Nessa toada, estamos presente diante do configurado “contrato de adesão”, onde a plataforma impõe os termos de uso ao usuário, que muitas vezes vem denominados através das nomenclaturas “Termos de Uso”; “Termos de Serviço”, “Condições de Uso”, “Avisos Legais”, “Política de Privacidade”.

Assim, esses termos, na verdade, trata-se de imposição da empresa ao usuário, razão pela qual, aquele só poderá acessar a plataforma mediante o aceite das condições.

O contrato de adesão está previsto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente

²³³ 72 GOMES, Orlando. Contratos, 28 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022, p. 139.



pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo²³⁴.

Não obstante, considerando a natureza do contrato de adesão que são os termos de uso das plataformas, o Código de Defesa do Consumidor, na inteligência do artigo 51, prevê a hipótese de revisão das cláusulas consideradas abusivas, devendo serem consideradas nulas²³⁵.

Portanto, quanto a análise da pretensão de herança digital de um acervo de uma determinada plataforma, ressalta-se que a política daquela não deverá ser considerada como absoluta, uma vez que se considerada abusiva, haverá a possibilidade de ser revista e declarada nula na esfera judicial.

3. DO DIREITO DIGITAL

3.1 CONCEITO DE DIREITO DIGITAL

O Direito Digital se desenvolveu, sendo um ramo jurídico que abrange todas as áreas do direito, ainda em crescimento no Brasil, para reger as relações e legislações do virtual, seguindo os mesmos princípios existentes no ordenamento legal, porém na inclusão digital.

[...] o direito digital traz a oportunidade de aplicar dentro de uma lógica jurídica uniforme uma série de princípios e soluções que já vinham sendo aplicados de modo difuso – princípios e soluções que estão na base do chamado Direito Costumeiro. Esta coesão de pensamento possibilita efetivamente alcançar resultados e preencher lacunas nunca antes resolvidas, tanto no âmbito real quanto no virtual, uma vez que é a manifestação de vontade humana em seus diversos formatos que une estes dois mundos no contexto jurídico²³⁶.

²³⁴ BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 2 Jun 2024.

²³⁵ BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>.

²³⁶ PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito digital. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



A legislação está em constante mudança e adaptação, e ela também deve acompanhar as constantes mudanças tecnológicas, uma vez que essa é a nova realidade da sociedade.

O direito digital deve estar preparado para o novo, o desconhecido, por meio da tutela legislativa vigente ou criada, com o objetivo de fazer a leitura da realidade social do momento, disponibilizando a solução adequada ao caso concreto e a sociedade²³⁷.

Isso quer dizer que, o direito digital se baseia nos princípios fundamentais já existentes no nosso ordenamento jurídico, assim como na introdução de novas regulamentações sobre esse assunto de forma a se adequar com a nova necessidade da nossa sociedade⁷⁶.

Como principais regulamentações sobre direito digital junto ao direito civil no Brasil, tem-se o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)²³⁸.

Apesar do direito digital estar ganhando cada vez mais espaço para se expandir, tanto no Marco Civil²³⁹, quanto na Lei Geral de Proteção de Dados²⁴⁰, a área do direito sucessório não foi abrangida.

Ambas as leis citadas acima se aplicam em relações que sejam *inter vivos*, tendo como finalidade permitir o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o

²³⁷ PINHEIRO, Patrícia. Direito Digital. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book.

²³⁸ BLOG DO JUSBRASIL. Direito Digital: tudo o que você precisa saber. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-digital-tudo-o-que-voce-precisa-saber/880050922>>. Acesso em: 31/05/2024.

²³⁹ BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>.

²⁴⁰ BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>.



exercício de suas liberdades e direitos fundamentais, ou seja, elas não se aplicam aos dados de pessoas falecidas²⁴¹.

Assim, ante a ausência de regulamentação da herança digital no ordenamento jurídico brasileiro, é notório que até a utilização de analogia, utilizando como análise outras leis, tais quais, essas duas principais regulamentações, resta insuficiente por não abordarem todo o conteúdo que o fato gerador provoca.

3.2 EXEMPLOS DA APLICAÇÃO NO MUNDO

O tema da sucessão dos bens digitais vem ganhando atenção ao redor do mundo, e, diante da falta de regulamentação no Brasil, é importante saber como a herança digital está sendo aplicada em outros países.

Nos Estados Unidos, começando em 2005 com Connecticut, sete estados, quais sejam, Idaho, Indiana, Nevada, Oklahoma, Rhode Island e Virginia, tomaram decisões garantindo aos herdeiros certo nível de acesso aos bens digitais, incluindo o acesso ou cópias do conteúdo dos e-mails, em alguns estados, era concedida a sua gerência²⁴².

Sendo em 2015 elaborada a lei-modelo pela Comissão de Uniformização de Leis (*Uniform Law Commission - ULC*) que versa sobre o acesso aos arquivos digitais em caso de morte ou incapacidade do titular dos bens²⁴³.

²⁴¹ Instituto dos Advogados de São Paulo. Herança Digital. Youtube, 17 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/Q_Fs-iR2pUs?si=gbtlyjfNkvOycU04>. Acesso em: 13/03/2024.

²⁴² CUMMINGS, Rebecca. The Case Against Acces to Decedents' E-mail: Password Protection as na Exercise of the Right to Destroy. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://core.ac.uk/download/pdf/76346666.pdf&ved=2ahUKEwi03vGUw4qGAXV_LrkGHe2tDN0QFnoECBsQAQ&usg=AOvVaw2yCQN B8wN33t92OqfpAX9h>. Acesso em: 13/05/2024.

²⁴³ Uniform Law Commission. Fiduciary Access to Digital Assets Act, Revised. Disponível em: <<https://www.uniformlaws.org/committees/community-home?CommunityKey=f7237fc4-74c2-472881c6b39a91ecdf22>>. Acesso em: 13/05/2024.



O *Uniform Fiduciary Access to Digital Assets Act (UFADAA)* assegura que, do falecimento/incapacidade do titular, os ativos digitais podem ser administrados pelo herdeiro,

sendo permitido o acesso para gerenciar bens como os arquivos digitais, domínios na internet ou criptomoedas, contudo restringe o acesso aos e-mails, mensagens de texto e contas em redes sociais, exigindo para acessá-los o consentimento prévio do titular²⁴⁴.

Já na Alemanha, em 2018, a Suprema Corte de Justiça (Bundesgerichtshofs) assegurou aos pais acesso à conta do Facebook de sua filha falecida, em face da rede social que se negava a fornecer o seu acesso alegando proteção à privacidade²⁴⁵.

O juiz presidente do caso, Ulrich Herrmann, anunciou o veredito no sentido de que as pessoas sempre herdaram itens relacionados à intimidade e à privacidade, tais como cartas e diários, portanto não haveria razão para tratar as correspondências digitais de maneira distinta²⁴⁶.

Similarmente, na Inglaterra em 2019, o Poder Judiciário (*Central London County Court*) determinou à Apple que concedesse a viúva acesso às fotografias armazenadas na conta digital de seu falecido cônjuge, de modo que pudesse obter fotos e vídeos que retratavam momentos de família²⁴⁷.

²⁴⁴ Uniform Law Commission. *Fiduciary Access to Digital Assets Act, Revised*. Disponível em: <<https://www.uniformlaws.org/committees/community-home?CommunityKey=f7237fc4-74c2-472881c6b39a91ecdf22>>. Acesso em: 13/05/2024.

²⁴⁵ BBC. Facebook ruling: German court grants parents rights to dead daughter's account. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-44804599>>. Acesso em: 15/05/2024.

²⁴⁶ Berliner-Zeitung. BGH-Urteil "Digitales Erbe": Berliner Eltern gewinnen gegen Facebook. Disponível em: <<https://www.berliner-zeitung.de/mensch-metropole/bgh-urteil-digitales-erbe-berliner-elterngewinnengegen-facebook-li.19914>>. Acesso em: 15/05/2024.

²⁴⁷ Buckles. WIDOW WINS LEGAL BATTLE TO ACCESS FAMILY PHOTOS TAKEN BY LATE HUSBAND. Disponível em: <https://www.buckles-law.co.uk/blog/widow_wins_legal_battle_access_family_photos/>. Acesso em: 15/05/2024.



Nesse sentido, não há dúvidas que os bens digitais devem ser herdados, apesar de ainda ter a discussão sobre o acesso dos herdeiros a conversas em razão da possibilidade de configurar invasão de privacidade, tanto do falecido quanto de terceiros.

3.3 REGULAMENTAÇÃO DA HERANÇA DIGITAL NO BRASIL

No Brasil, quando se fala de herança digital e de bens digitais, por não haver uma regulamentação, ela deve ser pautada na doutrina e nas decisões existentes sobre o assunto.

Quanto à doutrina, existem duas correntes principais, a primeira entende que quando a pessoa falece ela deixa disponível e acessível todo o seu acervo digital, independentemente de

ser patrimonial ou existencial²⁴⁸, já a segunda corrente, acredita que apenas as situações patrimoniais, assim como a parte patrimonial das situações híbridas são transmissíveis²⁴⁹.

Além da discussão de quais situações a herança é transferível, há discussões sobre a manifestação de vontade do falecido, se ela deve ser positiva ou negativa, ou seja, se é necessário o falecido ter se manifestado para que a sucessão ocorra ou se ela deve ocorrer sempre, salvo quando o falecido se manifestou contrário.

Atualmente, as decisões demonstram o posicionamento dos tribunais nessa discussão sobre a sucessão da herança digital, as quais serão abaixo aduzidas.

²⁴⁸ Autores que defendem essa corrente são: Karina Fritz, Milena Donato Oliva, Aline Valverde, Gustavo Tepedino e Filipe Medon.

²⁴⁹ Autores que defendem essa corrente são: Lívia Leal, Cíntia Burille e Gabriel Honorato.



Em 28/02/2020, nos autos do processo nº 1036531-51.2018.8.26.0224 do TJSP, foi julgado procedente a demanda da requerente Priscila Almeida Aguiar contra a requerida Yahoo do Brasil Internet Ltda, condenando essa na obrigação de fazer consistente em apresentar o conteúdo do e-mail marcelo.deaguiar@yahoo.com.br de janeiro de 2017 a setembro de 2018, no prazo de quinze dias, uma vez que em sua contestação concordava expressamente com o pedido inicial, desde que, a requerente comprovasse a situação de cônjuge ou companheira do falecido/titular da conta, o que foi comprovado no processo²⁵⁰.

Em 15/05/2020, nos autos do processo nº 1119688-66.2019.8.26.0100 do TJSP, foi julgado improcedente a demanda da requerente Elza Parecida Silva de Lima Amorim contra o requerido Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, uma vez que a requerente pleiteava o acesso ao conteúdo da página mantida por sua filha na rede social, porém a própria usuária da rede social, a filha, havia optado pela exclusão do seu perfil em caso de falecimento, além disso a requerente não possuía qualquer documento que autorizasse a transferência desse conteúdo eletrônico²⁵¹.

Em 26/04/2024, nos autos do processo nº 1017379-58.2022.8.26.0068 do TJSP, foi provido o recurso da apelante Maria Aparecida Rocha contra a Apple Computer Brasil Ltda se baseando no teor do Enunciado, 687 CJF, portanto a sentença foi reformada e foi determinada a transferência à autora de acesso ao “ID Apple” da falecida, filha da autora, observada a

²⁵⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO nº 103653151.2018.8.26.0224. Juiz de Direito: Dr. Lincoln Antônio Andrade de Moura. São Paulo, 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=68000UU5Z0000&processo.foro=224&processo.numero=1036531->

²⁵¹ Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S0016CB20000&processo.foro=100&processo.numero=111968866.2019.8.26.0100>>. Acesso em: 13/05/2024.



necessidade de fornecimento dos dados solicitados pela ré²⁵². Nesse sentido há a seguinte ementa:

ALVARÁ JUDICIAL. Sentença de improcedência. Insurgência da autora. Pretensão da herdeira de acesso a arquivos digitais da filha falecida. Patrimônio digital da pessoa falecida pode integrar o espólio e, assim, ser objeto de sucessão. Enunciado 687 CJF. Memória digital de interesse afetivo da herdeira. Garantia ao direito de herança. Precedentes. Reforma da sentença para determinar a transferência à autora de acesso ao “ID Apple” da falecida, observada a necessidade de fornecimento dos dados solicitados pela ré. RECURSO PROVIDO.

Apontada algumas decisões já feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que a alguns anos atrás a questão era tratada pela ótica contratual, presava pelos direitos de personalidade e autonomia da vontade. Nesse sentido, é importante ressaltar que os termos de uso das redes sociais são como contratos de adesão, não sendo possível ao usuário alterar as cláusulas, ou ele aceita, ou ele não usa as redes sociais. Enquanto isso, a decisão mais atual, compara o conteúdo digital ao conteúdo fora desse ambiente, trazendo a incidência do artigo 1788 do Código Civil, ou seja, a decisão considera o direito à herança imaterial e, além disso, o princípio de saisine, quando menciona não haver manifestação negativa da dona do aparelho, portanto o conteúdo poderá ser acessado pela apelante²⁵³.

Nesse sentido, a herança digital entra na partilha dos bens suscetíveis sob a classificação de bens incorpóreos, “aqueles com existência abstrata e que não podem ser tocados pela pessoa humana”²⁵⁴, podendo ser objeto da relação jurídica.

²⁵² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO nº 111968866.2019.8.26.0100. Juiz de Direito: Dr. Fernando José Cúnico. São Paulo, 15 de maio de 2020.

²⁵³ BRASIL. Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>.

²⁵⁴ TARTUCE, Flávio. Direito Civil, v.6: direito das sucessões. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 251.



Diante do exposto, conclui que é possível encontrar decisões em que o juiz entendeu que as situações existenciais dos bens digitais não são suscetíveis, enquanto em outra decisão outro juiz entendeu que os bens digitais, sejam patrimoniais ou existenciais se sucedem, ou até situações como o primeiro caso em que o e-mail não foi sucedido, mas seu acesso foi liberado por um certo período.

3.3.1 Projetos de Lei

Conforme demonstrado no tópico anterior, a ausência de regulamentação para a sucessão dos bens digitais e o dever do juiz de decidir sobre um tema mesmo quando não houver previsão legal, resulta em um cenário de insegurança jurídica, com poucas decisões fundadas, ativismo judicial indevido e a incerteza no respeito aos precedentes²⁵⁵.

Atualmente, o mundo se encontra em uma situação em que boa parte dos patrimônios estão se tornando digitais e cada vez mais pessoas procuram o judiciário por ser relevante aos herdeiros ter a posse de tais bens.

Entretanto, também é pertinente ao titular do bem conhecer o procedimento que ocorrerá na sucessão de seus bens digitais, por essa razão surge a necessidade de uma lei.

Quanto aos primeiros projetos de leis apresentados, quais sejam, os projetos de leis 4.099/2012 e 4.847/2012, eles falavam sobre a transmissão das

²⁵⁵ ZAMPIER, Bruno. Bens Digitais. Cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais. 2ª. Ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 120.



contas digitais para que o herdeiro pudesse acessá-la e geri-la, ambos se encontram arquivados²⁵⁶.

O projeto de lei 4.099/2012 apresentava a proposta de alteração do artigo 1788 do Código Civil, acrescentando um texto que estendia o conceito de herança às contas e arquivos digitais pertencentes ao falecido.

Art. 1.788
Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança. ²⁵⁷

Já o Projeto de Lei 4.847/2012 apresentava uma proposta para acrescentar ao capítulo II, Da Herança e de sua Administração, do Código Civil os artigos 1797-A a 1797-C, que previam.

Art. 1.797-A. A herança digital defere-se como o conteúdo intangível do falecido, tudo o que é possível guardar ou acumular em espaço virtual, nas condições seguintes: I – senhas;
II – redes sociais;
III – contas da Internet;

IV – qualquer bem e serviço virtual e digital de titularidade do falecido. Art. 1.797-B. Se o falecido, tendo capacidade para testar, não o tiver feito, a herança será transmitida aos herdeiros legítimos.

Art. 1.797-C. Cabe ao herdeiro:
I - definir o destino das contas do falecido;
a) - transformá-las em memorial, deixando o acesso restrito a amigos confirmados e

²⁵⁶ BRASIL. Projeto de Lei nº 4.099, de 2012. Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>>. Acesso em: 22/04/2024.

²⁵⁷ BRASIL. Projeto de Lei nº 4.099, de 2012. Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>>. Acesso em: 22/04/2024.



mantendo apenas o conteúdo principal ou; b) - apagar todos os dados do usuário ou; c) - remover a conta do antigo usuário.²⁵⁸

Outro projeto interessante apresentado é o projeto de lei 5.820/2019 que está aguardando sua apreciação pelo Senado Federal, podendo voltar para a Câmara, caso necessário mudanças, ou podendo ser aprovado e encaminhando para a Presidência da República, local em que pode ser sancionada sem veto ou sancionada com veto parcial, sendo publicada como lei, ou vetada integralmente.

Esse projeto de lei promove a alteração da redação do artigo 1881 do Código Civil para a seguinte redação:

Art. 1.881. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante instrumento particular, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, bem como destinar até 10% (dez por cento) de seu patrimônio, observado no momento da abertura da sucessão, a certas e determinadas ou indeterminadas pessoas, assim como legar móveis, imóveis, roupas, joias entre outros bens **corpóreos e incorpóreos**.

§1º A disposição de vontade pode ser escrita com subscrição ao final, ou ainda assinada por meio eletrônico, valendo-se de certificação digital, dispensando-se a presença de testemunhas e sempre registrando a data de efetivação do ato.

§2º A disposição de vontade também pode ser gravada em sistema digital de som e imagem, devendo haver nitidez e clareza nas imagens e nos sons, existir a declaração da data de realização do ato, bem como registrar a presença de duas testemunhas, exigidas caso exista cunho patrimonial na declaração.

§3º A mídia deverá ser gravada em formato compatível com os programas computadorizados de leitura existentes na data da efetivação do ato, contendo a declaração do interessado de que no vídeo consta seu codicilo, apresentando também sua qualificação completa e das testemunhas que acompanham o ato, caso haja necessidade da presença dessas.

§4º Para a herança digital, entendendo-se essa como vídeos, fotos, livros, senhas de redes sociais, e outros elementos armazenados exclusivamente na rede mundial de computadores, em nuvem, o codicilo em vídeo dispensa a presença das testemunhas para sua validade.

§5º Na gravação realizada para fim descrito neste dispositivo, todos os requisitos apresentados tem que ser cumpridos, sob pena de nulidade do

²⁵⁸ BRASIL. Projeto de Lei nº 4.847, de 2012. Acrescenta os arts. 1.797-A a 1.797-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=563396>>. Acesso em: 22/04/2024.



ato, devendo o interessado se expressar de modo claro e objetivo, valendo-se da fala e vernáculo Português, podendo a pessoa com deficiência utilizar também a Língua Brasileira de

Sinais (LIBRAS) ou de qualquer maneira de comunicação oficial, compatível com a limitação que apresenta.²⁵⁹ (Grifo nosso)

O texto acima prevê a sucessão de bens digitais patrimoniais e existenciais, além disso, traz a possibilidade do codicilo em vídeo ou por escrito, com assinatura eletrônica.

Quanto aos projetos mais atuais, os projetos de leis 1.144/2021, 1.689/2021 e 2.664/2021, são projetos que foram apensados e que aguardam a designação, aguardando devolução do relator que deixou de ser membro.

O projeto de lei 1.144/2021 trata da legitimidade pós morte, prevê como objeto da herança digital as situações patrimoniais, além de trazer alterações ao Marco Civil da Internet, propondo situações de exclusão de conta.

Art. 12.
Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge ou o companheiro sobrevivente, parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, ou qualquer pessoa com legítimo interesse.

Art. 20.
Parágrafo único. Em se tratando de morto ou ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção as pessoas indicadas no parágrafo único do art. 12.

Art. 1.791-A. Integram a herança os conteúdos e dados pessoais inseridos em aplicação da Internet de natureza econômica.

§ 1º Além de dados financeiros, os conteúdos e dados de que trata o caput abrangem, salvo manifestação do autor da herança em sentido contrário, perfis de redes sociais utilizados para fins econômicos, como os de divulgação de atividade científica, literária, artística ou empresária, desde que a transmissão seja compatível com os termos do contrato.

§ 2º Os dados pessoais constantes de contas públicas em redes sociais observarão o disposto em lei especial e no Capítulo II do Título I do Livro I da Parte Geral.

²⁵⁹ BRASIL. Projeto de Lei nº 5.820, de 2019. Altera o art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228037>>. Acesso em: 22/04/2024.



§ 3º Não se transmite aos herdeiros o conteúdo de mensagens privadas constantes de quaisquer espécies de aplicações de Internet, exceto se utilizadas com finalidade exclusivamente econômica.

Art. 10-A. Os provedores de aplicações de internet devem excluir as contas públicas de usuários brasileiros mortos, mediante comprovação do óbito, exceto se:

- I – houver previsão contratual em sentido contrário e manifestação do titular dos dados pela sua manutenção após a morte;
- II – na hipótese do § 1º do art. 1.791-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º O encarregado do gerenciamento de contas não poderá alterar o conteúdo de escritos, imagens e outras publicações ou ações do titular dos dados, tampouco terá acesso ao conteúdo de mensagens privadas trocadas com outros usuários, ressalvado o disposto no § 3º do art. 1.791-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Os legitimados indicados no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), poderão pleitear a exclusão da conta, em caso de ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do titular dos dados.

§ 3º Mesmo após a exclusão das contas, devem os provedores de aplicações manter armazenados os dados e registros dessas contas pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data do óbito, ressalvado requerimento em sentido contrário, na forma do art. 22.²⁶⁰

Já o projeto de lei 1.689/2021 sugere a inclusão dos artigos 1791-A e 1863-A e do § 3º ao artigo 1857 do Código Civil, defendendo a sucessão dos bens digitais, nas situações patrimoniais e existenciais, inclusive, dos direitos autorais, também prevê o codicilo por meio eletrônico.

Art. 1.791-A Incluem-se na herança os direitos autorais, dados pessoais e demais publicações e interações do falecido em provedores de aplicações de internet. § 1º O direito de acesso do sucessor à página pessoal do falecido deve ser assegurado pelo provedor de aplicações de internet, mediante apresentação de atestado de óbito, a não ser por disposição contrária do falecido em testamento.

§ 2º Será garantido ao sucessor o direito de, alternativamente, manter e editar as informações digitais do falecido ou de transformar o perfil ou página da internet em memorial.

²⁶⁰ BRASIL. Projeto de Lei nº 1.144, de 2021. Altera os arts. 12 e 20 e acrescenta o art. 1.791-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e acrescenta o art. 10-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2275941>>. Acesso em: 22/04/2024.



§ 2º Morrendo a pessoa sem herdeiros legítimos, o provedor de aplicações de internet, quando informado da morte e mediante apresentação de atestado de óbito, tratará o perfil, publicações e todos os dados pessoais do falecido como herança jacente, consignando-os à guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância.. Art.

1.857

§ 3º A disposição por testamento de pessoa capaz inclui os direitos autorais, dados pessoais e demais publicações e interações do testador em provedores de aplicações de internet.

Art. 1863-A O testamento cerrado e o particular, bem como os codicilos, serão válidos em formato eletrônico, desde que assinados digitalmente com certificado digital pelo testador, na forma da lei.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor, incluindo suas publicações em provedores de aplicações de internet, perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

..... 261

Enquanto isso o projeto de lei 2.664/2021, tem o interesse de acrescentar o artigo 1857-

A com o objetivo de tornar nulas as cláusulas contratuais que tornem restrito os poderes de

dispor sobre os próprios dados e permite o acesso dos herdeiros a esses dados para liquidá-los, organizá-los, gerir esses dados e obter os que são relacionados a uma memória afetiva.

Art. 1857-A. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento ou qualquer outro meio no qual fique expressa a manifestação de vontade, sobre o tratamento de dados pessoais após a sua morte.

§ 1º São nulas quaisquer cláusulas contratuais voltadas a restringir os poderes da pessoa de dispor sobre os próprios dados.

²⁶¹ BRASIL. Projeto de Lei nº 1.689, de 2021. Acrescenta os arts. 1.791-A e 1863-A e altera o art. 1.857 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e altera o art. 41 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280308>>. Acesso em: 22/04/2024.



§ 2º Salvo manifestação expressa em contrário, os herdeiros têm o direito de:

- I – acessar os dados do falecido a fim de organizar e liquidar os bens da herança, identificando informações que sejam úteis para o inventário e a partilha do patrimônio;
- II – obter os dados relacionados às memórias da família, tais como fotos, vídeos e áudios;
- III – eliminar, retificar ou comunicar os dados;
- IV – tratar os dados na medida necessária para cumprir obrigações pendentes com terceiros bem como para exercer os direitos autorais e industriais que lhe tenham sido transmitidos;

§ 2º As disposições do presente artigo aplicam-se, no que couber, aos declarados incapazes.²⁶²

Apesar de diversos projetos de leis estarem em andamento, tendo desde 2012 projetos que visam a resolução da falta de regulamentação, os bens digitais seguem em falta de um procedimento certo para a sua sucessão, resultando em decisões judiciais que ora se baseiam em termos de uso da rede social, ora na vontade do falecido/titular do bem, e, atualmente, no direito universal à herança.

CONCLUSÃO

O presente trabalho se debruça sobre um tema emergente e de grande relevância no cenário jurídico contemporâneo: a herança digital e os desafios que o Poder Judiciário enfrenta ao julgar casos concretos diante da ausência de regulamentação específica da matéria no ordenamento jurídico brasileiro.

A importância deste tema se fundamentou no fato de que a sociedade atual está cada vez mais imersa no universo digital, construindo e compartilhando diversos aspectos da sua vida, desde relações pessoais até atividades profissionais. Nesse contexto, a internet se tornou um meio propício para a

²⁶² BRASIL. Projeto de Lei nº 2.664, de 2021. Acrescenta o art. 1.857-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292060>>. Acesso em: 22/04/2024.



constituição de patrimônios digitais, que adquirem crescente relevância jurídica e econômica.

Todavia, antes de abordar o tema específico do trabalho, foi apresentado ao leitor, conceitos que ajudassem a entender o deslinde da pesquisa, sendo abordado no primeiro capítulo, o conceito de sucessão, sendo definido como, a transferência de patrimônio de alguém que deixou de existir.

Ainda, foi exemplificado ao leitor, as formas de se realizar uma sucessão, sendo ela, sucessão testamentária, caracterizada como, o ato de última vontade do falecido, onde aquele, confecciona um documento em vida, dispondo e especificando os bens que serão transmitidos e para quem serão transmitidos após a sua morte.

E ainda, a sucessão legítima, que ocorre em virtude da lei, sendo previsto um rol de ordem sucessória, especificando quais os herdeiros terão direito à herança, e ainda, as que terão preferência, desde os descendentes até os colaterais.

Por fim, foi abordado naquele capítulo, o conceito de herança, sendo definido como, o patrimônio que é deixado pelo falecido para fins de transmissão aos herdeiros legítimos ou testamentários.

No capítulo seguinte, a pesquisa tratou de abordar sobre a herança digital, podendo ser explicado como todo conteúdo imaterial, incorpóreo, intangível existente no mundo digital que pertenciam ao falecido.

Ainda, foi exemplificado a denominação dos bens digitais, subdividindo-se em bens digitais patrimoniais, bens digitais existenciais e bens digitais patrimoniais existenciais, sendo exemplificado o conceito de cada um, de forma clara e objetiva.

Assim, foi possível compreender que os bens digitais patrimoniais são aqueles que possuem valoração econômica, já os bens digitais existenciais,



aqueles que possuem aspecto sentimental/afetuoso aos herdeiros, e por fim, os bens digitais patrimoniais-existenciais, que possuem tanto valor econômico como aspecto sentimental/afetuoso.

Ato contínuo, finalizando o segundo capítulo, foi abordado a limitação da herança digital, ocorrendo quando o bem digital pretendido estiver em confronto com os direitos de personalidade do falecido e/ou com as políticas internas de cada plataforma que carrega o acervo digital.

E no último capítulo, a fim de exemplificar o ramo do direito que cuida do âmbito digital, foi exemplificado ao leitor, o conceito do direito digital, sendo definido como, aquela matéria que regulamenta os fatos geradores no mundo digital, e que necessariamente, deve acompanhar as evoluções tecnológicas a fim de solucionar os fatos geradores constantes do dia a dia, adequando a nova necessidade da nossa sociedade.

No referido capítulo, ainda foi abordado, o tratamento da herança digital nos países como, os Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra, tendo como objetivo, fazer o leitor refletir como a matéria é regulamentada nesses países, para fins de regulamentação da matéria no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que já existe projetos de leis a serem votados tentando regulamentar a matéria, o que inclusive, foi objeto de apresentação naquele capítulo.

A grande problemática da pesquisa foi abordar os impactos que a ausência de regulamentação da matéria causa na sociedade, como por exemplo, a existência de bens digitais em um vazio jurídico, justamente por não haver regulamentação especificando a destinação daqueles bens.

Ainda, no cerne da problemática da obra, abordou-se, a limitação da herança digital quando os bens digitais pretendidos tiverem em confronto com os direitos de personalidade do falecido ou de terceiros que estejam envolvidos no conteúdo do acervo digital.

E ainda, a limitação da herança digital, quando o bem digital pretendido é limitado ou vedado de transmissão aos herdeiros pelas grandes plataformas/redes



sociais, por haver políticas internas, intituladas como termo de uso/aceite que é consentida pelo usuário no momento da criação da conta.

Portanto, é inegável que a ausência de regulamentação da herança digital no ordenamento jurídico brasileiro, ocasiona diversos imbrólios, por não haver previsão procedimental quanto à transmissão dos bens digitais, ficando a pretensão de transmissão, à mercê das decisões judiciais que utilizam a interpretação e/ou analogia para adequação no caso concreto, todavia, esse método ocasiona decisões não uniformes.

Nesse contexto, a fim de viabilizar medidas alternativas enquanto não regulamentada a matéria no ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se a necessidade de que as próprias plataformas digitais incentivem e conscientizem seus usuários a utilizarem os recursos que oferecem para manifestar sua vontade quanto ao destino de seus bens digitais, sem violar direitos de personalidade.

Adicionalmente, diante da inércia do Poder Legislativo em regular a matéria, uma medida alternativa viável seria estimular a população a realizar testamentos e procurações, com o objetivo de resguardar sua vontade final e evitar inseguranças e lacunas após o falecimento do usuário.

Contudo, essa medida alternativa não afasta a urgência da matéria ser regulamentada pelo Poder Legislativo, a fim de estabelecer critérios objetivos que preservem os direitos de personalidade, sem prejudicar o direito de herança.

Portanto, conclui-se que a herança digital é um tema de suma importância relativo ao direito sucessório e que merece atenção do ordenamento jurídico brasileiro. É necessário que haja uma definição legislativa adequada e específica à realidade digital, garantindo a proteção dos direitos de personalidade do usuário falecido, mas também assegurando aos herdeiros o direito de acesso aos acervos digitais, sejam eles de caráter patrimonial ou sentimental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BARRETO, Wanderlei de Paula. **Dos direitos da personalidade**. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Tereza (coords.). *Comentários ao Código Civil brasileiro, parte geral*, v. 1. Rio de Janeiro: Padma, 2000, p. 114.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. v.II. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 63.

BBC. **Facebook ruling: German court grants parents rights to dead daughter's account**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-44804599>>. Acesso em: 15/05/2024.

Berliner-Zeitung. **BGH-Urteil "Digitales Erbe": Berliner Eltern gewinnen gegen Facebook**. Disponível em: <<https://www.berliner-zeitung.de/mensch-metropole/bghurteildigitales-erbe-berliner-eltern-gewinnen-gegen-facebook-li.19914>>. Acesso em: 15/05/2024.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito das sucessões**. Bahia: Livraria Magalhães, 1899, p. 12.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. rev., aum. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

BLOG DO JUSBRASIL. **Direito Digital: tudo o que você precisa saber**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-digital-tudo-o-que-voceprecisasaber/880050922>>. Acesso em: 31/05/2024.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 15/05/2024.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>.



BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.144, de 2021**. Altera os arts. 12 e 20 e acrescenta o art. 1.791-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e acrescenta o art. 10-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2275941>>. Acesso em: 22/04/2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.689, de 2021**. Acrescenta os arts. 1.791-A e 1863-A e altera o art. 1.857 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e altera o art. 41 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280308>>. Acesso em: 22/04/2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.664, de 2021**. Acrescenta o art. 1.857-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292060>>. Acesso em: 22/04/2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.099, de 2012**. Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>>. Acesso em: 22/04/2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.847, de 2012**. Acrescenta os arts. 1.797-A a 1.797-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=563396>>. Acesso em: 22/04/2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.820, de 2019**. Altera o art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228037>>. Acesso em: 22/04/2024.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (3ª Câmara de Direito Privado)**. **APELAÇÃO CÍVEL nº 1017379-58.2022.8.26.0068**. Relator: **Carlos Alberto de Salles**. São Paulo, 26 de abril de 2024. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnif>>



icado=1017379582022&foroNumeroUnificado=0068&dePesquisaNuUnificado=1017379582022.8.26.0068&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuUnificado=UNIFICADO#?cdDocumento=25>. Acesso em: 10/05/2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO nº 1036531-51.2018.8.26.0224. Juiz de Direito: Dr. Lincoln Antônio Andrade de Moura. São Paulo, 28 de fevereiro de 2020. Disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=68000UU5Z0000&processo.foro=224&processo.numero=103653151.2018.8.26.0224>>. Acesso em: 10/05/2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO nº 1119688-66.2019.8.26.0100. Juiz de Direito: Dr. Fernando José Cúnico. São Paulo, 15 de maio de 2020. Disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S0016CB20000&processo.foro=100&processo.numero=111968866.2019.8.26.0100>>. Acesso em: 13/05/2024.

Buckles. WIDOW WINS LEGAL BATTLE TO ACCESS FAMILY PHOTOS TAKEN BY LATE HUSBAND. Disponível em: <

https://www.buckles-law.co.uk/blog/widow_wins_legal_battle_access_family_photos/>. Acesso em: 15/05/2024.

CASTRO, Felipe. Os Impactos Sociais da Tecnologia: Um Olhar Sociológico. Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/os-impactos-sociais-da-tecnologiaum-olhar-sociologico/>>. Acesso em: 01/06/2024.

CNN Brasil. Com 13,9 mil emissões em 2021, Brasil registra novo recorde de testamentos. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/com-13-9-milemissoes-em-2021brasil-registra-novo-recorde-de-testamentos/>>. Acesso em: 22/05/2024.

COSTA FILHO, M. A. F. Herança digital: valor patrimonial e sucessão de bens armazenados virtualmente. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, n. 09, 2016, p.188. Disponível em:

<<https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article>>. Acesso em: 21/05/2024.

CUMMINGS, Rebecca. The Case Against Acces to Decedents' E-mail: Password Protection as na Exercise of the Right to Destroy. Disponível em:



<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://core.ac.uk/download/pdf/76346666.pdf&ved=2ahUKEwi03vGUw4qGAXV_LrkGHe2tDN0QFnoECBsQAQ&usg=AOvVaw2yCQNB8wN33t92OqfpAX9h>. Acesso em: 13/05/2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. v. 6. Direito das Sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2012, v.6.

DYALA, Thaisa. **ITCMD: COMO É COBRADO O IMPOSTO SOBRE HERANÇA E DOAÇÃO?**. Disponível em: <<https://thaisadyala.com.br/itcmd-como-e-cobrado-impostosobre-heranca-e-doacao/>>. Acesso em: 31/05/2024.

EMERENCIANO, Adelmo da Silva. **Tributação no Comércio Eletrônico**. In: CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). Coleção de Estudos Tributários. São Paulo: IOB, 2003.

GOMES, Orlando. **Contratos, 28 ed.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022, p. 139.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito das sucessões. 11 ed.** São Paulo: Saraiva, 2017, v.7, p. 27.

HONORATO, Gabriel; LEAL, Lívia Teixeira. **Exploração econômica de perfis de pessoas falecidas**. In: BROCHADO TEIXEIRA, Ana Carolina; LEAL, Lívia Teixeira (Coord.).

Herança Digital. 1.ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 144.

IBGE. **Panorama CENSO 2022**. Disponível em:

<<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em: 22/05/2024.

Instagram. **Help Center**. Disponível em:

<https://help.instagram.com/231764660354188?helpref=faq_content>. Acesso em:

19/05/2024.

Instituto dos Advogados de São Paulo. **Herança Digital**. Youtube, 17 de outubro de 2023.

Disponível em: <https://www.youtube.com/live/Q_Fs-iR2pUs?si=gbtlyjfNkvOycU04>. Acesso em: 13/03/2024.

Inventário mais caro do CS:GO é avaliado em R\$ 15,7 milhões | DRAFT5 - Notícias e Coberturas CS. Disponível em: <<https://draft5.gg/noticia/inventario-maiscaro-do-csgo-e-avaliado-em-r-157-milhoes>>. Acesso em: 22/05/2024.



JUSBRASIL. **Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: 1017379-58.2022.8.26.0068 Barueri.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2421358858>>. Acesso em: 29/04/2024.

LARA, Moisés Fagundes. **Herança Digital.** Porto Alegre: Edição do Autor, 2016, p.114.

Legal - iCloud - Apple. Disponível em: <<https://www.apple.com/legal/internetservices/icloud/br/terms.html>>. Acesso em: 19/05/2024.

LIMA, Marcos Aurélio Mendes. **Herança Digital: transmissão post mortem de bens armazenados em ambiente virtual.** 2016. 95f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016, p. 28, 29 e 30.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: Direito das sucessões.** São Paulo: Saraiva, 2016, p.23.

MADALENO, Rolf. **Sucessão legítima / Rolf Madaleno. - 2. ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MAGALHÃES, Tulio. **Descubra finalmente o que é o cloud computing e para que serve a computação em nuvem.** Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/cloud-computing/>>. Acesso em: 01/06/2024.

MAIS. **CS:GO: brasileiro vende mais de R\$ 500 mil em skins para colecionador.** Disponível em: <<https://ge.globo.com/esports/csgo/noticia/2022/04/19/csgobrasileiro-vende-mais-de-r-500mil-em-skins-para-colecionador.ghml>>. Acesso em: 22/05/2024.

MARTINS, D. C. **O conceito de Direito.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3076, dez. 2011, p. 34. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20549>>. Acesso em: 21/05/2024.

O que acontecerá com sua conta do Facebook se você falecer | Central de Ajuda do Facebook. Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/help/103897939701143>>. Acesso em: 19/05/2024.
PARCHEN, Charles Emmanuel; FREITAS, Cinthia Obladen Almendra; EFING, Antônio Carlos. **Computação em Nuvem e Aspectos Jurídicos da Segurança da Informação.** Revista Jurídica Cesumar. Maringá, v. 13, n. 1, p. 331-355, jan./jun.



2013. Disponível em:
<<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/2705/1905>>. Acesso em: 22/05/2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado. - 2. ed.** São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital. 5 ed.** São Paulo: Saraiva, 2012.

PINHEIRO, Patrícia. **Direito Digital.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book.

RIBEIRO, Desirée Prati. **A herança digital e o conflito entre o direito à sucessão dos herdeiros e a privacidade do de cujus.** 2016. 51 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2016, p. 31.

ROSA, Conrado Paulino da; BURILLE, Cíntia. **A regulação da herança digital: uma breve análise das experiências espanholas e alemã.** In: TEIXEIRA, Ana; LEAL, Livia 55 (coord.). Herança digital (recurso eletrônico):controvérsias e alternativas. São Paulo: Editora Foco, 2021. p. 134-177; ePUB.

SANTOS, Everton Silva; CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva. **Herança digital: a transmissão de bens virtual.** Rev. de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Porto Alegre, v. 4, n. 2, jul/dez. 2018, p. 105.

SILVA, Ana Elisa. **O Testamento e seus Elementos Constitutivos - Um Estudo Sobre a Manifestação de Vontade do Testador.** Disponível em:
<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/22372/o-testamento-e-seuselementosconstitutivos-um-estudo-sobre-a-manifestacao-de-vontade-do-testador>>. Acesso em: 31/05/2024.

SILVA, Carlos Henrique. **Sucessão: Aspectos Gerais.** Disponível em:
<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sucessao-aspectos-gerais/484341202>>.
Acesso em: 31/05/2024.

SILVA, Jéssica Ferreira da. **Herança digital: a importância desta temática para os alunos da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás.** 2014. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal de Goiás, 2014, p. 31.

SOUZA, Marina. **As Novas Formas de Interação Social no Século XXI.** Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/as-novas-formas-de-interacao-social-no-seculoxxi/>>. Acesso em: 01/06/2024.



TANNOUS, Samia. **Aceitação e Renúncia da Herança**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aceitacao-e-renuncia-da-heranca/654572132>>.

Acesso em: 31/05/2024

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, v.6: direito das sucessões**. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 251.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; OLIVA, Milena Donato; MEDON, Filipe. **Acervo digital: controvérsias quanto à sucessão causa mortis**. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (coord.). Herança digital: controvérsias e alternativas. São Paulo: Editora Foco, 2022.

Uniform Law Commission. **Fiduciary Access to Digital Assets Act, Revised**.

Disponível em: <[https://www.uniformlaws.org/committees/community-home?](https://www.uniformlaws.org/committees/community-home?CommunityKey=f7237fc4-74c2-4728-81c6-b39a91ecdf22)

[CommunityKey=f7237fc4-74c2-4728-81c6-b39a91ecdf22](https://www.uniformlaws.org/committees/community-home?CommunityKey=f7237fc4-74c2-4728-81c6-b39a91ecdf22)>. Acesso em: 13/05/2024.

X. **Como entrar em contato com o X para falar sobre a conta de um familiar falecido**. Disponível em: <<https://help.x.com/pt/rules-and-policies/contact-x-about-a-deceased-family-members-account>>. Acesso em: 19/05/2024.

ZAMPIER, Bruno. **Bens Digitais. Cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais**. 2ª. Ed. São Paulo: Editora Foco, 2021, p. 120.

INSERÇÃO DO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTORO
WELLISON MOREIRA TELES

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal discutir a inserção do estudo de Direito



Constitucional como matéria obrigatória na grade curricular da educação básica brasileira. Inicialmente, será abordado o contexto histórico da educação à luz das constituições, desde a Constituição brasileira de 1824 até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Este estudo visa provocar o debate sobre a necessidade de incluir noções básicas de Direito Constitucional no ambiente escolar, com o objetivo de formar uma sociedade consciente dos direitos inerentes à dignidade humana, à liberdade, à justiça social, ao civismo, ao patriotismo, ao respeito à Democracia e às instituições da república. A discussão surge da necessidade atual de enfrentar a deturpação frequente dos princípios e normas constitucionais por interpretações errôneas e equivocadas. Neste sentido, acreditamos que a educação é o principal remédio para essa "enfermidade", e por isso escolhemos abordar este tema tão relevante no presente trabalho.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Grade Curricular; Educação Básica.

ABSTRACT

The main objective of this paper is to discuss the inclusion of Constitutional Law as a mandatory subject in the curriculum of Brazilian basic education. Initially, the historical context of education will be addressed in light of the constitutions, from the Brazilian Constitution of 1824 to the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. This study aims to provoke a debate on the necessity of including basic notions of Constitutional Law in the school environment, with the goal of forming a society conscious of the rights inherent to human dignity, freedom, social justice, civility, patriotism, respect for Democracy, and the institutions of the republic. The discussion arises from the current need to address the frequent distortion of constitutional principles and norms due to erroneous and mistaken interpretations. In this sense, we believe that education is the primary remedy for this "ailment," and that is why we chose to address this highly relevant topic in this paper.

Keywords: Constitutional Law; Curriculum; Basic Education.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República de 1988, reconhece a educação como um direito fundamental e individual de todos os cidadãos, sendo dever do Estado garanti-la de forma gratuita.

Atualmente, o currículo comum nacional é composto pelo ensino obrigatório de ciências para formação profissional do aluno, como exatas, humanas, biológicas



e linguagens, entretanto, por não se tratar de uma matéria curricular prevista na BNCC, a constituição não é discutida nas instituições de ensino.

O Trabalho foi dividido em três capítulos: Contexto Histórico da Educação à Luz das Constituições brasileiras, um panorama sobre como a educação foi abordada ao longo das constituições; contexto geral da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e da base nacional comum curricular – BNCC, conceitos gerais sobre os temas; reforma curricular: alteração da LDB e da BNCC para a inserção do estudo constitucional na grade da educação básica brasileira, abordando a necessidade de alterações na LDB e na BNCC.

O objeto deste trabalho é debater sobre a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, inserindo na grade curricular da educação básica o contexto histórico das constituições do Brasil, noções básicas de Direito Constitucional, como deveres, garantias, cidadania, organização do Estado e dos seus poderes, mas acima de tudo, objetiva-se a despertar nos alunos a defesa da constituição, da democracia e das instituições.

No presente trabalho serão apontadas as sugestões sobre como o tema deverá ser inserido na grade curricular da educação básica para alunos do ensino fundamental I, fundamental II e do ensino médio.

Para tanto, o tema deverá ser introduzido por meio de uma matéria curricular, a partir do ensino fundamental I.

Tal matéria deverá ser dividida em tópicos estrategicamente pensados e organizados para contemplar alunos de diferentes idades.

Vale destacar que, a educação básica compreende-se também a educação infantil, alunos de 03 a 05 anos, entretanto, por se tratar de um tema complexo para os pequenos, os alunos desta fase poderão ser isentos de tal inserção.

Para a realização do presente trabalho, foi utilizado o método de abordagem exploratória, utilizando-se de pesquisas bibliográficas e análise de dados qualitativos colhidos a partir de um formulário respondido por educadores das redes pública e privada de educação do Distrito Federal e de Luziânia-GO.



No formulário respondido, os educadores foram indagados sobre as dificuldades para a inserção do tema na grade curricular, e sobre como o estudo constitucional poderá impactar na vida social dos alunos.

Feita a introdução do presente trabalho de conclusão de curso, debateremos nos seguintes capítulos a contextualização histórica do tema proposto, a contextualização da LDB/1996 e da BNCC, projetos de leis sobre o tema, bem como meios para dirimir eventuais problemas para a inserção do tema.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO À LUZ DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A educação brasileira evoluiu em meio a contextos marcados por mudanças políticas e sociais que moldaram as várias constituições do país.

Desde a primeira Constituição do Império do Brasil em 1824, passando pela transição para a República e pelas turbulências do século XX, cada constituição foi um reflexo da visão predominante do governo vigente e da sociedade da época.

Neste contexto, será realizado um resumo histórico sobre a educação à luz das constituições brasileiras.

1.1. Educação Na Constituição de 1824

A Constituição de 1824, também chamada de Constituição Política do Império do Brasil, encomendada e outorgada por Dom Pedro I, foi o primeiro dispositivo constitucional do Brasil.

Dentre o rol de direitos individuais previstos no texto constitucional, estava prevista a educação primária gratuita a todos os cidadãos, conforme previsto no artigo 179, incisos XXXII e XXXIII.²⁶³

²⁶³ BRASIL. Constituição (1824). Lex: **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 24 Abri.



Entretanto, a Carta Magna, embora abordasse o tema como um direito de “todos”, não garantia aos negros e escravos alforriados as mesmas prerrogativas, posto que estes não eram tratados como cidadãos dotados de direitos.

1.2. Educação Na Constituição de 1891

Dando continuidade, a Constituição de 1891, primeira do período republicano, representou um retrocesso educacional, uma vez que o texto pouco abordava sobre o tema, isto porque a Carta Magna primava pela autonomia das unidades federativas, neste sentido, o texto constitucional deixava subentendido que a legislação atinente à matéria era de responsabilidade exclusiva de cada estado, cabendo à União apenas o ensino superior.²⁶⁴

As referências à educação nesta Constituição, limitavam-se a dispor sobre a competência não privativa do Congresso em “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências” e “criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados”.

1.3. Educação Na Constituição de 1934

Já em 1934, a Assembleia Nacional Constituinte, através do Governo Provisório da Revolução de 1930, promulgou a segunda Constituição republicana do Brasil. O novo texto constitucional era uma reforma profunda da República Velha, e inovou ao trazer mudanças progressistas que foram significativas para a educação.

A Constituição de 1934, tratou a educação como um direito de todos os brasileiros, devendo ser ministrada pelo poder público e pela família.

²⁶⁴ BRASIL. Constituição (1891). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.



Uma das principais inovações previstas no texto foi a extensão do direito à educação aos jovens e adultos e, pela primeira vez, tratou da obrigatoriedade de recursos oriundos de impostos para manutenção do sistema de educação brasileiro. Entretanto, as inovações não tiveram efeito, tendo em vista o golpe de Estado de 1937 que pôs fim à Constituição de 1934, antes mesmo do Plano Nacional de Educação ser votado.²⁶⁵

1.4. Educação Na Constituição de 1937

A Constituição de 1937, período conhecido por “*Era Vargas*” ou “*Estado Novo*”, marcada pelo autoritarismo presidencial, concentrou os poderes da república na pessoa do

presidente da república, que governava o país por meio de decretos-leis. Em relação à sua predecessora, esta Constituição representou um retrocesso significativo em relação à educação, sobretudo no que diz respeito à vinculação obrigatória de recursos para a pasta.

Outro ponto a ser destacado é que, embora estivesse prevista como uma garantia de forma gratuita a todos os brasileiros, era cobrada dos menos necessitados, uma taxa para o caixa escolar. Também foi colocado como primeiro dever do Estado, no que diz respeito à educação, o ensino pré-vocacional e profissional direcionado aos menos favorecidos.²⁶⁶

1.5. Educação Na Constituição de 1946

²⁶⁵ BRASIL. Constituição (1934). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 24 Abri.

²⁶⁶ BRASIL. Constituição (1937). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.



No ano de 1945, a Assembleia Nacional Constituinte, por ocasião das eleições, redigiu um novo texto constitucional. A Constituição de 1946, visou estabelecer princípios previstos no texto de 1934, como, por exemplo, a vinculação obrigatória de recursos para a educação, conforme previa o artigo 169.²⁶⁷

1.6. Educação Na Constituição de 1967

O golpe de estado ocorrido em 31 de março de 1964, instaurou no país uma ditadura cívico-militar, mas não formalizou um texto constitucional inicialmente, mas sim, utilizouse do texto constitucional de 1946 até 1967.

A Constituição desta página infeliz da história, como assim referiu Chico Buarque, foi promulgada em 1967, o texto constitucional vigente tratou sobre a educação em seu Título IV - Da Família, Da Educação e Da Cultura, artigo 176.

A educação neste período foi influenciada pelas mudanças políticas e pelo ambiente repressivo. O regime militar promoveu reformas educacionais, algumas das quais visavam centralizar o controle do sistema educacional e estruturar o currículo nacional comum conforme os interesses do regime.

A reforma universitária de 1968, por exemplo, reorganizou as universidades para

atender uma abordagem tecnocrática, alinhando o ensino superior às demandas do mercado e do desenvolvimento econômico do Brasil, mas também restringindo a autonomia universitária.

Em resumo, durante o período de 1964 até o final da ditadura em 1985, a educação no Brasil foi tratada em um contexto de maior centralização e controle pelo

²⁶⁷ BRASIL. Constituição (1946). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 24 Abri.



regime militar, limitando a autonomia educacional e suprimindo movimentos estudantis e acadêmicos que eram considerados ameaças ao regime vigente.²⁶⁸

1.7. Educação Na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como constituição cidadã, marcou uma mudança significativa na abordagem de direitos e garantias fundamentais dos brasileiros.

Promulgada após o fim da ditadura, o texto vigente inovou ao trazer uma série de princípios progressistas para o sistema educacional brasileiro.

Entre esses princípios, destacam-se:

- A educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo um dever do Estado e da família a sua garantia (artigo 205).
- A gratuidade e a obrigatoriedade da educação básica, para todos, inclusive para aqueles que não puderam completar a escolaridade na idade certa (art.208, I).
- Gestão democrática do ensino, que prevê a participação de professores, alunos, responsáveis e demais membros da comunidade na tomada de decisões sobre a educação (art.206, IV).
- Vinculação de recursos, a Constituição determina a vinculação obrigatória de recursos públicos para a pasta. Determinando que os municípios apliquem, no mínimo, 25% de sua receita tributária; os estados e o Distrito Federal apliquem ao menos 25%; e a União, no mínimo 18% (artigo 212).
- Diversidade e inclusão, princípio que estabelece o respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. E também prevê que o ensino será ofertado com base em princípios de pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art.206, III).
- Educação especial, garante atendimento especializado aos alunos, sobretudo aos matriculados na rede regular de ensino (art.208, III).
- Autonomia universitária, assegura às universidades a independência para estabelecer programas de ensino, pesquisa e extensão, além de sua administração interna (art.207).

Sintetizando, a Constituição de 1988 estabelece uma visão ampla e inclusiva para a educação nacional, garantindo o direito à educação aos cidadãos,

²⁶⁸ BRASIL. Constituição (1969). Lex: **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.



promovendo a gestão democrática e assegurando recursos públicos para o setor educacional, estabelecendo os

princípios para um sistema educacional democrático e plural, respeitando a diversidade e a autonomia das instituições de ensino.²⁶⁹

Em conclusão, o panorama histórico da educação brasileira à luz das constituições reflete não apenas a evolução normativa, mas também os desafios e avanços enfrentados ao longo do tempo. Desde os primórdios da nação até os dias atuais, as constituições têm sido reflexos das visões políticas, sociais e educacionais de suas épocas.

2. CONTEXTO GERAL DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB E DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

Neste tópico, discute-se o contexto geral da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Juntas, a LDB e a BNCC estruturam a educação brasileira, orientando políticas educacionais e práticas pedagógicas em todo o país.

2.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, promulgada em 20 de dezembro de 1996 é a principal legislação que estabelece a estrutura e as diretrizes para o sistema educacional nacional.

²⁶⁹ BRASIL. Constituição (1988). Lex: **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.



Elaborada pelos senadores Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Corrêa, em conjunto com o Ministério da Educação - MEC, na pessoa do Ministro Paulo Renato e sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso - FHC.

Em seu âmbito, a LDB orienta a formulação das grades escolares, a formação de professores, e a administração dos sistemas de ensino, firmando-se como um marco legal para a educação nacional.

A lei em questão define os princípios fundamentais para a organização do ensino nacional, descrevendo as responsabilidades dos diferentes níveis de governo, regulamentando desde a educação infantil até a educação superior.

Também especifica parâmetros para o fornecimento de educação de qualidade,

priorizando a liberdade de ensino, o pluralismo de ideias, a gestão democrática do ensino, a valorização dos educadores e demais profissionais da educação e a garantia de educação inclusiva e equitativa.

2.2. Base Nacional Comum Curricular – BNCC

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC é um documento normativo que estabelece os conhecimentos, competências e habilidades que todos os alunos brasileiros devem desenvolver ao longo da educação básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A BNCC foi elaborada pelo Ministério da Educação - MEC em colaboração com especialistas, professores, gestores educacionais e a sociedade civil, tendo como objetivo garantir uma educação de qualidade, mais equitativa e alinhada com as necessidades do século XXI.

Tal documento define os objetivos de aprendizagem em cada etapa da educação básica, servindo como referência para a elaboração dos currículos escolares em todo o país. A BNCC busca promover a formação integral dos



estudantes, valorizando não apenas o domínio de conteúdos específicos, mas também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, o pensamento crítico, a criatividade e a autonomia.

Em complementação à LDB, a BNCC possui uma função mais específica, responsável por alinhar e nortear as grades curriculares da educação básica tanto pública, quanto privada, assim garantindo uma educação mais igualitária em todo o território nacional e uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Nesse sentido, a BNCC reconhece que “a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza”²⁷⁰ e em busca de assegurar esses princípios, fixa 10 (dez) competências gerais que os estudantes devem obter no estudo básico, sendo elas:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e

inclusiva.

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artísticocultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e

²⁷⁰ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: . Acesso em: 24 abr. 2024.



disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

6. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

7. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

8. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

9. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Em síntese, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, são dois instrumentos complementares que consolidam as diretrizes da educação nacional. Enquanto a LDB estabelece a estrutura legal e os princípios fundamentais para o sistema educacional, a BNCC define os critérios específicos para a grade curricular e as habilidades esperadas ao longo da educação básica. Juntas, os instrumentos fornecem uma base sólida para a construção de uma educação mais equitativa, inclusiva e de qualidade.

3. REFORMA CURRICULAR: ALTERAÇÃO DA LDB E DA BNCC PARA A INSERÇÃO DO ESTUDO CONSTITUCIONAL NA GRADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

Para a real implementação do tema, urge a necessidade de uma reforma curricular no Brasil, visando a alteração da LDB e da BNCC, para a inserção do



estudo constitucional na grade da educação básica, que representará um avanço significativo na formação cidadã dos estudantes brasileiros.

Este capítulo objetiva-se a discutir a relevância dessa reforma, destacando as razões por trás da inclusão do estudo da Constituição nas escolas, as dificuldades para a implementação, bem como as soluções e os impactos sociais da reforma na vida cidadã dos estudantes.

O aspecto inicial da reforma curricular é justificar a inserção do estudo de direito constitucional na grade curricular da educação básica. A Carta Magna é o documento mais importante da República do Brasil, normatizando as bases para a organização da sociedade, as regras de governo, os direitos, garantias fundamentais e deveres dos cidadãos.

O texto constitucional encapsula os valores democráticos fundamentais, como a igualdade, a justiça social e a liberdade, que orientam a convivência civilizada e a participação cidadã.

A inserção do estudo da constitucional na educação básica visa garantir que todos os alunos recebam uma formação sólida sobre esses tais princípios, oportunizando-lhes compreender o seu papel na sociedade e os mecanismos legais que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Abordar este tema reforça a importância do conhecimento cívico, promovendo uma cultura de respeito à legislação e à democracia, da infância à vida adulta, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes.

Para que tal inserção seja exitosa, é de extrema necessidade alterar a LDB. Além disso, a BNCC, responsável por detalhar as competências e habilidades esperadas ao longo das diferentes etapas contidas na educação básica, também precisa ser reformada para inserir o estudo constitucional como parte obrigatória do currículo escolar.

Para a alteração da LDB é necessário um processo legislativo que envolva debates, consultas públicas e finalmente a aprovação pelo Congresso Nacional.



Já a adaptação da BNCC, poderá ser conduzida pelo Ministério da Educação, envolvendo a participação de especialistas na área e entidades envolvidas na formulação do currículo nacional.

Ambas as mudanças exigirão uma abordagem coordenada para garantir a coerência do sistema educacional brasileiro e a inserção do estudo constitucional nas escolas.

Este trabalho explora as formas como essas alterações poderão ser efetivadas, discutindo as etapas de como a matéria deverá ser integrada ao currículo comum da educação básica e as potenciais implicações para o sistema educacional brasileiro.

Além das questões apontadas, deverão ser consideradas a capacitação de professores, a adaptação do texto constitucional para uma linguagem mais acessível aos alunos, a criação de materiais didáticos específicos e a redefinição das práticas pedagógicas para integrar o estudo constitucional de forma eficaz.

Para o sucesso dessas mudanças será necessário o compromisso dos órgãos reguladores do sistema educacional, das instituições, dos educadores, da família e da sociedade para a promoção de uma educação mais consciente dos valores constitucionais.

3.1. OBJETIVOS E IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A implementação da educação constitucional nas escolas tem por natureza a capacitação de uma sociedade mais consciente de seus direitos e deveres, assim como o reconhecimento dos estudantes não só como cidadãos, mas sim como membros ativos de uma nação política e democrática.

É fundamental que um cidadão esteja ciente de suas obrigações e deveres cívicos, bem como das garantias e recursos constitucionais que o protegem. Além disso, é crucial entender que tanto o Estado quanto o cidadão



possuem limitações, mas este último tem o poder e os meios para buscar mudanças que, por vezes, parecem inatingíveis.

Um cidadão bem informado sobre seus direitos e sobre a Constituição desenvolve um senso crítico mais aguçado. Isso o capacita a avaliar de forma mais criteriosa as propostas dos governantes e a escolher seus representantes com maior discernimento nas eleições. Ademais, um cidadão que compreende profundamente seus direitos constitucionais está mais apto a identificar violações desses direitos e agir para protegê-los. Essa consciência possibilita uma contribuição social mais eficaz, voltada não apenas para interesses individuais, mas para o bem-estar coletivo.

Neste sentido, destaca-se uma citação do professor e filósofo Paulo Freire: “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.” (Paulo Freire, *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Unesp, 2000.), a citação traz um pensamento conciso e natural, é necessário que se eduque uma sociedade, contudo não é garantia de uma sociedade mais consciente, social ou qualquer outro adjetivo nesse sentido, porém, é somente educando os cidadãos que existe a possibilidade de uma mudança, ou seja, sem a educação a sociedade é alienada e regride.

3.2. CONSTITUIÇÃO NA GRADE CURRICULAR: PROPOSTA DE MATÉRIA OBRIGATÓRIA PARA UMA CIDADANIA CONSCIENTE

A inserção do estudo constitucional na grade curricular da educação básica não se limita apenas aos aspectos legais, mas também abrange os aspectos sociais, que promovem noções de cidadania e patriotismo.

Para tanto, é necessário que seja feita uma análise cuidadosa pelos órgãos competentes, bem como dos professores e coordenadores pedagógicos das escolas em que será implementado a referida demanda.



Nesse sentido, uma proposta de grade curricular a ser adotada, levando em conta os aspectos que são desejados com a implementação do estudo constitucional nas escolas, é a seguinte:

Ensino Fundamental

Ano	Conteúdos
1º	- Símbolos Nacionais: bandeira, hino e brasão do Brasil; - Poderes da República; - Constituição Federal; - Direitos Básicos.
2º	- Deveres do Cidadão; - Tipos de Governo; - Princípios da República; - Violação de Direitos.
3º	- Direitos e Deveres Fundamentais; - Temas Atuais; - Controle de Constitucionalidade; - Participação Social.
4º	- Organização do Estado; - Níveis de Governo; - Processo Eleitoral; - Cidadania.
5º	- Símbolos Nacionais; - Três Poderes; - Estatuto da Criança e do Adolescente; - Mudanças Constitucionais.
6º	- História do Brasil; - Administração Pública; - Cidadania Ativa e Passiva; - Direitos Humanos.
7º	- Constituição Federal; - Poder Judiciário; - Papel da Mídia; - Meio Ambiente.
8º	- Movimentos Sociais; - Sistema de Justiça; - Ética e Moral; - Educação e Saúde.



9º	- Evolução Constitucional; - Transparência Pública; - Globalização; - Políticas Públicas.
----	---

Ensino Médio:

Ano	Conteúdos
1º	- Direitos Humanos; - Estado e Sociedade; - Participação Política; - Cidadania e Diversidade.
2º	- Direitos Fundamentais; - Democracia e Autoritarismo; - Economia e Cidadania; - Cidadania Global.
3º	- Direitos Políticos; - Ética na Política; - Desafios Contemporâneos; - Projeto de Vida.

Frente ao exposto, torna-se evidente que há conteúdos e temas suficientes para o estudo constitucional ao longo de todo o período escolar. Cada instituição de ensino deve selecionar os métodos mais adequados para alcançar os objetivos propostos com a inclusão dessa matéria. É inegável que essa inclusão só trará benefícios tanto para os estudantes quanto para a nação como um todo.

3.3. POSSÍVEIS DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO CONSTITUCIONAL

A inserção do estudo de direito constitucional na grade curricular da educação básica objetiva-se promover a formação cidadã desde cedo.

No entanto, essa iniciativa enfrentará uma série de desafios que podem ser elencadas em várias categorias: curriculares, de capacitação de professores, pedagógicos, institucionais e culturais, e de infraestrutura e recursos.



Superar esses desafios requer um esforço conjunto de reformulação curricular, capacitação contínua de professores, desenvolvimento de metodologias pedagógicas eficazes, engajamento da comunidade e alocação adequada de recursos.

3.3.1. Desafios Curriculares

Carga Horária Limitada:

A carga horária das escolas brasileiras já é bastante extensa e preenchida por disciplinas obrigatórias, o que tornaria a inclusão de novos conteúdos, como o estudo de direito constitucional, um desafio considerável para os alunos e professores.

A reorganização do tempo disponível demanda uma abordagem estratégica e cuidadosa para evitar sobrecarga nos alunos e professores.

Conteúdo Programático:

A criação de um programa de estudos que seja adequado e compreensível para alunos de diferentes idades é um desafio.

Deve-se garantir que o conteúdo seja pertinente e interessante tanto para alunos do ensino fundamental quanto para os do ensino médio.

Recursos Didáticos:

A escassez de materiais didáticos adequados, como livros, vídeos, jogos educativos e outros recursos, poderá dificultar o ensino eficaz do direito constitucional.

3.3.2. Aspectos Pedagógicos

Metodologias Ativas:



Desenvolver metodologias de ensino que incentivem a participação ativa dos alunos, como debates, projetos de pesquisa e atividades interativas poderá ser um desafio para os educadores.

A metodologia aplicada deverá ser a mais abrangente possível para que os alunos absorvam ao máximo o conteúdo a ser aplicado.

Adaptação de Conteúdo:

Simplificar conceitos complexos e utilizar uma linguagem acessível para diferentes faixas etárias é crucial e poderá ser um enorme desafio para os professores.

Isso requer a criação de materiais que possam ser facilmente entendidos por crianças e adolescentes.

Avaliação Efetiva:

Implementação de métodos de avaliação que vão além da simples memorização e que verifiquem a compreensão e a capacidade de aplicar os princípios constitucionais em situações reais.

3.3.3. Resistência Institucional e Cultural

Conservadorismo:

Grande parte da sociedade brasileira é conservadora e poderá resistir à inclusão de novas disciplinas no currículo, especialmente aquelas que envolvem temas políticos e sociais, que é o caso da matéria.

Em relação a este desafio é de extrema necessidade que os professores sejam imparciais, e que saibam trabalhar o tema da maneira mais despolitizada possível.

Prioridades Educacionais:

O currículo escolar é frequentemente sobrecarregado e há pressão para priorizar disciplinas tradicionais como matemática e português.



Convencer as partes interessadas da importância do direito constitucional é um desafio que deverá ser trabalhado.

Engajamento Comunitário:

Envolver a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, é essencial para o sucesso da implementação.

A conscientização e o apoio da comunidade podem facilitar a aceitação e a valorização da nova disciplina, entretanto, o engajamento comunitário poderá ser um desafio.

3.3.4. Infraestrutura e Recursos

Limitações Orçamentárias:

Muitas escolas, especialmente as da rede pública de ensino, enfrentam restrições financeiras que dificultam a implementação de novos programas.

A alocação de recursos para materiais, formação de professores e tecnologias educativas é um desafio constante na vida acadêmica dos alunos usuários deste sistema.

Tecnologia Educacional:

O uso de tecnologias pode enriquecer o ensino do direito constitucional. Ferramentas como plataformas online, aplicativos educativos e recursos multimídia podem tornar as aulas mais interativas e envolventes.

Entretanto, a limitação orçamentária para tais investimentos será um desafio para alunos e professores.

Apoio Político e Institucional:

O apoio governamental e a criação de políticas públicas são fundamentais para sustentar a inclusão do direito constitucional no currículo escolar. Iniciativas



legislativas e programas governamentais podem proporcionar os recursos e o suporte necessários.

3.3.5. Soluções para os Desafios

Para enfrentar e solucionar os desafios apresentados, é necessário adotar uma abordagem estratégica e cuidadosa.

Primeiramente, a reorganização do tempo disponível deve ser feita de forma a evitar sobrecarga tanto para os alunos quanto para os professores, considerando a carga horária já extensa e as disciplinas obrigatórias.

Em relação ao conteúdo programático, é fundamental a criação de um programa de estudos que seja adequado e compreensível para alunos de diferentes idades, garantindo pertinência e interesse tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio.

Apesar da escassez de materiais didáticos específicos, é possível buscar alternativas, como adaptação de materiais existentes e colaborações com instituições especializadas. Neste tópico a criatividade dos educadores é essencial.

No aspecto pedagógico, é essencial desenvolver metodologias de ensino que incentivem a participação ativa dos alunos, como debates e projetos de pesquisa, visando a uma absorção eficaz do conteúdo.

A adaptação de conteúdo para simplificar conceitos complexos e utilizar linguagem acessível também é essencial, demandando criatividade e dedicação por parte dos professores.

Além disso, a implementação de métodos de avaliação que vão além da simples memorização, verificando a compreensão e capacidade de aplicação dos princípios constitucionais em situações reais, é fundamental para medir o aprendizado dos alunos.



Diante da resistência institucional e cultural, é necessário que os professores ajam de forma imparcial e despolitizada ao abordar temas sensíveis, buscando transmitir o conhecimento de maneira neutra e objetiva.

Convencer as partes interessadas da importância do direito constitucional pode exigir um esforço de conscientização sobre os benefícios de uma educação mais ampla e inclusiva.

O engajamento comunitário, envolvendo a comunidade escolar, é crucial para garantir o apoio e a aceitação da nova disciplina, mesmo que isso represente um desafio inicial.

Por fim, no que tange à infraestrutura e recursos, é importante buscar soluções criativas para contornar as limitações orçamentárias, como parcerias com empresas, captação de recursos externos e uso eficiente dos recursos disponíveis.

Embora o investimento em tecnologia possa enriquecer o ensino, é necessário encontrar soluções acessíveis e adaptáveis às limitações financeiras das escolas.

Por fim, a busca de apoio governamental e criar políticas públicas são passos fundamentais para garantir os recursos e o suporte necessários à inclusão do direito constitucional no currículo escolar, exigindo um trabalho de advocacia e sensibilização junto às autoridades competentes.

3.3.6. Responsabilidades da Administração Pública na Inserção do Ensino da Constituição nas Escolas da Educação Básica

Quanto à responsabilidade pela oferta da educação básica brasileira, a Constituição Federal de 1988 atribuiu essa incumbência prioritariamente aos municípios e aos estados, conforme disposto no artigo 211.



Sendo assim, cabe aos municípios a oferta do ensino fundamental, enquanto aos estados compete a coordenação e a avaliação desse nível de ensino, além da oferta do ensino médio.

Portanto, a responsabilidade pela oferta da educação básica é compartilhada entre os entes federativos, sendo que a União também tem um papel complementar na garantia do direito à educação, por meio do estabelecimento de políticas públicas, do financiamento e da assistência técnica aos sistemas de ensino estaduais e municipais.

Caso o estudo da Constituição fosse incorporado como disciplina obrigatória nas escolas da educação básica, sua implementação demandaria uma abordagem cuidadosa e colaborativa entre os órgãos governamentais em diferentes níveis da administração pública.

O Ministério da Educação, no nível federal, assumiria um papel central na formulação de políticas educacionais e na definição das diretrizes curriculares relacionadas ao ensino da Constituição. Em conjunto com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, o MEC seria responsável por garantir a coerência e a uniformidade na oferta dessa disciplina em todo o país.

Um dos principais desafios para a inclusão, seria o desenvolvimento de currículos escolares que contemplassem o ensino da Constituição de maneira abrangente e adequada às diferentes etapas da educação básica.

Isso implicaria na definição de objetivos de aprendizagem claros, na seleção de conteúdos programáticos relevantes e na determinação da carga horária destinada a essa disciplina. Além disso, seria necessário fornecer orientações detalhadas para a formação e capacitação dos professores, visando garantir que estivessem preparados para ministrar as aulas de forma eficaz.

Os gestores escolares e coordenadores pedagógicos desempenhariam um papel crucial na implementação da disciplina nas escolas brasileiras. Caberia a estes profissionais assegurar que o ensino da Constituição fosse integrado de



forma efetiva ao currículo escolar, considerando a articulação com outras disciplinas e atividades extracurriculares.

Além disso, seria responsabilidade desses profissionais acompanhar o desenvolvimento do ensino e aprendizagem, monitorando o progresso dos alunos e identificando áreas que necessitam de maior atenção ou de ajustes.

Os professores seriam os principais agentes na sala de aula, sendo responsáveis por ministrar as aulas de Constituição de maneira acessível e envolvente para os alunos. Eles teriam a tarefa de selecionar e adaptar materiais didáticos e recursos pedagógicos, utilizando metodologias de ensino variadas que atendam às necessidades e interesses da turma.

Além disso, os professores seriam encarregados de avaliar o aprendizado dos alunos, promovendo atividades que estimulem a reflexão crítica e a participação ativa dos estudantes no estudo da Constituição e sua aplicação na vida cotidiana.

3.3.7. Propostas Legislativas Sobre a Inserção do Estudo de Direito Constitucional nas Escolas

No âmbito do Congresso Nacional discute-se a necessidade de incluir como matéria obrigatória noções de direito constitucional.

Entre as várias propostas desta natureza, destaca-se a proposta do Deputado Fernando Torres - PSD/BA apresentada em 24/02/2015, sobre a obrigatoriedade da inserção das disciplinas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor no Currículo Oficial do Ensino Fundamental e Médio. Esta proposta busca



alterar a Lei nº 9.394, de 1996, visando enriquecer o aprendizado dos estudantes com conhecimentos essenciais sobre direitos e deveres nas esferas administrativa, constitucional e do consumidor.²⁷¹

Ao incluir o estudo do direito constitucional como disciplina obrigatória, não apenas se fortalece a formação acadêmica dos estudantes, mas também se promove uma sociedade mais informada, engajada e capaz de exercer seus direitos e deveres de maneira eficaz. Essa medida não apenas contribui para a consolidação dos valores democráticos, mas também para o desenvolvimento de uma cultura de respeito às leis e instituições do país.

4. INSERÇÃO DO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

A proposta de inclusão do Direito Constitucional na grade curricular da educação básica, visa promover o conhecimento sobre a constituição e os direitos fundamentais, despertando nos alunos o senso crítico e a participação no processo democrático.

Esse movimento fortalece a cidadania e a consciência crítica dos jovens, capacitando-os a compreender suas responsabilidades e direitos.

A introdução de tais conceitos constitucionais desde cedo, busca-se incentivar uma participação mais ativa e informada na vida política e social, contribuindo para uma sociedade mais justa e consciente de suas obrigações e prerrogativas.

4.1. PESQUISA DE CAMPO

²⁷¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 9477/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947708&fichaAmigavel= nao>. Acesso em: 31. Mai. 24.



Para a realização da pesquisa foi utilizado o método de pesquisa qualitativa e quantitativa através de um questionário respondido por professores das redes pública e privada de ensino.

A pesquisa realizada com professores da educação básica do Distrito Federal- DF e de Luziânia-GO, aborda a perspectiva dos professores sobre a inclusão do ensino da Constituição na grade curricular da educação básica, focalizando em como isso poderá

contribuir para o desenvolvimento da cidadania, influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres, fomentar a participação democrática entre os jovens, impactar a compreensão crítica de questões políticas e sociais atuais, bem como o papel dos professores e os desafios associados a essa inclusão.

As respostas fornecidas pelos professores indicam uma percepção positiva em relação à inserção do estudo da Constituição no currículo escolar.

Os entrevistados acreditam que a inserção poderá contribuir significativamente para o desenvolvimento da cidadania, incentivando a compreensão dos direitos e deveres dos alunos, melhorando a consciência cívica e social e incentivando a participação dos alunos no processo democrático.

Entretanto, os professores também identificaram desafios significativos, como a falta de recursos educacionais adequados, a resistência por parte das escolas ou administradores, a falta de professores qualificados e a necessidade de desenvolver

métodos de ensino eficazes para tornar o conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos de diferentes idades.

Quanto aos métodos de ensino mais eficazes, os professores indicam que uma combinação de aulas teóricas tradicionais, atividades práticas, estudos de caso, e debates em sala de aula seria o mais adequado para abordar a Constituição na educação básica.



Os tópicos da Constituição considerados mais relevantes pelos professores para serem ensinados incluem os direitos fundamentais e a estrutura do governo.

Em relação à avaliação da eficácia do ensino da Constituição na educação básica, os professores responderam que uma combinação de testes e avaliações formais, projetos práticos e trabalhos em grupo, e observação do engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania seria melhor para avaliar a eficácia do estudo.

Apesar dos desafios apontados, os educadores se mostram comprometidos em capacitar os alunos e acreditam que a inserção seria positiva.

Concluindo, conforme demonstrado pelas respostas, nota-se que a inserção do estudo de Direito Constitucional nas escolas é um passo crucial para formar cidadãos conscientes e participativos no processo democrático na visão dos professores.

4.2. A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

A tese parte da premissa fundamental de que a inserção do estudo de Direito Constitucional na grade curricular da educação básica é crucial para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e participativa.

Este projeto se alinha perfeitamente com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pois busca promover a compreensão dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais desde os primeiros anos escolares.

O resultado social dessa implementação é significativo para a sociedade, pois capacitaria os estudantes a compreenderem não apenas seus direitos, mas também seus deveres como cidadãos.



Isso contribuiria para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, onde a participação ativa na vida política e social seja encorajada desde cedo.

A pesquisa por meio de questionário realizada para embasar a tese envolveu tanto métodos qualitativos quanto quantitativos, utilizando questionário respondido por professores da rede pública e privada de ensino.

Os resultados indicaram uma percepção positiva por parte dos professores em relação ao tema, destacando seus benefícios para o desenvolvimento da cidadania e da consciência crítica dos alunos.

Para que tal inserção seja efetiva, é necessária uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e na BNCC, de modo a incluir o estudo de Direito Constitucional como disciplina obrigatória.

Esse processo demandará debates, consultas públicas e aprovação legislativa, além de uma abordagem coordenada entre os diferentes níveis de governo.

CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a inserção do estudo de Direito Constitucional na grade curricular da educação básica é uma medida de extrema importância para moldar a percepção crítica dos alunos.

A compreensão dos princípios fundamentais da Constituição permite que as crianças e os adolescentes desenvolvam um pensamento crítico mais refinado, possibilitando-lhes analisar profundamente as políticas propostas pelos mandatários com maior discernimento.

Além disso, ao entenderem os mecanismos de funcionamento do Estado, os estudantes poderão discernir entre propostas que promovem o bem-estar coletivo e aquelas que podem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

Não se trata apenas de fornecer conhecimento teórico, mas de capacitar os alunos a tornarem-se agentes da mudança em suas comunidades.



Ao compreenderem seus direitos e deveres como cidadãos, os alunos se tornam mais aptos a defender suas próprias prerrogativas e a identificar violações de direitos em seu entorno. Isso não só fortalece a democracia, mas também tem a capacidade de promover uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

No entanto, apesar dos benefícios claros, a implementação do ensino de Direito Constitucional enfrenta desafios significativos.

É necessário debate e um cuidadoso planejamento curricular, bem como a capacitação adequada dos professores, para garantir que os conteúdos sejam transmitidos de forma eficaz e acessível aos alunos de diferentes idades.

Além disso, questões práticas do dia a dia, como a alocação de recursos e a adequação dos materiais didáticos, também precisam ser consideradas e enfrentadas.

Não obstante aos desafios, os benefícios sociais de uma educação que promova uma compreensão sólida dos princípios constitucionais desde os primeiros anos escolares são inegáveis.

A formação de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, onde a participação ativa na vida política e social seja encorajada desde cedo, é um objetivo alcançável por meio da integração do estudo constitucional nas escolas.

Este trabalho não apenas ressalta a importância dessa iniciativa, mas também contribui para o debate acadêmico e conseqüentemente político sobre as reformas educacionais necessárias para promover uma cidadania plena e consciente em nosso país.

Por fim, a inserção de tal estudo no ambiente escolar não apenas enriqueceria o conhecimento dos estudantes, mas também os capacitaria a se tornarem cidadãos mais ativos e engajados no processo democrático.

A educação aliada ao Direito Constitucional, não apenas ampliaria os horizontes acadêmicos, mas também forjaria indivíduos capazes de entender, questionar e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.



REFERÊNCIAS

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. A Educação nas Constituições Brasileiras. Lex Humana, Petrópolis, nº 1, p. 179, 2009.

Disponível em:

<https://doaj.org/article/1ec2843fc31048f0a34b9abc2f88c640>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1824). Lex: **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.

BRASIL. Constituição (1891). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.

BRASIL. Constituição (1937). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.

BRASIL. Constituição (1946). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.

BRASIL. Constituição (1969). Lex: **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em:

24 Abri. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Lex: **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 Abri. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de Educação em Direitos Humanos**. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR,



Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: . Acesso em: 24 abr. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 9477/2015**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947708&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 31. Mai. 24.

ANEXOS – PESQUISA DE CAMPO



02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

13 respostas

[Publicar análise](#)

DADOS PESSOAIS:





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME COMPLETO:

13 respostas

Cristian

Sonilda Teles da Silva Souza

Vânia Braz Ribeiro

Paloma Soares da Cunha

Cristiane Gonçalves Rios

Tiago de Araujo Santoro

Bianca de Melo Reis

Marcus Vinicius Mendonça Borges

Noemi de Almeida Rodrigues

Iboneide Alves de Macedo silva

Rosana Mantovani

Marina Lopes de Oliveira

Cláudia Albernaz





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA:

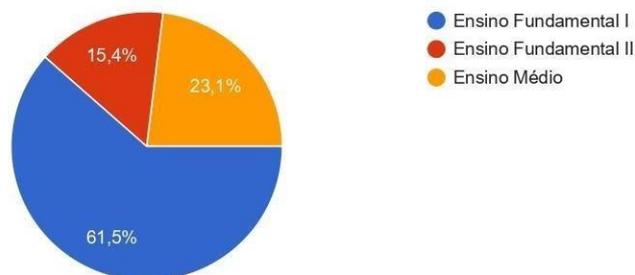
13 respostas

- CEM 05 de Taguatinga
- Manoel Fernandes
- Colegio Estadua Nair tiecher
- CEPI Maria Abadia Salomão
- CEMEB André Rochais
- Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá
- CMEB André Rochais
- Colégio Estadual Professor Antônio Março Araújo
- Cmei Dona Nenzica
- Escola municipal Getúlio José da Costa
- Belim
- Pública
- Manoel Fernandes

FASE EM QUE LECIONA:

 Copiar

13 respostas



QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

13 respostas

Ela já acontece, no Ensino Médio, a partir dos temas transversais trabalhados no Currículo em Movimento.

Com o conhecimento dos seus direitos e deveres os alunos poderão no futuro exercer sua cidadania de maneira consciente e correta.

A inserção promove resultados negativos no ensino de base, pois, um complementa o outro.

Diretamente no desenvolvimento da leitura e interpretação, aprendizagem de conteúdos e aumento de vocabulário.

Para que conheçam seus direitos e deveres enquanto aluno, e enquanto cidadão

Conhecer como a democracia de seu país funciona auxilia no desenvolvimento do senso coletivista.

Ao conhecer a Constituição Federal, os alunos compreenderão que o Brasil é regido por uma legislação. Terão conhecimento de que a CF é a lei mais importante que rege o país. Assim, terão oportunidade de saber quais são os direitos e deveres previstos na legislação; como o país é organizado; qual a função do povo e dos políticos que atuam para administrar aquilo que lhe é cabido.

Iniciaria os alunos a disciplina de sociologia com maior facilidade durante o ensino médio, além de uma melhor formação do cidadão futuro.

Pode esclarecer melhor os direitos e deveres.

Com inserção da constituição no currículo escola tornando conteúdo obrigatório!

Fixando conteúdo básico no ensino fundamental , respeitando os valores

O conhecimento liberta o ser humano, a partir do momento que criança cresce conhecendo seus direitos e deveres se tornam pessoas responsáveis integralmente por suas escolhas, e aumenta cada vez mais sua voz perante aos temas polêmicos da sociedade.

Uma das principais maneiras é por meio da divulgação da importância do respeito e aplicação dos direitos e garantias constitucionais. Isso ajuda os alunos a entender o papel da lei e do Estado no cotidiano das pessoas.





Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

13 respostas

Acredito que ela os torna mais conscientes dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Através dos ensinamentos e projetos que nos professores teremos que desenvolver de acordo com as faixas etárias dos nossos alunos para que eles entendam de maneira Lúdica sobre o assunto.

Precipuaemente e de suma importância pois sua aplicação auxilia na formação de jovens cidadãos.

Tornando-os cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Com certeza

Pode influenciar para direcioná-los aos valores éticos de uma nação.

De maneira positiva, se bem trabalhado. Com material pedagógico e didático compatível à idade dos alunos; material de estudo para professores.

Dentro da sociologia quando estudamos sobre a constituição, damos mais amplitude no sentido de sociedade ao estudante, além de uma melhor introdução a política brasileira.

Com debates

Tornando claro por meio de estudos e debates, disponibilizando cartilhas etc.

Formando cidadãos consciente, que intendem todo funcionamento da sociedade em que vivem e buscam melhora lá, onde a escola ensina ao aluno a importância das regras e das leis, o qual visa respeitar o direito de outro.

Em uma perspectiva atuante perante a sociedade e não somente como ser passivo que executa determinações. Assim o conhecimento possibilita aos dicentes um desbloqueio não só aos deveres como aos direitos.

A integração do ensino da Constituição no currículo da educação básica pode ser um elemento importante para que os alunos desenvolvam uma percepção mais clara sobre os direitos e deveres que têm como cidadãos.





Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a fomentar a participação democrática entre os jovens?

13 respostas

Uma vez que teoricamente o conteúdo constitucional já é ministrado aos estudantes do ensino médio, o próximo passo se estimulá-los a uma maior participação no cotidiano da escola.

Com o conhecimento prévio do assunto espera-se que os jovens comecem a fazer seus próprios questionamentos e exerçam sua cidadania de maneira certa.

Quando inserida no ensino de base exerce uma grande influência a qual tem de se estender por toda vida.

Aumentando o interesse por assuntos Sociais e político.

Ao adquirirem o conhecimento esses alunos tbm vão voltar o seu olhar para o lado democrático

Entendendo que seus direitos fundamentais vem prescindido de seus deveres como cidadão.

Para o caso de jovens, talvez seja necessário um estudo, ainda que breve, sobre política antes, para que tenham noção de como essa "ciência moral normativa" atua (ou talvez, esse conteúdo seja inserido na grade de Filosofia).

A partir do momento que os estudantes compreenderem o que, e, como a política funciona; é que perceberão a necessidade de se ter uma constituição (não só no Brasil mas em quaisquer outro país). Compreenderão o porquê de cada um atuar da melhor maneira possível, naquilo que é seu dever de estado, com vistas a um bem comum: a organização da sociedade, a regulamentação de leis, a previsão de penas para os casos de não cumprimento da lei, etc.

Ao se estudar a fundo a formação dos 3 poderes, a formulação e aprovação de leis e a importância da participação popular no processo democrático, o jovem pode despertar um maior interesse no processo político e conseqüentemente o desejo de fazer parte dele.

Com a participação de todos

Roda de conversa e discursos permitido novas ideias e diferentes pontos de vistas.

Sim, fortalecendo e contemplando o ensino básico escolar.

Dado voz igualitária a todas as camadas da sociedade.

Ao aprender sobre o funcionamento dos poderes e sobre os mecanismos de controle da sociedade civil, os jovens podem desenvolver um entendimento mais profundo sobre a democracia e suas ferramentas.





Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no ensino básico e como eles podem ser superados?

13 respostas

A falta de interesse dos estudantes por esse tema e a baixa capacidade de leitura e interpretação textual de alguns deles.

Falta de interesse dos educandos pelo assunto, Materiais didáticos adaptados para esta faixa etária e professores interessados em se fazer cursos de formação neste assunto. Com o envolvimento de todos da comunidade escolar e poder público.

A resistência contra a constituição tende a ser um grave empecilho. Portanto quando é Explícita de um forma coerente, transforma-se em um ensino de extrema qualidade.

Os problemas sociais e atuais

Inclusão no currículo. Medida de superação é q seja feito um trabalho de forma gradual.

Compreender a leitura técnica jurídica. Num país onde a interpretação de texto vem caindo de qualidade, ano após ano.

A formação adequada de professores; administração da quantidade de conteúdos e como eles serão trabalhados, material didático de qualidade.

- O responsável por atuar com essas formações precisa conhecer o conteúdo para formar bem os professores.
- Estes últimos, por sua vez, precisam conhecer previamente os conteúdos para organiza-los e encaixa-los na grade curricular de maneira que corresponda com o tempo previsto de cumprimento da disciplina.
- Ter acesso ou tempo livre para montar um bom material pedagógico que vai auxiliar os alunos a exercitarem sobre os conteúdos ministrados.

Na minha opinião, acho que o principal desafio está no fechamento da carga curricular, podendo ser resolvido com um melhor planejamento do mesmo por parte das autoridades educacionais.

Falta de participação

Os desafios são muitos, entre eles a clareza dos direitos e deveres e conhecimento que muitos dos seus direitos são negados. Os desafios são as buscas por eles.

Nenhum

Em primeiro lugar na capacitação dos professores far-se a necessária formação específica no assunto. Adaptar os textos e assuntos para faixa etária levando em consideração o meio





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

familiar e social que a criança está inserida.

A Constituição pode ser uma leitura complexa para crianças e adolescentes, e é preciso desenvolver material didático e pedagógico que seja acessível.





Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

13 respostas

Não tenho certeza sobre o impacto dessa aprendizagem neles. Talvez tivéssemos que realizar um estudo junto aos estudantes egressos do ensino médio. No cotidiano, vejo que eles ficam impressionados com algumas revelações as leis e aplicações delas para a vida cotidiana.

Com o conhecimento de causa e sendo incentivados a participar de forma ativa dos assuntos que fazem parte do seu cotidiano.

Afeta diretamente no caráter político e social, seguindo que são influentes no quesito opinião.

Tornando os cidadãos críticos e pensantes.

Contribui diretamente

Conhecendo a diferenças entre o que é lei de direitos fundamentais e o que é aplicado pelo governo, na prática.

Talvez não tão satisfatória quanto se espera, se os alunos não compreenderem antes o que é a política (e suas causas e efeitos); o que é a Constituição Federal; quais são as funções de cada agente social.

Para criticar algo é necessário ter conhecido os aspectos daquilo sobre o que pretende criticar: conceito, características, aspectos positivos e negativos.

Caso haja tempo hábil para estudar com afinco o conteúdo abordado e, o professor desempenhe bem o seu papel de ensinar o conteúdo; os alunos poderão passar a compreender melhor o cenário em que vivem e como a política causa impactos em nossas vidas. Dessa forma, é possível que façam, com consciência, críticas ao cenário atual, com opiniões bem fundamentadas.

Pode dar uma percepção política e social mais bem fundamentada, conseguindo formar um cidadão mais consciente politicamente, com uma maior consciência também das demandas sociais.

Sabendo seus direitos serão mais exigentes

O cumprimento das leis. A escolha de representantes mais competentes. Uma visão mais crítica sobre a política brasileira. O fortalecimento de uma sociedade mais justa.

De uma maneira mais efetiva em relação a vida

Como já citado o conhecimento liberta, quando se compreende que os direitos e deveres são iguais a todos, fortalece os alunos, adultos futuramente a debater e a se posicionar em frente às questões políticas e Sociais.





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A aprendizagem da Constituição pode ter um efeito significativo na capacidade dos alunos de compreender e discutir questões políticas e sociais atuais de várias maneiras:
Ela proporciona uma base teórica e um contexto histórico que ajuda os alunos a entender a fundação das instituições democráticas e os princípios de garantias fundamentais.





Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

13 respostas

O papel dos professores é de meros mediadores do conhecimento.

Cabe aos professores desenvolverem métodos dinâmicos para que os educandos se interessem e queiram fazer parte dos seus projetos educacionais .

Tentar ao máximo tornar algo dinâmico

Papel fundamental para maior aprendizado.

O professor deve ser orientado mediante formações acerca do tema

Reformulação de todo o currículo acadêmico do ensino fundamental. Atualmente, não há maneira eficaz de inserir o estudo da constituição com a carga horária e o currículo de cada disciplina.

À princípio, o professor dominar bem o assunto. Depois, à medida que for apresentando o conteúdo, trazer exemplos práticos que facilite a compreensão dos alunos sobre o assunto estudado. Um bom material para exercitar a teoria apresentada (com atividades que levem os alunos a, de fato, exercitarem/refletirem sobre o que foi estudado) e a realização de avaliações (sejam orais ou escritas) para verificar se houve ou não aprendizado nessa área.

Construir estratégias para que a aplicação desse tipo de conteúdo se torne interessante e atrativa aos estudantes.

Se especializado

Ensinar, esclarecer, elucidar, trazer a luz o que muitas vezes não é claro ao cidadão. Estudo da própria lei, cartilhas, palestras são de sua importância para tornar esse conteúdo menos difícil de ser compreendido.

Acompanhar o aluno, ver o nível de conhecimento prévio junto aos conteúdos curriculares

O professor deve ser medidor na construção sólida e eficaz deste conteúdo, ofertando-o com uma metodologia lúdica e mais próxima possível da realidade do aluno.

Os professores desempenham um papel fundamental no ensino da Constituição na educação básica, pois são eles que devem transmitir o conteúdo da Constituição de maneira acessível e relevante para os alunos. Algumas estratégias que podem ser eficazes incluem:

Algumas estratégias que podem ser eficazes incluem:

1. A utilização de material didático e estratégias de ensino que sejam acessíveis e engajantes como games, mídias digitais e atividades de aprendizagem colaborativa.



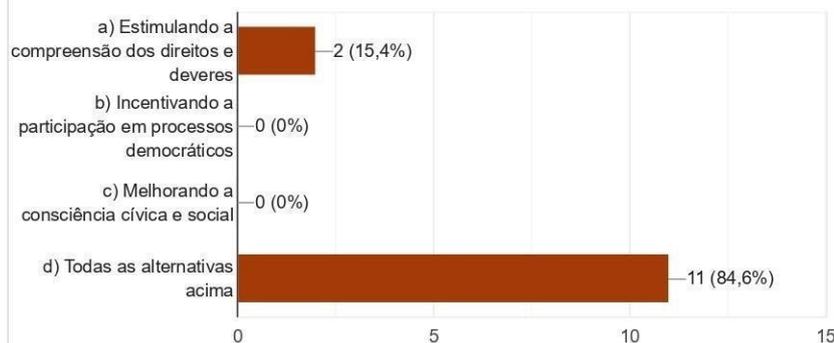


QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

Copiar

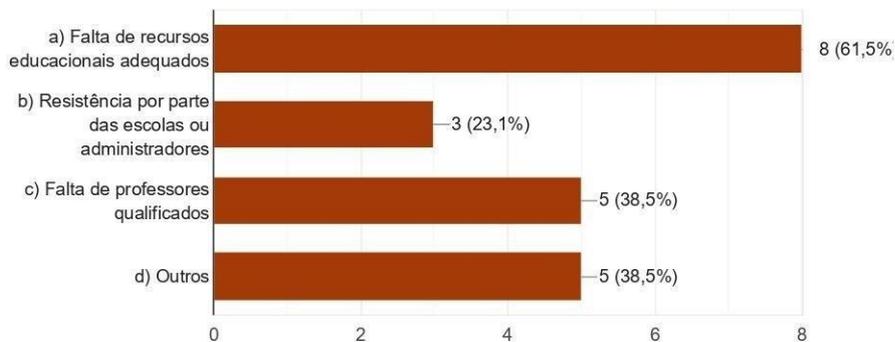
13 respostas



Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica?

Copiar

13 respostas

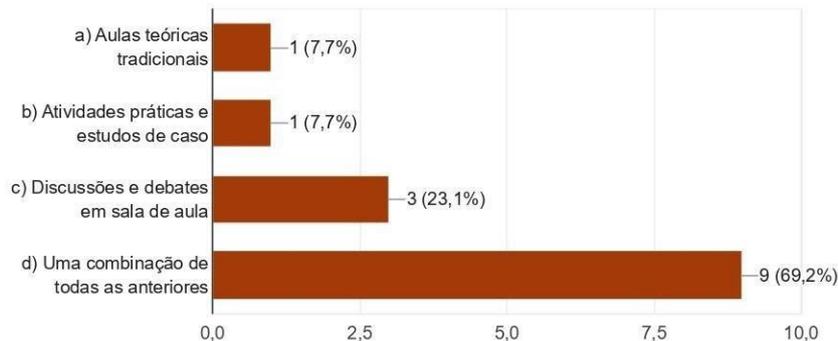




Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica?

Copiar

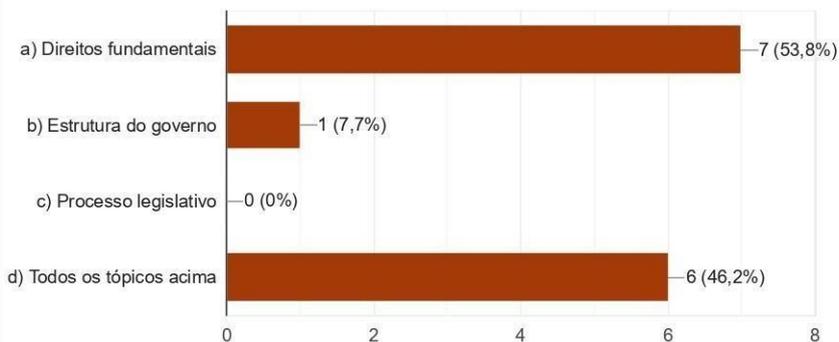
13 respostas



Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica?

Copiar

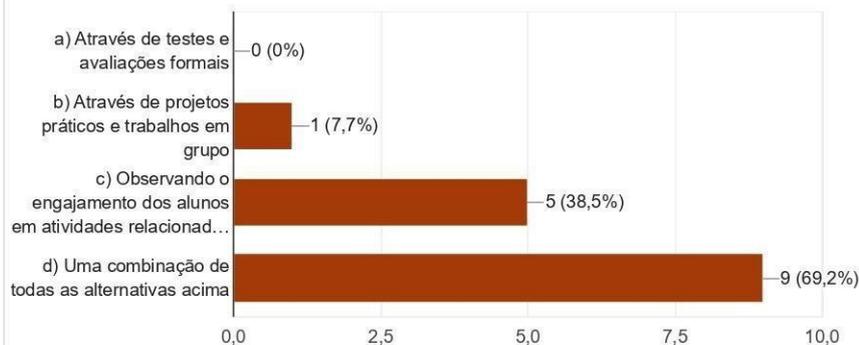
13 respostas



Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia?

Copiar

13 respostas





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AGRADECIMENTOS!

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





02/06/2024, 19:45

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA



<https://docs.google.com/forms/d/1duEfSSPSrpKpo0liPqwvOWtd9SIXxR3m9aRQrTzVclQ/viewanalytics>

15/15



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (cristianmartins80@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Cristian

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

CEM 05 de Taguatinga

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS

<https://docs.google.com/forms/d/1duEfSSPSrpKpo0liPqwvOWtd9SIXxR3m9aRQrTzVclQ/edit#responses>

1/65



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os
alunos?

Ela já acontece, no Ensino Médio, a partir dos temas transversais trabalhados no Currículo em
Movimento.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres
como cidadãos?

Acredito que ela os torna mais conscientes dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Uma vez que teoricamente o conteúdo constitucional já é ministrado aos estudantes do ensino médio, o
próximo passo se estimulá-los a uma maior participação no cotidiano da escola.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

A falta de interesse dos estudantes por esse tema e a baixa capacidade de leitura e interpretação
textual de alguns deles.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Não tenho certeza sobre o impacto dessa aprendizagem neles. Talvez tivéssemos que realizar um
estudo junto aos estudantes egressos do ensino médio. No cotidiano, vejo que eles ficam
impressionados com algumas revelações as leis e aplicações delas para a vida cotidiana.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

O papel dos professores é de meros mediadores do conhecimento.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (sonildatelesdasilva@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Sonilda Teles da Silva Souza

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Manoel Fernandes

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Com o conhecimento dos seus direitos e deveres os alunos poderão no futuro exercer sua cidadania de maneira consciente e correta.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

Através dos ensinamentos e projetos que nos professores teremos que desenvolver de acordo com as faixas etárias dos nossos alunos para que eles entendam de maneira Lúdica sobre o assunto.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Com o conhecimento prévio do assunto espera-se que os jovens comecem a fazer seus próprios questionamentos e exerçam sua cidadania de maneira certa.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Falta de interesse dos educandos pelo assunto, Materiais didáticos adaptados para esta faixa etária e professores interessados em se fazer cursos de formação neste assunto. Com o envolvimento de todos da comunidade escolar e poder público.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Com o conhecimento de causa e sendo incentivados a participar de forma ativa dos assuntos que fazem parte do seu cotidiano.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Cabe aos professores desenvolverem métodos dinâmicos para que os educandos se interessem e queiram fazer parte dos seus projetos educacionais .

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na * educação básica?

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (vaniabraz2018@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Vânia Braz Ribeiro

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Colegio Estadua Nair tiecher

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

A inserção promove resultados negativos no ensino de base, pois, um complementa o outro.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos? *

Precipuaemente e de suma importância pois sua aplicação auxilia na formação de jovens cidadãos.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a fomentar a participação democrática entre os jovens? *

Quando inserida no ensino de base exerce uma grande influência a qual tem de se estender por toda vida.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no ensino básico e como eles podem ser superados? *

A resistência contra a constituição tende a ser um grave empecilho. Portanto quando é Explícita de um forma coerente, transforma-se em um ensino de extrema qualidade.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais? *

Afeta diretamente no caráter político e social, seguindo que são influentes no quesito opinião.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Tentar ao máximo tornar algo dinâmico

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (palomasorrash@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Paloma Soares da Cunha

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

CEPI Maria Abadia Salomão

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os
alunos?

Diretamente no desenvolvimento da leitura e interpretação, aprendizagem de conteúdos e aumento de
vocabulário.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres
como cidadãos?

Tornando-os cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Aumentando o interesse por assuntos Sociais e político.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Os problemas sociais e atuais

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Tornando os cidadãos críticos e pensantes.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Papel fundamental para maior aprendizado.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na * educação básica?

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (cristianegrjv2007@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Cristiane Gonçalves Rios

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

CEMEB André Rochais

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os
alunos?

Para que conheçam seus direitos e deveres enquanto aluno, e enquanto cidadão

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres
como cidadãos?

Com certeza

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Ao adquirirem o conhecimento esses alunos tbm vão voltar o seu olhar para o lado democrático

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Inclusão no currículo. Medida de superação é q seja feito um trabalho de forma gradual.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Contribui diretamente



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

O professor deve ser orientado mediante formações acerca do tema

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (tiagosantoro@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Tiago de Araujo Santoro

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Conhecer como a democracia de seu país funciona auxilia no desenvolvimento do senso coletivista.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

Pode influenciar para direcioná-los aos valores éticos de uma nação.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Entendendo que seus direitos fundamentais vem prescindido de seus deveres como cidadão.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Compreendere a leitura técnica jurídica. Num país onde a interpretação de texto vem caindo de qualidade, ano após ano.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Conhecendo a diferenças entre o que é lei de direitos fundamentais e o que é aplicado pelo governo, na prática.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Reformulação de todo o currículo acadêmico do ensino fundamental. Atualmente, não há maneira eficaz de inserir o estudo da constituição com a carga horária e o currículo de cada disciplina.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na * educação básica?

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (bmelor07@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Bianca de Melo Reis

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

CMEB André Rochais

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Ao conhecer a Constituição Federal, os alunos compreenderão que o Brasil é regido por uma legislação. Terão conhecimento de que a CF é a lei mais importante que rege o país. Assim, terão oportunidade de saber quais são os direitos e deveres previstos na legislação; como o país é organizado; qual a função do povo e dos políticos que atuam para administrar aquilo que lhe é cabido.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

De maneira positiva, se bem trabalhado. Com material pedagógico e didático compatível à idade dos alunos; material de estudo para professores.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Para o caso de jovens, talvez seja necessário um estudo, ainda que breve, sobre política antes, para que tenham noção de como essa "ciência moral normativa" atua (ou talvez, esse conteúdo seja inserido na grade de Filosofia).

A partir do momento que os estudantes compreenderem o que, e, como a política funciona; é que perceberão a necessidade de se ter uma constituição (não só no Brasil mas em quaisquer outro país). Compreenderão o porquê de cada um atuar da melhor maneira possível, naquilo que é seu dever de estado, com vistas a um bem comum: a organização da sociedade, a regulamentação de leis, a previsão de penas para os casos de não cumprimento da lei, etc.



Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no ensino básico e como eles podem ser superados? *

A formação adequada de professores; administração da quantidade de conteúdos e como eles serão trabalhados, material didático de qualidade.

- O responsável por atuar com essas formações precisa conhecer o conteúdo para formar bem os professores.
- Estes últimos, por sua vez, precisam conhecer previamente os conteúdos para organiza-los e encaixa-los na grade curricular de maneira que corresponda com o tempo previsto de cumprimento da disciplina.
- Ter acesso ou tempo livre para montar um bom material pedagógico que vai auxiliar os alunos a exercitarem sobre os conteúdos ministrados.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais? *

Talvez não tão satisfatória quanto se espera, se os alunos não compreenderem antes o que é a política (e suas causas e efeitos); o que é a Constituição Federal; quais são as funções de cada agente social.

Para criticar algo é necessário ter conhecido os aspectos daquilo sobre o que pretende criticar: conceito, características, aspectos positivos e negativos.

Caso haja tempo hábil para estudar com afinco o conteúdo abordado e, o professor desempenhe bem o seu papel de ensinar o conteúdo; os alunos poderão passar a compreender melhor o cenário em que vivem e como a política causa impactos em nossas vidas. Dessa forma, é possível que façam, com consciência, críticas ao cenário atual, com opiniões bem fundamentadas.

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

À princípio, o professor dominar bem o assunto. Depois, à medida que for apresentando o conteúdo, trazer exemplos práticos que facilite a compreensão dos alunos sobre o assunto estudado. Um bom material para exercitar a teoria apresentada (com atividades que levem os alunos a, de fato, exercitarem/refletirem sobre o que foi estudado) e a realização de avaliações (sejam orais ou escritas) para verificar se houve ou não aprendizado nessa área.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na *
educação básica?

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na *
educação básica?

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro
Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (marcussvmb@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Marcus Vinicius Mendonça Borges

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Colégio Estadual Professor Antônio Março Araújo

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Iniciaria os alunos a disciplina de sociologia com maior facilidade durante o ensino médio, além de uma melhor formação do cidadão futuro.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

Dentro da sociologia quando estudamos sobre a constituição, damos mais amplitude no sentido de sociedade ao estudante, além de uma melhor introdução a política brasileira.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Ao se estudar a fundo a formação dos 3 poderes, a formulação e aprovação de leis e a importância da participação popular no processo democrático, o jovem pode despertar um maior interesse no processo político e conseqüentemente o desejo de fazer parte dele.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Na minha opinião, acho que o principal desafio está no fechamento da carga curricular, podendo ser resolvido com um melhor planejamento do mesmo por parte das autoridades educacionais.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Pode dar uma percepção política e social mais bem fundamentada, conseguindo formar um cidadão mais consciente politicamente, com uma maior consciência também das demandas sociais.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Construir estratégias para que a aplicação desse tipo de conteúdo se torne interessante e atrativa aos estudantes.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (noemi-a-rodrigues@hotmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Noemi de Almeida Rodrigues

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Cmei Dona Nenzica

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

.....
Pode esclarecer melhor os direitos e deveres.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

.....
Com debates

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

.....
Com a participação de todos

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

.....
Falta de participação

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

.....
Sabendo seus direitos serão mais exigentes



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Se especializado

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (iboneideprof@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Iboneide Alves de Macedo silva

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Escola municipal Getúlio José da Costa

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Com inserção da constituição no currículo escola tornando conteúdo obrigatório!

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

Tornando claro por meio de estudos e debates, disponibilizando cartilhas etc.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Roda de conversa e discursos permitido novas ideias e diferentes pontos de vistas.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Os desafios são muitos, entre eles a clareza dos direitos e deveres e conhecimento que muitos dos seus direitos são negados. Os desafios são as buscas por eles.

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

O cumprimento das leis. A escolha de representantes mais competentes. Uma visão mais crítica sobre a política brasileira. O fortalecimento de uma sociedade mais justa.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Ensinar, esclarecer, elucidar, trazer a luz o que muitas vezes não é claro ao cidadão. Estudo da própria lei, cartilhas, palestras são de sua importância para tornar esse conteúdo menos difícil de ser compreendido.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na * educação básica?

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (rosanambarreto@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Rosana Mantovani

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Belim

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Fixando conteúdo básico no ensino fundamental , respeitando os valores

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

Formando cidadãos consciente, que intendem todo funcionamento da sociedade em que vivem e buscam melhora lá, onde a escola ensina ao aluno a importância das regras e das leis,o qual visa respeitar o direito de outro.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Sim,fortalecendo e contemplando o ensino básico escolar.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Nenhum

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade *
dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

De uma maneira mais efetiva em relação a vida



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Acompanhar o aluno, ver o nível de conhecimento prévio junto aos conteúdos curriculares

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (marinamoreنالopes8@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Marina Lopes de Oliveira

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Pública

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

O conhecimento liberta o ser humano, a partir do momento que criança cresce conhecendo seus direitos e deveres se tornam pessoas responsáveis integralmente por suas escolhas, e aumenta cada vez mais sua voz perante aos temas polêmicos da sociedade.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

Em uma perspectiva atuante perante a sociedade e não somente como ser passivo que executa determinações. Assim o conhecimento possibilita aos docentes um desbloqueio não só aos deveres como aos direitos.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Dado voz igualitária a todas as camadas da sociedade.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

Em primeiro lugar na capacitação dos professores far-se a necessário formação específica no assunto. Adaptar os textos e assuntos para faixa etária levando em consideração o meio familiar e social que a criança está inserida.



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade * dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

Como já citado o conhecimento liberta, quando se compreende que os direitos e deveres são iguais a todos, fortalece os alunos, adultos futuramente a debater e a se posicionar em frente às questões políticas e Sociais.

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

O professor deve ser medidor na construção sólida e eficaz deste conteúdo, ofertando-o com uma metodologia lúdica e mais próxima possível da realidade do aluno.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na * educação básica?

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro

Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formulário respondido por professores da rede pública e privada de educação básica de Brasília-DF e de Luziânia-GO, acerca do tema "*INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA*". As perguntas formuladas tem o condão de coletar a opinião de professores da educação básica em relação ao tema.

O e-mail do participante (claudialbernaz.juridico@gmail.com) foi registrado durante o envio deste formulário.

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO: *

Cláudia Albermaz

INSTITUIÇÃO ONDE LECIONA: *

Manoel Fernandes

FASE EM QUE LECIONA: *

- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Ensino Médio

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS SUBJETIVAS



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Neste tópico, pedimos aos educadores que respondam com dedicação às perguntas formuladas.

Pergunta 01: Como a inserção do ensino da Constituição no currículo da educação básica *
pode contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania mais ativa e consciente entre os alunos?

Uma das principais maneiras é por meio da divulgação da importância do respeito e aplicação dos direitos e garantias constitucionais. Isso ajuda os alunos a entender o papel da lei e do Estado no cotidiano das pessoas.

Pergunta 02: De que forma a integração do estudo da Constituição no currículo da *
educação básica pode influenciar a percepção dos alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos?

A integração do ensino da Constituição no currículo da educação básica pode ser um elemento importante para que os alunos desenvolvam uma percepção mais clara sobre os direitos e deveres que têm como cidadãos.

Pergunta 03: Como a inclusão do ensino da Constituição na educação básica pode ajudar a *
fomentar a participação democrática entre os jovens?

Ao aprender sobre o funcionamento dos poderes e sobre os mecanismos de controle da sociedade civil, os jovens podem desenvolver um entendimento mais profundo sobre a democracia e suas ferramentas.

Pergunta 04: Quais desafios podem surgir ao incorporar o estudo da Constituição no *
ensino básico e como eles podem ser superados?

A Constituição pode ser uma leitura complexa para crianças e adolescentes, e é preciso desenvolver material didático e pedagógico que seja acessível.



Pergunta 05: De que maneira a aprendizagem da Constituição pode impactar a capacidade * dos alunos de compreender e criticar questões políticas e sociais atuais?

A aprendizagem da Constituição pode ter um efeito significativo na capacidade dos alunos de compreender e discutir questões políticas e sociais atuais de várias maneiras: Ela proporciona uma base teórica e um contexto histórico que ajuda os alunos a entender a fundação das instituições democráticas e os princípios de garantias fundamentais.

Pergunta 06: Qual é o papel dos professores no ensino da Constituição na educação básica e quais estratégias podem ser eficazes para tornar esse conteúdo mais acessível e envolvente para os alunos?

Os professores desempenham um papel fundamental no ensino da Constituição na educação básica, pois são eles que devem transmitir o conteúdo da Constituição de maneira acessível e relevante para os alunos. Algumas estratégias que podem ser eficazes incluem:

1. A utilização de material didático e estratégias de ensino que sejam acessíveis e engajantes, como games, mídias digitais e atividades de aprendizagem colaborativa.

QUESTIONÁRIO - PERGUNTAS DE MÚLTIPLAS ESCOLHAS

Pergunta 01: Como a inclusão do ensino da Constituição no currículo da educação básica * pode contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre os alunos?

- a) Estimulando a compreensão dos direitos e deveres
- b) Incentivando a participação em processos democráticos
- c) Melhorando a consciência cívica e social
- d) Todas as alternativas acima



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 02: Qual é a principal barreira para implementar o ensino da Constituição na educação básica? *

- a) Falta de recursos educacionais adequados
- b) Resistência por parte das escolas ou administradores
- c) Falta de professores qualificados
- d) Outros

Pergunta 03: Qual método de ensino seria mais eficaz para abordar a Constituição na educação básica? *

- a) Aulas teóricas tradicionais
- b) Atividades práticas e estudos de caso
- c) Discussões e debates em sala de aula
- d) Uma combinação de todas as anteriores

Pergunta 04: Quais tópicos da Constituição são mais relevantes para serem ensinados na educação básica? *

- a) Direitos fundamentais
- b) Estrutura do governo
- c) Processo legislativo
- d) Todos os tópicos acima



02/06/2024, 19:22

INSERÇÃO AO ESTUDO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NA GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pergunta 05: Como o ensino da Constituição na educação básica pode ser avaliado para garantir sua eficácia? *

- a) Através de testes e avaliações formais
- b) Através de projetos práticos e trabalhos em grupo
- c) Observando o engajamento dos alunos em atividades relacionadas à cidadania
- d) Uma combinação de todas as alternativas acima

AGRADECIMENTOS!

Obrigado por todo o seu apoio e dedicação. Sua colaboração faz toda a diferença, agradecemos de coração!

Wellison Moreira Teles e Pedro Henrique Santos Santoro
Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



O ACESSO DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL AO TRABALHO NA ERA DIGITAL E A EDUCAÇÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL

**NO DISTRITO
FEDERAL**

CARLOS DANIEL RIBEIRO MARREIRO

RESUMO:

A sociedade brasileira encontra-se sob um reflexo histórico de desigualdade e exclusão social, na qual grande parte da população foi submetida ao descaso de ações públicas, em sua maioria negros, analfabetos, hipossuficientes, mulheres chefes de família, assim limitando-os à marginalização social.

Apesar da conquista do Estado Democrático de Direito, com a vigência da Constituição de 1988 que tutela os direitos e garantias fundamentais de todo cidadão. Ainda assim, vislumbra-se muitas calamidades sociais oriundas da incongruência entre parte teórica constitucional e a sua aplicabilidade real na sociedade. Demonstrando a necessidade de políticas públicas eficazes.

Dentre as garantias constitucionais, destaca-se a qualificação educacional e o trabalho digno, pois possibilitam o desenvolvimento socioeconômico. E esses direitos não estão sendo aplicados em sua plenitude, pois constata-se o baixo índice de escolaridade, as altas taxas de desempregos, o crescente panorama de informalidade, assim excluindo a população vulnerável da oportunidade de crescimento social.

Sendo a Era Digital um fenômeno explosivo global, modificando as relações sociais, entre elas, o meio trabalhista. Que ficou evidente durante a pandemia do COVID-19 que acelerou o processo tecnológico já existente. Assim pode-se observar, que houveram muitas modificações, tais como, o tele trabalho, a educação remota,



utilizando-se de ferramentais digitais para progresso, enfim, a ciência em sua plenitude voltou-se para as técnicas digitais visando o seu aperfeiçoamento.

No entanto, com essa transição a população vulnerável, vem sofrendo nova forma de excludente, a exclusão digital. Sendo que o meio digital e seu prévio conhecimento tornam-se forma de ingresso ao mercado de trabalho. Formalizando, ainda mais, a necessidade de uma boa qualificação profissional, adquirida pela instrução de escolaridade, para tenha melhoras oportunidades de acesso às novas de emprego e melhores remunerações, diminuindo assim a desigualdade social.

O Distrito Federal é parâmetro nacional de desigualdade social, sendo demonstrado ao longo da pesquisa, quais são as políticas públicas aplicáveis que garantem o acesso da população vulnerável nesse cenário digital, e apontar quais ações positivas necessitam de empenho governamental para evitar à exclusão social da sociedade carente.

ABSTRACT :

Brazilian society has a history of inequality and social exclusion, in which a large part of the population has been subjected to the neglect of public actions, especially blacks, illiterate people, the poor and women heads of household, thus limiting them to social marginalization.

Despite the achievement of the Democratic Rule of Law, with the 1988 Constitution, which protects the fundamental rights and guarantees of every citizen. Even so, we can observe many social calamities resulting from the incongruity between the theoretical constitutional part and its real applicability in society. This demonstrates the need for effective public policies.

Among the constitutional guarantees are educational qualifications and decent work, which enable socio-economic development. However, these rights are not being fully applied, as there is a low level of schooling, high unemployment rates and a scenario of growing informality, thus excluding the vulnerable population from the opportunity for social growth.



The Digital Age is an explosive global phenomenon that is changing social relations, including labor relations. This has been evident during the COVID-19 pandemic, which has accelerated the existing technological process. Thus, we can see that there have been many changes, such as teleworking, distance education, the use of digital tools for progress, in short, science in its fullness has turned to digital techniques in order to improve it.

However, with this transition, the vulnerable population has suffered a new form of exclusion: digital exclusion. The digital environment and their prior knowledge have become a way of entering the job market. This further formalizes the need for a good professional qualification, acquired through schooling, in order to have better opportunities to access new jobs and better pay, thus reducing social inequality.

The Federal District is a national benchmark for social inequality, and the research will show which public policies are applicable to guaranteeing access for the vulnerable population in this digital scenario, and will point out what positive actions need to be taken by the government to avoid the social exclusion of deprived society.

CAPÍTULO 1 - A DESIGUALDADE E EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL E NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS À EDUCAÇÃO

1.1 BREVE HISTÓRICO DA DESIGUALDADE E DA EXCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL E SEUS REFLEXOS

O Brasil iniciou seu desenvolvimento econômico como uma colônia portuguesa de exploração, cujo objeto era a extração dos minérios, flora e fauna. A implantação de capitanias hereditárias foi a forma de administração inicial, baseada na doação de grandes porções de terras férteis para produção agrícola em engenhos, administrados por um donatário e passados de pai para filho. Esses engenhos eram o principal meio de produção e lucro, sendo a mão-deobra, basicamente, de pessoas escravizadas, negros sequestrados de seus países de origem, comercializados como se fossem mercadorias e sem qualquer direito



humano, ou serviços, que ganhavam um mínimo para sobrevivência, sem nenhum tipo de garantia trabalhista.²⁷²

Desde o início da colonização do território brasileiro os modelos de exploração da força de trabalho e desenvolvimento econômico resultaram no acúmulo de capital nas mãos de poucos, restando à maioria da população trabalhos informais e desprotegidos, com baixa remuneração, restrição às fontes de conhecimento e de qualificação profissional e exclusão social. Dessa maneira, a desigualdade social brasileira inicia-se de forma extrema e estrutural, a partir de um sistema econômico excludente, que visa apenas o enriquecimento de uma elite econômica. Sobre o tema, cita-se José Rogério Lopes, que afirma:

Enquanto a pobreza é um desdobramento das relações históricas e estruturais de oposição entre os interesses de classes, portanto, um fenômeno econômico que se configura na questão social derivada das relações capital x trabalho, a “exclusão social” se caracteriza por um conjunto de fenômenos que se configuram no campo alargado das relações sociais contemporâneas: o desemprego estrutural, a precarização do trabalho, a desqualificação social, a desagregação identitária, a desumanização do outro, a anulação da alteridade, a população de rua, a fome, a violência, a falta de acesso a bens e serviços, à segurança, à justiça e à cidadania, entre outras.²⁷³

Quando o autor refere-se a essa exclusão social, não indica os tempos de outrora, mas sim, problemas contemporâneos. Ou seja, o trabalho informal, precário, a baixa remuneração,

a concentração de capital, enfim, a exclusão social e de direitos de forma geral, originária desde a colonização brasileira, persiste nos dias atuais. Com a Revolução Industrial, iniciada no século XVIII a XIX, transformações no cenário mundial, implementando o sistema capitalista, modificaram as relações trabalhistas,

²⁷² MULTIRIO. **O Sistema de Capitâneas Hereditárias.** Disponível em: https://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo01/cap_hereditarias.html Acesso em: 03 de outubro de 2022.

²⁷³ LOPES, José Rogério. “Exclusão social” e controle social: estratégias contemporâneas de redução da sujeitividade. **Psicologia & Sociedade.** Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 13-24, 2006.



sociais e econômicas. A produção em massa ampliou o acesso da população a bens de consumo, porém, resultou no aprofundamento da concentração de lucros nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, destinados a uma classe social denominada burguesia²⁷⁴, não obstante esses lucros sejam gerados pela classe trabalhadora.

No Brasil, país cuja colonização acarretou abismos sociais profundos, atualmente, a má distribuição de renda decorrente da acumulação de capital, característica do sistema capitalista neoliberal, produziu uma grande massa de trabalhadores privados do acesso a bens de consumo primários e serviços essenciais como educação, saúde, moradia, segurança, entre outros. Dados informativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), retratam o quadro da atual desigualdade social brasileira: segundo pesquisa, 35,63% dos trabalhadores brasileiros ganham até um salário mínimo.²⁷⁵

Os gráficos abaixo contribuem para elucidar a desigualdade do país:

GRÁFICO 1: TAXA DE DESOCUPAÇÃO

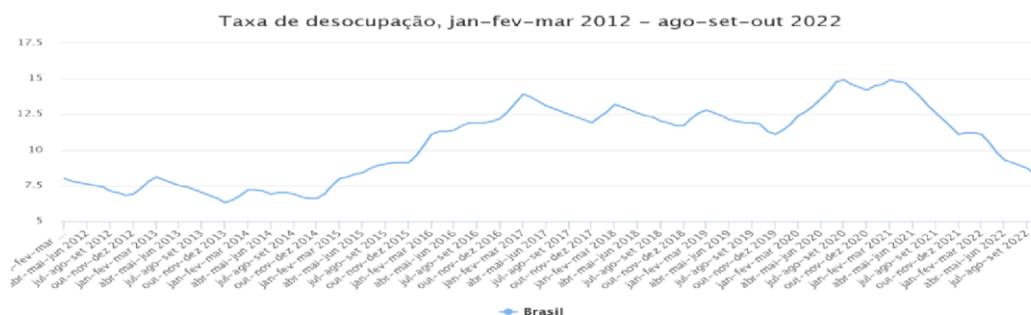
²⁷⁴ MEC. **Burguesia: – classe dos grandes capitalistas, dona dos bancos, indústrias, grandes comércios, imóveis. A burguesia é a classe proprietária.** Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/05educsocietrab.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2022 ⁴IBGE. **70% dos trabalhadores brasileiros ganham até dois salários mínimos, diz IBGE/PNAD.** Correios brasileiro. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/11/505383470dos-trabalhadores-brasileiros-ganham-ate-dois-salarios-minimos.html>. Acesso: 24 de outubro de 2022

²⁷⁵ IBGE. **TAXA DE DESOCUPAÇÃO.** IBGE. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostradedomicilios-continua-trimestral.html?=&t=series->

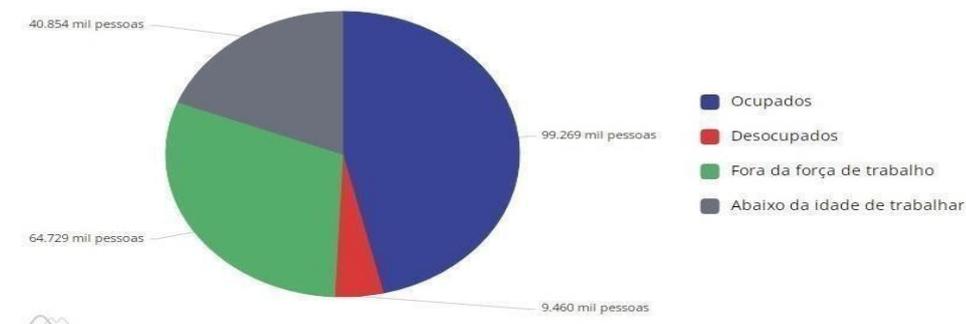


Fonte: "IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal"
*1 - Para "Situação da Variação em relação a três trimestres móveis anteriores (...)" e "Situação da Variação em relação ao mesmo trimestre móvel do ano anterior (...)"
*2 - A partir de abril de 2016, um aspecto do conceito de desocupação foi alterado de forma a se adequar inteiramente à 19ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho - CIET, realizada em outubro de 2015, sendo o questionário ajustado. Com a alteração desse aspecto, passam a ser considerados desocupados aqueles que conseguiram proposta de trabalho para começar após a semana de referência e que iriam começar a trabalhar em até 3 meses; os demais, isto é, aqueles que conseguiram proposta para começar a trabalhar após 3 meses da semana de referência, passam a ser contabilizados na população fora da força de trabalho. Anteriormente, eram considerados entre os desocupados todos aqueles que conseguiram proposta de trabalho para começar após a semana de referência, independentemente do tempo em que iniciariam o trabalho que conseguiram.
*Z indica significância estatística considerando 95% de confiança.
*A indica ausência de significância estatística considerando 95% de confiança.

Fonte: IBGE. Séries Históricas. Taxa de desocupação⁴

GRÁFICO 2: TAXA DE OCUPAÇÃO

População brasileira, de acordo com as divisões do mercado de trabalho, 3º trimestre 2022



Taxa de desemprego

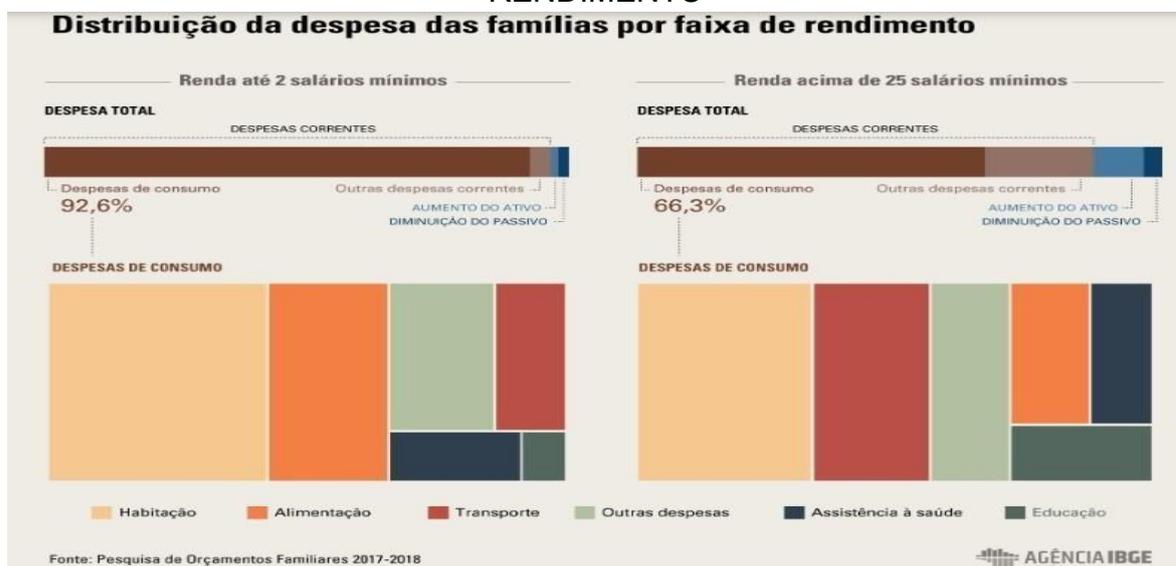
Provavelmente, você já ouviu falar que "segundo o IBGE" a taxa de desemprego no Brasil é "tal". Esta taxa, que divulgamos com base na PNAD Contínua como taxa de desocupação, é a porcentagem de pessoas na força de trabalho que estão desempregadas.

Fonte: IBGE. Desemprego²⁷⁶

²⁷⁶ IBGE. **DESEMPREGO**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em:07 de outubro de 2022



GRÁFICO 3: DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DAS FAMÍLIAS POR FAIXA DE RENDIMENTO



Fonte: IBGE. **Famílias com até dois salários mínimos gastam 61% do**

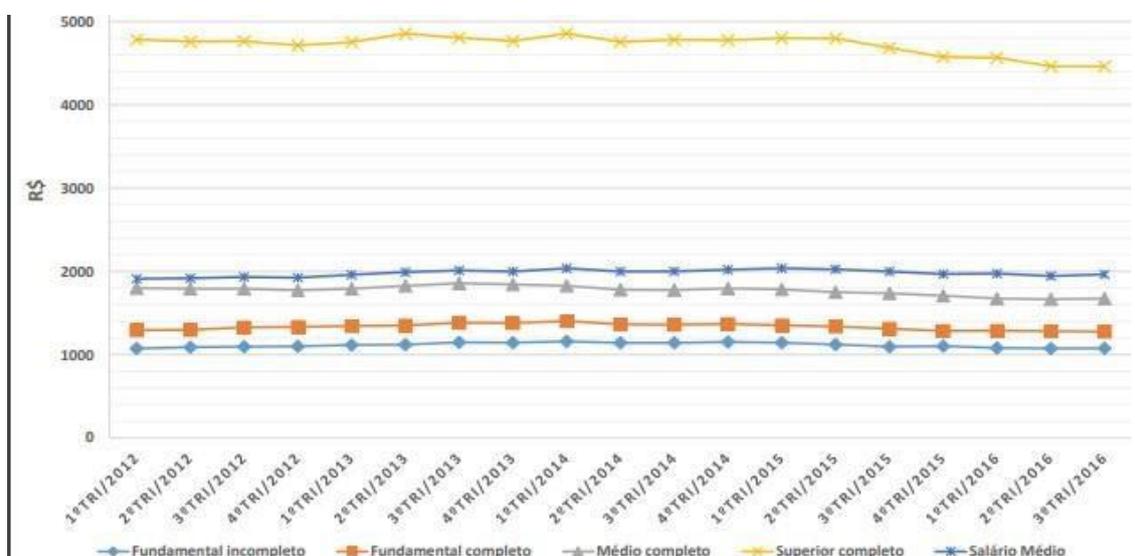
historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego Acesso em:24 de outubro de 2022

orçamento com alimentos e habitação.²⁷⁷

²⁷⁷ IBGE. **Famílias com até dois salários gastam 61% do orçamento com alimentos e habitação.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agenciadenoticias/noticias/25606-familias-com-ate-dois-salarios-gastam-61-do-orcamento-com-alimentosehabitacao>. Acesso em: 07 de outubro de 2022



GRÁFICO 4: RENDA MENSAL CONFORME A ESCOLARIDADE



Fonte: Inesper: **Panorama do mercado de trabalho**. PNAD Contínua²⁷⁸

O histórico de desigualdade do Brasil resultou em uma exclusão educacional e social, que se reflete nos dias atuais e resulta em dificuldades de acesso ao ensino e ao emprego de qualidade, em um ciclo que mantém gerações presas às mesmas circunstâncias excludentes do passado colonial escravista.

Aproximadamente quatro milhões de homens, mulheres e crianças negras²⁷⁹ foram escravizadas no Brasil, sendo hoje a população negra a maior parcela de excluídos sociais e moradores de periferias.²⁸⁰

A colonização e a escravização também repercutiram no desenvolvimento cultural e educacional, que ficou praticamente estagnado durante os séculos XVI e

²⁷⁸ Inesper. **Panorama do Mercado de Trabalho – PNAD Contínua**. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Panorama-Mercado-Trabalho-PNADCONTINUA-ed02-CPP2016.pdf>. Acesso: 10 de janeiro de 2023

²⁷⁹ IBGE. **Território Brasileiro e Povoamento**. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/negros#:~:text=No%20continente%20americano%2C%20o%20Brasil,ter%C3%A7o%20de%20todo%20com%C3%A9rcio%20negreiro>. Acesso em: 28 de outubro de 2022

²⁸⁰ CNN. **Cerca de 8% da população brasileira mora em favelas, diz Instituto Locomotiva**. CNN, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-8-da-populacao-brasileiramoraem-favelas-diz-instituto-locomotiva/>. Acesso em: 07 de outubro de 2022



XVII, restringindo-se à educação ministrada pelos padres jesuítas. Somente em 1808, no momento da chegada da

Corte portuguesa ao Brasil, o cenário brasileiro passa por uma transformação, visando assegurar condições mínimas para o Rio de Janeiro tornar-se uma metrópole. Para tanto, Dom João VI inaugurou as primeiras instituições de ensino superior no Brasil, como a Faculdade de Medicina e a Academia Militar, ambas no Rio de Janeiro.²⁸¹

Porém, esse avanço não resultou em inclusão social para todos os setores da sociedade, restringindo-se, inicialmente, aos filhos homens e brancos das elites dominantes, sendo que a Constituição de 1824 priorizava o ensino por meio da família e da igreja.²⁸² Mulheres só foram autorizadas a ingressar no ensino superior quase 70 anos depois, em 1887²⁸³. No que se refere à população negra, o cenário é ainda mais desigual: a abolição da escravidão ocorreu somente em 1888, sendo o Brasil o último

país do mundo a proibir essa forma vil de exploração humana. Como resultado, até hoje, negros e mulheres ainda fazem parte da população mais vulnerável do país.

GRÁFICO 5: NÍVEL DE POBREZA DE ACORDO COM A COR

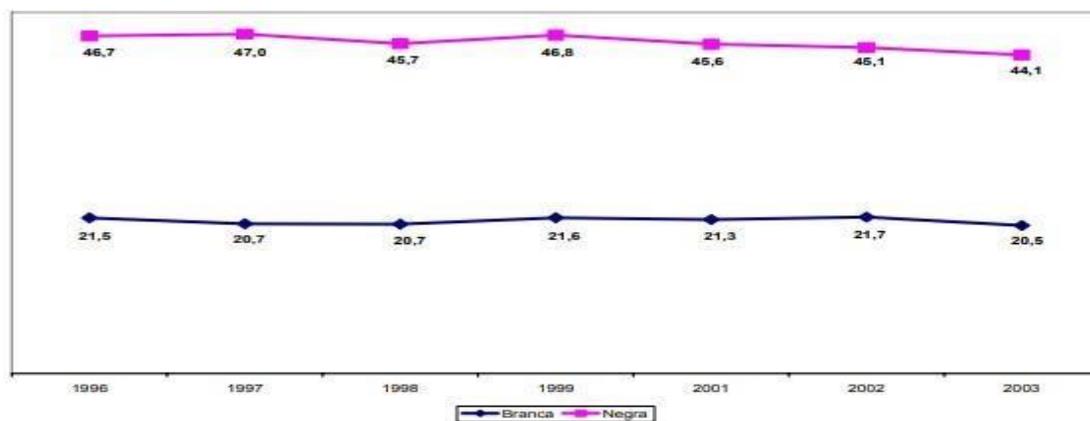
²⁸¹ ABREU, Lucas; QUEIROZ, Kim; MOTA, Liz. **As três matriarcas**. ADUFRJ, 2021. Disponível em: <https://www.adufrj.org.br/index.php/pt-br/noticias/arquivo/80-atual/3281-as-tres-matriarcas>. Acesso: 20 de outubro de 2022

²⁸² TEIXEIRA, Maria Cristina. O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS. **Revista da faculdade de Direito**, São Paulo, Vol.5, P.147-168, 2008 Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/464/460> Acesso em: 10 de janeiro de 2023

²⁸³ FECLESC, Nathalia Bezerra. **MULHER E UNIVERSIDADE: A LONGA E DIFÍCIL LUTA CONTRA A INVISIBILIDADE**. MPBA, 2010. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitosdasmulheres/artigostesesdissertacoes/teorias_explicativas_da_violencia_contra_mulheres/a_mulher_e_a_universidade.pdf Acesso em: 20 de outubro de 2022.



Proporção de pobres, segundo cor/raça
Brasil, 1996 a 2003

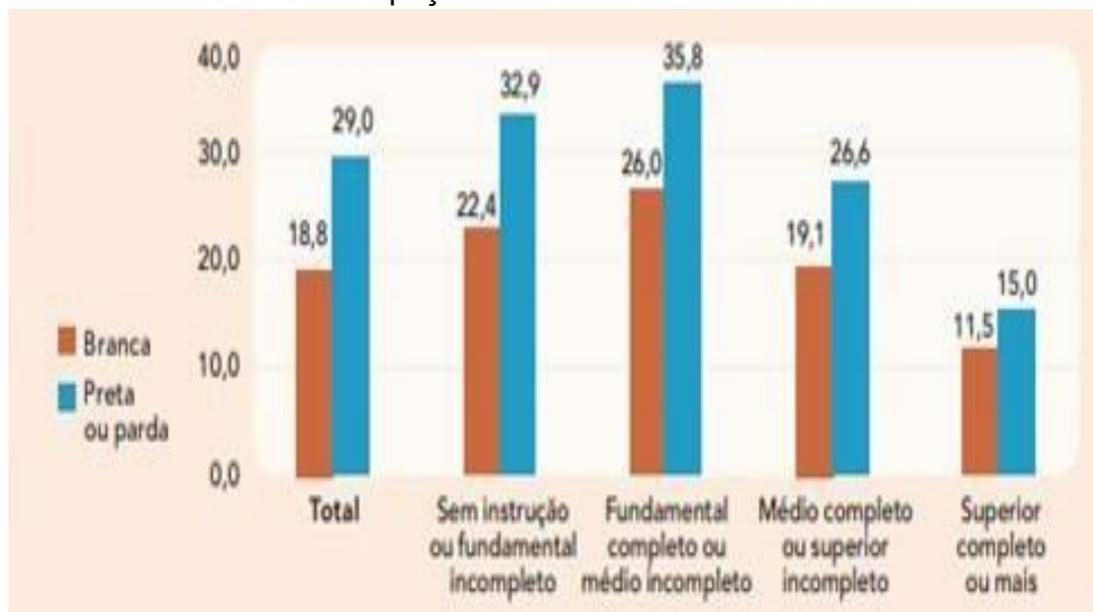


Fonte: Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. IPEA²⁸⁴

²⁸⁴ UNIFEM. BRASIL: **Retrato das desigualdades gênero e raça**. Ipea. Ed.1, pag.1-31, 2004. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf>. Acesso: 20 de outubro. ¹⁵ IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Estudos e Pesquisas. **Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41, 2019**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

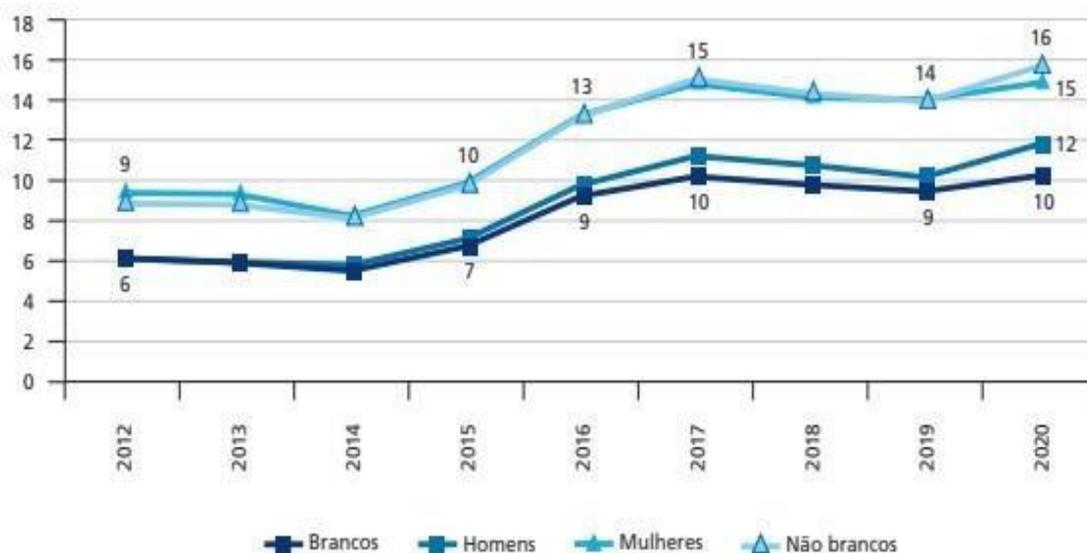


GRÁFICO 6: Desocupação conforme a etnia e escolaridade



Fonte: IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.¹⁵

GRÁFICO 7: Taxa de desocupação de acordo com o gênero e etnia.





Fonte: IPEA. DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO E PANDEMIA DA COVID-19.²⁸⁵

TABELA 1: TAXA DE OCUPAÇÃO DE ACORDO COM ETINIA E GÊNERO

Indicadores	Total	Mulheres negras	Mulheres brancas	Homens negros	Homens brancos
			Maio		
Pessoas na força de trabalho (1 mil)	94.533	21.020	19.595	29.104	23.637
Taxa de participação (%)	55,6	44,6	49,6	63,6	66,7
Taxa de desocupação (%)	10,7	13,8	10,5	10,7	8,2
Taxa de informalidade ¹ (%)	37,2	41,4	31,8	41,6	32,7

Fonte: IPEA/BAPI Trabalho, População Negra e Pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19.²⁸⁶

Apenas em 1934, na Era Vargas, a Constituição Federal garante a gratuidade da educação e a frequência obrigatória no ensino primário, primeiro mecanismo a implementar a educação como direito de todos na sociedade.²⁸⁷ Entretanto, as dificuldades socioeconômicas eram grandes: como a maioria da população brasileira estava concentrada na zona rural, o acesso à educação e ao desenvolvimento profissional era inviabilizado para as classes mais pobres. Basicamente, a educação, para a maioria da população, se restringia ao acesso à leitura, pois a indústria necessitava que a mão-de-obra soubesse manusear as máquinas, dessa maneira, mantinha-se o ciclo de empregos precários e a restrição ao acesso ao ensino superior.

²⁸⁵ IPEA. **DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO E PANDEMIA DA COVID-19.** Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/210825_td_2684.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

²⁸⁶ SILVA, Tatiana Dias; SILVA, Sandro Pereira. **Trabalho, População Negra e Pandemia:** notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. IPEA. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 26, Março, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10520/1/BAPI_26_TrabPopNegra.pdf. Acesso em: 20 de Fevereiro de 2023.

²⁸⁷ TEIXEIRA, Maria Cristina. O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS. **Revista da faculdade de Direito**, São Paulo, Vol..5, P.147-168, 2008 Disponível em:



Mesmo com a regulação do ensino e a criação do Ministério da Educação (MEC), além de outros órgãos educacionais, a redução das desigualdades estruturais da sociedade brasileira ainda estaria longe de ser alcançada.

Para Paulo Freire, a exclusão social é um fator histórico e estrutural que sustenta o analfabetismo e decorre da falta de investimento em educação, um dos pontos primordiais para a redução da desigualdade e transformação da sociedade brasileira. Para o autor, os analfabetos precisam deixar de ser marginalizados para serem incluídos na realidade da sociedade, identificados como seres humanos dotados de direitos:

Aqueles que os consideram como marginalizados devem, todavia, reconhecer a existência de uma realidade em relação à qual os analfabetos são marginalizados: não somente no espaço físico, mas nas realidades históricas, sociais, culturais e econômicas; ou seja, a dimensão estrutural da realidade. Desta maneira, deve-se considerar os analfabetos como seres.²⁸⁸

Em sua obra “Pedagogia do Oprimido”, o autor afirma que a educação deve contribuir para a democracia, por meio de um movimento de homens e mulheres que visam transformar a realidade. A educação, para o autor, deve promover o ser humano a sujeito-histórico, comprometido com a ética e a política, em busca da superação de todas as formas de opressão:

A grande generosidade está em lutar para que, cada vez mais, estas mãos, sejam de homens ou de povos, se estendam menos, em gestos de súplica. Súplica de humildes a poderosos. E se vão fazendo, cada vez mais, mãos humanas, que trabalhem e transformem o mundo. Este ensinamento e este aprendizado têm de partir, porém, dos “condenados da terra”, dos oprimidos, dos esfarrapados do mundo e dos que com eles realmente se solidarizem. Lutando pela restauração de sua humanidade estarão, sejam homens ou povos, tentando a restauração da generosidade verdadeira.²⁰

²⁸⁸ FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Trad. Kátia de Mello e Silva. 3. ed. São Paulo: Moraes, p. 38, 1980. ²⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974, p. 20.



Paulo Freire refere-se à verdadeira “generosidade” como aquela que busca acabar com “gestos de súplica”.²⁸⁹ Nesse sentido, os gestores públicos, ao invés de se solidarizarem verdadeiramente e criarem mecanismos para inclusão dos excluídos sociais, limitam-se a promover ações paliativas para os graves problemas da população vulnerável, mantendo-a dependente da sua benevolência, porém, longe de construir uma verdadeira mudança social. Paulo Freire refere-se a essa conduta como “falsa generosidade”, ou seja, um ato que não mudará o quadro social, apenas sanará as necessidades mais básicas da população marginalizada.²⁹⁰

Como exemplo dessa conduta, na implementação das primeiras políticas educacionais não havia preocupação com inclusão social, pelo contrário, apenas ações que atendiam às necessidades básicas do operário de maneira a capacitá-lo a manusear as ferramentas necessárias ao desenvolvimento industrial do país.²⁹¹

Uma mudança mais consistente na postura do Estado para as políticas educacionais deuse somente a partir do fim do regime militar instaurado em 1964, causa de retrocesso educacional na infraestrutura em razão dos cortes de investimentos na educação²⁹² e do estímulo ao ensino a partir de uma ideologia militar.²⁹³ A partir retomada da democratização o país assegurou a adoção do

²⁸⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974, p. 20.

²⁹⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974, p. 21.

²⁹¹ Era Industrial Brasileira: O governo de Getúlio Vargas, que teve início em 1930, incentivou o desenvolvimento do setor industrial nacional no país. Foi a partir da década de 1930 que o Brasil começou a mudar seu modelo econômico de agrário-exportador para industrial.

²⁹² TEIXEIRA, Maria Cristina. O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS. **Revista da faculdade de Direito**, São Paulo, Vol..5, P.147-168, 2008 Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/464/460> Acesso em: 10 de janeiro de 2023

²⁹³ Memórias da Ditadura. **Educação básica**. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/educacao->



paradigma do Estado Democrático de Direito, materializado na Constituição Federal de 1988.

Maurício Godinho conceitua o Estado Democrático de Direito como fenômeno de maturação histórica e teórica, sendo a democracia primordial para a construção do seu conceito jurídico e político. O conceito de Estado Democrático de Direito abarca, com plenitude, a importância da pessoa humana em sua dignidade, sendo a sociedade civil o vetor dirigente da Constituição²⁹⁴

A atual Constituição brasileira tem como “pedra fundamental” a democracia, que traz consigo princípios que objetivam garantir os direitos fundamentais para todos os cidadãos, centro da proteção da dignidade da pessoa humana ²⁹⁵ . A Constituição Federal volta sua preocupação para a população e suas necessidades, prevalecendo o bem-estar social como base para a sociedade justa, livre e solidária²⁹⁶, como retrata em seu art.3º, que se segue:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.²⁹⁷

basica/#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20fim%20da%20ditadura&text=T%C3%ADnhamos%20uma%20rede%20f%C3%ADsica%20expandida,havia%20incentivo%20%C3%A0%20f orma%C3%A7%C3%A3o%20continuada. Acesso em: 12 de Janeiro de 2023.

²⁹⁴ DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e do Trabalho. In: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República**

²⁹⁵ DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e do Trabalho. In: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais**: dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2012. pag.43

²⁹⁶ BRASIL, 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 de outubro de 2022.

²⁹⁷ IDEM



Cabe ao Estado implementar os direitos sociais e concentrar-se em ações sociais como meio para garantir a efetiva concretização das garantias e da inclusão social. Nesse sentido, a sociedade democrática é uma sociedade inclusiva:

A concepção de sociedade política democrática e inclusiva está também afirmada em diversos títulos da Constituição. O Título 1(“Dos princípios Fundamentais) e o Título II (“Dos direitos e Garantias Fundamentais”), que tão bem demarcam a superioridade desta Constituição na evolução histórica constitucional brasileira, submetem as entidades estatais ao império dos direitos humanos fundamentais”²⁹⁸

A educação, nesse parâmetro democrático, atua como um propulsor para o desenvolvimento social, pois impulsiona que as classes vulneráveis alcancem a qualificação adequada para ocupar postos de trabalho digno, como trabalhadores sujeitos de direitos estabelecidos pela Carta Magna. Dessa maneira, investir em educação é diminuir a desigualdade social e a exclusão social.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 incluiu a educação entre os direitos fundamentais, no Título III, artigo 6º, que estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.²⁹⁹

O Texto Constitucional assegura, ainda, a todos os brasileiros, o acesso à educação pública e gratuita:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.³⁰⁰

²⁹⁸ DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e do Trabalho. In: DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2012, pag.46.

²⁹⁹ BRASIL, 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 de outubro de 2022.

³⁰⁰ BRASIL, 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 de outubro de 2022.



Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;³⁰¹

A partir da nova matriz constitucional, a educação passa a ser vista como o ponto central para o desenvolvimento de um país. Percebe isso, com a regressão de analfabetos durante os últimos 20 anos, sendo que no ano de 2000 o indicativo de analfabetismo era cerca 13% da população brasileira, estimativa de 22 milhões de analfabetos,³¹ sofrendo uma redução para 6,6% de analfabetos, em 2020, estimando-se 11 milhões de analfabetos no Brasil³². Outro indicativo positivo é o índice de ingresso ao ensino superior contendo cerca de 8,4 milhões de graduandos, em 2017, tanto na rede pública e privada³⁰², em comparação ao ano de 2000 que estimava-se 2,7 milhões de matriculados em cursos superiores, com um crescimento de 14 universidades federais e 124 campus universitários, em 2010, um total de 59 Universidade e 272 campus³⁰³. No entanto, esses avanços educacionais ainda são insuficientes para superar as desigualdades históricas, pois os índices de analfabetismo continuam abaixo dos padrões internacionais³⁰⁴ e o analfabetismo funcional atinge porcentagem considerável da população³⁰⁵. Com isso, uma grande

³⁰¹ Idem

³⁰² MEC- Ministério da Educação. **Altos índices de desistência na graduação revelam fragilidade do ensino médio, avalia ministro.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32044censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

³⁰³ MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Análise sobre a Expansão das Universidades Federais 2003 a 2012.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12386analiseexpansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

³⁰⁴ Agência Brasil. **Acesso a nível superior no Brasil é abaixo dos padrões internacionais.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/acesso-nivel-superiornobrasil-e-muito-abaixo-dos-padroes-internacionais>. Acesso em: 24 de outubro de 2022.

³⁰⁵ Inaf. **Indicador de Analfabetismo Funcional.** Disponível em:



parcela da população brasileira acaba por ter dificuldade de acesso à educação de qualidade e, conseqüentemente, às inovações tecnológicas, o que aumenta o risco de desemprego na indústria 4.0, setor cada vez mais forte no mercado de trabalho. Conseqüentemente, a exclusão digital aprofunda a desigualdade social e o desemprego. Nesse sentido, afirma Ricardo Antunes:

...em plena era do capitalismo informacional digital, sob rigorosa hegemonia financeira, um número incalculável de trabalhadores se encontram, em escala global, em situações cada vez mais instáveis e precárias de trabalho: “Assistimos a

³¹ Inep. **Mapa do Analfabetismo no Brasil.** Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/mapa_do_analfabetismo_do_brasil.pdf Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

³² IBGE. **Conheça o Brasil – população – educação.** Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html> Acesso em: 22 de fevereiro de 2023

ampliação do subemprego, do desemprego e, ainda, do desemprego por desalento. No Brasil, mais de 4 milhões se encontram nessa última situação.”, destaca, lembrando que, com a redução do emprego, grande número de pessoas são empurradas para trabalhos precários, ocasionais, intermitentes.⁴⁰

Assim, o acesso às inovações tecnológicas e aos meios digitais é imprescindível na atualidade tanto para a educação quanto para o trabalho. Como já referido, a falta de acesso à educação tecnológica resulta em exclusão social, por isso, a importância de reconhecer a inclusão digital como direito fundamental para a sociedade, principalmente a vulnerável, de forma a assegurar que todos alcancem o mercado de trabalho digital.

Sendo assim, a inclusão digital é muito mais do que um simples acesso à internet, é uma ferramenta de transformação social, que deve ser apropriada como um direito, pois caso contrário, corre-se o risco de se

<https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 13 de Janeiro de 2023. ⁴⁰ ANTUNES, Ricardo. Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital. **Notícias Jurídicas**, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticiasjuridicas/ricardoantunes-industrias-4-0-levarao-a-escravidao-digital> Acesso em: 24 de outubro 2022.



permanecer à beira de um discurso tecnológico, em que o triunfalismo impede as conquistas e gera exclusões, já que a tecnologia não é aceita facilmente.³⁰⁶

De acordo com Marcela Silva Strasser e Francislaine De Almeida Coimbra Almendros, a inclusão digital se apresenta como direito fundamental e agente transformador social. Dados do MEC ³⁰⁷ revelam uma evasão escolar de cerca de 30% em 2021, em plena pandemia do coronavírus, ou seja, em um mundo tecnológico, onde a educação permaneceu por quase dois anos no sistema remoto, a exclusão digital aprofundou a exclusão social, e conseqüentemente, gerou maiores dificuldades de acesso à oportunidade de crescimento profissional, resultando em uma maior desigualdade social. No Brasil são, atualmente, 35,5 milhões de pessoas sem acesso à internet, sendo que o número de domicílios nessa condição aumentou de 2019 a 2021. A mesma pesquisa revela que, enquanto 100% dos domicílios da classe A possuem acesso à internet, somente 61% dos das classes D/E possuem esse serviço³⁰⁸

Pergunta-se: para essa parcela expressiva da população, onde fica a garantia constitucional inscrita nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal? Como dizer que o cidadão possui o

direito à educação se atualmente grande parte do conhecimento está sendo divulgado por meios digitais e não se garante o acesso às novas tecnologias? A exclusão digital afasta o cidadão de direitos fundamentais garantidos pelo Estado.

³⁰⁶ ALMENDROS, Marcela Silva; STRASSER, Francislaine de Almeida Coimbra. Desafios do analfabetismo digital diante da exigência do mercado de trabalho cada vez mais competitivo: videocurrículo. **Anais XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS** Direito e Novas Tecnologias. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/plo57i7N2bPUV14Y.pdf>. Acesso 12 fev. de 2023

³⁰⁷ MEC. Ministério da Educação. **Ministro quer parceria da sociedade no combate à evasão e ao baixo desempenho escolar**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36066#:~:text=Evas%C3%A3o%20%2D%20Ao%20final%20do%20ano,o%20fim%20do%20ano%20letivo>. Acesso 26 de out. de 2022

³⁰⁸ Poder 360. **Brasil ainda tem 35,5 milhões de pessoas sem acesso à internet**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/brasil-ainda-tem-355-milhoes-de-pessoas-sem-acessoainternet/>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.



Essa nova forma de analfabetismo, o analfabetismo digital, também torna o cidadão marginalizado

Aceitando que o analfabeto seja uma pessoa que existe à margem da sociedade, vemo-nos conduzidos a considerá-lo como uma espécie de “homem doente”, para o qual a alfabetização seria medicamento “curativo”, que lhe permitiria “voltar” à estrutura “sadia” da qual havia sido separado.

40

Observa-se que, há um nexos entre o analfabetismo e a marginalização social, pois o analfabeto é estigmatizado pela sociedade, visto quase como um “doente”. Na era digital, o analfabetismo tecnológico, por consequência, tem sido uma nova forma de marginalização. No Brasil, o maior índice de analfabetos encontra-se na região nordeste ⁴¹, região política, econômica e socialmente marginalizada por séculos. Também o Distrito Federal (DF) apresenta um índice elevado de analfabetismo nas regiões administrativas periféricas, com populações carentes⁴², regiões que, no contexto histórico, foram afastadas geograficamente do centro da capital e levadas para regiões extremas, sofrendo, conseqüentemente, um processo de marginalização social.

Assim, demonstrado que a exclusão social está diretamente conectada ao analfabetismo, o presente estudo busca se debruçar sobre essa nova forma de analfabetismo e exclusão: o analfabetismo e a exclusão digitais, fenômenos que tem aprofundado as desigualdades e ampliado abismos sociais, dificultando, inclusive, o acesso ao trabalho.

A pesquisa buscará os dados do Distrito Federal para identificar (ou não) a existência de políticas públicas destinadas à inclusão digital.

A eleição do Distrito Federal para o desenvolvimento da pesquisa - cidade onde se situa o UDF-Centro Universitário, deveu-se a facilidade de acesso aos dados e às características próprias da cidade, que concentra grande desigualdade social e concentração de renda, com uma ampla parcela de moradores da periferia, cidadãos marginalizados e sem acesso aos direitos sociais.

⁴⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974. p.39.



⁴¹ IBGE. **Conheça o Brasil – População.** EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca--brasil/populacao/18317-educacao.html#:~:text=A%20Regi%C3%A3o%20Nordeste%20apresentou%20a,Oeste%2C%204%2C9%25>. Acesso em: 31 de outubro de 2022

⁴² Nadir, Patrícia. Pesquisas revelam 60 mil analfabetos no Distrito Federal. **Correio Brasiliense.** Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/31/interna_cidadesdf,613699/analfabetos-no-df.shtml. Acesso em: 31 de outubro de 2022.

1.2 Distrito Federal: Parâmetro da Desigualdade Social

O termo periferia refere-se, em sua origem etimológica, a “circunferência”, “entorno”³⁰⁹. Voltando-se para as relações sociais, pode-se dizer que a periferia abriga aqueles que estão excluídos socioeconomicamente, ou seja, que estão à margem dos centros econômicos, a encontrar-se inseridos nas classes financeiramente vulneráveis.

Isso porque, nas grandes capitais do Brasil, como Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, entre outras, houve a monopolização dos espaços privilegiados, mais bem situados, que foram direcionados para moradia daqueles que detinham maior poder aquisitivo, afastando-se os menos favorecidos economicamente, na sua maioria negros, analfabetos, trabalhadores braçais e mulheres chefes de família, para as periferias.

Mas esse distanciamento não seria apenas geográfico, refletiria em um cenário de precarização social dessa população, incidindo no âmbito da educação, saúde, mercado de trabalho, infraestrutura, gerando índices altíssimos de analfabetismo, baixa escolaridade, alto desemprego e outras consequências da má gestão pública e da falta de amparo necessário para essa população marginalizada.⁴⁸

Paulo Freire faz referências ao estado do “oprimido” e à necessidade de uma pedagogia que se volte para a sua libertação, transformando-o em sujeito crítico, ou

³⁰⁹ Entorno: território adjacente a uma população, a um determinado núcleo; circunvizinhança, arredor, cercania. **Dicionário Dicio.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/entorno/>. Acesso: 02 de novembro de 2022.



seja, uma educação que faça com que a comunidade marginalizada tenha plena convicção de sua importância na sociedade:

O importante, por isto mesmo, é que a luta dos oprimidos se faça para superar a contradição em que se acham. Que esta superação seja o surgimento do homem novo – não mais opressor, não mais oprimido, mas homem libertando-se. Precisamente porque, se sua luta é no sentido de fazer-se Homem⁴⁹

O Distrito Federal é um exemplo da contradição da sociedade brasileira, da desigualdade e da marginalização social: apesar da sua área territorial ser relativamente pequena, 5.779 km², há um índice alto de desigualdade socioeconômica, sendo que a poucos mais de 30 quilômetros da capital Federal há a maior favela da América Latina, chamada “Sol Nascente”⁵⁰. A desigualdade entre centro – chamado de Plano Piloto, e periferia em Brasília –

o entorno, se mostra também na distribuição de equipamentos públicos como escolas, hospitais e postos de saúde.⁵¹

Até 2018 Brasília ostentava o título de abrigar o maior lixão da América Latina, o chamado “Lixão da Estrutural”, com uma área de 201 hectares, correspondente a 280 campos de futebol, que recebia os resíduos sólidos produzidos no Distrito

⁴⁸ BISSOTO, Maria Luisa. Educação inclusiva e exclusão social. **Revista Educação Especial** | v. 26 | n. 45, | p. 91-108 | jan./abr. 2013 Santa Maria. Disponível: <http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>> Acesso em: 05 de novembro de 2022

⁴⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>, Acesso em: 07 de novembro de 2022.

⁵⁰Correio Brasiliense. Maior favela da América Latina: Sol Nascente toma posto da Rocinha. **Correio**

Brasiliense. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/28/interna_cidadesdf,390588/m

aior
-favela-da-america-latina-sol-nascente-toma-posto-da-rocinha.shtml



⁵¹ Lógica espacial separa Plano Piloto da periferia e do entorno do Distrito Federal. **Correio Brasiliense**. 2010. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/04/21/interna_cidadesdf,187717/logic_aespacial-separa-plano-piloto-da-periferia-e-do-entorno-do-distrito-federal.shtml. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

Federal. ⁵². Contraditoriamente, Brasília é considerada patrimônio histórico-cultural da Unesco³¹⁰, reunindo uma das arquiteturas mais belas do Brasil e do mundo.³¹¹ Com 2,6 milhões de habitantes, dados mais atualizados do Distrito Federal mostram uma renda per capita de R\$ 2.384,00 reais em 2020, valor 260% superior ao do Estado mais pobre do país, o Maranhão, com renda de R\$ 662.00,00 reais³¹². Esse panorama comprova a desigualdade no Brasil, influenciando, inclusive, o ingresso das pessoas no mercado de trabalho.

1.2.1 O INÍCIO DA DESIGUALDADE BRASILIENSE

Brasília foi construída sob o discurso do desenvolvimento do Brasil e inserida no Plano de Metas do Presidente da República Juscelino Kubitschek (1956-1960), no qual o objetivo seria

o desenvolvimento rápido - 50 anos em 5 -, incluindo a mudança da Capital Federal do Rio de Janeiro para Brasília, visando o desenvolvimento do interior do país.³¹³

³¹⁰ Governo Federal. **Brasília, patrimônio cultural da humanidade** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/restauracao/brasilia-patrimonio-cultural-da-humanidade>. Acesso em: 30 de outubro de 2022

³¹¹ SILVA, ELCIO G. (1); SÁNCHEZ, JOSÉ MANOEL M. (2). **ARQUITETURA MONUMENTAL DE BRASÍLIA DOCUMENTAÇÃO E HISTORIOGRAFIA**. DOCOMOMO. Disponível em: <https://docomomobrasil.com/wp-content/uploads/2016/01/wtf5.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

³¹² FERRARI, Hamilton. Distrito Federal tem renda per capita 33% maior que São Paulo. **Poder360**, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasilia/distrito-federal-tem-renda-per-capita33maior-que-sao-paulo/> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

³¹³ GEOVEST. **Plano de Metas de Juscelino Kubitschek**: planejamento estatal e consolidação do processo de substituição de importações. Disponível em: <https://geovest.files.wordpress.com/2022/05/plano-de-metas-de-juscelino-kubitschek.pdf>. Acesso em:



Assim começou a construção da nova Capital, o que levou à necessidade de mão-de-obra e ocasionou a vinda de trabalhadores de todas as regiões do país, em sua grande parte da região nordeste, cerca de 44%, sendo posteriormente denominados de “candangos”.³¹⁴

⁵² Cepal. **O fim do maior lixão da América Latina: inclusão sócio produtiva e cuidado com a saúde dos catadores de materiais recicláveis.** Disponível em: <https://archivo.cepal.org/pdfs/bigpushambiental/Caso79-OFimdoMaiorLixaodaAmericaLatina.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2022

Ao término da construção, esses operários, em sua maioria nordestinos e negros, não retornaram para suas cidades de origem, permanecendo na Capital. Os candangos se recusaram a deixar os acampamentos provisórios como o Núcleo Bandeirante, a Candangolândia, o Paranoá, a Vila Planalto e a Vila Telebrasília., em um movimento de resistência. Cidades Satélites forma construídas para transferência dos candangos como Gama e Taguatinga, sendo todas elas periféricas ao Plano

Piloto.

Exemplo claro da tentativa de sufocar a resistência dos operários a deixar seus acampamentos originários foi a concepção de Ceilândia, que significa “Campanha de Erradicação de Invasões” (CEI). Pela proposta, os trabalhadores, foram transferidos para uma área cerca de 22 km de distância da Capital, sem infraestrutura adequada, sem plano diretor que regulamentasse o crescimento das cidades satélites que, em sua maioria, tiveram como consequência o crescimento desenfreado, sem equipamentos de segurança, educação e saúde e outros direitos básicos.⁵⁸

07 de novembro de 2022.

³¹⁴ AGÊNCIA BRASIL. **Censo populacional de 1959 revela quem eram os candangos que construíram Brasília.** Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-04-21/censo-populacional-de-1959-revela-quem-eram-os-candangos-queconstruirambrasil#:~:text=Em%20termos%20regionais%2C%20os%20nordestinos,morando%20em%20Bras%20C3%ADlia%20em%201959>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.



Essas regiões apresentam hoje, conseqüentemente, níveis elevados de criminalidade⁵⁹, desemprego, níveis de baixa escolaridade⁶⁰ em comparação com

Brasília, e abrigam uma das maiores favelas da América Latina, como já mencionado. Sobre o tratamento dado aos trabalhadores que construíram Brasília, invoca-se as palavras de Paulo Freire, que critica o uso do operário como um “objeto” da história, subjugado pelo “opressor” como “ferramenta de trabalho”. Para o autor, o operário deve ser visto como sujeito ativo da história, que constituiu todo o avanço da civilização.⁶¹

Por tudo isso, o Distrito Federal bem representa a desigualdade social recorrente em todo o

Brasil, conforme o professor e historiador Guilherme Lemes em

⁵⁸ BRASIL DE FATO. **Aos 63 anos, Brasília é a cidade mais segregada do mundo, aponta pesquisador. Guilherme Lemes**, 2023. Disponível em:

[https://www.brasildefato.com.br/2023/04/21/aos-63-anos-brasilia-e-a-cidade-mais-segregada-domundo-aponta-](https://www.brasildefato.com.br/2023/04/21/aos-63-anos-brasilia-e-a-cidade-mais-segregada-domundo-aponta-pesquisador#:~:text=O%20pesquisador%20destaca%20um%20dado,Sul%20e%20dos%20Estados%20Unidos)

[pesquisador#:~:text=O%20pesquisador%20destaca%20um%20dado,Sul%20e%20dos%20Estados%20Unidos](https://www.brasildefato.com.br/2023/04/21/aos-63-anos-brasilia-e-a-cidade-mais-segregada-domundo-aponta-pesquisador#:~:text=O%20pesquisador%20destaca%20um%20dado,Sul%20e%20dos%20Estados%20Unidos) Acesso: 23 de Abril de 2023

⁵⁹ SSP-DF. **Balanço criminal**. Disponível em:

https://www.ssp.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/11/09_CEILANDIA-66.pdf

⁶⁰ Forumeja. **RA IX: Ceilândia**. Disponível em: <http://forumeja.org.br/df/book/export/html/198>. Acesso: 08 de novembro de 2022.

⁶¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

sua tese de doutorado apresenta Brasília sendo a cidade mais segregada do mundo.⁶² Característica que decorre da má distribuição de renda, ausência de políticas públicas e de investimentos para o desenvolvimento da sociedade, resultando em grandes desigualdades e, conseqüentemente, desemprego.



1.3 EDUCAÇÃO: PRINCÍPIO DA EQUIDADE SOCIAL.

Como já referido, este estudo parte do reconhecimento da educação como base para o desenvolvimento do Estado. Assim, pode-se dizer que, para ocorra a inclusão social, necessitase de uma educação inclusiva e crítica, com o despertar de uma consciência crítica do sujeito, para que este se reconheça como parte da construção e do desenvolvimento humanitário. Nesse sentido, afirma Paulo Freire:

A conscientização implica, pois, que ultrapassemos a esfera espontânea de apreensão da realidade, para chegarmos a uma esfera crítica na qual a realidade se dá como objeto cognoscível e na qual o homem assume uma posição epistemológica.⁶³

O autor afirma que a realidade tem que ser vista de forma crítica, sendo que o objetivo principal da educação deve ser capacitar sujeitos a serem conscientes e para se posicionarem em busca do conhecimento.

1.3.1 POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a garantia do ensino público e gratuito para todos, muitos avanços foram experimentados no sentido da ampliação do direito à educação. A partir do ano de 2002, mudanças no Governo Federal levaram ao início de uma série de políticas públicas voltadas à melhoria do ensino, abrangendo a população vulnerável e excluída socialmente que, por meio de

⁶² BRASIL DE FATO. **Aos 63 anos, Brasília é a cidade mais segregada do mundo, aponta pesquisador. Guilherme Lemes**, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/21/aos-63-anos-brasilia-e-a-cidade-mais-segregada-domundo-aponta-pesquisador#:~:text=O%20pesquisador%20destaca%20um%20dado,Sul%20e%20dos%20Estados%20Unidos> Acesso: 23 de Abril de 2023



⁶³ FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Trad. Kátia de Mello e Silva. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980. Disponível em: https://www.fpce.up.pt/ciie/sites/default/files/Paulo%20Freire%20-%20Conscientiza%C3%A7%C3%A3o_pp.5-19.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2022. programas sociais, teve acesso ao ingresso no ensino superior e técnico. Citam-se os principais programas sociais voltados à educação, como:

- a) Fies: Financiamento estudantil – programa que possibilita que o estudante curse um ensino superior em um instituto de ensino superior privado, sendo ofertado a ele ressarcir o financiamento após a conclusão do curso
- b) ProUni: Programa Universidade para Todos – o estado custeia de forma integral ou parcial o valor do curso ao ingresso no um instituto de ensino superior privado
- c) Sisu: Sistema de Seleção Unificada – mecanismo de ingresso em uma universidade ou instituto público
- d) Cotas: sociais; raciais; escolas públicas tais cotas possibilitou a equidade social, pois antes delas

Todos esses programas de desenvolvimento estudantil proporcionaram a diminuição da desigualdade social. Mesmo enfrentando muitos desafios na educação, essas políticas públicas surtiram efeitos nos indicadores sociais. O MEC disponibilizou pesquisa realizada em 2005, analisando o impacto da primeira edição do programa de cotas vinculado e o ProUni:

O Programa Universidade para Todos (ProUni) aumentou, neste ano, em quase 50 mil o número de alunos negros nas universidades brasileiras. Sem as políticas afirmativas do Ministério da Educação, as instituições públicas e particulares tinham em seus cursos 25% de alunos afrodescendentes, o que correspondia a um total de 875 mil estudantes negros num universo de 3,5 milhões de alunos. Somente neste semestre, com a nova medida, houve um acréscimo de 5% no número de estudantes negros nas instituições de ensino superior.³¹⁵

³¹⁵ MEC - Ministério da Educação. **Cresce o número de negros nas universidades**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/1869-sp-908732560>. Acesso em: 16 de novembro de 2022.



A FioCruz também divulgou os resultados das ações afirmativas, reafirmando o poder de transformar as universidades e os institutos federais:

Desde 2014, os graduandos das universidades públicas vêm em sua maioria de escolas públicas (60%) e de famílias com renda de até 1,5 salários mínimos por pessoa (70%).

Os dados são de 2018, sistematizados por uma das pesquisas mais abrangentes sobre o tema, realizada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Fonaprace/Andifes)

(...)

No final de 2019, uma pesquisa do IBGE, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, anunciou que, pela primeira vez, o número de pretos e pardos

era ligeiramente maior nas universidades nacionais: 50,3%. No conjunto da população brasileira, os negros representam 56,6%. Já em 2021, estudo da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) mostrou que as mulheres negras são a maioria dos estudantes nas universidades públicas, com 27%³¹⁶

Os dados apresentados comprovam a eficácia de políticas públicas voltadas para educação, tendo como fim o desenvolvimento da nação e inclusão social.

No entanto, as políticas públicas para a educação precisam inserir a preocupação com a inclusão digital, uma forma de acesso democrático ao conhecimento e ao emprego, cada vez mais exigente com aqueles que buscam ingressar no mercado de trabalho digital.

1.4 EDUCAÇÃO E A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: UMA RELAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

³¹⁶ FIOCRUZ. **Ações afirmativas transformam universidades e institutos federais**. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/acoes-afirmativas-transformam-universidadeseinstitutos-federais>. Acesso em 16 de novembro de 2022.



O século XXI é marcado pela 4ª Revolução Industrial, conhecida como “Era Digital”, onde diversas transformações sociais estão ocorrendo em todas as áreas, incluindo o mundo do trabalho³¹⁷. Observa-se, principalmente, durante e após pandemia do coronavírus que assolou o planeta de 2020 a 2022, que uma tendência de mudança nas formas de trabalho teve um impulso, fortalecendo o teletrabalho e os meios digitais, que tornam-se ferramentas essenciais. No entanto, o quadro social do Brasil não está adequado para a capacitação profissional de parcela da sociedade, o que tem resultado em uma nova forma de exclusão social, em que há mão-de-obra em excesso, com cerca de 9% da população desempregado, porém, muitos sem qualificação⁵². Esse cenário é reflexo da crise estrutural do sistema capitalista, pois sem qualificação o trabalhador está voltado a ter empregos com baixa remuneração, uma renda voltada à própria sobrevivência, como demonstra o Gráfico 3 (página 7). No lapso de 10 anos (2000 a 2010) houve um aumento mínimo dos índices de emprego qualificado, cerca 6%, nos cargos ocupados

por profissionais com nível superior, demonstrando que a falta de qualificação educacional e,

consequentemente, má remuneração. Destaca-se o gráfico a seguir:

³¹⁷ SENADO FEDERAL. **PERSPECTIVA DE TRABALHO HÍBRIDO NO POS PANDEMIA MOBILIZA ORGANIZAÇÕES E LEGISLADORES.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/perspectiva-de-trabalho-hibrido-nopospandemia-mobiliza-organizacoes-e-legisladores>. Acesso em: 18 de novembro de 2022. ⁵² CNN Brasil. **Escassez de mão de obra qualificada no Brasil atingiu 81% em 2022, diz pesquisa.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/escassez-de-mao-de-obra-qualificada-nobrasilatingiu-81-em-2022-diz-pesquisa/>. Acesso em: 18 de novembro de 2022.



GRÁFICO 8: TAXA OCUPAÇÃO DE ACORDO COM O NÍVEL SUPERIOR:

Territorialidades	% dos ocupados com ensino superior completo Censo	
	2000	2010
Brasil	7,97	13,19
Distrito Federal	15,96	24,55

Exibindo 10 resultados de 1 (1 a 1).

FONTE: atlasbrasil³¹⁸

Com o alto índice de desemprego e a falta de oportunidade de profissionalização, os trabalhadores recorrem à informalidade, conforme o Gráfico 9 (página 22), sendo que a maioria da população que se encontra no trabalho informal está em situação de subsistência, ou seja, desempregada e buscando uma renda para manter as necessidades essenciais para o seu sustento. No entanto, esses trabalhos precários

³¹⁸ ATLAS BRASIL. **Atlas Brasil**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.



não dão segurança jurídica e trabalhistas, pois não asseguram os direitos previstos na CLT³¹⁹. A exemplo disso, a forte tendência atual ao trabalho por aplicativo digital, um emprego aparentemente flexível em que o empregado é “empreendedor de si mesmo”. Ricardo Antunes, destaca a nova era da precarização estrutural do trabalho:

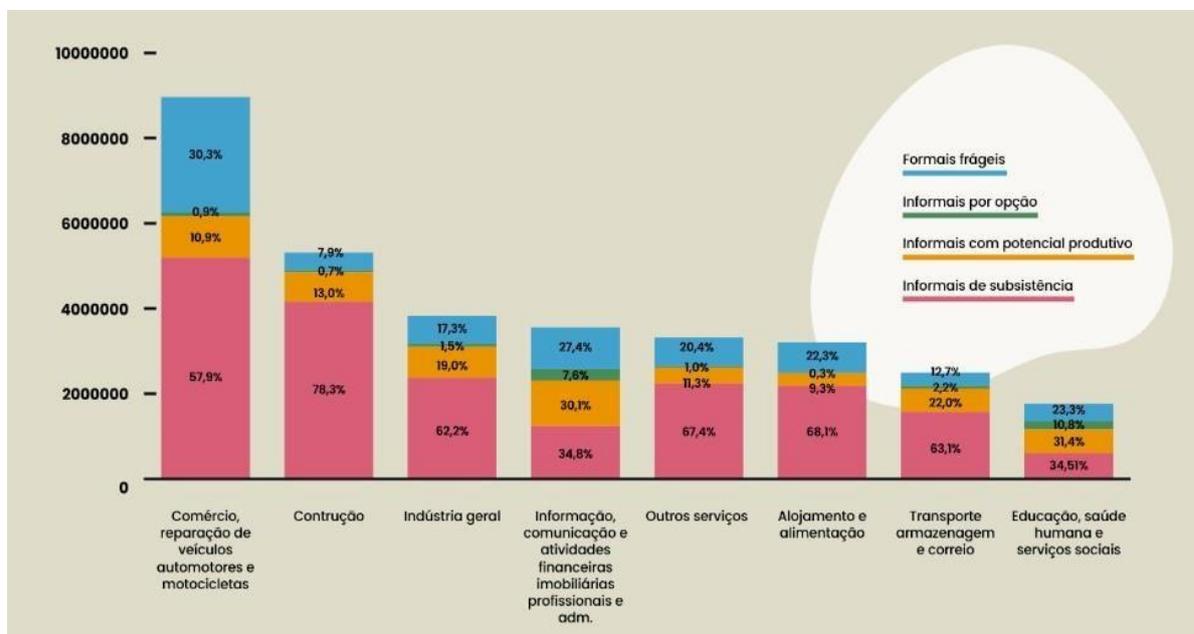
Com a desestruturação crescente do Welfare State nos países do Norte e aumento da desregulamentação do trabalho nos países do Sul, acrescidos da ampliação do desemprego estrutural, os capitais implementam alternativas de trabalho crescentemente “informais”, de que são exemplo as distintas formas de terceirização. No Brasil, quase 60% da população economicamente ativa encontra-se em situação próxima da informalidade.³²⁰

³¹⁹ ANTUNES, Ricardo. **Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital**. Notícias Jurídicas, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticiasjuridicas/ricardoantunes-industrias-4-0-levarao-a-escravidao-digital> Acesso em: 21 de novembro de 2022.

³²⁰ ANTUNES, Ricardo. **Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/77279/5483-Infoproletarios->



GRÁFICO 9: ÍNDICE APROXIMATIVO DE TRABALHADORES INFORMAIS



(FONTE: Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução)³²¹

Observa-se então, um elo entre os fatores educação, profissionalização e emprego. Os trabalhadores sem qualificação profissional, em busca de oportunidade de emprego, principalmente nesse cenário digital, acabam se sujeitando aos piores trabalhos. A propósito, quando trata dos desafios do analfabetismo digital diante da exigência do mercado de trabalho cada vez mais competitivo:

É cediço que a internet se transformou, neste mundo globalizado, como o meio de inclusão das pessoas na sociedade, seja porque se comunicam com várias outras em poucos segundos, seja porque mantêm-se informadas sobre as notícias que ocorrem no mundo ou até podem estudar, através de cursos on-line, que servem para aprimoramento e formação educacional, além do que muitas escolas a utilizam como método de ensino, o que tem sido de grande valia para as crianças e jovens.³²²

³²¹ VEREDAS. **Retrato do Trabalho Informal no Brasil**. Disponível em: <https://www.veredas.org/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/Retrato-do-Trabalho-InformalnoBrasil.pdf> Acesso em: 24 de novembro de 2022.

³²² ALMENDROS, Marcela Silva; STRASSER, Francislane De Almeida Coimbra. Desafios do analfabetismo digital diante da exigência do mercado de trabalho cada vez mais competitivo: videocurrículo. **Anais XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS** Direito e Novas Tecnologias. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/plo57i7N2bPUV14Y.pdf>. Acesso em: 25 de novembro de 2022.



As autoras destacam a facilidade de acesso a mecanismos de informação e, principalmente, de conhecimento, em uma sociedade globalizada, onde as notícias

degradacao-real-do-trabalho-virtual-by-Ricardo-Antunes-Ruy-Braga-z-lib-org-1.pdf. Acesso em: 22
de
novembro de 2022.

estão sempre se propagando de forma instantânea. Destacam que a internet ganha cada vez mais espaço para comunicação, aprimoramento educacional, profissional, e para aquisição de conhecimentos. Dessa forma

Ocorre que, os problemas estão enraizados na formação estrutural do nosso país, que é a educação e falha gritante na distribuição de renda, pois se tais pessoas que não têm acesso a uma educação com qualidade, não sabem sequer ler e escrever o próprio nome, como saberão usar a internet para se auto promoverem, inclusive no mercado de trabalho ou até mesmo se no videocurrículo as empresas enxergam o modo de vestir da pessoa, sua fala, postura, qual será o critério de exigência em relação as pessoas com deficiência?³²³

Assim, enfatizam que aqueles que não tem acesso aos meios tecnológicos (ou têm acesso limitado) estão sendo prejudicados, e conseqüentemente, são vítimas da exclusão social/digital.

CAPÍTULO 2

EDUCAÇÃO NA ERA DIGITAL

2.1 A INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL QUE REDUZ A EXCLUSÃO SOCIAL

³²³ IDEM



Com o fim da Segunda Guerra Mundial, quando muitos países da Europa Ocidental ficaram devastados, apresentando um quadro de desvalorização da vida, a Declaração Universal dos Direitos Humanos consolidou os direitos humanos no cenário internacional, afirmando princípios que tutelam a dignidade humana. Além da devassidão ética e moral imposta pelo nazismo, o final da guerra exigiu medidas para enfrentar o abalo econômico das nações. Assim, uma saída para a estabilidade socioeconômica dos países e o fortalecimento dos direitos sociais foi a superação do Estado Liberal, em que o lucro excessivo e má distribuição de renda é base, para a implementação do Estado de Bem-Estar Social, período caracterizado pelo Estado intervencionista, marcado pela ampliação e incorporação de direitos sociais nas constituições e o reconhecimento dos princípios da dignidade humana e da justiça social.

A prática intervencionista na economia foi considerada, pois, a melhor estratégia para regular os graves desequilíbrios proporcionados pela ação liberal, caracterizada pelo

abstencionismo do Estado. Na nova ordem, o Estado passaria a assumir políticas públicas, de planejamento e de assistência social ³²⁴

Nesse cenário de desenvolvimento, a Democracia foi considerada primordial, encontrando-se como pilar de desenvolvimento social, pois garante que a população tenha protagonismo perante o poder público, assegura o respeito às leis, o avanço social, e conseqüentemente a diminuição da desigualdade.

No plano social, a Democracia incrementa instrumentos mais ágeis e eficazes de superação das desigualdades sociais pelo próprio dinamismo que ela propicia ao desenvolvimento e inter-relação dos grupos sociais. Ademais, a dinâmica democrática tende a incrementar, de maneira geral, processos modernizantes da estrutura social, em vista da urbanização que usualmente incentiva. Além disso, ela inevitavelmente estimula o surgimento de políticas públicas sensíveis aos interesses dos segmentos

³²⁴ DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e do Trabalho. In: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais**: dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2012, p.25.



desfavorecidos ou até mesmo marginalizados na estrutura da sociedade
325

Ao lado das políticas públicas que a sociedade precisava para desenvolver-se, o liame entre a comunidade e o Estado precisou ser aprimorado, formando uma nova base para o crescimento dos países. Assim, o Estado de Bem-Estas Social, com fulcro na Democracia, evolui para a formação do Estado Democrático de Direito:

Para consolidar as transformações sociais, políticas, jurídicas, econômicas e culturais decorrentes dos traumas da Segunda Guerra surge o Estado Democrático de Direito, constituindo o marco contemporâneo do constitucionalismo, que se estabelece sobre as bases da democracia e dos direitos fundamentais. Esse modelo de Estado consagra os direitos das minorias e reconhece os direitos de terceira geração, com fundamento na fraternidade e na solidariedade, como o direito à paz, ao meio ambiente saudável, à comunicação e ao patrimônio histórico e cultural da humanidade.⁶¹

No Brasil, a manifestação do Estado Democrático de Direito se revela na matriz constitucional de 1988, a Constituição Cidadã, que incluiu o direito à educação e ao trabalho em sua

arquitetura principiológica no TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, Capítulo II – DOS DIREITOS SOCIAIS.

A “Constituição Cidadã”, em seu Título II: “Direitos e Garantias Fundamentais” inseriu direitos fundamentais de todo cidadão e princípios que garantem o desenvolvimento e

dignidade da pessoa humana e o suprimento das necessidades essenciais da sociedade. Nesse sentido o art. 6.º:

³²⁵ DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e do Trabalho. In: DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República**

⁶¹ LEMOS, Maria Cecilia de Almeida Monteiro. **O Dano Existencial nas relações de trabalho intermitentes**. São Paulo: 2020, p. 32-33.



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.³²⁶

Do referido artigo decorre o dever do poder público de criar mecanismos para concretização desses direitos, pois são normas de eficácia limitada, condicionadas a políticas públicas de implementação. Assim, se cenário mundial está ligado ao desenvolvimento e acesso aos meios digitais, o direito à inclusão digital deriva dessa necessidade como um direito fundamental, cabendo ao Estado prover ferramentas para o acesso da população:

Essa necessidade histórica, só pode ser enfrentada se for adquirida através de direitos. Uma vez que as pessoas possuem direitos, e sendo assim podem acessar à internet para terem acesso à informação, à liberdade, à igualdade,

e Direitos Fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2012, p.32.

ou até para “dialogarem” com outras pessoas, então formou-se um novo direito que decorre da necessidade histórica de inclusão digital.³²⁷

A defesa do acesso à internet como direito fundamental está vinculada ao princípio da Dignidade Humana. Destaca-se que os direitos constitucionais são moldados de acordo com o cenário que o país se encontra, portanto, em um mundo tecnológico, onde as pessoas estão cada vez mais englobadas no meio virtual, os direitos fundamentais se redimensionam.

O reconhecimento de novos direitos fundamentais está ligado a circunstâncias históricas que acarretam mudanças profundas na sociedade, como a era de

³²⁶ BRASIL, 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

³²⁷ ALMENDROS, Marcela Silva; STRASSER, Francislaine De Almeida Coimbra. Desafios do analfabetismo digital diante da exigência do mercado de trabalho cada vez mais competitivo: videocurrículo. **Anais XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS**. Direito e Novas Tecnologias. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/plo57i7N2bPUV14Y.pdf> Acesso 15 de dezembro de 2022



desenvolvimento tecnológico que estamos vivendo. Nesse sentido, Norberto Bobbio afirma que

os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.³²⁸

O acesso à internet como direito fundamental ganhou importância na pandemia, quando o meio virtual substituiu meios físicos, como ambientes acadêmicos, escolares, áreas de trabalho, serviços públicos e até hospitalares. Mesmo agora, após a crise sanitária, muitos permaneceram em teletrabalho: no Brasil, os teletrabalhadores somam cerca de 20,4 milhões de pessoas, de acordo com pesquisa da IPEA³²⁹.

Pelo exposto, considera-se que o **acesso à internet constitui um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana no século XXI**, pois muitos serviços, informações e conhecimentos dependem exclusivamente dos meios virtuais. Prova disso, o próprio Governo Federal prioriza o acesso à informação por meio dos sites oficiais e aplicativos de comunicação em massa, como por exemplo:

-
- a) Pronunciamentos de representantes do Estado, como o próprio Presidente da República, em *lives* semanais, durante o período de 2018 a 2022.
 - b) Título de eleitor sendo disponibilizado virtualmente;
 - c) Atendimento à serviços públicos por prévio agendamento virtual;

³²⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 9.

³²⁹ Agência Brasil. **Ipea: uma a cada quatro pessoas poderia trabalhar remotamente**. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-05/ipea-uma-cada-quatro-pessoaspoderiatrabalharremotamente#:~:text=No%20Brasil%2C%20aproximadamente%20uma%20a,Conjuntura%20divulgada%20hoje%20\(27\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-05/ipea-uma-cada-quatro-pessoaspoderiatrabalharremotamente#:~:text=No%20Brasil%2C%20aproximadamente%20uma%20a,Conjuntura%20divulgada%20hoje%20(27).).



- d) Juízos 100% Digitais (o TJDFT sancionou para a 1º instancia a possibilidade, por exemplo³³⁰);
- e) Possibilidade de documentos físicos em formato virtual, como: CNH, Carteira de Trabalho, RG e outros;
- f) Audiências por vídeos chamadas;
- g) Avisos e notas através das redes sociais e sites;
- h) Cartórios virtuais, com sistema integrado nacional.
- i) FGTS virtual; J)
INSS virtual;

l) Bancos virtuais

i) Outros

Ou seja, em um país onde há vários serviços públicos realizando seus atendimentos de forma *on-line*, conclui-se que os cidadãos que não têm acesso à internet têm grandes dificuldades para usufruir seus direitos. Reconhecer o direito fundamental à inclusão digital é um passo para alcançar a cidadania.

³³⁰ TJDFT. **Tjdft implanta juízo 100% digital e regulamenta modalidade**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/abril/tjdft-implanta-juizo-100-digitaleregulamenta-modalidade> Acesso em: 24 de novembro



2.2 TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO DIGITAL E O EMPREGO: FATORES QUE FUNDAMENTAM A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À TECNOLOGIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Como relatado, os direitos fundamentais são dinâmicos, pois o seu objetivo é garantir que as necessidades da sociedade sejam supridas a partir das novas demandas que surgem do desenvolvimento econômico e social. O cenário mundial da chamada Era Digital trouxe avanço tecnológico e uma verdadeira revolução no emprego, na educação e na comunicação, entre e outros. Assim, o Brasil precisa capacitar a população, em especial a vulnerável, para adaptar-se às novas formas de interação social, de forma a tornar a tecnologia um meio de inclusão social, caso contrário, a tendência será o aumento das desigualdades sociais e econômicas. Nesse sentido, o acesso universal à internet emerge como uma urgência, como afirmam Almedros e Strasser:

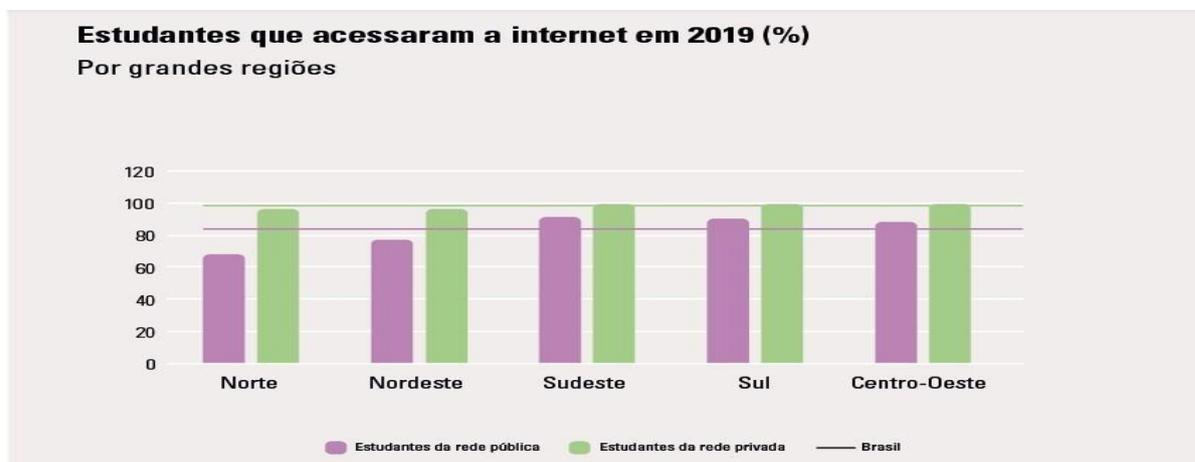
Assim, é de grande importância o reconhecimento do acesso à internet como direito fundamental, que guarda relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista que a dignidade expressa o reconhecimento da liberdade e autonomia do ser humano.³³¹

Os gráficos abaixo demonstram a importância do investimento na esfera tecnológica:

³³¹ ALMENDROS, Marcela Silva; STRASSER, Francislaine de Almeida Coimbra. Desafios do analfabetismo digital diante da exigência do mercado de trabalho cada vez mais competitivo: videocurrículo. **Anais XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS**. Direito e Novas Tecnologias. Disponível em:



GRAFICO 10 – ESTUDANTES QUE TINHAM ACESSO À INTERNET EM 2019

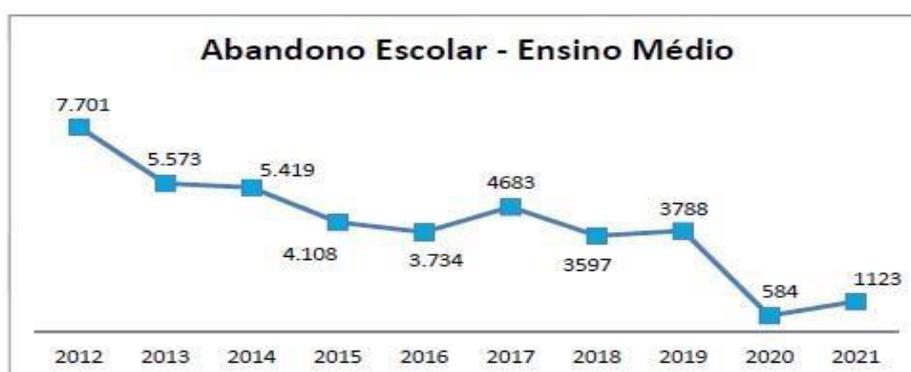


Fonte: Agência de notícias com base em dados do IBGE)³³²

Tomando como panorama o Distrito Federal, observa-se o alto índice de evasão escolar em plena era digital, na faixa de quase em 50% entre 2020 a 2021.

GRÁFICO 11 – HISTÓRICO DE EVASÃO ESCOLAR

ABANDONO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO									
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
7.701	5.573	5.419	4.108	3.734	4683	3597	3788	584	1123



Fonte: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.³³³

Os gráficos revelam o impacto das tecnologias na esfera educacional durante a pandemia, quando muitos alunos não tinham a possibilidade de acesso aos meios

³³² AGENCIA BRASIL. **Internet chega a 88,1% dos estudantes, mas 4,1 milhões da rede pública não tinham acesso em 2019.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012->

³³³ Gráfico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Distrito Federal, via pedido E-sic.



adequados para frequentar as aulas remotas. Cerca de 4 milhões de estudantes não tinham acesso à internet, sendo que, entre esses, aproximadamente 94% eram estudantes da rede pública. Além desse

<http://conpedi.danielr.info/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/plo57i7N2bPUV14Y.pdf> Acesso 16 de dezembro de 2022.

impacto na esfera educacional, no âmbito laboral 46% das empresas adotaram o teletrabalho, sendo que 67% dos trabalhadores tiveram dificuldades no manejo tecnológico³³⁴.

2.3 INCLUSÃO DIGITAL E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: MEIO DE PERMANÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO NA INDÚSTRIA 4.0

Os dados até então apresentados demonstram a necessidade de a gestão pública concretizar os direitos fundamentais diante das novas tecnologias, atual base para qualificação profissional e, assim, reduzir a desigualdade social. Não há dúvidas de que aqueles que não tem acesso às ferramentas digitais para qualificar-se tenderão ao desemprego, pois não estarão aptos a atuar na Indústria 4.0:

[agencia-de-noticias/noticias/30522-internet-chega-a-88-1-dos-estudantes-mas-4-1-milhoes-da-redepublica-naotinhama-cesso-em-2019](https://www.g1.com.br/agencia-de-noticias/noticias/30522-internet-chega-a-88-1-dos-estudantes-mas-4-1-milhoes-da-redepublica-naotinhama-cesso-em-2019). Acesso em: 19 de Dezembro de 2022.

Essa realidade, impulsionada pelo capitalismo globalizado, vem alterar significativamente as práticas no trabalho, haja vista que aqueles que não atendem a tais exigências estão excluídos do mercado formal, gerando-se um movimento intenso de busca por qualificação profissional e a disseminação da competitividade e individualismo.³³⁵

³³⁴ AGÊNCIA BRASIL. **Home office foi adotado por 46% das empresas durante a pandemia.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/home-office-foiadotadopor-46-das-empresas-durante-pandemia> Acesso em: 20 de Janeiro de 2023.

³³⁵ SOUZA, Danielle Maria de; COELHO, Roberta Ferreira. **Inclusão social via inclusão digital, uma construção possível.** Revista espaço acadêmico, n.º 97, junho de 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Novo/Downloads/7113-Texto%20do%20artigo-23667-1-10-20090604%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Novo/Downloads/7113-Texto%20do%20artigo-23667-1-10-20090604%20(1).pdf) Acesso em: 23 de Janeiro de 2023.



A afirmativa destaca o exponencial crescimento tecnológico globalizado que, pelo impulso da pandemia, desencadeou um desenvolvimento meteórico dos meios digitais. Por conseguinte, o mercado formal de trabalho está gradativamente voltando-se para o meio digital, onde se necessita de conhecimento especializado. Conseqüentemente, aqueles que não tiverem amparo tecnológico estarão em processo de exclusão social, tendo o mercado informal como ambiente laboral para subsistência, como relata o Gráfico 5.

É importante destacar que o avanço tecnológico não é, isoladamente, causa de desemprego, mas sim, a falta de qualificação e aperfeiçoamento adequado para recepcionar as novas formas de trabalho, uma vez que a tecnologia pode ser um o meio de gerar mais empregos e rendimento.

Assim, a 4ª Revolução Industrial proporciona uma enorme inovação tecnológica, como a inteligência artificial, a robótica, a fibra ótica, entre outros e, dessa forma, permite uma ligação entre o mundo digital e o mundo físico. Segundo Ricardo Antunes, há uma tendência de que, no futuro, toda a produção industrial exija habilidades tecnológicas:

Esse mundo produtivo estruturado a partir das novas tecnologias de informação e comunicação se desenvolve rapidamente, provocando a intensificação de processos produtivos automatizados em toda a cadeia produtiva, de forma que toda a logística empresarial será controlada digitalmente.³³⁶

Assim, preparando a população para as novas demandas que surgirem e promovendo a ocupação de novos postos de trabalho, com a criação de cursos

³³⁶ ANTUNES, Ricardo. Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital. **Notícias Jurídicas**, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticiasjuridicas/ricardoantunes-industrias-4-0-levarao-a-escravidao-digital>. Acesso: 24 de Janeiro de 2023.



superiores, incluindo as áreas que envolvam a tecnologia, como gestor de mídias sociais, engenheiro de cibersegurança, desenvolvedor de automação e robótica e

outros, a sociedade pode se preparar para os novos desafios do futuro. Conforme as pesquisas do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul³³⁷

As novas tecnologias promovem melhorias para alguns e produzem uma nova forma de exclusão social: a exclusão digital, a qual atinge todos que não possuem acesso e conhecimento para manusear a diversidade de máquinas e equipamentos digitais, não apenas a informática, mas sobretudo a gama de equipamentos eletrônicos como centrais eletrônicas, controles remotos, celulares e outros.³³⁸

Pesquisas já apontam que cerca de 45% das empresas têm dificuldade de contratar profissionais qualificados, e que há um excesso de mão-de-obra, mas sem qualificação adequada.³³⁹ O cenário reflete o baixo investimento na educação e na capacitação adequada que o mercado tecnológico demanda. Destaca-se o gráfico a seguir:

GRÁFICO 12: REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO

³³⁷ Cruzeiro do Sul. **Confira 6 profissões que surgiram nos últimos 20 anos.** Disponível em: <https://blogcarreiras.cruzeirodosuleducacional.edu.br/profissoes-que-surgiram-nos-ultimos-20-anos/> Acesso em: 30 de Janeiro de 2023.

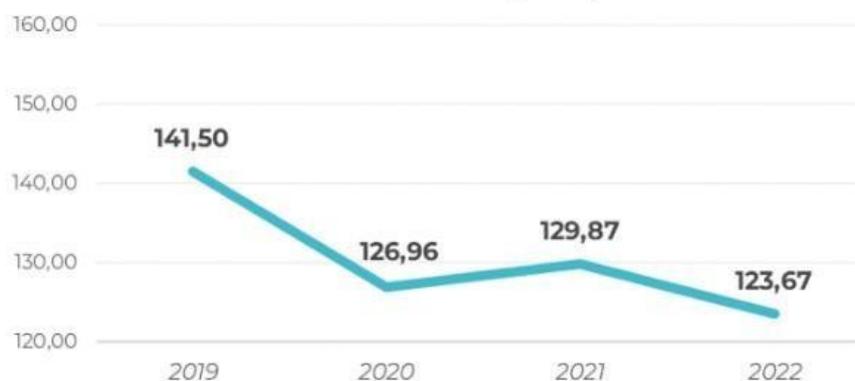
³³⁸ SOUZA, Danielle Maria de; COELHO, Roberta Ferreira. Inclusão social via inclusão digital, uma construção possível. **Revista espaço acadêmico**, n.º 97, junho de 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Novo/Downloads/7113-Texto%20do%20artigo-23667-1-10-20090604%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Novo/Downloads/7113-Texto%20do%20artigo-23667-1-10-20090604%20(1).pdf) Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

³³⁹ CAVALLINI, Marta. **Empresas têm dificuldade para achar profissionais qualificados, mas não contratam pessoas com mais de 50, diz pesquisa:** 46% dos entrevistados avaliam a tarefa como difícil; 69% não contrataram profissionais com mais de 50 anos em 2019, segundo levantamento da Robert Half. Globo.com. São Paulo, 18 out. 2019. Disponível em:



Valores autorizados para a Função Educação | 2019 a 2022

valores em bilhões de Reais constantes corrigidos pelo IPCA de dezembro de 2021



Fonte: INESC, com base nos dados do Siga Brasil.³⁴⁰

A redução dos investimentos em educação pública é visível nos últimos quatro anos e, somada a movimentos políticos que desacreditaram a educação como o “Escola sem Partido”, o ataque à figura do educador Paulo Freire e às Universidades Federais, demonstra que o fortalecimento da educação como agente transformador da sociedade e das pessoas ainda é um caminho a ser percorrido.³⁴¹

CAPÍTULO 3

AÇÕES GOVERNAMENTAIS QUE INCLUEM A POPULAÇÃO VULNERÁVEL NAS RELAÇÕES SOCIAIS DA ERA DIGITAL

³⁴⁰ INESC. **A conta do desmonte.** Balanço orçamentário de 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrçamento2021-Inesc-1.pdf> Acesso: 10 de fevereiro de 2023.

³⁴¹ G1. **Escola sem Partido:** entenda a polêmica em torno do movimento e seus projetos de lei. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/entenda-a-polemica-em-torno-do-escola-sem-partido.ghtml> Acesso em: 29 de maio de 2023.



3.1 Análise de políticas públicas no Distrito Federal que capacitam profissionais ao mercado Digital

<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/10/18/empresas-temdificuldadepara-achar-profissionais-qualificados-mas-nao-contratam-pessoas-com-mais-de-50dizpesquisa.ghtml>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2023.

Para subsidiar a presente pesquisa foram enviados ofícios aos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal, por meio do site de Transparência do GDF e-sic (sistema eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão) – PARTICIPA DF. São esses os números que identificam os requerimentos: LAI-002372/2022; LAI-002371/2022; LAI-002370/2022; LAI-002369/2022; LAI-002368/2022; LAI-005556/2023; LAI-005555/2023; LAI-005554/2023; LAI-005553/2023; LAI-005563/2023; LAI-005562/2023; LAI-005561/2023; LAI-005560/2023; LAI-005578/2023; LAI-006034/2023. Nos quais todos foram respondidos, mas os que apresentaram devolutiva com informações relevantes à pesquisa foram: LAI002371/2022; LAI-002368/2022; LAI-005578/2023; LAI-005561/2023.

Também outros 6 requerimentos foram enviados para a esfera do Governo Federal que auxiliou na construção de todo o projeto, principalmente nos dados apresentados no capítulo 1 e 2 desta pesquisa.

Recentemente foi sancionada a Lei 14.533/2023, Política Nacional de Educação Digital (PNED), com novas diretrizes a serem acrescentadas às políticas públicas já existentes. Essa lei demonstra a importância da Educação Digital como meio ao acesso as oportunidades ao mercado de trabalho, de forma a amortecer os impactos causados da exclusão digital na esfera trabalhista, pois impulsiona a preparação profissional para o mercado de trabalho. Observe o art.1º que refere-se a importância da tecnologia:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.³⁴²

³⁴² BRASIL. **Plano Nacional de Educação Digital (PNED)**. Lei Federal n.º 13.533, de 11/01/2023.



A nova lei aponta a urgência para os estados priorizarem a Educação Digital, visto ser uma ferramenta que possibilita aos trabalhadores ingressarem na indústria digital. Danielle Maria de Souza e Roberta Ferreira Coelho apontam as constantes mudanças tecnológicas da indústria e as consequências para os trabalhadores:

A dinâmica da evolução do mercado de trabalho cria uma nova perspectiva na vida dos jovens, em que o maior nível de escolaridade e qualificação representa uma possível oportunidade de garantir os melhores empregos. Porém, nem sempre isso

acontece, uma vez que o mercado não absorve toda mão-de-obra disponível devido às mudanças constantes nos processos produtivos e, conseqüentemente, a criação de uma grande massa de trabalhadores excluídos, formando o exército de reserva produzido pelo capital.⁷⁹

Embora a presente pesquisa busque retratar as políticas de Educação Digital no âmbito do Distrito Federal, antes de tal análise é imprescindível evidenciar os discrepantes índices de desenvolvimento entre as diferentes regiões administrativas do DF, que apontam a desigualdade e a vulnerabilidade social nas cidades periféricas como SCIA/Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol, Fercal, Varjão, Itapoã³⁴³. Além disso, apresentam a maior taxa populacional³⁴⁴ do DF, a maior taxa de desemprego³⁴⁵, e conseqüentemente, elevados níveis de informalidade profissional

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20232026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 06 de Abril de 2023

³⁴³ CODEPLAN. **Codeplan divulga o Índice de Vulnerabilidade Social do Distrito Federal**. Disponível em: [https://www.codeplan.df.gov.br/codeplan-divulga-o-indice-de-vulnerabilidade-socialdodistritofederal/#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Vulnerabilidade%20Social%20do%20DF%20%C3%A9%20de%200,Itapo%C3%A3%20\(0%2C53\)](https://www.codeplan.df.gov.br/codeplan-divulga-o-indice-de-vulnerabilidade-socialdodistritofederal/#:~:text=O%20%C3%8Dndice%20de%20Vulnerabilidade%20Social%20do%20DF%20%C3%A9%20de%200,Itapo%C3%A3%20(0%2C53)). Acesso em: 08 de abril de 2023

³⁴⁴ CODESE. **PANORAMA DO DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**. Disponível em: http://codesedf.org.br/codese_df_livro_diagnostico_df_2022.pdf Acesso em: 08 de abril de 2023

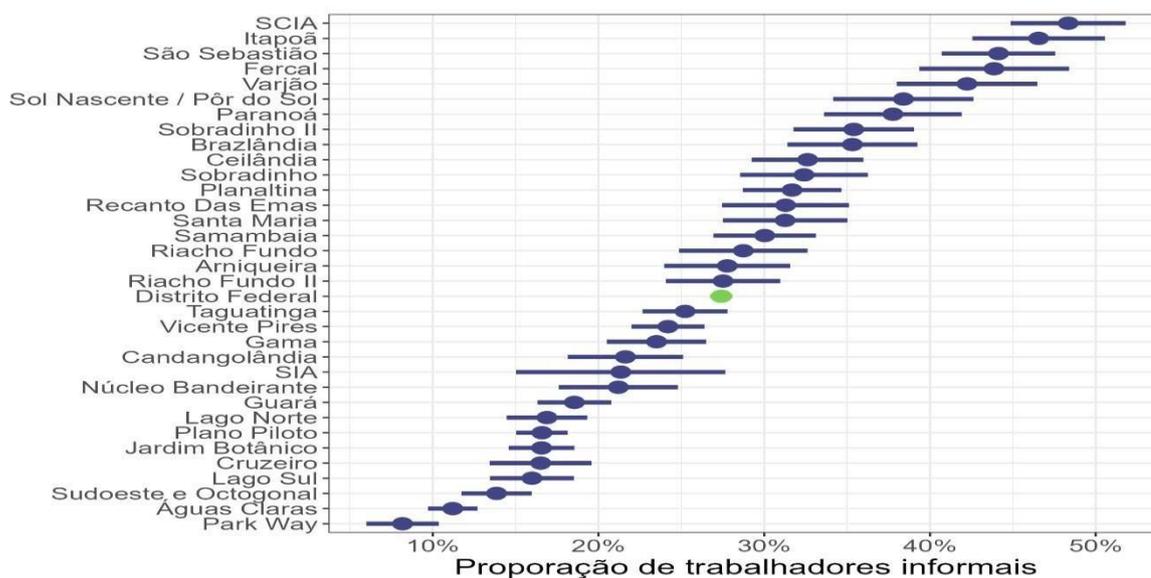
³⁴⁵ CODEPLAN. **Índice de Vulnerabilidade Social do Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/IVS-DF-Resultados-2020.pdf> Acesso em: 08 de abril de 2023



(cerca de 40% da população dessas regiões são informais).³⁴⁶ Os dados abaixo comprovam:

GRÁFICO 13 – INFORMALIDADE NA REGIÕES ADMINISTRATIVAS

⁷⁹ SOUZA, Danielle Maria de; COELHO, Roberta Ferreira. Inclusão social via inclusão digital, uma construção possível. **Revista espaço acadêmico**, n.º 97, junho de 2009. Disponível em: <https://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/7113/4148> pdf Acesso em 06 de abril de 2023.

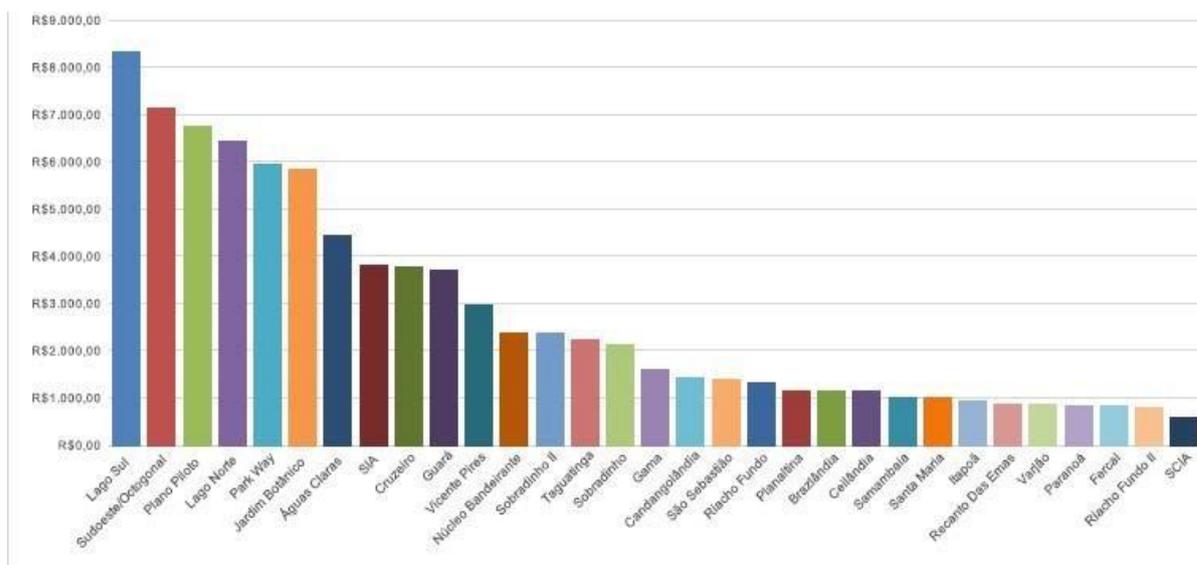


³⁴⁶ IPEDF. **Distrito Federal está entre os cinco estados com menor número de informalidade** Disponível em: <https://ipe.df.gov.br/distrito-federal-esta-entre-os-cinco-estados-com-menornumero-de-informalidade/#:~:text=Entre%202020%20e%202022%2C%20a,no%20segundo%20trimestre%20de%202022>. Acesso em: 08 de abril de 2023



Fonte: IPEDF, com base em dados do PNADc³⁴⁷

GRÁFICO 14 - RENDIMENTO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA



Fonte: Inesc, com base em dados da Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018³⁴⁸

³⁴⁷ IPE. **Trabalho Informal no Distrito Federal**. IPEDF, 2022. Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/NT-TrabalhoInformal-no-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 08 de abril de 2023.

³⁴⁸ INESC. **10 recomendações do Movimento Nossa Brasília para o GDF**. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/03/ebook_agenda10DF.pdf Acesso em: 08 de abril de 2023



GRAFICO 15: ESCOLARIDADE NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS



Fonte: Inesc, com base em dados da Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD 2018³⁴⁹

Nota-se que a exclusão social é facilmente perceptível, e pelo que já mencionado, a falta de acesso à tecnologia pode originar mais uma forma de exclusão, e consequentemente ampliar a vulnerabilidade social.

Para englobar essa população vulnerável na Era Digital se faz necessário a implementação de políticas públicas de cunho Educacional/Tecnológico que viabilizem oportunidades de desenvolvimento da população, cumprindo, assim, o que a Constituição estabelece em seu art.23, V (“proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”³⁵⁰). Visando atender às necessidades desse novo campo de atuação profissional, as políticas de inovação Digital por meio de projetos tecnológicos devem ser debatidas e implementadas para atender sobretudo à população carente.

³⁴⁹ Idem

³⁵⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.



Nesse sentido, alguns projetos distritais (entre 2019 e 2022) foram destacados para análise: Primeiramente, vale ressaltar que a Secretaria Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTIC-DF) é o órgão do executivo responsável pela implementação e desenvolvimento de projetos que capacitam a sociedade para as novas tecnologias,

conjuntamente com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), instituição pública brasileira de fomento à pesquisa científica do Governo do Distrito Federal³⁵¹, e o Sistema S, que é conjunto de organizações de entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.¹⁰⁴ Destaca-se a importância do Sistema S no DF, por meio do SESC, SESI, SENAC, Senai e SEBRAI, todos com uma atuação em conjunto para promover a capacitação, profissionalização, inovação e desenvolvimento científico. Feitas essas considerações, alguns projetos distritais (entre 2019 e 2022) foram implementados como: Programa Escolas Inovadoras; Programa Centelha-DF; Start BSB; SUAS Transformações Digitais; Social-L@B; DF Inova Tech; Conecta DF; Sesi Lab; Programa Reciclotech; Wifi-Social; Caminhão da Tecnologia by Mobtech; Escola Digital DF; Contraturno Digital; Educa DF.

Entre os projetos mencionados, destacam-se para análise em razão da abrangência populacional e dos resultados já demonstrados, os seguintes projetos:

a) DF Inova Tech. Projeto que tem como gestor o Senai, no qual se ofertam diversos cursos profissionalizantes voltados para a indústria 4.0, como

³⁵¹ UnB. **fabdf**. Disponível em: <http://dpg.unb.br/index.php/editais/fap-df> Acesso: 18 de abril de 2023 ¹⁰⁴ SENADO. **Sistema S**. Disponível

em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossariolegislativo/sistema-s> Acesso: 18 de Abril de 2023

⁸⁹ AGENCIA BRASIL. **Inova Tech forma alunos e abre mais 6 mil vagas**. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/11/19/inova-tech-forma-alunos-e-abre-mais-6-mil-vagas/> Acesso em: 18 de Abril de 2023



Administrador de Banco de Dados, Desenhista de Páginas da Internet – Web Designer, Desenhista Técnico de Edificações em Modelagem BIM, Desenvolvedor C#, Desenvolvedor Front-end, Desenvolvedor Java, Eletricista de Sistemas Fotovoltaicos – energia solar, Excel Básico, Excel Intermediário, Gestão de Projetos com Scrum e Informática Básica e outros cursos presenciais e gratuitos. O público-alvo são estudantes de baixa renda, estudantes do novo Ensino Médio das redes pública e privada, trabalhadores em geral e desempregados, sendo ofertadas cerca de 6 mil vagas no ano de 2022.⁸⁹

b) Conecta DF. Objetiva alcançar a comunidade de deficientes auditivos, que apesar não ser tema central da pesquisa, também se encontra na esfera de excluídos sociais, e possibilitar à sociedade em geral a aprender a linguagem em LIBRAS. Além desse objetivo central, o

Conecta DF oferta cursos relacionados com a atividade

empreendedora, atividade que ganha espaço no meio laboral, pois são cerca 50 milhões de empreendedores no país, conforme o próprio TST³⁵².

c) Caminhão da Tecnologia by Mobtech: é um Programa itinerante de capacitação em robótica, programação e novas tecnologias, implementado nas escolas das Regiões Administrativas, que incentiva os alunos a se aprimorarem em novas tecnologias profissionalizantes, com uma estimativa de atendimento de aproximadamente 7 mil estudantes da rede pública.¹⁰⁷

³⁵² TST. **Nova Geração Empreendedorismo I Jornada**. Disponível em: https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/25046696/pop_up ¹⁰⁷ Caminhão da Tecnologia. **Caminhão da Tecnologia by Mobtech**. Disponível em: <https://www.caminhaodatecnologia.org/> Acesso: 18 de Abril de 2023



d) **Wifi-Social:** Consiste na manutenção de pontos de acesso à internet no DF de forma gratuita, sendo disponibilizados a todos os usuários de internet.³⁵³ Em complementação a esse projeto foi criado o Conecta +, que fornece um Pacote Bolsa de Dados e promove a distribuição de Chips com internet 4G gratuita para as população com deficiência física de baixa renda.³⁵⁴

e) **Programa Reciclotech:** Esse projeto realiza a coleta, reciclagem e distribuição de equipamentos tecnológicos como computadores antigos, reutilizados nas redes de ensino público. Como exemplo, após a doação de 1.000 computadores realizada pelo Banco do Brasil, o GDF garantiu a reforma e o encaminhamento para o laboratório de robótica de um Centro de Ensino da rede pública³⁵⁵

f) **Sesi Lab = Espaço interativo** que conecta a ciência, tecnologia e cultura, e incentiva o desenvolvimento tecnológico e cultural, mantendo a tecnologia de última geração. Espaço esse que poderá ser utilizado para novas pesquisas de PIBIC e PIBITI, conforme a FAPDF⁹⁴

g) **Programa Escolas Inovadoras:** Objetiva proporcionar às escolas de ensino público do DF projetos que inovarão e abrangerão a sociedade em uma parceria realizada entre a SEE, FAP e OSCs, entidades que implementarão nas escolas

³⁵³ SECTI. **Wi-Fi Social DF**. Disponível em: <https://www.secti.df.gov.br/wi-fi-social/> Acesso: 18 de abril de 2023

³⁵⁴ AGÊNCIA BRASÍLIA. **Conecta DF promove inclusão digital de população carente**. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/09/15/conecta-df-promove-inclusao-digital-depopulacaocarente/> Acesso: dia 18 de Abril de 2023

³⁵⁵ AGENCIA BRASÍLIA. **Governo entrega mil computadores a laboratórios de escolas públicas do DF**. Disponível em:

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/04/05/governoentrega-milcomputadores-a-laboratorios-de-escolas-publicas-do-df/> Acesso em: 19 de Abril de 2023 ⁹⁴ FAP. **Equipe FAPDF visita exposição interativa no espaço SESI LAB nesta terça-feira (20)**. Disponível em:

<https://www.fap.df.gov.br/equipe-fapdf-visita-exposicao-interativa-no-espaco-sesilabnesta-terca-feira-20/> Acesso: dia 18 de Abril de 2023



projetos sociais e inovadores com viés pedagógico. Apesar de ser um projeto-piloto desenvolvido, a princípio, em quatro escolas públicas, já obteve diversos resultados relevantes como: Projeto Aprender em Comunidade; Projeto Alpha; Projeto Escola Supren; Projeto Retina. Estes projetos foram realizados por OSCs com investimentos da FAP, proporcionados pelo Programa Escolas Inovadoras.

Além desses projetos destacados, que estão sendo aplicados à população brasiliense, o Distrito Federal inaugurou um Centro Digital que foca na atuação tecnológica de gestão financeira, projeção do trânsito e digitalização de serviços, instalado no Parque Tecnológico de Brasília (BioTIC)³⁵⁶, visando, de acordo com a diretriz do projeto, a atração de empresas e a geração de emprego.

Finalmente, o marco do avanço educacional do Distrito Federal foi a 1ª Universidade Pública do Distrito Federal (UnDF), que teve o seu Campus inaugurado, comportando 1.500 vagas.³⁵⁷

Essas políticas educacionais desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal (GDF) podem abrir mais oportunidades para a população carente, promovendo a inclusão social. Os gráficos abaixo refletem um declínio consecutivo do desemprego brasiliense, mesmo diante de um cenário de crise sanitária instaurada pelo COVID19. Ainda é cedo para identificar uma relação direta entre o declínio do desemprego e as políticas educacionais desenvolvidas no Distrito Federal, no entanto, a educação é sempre um fator de inclusão social.

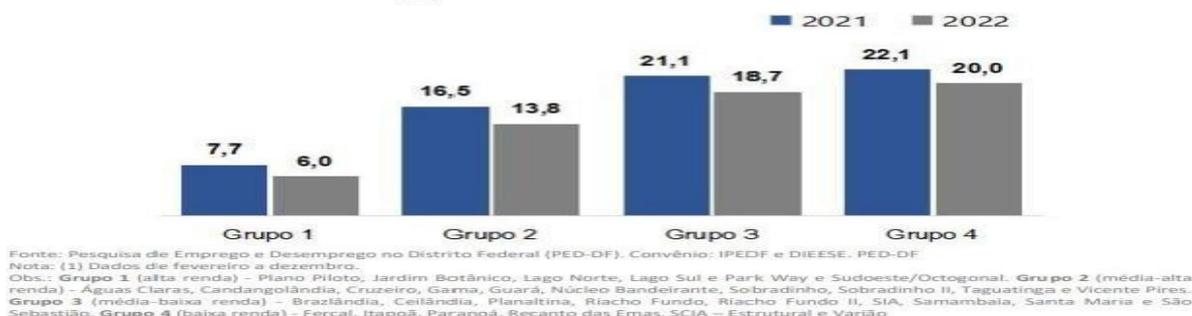
GRÁFICO 16: TAXA DETALHADA DO DESEMPREGO NAS RA 2021/2022

³⁵⁶ FABDF. **GDF inaugura centros digitais do BRB, Detran e Huawei.** Disponível em: <https://www.fap.df.gov.br/gdf-inaugura-centros-digitais-do-brb-detran-e-huawei/> acesso: dia 18 de Abril de 2023

³⁵⁷ SEDEF. **UnDF ganha o primeiro campus.** Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/undfganhao-primeiro-campus/> Acesso em: 10 de Abril de 2023

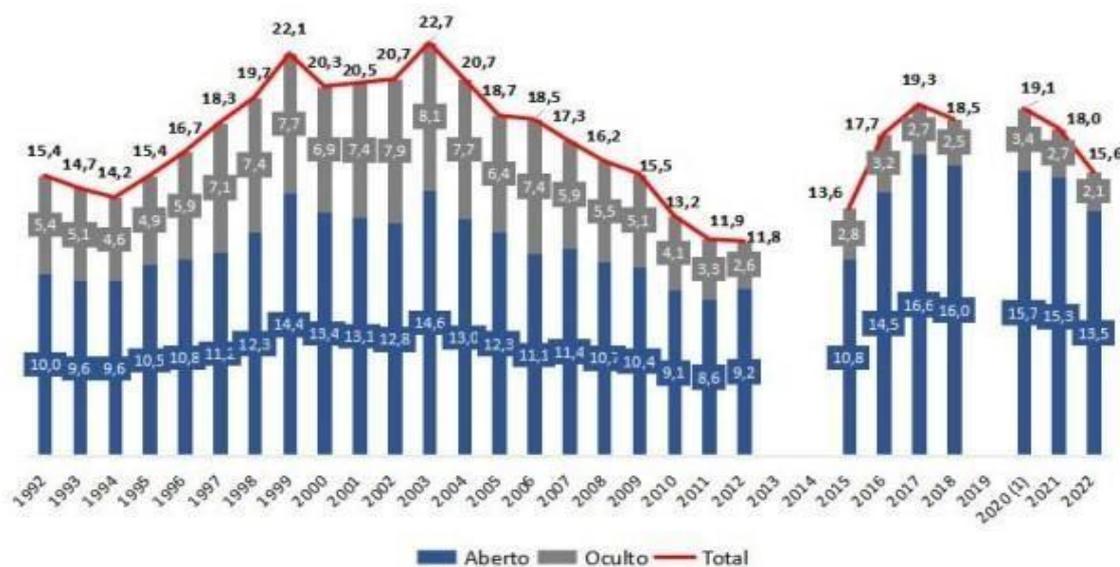


Taxa de desemprego total, por Grupos de Regiões Administrativas
Distrito Federal – 2021 e 2022 (%)



Fonte: Boletim PED-DF 2022³⁵⁸

Gráfico 16 - Taxa de desemprego de 2010 até 2022



Fonte: Boletim PED-DF 2022³⁵⁹

Sobre a necessidade políticas de inclusão digital para o desenvolvimento de novas competências, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a partir de debates

³⁵⁸ PED – PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPVOLVIMENTO. **MERCADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.** Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/BoletimANUAL-PED-DF-2022.pdf> Acesso em 23 de Abril de 2023

³⁵⁹ PED – PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPVOLVIMENTO. **MERCADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.** Disponível em: <https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/BoletimANUAL-PED-DF-2022.pdf> Acesso em 23 de Abril de 2023



realizados na comissão mundial sobre o futuro do trabalho, demonstra preocupação com a transição ocasionada pela Era Digital nos postos de trabalhos:

Enfrentamos agora um dos desafios mais importantes dos nossos tempos, pois as mudanças fundamentais e disruptivas na vida profissional afetam inerentemente as nossas sociedades como um todo. Novas forças estão a transformar o mundo do trabalho (ver Quadro 1). Os avanços tecnológicos – inteligência artificial, automação e robótica – criarão novos postos de trabalho, mas aqueles que perderem os seus empregos nessa transição poderão ser os menos preparados para aproveitar as novas oportunidades¹. As competências de hoje não terão correspondência nos trabalhos de amanhã e as novas competências adquiridas podem rapidamente tornar-se obsoletas. Se se deixar que siga o seu curso atual, a economia digital provavelmente ampliará tanto as diferenças regionais como as de género.³⁶⁰

Assim, por todo o exposto, a pesquisa conclui pela necessidade de investimentos na Educação Digital, que deve ser prioridade dos entes federativos, objetivando a redução das desigualdades sociais e econômicas pela qualificação

profissional da população vulnerável para as novas competências exigidas pelo mercado de trabalho no século XXI,

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida pesquisa partiu da análise dos diversos aspectos formadores da exclusão social como base da sociedade brasileira e suas consequências para a

³⁶⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – LISBOA: COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O FUTURO DO TRABALHO. **TRABALHAR PARA UM FUTURO MELHOR**. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_677383.pdf Acesso em: 09 de abril de 2023



desigualdade social e econômica vivenciada por populações vulneráveis ainda hoje, em pleno século XXI.

Ressaltou um problema estrutural ocasionado pelo processo histórico de marginalização, tanto social como regional, que resultou no afastamento de grande parcela da população dos grandes centros e limitou as oportunidades de desenvolvimento e obtenção de emprego digno, acarretando uma restrição de direitos como o acesso à educação, moradia e à saúde, o que resultou em uma sociedade extremamente desigual.

No decorrer da pesquisa apontou-se a importância do processo aquisitivo de direitos e da evolução das leis que garantem dignidade à pessoa humana, principalmente a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou direitos sociais fundamentais à população vulnerável. No entanto, a pesquisa observou o déficit de políticas públicas que garantem a inclusão social e a falta de efetividade dos direitos constitucionalmente assegurados, com ênfase ao direito à educação.

A globalização e a indústria tecnológica, chamada indústria 4.0, embora cumpram importante papel para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, vêm ampliando a segregação da população marginalizada, ou seja, têm se tornado um novo meio de exclusão social. Paralelamente, as relações sociais têm evoluído de maneira abrupta, principalmente com a pandemia do COVID-19, o que aumentou a necessidade de acesso às tecnologias.

Assim, a pesquisa evidenciou que a educação digital pode atuar como política pública para inclusão da população vulnerável ao mercado de trabalho, suprimindo as desigualdades causadas pela falta de acesso às novas tecnologias.

Utilizando o Distrito Federal como parâmetro da pesquisa, principalmente em razão da explícita diferença social e econômica entre a população do Plano Piloto e a das periferias, foram identificados projetos de inclusão e educação digital ofertados para a população carente. Embora identificada uma diminuição dos índices de desemprego em todas as Regiões Administrativas (RA) do DF entre os anos de 2021 e 2022, ainda não é possível se atribuir tal mudança aos projetos relacionados.



Ademais, ao deixar a condição de desemprego, a população vulnerável dá um passo, embora importante, no caminho da cidadania plena, mas os índices constatados nas regiões periféricas do DF, como alta taxa de informalidade profissional, a baixa renda per capita e baixa escolaridade demonstram um longo caminho a ser percorrido até a erradicação da desigualdade.

O mapeamento das políticas de inclusão digital implementadas pelo Governo do Distrito Federal aponta uma direção para os demais entes federativos, em que a educação digital seja um direito de todos. No âmbito nacional há exemplos bem-sucedidos de políticas de inclusão digital que podem ser incorporados pelo Distrito

Federal, contribuindo para uma educação de qualidade. Destacam-se o Projeto Inovação Inclusiva no Combate à Exclusão Digital em Pernambuco - INCLUI.PE DIGITAL, programa desenvolvido pelo Governo do Pernambuco em conjunto com a FACEPE, e que objetiva apoiar e selecionar projetos que promovam a inclusão digital no estado, com apoio financeiro às propostas relacionadas à Inovação Inclusiva, o Combate à Exclusão Digital e a Promoção do Letramento Digital, da Capacitação Tecnológica e da Democratização do Acesso à Internet e às Tecnologias Digitais, conforme o próprio edital.³⁶¹

Não se deve deixar de mencionar a importância da capacitação dos professores – agentes de transformação social, como o desenvolvido pela Comunidade Atênia. Trata-se de um projeto colaborativo que permitiu que educadores se conectassem por intermédio de uma plataforma digital e, apesar de não ser diretamente voltado para inclusão digital, seus efeitos impactam na qualificação dos professores e, conseqüentemente, no ensino dos alunos,³⁶² conforme demonstrado

³⁶¹ FACEPE. **Inovação Inclusiva no Combate à Exclusão Digital em Pernambuco - INCLUI.PE DIGITAL** Disponível em: https://www.facepe.br/wp-content/uploads/2022/05/Edital_FACEPE_14-2022-Combate-a-Exclus%C3%A3o-Digital.pdf Acesso em: 20 de maio de 2023

³⁶² PROFUTURO. **Comunidade Atenea: tecendo uma rede de confiança e empatia entre os professores.** Disponível em: <https://profuturo.education/pt->



em estudo qualitativo,³⁶³ que aponta a importância da capacitação digital de professores para todos os estados brasileiros.

Apesar de o Distrito Federal estar localizado em uma área geográfica relativamente pequena, a diversidade cultural entre as RAs justifica a criação de uma plataforma de conectividade entre os educadores, que poderiam se beneficiar da diversidade de ideias que um fórum desse porte assegura aos participantes.

Iniciativas que obtenham um incentivo governamental para a inclusão, educação e profissionalização digital também devem ser estimuladas por meio da seleção rigorosa de projetos, em uma parceria desejável entre sociedade civil e Estado.

Projetos que visem promover a inclusão social por meio da educação digital como forma de atender a população vulnerável e garantir seu acesso às novas tecnologias são fundamentais para oportunizar o ingresso ao trabalho digital.

Assim, os estados devem proporcionar políticas públicas que gerem resultados concretos e diminuam a desigualdade social, democratizando o acesso às TICs e garantindo espaços de desenvolvimento social com educação de qualidade para todos, da base até os níveis superiores. Só com educação a população alcança a plena cidadania, com trabalho digno e direitos assegurados pela Constituição Federal. Em conclusão, **a pesquisa identificou a existência de projetos voltados à inclusão digital no âmbito do Distrito Federal**, no entanto, há muitas outras possibilidades de aprimoramento das políticas públicas de capacitação profissional e tecnológica a serem desenvolvidas para atender à população vulnerável até que possamos colher como resultado a redução da desigualdade social.

br/observatorio/solucoesinovadoras/comunidade-atenea-tecendo-uma-rede-de-confianca-e-empatiaentre-os-professores/ Acesso em: 22 de maio de 2023.

³⁶³ SCIEDIRECT. “**Together we are better**”: **Professional learning networks for teachers**. Disponível : <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S036013151630135X> Acesso em: 22 de maio de 2023



5. REFERÊNCIA

ABREU, Lucas; QUEIROZ, Kim; MOTA, Liz. As três matriarcas. **ADUFRJ**, 2021. Disponível em: <https://www.adufrj.org.br/index.php/pt-br/noticias/arquivo/80atual/3281-astres-matriarcas>. Acesso: 20 de outubro de 2022

ATLAS BRASIL. **Atlas Brasil**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>. Acesso em: 19 de novembro de 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Acesso a nível superior no Brasil é abaixo dos padrões internacionais**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/acesso-nivel-superior-nobrasil-e-muito-abaixo-dos-padroes-internacionais> Acesso em: 24 de outubro de 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Censo populacional de 1959 revela quem eram os candangos que construíram Brasília**. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2010-04-21/censo-populacional-de-1959-revela-quem-eram-os-candangos-que-construiram-brasilia#:~:text=Em%20termos%20regionais%2C%20os%20nordestinos,morando%20em%20Bras%C3%ADlia%20em%201959>. Acesso em: 08 de novembro de 2022.

AGÊNCIA BRASIL. **Home office foi adotado por 46% das empresas durante a pandemia**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/202007/home-office-foiadotado-por-46-das-empresas-durante-pandemia> Acesso em: 20 de Janeiro de 2023.

AGÊNCIA BRASIL. **Internet chega a 88,1% dos estudantes, mas 4,1 milhões da rede pública não tinham acesso em 2019**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agenciadenoticias/noticias/30522-internet-chega-a-88-1-dos-estudantes-mas-4-1-milhoes-daredepublica-nao-tinham-acesso-em-2019>. Acesso em: 19 de Dezembro de 2022.



AGÊNCIA BRASIL. **Ipea**: uma a cada quatro pessoas poderia trabalhar remotamente. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-05/ipea-umacadaquatro-pessoas-poderia-trabalhar-remotamente#:~:text=No%20Brasil%2C%20aproximadamente%20uma%20a,Conjuntura%20divulgada%20hoje%20\(27\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-05/ipea-umacadaquatro-pessoas-poderia-trabalhar-remotamente#:~:text=No%20Brasil%2C%20aproximadamente%20uma%20a,Conjuntura%20divulgada%20hoje%20(27))

ALMENDROS, Marcela Silva; STRASSER, Francislaine De Almeida Coimbra. Desafios do analfabetismo digital diante da exigência do mercado de trabalho cada vez mais competitivo: videocurrículo. **Anais XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS**. Direito e Novas Tecnologias. Disponível em: <http://conpedi.danielolr.info/publicacoes/c178h0tg/vwk790q7/plo57i7N2bPUV14Y.pdf> Acesso 12 fev. de 2023

ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? **Infoproletários**: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/77279/5483-Infoproletarios-degradacao-real-dotrabalho-virtual-by-Ricardo-Antunes-Ruy-Braga-z-lib-org-1.pdf> Acesso em: 24 abr. 2022.

ANTUNES, Ricardo. Indústrias 4.0 levarão à escravidão digital. **Notícias Jurídicas**, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conhecamento/comunicacao/noticiasjuridicas/ricardo-antunes-industrias-4-0-levarao-aescravidao-digital> Acesso em: 24 de outubro 2022.

BISSOTO, Maria Luisa. Educação inclusiva e exclusão social. **Revista Educação Especial** | v. 26 | n. 45, | p. 91-108 | jan./abr. 2013 Santa Maria. Disponível: <http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial> Acesso em: 05 de novembro de 2022

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 22 de outubro de 2022.

BRASIL DE FATO. **Aos 63 anos, Brasília é a cidade mais segregada do mundo, aponta pesquisador**. **Guilherme Lemes**, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/21/aos-63-anos-brasilia-e-a-cidade-maissegregada->



[do-mundo-aponta-pesquisador#:~:text=O%20pesquisador%20destaca%20um%20dado,Sul%20e%20d os%20Estados%20Unidos](#) Acesso: 23 de Abril de 2023

CAVALLINI, Marta. **Empresas têm dificuldade para achar profissionais qualificados, mas não contratam pessoas com mais de 50, diz pesquisa:** 46% dos entrevistados avaliam a tarefa como difícil; 69% não contrataram profissionais com mais de 50 anos em 2019, segundo levantamento da Robert Half. Globo.com. São Paulo, 18 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-eemprego/noticia/2019/10/18/empresas-temdificuldade-para-achar-profissionaisqualificados-mas-nao-contratam-pessoas-com-mais-de50-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2023.

Cepal. **O fim do maior lixão da América Latina: inclusão sócio produtiva e cuidado com a saúde dos catadores de materiais recicláveis.** Disponível em: <https://archivo.cepal.org/pdfs/bigpushambiental/Caso79-OFimdoMaiorLixaodaAmericaLatina.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2022

CNN. **Cerca de 8% da população brasileira mora em favelas, diz Instituto Locomotiva.** CNN, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-8-da-populacao-brasileira-mora-emfavelas-diz-instituto-locomotiva/> Acesso em: 07 de outubro de 2022

CNN Brasil. **Escassez de mão de obra qualificada no Brasil atingiu 81% em 2022, diz pesquisa.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/escassez-demao-de-obraqualificada-no-brasil-atingiu-81-em-2022-diz-pesquisa/> Acesso em: 18 de novembro de 2022

COFEN. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/enfermagem-e-formacao-artigos-cientificos_31492.html. Acesso em: 24 de outubro de 2022

Correio Brasiliense. **Maior favela da América Latina: Sol Nascente toma posto da Rocinha**
https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/28/interna_cidade_sdf,390588/maior-favela-da-america-latina-sol-nascente-toma-posto-darocinha.shtml



Correio Brasiliense. **Lógica espacial separa Plano Piloto da periferia e do entorno do Distrito Federal.** 2010. Disponível em:

https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/04/21/interna_cidade_sdf,187717/logica-espacial-separa-plano-piloto-da-periferia-e-do-entorno-dodistritofederal.shtml Acesso em: 30 de outubro de 2022.

Cruzeiro do Sul. **Confira 6 profissões que surgiram nos últimos 20 anos.** Disponível em:

<https://blogcarreiras.cruzeirodosuleducacional.edu.br/profissoes-quesurgiram-nos-ultimos20-anos/> Acesso em: 30 de Janeiro de 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de BemEstar Social no Século XXI**, São Paulo: LTr; 2007

DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e do Trabalho. In: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2012,

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais: Dignidade da Pessoa Humana, Justiça Social e Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2017.

INAF. **Indicador de Analfabetismo Funcional.** Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 13 de Janeiro de 2023.

INESC. **A conta do desmonte.** Balanço orçamentário de 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf> Acesso: 10 de fevereiro de 2023

FECLESC, Nathalia Bezerra. **MULHER E UNIVERSIDADE: A LONGA E DIFÍCIL LUTA CONTRA A INVISIBILIDADE.** MPBA, 2010. Disponível em:

https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitosdasmulheres/artigostesesdissertacoes/teorias_explicativas_da_violencia_contra_mulher_es/a_mulher_e_a_universidade.pdf Acesso em: 20 de outubro de 2022.

FERRARI, Hamilton. Distrito Federal tem renda per capita 33% maior que São Paulo. Poder360, 2022. Disponível em:



<https://www.poder360.com.br/brasil/distrito-federaltemrenda-per-capita-33-maior-que-sao-paulo/> Acesso em: 30 de outubro de 2022.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Trad. Kátia de Mello e Silva. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

_____. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

FIOCRUZ. **Ações afirmativas transformam universidades e institutos federais**. Disponível em: <https://www.epsv.fiocruz.br/noticias/reportagem/acoes-afirmativastransformamuniversidades-e-institutos-federais>. Acesso em 16 de novembro de 2022

G1. **Escola sem Partido**: entenda a polêmica em torno do movimento e seus projetos de lei. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/entenda-a-polemica-em-torno-do-escola-sem-partido.ghtml> Acesso em: 29 de maio de 2023.

Governo Federal. **Brasília, patrimônio cultural da humanidade** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/restauracao/brasil-patrimonio-cultural-da-humanidade>. Acesso em: 30 de outubro de 2022

GEOVEST. **Plano de Metas de Juscelino Kubitschek**: planejamento estatal e consolidação do processo de substituição de importações. Disponível em: <https://geovest.files.wordpress.com/2022/05/plano-de-metas-de-juscelinokubitschek.pdf>. Acesso em: 07 de novembro de 2022.

IBGE. **Conheça o Brasil – população – educação**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>
Acesso em: 22 de fevereiro de 2023

_____. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em 20 de outubro de 2022

_____. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica**, n.41, 2019.
Disponível em:



https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

_____. **Famílias com até dois salários gastam 61% do orçamento com alimentos e habitação.** Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012agencia-de-noticias/noticias/25606-familias-com-ate-dois-salariosgastam-61-do-orcamentocom-alimentos-e-habitacao> Acesso em: 07 de outubro de 2022

_____. **Taxa de Desocupação.** Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-poramostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego Acesso em: 24 de outubro de 2022

_____. **Território Brasileiro e Povoamento.** Disponível em:

<https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-epovoamento/negros#:~:text=No%20continente%20americano%2C%20o%20Brasil,te+r%C3%A7o%20de%20todo%20com%C3%A9rcio%20negreiro> Acesso em: 28 de outubro de 2022

_____. **70% dos trabalhadores brasileiros ganham até dois salários-mínimos, diz IBGE/PNAD.** Correios brasiliense. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2022/11/5053834-70-dostrabalhadoresbrasileiros-ganham-ate-dois-salarios-minimos.html> Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

_____. **DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO E PANDEMIA DA COVID-19.** IPEA. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/210825_td_2684.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

_____. **Panorama do Mercado de Trabalho – PNAD Contínua.** INESPER. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Panorama-MercadoTrabalho-PNAD-CONTINUA-ed02-CPP2016.pdf>. Acesso: 10 de janeiro de 2023



INEP. **Mapa do Analfabetismo no Brasil**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/mapa_do_analfabetismo_do_brasil.pdf Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro. **O Dano Existencial nas relações de trabalho intermitentes**. São Paulo: 2020, p. 32-33.

LOPES, José Rogério. “Exclusão social” e controle social: estratégias contemporâneas de redução da sujeitidade. **Psicologia & Sociedade**. Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 13-24, 2006.

MEC- Ministério da Educação. Altos índices de desistência na graduação revelam fragilidade do ensino médio, avalia ministro. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32044-censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Análise sobre a Expansão das Universidades Federais 2003 a 2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1238_6analise-expansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 22 de fevereiro de 2023.

_____. **Burguesia**: classe dos grandes capitalistas, dona dos bancos, indústrias, grandes comércios, imóveis. A burguesia é a classe proprietária. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profunc/05educsocietrab.pdf>

_____. **Cresce o número de negros nas universidades**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212educacao-superior1690610854/1869-sp-908732560> Acesso em: 16 de novembro de 2022.

_____. **Ministro quer parceria da sociedade no combate à evasão e ao baixo desempenho escolar**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36066#:~:text=Evas%C3%A3o%20%2D%20Ao%20final%20do%20ano,o%20fim%20do%20ano%20letivo> Acesso 26 de out. de 2022



MEMÓRIAS DA DITADURA. **Educação básica.** Disponível em:
<https://memoriasdaditadura.org.br/educacao-basica/#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20fim%20da%20ditadura&text=T%C3%ADnhamos%20uma%20rede%20f%C3%ADsica%20expandida,ha%20via%20incentivo%20%C3%A0%20forma%C3%A7%C3%A3o%20continuada.>

Acesso em:

12 de Janeiro de 2023.

MULTIRIO. **O Sistema de Capitâneas Hereditárias.** Disponível em:
https://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo01/cap_hereditarias.html

NADIR, Patrícia. **Pesquisas revelam 60 mil analfabetos no Distrito Federal.**

Correio Brasiliense. Disponível em:

https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/07/31/interna_cidade_sdf,613699/analfabetos-no-df.shtml. Acesso em: 31 de outubro de 2022

PODER 360. **Brasil ainda tem 35,5 milhões de pessoas sem acesso à internet.**

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/tecnologia/brasil-ainda-tem-355milhoes-de-pessoas-semacesso-a-internet/>. Acesso em: 30 de outubro de 2022.

SILVA. Tatiana Dias; SILVA, Sandro Pereira. Trabalho, População Negra e Pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. IPEA. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 26, Março, 2021. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10520/1/BAPI_26_TrabPopNegra.pdf.

Acesso em: 20 de Fevereiro de 2023.

SSP-DF. **Balanço criminal.** Disponível em:

https://www.ssp.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/11/09_CEILANDIA-66.pdf

FORUMEJA. **RA IX:** Ceilândia. Disponível em:

<http://forumeja.org.br/df/book/export/html/198>. Acesso: 08 de novembro de 2022.

TEIXEIRA, Maria Cristina. O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES

BRASILEIRAS. **Revista da faculdade de Direito**, São Paulo, Vol..5, P.147-168, 2008

Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/464/460>

Acesso em: 10 de janeiro de 2023



TJDFT. **Tjdft implanta juízo 100% digital e regulamenta modalidade.** Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/abril/tjdft-implantajuizo-100digital-e-regulamenta-modalidade> Acesso em: 24 de novembro

UNIFEM BRASIL: **Retrato das desigualdades gênero e raça.** Ipea. Ed.1, pag.1-31, 2004. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf> Acesso: 20 de outubro.

SENADO FEDERAL. **PERSPECTIVA DE TRABALHO HÍBRIDO NO POS PANDEMIA MOBILIZA ORGANIZAÇÕES E LEGISLADORES.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/perspectiva-de-trabalhohibrido-no-pos-pandemia-mobiliza-organizacoes-e-legisladores>. Acesso em: 18 de novembro de 2022.

SILVA, Elcio G. (1); SÁNCHEZ, José Manoel M. (2). ARQUITETURA MONUMENTAL DE BRASÍLIA DOCUMENTAÇÃO E HISTORIOGRAFIA. **DOCOMOMO.** Disponível em: <https://docomomobrasil.com/wp-content/uploads/2016/01/wtf5.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2022.

SILVA, Tatiana Dias; SILVA, Sandro Pereira. Trabalho, População Negra e Pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. IPEA. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 26, Março, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10520/1/BAPI_26_TrabPopNegra.pdf. Acesso em: 20 de Fevereiro de 2023.

SOUZA, Danielle Maria de; COELHO, Roberta Ferreira. Inclusão social via inclusão digital, uma construção possível. **Revista espaço acadêmico**, n.º 97, junho de 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Novo/Downloads/7113-Texto%20do%20artigo23667-1-1020090604%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Novo/Downloads/7113-Texto%20do%20artigo23667-1-1020090604%20(1).pdf) Acesso em 02 de fevereiro de 2023.

VEREDAS. **Retrato do Trabalho Informal no Brasil.** Disponível em: <https://www.veredas.org/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/Retrato-do-TrabalhoInformal-no-Brasil.pdf> Acesso em: 24 de novembro de 2022.



UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO INQUÉRITO POLICIAL

**JOSUÉ PEIXOTO DE SOUSA
PEDRO RICARDO FERREIRA ALVES VALENTIM DA COSTA**

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo, analisar e desenvolver acerca do procedimento do inquérito policial, observando o que fundamenta a lei, doutrina e jurisprudência, bem como analisar e discutir o histórico e doutrina acerca da garantia da aplicação ou não dos princípios do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial, acerca da efetivação do sistema acusatório, também como respectivos argumentos, doutrinas e citações. Para isso, o artigo desenvolvido de forma, que inicialmente aborde no primeiro capítulo uma pesquisa geral sobre o inquérito policial, assim como sendo explicado o procedimento e sendo abordado alguns posicionamento referente ao tema, no capítulo seguinte adentramos na garantia do princípio do contraditório que dá ênfase ao artigo científico e, logo em seguida, foram levantados os principais tema desse artigo, que são os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa no Inquérito Policial, por fim, no último capítulo, desenvolvemos acerca da polêmica instauração dentro do atual ordenamento jurídico que tutela o Processo Criminal, do Juiz de Garantias e suas atribuições na fase do Inquérito, à uma opinião frente a essa discussão instalada a respeito desse assunto. Este artigo científico tem em vista, focar que, os princípios da ampla defesa e do contraditório possuem base no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada.

Palavras-chave: Acusatório; Inquérito; Garantias.

INTRODUÇÃO

O

A presente pesquisa tratou como tema o estudo da aplicabilidade do contraditório e da ampla defesa durante o procedimento do inquérito policial, o inquérito policial cuja previsão legal no artigo 4º do Código de Processo Penal de 1941.



Antes da promulgação da nossa Constituição Federal de 1988, a doutrina era considerada pacificada em relação a não aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa como garantias constitucionais do investigado ou indiciado na fase do inquérito policial. Mas, quando a Constituição Federal de 1988 entrando em vigor, a doutrina passou a não ser mais pacífica e dando início as divergências. Sendo assim, uma parte da doutrina avalia que não se aplicam os princípios no inquérito policial, enquanto a outra parte entende que sim, passou a ser garantido os princípios na fase pré-processual.

Sendo assim, alguns doutrinadores seguem debatendo se a nova legislação inseriu ou não os princípios do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. Para o entendimento do presente trabalho, demonstra-se que o inquérito policial, apesar de possuir características inquisitivas, está moldado juntamente a Constituição Federal Brasileira (Garantista).

Posto isso, objetiva-se fazer uma análise da aplicação das garantias do contraditório e ampla defesa no inquérito policial, iniciando de leituras de dispositivos legais, além da análise dos principais argumentos de doutrinadores sobre o tema.

Após um apontamento inicial sob inquérito policial, será necessário dar seguimento diante dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo trazidas doutrinas, para que seja feita uma análise mais específica sobre o tema.

Por fim, serão apresentados posicionamentos a favor e contra, com seus respectivos argumentos e fundamentações acerca da aplicabilidade ou não dos princípios do contraditório e ampla defesa frente ao inquérito policial.

Na perspectiva da introdução do Juiz de Garantias ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº13.964/2019, responsável por tutelar e orientar a Justiça Criminal, em vista de um marco importante na tentativa de garantia dos direitos fundamentais

dos indivíduos envolvidos em procedimentos penais. Ao criar o papel de um juiz que supervisionará a investigação de forma imparcial desde o início, o legislador espera garantir a equidade e transparência no processo penal, prevenindo quaisquer



abusos e garantindo um processo mais equitativo e democrático. Desde o início, o legislador espera garantir a justiça e a transparência no processo penal, prevenindo quaisquer abusos e assegurando um processo mais equitativo e democrático.

1. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E DO INQUÉRITO POLICIAL

O direito processual penal visa estabelecer o procedimento a ser percorrido com o objetivo final de aplicar a pena, a qual ocorre por meio da efetivação do poder punitivo estatal. Assim, o processo penal é constituído de diversas fases distintas e integradas que buscam garantir o devido processo legal aos indivíduos que são submetidos ao mesmo.

Deste modo, o inquérito policial é parte integrante da fase pré-processual, o qual é iniciado a partir da notícia do crime, com a finalidade primeira de colher elementos informativos em relação ao indício de autoria e à materialidade da infração penal relatada.

Logo, antecede o processo criminal e oferece um lastro probatório mínimo e detalhado ao titular da ação penal e à autoridade judiciária sobre o delito praticado e o seu possível autor.

Assim, o indivíduo investigado é submetido ao processo inquisitorial do inquérito policial, em suas diversas fases e peças que são produzidas. Neste ínterim, debate-se sobre o direito ao contraditório e a ampla defesa, por parte do investigado, no curso das investigações preliminares estabelecidas

Neste aspecto, o investigado submete-se a inúmeras medidas restritivas e coercitivas inerentes ao procedimento referido, suscitando a efetivação do princípio do contraditório nesta fase preliminar de investigação. Desta maneira, o debate doutrinário e jurisprudencial busca no ordenamento jurídico brasileiro e principalmente na legislação penal respostas para garantir os direitos fundamentais de qualquer indivíduo que se submeta ao procedimento do inquérito, bem como garantir que esse não se equipare às demais fases processuais da persecução penal, haja vista integrar a fase pré-processual.



O inquérito policial integra o ordenamento jurídico brasileiro sendo um procedimento administrativo investigativo. Assim, a sua principal finalidade é a de apurar a materialidade e os indícios de autoria da infração penal cometida, em que se destina a instruir a ação penal e o conseqüente oferecimento da denúncia, ou queixa, ou pedido de arquivamento por parte do titular da ação penal. Dessa forma, ensina Renato Brasileiro de Lima:

Procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, o inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de prova e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo(2021, p. 175)

Por sua vez, Paulo Rangel coloca que:

Inquérito policial, assim, é um conjunto de atos praticados pela função executiva do Estado com o escopo de apurar a autoria e materialidade (nos crimes que deixam vestígios - delicta facti permanentis) de uma infração penal, dando ao Ministério Público elementos necessários que viabilizem o exercício da ação penal. (2017, p.73)

Neste aspecto demonstrado, verifica-se que o instituto aqui estudado não integra a fase processual, assim, possui valor probatório diminuto em relação às demais provas que são produzidas ao longo do processo, sendo que embora integre a denúncia ou queixa, o juiz não poderá proferir sentença condenatória com base exclusivamente nos autos de inquérito policial.

Ademais, no tocante ao valor probatório, a inovação legislativa, ocorrida através da Lei 13.964/2019, sobre a competência do juiz das garantias em relação às infrações penais, inseriu o art. 3º- C §3º no Código de Processo Penal, dispondo:

Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de



provas, que deverão ser remetidos para a pensamento em apartado.

Em vista da inovação deste instituto, cabe estabelecer previamente, que a introdução do Juiz de Garantias, que mais a frente será melhor desenvolvido neste trabalho, visa suprir a deficiência de supervisão jurídica durante a fase do Inquérito, como observado pelos doutrinadores do Direito de Processo Penal, entre eles Aury Lopes Jr. (2020), observando também uma renovação do modelo acusatório, conforme o art. 3º-A do Código de Processo Penal que veio como a real chancela por parte do Poder Legislativo e do Poder Judiciário ao Sistema Acusatório. Para Ribeiro e Santana:

A doutrina brasileira diferencia o sistema inquisitório do sistema acusatório com base na identidade atribuída aos órgãos de acusação e de julgamento. Enquanto no sistema inquisitório estes órgãos possuem a mesma identidade, no sistema acusatório os órgãos possuem identidades diferentes. Ou seja, no sistema inquisitório o papel do órgão de acusação e do órgão de julgamento se encontram reunidos em um mesmo ente; e, no sistema acusatório, o órgão de acusação e o órgão de julgamento possuem personalidades distintas. (p.3, 2020)

Logo com a previsão legal supra, entende-se que a inserção da inovação trazida por este instituto ultrapassa a ordem administrativa do Inquérito Policial e o Sistema Acusatório passa a vigorar também nesta instância informativa que precede a Ação Penal, uma vez que a tutela do Juiz de Garantias já se estende a partir dela. Para tanto Caporal e da Silva entendem que:

Não por outra razão, o primeiro artigo que trata do juiz das garantias foca neste sensível ponto: “Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.” A evolução se dá com a retirada da atuação de ofício do juiz e de sua posição como produtor e gestor da prova. (p.14, 2021)

Nesta perspectiva, cabe observar que o Inquérito Policial, que anteriormente respondia a ordem inquisitiva, agora passa a se adequar inteiramente ao sistema



acusatório, em vista de obedecer a normativa legal estabelecida conforme visa Marques Filho, Barbosa e Moura Brito:

Devido a isso, deve-se tentar trazer ao inquérito policial a figura de um Juiz imparcial, alguém com que demonstre a garantia de poder decidir medidas cautelares, sem prejudicar imparcialidade do julgador da sentença final da ação penal. (p.14, 2024)

Deste modo, verifica-se que foi aberta a possibilidade da exclusão física do inquérito policial, acarretando na minoração do valor probatório deste no processo judicial. Contudo, distintos são os posicionamentos sobre este tema, haja vista que há quem defenda a aplicação literal do disposto em lei, em que o inquérito não poderá acompanhar a denúncia ou queixa. De outro lado, defende-se que foi mantido o previsto no art. 12 do CPP, em que os autos do inquérito devem acompanhar a denúncia ou queixa, servindo de base para a ação penal, neste ponto opera-se a interpretação restritiva dessa nova disposição legislativa.

Com relação as características do inquérito policial, é importante ressaltar, conforme o artigo 9º do Código de Processo Penal, o inquérito policial é um procedimento escrito conforme Edilson Mougenot Bonfim coloca em sua obra:

Por estrita determinação legal, o inquérito policial deve ser escrito (art. 9º do Código de Processo Penal). A adoção da forma escrita constitui, também, uma garantia do investigado. Conquanto o inquérito policial seja peça informativa, é possível que, no seu decorrer, seja atingido o patrimônio jurídico do investigado, seja pela necessidade de acesso a informações ordinariamente cobertas pelo sigilo, seja, mesmo, pela possibilidade de decretação de sua prisão ainda durante o inquérito. Dessa forma, a documentação em peças escritas é essencial para que a atividade policial de investigação possa ser submetida ao controle de legalidade. (2019, p. 188)

Por sua vez, Victor Eduardo Rios e Alexandre Cebrián:

É escrito. Os atos do inquérito devem ser reduzidos a termo para que haja segurança em relação ao seu conteúdo. Segundo o art. 9º do CPP, todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, rubricadas pela autoridade. Saliente-se, todavia, que o art. 405, § 1º, do CPP, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.719/2008, dispõe que o registro do depoimento do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas, sempre que possível, será feito por meio de



gravação magnética (inclusive audiovisual), sem a necessidade de posterior transcrição (art. 405, § 2º). Assim, embora a maior parte dos atos inquisitoriais seja escrito (art. 9º), pode-se dizer que, em razão da regra do art. 405, §§ 1º e 2º, tal procedimento não é exclusivamente escrito.(2019, p 62)

Assim como nos artigos 20 e 792, parágrafo segundo do Código de Processo Penal, será sigiloso como traz Paulo Rangel:

O sigilo que deve ser adotado no inquérito policial é aquele necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Muitas vezes, a divulgação, via imprensa, das diligências que serão realizadas no curso de uma investigação, frustra seu objetivo primordial, que é a descoberta da autoria e comprovação da materialidade.(2019, p. 196/197)

Assim como Norberto Avena dia que:

Sigiloso: ao contrário do que ocorre em relação ao processo criminal, que se rege pelo princípio da publicidade (salvo exceções legais), no inquérito policial é possível resguardar sigilo durante a sua realização. Essa possibilidade inerente ao inquérito decorre, principalmente, do fato de que o êxito das investigações policiais prende-se, em muito, ao elemento surpresa nas diligências realizadas e ao fato de que as provas colhidas no inquérito são produzidas no estrépito dos acontecimentos, vale dizer, quando ainda não houve a possibilidade de o investigado maquiar os fatos, como muitas vezes ocorre na fase judicial. Por essa razão, visando assegurar a confidencialidade do inquérito policial. Evidentemente, esse sigilo não alcança o juiz e o Ministério Público. Não alcança, também, o advogado que, por força do art. 7º, XIV, Estatuto da OAB, tem o direito de examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração (salvo nas hipóteses de sigilo formalmente decretado, caso em que o instrumento procuratório é necessário, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital, estabelecendo, ainda, a SV 14 do STF. (2019, p. 311)

O inquérito policial também é dispensável, ou seja, não sendo considerado como peça obrigatória para haver o oferecimento da denúncia, assim como vemos no artigo 39 parágrafo 5º e no artigo 46 parágrafo 1º do Código de Processo Penal,



lembrando que é possível que a denúncia seja oferecida com base nas peças de informações remetidas ao Ministério Público, assim diz o artigo 27 do CPP.

É importante lembrar que o inquérito policial também é oficioso, Renato Brasileiro de Lima diz que:

Deverá a autoridade policial proceder com a instauração do inquérito ex officio, sem aguardar qualquer provocação, dispensando, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Código de Processo Penal, a anuência dos envolvidos e a necessidade de requerimento ou mesmo a requisição de quem quer que seja. E proceder da seguinte forma: Assim que tomar conhecimento de fato que possa configurar ilícito penal cuja ação seja de natureza pública incondicionada, a autoridade policial, por dever de ofício, deverá instaurar inquérito com vistas à completa apuração. As providências, em casos tais, não se encontram subordinadas a qualquer manifestação positiva de vontade; e devem ser adotadas até mesmo quando houver manifestação contrária do ofendido ou de seu representante legal, sendo caso. (2017, p.94)

No tocante quanto a oficialidade, segundo Alencar e Távora, “o delegado de polícia de carreira, é a autoridade que preside o inquérito policial, ou seja, constitui-se em órgão oficial do Estado, art 144, parágrafo 4º da CF de 1988”, (2017, p. 143).

Assim como Noberto Avena:

Oficialidade: trata-se de investigação que deve ser realizada por autoridades e agentes integrantes dos quadros públicos, sendo vedada a delegação da atividade investigatória a particulares, inclusive por força da própria Constituição Federal. A propósito, dispõe o art. 144, § 4º, dessa Carta que “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Dessa normatização, decorre que à polícia dos Estados compete, salvo exceções legais (v.g., o inquérito policial militar), presidir o inquérito policial. Em nenhuma hipótese, a atividade de presidência desse



inquérito poderá ser realizada pelo juiz, sob pena de violação às regras que informam o sistema acusatório. Este poderá apenas requisitar ao delegado de polícia a instauração do inquérito, nos termos do art. 5º, II, do CPP. Também não poderá presidir o inquérito policial o Ministério Público, conforme se pronunciou o Plenário do STF ao deliberar, em sede de repercussão geral, acerca do Recurso Extraordinário 593.727/MG (j. 14.05.2015). Evidentemente, pode ocorrer que, no curso de inquérito civil (que em nada se confunde com o inquérito policial) presidido pelo promotor de justiça no âmbito da Promotoria, fique evidenciado que os fatos apurados configuram ilícito penal. Nesse caso, nada obsta a que o Ministério Público inicie a persecução penal. Pelo contrário. Dispondo de elementos, estará obrigado a adotar essa providência em face do princípio da obrigatoriedade, consubstanciado, entre outros dispositivos, no art. 39, § 5º, do CPP, do qual se infere que o Órgão Ministerial deve promover a ação penal se estiver munido das informações necessárias ao oferecimento da denúncia. (2019, p. 306)

2. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E DA SUA APLICABILIDADE

É importante já iniciar a trazer, a aplicabilidade do direito ao contraditório no procedimento do inquérito policial, haja vista que o indiciado tem a sua disposição algum dos requisitos que integram esse princípio processual penal, ademais, o próprio procedimento referido tem em sua logística a necessidade do sujeito passivo praticar atos, o de apresentar suas versões, permanecer calado e ainda requisitar a presença de defensor. Além disso, no decorrer das investigações criminais, o indiciado poderá solicitar a realização de diligências, hipótese que ficará a cargo de decisão discricionária da autoridade policial, conforme o art. 14 do CPP.

Nesse contexto, Scannini Neto afirma que:

Em que pese as discussões acerca da possibilidade do exercício do contraditório ou não em sede de investigações, a fase preliminar investigatória para além de direito individual do sujeito, é obstáculo a ser superado pelo Estado, sendo somente possível ingressar na fase processual, após o cumprimento rigoroso da fase pré-processual. O autor



assevera que a investigação preliminar é direito fundamental do indivíduo e a alteração trazida pela Lei nº 13.245/2016 representa um avanço e um reforço para os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa dentro da investigação criminal. Ademais, salienta que ainda assim o procedimento investigatório não perderá sua essência inquisitorial e sigilosa, vez que a atuação defensiva em fase de inquérito, não compromete a sua eficácia. (2016, p. 38- 49 fev/mar. p5)

Noutro ponto, tivemos julgados que discorda dessa linha de raciocínio, sendo contrário, vide a uma decisão de um Habeas Corpus: (Superior Tribunal de Justiça-STJ, HC 142.089/SP,

Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 18/10/2010):

O inquérito policial é o procedimento investigatório efetuado pelo Ministério Público é meramente informativo, logo, não se submetem ao crivo do contraditório e não garantem ao indiciado o exercício da ampla defesa. Desse modo, não se vislumbra nulidade pela ausência de oitiva do investigado na fase indiciária, sobretudo porque ele teve oportunidade de se defender de todas as acusações antes do recebimento da denúncia pelo Tribunal a quo, em virtude das prerrogativas de seu cargo de Promotor de Justiça. O acórdão que recebeu a denúncia está devidamente fundamentado pois afastou as preliminares apontadas pela Defesa do Paciente e examinou de forma adequada os elementos de provas carreados pelo procedimento investigatório, reconhecendo a presença de justa causa para a ação penal e dos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, há quem defenda que o sujeito passivo não possui o direito ao contraditório neste âmbito, em razão de se tratar de procedimento de caráter investigado que está concentrado em uma autoridade policial, somente, assim, realizar o contraditório em todas, ou na maioria, das etapas do inquérito policial custaria à eficácia das diligências, que também se constitui como uma característica deste procedimento, além disso, não se vislumbra como objetivo das investigações criminais a aplicação de uma sanção ao investigado, sendo este o papel a ser realizado durante o processo judicial, do qual o inquérito policial não faz parte.



Nesses termos Paulo Rangel acompanha e segue a mesma linha de raciocínio:

O inquérito policial, assim, não passa de mero expediente administrativo, que visa apurar a prática de uma infração penal com a delimitação da autoria e as circunstâncias em que a mesma ocorrera, sem o escopo de infligir pena a quem seja objeto dessa investigação. Assim, o caráter inquisitorial afasta, do inquérito policial, o princípio do contraditório. O princípio do contraditório traz, como consequência lógica, a igualdade das partes, possibilitando a ambas a produção, em idênticas condições, das provas de suas pretensões. (2019, p.76)

Deste ponto, verifica-se que a aplicabilidade de uma das principais garantias constitucionais encontra obstáculos para a efetivação no âmbito do direito processual penal brasileiro. Assim, o direito ao contraditório no procedimento do inquérito policial, embora defendido por parte da doutrina e em recentes modificações legislativas, não possui o ensejo para ser efetivado e plenamente defendido por alguns e criticado por outros doutrinadores neste aspecto, porém, torna-se imprescindível que em um sistema acusatório, para garantir aos integrantes da sociedade o devido processo legal, desde a instauração do Inquérito Policial.

O princípio do contraditório está basicamente ligado ao princípio do devido processo legal, sendo levantado na Constituição Federal da República do Brasil, artigo 5º, inciso LV da, conforme dispõe,

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, pois garante a ampla defesa do acusado (BRASIL, 1988).

Seguindo o mesmo raciocínio o doutrinador Schmitt (2007, p. 136) defende que, “sem o contraditório não há que se falar em devido processo legal, pois o contraditório é a segurança de que para todo ato haja uma reação, garantindo a equidade processual”. Indo nessa linha, entende-se que as partes se encontram em igualdade, sendo garantido a estas idênticos procedimentos e prazos.

O contraditório permite às partes envolvidas no processo a realização de pedidos, de argumentar, demonstrando os motivos de admissão de seus requerimentos e, por fim, da mesma



maneira, explicar as causas da inadmissibilidade das exigências da parte contrária. (ROVEGNO, 2005, p. 249)

Sendo assim, é defendido que a parte contrária sempre deverá ser ouvida, assim como jamais o processo penal poderá prosperar sem a observação do princípio do contraditório durante todo o curso do processo, sob pena de nulidade de todos os atos conforme dispõe o art 564, inciso III, alíneas C e E do Código de Processo Penal.

Conformem salientam Bechara e Campos:

Muito embora não se fale na incidência do princípio durante o inquérito policial, é possível visualizar alguns atos típicos de contraditório, os quais não afetam a natureza inquisitiva do procedimento. Por exemplo, o interrogatório policial e a nota de culpa durante a lavratura do auto de prisão em flagrante. (2010, p. 73)

Para seguir na mesma linha é importante destacar um interessante entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Inaplicabilidade da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa ao inquérito policial, que não é processo, porque não destinado a decidir litígio algum, ainda que na esfera administrativa; existência, não obstante, de direitos fundamentais do indiciado no curso do inquérito, entre os quais o de fazer-se assistir por advogado, o de não se incriminar e o de manter-se em silêncio. RHC 82.354/STF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 10.08.2004. (BRASIL, 2004)

Para um contraponto a esse entendimento, á de se lembrar de Paulo Rangel, que em sua obra ressalta que:

Ressalte-se que o contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo. No sistema inquisitivo, portanto, não há o contraditório, pois o chamado “acusado” não passa de mero objeto de investigação, não sendo, tecnicamente, acusado, e sim investigado, motivo pelo qual não há que se falar em contraditório na fase préprocessual ou no procedimento administrativo (rectius: inquérito policial) (2019, p.77).



“O princípio da ampla defesa garante ao acusado condições que lhe possibilitem apresentar no processo todos os subsídios propensos a aclarar a veracidade dos fatos” (GRECO FILHO, 1996, p. 47), ou seja, este princípio, está diretamente conectado ao princípio do contraditório e também do devido processo legal.

É importante ressaltar que tal princípio sempre foi defendido por um de nossos Ministro da Suprema Corte, Alexandre de Moraes que parafraseando-o, “Por ampla defesa, entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se”. (MORAES, 2000, p. 117)

É de se entender que a ampla defesa integra o direito da informação da acusação inicial, sendo que é basicamente um pressuposto para que seja efetivado o direito de defesa, como explica Tavares (2017, p. 637), “configurando que a acusação deve ter todos os fatos arrolados, ex, o impulso oficial e dos demais atos das outras partes, envolvendo o direito à publicidade ou, quando caso for sigiloso”.

A discussão acerca da aplicabilidade dos princípios do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial, é um assunto que vem sendo debatido à algum tempo. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.245/2016, as divergências ganharam novamente destaque entre os Processualistas Penais. A polêmica se dá especialmente como já mencionado nesse Artigo Científico, à inclusão do inciso XXI no art 7º do Estatuto do OAB. Assim, passou a se questionar a verdadeira natureza jurídica da investigação preliminar policial, além da possível aplicação dos princípios do contraditório e ampla defesa (LIMA, 2017).

A Doutrina majoritária tem levado como entendimento, que esses princípios, não se fazem presentes na fase pré-processual, como ressalta Professor Eugênio Pacelli de Oliveira:

Por fim, e antes de examinarmos o inquérito policial em suas características essenciais, cumpre trazer a lume questão das mais importantes, atinentes à necessidade, ou não, do contraditório e ampla defesa no âmbito da fase de investigação. Do ponto de vista da jurisprudência nacional, o tema não pode despertar maiores indagações, estando ali assentada, como



regra, a não aplicação dos citados princípios constitucionais à fase de investigação (2017, p. 44).

Seguindo esse mesmo pensamento, Renato Brasileiro de Lima (2017, p. 122), entende que, “As mudanças legislativas produzidas pela Lei n.o 13.245/2016 não tem o condão de afastar a natureza inquisitorial das investigações preliminares”. Que entende-se que não há possibilidade da aplicação dos princípios no inquérito policial.

Corroborando com o posicionamento, Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar diz que:

Note-se que a Lei n.o 13.245/2016 não abriu espaço para que os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa tenham plena aplicação no curso do inquérito policial. Garantiu-se a participação do advogado nos atos das investigações, em especial, no interrogatório ali prestado, porém não afastou sua essência inquisitiva.(2016, p.41)

Outro doutrinador Avena, refere-se:

Salvo quando se tratar de hipótese de inquérito policial instaurado pela polícia federal quando visar à expulsão de estrangeiro do país, não serão inerentes ao procedimento o contraditório e a ampla defesa, pois o caráter inquisitivo da investigação não permite a aplicação deste princípio constitucional. E não contradiz esse entendimento – o de que persiste a natureza inquisitorial do inquérito, a possibilidade conferida ao causídico pelo art. 7.o, XXI, alínea a, da Lei 8.906/1994 de “apresentar razões e quesitos”. Isto, repita-se, é uma faculdade apenas, que deve ser exercida espontaneamente pelo advogado, caso entenda necessário. Não há, então, para a autoridade que preside a investigação, a obrigatoriedade de notificar o causídico para esse fim, previamente à perícia determinada ou antes do relatório realizado no final do inquérito. Logo, o que não é lícito ao delegado fazer é obstar a juntada dessas manifestações do advogado nos autos do inquérito. Não restou afetada, assim, a regra do art. 14 do Código de Processo Penal, que confere ao delegado de polícia o poder de indeferir eventuais diligências requeridas (2017, p. 120).

Também há de mencionar, os professores Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar (2016) reitera que a nova lei não retirou o caráter inquisitivo do inquérito policial, “há de se lembrar que a lei possibilitou a incidência de forma amenizadora de um contraditório e de uma ampla defesa, o que equilibra a igualdade entre as partes, garantindo assim os mesmos direitos tanto à acusação quanto à defesa.”



Trazendo essas explicações, entende-se q uma parcela da doutrina há muitos anos, não entendem que o inquérito policial pode ensejar o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

Porém, à outra parte da doutrina que sim, entendem que esses princípios são aplicáveis no inquérito Policial, que será demonstrado na sequência.

O autor Renato Brasileiro de Lima (2017), ressalta que é sempre importante lembrar que, “para a doutrina minoritária, os princípios do contraditório e ampla defesa não somente devem ser aplicados no inquérito policial mas também no decorrer do processo”.

O Estatuto da Ordem dos Advogado do Brasil (1994) trouxe alterações de novos enunciados que ampliaram e efetivaram o direito ao acesso dos autos durante a fase de investigação pelo advogado do investigado. Ainda completam Alencar e Távora:

Com muito mais razão, não se pode tolerar a negativa de acesso aos autos de processo penal instaurado pelo advogado. Eventual necessidade de sigilo não tem abrangência tal que mitigue o direito ao contraditório e à ampla defesa, mormente da defesa técnica. (2017, p.143).

Ou seja com o posicionamento a favor da aplicabilidade do contraditório e ampla defesa no inquérito policial Alencar e Távora afirmam que:

Com efeito, entendemos que a lei nova não aboliu a natureza inquisitiva do inquérito, mas trouxe a possibilidade de incidência regrada de porção do contraditório e da defesa (sem ser ampla) assegurando a essencial "paridade de armas" à defesa técnica. A previsão para intervenção do advogado na produção dos elementos de informação das investigações é similar a uma investigação defensiva, no bojo dos próprios autos do inquérito ou de outra apuração. Essa possibilidade está descrita na previsão do advogado "apresentar razões e quesitos" no curso da investigação (art. 7º, XXI, 'a': Estatuto da OAB). (2017, p.144)

A doutrina minoritária, tem usado como argumento para justificar que, decorre da leitura do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal do Brasil. Nessa linha, parte da doutrina entende que, não se pode fazer uma interpretação restritiva da expressão “processo administrativo” vindo assim a não abranger as investigações criminais, que



possuem um procedimento de natureza administrativa, assim como não se pode também restringir a expressão “acusado em geral”, o que exclui o investigado ou o indiciado. Sendo assim, a doutrina entende que a simples investigação de um possível autor da infração penal já se caracteriza uma imputação em sentido amplo, tendo em vista que pode ser imposto ao investigado uma medida coercitiva ainda na fase de investigação, a exemplo de uma decretação de medida cautelar, sendo assim a utilização do contraditório e a ampla defesa (LIMA, 2017).

Sendo assim, resumindo o entendimento de LIMA (2017), com relação a expressão “acusado em geral”, deve ser compreendida não somente para os acusados que respondem um processo penal, mas também, aos investigados que estão figurados supostamente como autor do fato delituoso. Portanto, o contraditório e a ampla defesa devem realmente serem aplicados ainda que de forma mitigada na fase de investigação criminal segundo o autor.

Seguindo esse raciocínio e corroborando, afirma LOPES JUNIOR:

De modo também inquestionável, reafirmou os regramentos do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, estendendo sua incidência, expressamente, aos procedimentos administrativos ora, assim sendo, se o próprio legislador nacional entende ser possível a utilização do vocábulo processo para designar procedimento, nele se encarta, à evidência, a noção de qualquer procedimento administrativo e, conseqüentemente, a de administrativo-persecutório de instrução provisória, destinado a preparar a ação penal, que é o inquérito policial. (2017, p.175)

O mesmo Professor Lopes Junior segue o raciocínio em sua obra, destacando que:

A aplicabilidade do contraditório no inquérito policial só é possível quanto ao elemento de informação, tendo em que vista que não se pode exigir um contraditório pleno na fase pré-processual. Tal fato ocorre porque no inquérito policial não há uma relação jurídicoprocessual, ou seja, encontra-se ausente a estrutura dialética que define o processo. Assim, é através desse direito à informação, viés de suma importância dentro do princípio do contraditório, que será garantido o direito à defesa do investigado ou indiciado. (2017, p. 179).



Portanto, deu a entender-se que à aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial é admitido de forma bem leve segundo a corrente minoritária. Sendo assim, a ampla defesa e o contraditório na fase de investigação são limitados, visto que estes direitos só podem ser exercidos em sua plenitude na fase processual, onde de fato se tem uma pretensão acusatória.

3. DA PERSPECTIVA DO JUIZ DE GARANTIAS ACERCA DA APLICABILIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DURANTE FASE DO INQUÉRITO

O Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal – STF, no que dispõe a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, também conhecida como “*Pacote Anticrime*”, sobre o Juiz de Garantias, em decisão monocrática na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6298/DF, protocolado pela Associação de Magistrados Brasileiros e outros, observa entraves constitucionais presentes em toda a construção legal do instituto jurídico supracitado criado por via legislativa.

De acordo com o supracitado Ministro Relator, dada a abrangência das garantias processuais constitucionais presentes no Artigo 5º da Constituição Federal em vista da proteção e da tutela pelo Estado da dignidade da pessoa humana, muito pouco se especifica acerca das questões logísticas que envolvem tal gênese institucional, como observa:

De qualquer modo, esses dados da vida real são essenciais para a análise da inconstitucionalidade formal dos dispositivos atacados, na medida em que conduzem a uma inescapável conclusão: a instituição do juiz de garantias altera materialmente a divisão e a organização de serviços judiciários em tal nível que demanda uma completa reorganização da justiça criminal do país. (ADI 6298, DF, Relator: Ministro Luiz Fux, 2020, p.21)

A preocupação do Min. Luiz Fux aduz ao ordenamento jurídico que aprecia a matéria um sentimento de desvio de prioridades em sua decisão, em que ao desenvolver e fundamentar sua tese, há claramente uma objetividade na questão operacional do Poder Jurisdicional, ao invés de focar a atenção para o real intento da



criação do Juiz de Garantias, que é o zelo pelas garantias processuais previstas na Constituição Federal, como ele afirma que:

Por sua vez, em uma primeira análise, a inconstitucionalidade material dos dispositivos 3º-B a 3º-F do Código de Processo Penal exsurge especialmente a partir de dois grupos de argumentos: a ausência de dotação orçamentária e estudos de impacto prévios para implementação da medida e o impacto da medida na eficiência dos mecanismos brasileiros de combate à criminalidade. (ADI 6298, DF, Relator: Ministro Luiz Fux, 2020, p.21)

No que se estabelece sobre as questões constitucionais presentes no desenvolvimento deste texto e nas teses a serem apresentadas, cabe sempre nos lembrar que a vigência dos institutos estabelecidos pela Constituição Federal visa como objetivo a garantia dos Direitos Humanos como forma plena do exercício dos seus direitos civis e sociais, conforme argumenta Luigi Ferrajoli (1995) acerca do Garantismo:

O garantismo como base de uma democracia substancial: O estado de direito, como resultado do conjunto de garantias liberais e sociais, pode, portanto, ser configurado como um sistema de meta-regras no que diz respeito às próprias regras da democracia política. Precisamente, se a regra do estado social de direito é que você não pode parar de decidir, nem mesmo por maioria; em questões de sobrevivência e subsistência, por exemplo, o Estado não pode parar de decidir, mesmo que não interesse a maioria. Somente para todo o resto impera a regra da democracia política segundo a qual você deve decidir por maioria, direta ou indireta, dos cidadãos (FERRAJOLI, 1995).

Firmado este entendimento, a decisão do Min. Luiz Fux do STF, inobservou a perspectiva garantista, e observa o instituto do Juiz de Garantias apenas como uma questão operacional da estrutura da Função Jurisdicional. Não obstante desta perspectiva, observa-se a gênese de incongruências fáticas entre o procedimento do Inquérito Policial e a proposição da Ação Penal, desta forma cabe ressaltar, de acordo com Henrique Hoffman Monteiro Castro:

Não obstante as cortes superiores não admitirem com todas as letras o regime de nulidades do inquérito policial, em inúmeros julgados acabam por invalidar os atos investigativos praticados sem a observância das formalidades e garantias devidas. [...]



Nota-se que as próprias cortes superiores reconhecem que a investigação policial possui força probante e reconhecem nulidades, rechaçando uma imunidade dos atos policiais contra qualquer declaração de invalidade, ainda que não digam com essas palavras. Assim agindo, entram em contradição com seus próprios julgados, que difundem o lugar-comum de acordo com o qual não há nulidade no inquérito policial (CASTRO, 2017)

Do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, possíveis vícios na fase do inquérito nada influenciam no curso da Ação Penal proposta pelo Ministério Público, dada a natureza administrativa e informativa do procedimento, e que nulidades processuais só podem ser suscitadas a partir da admissão da denúncia pelo Juízo competente, conforme pode ser lido no

Manual de Processo Penal por Renato Brasileiro Lima

... o inquérito policial é mera peça informativa, eventuais vícios dele constantes não têm o condão de contaminar o processo penal a que der origem. Havendo, assim, eventual irregularidade em ato praticado no curso do inquérito, mostrase inviável a anulação do processo penal subsequente. Afinal, as nulidades processuais concernem, tão somente, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados ao longo da ação penal condenatória (LIMA, 2011, p. 114).

Voltando nossas perspectivas para as garantias processuais constitucionais presentes do Artigo 5º, em específico a que está no inciso LV, que disponibiliza aos acusados a garantia da ampla defesa e do contraditório, precisamos de uma análise mais específica acerca do trâmite do Processo Criminal. Desta forma cabe estabelecer que é pacífica a jurisprudência acerca da inaplicabilidade das garantias supracitadas conforme exemplificado no julgado abaixo proferido pelo Ministro Rogério Schietti da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. **AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO NO INQUÉRITO POLICIAL.** NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. SERENDIPIDADE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.



INOBSERVÂNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. AGRAVO REGIMENTAL

PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, do caráter abstrato do crime ou do ato processual praticado (art. 313 , § 2º , CPP). Além disso, a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou **réu** representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP). 2. Na espécie, a custódia cautelar do agravante foi idoneamente fundamentada no risco de reiteração delitiva, haja vista que o **réu** já respondeu por tráfico de drogas anteriormente e foi mencionado em lista apreendida com nomes de membros do grupo criminoso PCC. Ademais, mencionou-se a gravidade concreta da conduta, porquanto o agente é apontado como integrante de facção criminosa atuante na fronteira entre o Brasil e o Paraguai e exerceria a função de adquirente e revendedor de drogas. 3. Não há nulidade na **ausência** de **interrogatório** do investigado no curso do **inquérito policial**, ante a natureza inquisitorial e administrativa do procedimento investigativo. 4. É cabível a instauração de **inquérito policial** a partir do encontro fortuito de provas que apontem para o envolvimento de pessoas distintas ou para a existência de crime diverso daquele inicialmente em apuração. 5. O princípio da dialeticidade impõe à parte a demonstração específica do desacerto das razões lançadas no decisum atacado, sob pena de não conhecimento do recurso. Não são suficientes, para tanto, meras alegações genéricas ou a repetição dos termos da impetração. 6. O acréscimo de requerimentos em agravo regimental configura inovação recursal, que não é cabível nesse meio de impugnação e, por isso mesmo, não comporta conhecimento. No caso em

exame, a defesa não suscitou a inobservância do art. 316 , parágrafo único , do CPP no recurso em habeas corpus, mas apenas no regimental. 7. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (AgRg no RHC 153.352/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

A partir disso pode-se então trazer a luz deste texto que a existência do instituto do Juiz de Garantias durante toda a instrução do Processo Criminal, desde a fase do inquérito até o trânsito em julgado da ação se faz necessário, uma vez que não garantir ao acusado uma forma de esclarecimento no procedimento que precede



a Ação Penal, pode desde o princípio viciar toda a conjectura analítica por parte da acusação, na figura do Ministério Público, que posteriormente irá propor Ação Penal ao Juízo competente. Compartilha deste mesmo pensamento o autor André Rocha Sampaio, em que observa:

O sistema de investigação preliminar brasileiro foi (des)estruturado por uma política-criminal quimérica, cuja única constante histórica tem sido a gestão pelo medo. O resultado era evidente: um sistema (sistema?) autoritário, fissurado, desorganizado e (aparentemente) ineficaz; um sistema no qual não há pacificidade quanto à identidade do inquisidor – basta lembrar dos acirrados debates sobre a possibilidade de investigação pelo Ministério Público – , quanto à morfologia dos atos, em face, dentre outros fatores, da vagueza do texto legal, quanto ao seu controle de legalidade, o grau de participação do investigado, aliás, nem sequer há consenso científico acerca do investigado ser sujeito ou objeto da investigação criminal (SAMPAIO,2017).

E foi neste movimento reflexivo acerca de todo o conjunto que precede a proposição da Ação Penal, e como o Juiz de Garantias traria ao trâmite uma pureza cognitiva, conforme aduz Aury Lopes Júnior e Ruiz Ritter (2020):

...se não há dificuldade, como é que se pode duvidar da inevitável contaminação do juiz pela investigação preliminar na estrutura processual penal atual, considerando que os elementos investigativos constantes no inquérito (entre outros sistemas de investigação), unilaterais por natureza... (LOPES, RITTER, 2020)

Neste sentido que em Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, votou contra a suspensão do instituto Juiz de Garantias por 11 votos, inclusive o próprio relator, Min. Luiz Fux que entendeu inicialmente pela suspensão do instituto do Juiz de Garantias, mas que reajustou seu voto posteriormente (Richter,2023).

Quanto a jurisprudência firmada pelo julgamento em Plenário do STF citado cabe aqui trazer a ementa de interesse deste texto que visa as novas competências do Juiz de Garantias, previstas no Artigo 3º-B do Código de Processo Penal - CPP, saindo do âmbito operacional, a instauração de competências a essa modalidade de



Juízo, se propõe, conforme fundamentado anteriormente, a extinguir possíveis contaminações entre as fases da Ação Penal, inclusive durante a fase de inquérito

ARTIGO 3º-B. CRIAÇÃO DOS JUÍZES DAS GARANTIAS. CONTROLE DA LEGALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. FUNÇÕES TRADICIONAIS DOS JUÍZES NO INQUÉRITO. NECESSIDADE DE CONTROLE DE TODOS OS ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA AUTORIDADE JUDICIAL. DEVER DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE SUBMETER A INSTAURAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DE CADERNOS INVESTIGATÓRIOS DE QUALQUER NATUREZA (INQUÉRITOS, PIC'S E OUTROS) AO CONHECIMENTO E

CONTROLE DO JUÍZO DAS GARANTIAS. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E ORAL ANTERIORMENTE À PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E À PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO EMPREGO DE VIDEOCONFERÊNCIA NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA. IRRAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZ DAS GARANTIAS PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

ERRO LEGÍSTICO. INCOMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA DO INSTITUTO. RELAXAMENTO AUTOMÁTICO DA PRISÃO AO FIM DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS. (a) O artigo 3º-B, em seus 18 incisos, elencou as competências do juiz na fase do inquérito, correspondendo, em linhas gerais, à mera explicitação das funções já exercidas pelos juízes brasileiros no controle da legalidade da fase de investigação. (b) Além das competências dos juízes de garantias, foram estabelecidas regras processuais e disciplinados atos processuais específicos, pertinentes à fiscalização dos atos de instauração e de arquivamento de inquérito pelo Ministério Público, à obrigatoriedade de realizar audiência pública e oral anteriormente à prorrogação de medidas cautelares e à produção antecipada de provas urgentes, competência para o recebimento da denúncia e vedação absoluta ao emprego da tecnologia de videoconferência nas audiências de custódia, sob pena de imediato relaxamento da prisão em flagrante, todas a demandar interpretação conforme a Constituição. (c) Os incisos IV, VIII e IX tratam da competência do juiz das garantias para a fiscalização de investigações criminais: “IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; [...] VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial



e observado o disposto no § 2º deste artigo; IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento”.

(d) Considerada a frequente instauração de investigações criminais, sob outros títulos que não o de inquérito, deve ser dada interpretação conforme à Constituição aos referidos incisos, de modo a determinar que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição. (e) O artigo 3º-B, incisos VI e VII, estabelecem a obrigatoriedade da prévia realização de audiência pública e oral, para a prorrogação de medidas cautelares e a produção antecipada de provas urgentes e irrepetíveis, in verbis: “VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral”.

Analisando em paralelo da ementa jurisprudencial acima com o que foi introduzido no Art. 3º-B do Código de Processo Penal no que tange o estabelecimento do instituto em análise, podemos observar a ampliação do controle judicial sobre o Processo Penal, em que apresenta o conceito de Juiz das Garantias, ao se tornar responsável por zelar pelos direitos do investigado e fiscalizar a legalidade das investigações criminais, nota-se também que ação do Ministério Público durante uma etapa de inquérito é permitida, porém apenas com autorização prévia, observando ainda mais o controle judicial que abrange todos os procedimentos investigativos durante o inquérito ao submetê-los à análise do Juiz das Garantias. Até o presente momento em que este trabalho foi escrito, as ADIs 2943, 3309 e 3318, já haviam sido julgadas seguindo este entendimento acerca do controle judicial das investigações.

4. CONCLUSÃO



O presente artigo teve como objetivo discorrer sobre a fase pré- processual, antes mesmo do início da ação penal. Diante do início, foi necessário fazer uma breve análise acerca do inquérito policial, em que se notou que o inquérito policial ainda encontra temas divergentes tanto na doutrina e jurisprudência brasileira.

Assim, foi discorrido a respeito das características da investigação preliminar.

O grande objetivo dessa pesquisa foi alcançado no sentido de explorar doutrinas antigas e recentes que traziam todos seus conceitos e entendimentos no tocante a aplicação do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial em face as atualizações desde a publicação do nosso Código de Processo Penal em

1941. Por tudo isso, o estudo dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foram primordiais para a execução do artigo, vez que resguardam ao

investigado ou indiciado direitos e mecanismos para sua defesa.

Durante o desenvolvimento deste trabalho, fica evidente o quão importante é a instituição Juiz de Garantias, como um avanço significativo no sistema de Justiça Criminal no Brasil, trazendo maior equilíbrio e transparência ao processo penal, garantindo os direitos fundamentais dos acusados e fortalecendo a imparcialidade da justiça desde a etapa inicial da investigação até o trânsito em julgado da ação. A decisão do STF de manter esta instituição reflete uma preocupação legítima com a qualidade e eficácia da justiça, bem como um passo significativo em direção a um sistema de justiça criminal mais equitativo, democrático e seguro.

Tal inovação supracitada, é uma notável evolução da acusação dentro do sistema da Justiça Criminal. No sistema de acusação inserido agora legalmente no dispositivo do art. 3º-A do Código de Processo Penal, em que se observava anteriormente uma deficiência da supervisão jurídica durante a fase do Inquérito, sendo agora suprida pelo Juiz de Garantias, que reforça a separação das funções entre acusação e julgamento, que é essencial para diferenciar os sistemas inquisitório e acusatório.

O Sistema Acusatório agora chancelado no Processo Criminal pelo dispositivo supracitado do Código de Processo Penal, agora destaca uma iniciativa da tutela do



judiciário na fase de investigação e em sua atuação probatória, anteriormente seguia a lógica inquisitiva, agora o Inquérito Policial deve se adequar completamente ao Sistema Acusatório, garantindo uma imparcialidade do juiz na supervisão das medidas cautelares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVENA. Norberto. **Processo Penal**. São Paulo 11ª ed. Editora GEN. 2019, p. 306-311.

ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, **Curso de Processo Penal**. Salvador: Ed. Juspodivm, 12ª ed. 2017 p.143-150)

BOMFIM. Mougnot Edilson. **Curso de Processo Penal**. São Paulo. 13ª. Saraiva. 2019, p 188.

BRASIL. **Decreto-Lei no 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.906/1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados. (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.

BRASIL. Atual art. 155, *caput*. **Código de Processo Penal, com redação dada pela lei 11.690/08**, em confronto com o art. 157 do mesmo código, em sua redação primitiva.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Habeas Corpus nº 142.089-SP. Diário de Justiça Eletrônico. 2010. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/17067803/relatorio-e-voto17394197>. Acesso em : 02 de dezembro de 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. **RHC 82.354/STF**. 2004. Disponível em:



<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-WZ0NplaJCMJ:www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp%3Fid%3D2822756%26tipoApp%3DRTF+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em : 02 de dezembro de 2022.

BECHARA, Fábio Ramazzini; CAMPOS, Pedro Franco de. **Princípios constitucionais do processo penal**. Questão polêmicas. Jus Navigandi, Teresina, 2010, p, 73.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 81.

CEBRIAN. Alexandre; RIOS. Eduardo Victor. **Direito Processual Penal Esquemático**. 8º. São Paulo; Saraiva. 2019. p.62.

COUTINHO. Jacinto Néson de Miranda. **As Reformas parciais do CPP e a gestão da prova**: segue o princípio inquisitivo. Artigo publicado no IBCCrím, boletim nº 188, publicado em julho/2008.

GRECCO. Filho, Vicente. **Direito processual Civil brasileiro**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 47.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 14º. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2017, p.175190.

JÚNIOR, Aury Lopes. **Direito processual penal**. – 17. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal Comentado**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2ª, 2017, p. 94.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Vol. único 5. ed. rev, amp. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 122.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**, Volume Único. 8ª ed. Revista atualizada e ampliada. Editora Juspodivm, 2020.

MOURA, Humberto Fernandes de. **Princípios Constitucionais do Processo Penal brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2006, p. 50.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 117.



BARROS, Marco Antônio de. **A busca da verdade no Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 25

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Manual de Inquérito Policial**, Editora CEI, 2020.

OAB. **Análise do Projeto de Lei Anticrime**. Brasília: OAB Nacional, 2019. Disponível em: . Acesso em: 28 de julho de 2022.

OLIVEIRA. Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 21. ed. rev., ampla. São Paulo: Atlas. 2017 p. 44.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. Editora Atlas 25ª Edição. 2021, p. 78 RANGEL. Paulo. **Direito Processual Penal**. 25. ed rev. e atual. Sao Paulo: Atlas, 2017, p. 73.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 81. CEBRIAN. Alxeandre; RIOS. Eduardo Víctor. **Direito Processual Penal Esquematizado**. 8º . Sao Paulo; Saraiva. 2019. p.62.

COUTINHO. Jacinto Néelson de Miranda. **As Reformas parciais do CPP e a gestão da prova**: segue o princípio inquisitivo. Artigo publicado no IBCCrím, boletim nº 188, publicado em julho/2008.

GRECCO. Filho, Vicente. **Direito processual Civil brasileiro**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 47.

JUNIOR, Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 14º. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p.175190.

JÚNIOR, Aury Lopes. **Direito processual penal**. – 17. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal Comentado**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2ª, 2017, p. 94.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Vol. único 5. ed. rev, amp. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 122.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**, Volume Único. 8ª ed. Revista atualizada e ampliada. Editora Juspodivm, 2020.



MOURA, Humberto Fernandes de. **Princípios Constitucionais do Processo Penal brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2006, p. 50.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 117.

BARROS, Marco Antônio de. **A busca da verdade no Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 25

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Manual de Inquérito Policial**, Editora CEI, 2020.

OAB. **Análise do Projeto de Lei Anticrime**. Brasília: OAB Nacional, 2019. Disponível em: . Acesso em: 28 de julho de 2022.

OLIVEIRA. Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 21. ed. rev., ampla. São Paulo: Atlas. 2017 p. 44.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. Editora Atlas 25ª Edição. 2021, p. 78

RANGEL. Paulo. **Direito Processual Penal**. 25. ed rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017, p. 73.